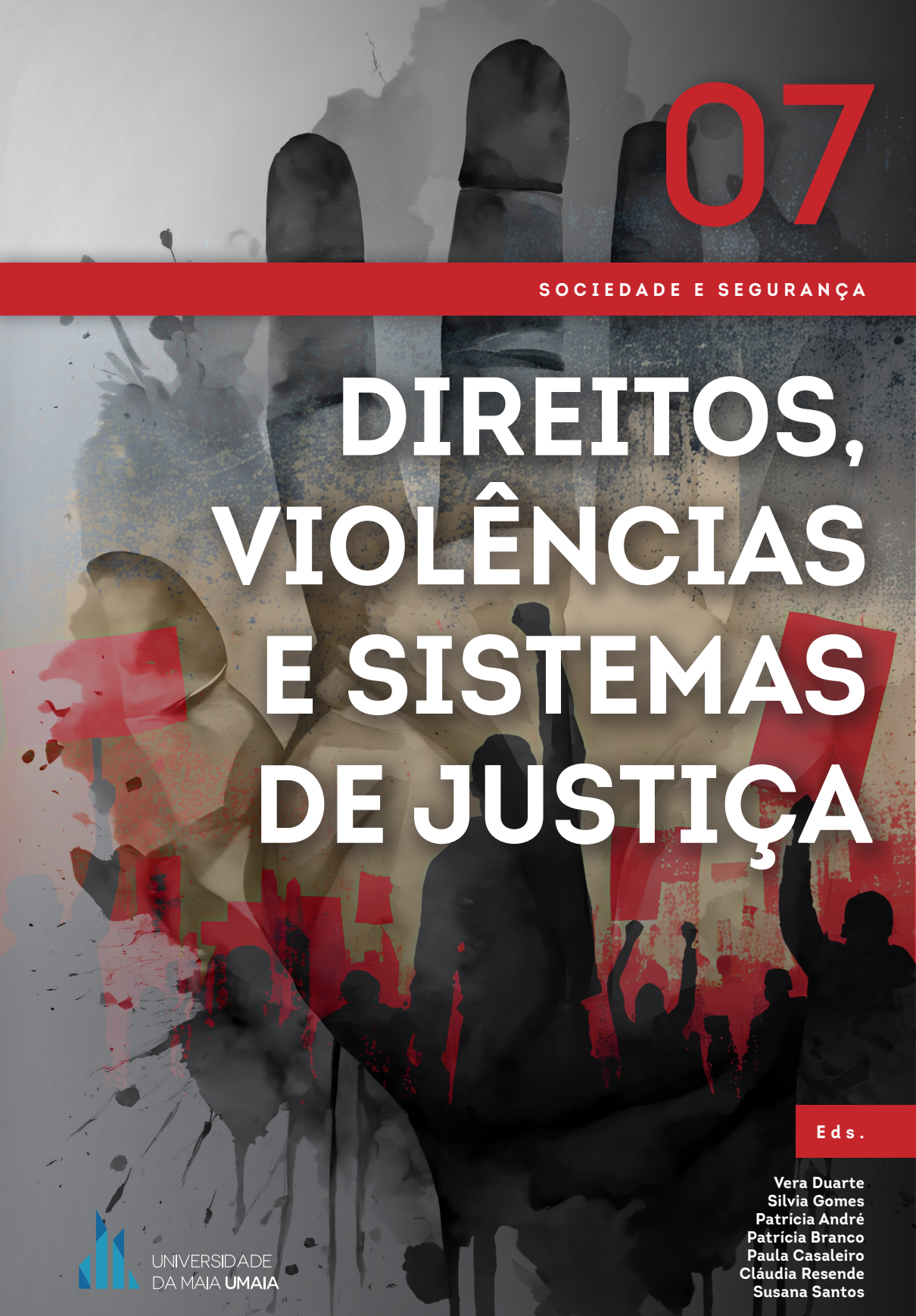




07

SOCIEDADE E SEGURANÇA

DIREITOS, VIOLÊNCIAS E SISTEMAS DE JUSTIÇA

Eds.

Vera Duarte
Silvia Gomes
Patrícia André
Patrícia Branco
Paula Casaleiro
Cláudia Resende
Susana Santos



UNIVERSIDADE
DA MAIA UMAIA

(Eds.)

Vera Duarte
Silvia Gomes
Patrícia André
Patrícia Branco
Paula Casaleiro
Cláudia Resende
Susana Santos

DIREITOS, VIOLÊNCIAS E SISTEMAS DE JUSTIÇA

Sociedade e Segurança

Notas biográficas dos autores



Vera Duarte, doutorada em Sociologia. Professora Auxiliar na Universidade da Maia e Investigadora integrada do Centro Interdisciplinar de Estudos de Género (CIEG), do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa), Portugal

Silvia Gomes, doutorada em Sociologia. Professora Associada na Universidade de Warwick. Reino Unido.

Patrícia André, doutoranda em Direito. Professora Auxiliar Convidada na NOVA School of Law / Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa e Investigadora no CEDIS - Centro de Investigação e Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (NSL), no DINÂMIA'CET - Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica e o Território (ISCTE) e fellow do LLT - Lisbon Legal Theory (LPL-FDUL).

Patrícia Branco, doutorada em *Direito, Justiça e Cidadania no séc. XXI*. Investigadora do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal.

Paula Casaleiro, Doutorada em Sociologia pelo Programa de *Direito, Justiça e Cidadania no séc. XXI*. Investigadora do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal.

Cláudia Resende, mestre em *European Criminology and Criminal Justice Systems*. Socióloga no Centro de Estudos, Investigação e Planeamento (CEIP) da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) e Investigadora colaboradora do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade NOVA de Lisboa (CICS. NOVA FCSH-UNL), Portugal.



Susana Santos, doutorada em Sociologia. Professora auxiliar na Escola de Sociologia e Políticas Públicas do ISCTE. Investigadora integrada do Centro de Investigação e Estudos em Sociologia (CIES.ISCTE), Portugal.



Notas biográficas dos autores	3
Introdução	9
Vera Duarte, Silvia Gomes, Susana Santos, Patrícia André, Patrícia Branco, Paula Casaleiro e Cláudia Resende	
PARTE I. SOCIOLOGIA DO DIREITO: CAMPO CIENTÍFICO, INVESTIGAÇÃO E DESAFIOS	17
Capítulo 1. Caminhos da Sociologia do Direito e da Justiça em Portugal: os contributos da Secção Temática da APS	19
Silvia Gomes, Patrícia André, Susana Santos, Vera Duarte, Patrícia Branco, Paula Casaleiro e Cláudia Resende	
Capítulo 2. “Cabeça, coração e estômago”: desafios epistemológicos, metodológicos e éticos a partir de uma linha de investigação em Sociologia do Direito	59
Susana Santos	
PARTE II: DIREITOS, DESIGUALDADES E JUSTIÇA SOCIAL	87
Capítulo 3: Educação Étnico-racial e a Formação em Direito	89
Marcos Antonio Batista da Silva e Bruno Barboza Muniz	
Capítulo 4: O Bairro do Picoto em Braga: Um Processo de Segregação Socioespacial e Racismo Institucional	115
Manuel Carlos Silva e Ana Reis Jorge	

Capítulo 5. Crise(s) da Habitação em Portugal: Um Olhar pelas Discrepâncias entre o Direito à Habitação Formalmente Consagrado e a sua Efetivação Prática	141
Raquel Ribeiro	
Capítulo 6. Vigiar e Regular na Sociedade Algorítmica: O Poder da IA e os Direitos	171
João Pedroso, Wanda Capeller e Andreia Santos	
PARTE III: VIOLÊNCIAS, VITIMAÇÃO E RESPOSTAS INSTITUCIONAIS	197
Capítulo 7. Jovens, expressões de hipermasculinidade e violências urbanas	199
Redy Wilson Lima	
Capítulo 8. O Crescimento do Estilo Casual entre Adeptos de Futebol em Portugal Como Efeito Perverso da Legislação	229
Daniel Seabra	
Capítulo 9. A Vitimologia Narrativa na compreensão das vitimações secundárias de mulheres migrantes	255
Nathália Castro e Rita Faria	
Capítulo 10. Violência Doméstica em Portugal e a Convenção de Istambul	285
Cristiane de Souza Reis	
Capítulo 11. Observatório de Mulheres Assassinadas: O Contributo da UMAR para Visibilizar o Femicídio em Portugal.	313
Cátia Pontedeira, Camila Iglesias, Frederica Claro Amada, Tatiana Machiavelli C. Souza, Carolina Magalhães Dias, Leonor Silva e Liliana Rodrigues	
Capítulo 12. A Participação das Crianças e dos Jovens no Sistema de Justiça: Perspetiva dos Profissionais	337
Maria João Costa e Ana Isabel Sani	
PARTE IV: ESTRUTURAS DE PODER, JUSTIÇA PENAL E SISTEMA PRISIONAL	359

Capítulo 13. Inimputabilidade em Contexto de Reclusão: Perspetivas dos Profissionais do Sistema Prisional Português	361
Ana Raquel Cardoso e Gloria Jóluskin	
Capítulo 14. Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Carcerário Brasileiro e Violência Institucionalizada: a ADPF 347 como Litígio Estrutural	389
Bianca M. Schneider van der Brooke e Katya Kozicki	
Capítulo 15. Pessoas LGBTQIA+ nas Prisões: Institucionalização da Proteção ou Reprodução de Exclusões?	415
Dayanne Jaques, Rita Faria e Miriam da Silva Pina	
Capítulo 16. Creche no Contexto Prisional Português: Que Lugar para a Criança?	449
Vilma Silvestre, Natália Fernandes e Ana Isabel Sani	
Capítulo 17. Reincidência criminal em perspetiva: revisão de literatura.	475
Eva Chaves, Vera Duarte e Clara Cruz	
PARTE V: JUSTIÇA, INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E PRÁTICAS PROFISSIONAIS	503
Capítulo 18. A Flexibilização do Controlo de Armas e a Conexão entre os Mercados Legal e Ilegal no Brasil	505
Roberto Uchôa de Oliveira Santos	
Capítulo 19. Colaboração Premiada: Principal Técnica de Investigação da Operação Lava Jato seus Impactos no Direito de Defesa dos Réus.	531
Vera Ribeiro de Almeida dos Santos Faria	
Capítulo 20. Maus-Tratos a Animais de Companhia: Caracterização, Implicações Criminológicas e Estratégias de Prevenção a Partir da Perceção de Profissionais.	561
Sara Silva, Susana Costa e Vera Duarte	

Introdução



**Vera Duarte, Silvia Gomes, Susana Santos,
Patrícia André, Patrícia Branco,
Paula Casaleiro e Cláudia Resende**

A presente obra coletiva tem origem no V Encontro da Secção Temática de Sociologia do Direito e da Justiça da Associação Portuguesa de Sociologia, realizado na Universidade da Maia nos dias 16 e 17 de maio de 2024, sob o tema Direitos, Violências e Sistema de Justiça. O encontro reuniu pessoas investigadoras, profissionais e estudantes provenientes de diferentes áreas disciplinares e contextos institucionais, criando um espaço de reflexão e debate em torno de questões centrais para a compreensão das relações entre direito, sociedade e justiça. Este livro nasce desse encontro e do diálogo que nele se construiu, reunindo contributos apresentados no evento e textos posteriormente desenvolvidos pelas pessoas autoras participantes.

Assumindo uma perspetiva multidisciplinar, a obra procura dar visibilidade à diversidade de abordagens que hoje atravessam o campo da sociologia do direito e da justiça, bem como áreas próximas como a criminologia, o direito, a psicologia ou o serviço social. Ao reunir contributos provenientes da investigação académica e da prática profissional, pretende-se fomentar uma reflexão informada sobre o papel das instituições jurídicas e do sistema de justiça na regulação das relações sociais, na proteção de direitos e na resposta a diferentes formas de violência.

A problemática das violências acompanha, de forma persistente, a história das sociedades humanas. Como resposta a essas tensões e conflitos, foram sendo construídos mecanismos de regulação social, entre os quais se destaca o papel do Estado na produção de normas jurídicas e na criação de instituições destinadas à garantia de direitos e à resolução

de conflitos. Contudo, as profundas transformações sociais, económicas, políticas e tecnológicas que caracterizam o presente colocam novos desafios a esses mecanismos. Num contexto marcado pelo aprofundamento de desigualdades sociais, por dinâmicas de polarização política, por crises globais de natureza económica, ambiental e geopolítica e pela emergência de novas formas de mediação tecnológica, incluindo o avanço da inteligência artificial, torna-se pertinente questionar em que medida os sistemas jurídicos e as instituições de justiça conseguem responder de forma adequada às mudanças em curso.

É neste quadro que as relações entre direitos, violências e sistema de justiça assumem uma relevância particular. A afirmação de direitos constitui um dos pilares das democracias contemporâneas, mas a sua concretização depende da forma como são interpretados, aplicados e disputados em diferentes arenas sociais e institucionais. Ao mesmo tempo, as violências manifestam-se de formas múltiplas e complexas, atravessando relações interpessoais, estruturas sociais e práticas institucionais. O sistema de justiça surge, assim, como um espaço central de mediação dessas tensões, mas também como um campo onde se tornam visíveis desigualdades persistentes, dilemas normativos e disputas em torno da definição do que conta como injustiça, responsabilidade ou reparação.

É precisamente nesta intersecção que se situa o contributo da sociologia do direito e da justiça. Ao analisar o direito não apenas como um conjunto de normas, mas como um fenómeno social profundamente enraizado nas relações de poder, nas instituições e nas práticas quotidianas, esta área de investigação tem vindo a evidenciar como as normas jurídicas são produzidas, interpretadas e mobilizadas em contextos concretos. A partir desta perspetiva, o direito deixa de ser entendido apenas como um instrumento de regulação formal e passa a ser observado também como um campo de disputas simbólicas, políticas e sociais.

Neste enquadramento, o principal objetivo desta obra consiste em reunir contributos que permitam refletir sobre diferentes dimensões da relação entre direito, violência e justiça no contexto contemporâneo, com particular atenção ao espaço português e lusófono. Pretende-se, assim, oferecer uma

visão integrada e sistematizada de temas relevantes para quem investiga, ensina ou intervém nestes domínios, contribuindo simultaneamente para o aprofundamento do debate científico e para o reforço do diálogo entre investigação e prática profissional.

Organização da obra

A obra encontra-se organizada em cinco partes, estruturadas em torno de diferentes eixos analíticos no campo da sociologia do direito e da justiça. A primeira parte, intitulada *Sociologia do Direito: Campo Científico, Investigação e Desafios*, é dedicada à reflexão sobre a constituição e o desenvolvimento desse campo de investigação, os seus percursos institucionais e os desafios epistemológicos, metodológicos e éticos que o atravessam. Neste contexto, o Capítulo 1, *Uma Década de Configuração da Sociologia do Direito e da Justiça em Portugal (2015-2025): Evidências a partir dos Encontros Científicos da APS*, da autoria da atual coordenação da Secção temática, Sílvia Gomes, Patrícia André, Susana Santos, Patrícia Branco, Paula Casaleiro, Vera Duarte e Cláudia Resende, explora o processo de consolidação institucional e científica da sociologia do direito e da justiça em Portugal, sublinhando o papel da Secção Temática enquanto espaço de articulação académica, produção de conhecimento e definição de agendas de investigação. A reflexão sobre os modos de produção científica é aprofundada no Capítulo 2, *“Cabeça, coração e estômago”: desafios epistemológicos, metodológicos e éticos a partir de uma linha de investigação em Sociologia do Direito*, em que Susana Santos parte de uma experiência prolongada de investigação sobre a advocacia para discutir os desafios da pesquisa sociojurídica, propondo uma abordagem reflexiva à posicionalidade da investigadora e às relações estabelecidas no terreno.

A segunda parte, *Direitos, Desigualdades e Justiça Social*, centra-se na análise das relações entre direito, estruturas sociais e processos de desigualdade, explorando contextos em que normas jurídicas, políticas públicas e práticas institucionais se articulam com dinâmicas de exclusão,

discriminação e injustiça social. O Capítulo 3, *Educação étnico-racial e a formação em Direito*, de Marcos Antônio Baptista da Silva e Bruno Barboza Muniz, aborda as implicações do racismo institucional e das abordagens antirracistas na formação jurídica no Brasil, recorrendo às narrativas de estudantes negros/as para problematizar o currículo, as trajetórias acadêmicas e os processos de produção de conhecimento. A análise das desigualdades territoriais e habitacionais surge no Capítulo 4, *O Bairro do Picoto em Braga: um processo de segregação socioespacial e racismo institucional*, onde Manuel Carlos Silva e Ana Reis Jorge evidenciam de que forma a omissão institucional e as políticas habitacionais têm contribuído para a reprodução de formas persistentes de racismo institucional. Ainda no campo da habitação, o Capítulo 5, *Crise(s) da habitação em Portugal: um olhar pelas discrepâncias entre o direito à habitação formalmente consagrado e a sua efetivação prática*, da autoria de Raquel Ribeiro, chama a atenção para o desfasamento entre o reconhecimento jurídico do direito à habitação e as condições concretas de acesso a habitação digna, segura e estável. Esta parte encerra com o Capítulo 6, *Vigiar e regular na sociedade algorítmica: o poder da IA e os direitos*, em que João Pedroso, Wanda Capeller e Andreia Santos analisam os impactos da inteligência artificial e da vigilância algorítmica sobre os direitos fundamentais, discutindo os desafios regulatórios colocados às democracias contemporâneas.

A terceira parte, *Violências, Vitimação e Respostas Institucionais*, reúne estudos que analisam a violência enquanto fenómeno social e relacional, explorando diferentes formas de vitimação, os seus enquadramentos culturais e as respostas institucionais que lhes são dirigidas. As violências urbanas e as construções sociais da masculinidade são o foco do Capítulo 7, *Jovens, expressões de hipermasculinidade e violências urbanas*, em que Redy Wilson Lima analisa a relação entre juventude, hipermasculinidade e violências urbanas, evidenciando os contextos sociais, culturais e territoriais da produção da violência. No Capítulo 8, *O crescimento do estilo casual entre adeptos de futebol em Portugal como efeito perverso da legislação*, Daniel Seabra interpreta a emergência e difusão do estilo casual como um efeito não intencional das políticas legislativas de controlo das claque. A reflexão

sobre processos de vitimação secundária é desenvolvida no Capítulo 9, *A vitimologia narrativa na compreensão das vitimações secundárias*, por Nathália Castro da Silva e Rita Faria. As autoras propõem a vitimologia narrativa como abordagem teórica e metodológica para compreender processos de vitimação secundária, a partir de um estudo empírico desenvolvido em Portugal. O Capítulo 10, *Violência doméstica em Portugal e a Convenção de Istambul*, da autoria de Cristiane de Souza Reis, analisa os impactos deste instrumento internacional no enquadramento jurídico e nas políticas públicas de combate à violência doméstica, identificando avanços significativos, mas também desafios persistentes. A visibilização do femicídio constitui o núcleo do Capítulo 11, *Observatório de Mulheres Assassinadas: o contributo da UMAP para visibilizar o femicídio em Portugal*. Cátia Pontedeira e colegas apresentam o trabalho desenvolvido pelo Observatório, sublinhando o seu papel na produção de conhecimento e na sensibilização pública. Por fim, o Capítulo 12, *A participação das crianças e dos jovens no sistema de justiça: perspetiva dos profissionais*, de Maria João Costa e Ana Isabel Sani, analisa a efetivação do direito à participação de crianças e jovens no sistema de justiça, a partir das perceções de profissionais, evidenciando constrangimentos institucionais e desafios às práticas existentes.

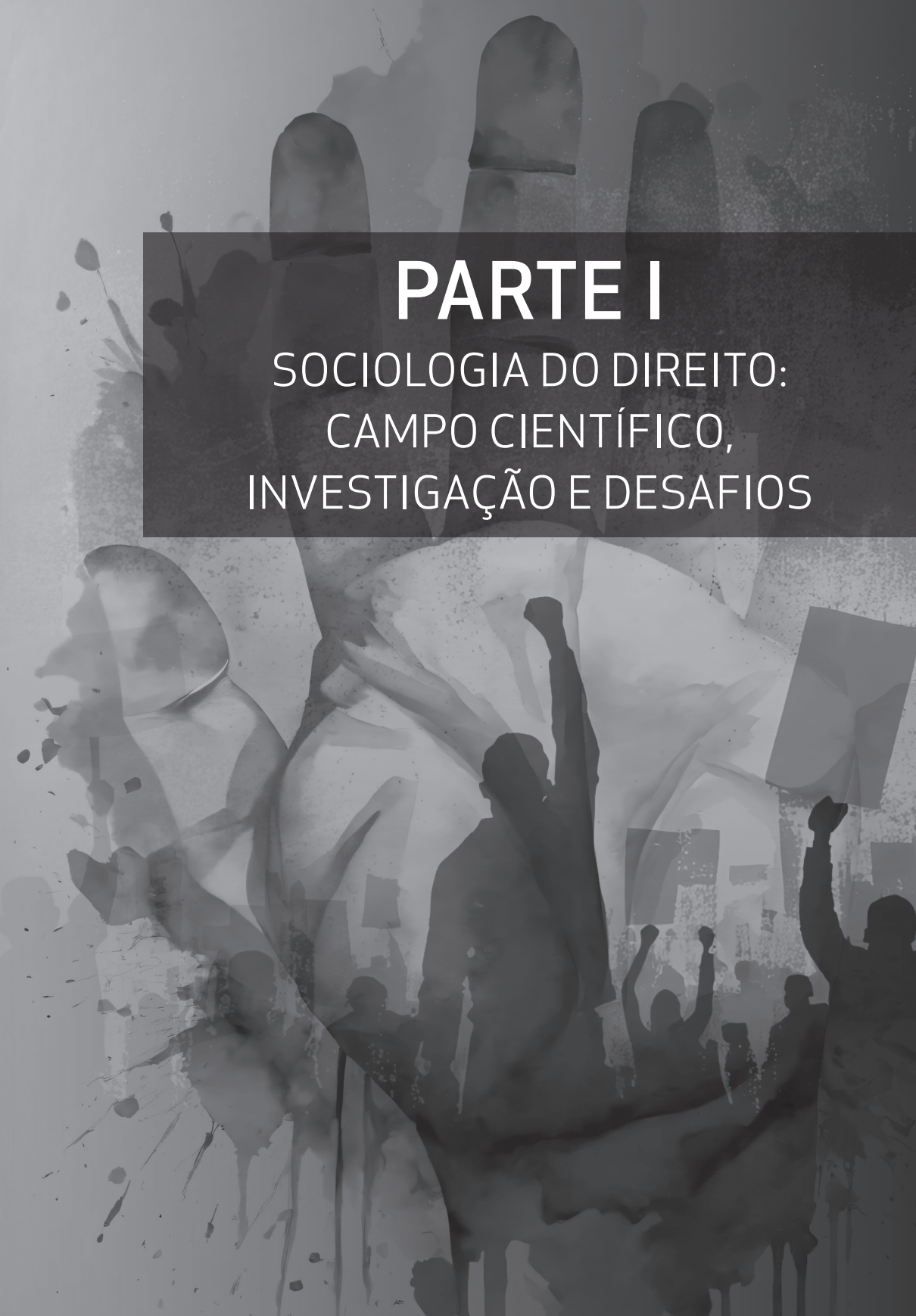
A quarta parte, *Estruturas de Poder, Justiça Penal e Sistema Prisional*, dedica-se à análise do sistema penal e do contexto prisional enquanto espaços privilegiados de exercício do poder punitivo do Estado. No Capítulo 13, *Inimputabilidade em contexto de reclusão: perspetivas dos profissionais do sistema prisional português*, Ana Raquel Cardoso e Gloria Jóluskin examinam a aplicação da inimputabilidade por anomalia psíquica em contexto prisional, analisando práticas institucionais, condições de internamento e desafios à reinserção social. O Capítulo 14, *Estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro e violência institucionalizada*, de Bianca M. Schneider van der Brooke e Katya Kozicki, aborda o reconhecimento judicial do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro, interpretando a ADPF 347 como uma forma de litígio estrutural face à violência institucional. As experiências de pessoas LGBTQIA+ em contexto prisional são discutidas no Capítulo 15, *Pessoas LGBTQIA+ nas prisões: institucionalização da proteção*

ou reprodução de exclusões?. Dayanne Jaques, Rita Faria e Miriam da Silva Pina questionam o alcance efetivo das medidas de proteção institucional e a reprodução de desigualdades e exclusões sociais. O Capítulo 16, *Creche no contexto prisional português: que lugar para a criança?*, da autoria de Vilma Silvestre, Natália Fernandes e Ana Isabel Sani, analisa a existência de creches em contexto prisional, problematizando os direitos da criança e as tensões entre proteção, desenvolvimento infantil e punição. Encerrando esta parte, o Capítulo 17, *Reincidência criminal em perspetiva: revisão de literatura*, de Eva Chaves, Vera Duarte e Clara Cruz, apresenta uma revisão crítica da literatura sobre reincidência criminal, com destaque para os fatores de risco e de proteção, modelos de avaliação e desafios à reinserção social.

Por fim, a quinta parte, *Justiça, Investigação Criminal e Práticas Profissionais*, centra-se nas práticas profissionais no campo da justiça e da investigação criminal, abordando instrumentos jurídicos, estratégias de investigação e desafios éticos emergentes. O Capítulo 18, *A flexibilização do controlo de armas e a conexão entre os mercados legal e ilegal no Brasil*, de Roberto Uchôa de Oliveira Santos, analisa os efeitos da flexibilização do controlo de armas no Brasil, evidenciando a interligação entre os mercados legal e ilegal e os seus impactos na violência armada. No Capítulo 19, *Colaboração premiada: principal técnica de investigação da Operação Lava Jato e os seus impactos no direito de defesa*, Vera Ribeiro de Almeida dos Santos Faria examina criticamente o uso da colaboração premiada, a partir dos seus efeitos sobre o equilíbrio processual e o direito de defesa. O livro encerra com o Capítulo 20, *Maus-tratos a animais de companhia: caracterização, implicações criminológicas e estratégias de prevenção*, em que Sara Silva, Susana Costa e Vera Duarte este fenómeno dos maus-tratos a animais de companhia a partir da perceção de profissionais, discutindo a sua relação com outras formas de violência e as estratégias de prevenção adotadas.

No seu conjunto, os textos reunidos nesta obra evidenciam a vitalidade e diversidade da investigação sociológica e criminológica sobre direito e justiça desenvolvida em Portugal e no espaço lusófono. Ao articular diferentes

perspetivas teóricas, metodológicas e empíricas, o livro procura contribuir para uma compreensão mais aprofundada dos desafios que atravessam os sistemas de justiça contemporâneos e das formas através das quais estes se relacionam com as dinâmicas sociais mais amplas.

The background is a complex, layered composition. At the top, a large, dark silhouette of a hand with fingers spread is visible. Below it, a dark horizontal band contains the title text. The lower portion of the image features a collage of silhouettes: a large, stylized figure on the left, and a group of smaller figures on the right, some with raised fists and one holding a flag, suggesting a protest or social movement. The overall aesthetic is gritty and expressive, with various shades of gray and black, and some white splatters or paint marks scattered throughout.

PARTE I

SOCIOLOGIA DO DIREITO: CAMPO CIENTÍFICO, INVESTIGAÇÃO E DESAFIOS

Capítulo I

Uma Década de Configuração da Sociologia do Direito e da Justiça em Portugal (2015-2025): Evidências a partir dos Encontros Científicos da APS



**Silvia Gomes, Patrícia André, Susana Santos,
Vera Duarte, Patrícia Branco,
Paula Casaleiro e Cláudia Resende**

Resumo: O capítulo analisa uma década (2015-2025) de configuração da Sociologia do Direito e da Justiça em Portugal a partir da atividade da Secção Temática de Sociologia do Direito e da Justiça (ST-SDJ) da Associação Portuguesa de Sociologia. Partindo de uma reflexão histórica sobre as tensões disciplinares entre sociologia e direito, o texto examina a criação da ST-SDJ como espaço coletivo de reorganização e de pluralização institucional. Através da análise dos encontros científicos da Secção e das sessões temáticas realizadas nos congressos da APS, identifica-se um alargamento progressivo das agendas temáticas, do enfoque institucional às desigualdades, violências, colonialismo, tecnologias emergentes e participação cidadã. O capítulo mapeia ainda quatro grandes linhas de investigação – funcionamento da justiça, cidadania e política, crime e justiça penal e fundamentos teórico-epistemológicos – e conclui destacando conquistas, ausências persistentes e desafios futuros para a consolidação interdisciplinar do campo.

Palavras-chave: Sociologia do Direito e da Justiça; Associação Portuguesa de Sociologia; Encontros científicos; Linhas de investigação.

Introdução

O presente artigo inscreve-se numa linhagem de trabalhos que, ao longo das últimas décadas, têm procurado mapear e refletir criticamente sobre o campo da sociologia do direito em Portugal. Se os primeiros exercícios desta natureza foram produzidos a partir de fora da disciplina sociológica *strictu*

sensu – como o trabalho pioneiro de Beleza (1989) –, os mapeamentos posteriores passaram a ser maioritariamente da autoria de sociólogos (Cantante, 2012) e, mais significativamente, de sociólogos do direito que tomam o seu próprio campo como objeto de análise (Ferreira & Pedroso, 1999; Guibentif, 2017a; Branco, Casaleiro & Pedroso, 2018). Esta prática reflexiva acompanha uma tendência mais geral de auto-historicização da sociologia portuguesa, identificada por Firmino da Costa (1996: 171) como o “surgimento de trabalhos de sociólogos sobre o seu próprio campo”.

Este texto insere-se nesta tradição, mas distingue-se por resultar de uma experiência coletiva ancorada numa organização disciplinar extra-universitária, pluri-regional e orientada, desde a sua fundação, para a aproximação interna do campo. Trata-se do primeiro exercício de mapeamento sistemático produzido a partir da Secção Temática de Sociologia do Direito e da Justiça (ST-SDJ) da Associação Portuguesa de Sociologia (APS), uma estrutura que continua a procurar ultrapassar concorrências académicas e institucionais historicamente marcantes, promovendo espaços de encontro, diálogo e reconhecimento mútuo entre investigadores e investigadoras com diferentes filiações disciplinares, institucionais e geográficas.

Para além da relevância nacional, este exercício adquire particular significado no contexto internacional recente da sociologia do direito. A criação, em 2024, do *Working Group The Histories of the Sociology of Law* no seio do *Research Committee on Sociology of Law (RCSL)* da *International Sociological Association* – organização equivalente, no plano internacional, à ST-SDJ no plano nacional – responde a um diagnóstico amplamente partilhado sobre o risco de um campo sem memória histórica e sem reflexividade sistemática (Boulanger, 2026). Embora o RCSL e o Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Oñati (IISJ) tenham desempenhado um papel fundamental na construção de uma memória disciplinar¹, esse tipo de reflexão permaneceu durante largos períodos relativamente residual, sobretudo quando comparado com a tradição mais consolidada de auto-historicização da sociologia em geral.

¹ Através de publicações como as de Treves & Glastra van Loon (1968), Ferrari (1990) e, mais recentemente, Boulanger *et al.* (2025).

A emergência recente deste debate reforça, assim, a pertinência de leituras situadas e contextualizadas dos processos de configuração do campo em contextos nacionais específicos.

No caso português, o desenvolvimento da sociologia do direito foi profundamente condicionado por tensões disciplinares persistentes entre as ciências sociais e o campo académico do direito. Essas tensões, já amplamente identificadas nos mapeamentos anteriores, têm raízes institucionais, ideológicas e teóricas. No plano institucional, a organização universitária favoreceu trajetórias paralelas e relativamente estanques, marcadas por endogamias disciplinares, fraca mobilidade interuniversitária e limitado recrutamento recíproco entre faculdades de direito e de ciências sociais. No plano ideológico², cristalizaram-se desconfianças mútuas assentes em representações enviesadas: os juristas tenderam a ver os cientistas sociais como ativistas engajados desprovidos de rigor científico, enquanto os cientistas sociais passaram, com frequência, a associar o campo académico-jurídico a formas de poder e dominação igualmente desprovidas de rigor científico. No plano teórico, o predomínio prolongado de concepções jusnaturalistas nas faculdades de direito portuguesas contribuiu para circunscrever o conhecimento jurídico à esfera dos juristas, a quem fica reservada a “revelação” do direito e a resolução de todos os problemas conceptuais, teóricos, dogmáticos ou práticos que o mesmo acarreta, relegando as abordagens empíricas e sociológicas para uma posição marginal ou redundante. Paradoxalmente, uma aproximação mais recente em Portugal ao positivismo jurídico de pendor analítico – que, ao assentar na tese das fontes sociais do direito e ao dispensar uma conexão conceptual necessária com a moral, seria teoricamente compatível com as bases epistemológicas das ciências sociais – não produziu a aproximação disciplinar que poderia ser esperada. Parte desta dificuldade reside no facto de a sociologia moderna ter construído a sua identidade em oposição ao positivismo sociológico formalista do século XIX (Hespanha, 1996: 2), o que torna a referência genérica ao “positivismo” um obstáculo simbólico

² “Ideologia” entendida *lato sensu* como englobando filosofias, teorias ou doutrinas funcionalizadas em razão de posicionamentos normativos (Tarello, 1978/1988/1995) e também as representações e pré-compreensões que as fundam.

à comunicação entre campos que, na realidade, partilham pressupostos epistemológicos mais próximos do que frequentemente se reconhece.

Entendemos, contudo, que estas tensões não podem ser reduzidas a meros desencontros institucionais ou a diferenças de *habitus* académico ou de hierarquia social. No seu substrato, reside uma disputa ideológica mais profunda, assente na defesa da autonomia dos respetivos campos do saber; frequentemente mediada por antagonismos teóricos que funcionam como dispositivos de demarcação disciplinar. Como observou Tarello (1974, 1988, 1995), a distinção entre um ponto de vista interno e externo ao direito repousa menos numa análise rigorosa da fenomenologia jurídica do que numa aceitação ideológica da autonomia da ciência jurídica – uma ideologia que, historicamente, contribuiu para manter separadas, por um lado, a teoria do direito e a chamada ciência jurídica e, por outro, as ciências sociais dos fenómenos jurídicos.

A profundidade histórica desta clivagem é excecionalmente bem ilustrada pelo episódio vivido na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra entre o final do século XIX e o início do século XX. A breve experiência de abertura do ensino jurídico às ciências sociais, consagrada nas reformas de 1901³ e rapidamente revertida em 1911⁴, não só evidencia a resistência

³ Na sequência de uma corrente de renovação do ensino jurídico inspirada no positivismo Comteano e encabeçada por Manuel Emygdio Garcia, a reforma de estudos de 1901 consagrou formalmente as disciplinas de “Sociologia Geral e Filosofia do Direito” e “Sociologia Criminal e Direito Penal” no currículo da faculdade (Almeida Costa, 1963; Marcos, 2009), constituindo uma experiência pioneira de abertura do ensino jurídico às ciências sociais. Em 1907, perante a polémica crescente contra a “anã e grotesca reforma”, Marnoco e Souza e Alberto dos Reis defenderam a honra da faculdade chegando a afirmar, com um otimismo hiperbólico, que as faculdades de direito se haviam transformado em “Faculdades de Direito e de Sciencias Sociaes» (Souza & Reis, 1907: 1). No entanto, a resistência das elites idealistas e conservadoras não tardou a forçar o regresso à “velha estrada da tradição”. Logo em 1910, Paulo Merêa proferiu a primeira réplica de fôlego, através da conferência “Idealismo e Direito”, contra a hegemonia positivista e realista, reivindicando um neo-idealismo que reabria caminho ao jusnaturalismo (Merêa, 1913/1973; Cruz & Lucena, 1985: 12).

⁴ A reforma de 1911 consumou o recuo: a sociologia foi retirada do currículo, juntamente com a própria filosofia do direito, que só regressaria em 1937 sob a égide de Cabral de Moncada. Consolidou-se, assim, o domínio do jusnaturalismo e da história do direito idealista que marcara as faculdades de direito portuguesas durante quase todo o século XX, permanecendo fechadas, senão mesmo refractárias, ao “estrangeiro” que as quisesse visitar (Cruz & Lucena, 1985: 12; Hespanha, 1996; Beleza, 1989).

das elites jurídicas às abordagens sociológicas, como antecipa um padrão duradouro de fechamento disciplinar que marcaria o ensino e a investigação jurídica em Portugal ao longo de grande parte do século XX. Desde então, os campos da sociologia e do direito académico aprenderam a coexistir cordialmente, num “persistente alheamento político-científico relativamente à área dos estudos sócio-jurídicos” (Ferreira & Pedroso, 2001: 5), mas sem um envolvimento substantivo que permitisse uma verdadeira coprodução de conhecimento.

Apesar deste contexto adverso, os mapeamentos realizados ao longo das últimas décadas identificaram sinais consistentes de desenvolvimento do campo, através da institucionalização de linhas de investigação, da formação avançada, da diversificação dos pólos de produção científica e da construção de redes nacionais e internacionais (Ferreira & Pedroso, 1999). É precisamente neste quadro que deve ser compreendida a criação, em 2014, da ST-SDJ da APS, enquanto momento de reorganização e ampliação da comunidade científica, marcado por uma maior pluralização institucional, geográfica e temática.

Partindo deste pano de fundo, o presente capítulo propõe uma leitura do percurso da ST-SDJ que ultrapassa a mera reconstrução organizativa ou a preservação da memória histórica da Secção. O objetivo é analisá-la como expressão das dinâmicas de construção e reconfiguração do campo da Sociologia do Direito e da Justiça em Portugal. Através da análise dos temas, práticas e dispositivos institucionais mobilizados ao longo da última década – com base nos materiais produzidos nos encontros científicos da Secção e nas sessões temáticas realizadas nos congressos da APS – procura-se compreender de que modo a ST-SDJ tem funcionado como espaço de encontro desta comunidade científica, como mecanismo de redistribuição de centralidades e como plataforma de articulação crescente com redes transnacionais e com atores para além da academia. Para o efeito, apresenta-se, num primeiro momento, um breve enquadramento institucional da Secção, para depois se proceder à análise dos materiais, organizada em três partes: (i) os temas propostos pela secção nos seus Encontros e Congressos da APS, (ii) a caracterização das sessões e comunicações apresentadas nesses eventos e (iii) as principais linhas temáticas de investigação neles evidenciadas.

I. Enquadramento institucional da Secção Temática de Sociologia do Direito e da Justiça

A criação da Secção Temática de Sociologia do Direito e da Justiça (ST-SDJ) da APS em 2014 responde a um conjunto de pressões institucionais e académicas que vinham marcando o campo dos estudos sociológicos do direito e do crime e da justiça em Portugal. Se, numa fase anterior, a sociologia do direito esteve fortemente ancorada em determinados pólos institucionais, como o CES na Universidade de Coimbra, a emergência da ST-SDJ representa um momento de reorganização e alargamento da comunidade científica, marcado por uma maior pluralização institucional e geográfica do campo. Para além disso, a Secção veio suceder e expandir o trabalho anteriormente desenvolvido na área temática “Direito, Crime e Dependência” da APS, reconfigurando o seu alcance ao responder à crescente diversificação temática e à diversificação territorial da investigação produzida não apenas sobre o direito, mas também sobre o crime. Este processo implicou o reconhecimento expresso de que o seu perímetro científico é delimitado de forma ampla, por uma noção de sociologia do direito integradora, e por isso, a ST-SDJ decidiu sinalizar explicitamente, através da sua designação, a abertura à investigação desenvolvida no âmbito dos estudos sociais do crime e da justiça criminal. Tal opção visava promover um diálogo mais sistemático entre linhas de investigação que, embora próximas nos seus objetos empíricos, permaneciam frequentemente apartadas – e, em alguns casos, continuam a sê-lo – em virtude de tradições teóricas, epistemológicas e disciplinares distintas.

Um momento-chave deste processo ocorreu a 16 de abril de 2014, numa reunião realizada em Évora, aquando do VIII Congresso da APS. Nessa ocasião, um conjunto de investigadores discutiu a pertinência da criação de uma nova estrutura no seio da APS que se dedicasse de forma inequívoca aos estudos da sociologia do direito (Guibentif, 2015). Ao mesmo tempo, foi sublinhada a importância de que essa estrutura fosse inclusiva da investigação emergente a nível nacional nas áreas do crime e da justiça criminal, procurando-se evitar uma delimitação restritiva do campo. Pretendia-se, assim, que a nova Secção integrasse as dinâmicas recentes que vinham ganhando expressão

nas ciências sociais relativamente à criminalidade e à justiça penal. Entre essas dinâmicas destacou-se, por um lado, a tendência de estudos sociojurídicos tematicamente diversos no eixo Coimbra-Lisboa e, por outro, o crescimento significativo da investigação sobre crime e justiça criminal no norte do país, sobretudo em Braga e no Porto. A criação da ST-SDJ respondia, assim, a uma dupla preocupação: acolher a pluralidade temática do campo e reconhecer a sua diversidade geográfica. Desde o início, ficou estabelecido que o desenho organizativo da Secção – incluindo a composição da coordenação – deveria assegurar uma representação equilibrada dessas dimensões.

Em dezembro de 2014 foi apresentada a primeira lista candidata à coordenação, composta por António Casimiro Ferreira (CES, UC), Pierre Guibentif (Iscte) e Sílvia Gomes (na altura, no CICS, UMinho), refletindo o compromisso assumido de articulação institucional e territorial. O programa fundador definiu como pilares: (a) a promoção da sociologia do direito e da justiça em Portugal; (b) a articulação com comunidades científicas complementares, em particular a criminologia; (c) a inserção em redes internacionais, como o RCSL e o IISJ; e (d) a cooperação com países de língua oficial portuguesa. Em conjunto, estes eixos revelam uma estratégia orientada para a consolidação de capital científico, o reforço da internacionalização e expansão relacional do campo, não apenas em termos de áreas científicas, mas também nos contextos nacionais e internacionais. Esta coordenação foi eleita em dezembro de 2014 e a criação da mesma foi ratificada pela APS em março de 2015.

A trajetória subsequente da ST-SDJ pode ser lida como um processo de estabilização e densificação deste espaço coletivo. A institucionalização de encontros científicos, a promoção de publicações e a coorganização de eventos internacionais reforçaram a sua posição enquanto instância de coordenação científica e de produção de legitimidade no campo. De forma muito breve, a Secção iniciou as suas atividades públicas com o I Encontro, realizado na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC), em janeiro de 2016, dedicado à memória de André-Jean Arnaud, seguido do II Encontro coorganizado pela Universidade do Minho (UMinho), em janeiro de 2017. Neste período consolidou-se um modelo de funcionamento assente

na organização de encontros científicos anuais - embora depois se tenham tornado bienais (nos anos em que não se realiza o congresso da APS) - e na promoção de publicações académicas decorrentes destes encontros. Em 2018, a coorganização do III Encontro com a conferência anual do RCSL, no Iscte, em Lisboa, constituiu um marco importante no processo de internacionalização e projeção externa da ST-SDJ. Destes encontros científicos resultaram publicações, nomeadamente na revista *CesContextos* (Ferreira et al., 2017) e na revista *Configurações* (Cunha, Gomes & Duarte, 2017, 2018).

Nas eleições de 2018, a coordenação manteve o programa original de 2014 como referência, mas adicionou novas prioridades, como o reforço das ligações com as faculdades de direito e a criação de redes com entidades governamentais e da sociedade civil para estreitar as ligações com instituições fora da academia. A equipa de coordenação foi reforçada com 'suplentes' para que a equipa mantivesse a sua atividade integrando os vários pontos geográficos essenciais no país para a discussão das questões da sociologia do direito e da justiça. A equipa passava a ser, então, constituída por Paula Casaleiro (CES, UC), Pierre Guibentif (Iscte) e Sílvia Gomes (CICS UMinho), assim como António Casimiro Ferreira (CES, UC), Susana Santos (Iscte) e Vera Duarte (CICS UMinho e Universidade da Maia). Neste período, embora fortemente afetado pela pandemia de COVID-19, organizou-se o IV Encontro da Secção, no Iscte, em conjunto com o Congresso Global que junta as duas maiores associações de académicos da sociologia do direito – o RCSL e a *Law and Society Association* (L&SA), em 2022, o auge da internacionalização do trabalho da Secção. Este congresso, organizado a cada cinco anos, aconteceu pela primeira vez em Portugal com a ST-SDJ a ter um papel saliente na elaboração do programa científico, atraindo um vasto número de investigadores de língua portuguesa.

O atual mandato de 2023-2027, embora sendo um projeto de continuação, marca um período de renovação geracional, com uma lista encabeçada por membros da academia, Patrícia Branco (CES, UC), Sílvia Gomes (agora na Universidade de Warwick) e Susana Santos (Iscte), como suplentes Patrícia André (CEDIS, NOVA; D'CET, Iscte), Paula Casaleiro (CES, UC) e Vera Duarte (Universidade da Maia) e, ainda, a inclusão de uma colega de uma organização

pública, Cláudia Resende (Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais). O compromisso de continuidade com os princípios de 2014 foi reafirmado, mantendo o foco na interdisciplinaridade e na reflexão crítica sobre as desigualdades sociais perante a justiça. Com a inclusão de uma representante de um organismo público pretendeu-se também reforçar a articulação mais estreita com entidades externas à academia. Entre os marcos mais recentes destacam-se a organização do V Encontro na Universidade da Maia (2024), que incluiu uma homenagem a Pierre Guibentif pelo seu papel fundamental na dinamização da Secção e da sociologia do direito em Portugal, assim como a publicação de um número especial na revista *Sociologia Online* (Gomes *et al.*, 2024) e a publicação da presente obra. A organização destes eventos e publicações reafirma a Secção como um espaço dinâmico de debate para investigadores e profissionais de diversas áreas (Sociologia, Direito, Criminologia, Psicologia, Antropologia, História), que sentem a necessidade de se expandir para além da academia e encetar formas de diálogo com a sociedade civil e com as diversas instituições públicas.

2. Análise dos Encontros da ST-SDJ e Congressos APS

2.1. Os Temas Propostos pela ST-SDJ nos Encontros e Congressos APS

A análise das chamadas para trabalhos quer dos Encontros da ST-SDJ quer das sessões específicas da Secção no âmbito dos congressos da APS, entre 2016 e 2025, permite observar, não a investigação produzida no campo, mas sobretudo a forma como a Secção tem enquadrado e orientado os seus próprios focos temáticos ao longo do tempo. Importa notar, contudo, que duas destas chamadas para trabalhos não foram elaboradas diretamente pela Secção, o que introduz nuances na leitura da sua evolução interna. Ainda assim, os textos evidenciam um alargamento progressivo das problemáticas destacadas: partindo da relação entre direito, cidadania e instituições, e expandindo-se para debates mais amplos, incluindo questões globais como

o legado do colonialismo, as desigualdades estruturais, a pandemia ou os impactos das tecnologias emergentes.

O primeiro encontro, realizado em 2016, teve como mote a tríade “direitos, justiça e cidadania”, definindo interesses comuns à comunidade da sociologia do direito e da justiça e sublinhando simultaneamente o potencial do trabalho interdisciplinar entre academias, instituições e movimentos sociais. A partir da questão “qual o papel do direito na constituição da política?”, o encontro propôs uma reflexão alargada sobre a forma como o direito estrutura a vida coletiva, regula conflitos e reconhece sujeitos, distinguindo o sistema político de outros sistemas sociais (como a escola, os media ou a família) e enquadrando a cidadania e os seus modos de participação entre diferentes esferas de atuação social. Defendeu-se, assim, a importância de analisar criticamente a relação entre direito e política, cabendo à sociologia um contributo central ao focar-se nas experiências concretas de direitos, justiça e cidadania (Guibentif, 2017a: 7). Este foco institucional manteve-se no segundo encontro, em 2017, que sublinhou o papel das instituições como espaços intermédios onde direitos são aplicados, leis interpretadas e sanções executadas, em contexto de novas formas de governamentalidade e avaliação de risco e práticas de monitorização, tanto nos campos penal como social (Cunha, Gomes e Duarte, 2017, 2018).

No encontro de 2018, realizado no âmbito da conferência anual do RCSL, ampliou-se o debate para a participação cidadã, nomeadamente através da reflexão crítica do papel do direito na produção do poder dos cidadãos, questionando em que medida o direito ainda contribui para a participação efetiva dos indivíduos na construção das comunidades a que pertencem, num contexto de profundas transformações institucionais marcadas pela europeização, pela emergência de comunidades para além do Estado e por novas dinâmicas globais. O quarto encontro, realizado em parceria com a L&SA, em 2022, incorporou uma agenda crítica sobre racismo, colonialismo e desigualdades estruturais. O direito foi aqui concebido não apenas como um instrumento administrativo, mas como uma possível ferramenta de reparação histórica e de transformação social. Defendeu-se a necessidade de confrontar o passado colonial para compreender o presente e construir

sociedades mais equitativas, promovendo um diálogo interdisciplinar que contribua para desmontar e reimaginar estruturas sociais, jurídicas e políticas que perpetuam o racismo e a desigualdade. Neste contexto, a cidadania passa a surgir fortemente associada à ação coletiva, à memória histórica e às lutas contra a injustiça social, racial, política e económica.

No quinto encontro, em 2024, regressando a uma organização de âmbito nacional, o foco deslocou-se para desafios contemporâneos como as múltiplas formas de violência, as crises sociais, ambientais e económicas, bem como o impacto da inteligência artificial e da polarização social no direito e na aplicação da justiça. Estreitou-se, de forma mais clara, o diálogo entre a investigação sociológica e criminológica desenvolvida em Portugal e no espaço lusófono, aproximando a sociologia, direito e criminologia. Este percurso evidencia claramente uma ampliação do escopo temático, do direito institucional ao direito como ferramenta de justiça histórica e uma aproximação crescente entre pesquisa académica, prática jurídica e criminológica. Neste momento, a cidadania é pensada em articulação com contextos de aumento das desigualdades sociais, de intensificação da violência e de fragilização dos mecanismos democráticos.

Paralelamente, os congressos da APS refletem este mesmo movimento do institucional para questões mais globais: do debate sobre o território e a organização do espaço jurídico em 2016 (IX Congresso), passando pela análise da qualidade democrática e da pós-verdade em 2018 (X Congresso), questionando-se se o direito ainda contribui para o poder dos cidadãos num contexto de novos mecanismos de manipulação da informação e de processos de europeização que desafiam a soberania dos Estados, até às questões de identidade, populismo e acesso à justiça em 2021 (XI Congresso). Em 2023 (XII Congresso), o debate centrou-se na polarização social e inspirou-se consideravelmente no tema do quarto encontro da Secção, que tinha acontecido no ano anterior. A chamada de trabalhos mais recente, de 2025 (XIII Congresso), abordou os riscos e incertezas globais, incluindo crises ambientais e o impacto das tecnologias emergentes (IA e *Big Data*) no sistema judicial.

No seu conjunto, os encontros e congressos evidenciam uma trajetória que revela uma mudança de escala, de foco institucional e de urgência temática. Enquanto as primeiras edições se centravam sobretudo na realidade portuguesa e no papel do Estado, a partir de 2018 a Secção passa a envolver-se de forma mais consistente em iniciativas internacionais promovidas por outras entidades, contribuindo para a sua realização e ampliando o alcance das discussões. Em 2024, a reflexão sobre a necessidade de fortalecer um espaço lusófono ganha maior visibilidade na chamada de trabalhos do encontro, sublinhando a importância de aproximar os países de língua portuguesa. Depois, se inicialmente o foco estava maioritariamente no Estado, nomeadamente na política (2016) e nas instituições (2017), os encontros posteriores passaram a refletir agendas temáticas mais amplas que surgiram no âmbito das iniciativas de cariz internacional. Assim, no encontro de 2022, a discussão incluiu temas de justiça histórica, tratando o direito não apenas como uma ferramenta administrativa, mas como um meio de “remédio” para séculos de exploração colonial e racial. Observa-se também uma crescente densidade dos desafios tecnológicos e sociais: um direito que se sente cada vez mais desafiado por fatores externos. Se em 2018 o desafio eram os “novos meios de comunicação”, em 2024 a Inteligência Artificial e a polarização extrema são vistas como ameaças diretas à eficácia dos mecanismos de poder e justiça das sociedades democráticas. Finalmente, há uma alteração na forma como a Secção convoca os participantes. Enquanto os primeiros encontros focaram a “produção de conhecimento sociológico”, os mais recentes (especialmente o de 2024) apelam explicitamente à interação entre sociologia, direito e criminologia e entre investigadores e profissionais no terreno, visando uma aprendizagem de diferentes latitudes.

2.2. As Sessões e Comunicações dos Eventos

Nos eventos em análise é possível identificar um padrão de aumento progressivo de apresentações e de diversidade temática das comunicações. Com efeito, ao analisar os programas e os resumos das comunicações

apresentadas nos eventos, notamos uma progressiva ampliação do espectro dos debates.

O número de sessões e de comunicações varia em função do tipo de evento, verificando-se uma participação substancialmente mais elevada nos encontros específicos da Secção do que nos congressos gerais da APS (ver Tabela I). De forma consistente, os encontros da Secção apresentam, na maioria das edições, mais de 70 comunicações. A principal exceção ocorre quando estes eventos são organizados em parceria com instituições internacionais. A redução aí verificada não decorre, necessariamente, de uma menor apresentação de investigação produzida no contexto nacional, mas antes de uma redistribuição das comunicações noutras sessões do programa. Por exemplo, nos encontros internacionais, diversas pessoas que habitualmente submetem e apresentam trabalhos aos encontros da Secção optam por apresentar em inglês ou por integrar outros *working groups* da mesma conferência, o que explica a dispersão observada. Isto revela que estes encontros internacionais, na realidade, abrem espaços de trabalho e de colaboração em redes internacionais, ultrapassando barreiras linguísticas e culturais. No caso do congresso mundial de 2022, a organização local optou por definir um programa próprio, em paralelo ao programa geral, por convite a académicos e profissionais em torno de 17 sessões com a apresentação de 87 comunicações.

Tabela I – Número de Sessões e Comunicações por Conferência

Conferência / Encontro	Número de Sessões	Total de Comunicações
IX Congresso APS (2016) Universidade de Évora	7 sessões	26 comunicações
I Encontro SDJ (2016) Universidade de Coimbra	19 sessões	74 comunicações
II Encontro SDJ (2017) Universidade do Minho	16 sessões	72 comunicações
X Conferência APS (2018) Universidade da Beira Interior	4 sessões	19 comunicações
III Encontro/ RCSL SDJ Conference (2018) Iscte	12 sessões	49 comunicações
XI Congresso APS (2021) Iscte / ICS	7 sessões (online) 1 semi-plenária	32 comunicações

IV Encontro/ Global Meeting on Law & Society (2022) Iscte	—	37 comunicações no programa geral
XII Congresso APS (2023) Universidade de Coimbra	8 sessões	37 comunicações
V Encontro SDJ (2024) Universidade da Maia	18 sessões paralelas	74 comunicações
XIII Congresso APS (2025) Universidade dos Açores	7 sessões	24 comunicações

2.3. Linhas Temáticas de Investigação Presentes nos Encontros e Congressos

A partir dos temas abordados nos encontros da Secção, é possível identificar, de forma analítica, quatro grandes áreas de investigação atualmente presentes no campo da sociologia do direito e da justiça em Portugal, tal como se refletem nos seus eventos científicos: (i) estudos sobre o funcionamento da justiça, (ii) estudos sobre cidadania e política, (iii) estudos sobre crime e justiça e, por fim, (iv) teoria, epistemologia e estudos sociojurídicos. Por limitações de espaço, referem-se apenas alguns trabalhos considerados representativos de cada uma dessas áreas nos seus diferentes subtemas, indicados sob forma de referências em nota de rodapé.

2.3.1. Funcionamento da Justiça: Tribunais, Magistraturas, Advocacia

A sociologia jurídica desenvolvida em Portugal tem-se centrado, nas últimas décadas, na análise do funcionamento dos tribunais, do acesso ao direito e à justiça, das reformas do mapa judiciário e da pluralidade dos meios de resolução de litígios. Este percurso consolidou uma linha de investigação centrada na modernização, gestão e qualidade da justiça, sobretudo no contexto das reformas estruturais e organizacionais do sistema judicial. Neste âmbito incluem-se os estudos dedicados às reformas estruturantes do sistema de justiça⁵, a reforma dos tribunais administrativos

⁵ Conceição Gomes: “Tribunais, eficiência e as reformas da justiça: o caso do mapa judiciário” (I Encontro ST-SDJ_2016)

e fiscais⁶, bem como a análise da reforma da distribuição eletrónica de processos nos tribunais judiciais, administrativos e fiscais⁷. Incluem-se ainda mais recentemente, estudos sobre eficácia, eficiência, qualidade e efeitos dos processos judiciais em matéria de insolvência e mecanismos pré-insolvenciais⁸.

Nos últimos anos, este campo de investigação tem vindo a alargar-se e a diversificar-se. Para além das reformas estruturais, passou a integrar de forma mais sistemática o estudo das condições de trabalho dos profissionais da justiça e dos processos de modernização e digitalização do sistema judicial. Este duplo movimento - de atenção às condições concretas de exercício profissional e de análise da transformação tecnológica da justiça - acompanha tendências internacionais e coincide com o crescimento expressivo de publicações dedicadas à qualidade da justiça. Compreender a justiça contemporânea implica, assim, não apenas analisar as suas estruturas institucionais, mas também as condições em que é exercida e as tecnologias que a moldam.

Naquele domínio, destacam-se os trabalhos desenvolvidos no âmbito do CES-UC, em particular pelo OPJ, que têm aprofundado dois eixos fundamentais. O primeiro eixo centra-se nas condições de trabalho⁹ e nos riscos psicossociais na magistratura¹⁰, incluindo o conflito trabalho-família¹¹. Os trabalhos revelam fatores como o excesso de processos, a sobrecarga

⁶ Abel Martins Rodrigues: "As fragilidades da justiça administrativa" (V Encontro ST-SDJ _2024)

⁷ Paula Casaleiro: "Justiça Digital: perceções da magistratura judicial sobre as tecnologias nos tribunais (V Encontro ST-SDJ _2024; Paula Fernando: "Da ejustiça à Justiça aberta: Caminhos da modernização da justiça em Portugal" (I Encontro ST-SDJ_2016)

⁸ Susana Santos, Mara Vicente, João Pedro Pinto Ferreira, André Seromenho & Mariana França Gouveia: "Quem são os devedores em situação de incumprimento em Portugal. Comparação entre perfis de devedores em insolvência e PEAP de 2012 a 2020 nos tribunais portugueses" (XII Congresso APS_2023)

⁹ João Paulo Dias e Conceição Gomes: "Trabalhar nos tribunais: resultados preliminares do inquérito às condições de trabalho das profissões judiciais" (XI Congresso APS_2021)

¹⁰ João Paulo Dias, Gustavo Ferreira da Veiga, Paula Casaleiro e Teresa Meneca Lima: "Causas e consequências! Riscos psicossociais e impacto na saúde e bem-estar nas magistraturas portuguesas" (V Encontro ST-SDJ_2024)

¹¹ João Paulo Dias e Paula Casaleiro: "Viver n/os Tribunais: uma abordagem multidimensional às condições de trabalho das profissões judiciais" (XII Congresso APS_2023)

burocrática, a pressão para cumprir prazos e metas estatísticas, a dificuldade em conciliar horários longos e deslocações frequentes, bem como a elevada carga emocional associada à função. Estas condições potenciam stress, desgaste emocional e *burnout*¹², afetando o bem-estar dos magistrados e podendo refletir-se na qualidade da justiça administrada aos/às cidadãos/ãs e empresas que recorrem aos tribunais. A investigação efetuada sublinha que esta problemática é estrutural e não apenas individual. Acresce a falta de infraestruturas adequadas, apoio tecnológico e serviços de medicina do trabalho, elementos que agravam a vulnerabilidade profissional. De forma convergente, magistrados, procuradores, advogados e oficiais de justiça sublinham veementemente a necessidade de investimentos urgentes em tecnologia e infraestruturas, essenciais para modernizar o sistema e garantir uma resposta adequada às exigências do século XXI.

O segundo eixo de investigação aborda precisamente a modernização e transformação tecnológica da justiça. Nele se enquadram a redefinição das “salas de audiências do futuro”, concebidas como espaços tecnologicamente integrados e preparados para novas exigências processuais (Casaleiro et al., 2025), bem como a participação num projeto internacional sobre a utilização de tecnologias por juízes e juízas, no qual foram analisadas as perceções dos magistrados portugueses¹³. Integram-se ainda neste eixo os estudos dedicados aos impactos da inteligência artificial na justiça e na regulação jurídica¹⁴.

A estas duas linhas juntam-se os estudos sobre emoções e qualidade da justiça, em particular no que concerne aos edifícios dos tribunais¹⁵. Ao analisar como as configurações espaciais dos tribunais moldam as nossas

¹² João Paulo Dias, Conceição Gomes, Teresa Maneca Lima, Ana Paula Relvas, Fernanda Jesus e Marina Henriques: “Burn(ing) Out Courts: Zoom in Working Conditions of Portuguese Judicial Professionals” (L&S_2022)

¹³ Paula Casaleiro, Patrícia Branco, João Paulo Dias e Gustavo Veiga: “Justiça Digital: perceções da magistratura judicial sobre as tecnologias nos tribunais” (V Encontro ST-SDJ_2024)

¹⁴ Andreia Filipa Gonçalves dos Santos e João Pedroso: “Inteligência Artificial e justiça Criminal: os direitos fundamentais em questão” (XII Congresso APS_2023); João Pedroso e Wanda Capeller: “Os desafios da Inteligência Artificial à Administração da Justiça” (XII Congresso APS_2023)

¹⁵ Maria João Guia, Patrícia Branco e João Pedroso: “Os espaços da(s) (in)Justiça(s): os ‘velhos’ e ‘novos’ territórios das vítimas de crime” (IX Congresso APS_2016)

emoções, é possível perceber o profundo impacto de tais ambientes na nossa compreensão do sistema de justiça e dos obstáculos físicos e simbólicos no acesso ao mesmo.

Outro domínio em destaque é o da advocacia, em particular a advocacia de negócios em ambiente transnacional. O mapeamento da transnacionalização da advocacia portuguesa permitiu avançar com uma nova linha de investigação centrada nas opções das sociedades de advocacia relativamente à seleção de novos mercados, onde se destacam países de língua oficial portuguesa como Angola, Moçambique e Cabo Verde¹⁶. Esta linha tem-se desenvolvido a partir da reflexão sobre o passado colonialista português, a construção de ordenamento jurídico nacional em diálogo com o legado colonial e novas formas de neocolonialismo, presentes nos programas internacionais de ajuda ao desenvolvimento, parcerias com multinacionais ou opções políticas e normativas sobre desenvolvimento.

2.3.2. Direito, Política, Estado e Cidadania

Importa começar por destacar a clara centralidade da cidadania e da política – entendidas em sentido lato – na atividade científica da Secção desde a sua fundação. O I Encontro, realizado em 2016 em Coimbra, teve como mote a tríade “direitos, justiça e cidadania”, sendo estruturado em torno da questão “qual o papel do direito na constituição da política?” (Guibentif, 2017b). Este questionamento fundacional atravessa transversalmente a produção científica da Secção ao longo da última década, informando diferentes abordagens ao Estado, às formas de participação política e às transformações da cidadania nas sociedades contemporâneas. Neste contexto, a partir dos trabalhos apresentados nos encontros e congressos é possível identificar várias linhas de investigação dentro do domínio do direito, política, Estado e cidadania.

¹⁶ Susana Santos: “Advogados de negócios: uma nova cultura profissional?” (IX Congresso da APS_2016)
Susana Santos: “Mediadores entre jurisdições - advocacia de negócios em Portugal e em Moçambique” (XII Congresso da APS_2023)

Uma primeira linha dedica-se aos direitos e às formas como os cidadãos se organizam para os reivindicar e pôr em prática na sua ação quotidiana. Estes estudos contribuem para conceptualizar a cidadania como agir em conjunto, abrangendo domínios diversos como o trabalho, a habitação, os direitos humanos e a ação coletiva. No campo do trabalho, destacam-se contributos sobre a efetividade do direito do trabalho¹⁷, a agenda do trabalho digno¹⁸, a invisibilidade dos acidentes de trabalho¹⁹, a precariedade laboral²⁰ e a problematização crítica dos discursos sobre empreendedorismo e a sua incorporação nos ordenamentos jurídico-laborais²¹. No domínio da habitação, as investigações analisam as reivindicações em torno do direito à habitação e à moradia²², os efeitos da financeirização imobiliária²³ e os seus impactos nos sistemas de crédito e nos processos de endividamento das famílias²⁴. No âmbito dos direitos humanos, tem-se vindo a consolidar um conjunto de pesquisas centradas na efetividade das políticas de igualdade e

¹⁷ Andreia Santos: "Ao trabalho os seus direitos: a regulação laboral pela experiência dos trabalhadores" (XI Congresso APS_2021).

¹⁸ Marina Henriques: "A mobilização transnacional dos direitos do trabalho: Portugal e a OIT" (I Encontro ST-SDJ_2016); "Novos desafios aos direitos fundamentais no trabalho e à justiça social Marina Pessoa Henriques" (X Congresso APS_2018)

¹⁹ Teresa Maneca Lima: "O sistema de reparação dos acidentes de trabalho em Portugal: entre a aplicação da Lei e a experiência de acidente" (X Congresso APS_2018)

²⁰ Sandra Regina Ribeiro da Graça: "Economia formal e informal: o combate à precariedade nos percursos da Lei nº 63/2013, de 27 de Agosto (Ação de Reconhecimento da existência de Contrato de trabalho)" (I Encontro ST-SDJ_2016)

²¹ Andrea Cristina Martins e Lucia Cortes da Costa: "A incorporação do discurso empreendedor nas normas jurídicas brasileiras e a ampliação do Direito Empresarial: o caso dos microempreendedores individuais" (I Encontro ST-SDJ_2016)

²² Nathalie Nunes, Isabel Ferreira, Beatriz Caitana: "Inovação social em contextos de exclusão: a emergência de práticas emancipatórias e democráticas alternativas com base nos direitos e na participação" (I Encontro ST-SDJ_2016)

²³ Raquel Ribeiro e Ana Santos: "The housing crisis in Portugal: The financialisation of housing and housing practices" (Law& Society_2022)

²⁴ Susana Santos, Mara Vicente, Pedro Pinto Ferreira, André Seromenho e Mariana França Gouveia: "Quem são os devedores em situação de incumprimento em Portugal. Comparação entre perfis de devedores em insolvência e PEAP de 2012 a 2020 nos tribunais portugueses" (XII Congresso APS_2023)

não discriminação, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis, como crianças e jovens, pessoas com deficiência²⁵ e refugiados²⁶. Estes trabalhos analisam igualmente os efeitos de reformas legislativas específicas – como a lei tutelar educativa²⁷ ou o regime do maior acompanhado²⁸ – bem como os obstáculos persistentes no acesso ao direito e à justiça, nomeadamente no que respeita ao estatuto de requerente de asilo e de refugiado. Ainda nesta primeira linha, surgem os estudos sobre ação coletiva e protesto, que evidenciam a capacidade organizativa de diferentes coletivos em contextos de crise²⁹, contrariando narrativas de apatia cidadã. A análise das mobilizações ocorridas após a crise financeira de 2008 revela, pelo contrário, a emergência de uma democracia de alta intensidade, onde se articulam formas tradicionais e inovadoras de participação política.

Uma segunda linha, atualmente em consolidação, aplica perspetivas sociojurídicas ao constitucionalismo e ao direito público – um domínio a que a sociologia do direito tem historicamente prestado pouca atenção (Guibentif, 2017b), mas que os encontros da Secção têm vindo a tratar de forma crescente. Trata-se de um exemplo do que tem sido descrito como o *socio-legal turn in public law and comparative constitutional studies* (Pou Giménez, 2025). Destaca-se, neste âmbito, a sociologia das constituições, que analisa os processos constitucionais como indicadores sociológicos das dinâmicas de transformação sociopolítica. Esta abordagem, afirmada de forma consistente nos encontros da Secção por Ferreira³⁰, articula o constitucionalismo societal

²⁵ Paula Campos Pinto, Teresa Janela Pinto, Patrícia Neca, Fernando Fontes e Bárbara Maltez: “O direito à autodeterminação das pessoas com deficiência: Desafios à implementação do Regime do Maior Acompanhado em Portugal” (XII Congresso APS_2023)

²⁶ Carlos Nolasco: “Refugiados, fronteiras e valores. Questões suscitadas pela violação da linha abissal” (I Encontro ST-SDJ_2016)

²⁷ Maria João Leote de Carvalho: “Qual o lugar da Justiça juvenil em Portugal? Potencialidades e constrangimentos na aplicação da Lei Tutelar Educativa” (I Encontro ST-SDJ_2016)

²⁸ Paula Campos Pinto, Patrícia Neca e Teresa Janela Pinto: “A implementação do Regime do Maior Acompanhado: Padrões, riscos e incertezas” (XIII Congresso APS_2025)

²⁹ Ana Raquel Matos: “O direito a exercer direitos: ação coletiva pelo protesto em Portugal e seus impactos” (I Encontro ST-SDJ_2016)

³⁰ António Casimiro Ferreira: “A sociologia das constituições como perspetiva de análise dos

com uma leitura crítica do que o autor designa por “constitucionalismo de exceção democrático”, tomando os processos de revisão constitucional como reveladores das tensões entre democracia, exceção e governação. Nesta mesma linha insere-se a análise da transição do constitucionalismo transformativo para o constitucionalismo aberto em Portugal, sustentando que o caso português representa um percurso «truncado» de constitucionalismo revolucionário, no qual a integração europeia desempenhou um papel determinante na domesticação do projeto constitucional transformativo, gerando tensões não resolvidas entre o legado social da Constituição e as exigências da integração económica³¹. Os encontros internacionais de 2018 e 2022 foram momentos privilegiados de debate sobre constitucionalismo comparado, pluralismo jurídico e experiências constitucionais no espaço lusófono. As sessões organizadas em 2022³² reuniram investigadores de Angola, Brasil, Cabo Verde, Moçambique e Portugal em torno de quadros como o constitucionalismo societal, o constitucionalismo transformativo e o plurinacional, discutindo como o legado colonial condiciona os processos constitucionais nos países de língua portuguesa.

Uma terceira linha organiza-se em torno da crise³³ e da exceção³⁴. O fio condutor é a crítica ao que se designa por constitucionalismo de exceção – a naturalização e institucionalização de medidas de emergência jurídico-política como modo de governação pela necessidade e não pelo consentimento democrático (Ferreira, 2019). Neste quadro, a crise económica e financeira

processos de revisão constitucional” (XII Congresso APS_2023); “Sociologia das constituições e excecionalismo” (XIII Congresso APS_2025).

³¹ Teresa Violante na sessão “Towards the 50th anniversary of the April 25th revolution” (IV Encontro ST-SDJ/L&SA_2022).

³² Sessões organizadas pelo LAC “Constitutionalism(s): from liberal to digital – 200 years of Portuguese constitutionalism” e “Constitutionalism and legal pluralism in portuguese-speaking countries” (IV Encontro ST-SDJ/L&SA_2022).

³³ Pedro Araújo: “Desastres, crises políticas e legislação de exceção” (I Encontro ST-SDJ_2016).

³⁴ António Casimiro Ferreira: “Uma ou duas teorias da exceção” (III Encontro ST-SDJ/RCSL_2018); “A viragem e os imaginários do excecionalismo: as falácias da teoria da separação de poderes (V Encontro ST-SDJ_2024); António Casimiro Ferreira e Marina Henriques: “Transconstitucionalismo e excecionalismo: desafios à justiça global” (XI Congresso APS_2021).

de 2008³⁵ funciona como ponto de observação privilegiado: os seus efeitos sobre a efetividade dos direitos fundamentais, a agenda do trabalho digno e o ordenamento constitucional foram sistematicamente documentados. A análise do transconstitucionalismo e do excecionalismo enquanto desafios à justiça global articula esta linha com a dimensão internacional, nomeadamente através da reflexão sobre o papel da Constituição da OIT e dos *core labour standards* na projeção dos direitos fundamentais no trabalho. Mais recentemente, a discussão desloca-se para a viragem do excecionalismo e para as falácias de uma teoria da separação de poderes neutral - a ideia de que a performatividade de categorias como a judicialização da política e a politização da justiça constitui, ela própria, um elemento das narrativas políticas em disputa nas sociedades democráticas contemporâneas. A democracia do excecionalismo, que aceita a exceção sem declaração formal do estado de exceção, emerge como objeto sociológico de primeira importância.

Uma quarta linha aborda o Estado e as instituições políticas como objetos de análise sociojurídica, com particular atenção às formas de participação e às relações entre democracia representativa e democracia participativa. Destaca-se, em primeiro lugar, a reflexão sobre as instituições enquanto espaços de mediação entre o sistema político e a sociedade civil, mobilizando contributos da teoria social sobre liberdade social e diferenciação funcional para fundamentar uma abordagem empírica à experiência cidadã contemporânea³⁶. Mais recentemente, estudos sobre a reforma do Conselho Económico e Social português têm analisado o potencial de uma maior participação da sociedade civil nos processos de tomada de decisão política, comparando os modelos consultivos de Portugal, França, Espanha e Itália num momento de crescente polarização e de procura de novas formas de legitimação democrática³⁷. A propósito, vale a pena

³⁵ Para destacar a importância da crise como objeto da investigação sociojurídica em Portugal, apesar de não se registarem comunicações diretas nos eventos da Secção, afigura-se importante referir os trabalhos de Guibentif (2020b, 2020c).

³⁶ Pierre Guibentif: "Instituições e liberdade social: por uma abordagem empírica da experiência cidadã" (II Encontro ST-SDJ_2017).

³⁷ Susana Santos, Patrícia André e Teresa Violante: "O Conselho Económico e Social e a participação

recordar que Guibentif (2017b) havia já realçado que o Conselho Económico e Social - instância de articulação entre a política em sentido restrito e a representação dos interesses de sectores organizados da sociedade civil - merecia mais atenção por parte da investigação jurissociológica, sinal de que esta linha de investigação responde a uma lacuna há muito identificada no campo. Outras contribuições neste domínio abordam a dimensão constitucional da participação dos trabalhadores na gestão das empresas do sector público³⁸ – um direito formalmente consagrado, mas de efetividade nula em Portugal –, o fenómeno do *lawfare* enquanto uso estratégico do direito para objetivos políticos³⁹, e o *amicus curiae* como mecanismo de *accountability* social e de aproximação entre a sociedade e o processo judicial⁴⁰.

2.3.3. Os estudos sobre o crime, violência e sistemas de justiça juvenil e penal

No domínio dos estudos sobre crime, violência e sistemas de justiça juvenil e penal, a produção apresentada nos encontros tem incidido sobre uma diversidade de objetos empíricos e analíticos, incluindo as prisões e os seus quotidianos, os tribunais e as rotinas decisórias, os serviços e dispositivos para-penais, as tecnologias que moldam a produção da prova e os mecanismos de controlo, bem como as experiências concretas de quem se encontra em contacto com o sistema de justiça. Este conjunto de investigações tem contribuído para tornar visíveis as dinâmicas de desigualdade social, de seletividade penal e de violência

da sociedade civil: dificuldades, desafios e propostas" (XIII Congresso APS_2025).

³⁸ Paulo Jorge Marques Alves e Nuno Miguel Madeira Beato Alves: "A democracia organizacional e a previsão constitucional de participação dos trabalhadores nos órgãos de gestão das empresas públicas: o caso português" (V Encontro ST-SDJ_2024).

³⁹ Cláudia Maria Barbosa: "A ameaça do Lawfare para a Democracia e o Estado de Direito" (V Encontro ST-SDJ_2024).

⁴⁰ Camila Salgueiro da Purificação Marques: "Abertura à participação social em processos de tomada de decisão judicial na consecução de uma Política Nacional de Justiça: uma análise do instituto Amicus Curiae no Direito Brasileiro" (V Encontro ST-SDJ_2024).

institucional que atravessam os sistemas penal e para-penal, sem perder de vista os processos de mudança, contestação e reforma que os atravessam.

À semelhança do que se observou nos domínios anteriormente analisados, esta produção pode ser organizada em várias linhas de investigação, distintas quanto aos seus objetos privilegiados, mas convergentes na atenção ao funcionamento quotidiano da justiça e aos seus efeitos sociais. Identificam-se, em particular, estudos sobre (i) delinquência juvenil e justiça tutelar educativa, (ii) prisão e punição, (iii) sujeitos marginalizados e experiências com o sistema de justiça, (iv) tecnologia, prova e controlo, (v) criminalidade organizada, (vi) violências e reconhecimento institucional, e (vii) outros temas emergentes que refletem transformações recentes do campo.

A investigação sobre delinquência juvenil e justiça tutelar educativa, com forte expressão no panorama nacional⁴¹, tem-se centrado na forma como o sistema define e governa a transgressão na adolescência, equilibrando linguagens de educação, proteção e controlo⁴², e produzindo classificações práticas sobre risco⁴³, responsabilidade e mudança⁴⁴ e intervenção responsiva ao género⁴⁵. Esta agenda de investigação combina a análise institucional das medidas tutelares e dos dispositivos de intervenção com leituras mais amplas sobre trajetórias juvenis, desigualdades sociais e respostas do Estado, permitindo esclarecer tensões estruturais entre o mandato educativo que formalmente orienta a justiça tutelar e os efeitos punitivos que emergem,

⁴¹ Maria João Leote de Carvalho: ““Aos olhos dos outros nós somos sempre o problema!” Questões éticas e dilemas metodológicos na investigação com jovens com medidas de privação de liberdade” (III Encontro ST-SDJ/ RCSL_2018); “Dinâmicas e desafios na aplicação da medida tutelar educativa em centro educativo em Portugal” (I Encontro ST-SDJ_2016)

⁴² Sérgio Filipe Antunes Dias: “User Crossover youth: discursos, dinâmicas e desafios” (V Encontro ST-SDJ_2024)

⁴³ Madalena Sofia Oliveira; Ana Guerreiro; Luísa Salazar; Gina Curralo; Joana Correia; Fátima Silva; Marina Almeida; Miguel Fernandes: “Comportamentos de risco na adolescência: os/as jovens portugueses” (II Encontro ST-SDJ_2017)

⁴⁴ Sessão “Direito da Família e das Crianças: da Lei às práticas” (I Encontro ST-SDJ_2016)

⁴⁵ Vera Duarte e Ana Guerreiro: “Para uma intervenção sensível ao género no sistema de justiça juvenil: dados de uma investigação” (II Encontro ST-SDJ_2017); Vera Duarte e Ana Guerreiro: “Das representações hegemónicas de feminino e feminilidades à necessidade de uma intervenção gender-responsive no sistema de justiça juvenil.” (IX Congresso APS_2016)

por vezes, na prática⁴⁶. Ao reunir contributos com incidência teórica, empírica e de avaliação, este corpo de trabalho consolidou um espaço próprio no campo, com produção coletiva e diálogo entre investigação e intervenção.

Outra segunda linha de investigação, de particular relevância, centra-se nas prisões e na punição, atribuindo centralidade às instituições totais e às experiências de reclusão. A reclusão surge assim como laboratório sociológico privilegiado para compreender as formas contemporâneas de governação da punição⁴⁷, as relações sociais que se estabelecem em contexto de reclusão e os processos de produção e intensificação de vulnerabilidade. Estas investigações analisam como a justiça penal molda trajetórias individuais⁴⁸, redefine vínculos sociais e familiares⁴⁹ e administra diferenças associadas ao género⁵⁰, à nacionalidade⁵¹, à etnicidade⁵², à pertença religiosa⁵³, à classe social ou à idade⁵⁴, expondo tensões persistentes entre discursos humanistas, orientados para a reinserção, e práticas efetivamente punitivas⁵⁵.

Estas duas linhas articulam-se de forma clara com uma terceira, de grande relevância política e epistemológica, que se centra em sujeitos historicamente tutelados ou invisibilizados pelo sistema. Entre estes encontram-se pessoas

⁴⁶ Maria João Leote de Carvalho: "Justiça Juvenil Numa Sociedade Digital: Desafios E Oportunidades" (Congresso da APS_2021)

⁴⁷ António Pedro Dore: "O Estado Penal controla a instabilidade social" (II Encontro ST-SDJ_2017)

⁴⁸ Sessão "Experiências Prisionais e Percursos (pós) prisionais" (V Encontro ST-SDJ_2024)

⁴⁹ Rafaela Granja: "Viver a prisão para lá dos muros: As experiências de familiares de reclusos/as" (II Encontro ST-SDJ_2017)

⁵⁰ Sílvia Bernardo Amélia Augusto e Pedro das Neves: "Mulheres 50+ no Sistema Prisional: Vulnerabilidades, Invisibilidades e Desafios na Intersecção Idade-Género" (XIII Congresso APS_2025)

⁵¹ Sílvia Gomes: "Why do foreign women end up in prison? An intersectional approach of criminal pathways" (I Encontro ST-SDJ_2016)

⁵² Sessão "Instituições, migrações, etnicidade" (II Encontro ST-SDJ_2017)

⁵³ Cláudia Resende: "Islão numa Prisão Portuguesa: Linhas de Continuidade e Descontinuidade com o Exterior" (X Congresso APS_2018)

⁵⁴ Adriana Silva: "Envelhecimento na prisão: Experiências e vivências de reclusão" (X Congresso APS_2018); "Os desafios do envelhecimento em contexto prisional: um estudo em estabelecimentos prisionais no Norte de Portugal" (XIII Congresso APS_2025)

⁵⁵ Manuela Ivone Cunha: "Punitividade e punitivismo: elementos para uma contextualização multi-nível" (II Encontro ST-SDJ_2017)

LBTQIA+ em contexto prisional⁵⁶, pessoas migrantes em contacto com a justiça⁵⁷, crianças em tribunais de família⁵⁸, ou raparigas no sistema de justiça juvenil⁵⁹. O denominador comum reside na crítica ao paternalismo, às categorias rígidas e às respostas padronizadas, bem como na afirmação da participação, do reconhecimento e da atenção às interseções que estruturam riscos e oportunidades. Nesta área, a justiça surge como regime de voz: quem fala, quem é ouvido, quem é traduzido por outrem e com que consequências. Em termos de impacto, estes estudos têm reformulado perguntas clássicas do campo, substituindo “o que o sistema faz” por “a quem o sistema faz o que faz”, e “porquê”.

A investigação em torno da tecnologia como mediadora da justiça e do controlo destaca a prova pericial, em particular o ADN⁶⁰, as bases de dados e a cooperação policial transnacional⁶¹, bem como dispositivos como a vigilância eletrónica⁶². Este conjunto de estudos tem sido decisivo para desmontar a ideia de neutralidade técnica: mostra como a tecnologia não “entra” apenas no sistema, mas reconfigura-o, alterando temporalidades processuais, redistribuindo autoridade entre grupos profissionais, cristalizando ou flexibilizando padrões probatórios e produzindo novas zonas cinzentas

⁵⁶ Dayanne Jaques do Mont Serrat Andrade, Rita Faria, Miriam Silva Pina: “Experiências de reclusão na comunidade prisional LGBT” (V Encontro ST-SDJ_2024)

⁵⁷ Nathália Castro da Silva e Rita Faria: ““No fim eu só queria esquecer” – Vitimação secundária de mulheres migrantes em contato com o sistema de justiça criminal” (V Encontro ST-SDJ_2024); Cláudia Resende: “Detalhes quotidianos de jovens estrangeiros sob prisão efetiva em Portugal. Um estudo de caso” (II Encontro ST-SDJ_2017)

⁵⁸ Helga Castro: “Entre a utopia e as vivências nos tribunais de família e da criança: que lugar para a cidadania da infância?” (III Encontro ST-SDJ/ RCSL Conference_2018)

⁵⁹ Vera Duarte: ““Boys can’t talk girls talk”: para uma intervenção responsiva ao género no sistema de justiça juvenil português” (XIII Congresso APS_2025)

⁶⁰ Susana Costa e Filipe Santos: ““No arrumar da barca se vê o pescador”. Números e tendências na população da base de dados de perfis ADN em Portugal.” (XIII Congresso APS_2025); Filipa Queirós, Helena Machado e Rafaela Granja: “Legal landscapes of forensic DNA phenotyping in the EU: Facing ethical challenges.” (III Encontro ST-SDJ/RCSL Conference_2018)

⁶¹ Sara Matos, Filipe Santos e Helena Machado: “Harmonização e divergências na cooperação policial e judiciária na EU” (II Encontro ST-SDJ_2017)

⁶² Rafaela Granja: “O presente e o futuro da vigilância eletrónica” (V Encontro ST-SDJ_2024)

entre segurança e direitos. A par disso, evidencia-se um paradoxo recorrente: instrumentos apresentados como alternativas “menos gravosas” podem reforçar lógicas de expansão punitiva, alargando o perímetro do controlo e normalizando novas formas de vigilância⁶³.

Em paralelo, tem ganho densidade uma linha de investigação centrada nas violências e nos modos de reconhecimento institucional, com particular incidência na violência na intimidade⁶⁴, nos homicídios associados a relações próximas⁶⁵ e nas racionalidades judiciais que moldam o percurso das denúncias e a decisão final. Estas investigações aproximam-se do “miolo” do processo: interrogam o que conta como prova, que narrativas são tornadas credíveis, como se distribuem responsabilidades e como persistem crenças legitimadoras, estereótipos e leituras moralizantes. Mais do que descrever resultados punitivos, esta investigação mapeia mecanismos de filtragem e tradução que determinam se a violência se converte, ou não, em “caso” jurídico, e se as pessoas vítimas encontram, ou não, proteção efetiva⁶⁶.

Outra linha de investigação centra-se na criminalidade organizada e nas racionalidades de governação da segurança, analisando redes, mercados ilícitos e dinâmicas territoriais que articulam escalas locais, nacionais e transnacionais⁶⁷. O contributo distintivo desta investigação passa por integrar a dimensão de género na compreensão do crime organizado: não apenas nos papéis e posições ocupadas nos circuitos ilícitos, mas

⁶³ Rafaela Granja: “Desafiar o Carcerocentrismo: A vigilância eletrónica em Portugal e as suas implicações no sistema de justiça criminal” (XIII Congresso APS_2025)

⁶⁴ Sessão “Género, violência de género, instituições” (II Encontro ST-SDJ_2017) ou Sessão “Justiça criminal em mutação - violências de género e amnistia” (III Encontro ST-SDJ/RCSL_2018)

⁶⁵ Madalena Duarte: “Mulheres, crime e justiça: os homicídios conjugais” (I Encontro ST-SDJ_2016); Madalena Duarte e Ana Oliveira: “Homicídios nas relações de intimidade: diálogos entre os feminismos e o direito” (XI Congresso APS_2021)

⁶⁶ Joana Brandão, Emília Araújo e Diana Miranda: “O tempo do direito na “pena suspensa”: construindo um objeto” (XII Congresso APS_2023); Cátia Pontedeira, Ruben Sousa, Olga Cruz e Helena Grangeia: “Homicídio na intimidade: Particularidades e diferenças em relação aos outros contextos de homicídio” (II Encontro ST-SDJ_2017)

⁶⁷ Ana Guerreiro e Sílvia Gomes: “O crime organizado segundo uma lente de género: uma revisão da literatura” (IX Congresso APS_2016); Ana Guerreiro, Pedro Sousa e Sílvia Gomes: Women and organized crime: what role do gender studies play?” (III Encontro ST-SDJ/RCSL_2018)

também na forma como as instituições classificam, investigam e tornam visível, ou invisível, a participação e a vitimação. Ao ligar criminalidade organizada a género, estes trabalhos mostram como categorias operativas e expectativas normativas moldam prioridades, recursos e respostas, ampliando a cartografia da sociologia do direito e da justiça em Portugal para lá das instituições penais clássicas.

A emergência de temas como a relação entre maus-tratos a animais e violência interpessoal⁶⁸ sinaliza um campo em expansão, capaz de dialogar com outras áreas do conhecimento e de identificar padrões precoces de violência e normatividade prática. Este tipo de investigação desempenha uma função estratégica ao alargar o perímetro do que é reconhecido como problema público e ao criar pontes entre prevenção, justiça e políticas sociais.

Para um entendimento mais abrangente do sistema criminal de justiça, importa ainda considerar os contributos de quem o conhece de forma particularmente situada, nomeadamente pessoas que são investigadoras/es e ao mesmo tempo profissionais do sistema criminal de justiça, nomeadamente na esfera da execução de penas, que fazem do campo profissional parte integrante do próprio objeto de estudo (Guerra, 2000). A partir dessa dupla posicionalidade, têm desenvolvido exercícios de reflexividade a partir do seu próprio lugar de ação sobre vários temas⁶⁹, incluindo as práticas de intervenção penitenciária, as lógicas punitivas e penais em sentido mais amplo, as condições de trabalho necessárias ao exercício digno dos diferentes perfis profissionais que compõem o universo da reclusão e as potencialidades, limitações e exigências epistemológicas específicas da investigação prisional quando desenvolvida por investigadoras *insider*. Esta postura analítica, marcada por uma tensão produtiva entre familiaridade e distanciamento face ao sistema criminal de justiça, tem como horizonte a ampliação das possibilidades

⁶⁸ Sessão “Maus Tratos aos Animais e a Violência Interpessoal” (V Encontro ST-SDJ_2024); Catarina Cardoso, Nuno Sales, Mariana Soares, Susana Costa e Vera Duarte: “Os maus tratos a animais em Portugal - da criminalização à primeira condenação” (XI Congresso APS_2021)

⁶⁹ Paula Sobral: “A “Não Questão” Penitenciária” (I Encontro ST-SDJ_2016); Cláudia Resende: “Insider researcher em ambiente prisional: Denominadores comuns e diferenças com investigadores externos” (XI Congresso APS_2021)

de renovação institucional e de democratização, constituindo uma linha a sedimentar pela STDJ no sentido de promover uma reflexão coletiva sobre os fins, as latitudes, os reveses e as perplexidades do confinamento penal, bem como sobre as lógicas sociais que o atravessam.

2.3.4. Teoria, epistemologia e estudos sociojurídicos: fundamentos disciplinares em debate

Para além dos grandes temas já referidos, os encontros científicos da Secção têm também sido espaço de reflexão sobre os próprios fundamentos disciplinares do campo: as suas bases teóricas e epistemológicas, as suas relações com outras disciplinas, as suas opções metodológicas, o discurso jurídico como objeto de análise e a formação dos seus atores. Esta dimensão meta-disciplinar, presente de forma transversal desde o primeiro encontro da Secção, justifica um tratamento autónomo enquanto linha de investigação com consistência própria.

A dimensão teórica da sociologia do direito – entendida tanto enquanto teoria para a disciplina como enquanto conjunto de teorias sobre o fenómeno jurídico – tem marcado uma presença discreta, mas regular e estruturante nos eventos da Secção⁷⁰. Esta presença dialoga diretamente com o tópico homónimo (teoria da sociologia do direito) identificado no primeiro mapeamento do campo efetuado por Beleza (1989), no qual a autora destacava o estudo do discurso e da argumentação jurídica como eixos essenciais para a agenda teórica da disciplina.

Uma das linhas teoricamente mais consistentes organiza-se em torno da subjetividade jurídica e da normatividade, aprofundando uma preocupação transversal ao campo: a articulação entre estruturas jurídicas, práticas institucionais e experiências individuais. O conceito de “subjectividade jurídica” tem sido proposto como peça indispensável do arsenal teórico da sociologia do direito, designando um domínio de investigação que articula

⁷⁰ Pierre Guibentif: “Apresentação científica do encontro: O direito na constituição da política” (I Encontro ST-SDJ_2016); síntese e balanço do I Encontro da ST-SDJ em Guibentif (2017b); sessão de encerramento (III Encontro ST-SDJ/RCSL_2018).

a experiência reflexiva dos indivíduos com o sistema jurídico (Guibentif, 2020a). Associada a este trabalho conceptual surge uma reapropriação crítica da relação entre normatividade e sociologia no contexto da modernidade tardia, defendendo que a sociologia do direito pode oferecer uma perspetiva de agência sociojurídica capaz de contribuir para repensar as condições de auto-constituição das sociedades contemporâneas (Guibentif, 2016; 2023). A homenagem⁷¹ prestada pela ST-SDJ a Pierre Guibentif no V Encontro (2024), que incluiu a exibição do filme documentário *Uno, Nessuno e Centomila* (André, 2024), reconhece o papel estruturante da sua obra na consolidação deste eixo em Portugal.

Neste mesmo movimento de articulação entre reflexão teórica e história intelectual do campo, destaca-se a contribuição de António Manuel Hespanha⁷² (1945-2019), cuja obra, situada na interface entre história do direito, teoria do direito e sociologia jurídica, constitui um referencial incontornável dos estudos sociojurídicos em Portugal. O seu trabalho sobre pluralismo jurídico, realismo jurídico e revisão da teoria das fontes em contexto pós-estadual informa diretamente a reflexão sobre legitimidade democrática do direito. O reconhecimento internacional da importância deste contributo expressou-se nas sessões de homenagem⁷³ organizadas no congresso mundial de 2022, que reuniram investigadores de diversas áreas disciplinares, espelhando os vasos comunicantes entre a sociologia do direito e disciplinas que não é possível afastar do estudo sociologicamente informado do fenómeno jurídico.

A reflexão epistemológica sobre os desafios metodológicos da investigação sociológica em direito constitui igualmente um tópico recorrente desde o I Encontro (Santos, 2017). Num registo distinto, mas complementar, desenvolveu-

⁷¹ A sessão de homenagem incluiu testemunhos presenciais ou gravados de: Jacques Commaille, Wanda Capeller, Maria Eduarda Gonçalves, Álvaro Laborinho Lúcio, Ulrike Schultz, João Pedroso, António Casimiro Ferreira e Susana Santos (V Encontro ST-SDJ_2024).

⁷² António Manuel Hespanha: "The impact of social sciences in Legal History" (III Encontro ST-SDJ/RCSL_2018)

⁷³ O tributo a António Manuel Hespanha incluiu duas sessões organizadas pelo LAC, as quais contaram com a participação de Ângela Barreto Xavier, Carlos Garriga, Cristina Nogueira da Silva, Fernanda Bicalho, Giovanni Damele, Pedro Cardim, Pierre Guibentif, Ricardo Marcelo Fonseca e Rosa Perez (IV Encontro ST-SDJ/L&SA_2022).

-se também um apelo à revisitação do programa humanista das ciências jurídicas e ao lugar das vocações filosófico-doutorinárias num contexto de crescente tecnicização do saber jurídico⁷⁴, bem como propostas de aprofundamento da teoria sociológica da jurisdição a partir da análise de institutos como a objeção de consciência⁷⁵, e de enquadramentos bourdieusianos para pensar a subjetividade do julgador⁷⁶.

A relação entre a sociologia do direito e a teoria do direito – *magna quaestio* do campo – tem sido abordada de forma deliberada em vários eventos da Secção em linha com a preocupação transversal, já identificada acima, com os processos de delimitação e diálogo disciplinar. A sessão organizada em 2022⁷⁷ sobre as pontes entre as duas disciplinas no contexto ibérico partiu do diagnóstico de que o seu afastamento resulta, em larga medida, de equívocos conceptuais e de prolongados processos de confinamento disciplinar. Neste enquadramento inscreve-se também a análise crítica do contributo paradoxal de *O Conceito de Direito*, de H. L. Hart, cuja receção terá contribuído para cristalizar – mais do que para ultrapassar – a separação⁷⁸ entre a teoria analítica do direito e os estudos sociojurídicos, apesar da autodefinição da obra como “ensaio de sociologia descritiva”.

A reflexão sobre metodologias de investigação sociojurídica constitui uma presença consistente. Desde o I Encontro, a reflexão sobre métodos tem incidido quer na cartografia dos métodos disponíveis para o estudo de políticas públicas de acesso ao direito e à justiça⁷⁹, quer na discussão dos desafios

⁷⁴ António Dóres: “Actualização do direito; actualização das teorias sociais” (I Encontro ST-SDJ_2016).

⁷⁵ Tiago Manuel Coelho Ribeiro: “A representação metonímica de um objecto e a sua influência no exercício jurisdicional: alguns apontamentos sobre a (objecção de) consciência” (V Encontro ST-SDJ_2024).

⁷⁶ Abel Martins Rodrigues: “As fragilidades da justiça administrativa” (V Encontro ST-SDJ_2024).

⁷⁷ Sessão “Bridging Legal Theory and Socio-Legal Studies in the Iberian Context”, organizada pelo LAC, com a participação de David Duarte, Joxerramon Begoetxea, Manuela Ivone Cunha e Maribel Narvaez Mora (IV Encontro ST-SDJ/L&SA_2022).

⁷⁸ Patrícia André: “«O Conceito de Direito» de Hart como ensaio de sociologia descritiva” (XII Congresso APS_2023).

⁷⁹ Gabriela Maia Rebouças: “Metodologias de observação de políticas públicas de acesso a direitos e à justiça: um fluxo de experiências entre Brasil e Portugal” (I Encontro ST-SDJ_2016).

ético-metodológicos específicos da investigação em contextos de reclusão⁸⁰ e detenção⁸¹ – nomeadamente as questões de confiança, confidencialidade e neutralidade científica que emergem na relação com sujeitos em situação de vulnerabilidade institucional. Ainda no domínio metodológico, a questão do acesso à jurisprudência assume particular relevo, uma vez que o cumprimento do mandato constitucional de publicidade das decisões judiciais é condição de possibilidade da investigação sociojurídica, do escrutínio público e do próprio desenvolvimento tecnológico das infraestruturas jurídicas contemporâneas (Granado *et al.*, 2022).⁸²

Os estudos, sobre ensino jurídico e formação dos atores do campo do direito também têm vindo a afirmar-se como linha de investigação autónoma, mas profundamente conectada com os restantes eixos do campo. Em Portugal, a análise dos modelos de ensino jurídico identifica pelo menos três orientações distintas – o modelo tradicional e escolástico, o modelo voltado para os desafios dos negócios da globalização económica e o modelo que, timidamente, incorpora o estudo dos contextos sociais do direito e as metodologias críticas – refletindo tensões entre conceções de Estado de Direito e os desafios da austeridade e da globalização⁸³. Paralelamente, a investigação sobre a formação contínua dos magistrados e atores judiciais tem identificado uma escassez estrutural de formação comprometida com a perspetiva dos direitos fundamentais, com impacto direto na qualidade e equidade da justiça administrada⁸⁴. A dimensão transnacional e lusófona

⁸⁰ Sílvia Gomes e Vera Duarte: “Desenvolvendo investigação qualitativa em contextos de reclusão: desafios ético-metodológicos” (II Encontro ST-SDJ_2017).

⁸¹ Raquel Matos: “Desafios metodológicos da investigação com cidadãos estrangeiros detidos em Portugal” (III Encontro ST-SDJ/RCSL_2018).

⁸² Sessão “Portugal’s unfulfilled right of access to caselaw”, organizada pelo LAC (IV Encontro ST-SDJ/L&SA_2022).

⁸³ João Pedroso: “Ensino jurídico em Portugal no século XXI: a tradição, a globalização, a austeridade e os direitos humanos” (I Encontro ST-SDJ_2016).

⁸⁴ Conceição Gomes e Marina Henriques: “O potencial transformador da formação judicial para a promoção e proteção dos direitos fundamentais” (XI Congresso APS_2021); Marina Henriques e Conceição Gomes: “Reinventar a formação judicial para a promoção dos direitos fundamentais” (XII Congresso APS_2023).

deste eixo é particularmente visível: comunicações oriundas do Brasil e de Angola contribuíram para reflexões sobre o peso das heranças coloniais e autoritárias na formação jurídica⁸⁵, sobre as imagens da justiça produzidas por estudantes de Direito⁸⁶ e sobre a construção da identidade profissional no ensino jurídico⁸⁷. O capital transnacional - entendido como um conjunto de competências, redes e disposições que conferem vantagem posicional num campo jurídico crescentemente internacionalizado - tem sido proposto como conceito operativo para analisar as transformações do ensino e da prática do Direito no contexto da globalização⁸⁸.

Por fim, a linha de estudos sobre o discurso jurídico retoma e aprofunda uma tradição fundacional da sociologia do direito em Portugal – linha identificada por Beleza (1989). Nos eventos da Secção, esta linha estruturou-se sobretudo em torno de dois eixos complementares: a análise do discurso judicial em contexto de crise e disrupções económico-financeiras, e a análise do discurso jurídico e parlamentar em domínios de regulação emergente. No primeiro eixo, a crise económica e financeira (2008-2017) afirmou-se como tema central para interrogar como é que o sistema judicial reage à “irritação” fáctica da crise, sendo proposto um modelo interpretativo assente em cláusulas de comunicação entre sistemas e demonstrando que os tribunais não se limitam a submeter-se à crise, mas autorregulam a sua abertura ou fechamento através de mecanismos processuais específicos⁸⁹. Os estudos sobre a justiça civil em matéria de insolvência e pré-insolvência referidos acima a propósito do funcionamento dos tribunais incluíram também uma vertente autónoma de análise do discurso judicial, em que a jurisprudência

⁸⁵ Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira Filho: “Formação jurídica, poder, violência e arbítrio” (III Encontro ST-SDJ/RCSL2018).

⁸⁶ José Octavio Serra Van Dunem e Maria Cecília Lorea Leite: “Educação Jurídica e Justiça Curricular: um estudo de caso com e sobre as imagens da Justiça” (XII Congresso APS_2023).

⁸⁷ Mário Sérgio Falcão Maia: “A formação do(a) scholar em um curso de direito atípico no Brasil: contextualização, descrição e análise de uma observação participante completa” (V Encontro ST-SDJ_2024).

⁸⁸ Susana Santos: “O capital transnacional e a educação em Direito” (XIII Congresso APS_2025).

⁸⁹ Patrícia André, Teresa Violante e Inês Gameiro: “A crise económica e financeira no discurso judicial: uma leitura a partir da teoria dos sistemas sociais” (XI Congresso APS_2021)

se assume como objeto de pesquisa sociojurídica para sustentar uma análise que repousa nas teorias da consciência jurídica e na economia moral da dívida. No segundo eixo, destacam-se os estudos sobre o discurso parlamentar relativo ao terrorismo e ao contra-terrorismo em Portugal, que identificam construções discursivas estáveis entre os blocos parlamentares desde o pós-11 de Setembro⁹⁰, e sobre a influência do discurso mediático no processo de tomada de decisão judicial, analisada a partir dos estudos críticos do discurso de Van Dijk⁹¹. Incluem-se ainda análises sobre *sentencing* judicial em domínios específicos - crimes contra o património e crimes sexuais -, que examinam os critérios de fundamentação das decisões e os fatores jurídicos e extrajurídicos que as condicionam⁹².

Conclusão

O percurso da ST-SDJ ao longo da última década, observado a partir dos materiais produzidos nos seus encontros científicos e da sua participação nos congressos da APS, oferece um retrato significativo – ainda que necessariamente parcial – do estado da sociologia do direito e da justiça em Portugal. Parcial porque uma análise centrada nas comunicações apresentadas nestes contextos não pode, nem pretende, esgotar a diversidade da investigação sociojurídica desenvolvida no país ao longo deste período. Ficam fora do alcance deste exercício dimensões mais amplas da produção de conhecimento, como os contextos históricos da investigação, as dinâmicas de financiamento, as configurações das redes científicas ou os circuitos informais de trabalho académico, que ajudariam a explicar tendências, continuidades e

⁹¹ Ricardo Menna Barreto: “Decisão jurídica e media: Perspectivas à luz dos «estudos críticos do discurso»” (II Encontro ST-SDJ_2017).

⁹² Luís Costa, Cátia Pontedeira, Tatiana Severino e Ana Guerreiro: “Crimes contra o Património em Portugal: um estudo exploratório a partir de sentenças judiciais” (V Encontro ST-SDJ_2024); Tatiana Severino, Jorge Quintas e Pedro Miguel Freitas: “Crime de violação em Portugal: estudo exploratório da jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça” (V Encontro ST-SDJ_2024).

descontinuidades observadas. Ainda assim, o retrato produzido é significativo na medida em que evidencia a constituição da ST-SDJ como espaço de encontro, debate e produção de sentido coletivo, onde uma comunidade plural, policêntrica e crescentemente diversificada se reconhece enquanto tal. Ao longo de dez anos, a Secção construiu um lugar próprio no campo científico nacional, estabilizando um espaço que não existia anteriormente e contribuindo para a redistribuição de centralidades institucionais, geográficas e temáticas na sociologia do direito e da justiça em Portugal.

Este mapeamento revela, contudo, ausências persistentes que merecem reflexão crítica. A mais evidente é a escassa presença de juristas e de investigadores sediados nas faculdades de direito. Apesar dos apelos reiterados à interdisciplinaridade e de contributos pontuais relevantes, o diálogo sistemático com a teoria do direito e com a ciência jurídica permanece limitado. Esta ausência convida a questionar, de forma mais direta, as condições institucionais, epistemológicas e simbólicas que dificultam uma aproximação mais substantiva entre campos que partilham o mesmo objeto. A literatura internacional recente (Boulanger, 2026; Machura, 2025; Bora, 2024; Cotterrell, 2024; Bengoetxea, 2020; Calvo García, 2014) tem sublinhado a importância deste diálogo para o desenvolvimento da sociologia do direito – e também para o enriquecimento da teoria jurídica. No contexto português, porém, este debate continua pouco aprofundado, persistindo tensões disciplinares que, embora menos viscerais do que no passado, não foram ainda intelectualmente superadas. O que se observa é, sobretudo, a pressão para a recomposição do trabalho académico em contexto competitivo e internacionalizado, que vai forçando aproximações pragmáticas sem que os antagonismos teóricos e ideológicos de fundo tenham sido resolvidos.

Uma segunda ausência diz respeito a sociólogos de outras subáreas – e a outros cientistas sociais – que desenvolvem investigação com incidência jurídica sem se reconhecerem na sociologia do direito enquanto “casa” disciplinar. Num contexto de crescente juridificação das sociedades contemporâneas, a análise do fenómeno jurídico atravessa múltiplos domínios da investigação em ciências sociais. Existe, de facto, mais investigação sociológica com o direito do que aquela que se torna visível nos encontros da Secção ou entre

quem se auto-identifica como pertencente a esta comunidade. As condições para tornar o campo mais visível dentro da própria sociologia existem, mas exigem uma melhor compreensão das dinâmicas de resistência, classificação e autorrepresentação que operam deste lado.

Este diagnóstico ganha densidade quando recontextualizado à luz do debate entre Machado (2009) e Cantante (2012) sobre o estado do campo. Ambos partilham, apesar das suas diferenças, um pressuposto que importa problematizar: o de que a pertença ao campo se define prioritariamente pela identidade disciplinar dos seus praticantes. A abundante produção sociológica com incidência jurídica identificada por Machado (2009, 2022), dispersa por áreas como o trabalho, a família, a saúde, a imigração ou a cidade, permanece frequentemente fora do radar do campo por razões de classificação e reconhecimento simbólico. O resultado é um campo que aparenta ser mais pequeno e mais frágil do que realmente é – não por falta de produção, mas por ausência de reconhecimento mútuo entre pessoas que investigam problemas comuns a partir de posições institucionais distintas. Este tribalismo disciplinar, presente tanto entre quem reivindica como entre quem recusa o rótulo “sociologia do direito”, mostra-se pouco compatível com a interdisciplinaridade que a própria Secção afirma e que caracteriza os estudos sociojurídicos contemporâneos.

A estas ausências externas soma-se uma tensão interna que o próprio exercício de escrita coletiva deste capítulo torna visível, nomeadamente na demarcação, por vezes defensiva, face à criminologia e aos estudos sobre violência, criminalidade e justiça criminal. Esta tensão identitária – já visível na própria criação da Secção e na sua designação, e respeitando a existência de tradições teóricas e epistemológicas distintas – está longe de ser exclusiva do contexto português, remetendo para debates mais amplos sobre a designação, os contornos e as fronteiras do campo. As discussões internacionais em torno de expressões como *law and society* ou *socio-legal studies* mostram que nenhuma designação é neutra, mas apontam para a utilidade de enquadramentos mais inclusivos, capazes de acolher a diversidade temática e metodológica existente sem sacrificar o rigor analítico. Neste sentido, se a Secção tem permitido alargar o escopo da investigação que nela

é integrada, impõe-se agora uma reflexão coletiva sobre o enquadramento disciplinar que melhor serve a comunidade congregada pela ST-SDJ, tanto do ponto de vista científico como estratégico. Tal reflexão poderá contribuir para aclarar a identidade do campo perante os seus interlocutores e para reforçar a coesão interna de uma comunidade que, como demonstra este artigo, partilha mais pontos de convergência do que de clivagem.

Importa reconhecer, por fim, que alguns dos objetivos estratégicos definidos pela Secção permanecem por cumprir: As pontes com o campo académico do direito e com a sociologia em geral continuam frágeis, e a articulação institucional com organizações internacionais como o IISJ e o RCSL, embora beneficiando de envolvimento individuais relevantes, não se traduziu ainda numa estratégia coletiva sustentada.

Não obstante, o balanço é claro quanto ao caminho percorrido. Ao longo da última década, a Secção consolidou um espaço de encontro inexistente anteriormente, promoveu uma pluralidade temática e geográfica significativa, reforçou a internacionalização e estendeu a sua rede de interlocução para além da academia, integrando profissionais do sistema de justiça e promovendo debates públicos de alcance internacional. Se Beleza (1989) identificava sinais de esperança e Ferreira e Pedrosa (1999) detetavam indícios favoráveis, é possível afirmar que parte dessas expectativas se materializou. Mas é igualmente necessário afirmar que o caminho pela frente permanece longo: a configuração de um campo não se esgota na institucionalização organizativa nem na acumulação de produção empírica; exige um trabalho teórico sustentado, pontes efetivas com as disciplinas vizinhas e uma reflexão honesta sobre os limites e as ausências que persistem. É esse o desafio que os próximos anos colocam à sociologia do direito e da justiça em Portugal e à Secção que a congrega.

Bibliografia

- Almeida Costa, M. J. (1963). O Ensino do Direito em Portugal no Século XX: Notas sobre as reformas de 1901 e de 1911. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade Coimbra*, 39, 31-106.

- André, Patrícia (2024), “Uno, Nessuno e Centomila”, filme documentário, 23’52”.
- Beleza, T. P. (1989). Sociologia do Direito em Portugal. *Vértice*, II^a série, n° 11, 49-60.
- Bengoetxea, J. (2020). Legal theory and sociology of law. In Priban, J. (Ed.), *Research Handbook on the Sociology of Law*. Elgar, 7-18.
- Bora, Alfons (2024), *Sociology of Law: Towards a Responsive Theory*, Springer.
- Boulanger, C., Creutzfeld, N., & Hendry, J. (Eds.) (2025). *Socio-legal Trajectories Across Europe: Comparative Perspectives*. Oñati International Series in Law and Society, Oxford: Hart Publishing.
- Boulanger, C. (2026). Past, Present and Future of Socio-legal Epistemic Pluralism. *Rechtswirklichkeit*, <https://doi.org/10.58079/15u3h>.
- Branco, P., Casaleiro, P., Pedroso, J. (2018). Sociologia do direito *made in Portugal*: o contributo do CES no panorama nacional. *e-cadernos CES [Online]*, 29. Disponível online em: <http://journals.openedition.org/eces/3529>. DOI: <https://doi.org/10.4000/eces.3529>.
- Calvo García, M. (2014). Positivismo Jurídico y Teoría Sociológica del Derecho. Sortuz. *Oñati Journal of Emergent Socio-legal Studies*, vol. 6 (1), 46-66.
- Cantante, F. (2012). O direito no campo da investigação sociológica em Portugal: tendências, tematizações e protagonistas. *CIES e-Working Papers*, n° 129.
- Casaleiro, P., Gutierrez, V., Henriques, M., & Gomes, C. (2025). *Sala de audiências do futuro: da gestão às soluções tecnológicas e à capacidade funcional das salas*. Coimbra: OPJ/CES-UC. Cf. https://opj.ces.uc.pt/wp-content/uploads/2026/01/Relatorio-Sala-de-audiencias-do-futuro-_compressed.pdf.
- Cotterrell, R. (2024). *Jurisprudence and Socio-Legal Studies: Intersecting Fields*. London and New York: Routledge.
- Cruz, M. B., & Lucena, M. (1985). Introdução e desenvolvimento da ciência política nas universidades portuguesas. *Revista de Ciência Política*, n° 2, 5-41.
- Cunha, M.I., Gomes, S., Duarte, V. (2017). Justiça, Direito(s) e Instituições. *Revista Configurações*, 20, disponível online em: <http://journals.openedition.org/configuracoes/4244>. DOI: <https://doi.org/10.4000/configuracoes.4244>
- Cunha, M.I., Gomes, S., Duarte, V. (2018). Justiça, Instituições, Interlocações, *Revista Configurações*, 21, disponível online em: <http://journals.openedition.org/configuracoes/5298>. DOI: <https://doi.org/10.4000/configuracoes.5298>
- Ferrari, V. (ed.) (1990), *Developing Sociology of Law: A world-wide documentary enquiry*. Milano: Giuffrè.

- Ferreira, A. C. (2019). *Sociologia das Constituições: Desafio Crítico ao Constitucionalismo de Exceção*. Porto: Vida Económica.
- Ferreira, A.C., Carvalho, M.J.L., Guibentif, P., Gomes, S., Duarte, V., Santos, A., Casaleiro, Paula. (2017). Direitos, Justiça, Cidadania: O Direito na Constituição da Política. *CesContexto*, 19. Disponível online em: <https://ces.uc.pt/pt/publicacoes/outras-publicacoes-e-colecoes/cescontexto/numeros/debates-19>.
- Ferreira, A. C., & Pedroso, J. (1999). Entre o passado e o futuro: contributos para o debate sobre a Sociologia do Direito em Portugal. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 52/53: 333-361.
- Ferreira, A. C., & Pedroso, J. (2001). Observar as justiças. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 60: 5-7.
- Firmino da Costa, A. (1996). Sobre o campo da sociologia e as práticas sociológicas em Portugal. *Sociologia – Problemas e Práticas*, nº 20, 171-178.
- Gomes, S., Santos, S., Branco, P., Duarte, V., André, P., Guibentif, P. (2024). O Direito e os Direitos Face às Desigualdades. *Revista Sociologia ONLINE*, 36. Disponível online em: <https://revista.aps.pt/pt/revista-no-36/>. DOI: <https://doi.org/10.30553/sociologiaonline.2024.36.1>.
- Granado, A., Mota, F.T., Castelo, H., Rego, M.L.; Garoupa, N., & André, P. (2022). Para quando a transparência na publicação integral das decisões judiciais em Portugal?, (artigo de opinião), 10 de agosto, *Público*, p. 7. Disponível online em: <https://www.publico.pt/2022/08/10/opiniao/opiniao/transparencia-publicacao-integral-decisoes-judiciais-portugal-2016545>
- Guerra, I. (2000). *Fundamentos e processos de uma sociologia da acção*. Cascais: Principia.
- Guibentif, P. (2015). O direito na semi-periferia. Uma teoria ambiciosa revisitada à luz da investigação jurissociológica recentemente realizada em Portugal. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, 2(1), 50-73.
- Guibentif, P. (2016). Societal conditions of self-constitution: The experience of the European periphery. In J. Priban (Ed.), *Self-Constitution of European Society: Beyond EU politics, law and governance*. Routledge, 275-313.
- Guibentif, P. (2017a). *Direitos, Justiça, Cidadania: O direito na constituição da política*. *CesContexto*, 19, 3-37.
- Guibentif, P. (2017b). A investigação sobre o direito e a justiça in Maria de Lourdes Rodrigues, Nuno Garoupa, Pedro Magalhães, Conceição Gomes e Rui Guerra Fonseca (org.), 40 anos de políticas de justiça em Portugal. Almedina, 627-658.
- Guibentif, P. (2020a). Sociology of legal subjectivity. In J. Priban (Ed.), *Research Handbook on the Sociology of Law*, Elgar, 177-189.
- Guibentif, P. (2020b). Le droit et les crises : après la crise financière un chantier à ouvrir. Présentation du dossier. *Droit et Société*, 104, 31-34.

- Guibentif, P. (2020c). Les effets de la crise financière sur l'expérience du droit et du changement social : le cas portugais. *Droit et Société*, 104, 89-104.
- Guibentif, P. (2023). Socio-Legal Agency in Late Modernity – Reappreciating the Relationship between Normativity and Sociology. In: H. Hydén et al. (Eds.), *Combining the Legal and the Social in Sociology of Law: An Homage to Reza Banakar*. Hart Publishing, 215-225.
- Hespanha, P. (1996). Os custos e os benefícios da institucionalização tardia da Sociologia em Portugal", *Oficina do CES*, nº 78.
- Machado, F. L. (2009). Meio século de investigação sociológica em Portugal – uma interpretação empiricamente ilustrada. *Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, 19, 283-343.
- Machado, F. L. (2022). Bibliografia temática e cronológica da investigação sociológica em Portugal (1964-2022). online (verificado 25/03/2026).
- Machura, Stefan (2025). Socio-Legal studies at the heart of jurisprudence. *Journal of Law and Society*, 1-4.
- Marcos, R. M. F. (2009). Primeira República e a Reforma dos Estudos Jurídicos na Faculdade de Direito de Coimbra. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, 85, 57-72.
- Merêa, P. (1913/1973). Idealismo e Direito. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, 49, 1973, 283-328.
- Pou Giménez, F. (2025). A Eurolatin Career in Comparative Public Law: From Analytical Legal Theory to Sociology of Law. In C. Boulanger et al (Eds.), *Socio-Legal Trajectories Across Europe: Comparative Perspectives*. Hart Publishing, 151-172.
- Souza, M., & Reis, A. (1907). *Faculdade de Direito e o seu ensino*. Coimbra: F. França Amado - Editor.
- Tarello, G. (1978/1988/1995). Ideologías del Siglo XVIII sobre la Codificación y Estructura de los Códigos". In *Cultura jurídica y política del derecho*. México: Fondo de Cultura Económica, 1995, 39-62.
- Tarello, Giovanni (1974/1988/1995). La Sociología en la Jurisprudencia. In: *Cultura jurídica y política del derecho*. México: Fondo de Cultura Económica, 1995: 349-360.
- Treves, Renato & Glastra van Loon, J. F. (Eds.) (1968). *Norms and Actions: National Reports on Sociology of Law*. The Hague: Martinus Nijhoff.

Capítulo 2

“Cabeça, coração e estômago”: desafios epistemológicos, metodológicos e éticos a partir de uma linha de investigação em Sociologia do Direito



Susana Santos

Departamento de Sociologia, Escola de Sociologia
e Políticas Públicas, ISCTE e Cies.Iscte,
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5225-6671>.

Resumo: Na última década, tenho-me dedicado ao estudo da advocacia portuguesa em prática societária, acompanhando as transformações e reconfigurações profissionais e organizacionais, com especial enfoque na internacionalização e no estabelecimento de redes num panorama de globalização financeira, acelerada por constantes crises do capitalismo que exponenciam desigualdades e aguçam capacidades para encontrar novas formas de lucro e sucesso.

Neste artigo dividido em três pontos: cabeça, coração e estômago¹, pretendo abordar um conjunto de desafios epistemológicos, metodológicos e éticos na investigação em Sociologia do Direito. Na primeira parte, “a cabeça”, reflito sobre a entrada e permanência no campo do Direito, a partir do lugar da interdisciplinaridade e do estabelecimento de linhas de diálogo com académicos e profissionais jurídicos. Na segunda parte, “o coração”, coloco alguns questionamentos epistemológicos e éticos sobre a observação sistemática de atores em diferentes arenas, com recurso a instrumentos de recolha de informação direta – entrevistas e histórias de vida – e indireta, em páginas públicas, media e redes sociais online. Na terceira parte, “o estômago”, abordo o domínio da convivialidade e da criação e manutenção de relações interpessoais com diferentes atores do campo jurídico. A partir desta reflexão, ensaio uma conceptualização da posicionalidade como posicionalidade situada.

Palavras-chave: Posicionalidade situada; Reflexividade; Epistemologia; Ética, Sociologia do Direito; Advocacia; Sociedades de advocacia; Entrevistas.

¹ Inspirei-me livremente na obra de Camilo Castelo Branco, ainda que sem pretensões novelísticas, para contar um percurso de investigação.

Introdução

A escrita deste capítulo partiu da minha participação numa mesa-redonda intitulada: “Caminhos do(a) Pesquisador(a) e da Pesquisa: Olhares sobre a Sociologia das Profissões Jurídicas”² que teve lugar no V Encontro da secção temática de “Sociologia do Direito e da Justiça”, realizado na Universidade da Maia nos dias 16 e 17 de Maio de 2024, onde tive a oportunidade de refletir em conjunto com Filipe Reis, João Paulo Dias, Mário Maia e Paula Casaleiro sobre o meu percurso de pesquisa em Sociologia do Direito e, em particular, sobre o estudo da advocacia de negócios em sociedades de grande dimensão.

A entrada no estudo das profissões jurídicas aconteceu um pouco, como em outros momentos da vida pessoal e profissional, num misto de acaso, boa fortuna e oportunidade. Quando terminava o doutoramento, fui convidada para integrar uma equipa de investigação dedicada ao tema da “Justiça Económica” (Santos et al., 2012) que juntava uma equipa multidisciplinar de juristas, cientistas políticos, economistas e uma socióloga³. A pesquisa permitiu-me o acesso a uma profissão estudada sociologicamente de forma esparsa ao longo das décadas no contexto português (Chaves & Sedas Nunes, 2012; Chaves, Miguel & Sedas Nunes, João, 2011; Cruz et al., 2023), mas muito estudada internacionalmente (Abel, Hammerslev, et al., 2020; Abel, Sommerlad, et al., 2020; Ballakrishnen, 2019; Dinovitzer & Garth, 2020; Flood, 2011; Liu, 2013), e que pode ser considerada um barómetro das transformações das sociedades contemporâneas. A partir dos estudos sobre a advocacia e sobre as suas práticas profissionais podemos identificar, descrever e compreender de um ponto de vista macrossocial os processos de financeirização da economia global, as relações assimétricas entre estados e os papéis desempenhados pelas

² Um outro momento de reflexão sobre o meu percurso foi apresentado no Fórum de Pesquisas do CIES em 26 de janeiro de 2024 subordinado ao tema “Reflexividade e Inovação Metodológica”. Mais informação em: <https://cies.iscte-iul.pt/np4/4038.html> Última consulta 5 de maio de 2025.

³ Mais informação na página da Fundação Francisco Manuel dos Santos (FFMS). <https://ffms.pt/pt-pt/estudos/estudos/justica-economica-em-portugal#authors-main-list> Última consulta em 5 de maio de 2025.

organizações internacionais num contexto do crescimento das desigualdades sociais e de injustiça social. De um ponto de vista meso-social, a criação e desenvolvimento de novas relações laborais, as transformações nas profissões liberais e altamente qualificadas para trabalhadores do conhecimento que são, em simultâneo, detentores de capital e vendedores da sua força de trabalho. Finalmente, de um ponto de vista microssocial, a interiorização de disposições e práticas no sujeito, a capacidade de agência e a multiplicidade de respostas possíveis refletindo sobre a importância do contexto social e das trajetórias individuais nas escolhas.

Desde 2012 estudei de forma ininterrupta a profissão de advogado/a em cinco projetos de investigação financiados⁴. Em cada uma destas pesquisas foram desenvolvidas estratégias mistas de coleta e tratamento de dados, com privilégio de métodos qualitativos, incluindo a recolha de histórias de vida através de entrevista, complementada com acesso a páginas públicas de advogados e sociedades de advocacia, períodos prolongados de observação não participante e momentos esporádicos de participação em eventos. Neste texto são acionados materiais empíricos dos diferentes projetos⁵, nos quais se incluem notas de campo e excertos de entrevistas a profissionais de advocacia que exercem atividade em grandes sociedades.

O texto está organizado em três partes. Uma primeira dedicada aos desafios à entrada e permanência num terreno de observação sociológica onde reflito sobre a minha trajetória em diálogo com a Sociologia do Direito e os posicionamentos teóricos e metodológicos da disciplina. Na segunda introduzo os debates em torno da reflexividade e da posicionalidade do/

⁴ Os projetos por ordem cronológica: “*Justiça Económica*”, Fundação Francisco Manuel dos Santos; “*Os advogados de negócios e as grandes sociedades: práticas, identidades e culturas*” SFRH/BPD/94781/2013; “*Jovens advogados: instituições, educação e profissão num contexto global*” FCT - Norma transitória DL57/2016 - Lei57/2017; “*IN-SOLVENS Direito da insolvência em Portugal - uma análise multidisciplinar*” PTDC/DIR-OUT/2939/2020; “*LawMob: Lawyers on the Move: professional mobility and Dynamics of transnationalization in Cabo Verde, Portugal and Mozambique legal systems*”, esta pesquisa está em curso.

⁵ São utilizados excertos dos projetos identificados na nota de rodapé 5 com exceção dos materiais empíricos recolhidos no projeto: “*IN-SOLVENS Direito da insolvência em Portugal - uma análise multidisciplinar*”.

investigador/a em Sociologia do Direito, como mote para um exercício a partir da minha experiência. Na terceira parte exploro a manutenção de contactos e as relações ao longo dos anos entre investigadora/ sujeitos de investigação como estratégia e posicionamento ético.

I. “A cabeça”: entrada e permanência no terreno

A primeira inquietação suscitada pela entrada no terreno da advocacia e das sociedades de advogados com atividade em Portugal surgiu como síndrome do impostor (Jackson & Mazzei, 2013): Como fazer, não tendo formação em Direito? Como me apresentar? Como ser levada a sério? Estas questões estão há muito documentadas na literatura em Sociologia do Direito e nos estudos sociojurídicos. Partilho da posição de Deflem (2008) de que a Sociologia do Direito é sempre e necessariamente Sociologia, organizada como um ramo ou subdisciplina da Sociologia (Guibentif, 2003) com os seus métodos e teorias e as suas reflexões sobre os limites do conhecimento (Hydén et al., 2023). Tal como descreve Reza Banakar “a sociologia do direito é por vocação um espaço de pesquisa interdisciplinar com um posicionamento precário na interseção entre sociologia e direito, em que cada uma das disciplinas mantém os seus modelos de conceptualização, descrição e análise da vida social”⁶ (Banakar, 2003:1).

Fazer Sociologia do Direito sem antagonizar potenciais sujeitos, que são objetos dos estudos, é um desafio que se coloca à pessoa que investiga. Por um lado, é necessário criar empatia e laços de confiança que permitam a pesquisa avançar, por outro lado, existe necessidade de manter algum distanciamento crítico protegendo o *ethos* do investigador.

No processo de entrada no terreno, este posicionamento pode trazer contrariedades, seja pelo desconhecimento dos atores relativamente à Sociologia do Direito, seja por uma visão crítica e negativa da sua atividade, associada ao ativismo e procura de justiça social e a um maior grau de engajamento com

⁶ Tradução livre da autora do original em inglês.

franjas da sociedade em posições subalternas e historicamente marginalizadas (Harris, 1993). Uma visão negativa pode ter particular impacto quando o objeto de estudo são as elites jurídicas e a (re)produção de (novas) desigualdades à luz do capitalismo global (Dezalay, 1992). Assim, o primeiro desafio foi o da procura de inserção no espaço da Sociologia do Direito em Portugal, procurando alianças entre sociólogos e juristas com interesses de investigação comuns.

A entrada foi facilitada pelo convite para integrar um projeto de pesquisa interdisciplinar dedicado à Justiça Económica (Santos et al., 2012). O trabalho de terreno consistiu na recolha de processos findos em tribunal e na realização de entrevistas a advogados/as, profissionais de departamentos jurídicos de grandes empresas ou com funções executivas de direção. Os entrevistados estavam familiarizados com o projeto e reconheciam a sua importância. Ao terem sido contactados previamente pela equipa do estudo e pela entidade financiadora⁷, a minha presença foi sendo “naturalizada” e justificada pela necessidade de ter uma socióloga na condução do trabalho de terreno e posterior “diagnóstico rigoroso realizado com base numa análise estatística, econométrica, sociológica e jurídica” (Bobone in Gouveia et al., 2012, ix).

Com a minha presença justificada, fui sempre acompanhada por um colega jurista nas visitas às diferentes sociedades de advocacia e grandes empresas que participaram no estudo. A razão era dupla: por um lado, as questões colocadas nas entrevistas eram de elevada complexidade e tecnicidade jurídica, por outro lado, foi sentido que os nossos interlocutores gostariam de conversar com especialistas na área do direito económico. Esta estratégia possibilitou uma entrada suave no terreno, com algum tempo para ir apreendendo os diferentes códigos escritos e não escritos (Bourdieu, 1989) e para me ir familiarizando com a linguagem do Processo Civil. Enquanto o colega jurista se ocupava da condução da entrevista nos aspetos mais técnicos, a minha intervenção cingia-se aos aspetos económicos e sociais da atividade e aos seus impactos na sociedade portuguesa. Isto permitia-me, em simultâneo,

⁷ O estudo “Justiça Económica” partiu de uma encomenda da Associação Comercial de Lisboa (ACL) pelos seus responsáveis Bruno Bobone e José Miguel Júdice à FFMS que se desenvolveu como uma parceria. (Barreto, 2012, vii).

prestar atenção ao ambiente à minha volta e registar informação sobre a localização, os espaços físicos, as suas disposições, a decoração e relação com a arte contemporânea⁸, o ambiente de trabalho nos corredores e espaços comuns, as formas de apresentação dos entrevistados e dinâmicas com colegas, os horários de trabalho, etc.

O período em que o projecto decorreu, 2011-2012, foi outra (in)feliz coincidência. O trabalho de campo decorreu durante a primeira fase do pedido de assistência externa do Governo português ao Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Central Europeu (BCE) e Comissão Europeia (CE), a denominada Troika. Ter acesso, em primeira mão, às elites jurídicas e económicas portuguesas e às suas reflexões e propostas de reforma para o país (Moury & Standing, 2017), num momento de profunda incerteza, abriu pistas e linhas para novas pesquisas (Guibentif, 2020).

A estranheza inicial de entrar num mundo altamente codificado foi também combatida pela leitura. A tese de doutoramento de Yves Dezalay (Dezalay, 1992) foi muito importante, sobretudo a sua reflexão metodológica relativa à entrada e permanência no campo da advocacia francesa e o seu mote de respeito e empatia pelos diferentes advogados que contactou.

Na elaboração de um novo projeto de pesquisa individual⁹ optei por focar-me nos processos de entrada na profissão e socialização profissional de jovens advogados em ambiente societário. Procurava alguma empatia e reciprocidade na troca de experiências. Para mim um novo campo altamente codificado e de acesso difícil, para eles a aprendizagem de uma profissão (Tomlinson et al., 2013) e de um *ethos* que abrange diferentes aspetos da vida e que muito extravasam as competências técnicas. Esta escolha permitia-me acompanhar as transformações como um processo social (Liu, 2013) a partir do olhar de quem estava a chegar e a construir uma carreira (Santos, 2018).

⁸ Todos os espaços de trabalho seja de grandes sociedades ou de grandes empresas têm uma forte presença de obras de arte (pintura, fotografia, cerâmica e escultura) como objetos em simultâneo decorativos e ostensivos de um capital cultural cultivado (Bourdieu, 2007) e de uma forte ligação com o mundo artístico lusófono.

⁹ Projeto de pós-doutoramento financiado pela FCT SFRH/BPD/94781/2013 <https://ciencia.iscte-iul.pt/projects/os-advogados-de-negocios-e-as-grandes-sociedades-praticas-identidades-e-culturas/507>

A opção pela entrada na profissão foi também uma forma de contornar as dificuldades sentidas durante as entrevistas com advogados sócios ou seniores com responsabilidade de chefia de áreas de prática. Em primeiro lugar, a interseccionalidade das desigualdades que podem ser resumidas num enorme desequilíbrio de poder e do seu exercício fático e simbólico. Como socióloga, mulher, jovem, fui várias vezes olhada e tratada com condescendência e, se ainda que a condescendência possa trazer resultados positivos no momento de entrevista como um abaixamento da guarda e uma postura menos controlada sobre o discurso (Barroso & Santos, 2017), também pode revelar momentos de tensão e de impasse (Santos, 2017:67). Ainda que a reflexão sobre a posicionalidade (Chua & Massoud, 2024) não tenha acontecido durante os primeiros contactos e na entrada no terreno, o certo é que estes foram sendo arquivados de forma desorganizada na minha memória - e nos meus cadernos de campo - como sensações, pequenas histórias, imagens, associação de locais a pessoas e situações concretas.

Em segundo lugar, a procura por formas de compreensão do processo de passagem de jurista para advogado/a num grande escritório com presença e atividade internacional na era da globalização (Liu, 2008). Tendo como objeto central da pesquisa o processo de socialização profissional (Dubar, 2015) era fundamental encontrar jovens na fase de estágio (na Ordem dos Advogados e no escritório) ou nos primeiros anos após a obtenção da licença que tivessem estudado durante ou após a implementação do processo de Bolonha. Deste modo, poderia garantir maior probabilidade de encontrar indivíduos com percursos pautados pela internacionalização na formação académica (frequência do programa Erasmus, pós-graduações e LLM noutros países), maior diversidade de classe, género e origem étnico-racial (Tomlinson et al., 2013), para assegurar comparabilidade com estudos realizados noutros países (Boon, 2005; Collier, 2005; Wilkins & Gulati, 1996).

Outra porta de entrada no terreno foi a Ordem dos Advogados, em particular o Conselho Regional de Lisboa com responsabilidade pelo programa de estágios. No caso do Conselho Regional de Lisboa surgiu o convite para lecionar uma aula inaugural num curso de formação avançada sobre os desafios

da digitalização na advocacia¹⁰. A partir dessa experiência promovi um conjunto de idas ao centro de formação de Lisboa para auscultar os estagiários do 1º curso de estágio de 2016 através de sessões de *focus group* e inquérito por questionário; mais tarde o inquérito por questionário foi replicado para o primeiro curso de estágio que decorreu em formato à distância durante o período de emergência do COVID-19. Os dados recolhidos após tratamento estatístico foram disponibilizados aos responsáveis pelo centro de formação.

Em paralelo à investigação, fui desenvolvendo atividade como avaliadora dos concursos de ingresso na magistratura judicial e do Ministério Público do Centro de Estudos Judiciários, integrando as equipas responsáveis pela prova de desenvolvimento de temas culturais, sociais ou económicos. Esta experiência permitiu acumular conhecimento sobre as regras e mecanismos de entrada nas magistraturas e trabalhar em conjunto com magistrados judiciais e do Ministério Público, alargando o leque de experiências sobre os diplomados em Direito, sobre os diferentes intervenientes no campo jurídico (Bourdieu, 1989) e sobre a cultura jurídica portuguesa (Brockman, 2008; Friedman, 2006; Nelken, 2006; Santos, 2014).

A permanência no campo jurídico foi implicando um conjunto de adaptações que em certos momentos apontaram para a necessidade de um maior aprofundamento teórico sobre os estudos em Direito, em particular, sobre as áreas denominadas de Direito Económico. Essa necessidade de formação específica foi colmatada com a inscrição na disciplina de Sociologia do Direito e da Economia do Mestrado Internacional em Sociologia do Direito do Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Oñati¹¹ no ano letivo de 2019/2020. O curso ministrado por dois professores de Direito centrou-se nas conceptualizações sobre contratos, propriedade privada e regulação, articulando contributos clássicos com contemporâneos - na qual destaque os trabalhos de Katharina Pistor (Pistor, 2019) - fundamentais para

¹⁰ Curso "Profissões jurídicas e revolução digital", 2018. A aula teve como tema: "Hibridização e segmentação: contributos da Sociologia do Direito para o estudo das profissões jurídicas" e foi ministrada em regime presencial a 15 de outubro de 2018.

¹¹ Mais informações em: Presentation | Instituto Internacional de Sociología Jurídica de Oñati

aprofundar o conhecimento sobre a formação das elites mundiais no campo do Direito nacional e internacional.

2. “O coração”: questionamentos epistemológicos e éticos

Os debates acerca da importância da posicionalidade nos estudos sociojurídicos não são novidade (Ewick & Silbey, 1998) e nos últimos anos, um livro em particular, editado por Lynette Chua e Mark Massoud (Chua & Massoud, 2024), explora as questões da posicionalidade a partir de contributos de investigadores de diferentes regiões do globo.

Uma primeira achega ao debate é a da conceptualização de posicionalidade e de reflexividade. As principais questões giram em torno da explicitação do impacto que os investigadores têm nas pesquisas e como as suas características sociais – classe social de origem, género, origem étnico-racial, nacionalidade, idade, orientação sexual, religião – interferem e moldam as opções de pesquisa e possibilitam ou dificultam a entrada e a permanência em determinados campos sociais. Massoud (2024) define a posicionalidade como uma forma de poder que retrata as vulnerabilidades e os privilégios do investigador nos diferentes terrenos de pesquisa, descrevendo a relevância para o campo dos estudos sociojurídicos de investigadores que, tal como ele, partilham da ideia de estarem *out of place* (Said, 2012). Na terminologia de Pierre Bourdieu, poderíamos classificá-los como sobreseleccionados aqueles que ultrapassaram diferentes barreiras de classe, género e raça em processos de mobilidade social ascendente para ocupar lugares não esperados na estrutura social, onde se incluem o *homo academicus* e o *homo juridicus* (Bourdieu, 2002; Braber et al., 2024). Esta presença de indivíduos racializados, imigrantes, de religiões minoritárias, não heteronormativos desafia as instituições científicas a pensar de forma mais sistemática sobre as condições de produção de ciência (Ballakrishnen, 2024).

De acordo com os resultados de um estudo sobre o uso do termo *posicionalidade* nos artigos científicos de duas revistas sociojurídicas – *Law and Society Review* e *Journal of Law and Society*, Massoud (2022) conclui que:

i) o termo é referido principalmente por aqueles que se consideram *out of place* – mulheres, minorias étnicas e sexuais, imigrantes; ii) o termo ganhou relevância a partir da década de 1990 com os estudos feministas e de teoria crítica da raça, ainda que a maioria dos artigos tenha sido publicada a partir de 2020; iii) os artigos focam o impacto das origens sociais e a identidade do investigador no acesso ao terreno; iv) os artigos mais recentes focam as relações de poder entre investigador e objeto de pesquisa, como por exemplo o impacto da posse de títulos acadêmicos quando se estudam pessoas em situação de pobreza ou de reclusão.

Outra forma de definir posicionalidade é através da conceptualização de reflexividade. A reflexividade é um contributo para conhecer e compreender o mundo social à nossa volta; simultaneamente, é uma forma de apresentar os modos de produção do conhecimento revelando as condições de produção de ciência (Pillow, 2003). A reflexividade é entendida como um processo social situado e contingente em que a pessoa que investiga assume uma postura de ser “vigilante[s] sobre as [suas/nossas] práticas” (Spivak, 1985). Essa postura implica um questionamento ativo e contínuo sobre o processo de produção da ciência que inclui: i) o que podemos conhecer, debatendo os limites do conhecimento; ii) o impacto do nosso posicionamento social nas matérias que pesquisamos; e iii) o envolvimento ativo dos sujeitos das nossas pesquisas no processo de produção de conhecimento. O conjunto destas ações pode provocar desconforto ou aumentar a incerteza sobre a nossa capacidade de produzir conhecimento “expondo as dificuldades e por vezes o desconforto em aceitar que o que nos é pouco familiar, permanece pouco familiar” (Pillow, 2003, p. 177).

A autora discorre sobre quatro formas de reflexividade comumente descritas nas pesquisas qualitativas: 1) o reconhecimento de si; 2) o reconhecimento do outro; 3) a verdade; e 4) a transcendência (Pillow, 2003, p. 181). A primeira, “o reconhecimento de si”, lida com a questão da subjetividade e com o papel que o/a investigador/a desempenha ao estudar o “outro”, aflorando as relações de poder e de privilégio, sobretudo quando se estuda um grupo desapossado ou historicamente subalternizado. A segunda, “o reconhecimento do outro”, lida com a questão da validade do

conhecimento, descrevendo as relações de poder investigador/a-investigado/a e as capacidades do primeiro de captar os sentidos e as mundividências do segundo, abrindo-lhe a possibilidade de participar no processo de forma mais ativa. A terceira forma, “a verdade”, aflora a questão da verdade científica na perspetiva de utilizar a reflexividade como instrumento de autoridade e validação do conhecimento. Se a pessoa que investiga “apanhou corretamente” (Pillow, 2003, p. 185), pode apresentar a realidade social tal qual ela lhe é revelada num dado momento. Parte-se da premissa de que se foram utilizados os instrumentos e técnicas corretos, se a reflexividade foi utilizada enquanto instrumento metodológico e epistemológico, logo, os resultados serão válidos. A quarta forma de reflexividade resulta da transcendência sobre as três primeiras, isto é, a partir da incorporação da reflexividade como ato contínuo, o investigador tem a possibilidade de ultrapassar os obstáculos colocados pela sua subjetividade resultantes do seu posicionamento na estrutura social e no contexto cultural em que está inserido.

Esta forma de arrumação ou categorização da reflexividade pós-estruturalista em quatro categorias é um esforço de sistematização que não abrange todas as possibilidades. A autora propõe uma nova nomenclatura, as “reflexividades do desconforto” (Pillow, 2003, p. 188) que possam, pela diversidade e hibridiz de percurso de quem investiga, *locus* de pesquisa e situações criadas, contribuir para o diálogo inacabado da reflexividade nas ciências sociais, enfatizando o seu carácter ténue e situado. Para tal, há que dar espaço para refletir e recontar as pesquisas não apenas do ponto de vista do aperfeiçoamento dos métodos, mas também a partir das dificuldades sentidas e das estratégias desenvolvidas para as ultrapassar, mesmo aquelas ou sobretudo aquelas não bem-sucedidas.

2.1. Um exercício de reflexividade a partir das notas de campo e das entrevistas

Notas de campo

As primeiras visitas aos escritórios produziram uma marca na minha memória sociológica sobre como um escritório de advocacia deve ser: um

misto de espaço de trabalho organizado como uma casa, por vezes como um clube de acesso reservado. Com salões e amplos espaços de receção, salas amplas para vários profissionais e divisões mais pequenas para reuniões ou gabinetes, com mobiliário de escritório de gama alta, desenhado por arquitetos de renome, sofisticado e contemporâneo ou tradicional, com uso de materiais nobres, madeiras, tecidos e marroquinarias. Sobre as mesas de reunião, pormenores clássicos, como jarros de água de vidro, cristal, prata, cobre e latão. Em alguns, funcionam galerias de arte contemporânea, em todos, a arte contemporânea é um signifiicante.

Ao longo dos dez anos de entrevistas em escritórios de advocacia assisti à transferência de algumas sociedades para novos escritórios em outras zonas da cidade de Lisboa, acompanhando as tendências do imobiliário e da gentrificação urbana que os escritórios apoiam e assessoram. Entre estes contam-se prémios Valmor¹² e outras formas de distinção social.

As formas como os atores se movimentam, interagem e se apropriam dos espaços são importantes para, no interior da pesquisa, irmos criando códigos e classificações de inter-relação entre os atores e o seu posicionamento na estrutura social, no caso nas estruturas internas à sociedade de advocacia como microcosmos do campo jurídico. O fato de ter tido contacto via entrevista com advogados/as séniores na primeira pesquisa e com jovens advogados/as nas pesquisas posteriores, permitiu-me mapear diferenças, mas sobretudo assinalar os processos de internalização dos atores nas estruturas sociais, acompanhando o seu à-vontade crescente com os códigos estabelecidos para a apresentação de si.

Em primeiro lugar, a receção geral do escritório como primeiro teste: como nos devemos anunciar, como aparentamos às pessoas na receção, como clientes (estaremos vestidos com a formalidade correta, falaremos com o à-vontade esperado), ou como quem investiga, fazendo uso da identidade académica como estatuto social, opção igualmente válida para a entrada no

¹² O prémio Valmor e municipal de Arquitetura da cidade de Lisboa foi instituído oficialmente em 1943 e tem como objetivo "promover e incentivar a qualidade arquitectónica, quer de novas edificações quer na recuperação ou remodelação de imóveis". Art.º 1.º do regulamento. Mais informações em: <https://www.lisboa.pt/temas/urbanismo/premios-valmor>

local. Todas estas micro-interações provocam “reflexividades do desconforto” (Pillow, 2003:188) que, no meu caso, se diluíram com a continuidade e o reconhecimento após alguns contactos da forma “correta” de se apresentar. Após a primeira barreira, surge a entrada no escritório. Em geral, é feita por elevadores, onde nos cruzamos com profissionais e clientes e, mais uma vez, medimos o pulso à situação. Testamos a nossa adequação ao espaço e ensaiamos pequenas conversas de circunstância com o intuito de mostrar familiaridade e de tornar familiar o estranho (Velho, 1978).

À minha espera no patamar, encontrei de forma generalizada mulheres com função de secretárias, que me encaminharam à sala de reuniões e me serviram água e café. A elas cumpre a função de me deixarem à vontade e de prepararem a sala e de avisarem o/a advogado/a da minha presença. Consoante a senioridade do/a entrevistado/a, estive em salas de pequena e grande dimensão com vistas traseiras ou de fachada principal para a avenida e em diversos andares do edifício.

Em geral, as sociedades de advocacia ocupam na totalidade um edifício de escritório ou os últimos andares de zonas centrais da cidade ou em processo de gentrificação¹³. Os momentos de espera foram pautados por vistas incríveis da cidade que, em alguns casos, abrangem a Serra da Arrábida, na Península de Setúbal. No interior, uma combinação entre sofisticação tecnológica (com equipamentos para apresentação e reunião via telemática, mais presente após a pandemia de COVID-19), objetos de arte contemporânea (pintura, fotografia e escultura) e pequenos apontamentos sobre a atividade da sociedade como prémios e distinções. A confluência entre interior e exterior é marcada pela distinção social (Bourdieu, 2007).

Entrevistas

Nesta secção reúno um conjunto de excertos de entrevistas dos diferentes projetos com o objetivo de refletir sobre as dinâmicas de interação, a minha posicionalidade e a dos entrevistados, ensaiando e desenvolvendo a hipótese

¹³ Em Lisboa a faixa Avenidas Novas com epicentro no Marquês de Pombal que se estende às Amoreiras ou as zonas ribeirinhas de Alcântara e Santa Apolónia.

de que a posicionalidade não é uma propriedade estática do indivíduo. É sempre situada num contexto de interação, podendo assumir diferentes variantes e ser alterada no decurso da situação de interação com o outro. É, assim, dialógica, situada e negociada.

No momento da entrevista há um fervilhar de ideias que vão surgindo ao longo da conversa e que misturam o guião, previamente organizado de acordo com os objetivos do estudo, com as reações às interpelações dos entrevistados, nem sempre controláveis ou autodisciplinadas com as pretensões de neutralidade e de objetividade (Chua & Massoud, 2024: 4). Mesmo involuntariamente, o nosso subconsciente empurra-nos para o conflito e para a negociação sobre diferentes categorias de pensar e dizer a realidade. Pensar a partir de situações concretas de entrevista pode ajudar a repensar o contributo da entrevista enquanto técnica de pesquisa.

Esse fervilhar passa para o processo de codificação e de análise. St. Pierre descreve o *emotional data* (St. Pierre, 1997, p. 181) como um processo emocional de desconstrução que implica um posicionamento sobre os entrevistados e sobre si própria nas tentativas de entender, dar significado e recontar as suas histórias, respeitando as suas vidas e as suas opções. O *emotional data* é, em conjunto com o *dream data* (sonhar com a pesquisa como uma nova camada de complexidade para o processo interpretativo) e a *sensual data* (a impressão que o espaço e a paisagem provocam na mente e no corpo, produzindo mapas de imagens), o que a autora classifica como *transgressive data*: “nos nossos projetos de investigação temos que pensar de igual modo na nossa ancoragem teórica como na ancoragem física” (St. Pierre, 1997, p. 183).

As entrevistas são por excelência espaços de convivialidade onde coexistem diferentes dinâmicas que por vezes ocorrem sequencialmente e onde se incluem a cooperação, a reflexividade, a agência e o distanciamento (Santos, 2017: 66). A partir de um conjunto de entrevistas dos vários projetos, podemos explorar um pouco mais cada uma destas dinâmicas.

A cooperação, enquanto dinâmica, pode manifestar-se no reconhecimento da importância da pesquisa.

“Quero reiterar o meu agradecimento por saber que há interesse em perceber um pouco mais sobre o que nós fazemos.” (novembro de 2022)

De igual modo, em certos momentos a cooperação surge como expressão de felicidade por se poder conversar sobre determinados temas, encontrando o entrevistado no entrevistador alguém com quem pode partilhar momentos e reflexões sobre a sua atividade profissional que escapam à sua rotina de trabalho e de relação com os outros.

“Não lhe querendo tirar muito mais do seu tempo. Eu estou aqui a olhar para o relógio (...) Ah, não, esteja à vontade que eu estou a adorar.” (setembro 2023)

A reflexividade manifesta-se em situações em que o entrevistado e o entrevistador conversam em conjunto sobre as razões e motivações para as escolhas em diferentes momentos do percurso profissional.

“É muito curioso fazer essas questões e pôr-nos a pensar um bocadinho? O que é que motivou as nossas escolhas? Porque, de facto, confesso que nunca tinha pensado, se calhar de forma tão crítica, o que é que motivou as minhas escolhas.” (dezembro 2022)

Outra manifestação de reflexividade é o reconhecimento do entrevistador como alguém que conhece as práticas da profissão. Nesta entrevista, o entrevistado, ao explicar como é organizado o registo de horas de trabalho de cada advogado, utiliza a expressão “*está familiarizada*” reconhecendo o meu conhecimento prévio do campo.

“Acho que *está familiarizada* que nós realmente... o nosso dia já *está*, *está* tudo registado, nós temos que justificar onde é que *estão* as nossas 8 horas mínimas diárias.” (dezembro 2022)

Numa situação concreta, foi possível explorar as relações entre reflexividade e posicionalidade do entrevistado, indo um pouco além do esperado. Os três excertos seguintes são parte integrante de uma entrevista a um advogado negro numa sociedade internacional em Lisboa. De uma certa forma, refletem

uma posicionalidade “out of place” que, tal como (Chua & Massoud, 2024; Massoud, 2022) identificam, pode permitir uma maior exposição e reflexão sobre as interseccionalidades da desigualdade social.

O primeiro excerto dá conta das desigualdades de género, comparando a realidade dos escritórios do Norte e do Sul da Europa da mesma sociedade de advogados.

“A diversidade é um problema das sociedades de advogados, diversidade de género, diversidade racial, diversidade social, de origem social, diversidade de... ou abertura em relação a orientações sexuais, acho que ainda é um meio excessivamente conservador, uma série de... acho que há questões objetivas. Oiça, este escritório é internacional; tem escritórios no norte da Europa; tem escritórios no sul da Europa. A percentagem de mulheres sócias no norte da Europa é muito superior à percentagem de mulheres sócias no sul da Europa. Isso é uma divisão objetiva. Podemos dizer que é acaso? Eu acho que não é.” (outubro 2015)

O segundo excerto intersecciona a desigualdade racial com a desigualdade social, com o entrevistado a refletir sobre a sociedade portuguesa como uma sociedade com práticas de segregação “apartheid” que afeta em particular as pessoas racializadas.

“Eu acho que o problema na diversidade racial, não é a raça, é a origem social, porque o problema é que o Apartheid na sociedade portuguesa está a montante, não está no momento do recrutamento, já ficaram lá para trás há uma data de tempo, ou seja, ficaram uma data de curvas atrás, foi onde eles ficaram, ou seja, as pessoas de raças diferentes em Portugal, estão em famílias com graves dificuldades económicas, não têm acesso a... estão integradas em bairros com graves, guetizadas e com graves problemas sociais. Estão em sítios em que o ensino é mau, é mesmo, supostamente é a mesma oferta pública, mas toda a gente sabe que um liceu no centro de Lisboa não é igual a uma escola secundária dos arredores, e, portanto, essas pessoas ficaram para trás... foi na curva do sexto para o sétimo ano, qual recrutamento para escritórios, não acho que haja um... não é o meu escritório que é branco, a minha Ex turma na faculdade já era branca.” (outubro de 2015)

O terceiro excerto questiona abertamente a dificuldade de um/a advogado/a se afirmar com uma orientação social não heteronormativa.

“Isto também reflete a sociedade, quer dizer, este escritório tem oitenta pessoas; é uma grande casualidade que nenhuma seja homossexual. É curioso que num escritório com 80 pessoas ninguém seja; eu, por mim, tenho a minha teoria de que alguém há de ser.” (outubro 2015)

A seleção e leitura destes excertos devem ser acompanhadas de algumas notas sobre a entrevista. A entrevista teve duração de três horas e passou por três fases. Numa primeira fase, o entrevistado foi definindo o seu contributo e posicionamento, interagindo a partir de alguns questionamentos sobre o meu conhecimento do campo da advocacia e da profissão. Em diferentes momentos houve uma inversão de papéis, com ele a conduzir a entrevista. Numa segunda fase, após a sua aprovação tácita, fui desenvolvendo as diferentes questões presentes no guião e outras que foram surgindo da conversa. Isto permitiu ganhar confiança e criar alguma “cumplicidade”, expressa na partilha de valores e de experiências. Numa terceira fase, em que a entrevista tinha perdido o seu carácter formal e se aproximava mais de um registo de conversa, tentei explorar a temática da diversidade de género, racial e de classe. Se não tivesse passado por estes diferentes momentos de interação, não sei como teria sido a reação do entrevistado, da mesma forma que se não fosse partilhando as minhas ideias e me dando a conhecer, não sei se a reação teria sido defensiva ou de ataque. Era uma interação entre um homem de origem cabo-verdiana, jovem, negro, com um lugar de poder na advocacia e na sociedade e uma investigadora portuguesa (precária)¹⁴ jovem, mulher, branca. No nosso subconsciente estava também a relação colonial entre os nossos países de origem e as suas marcas na leitura do presente. Digo subconsciente porque as primeiras menções foram como interditas, feitas a partir de alusões, até que começaram a ser verbalizadas de um lugar de desconforto para ambos.

¹⁴ Esta informação foi omitida ao entrevistado que não sabia a minha situação na profissão, mas estava na minha cabeça.

Numa outra entrevista com uma mulher, jovem, de outro escritório, a orientação sexual também foi abordada. Neste caso, a proximidade entre nós partiu de sermos ambas mulheres e de eu ter conseguido criar empatia com ela para abordar o tema. Num primeiro momento, a entrevistada associou a discriminação pela orientação sexual às gerações mais velhas, ainda que acabasse por afirmar não ter certeza.

“A homossexualidade é um tema que de vez em quando vem ao de cima e vem um comentário mais desagradável. Acho que também é a perspectiva de ser mais nova ou não. Agora pensando nisso, não tem. (agosto de 2015)

Num segundo momento considerou a questão da orientação sexual um “não assunto”, ainda que assinalando a existência de comentários discriminatórios. Esta ideia de “não assunto” pode ser reveladora da dificuldade e da vulnerabilidade do sujeito em tornar pública a sua orientação com receio de represálias.

“Não falam, mas também não se escondem. Não se fala; às vezes, há um comentário mais ou menos malicioso, de vez em quando, que continua a existir infelizmente, sabe-se, mas não se fala. Existe não vale a pena falar sobre isso, não é assunto.” (agosto de 2015)

Num terceiro momento, questionada sobre se a orientação sexual tem um peso semelhante para mulheres e homens, podemos avançar um pouco mais nas imbricações entre diferentes características da identidade e da posicionalidade e as suas implicações na atividade profissional. Ser mulher e ser homem acarretam diferenças que, combinadas com o lugar de classe (administrativa vs. advogado), podem até ter impacto na atividade profissional enquanto negócio.

“Sente que há um peso maior para as mulheres do que para os homens? Igual, falando só da sociedade aqui dentro, é igual. Temos uma mulher que acho que é a única assumida; as pessoas conhecem a mulher com quem ela vive; se calhar comentam mais; se calhar tendencialmente tendem a comentar mais do que relativamente aos homens. Lá está: os homens têm um efeito comercial mais interessante porque há mais homens (clientes); é mais fácil. E até porque o homem é advogado e a mulher é administrativa, logo aí.” (agosto de 2015)

Os momentos nas entrevistas em que sobressaem aspetos de agência dos sujeitos entrevistados refletem muitas vezes a capacidade destes se apresentarem como socializados na profissão, isto é, como tendo integrado no seu discurso os códigos de pertença e de identidade profissional. A agência é assim revelada como confiança nas suas competências académicas e práticas, domínio do discurso público e capacidade de antever os próximos passos.

No próximo excerto, um jovem advogado fala sobre as suas opções académicas e a sua interligação com a sua atividade profissional.

“Não há melhor coisa para fazer do que um LLM em Inglaterra e eu digo-lhe porquê, porque eu consegui entrar em projetos cá no escritório em que a maior parte das pessoas tinham medo de dizer que podiam fazer; só porque a confiança que um LLM dá para provar que o mercado jurídico português está muitíssimo evoluído e que em comparação com outros estudantes do resto do mundo, para lhe dar um exemplo. Eu não fui um aluno transcendente, gosto de pensar que fui muito eficiente em termos de unidades de esforço por resultado obtido, mas não era um aluno transcendente, era um aluno bom, mas estava preocupado com outras coisas também como fazer desporto, não era o único foco, ter uma vida mais ou menos equilibrada. Na UCL, eu estudei mesmo a sério, e a verdade, é que todas as pessoas que eu conheço portuguesas que se esforçam a sério, ficam no percentil 90 quando vão fazer um LLM, isto dá-me uma garantia que eu posso estar a discutir com um advogado americano, com um advogado inglês, com um advogado alemão, *on par*, não há dúvida de que, se de facto, pusermos unidades de esforço, igual ou equivalente, eu fiquei no top 7% do meu LLM, (setembro de 2015)

Em alguns momentos, a entrevista assume o espaço de partilha de sonhos, desejos e emoções nem sempre controlados pelo entrevistado. Nesses momentos, a capacidade de agência é revelada em contornos diferentes do esperado para um grupo profissional socializado para o controlo sobre o seu discurso e sobre as ideias que pretende partilhar.

“Até me arrepio a falar nisso porque é mesmo uma coisa que eu gosto, mas não gosto das pessoas que a fazem e por isso acho que não vou lá chegar tão cedo. Eu acho que é mesmo o meu sonho agora, a falar disso, até me emocionei, porque é mesmo o meu sonho.” (outubro 2015)

As dinâmicas de distanciamento surgem em diferentes momentos para expressar a capacidade do entrevistado de se autonomizar quer da instituição onde trabalha, quer do que faz. Nos dois segmentos de entrevista que se seguem, podemos observar como num primeiro momento o entrevistado se distancia da instituição onde trabalha de forma a protegê-la, expressando que as ideias refletem uma posição pessoal e não uma posição institucional.

“Eu tenho algumas responsabilidades na área jurídica, faço essa ressalva que é naturalmente a minha opinião, mas que não expressa uma posição institucional sobre o tema, porque não há uma posição institucional...” (junho 2012)

No segundo excerto, o mesmo entrevistado explica por que se afastou da prática liberal pelo que considera ser uma percepção negativa da sociedade em geral sobre a advocacia para ingressar como jurista no departamento jurídico de uma instituição financeira. O tema da reputação e da credibilidade é algo que o afeta e que o faz apresentar-se como distante.

“Eu fui advogado de sociedade de advogados durante alguns anos; em 2005/06, dizia: pá, estou farto de que olhem para os advogados como vigaristas. Portanto, vou para uma área onde as pessoas são respeitadas e credibilizadas (a banca). E correu mal! Desde essa altura, o sistema financeiro em geral e os bancos em particular são muito penalizados na consideração das pessoas.” (junho 2012)

Outra situação parte de outro entendimento de distanciamento. O distanciamento face às diferentes posições na estrutura social é também uma forma de reflexividade situada e negociada entre entrevistado e entrevistador. Neste caso em concreto, um advogado demonstrava algum mal-estar na forma como se posicionava sobre a importância do trabalho e da carreira para mulheres e homens, reconhecendo que a minha posicionalidade de mulher investigadora poderia causar desconforto face à sua opinião e vivência.

“É difícil estar a dizer isso porque é uma mulher; não quero ofender de maneira alguma. Eu estou só a dizer: no contexto em que eu vivo, eu vivo bem; percebo que pode existir esse papel tradicional da mulher de ficar em casa. Eu próprio vejo isso até como uma vantagem, mas eu também percebo na perspetiva,

vendo no papel de uma mulher, que não quer essa dependência económica, e eu acho que não é boa essa dependência económica que existe.” (outubro 2015)

O reconhecimento da diferença de posições reforça a importância de compreendermos as manifestações de poder e da sua imbricação no género e na classe social. Como afirma Sindiso Mnisi Weeks, “a importância do poder reside na forma como se manifesta no direito e, muitas vezes, expressa-se de forma muito semelhante na investigação de campo, pois a interseccionalidade importa sempre.” (Weeks, 2024: 60).

Finalmente, o momento de entrevista é sempre um momento de teste para o investigador em que vamos revendo mentalmente: “estudei de forma aprofundada, estou preparada, mas será que consigo transmitir essa preparação? Ou serei descoberta como uma impostora?” e mais uma vez volta a síndrome do impostor (Jackson & Mazzei, 2013). Esses momentos são revividos durante a transcrição e durante a análise, onde o *emotional data* se conjuga com o *dream data* (St. Pierre, 1997), e voltamos a reviver e a refletir sobre o que teria acontecido se tivéssemos feito mais questões ou direcionado menos ou até se já tivéssemos pensado sobre aqueles assuntos que nos foram transmitidos pela primeira vez.

Por vezes, durante a entrevista, é o entrevistado que reconhece as nossas capacidades analíticas, provocando na dinâmica de entrevista alguma disrupção que nos obriga a reagir para retomar sem nos deixarmos deslumbrar e perder a condução da entrevista.

“Agora teve um comentário muito inteligente, sem dúvida, acho que é por aí que poderia ser a vantagem comparativa...” (outubro 2015)

“Intuitivamente, eu diria que os advogados.

(...) Pronto, mas é que quase ninguém tem essa consciência e nem têm consciência do rácio que isso envolve...” (setembro de 2015)

A análise dos diferentes excertos pretendeu contribuir para um exercício de reflexividade e de posicionalidade situada, explorando a hipótese de que a posicionalidade em contexto de investigação qualitativa não se apresenta como uma propriedade estática do indivíduo/investigador ou do indivíduo/

sujeito da entrevista, mas como o resultado de um contexto de interação e das trocas que se desenvolvem nessa situação. É, assim, uma posicionalidade situada, dialógica e negociada.

3. “O estômago”: convivialidade nas relações interpessoais

Criar e manter relações interpessoais tem sido um dos objetivos do meu programa de pesquisa. Os primeiros contactos surgiram, como já referi, com a participação no estudo Justiça Económica, que permitiu um mapeamento das sociedades de advocacia de grande dimensão em Portugal. A partir daí, iniciou-se um levantamento das atividades das sociedades e dos/as advogados/as a partir da imprensa especializada, diretórios internacionais e redes sociais online. Quanto às sociedades, é feita uma monitorização das suas páginas, do perfil LinkedIn, da presença em diretórios nacionais, como a publicação anual IN-LEX Anuário das Sociedades de Advogados, dos diretórios internacionais (Chambers & Partners, Iberian Lawyer) e dos recortes de imprensa.

Quanto aos/as advogados/as, tem-se seguido uma dupla estratégia pós-contacto/participação no estudo. Uma primeira de contacto indireto com o seguimento das suas atividades profissionais através das suas páginas profissionais no LinkedIn e nas páginas das sociedades de advocacia em que exercem atividade. A partir deste contacto tem sido possível acompanhar e monitorizar as mudanças: alteração de funções, de entidade empregadora, formações académicas e, com maior dificuldade, o abandono da advocacia. Esta prática de observação não-participante tem sido muito importante para acompanhar de perto as trajetórias profissionais, recolhendo informação que, após tratamento, não pode ser personalizada ou identificável, garantindo, do ponto de vista ético, a anonimização e confidencialidade. Ainda que estejamos perante um paradoxo entre a publicitação pessoal e a anonimização e confidencialidade da informação recolhida através dessa publicidade. A rede social LinkedIn tem como principal objetivo a publicitação individual de currículos e a sua correspondência com organizações com potencial contratante; é, assim, uma plataforma dedicada à procura ativa de trabalho

e de trabalhadores. No caso da advocacia, é um locus importante, para além da procura de trabalho, de criação e de exibição de identidade profissional e de publicitação de um imaginário profissional que está em constante transformação. Ainda que sem utilização direta e expressa, a monitorização via LinkedIn permite a atenção necessária ao campo profissional da advocacia de negócios, às suas linguagens e códigos e às suas interconexões com outras profissões e áreas de atividade económica.

Uma segunda de contacto direto, com o envio das publicações dos diferentes projetos, agradecendo e dando conta da sua participação nas atividades de pesquisa, mantendo assim os laços interpessoais fundamentais para, por um lado, assegurar o escrutínio das atividades de investigação e, por outro lado, garantir uma possível continuidade da agenda de pesquisa. A manutenção dos contactos com os diferentes intervenientes ao longo dos anos é uma forma de reforçar um posicionamento ético de transparência e de responsabilidade sobre o trabalho científico.

A prossecução de diferentes pesquisas no campo jurídico e a participação em eventos resultam em formas de reconhecimento que ajudam a manter as portas abertas em diferentes espaços – sociedades de advocacia, faculdades, tribunais, Ordem dos Advogados e Centro de Estudos Judiciários.

Notas Conclusivas

A escrita deste capítulo foi suscitada pelo debate entre colegas sobre os percursos de investigação na área da sociologia das profissões jurídicas. Após uma sessão muito rica, com diferentes perspetivas, métodos e desafios éticos, que ajudou a que cada um de nós refletisse em voz alta sobre as condições de produção científica, os impactos da produção nas nossas carreiras e o que cada um de nós leva e traz a partir da sua identidade para cada pesquisa, ficou a vontade de sistematizar na forma escrita.

Mais do que um relato na primeira pessoa, pretendi com este texto problematizar a temática da posicionalidade e da reflexividade nas várias fases de uma pesquisa. Partindo de exemplos concretos, a ideia foi explorar como as

condições exteriores ao investigador se interligam com as suas características sociais – de classe, género, raça, idade, nacionalidade – potenciando ou dificultando o acesso e a permanência no terreno e como esta interligação é situada e acionada a cada momento, implicando uma reflexividade constante e uma vigilância sobre as nossas práticas (Spivak, 1985).

A pesquisa qualitativa envolve um investimento emocional de corpo e alma, em que, para além do conhecimento teórico e metodológico, acionamos também o nosso corpo, incorporando disposições e aprendizagens, e utilizamos a nossa presença física para nos fazermos notar, validar e legitimar. Nesse sentido, os dados assumem outras características como *emotional data*, *sensual data* e *transgressive data* (St. Pierre, 1997), acrescentando novas camadas de complexidade no processo de desconstrução, classificação e análise da informação. As imagens mentais, os desenhos, as fotografias juntam-se às palavras que se associam às emoções recolhidas em cada momento do trabalho de campo.

A escrita deste capítulo possibilitou o desenvolvimento de uma hipótese que, a partir da experiência concreta de investigação qualitativa em diferentes projetos ao longo de uma década, redefine o conceito de posicionalidade como posicionalidade situada, dialógica e negociada.

Referências bibliográficas

- Abel, R.L., Hammerslev, O., Schultz, U., & Sommerlad, H. (eds.) (2020). *Lawyers in 21st-Century Societies: National Reports: Vol. 1*. 1st ed. Oxford: Hart Publishing.
- Abel, R.L., Sommerlad, H., Hammerslev, O. & Schultz, U. (eds.) (2020). *Lawyers in 21st-century societies: comparisons and theories*. Oxford, UK, New York: Hart.
- Ballakrishnen, S.S. (2019). Just Like Global Firms: Unintended Gender Parity and Speculative Isomorphism in India's Elite Professions. *Law & Society Review* 53(1): 108–40.
- Ballakrishnen, S.S. (2024). At Odds with Everything around Me: Vulnerability Politics and Its (Out of) Place in the Socio-legal Academy. Em *Out of Place*, eds. Lynette J. Chua e Mark Fathi Massoud. Cambridge University Press, 139–59.
- Banakar, R. (2003). *Merging Law and Sociology: Beyond the Dichotomies in Socio-legal Research*. Galda+Wilch Verlag

- Barroso, M., & Santos, S. (2017). Studying large organisations and elites : limits and challenges of fieldwork. *La critica sociologica* : 203, 3, 2017 (203).
- Boon, A. (2005). From Public Service to Service Industry: The Impact of Socialisation and Work on the Motivation and Values of Lawyers. *International Journal of the Legal Profession* 12(2): 229–60.
- Bourdieu, P. (1989). A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. *O Poder Simbólico*.
- Bourdieu, P. (2002). *La noblesse d'état: grandes écoles et esprit de corps*. Paris: Les Éd. de Minuit.
- Bourdieu, P. (2007). *La distinction: critique sociale du jugement*. Paris: Éd. de Minuit.
- Braber, N., Ching, J., Jarman, J., Robson, J., & Stevens, O. (2024). “I’ve Never Met a Barrister That Sounded like I Do”: Accents, Barristers and Bourdieusian Capital». *International Journal of the Legal Profession* 31 (2): 143–57.
- Brockman, J. (2008). Racism and Legal Culture: Is there Room for Diversity in the Legal Profession? *Alberta Law Review*: 75. doi:10.29173/alr337.
- Chaves, M., & Seda Nunes, J. (2011). As classes sociais já não contam? Advocacia e reprodução social. *Sociologia, Problemas e Práticas* 66: 49–70.
- Chaves, M., & Seda Nunes, J. (2012). Deontologia e capitalização simbólica na advocacia portuguesa contemporânea. *Análise Social*: 114-145.
- Chua, L.J., & Massoud, M.F. (eds.) (2024). *Out of Place: Fieldwork and Positionality in Law and Society*. 1.^a ed. Cambridge University Press.
- Collier, R. (2005). ‘Be Smart, Be Successful, Be Yourself ...’: Representations of the Training Contract and Trainee Solicitor in Advertising by Large Law Firms. *International Journal of the Legal Profession* 12(1): 51–92.
- Cruz, S.A, Cerdeira, J. & Santos, N. (2023). Workaholism na advocacia: dimensões e preditores. *Análise Social*, 496-519. doi:10.31447/AS00032573.2022244.03.
- Dezalay, Y. (1992). *Marchands de droit: la restructuration de l'ordre juridique international par les multinationales du droit*. Paris: Fayard.
- Dinovitzer, R. & Garth, B. (2020). The New Place of Corporate Law Firms in the Structuring of Elite Legal Careers. *Law & Social Inquiry* 45(2): 339–71.
- Dubar, C. (2015). *La socialisation: construction des identités sociales et professionnelles*. 5e éd. revue. Paris: Armand Colin.
- Ewick, P., & Silbey, S.S. (1998). *The Common Place of Law: Stories from Everyday Life*. University of Chicago Press.

- Flood, J. (2011). The Re-Landscaping of the Legal Profession: Large Law Firms and Professional Re-Regulation. *Current Sociology* 59(4): 507–29.
- Friedman, L.M. (2006). The Place of Legal Culture in the Sociology of Law. *Law and Sociology*, ed. Michael Freeman. Oxford University Press, 185–99.
- Guibentif, P. (2003). The Sociology of Law as a Sub-Discipline of Sociology. *Portuguese Journal of Social Science* 1(3): 175–84.
- Guibentif, P. (2020). Les effets de la crise financière sur l'expérience du droit et du changement social : le cas portugais. *Droit et société* N° 104(1): 89–104.
- Harris, C. (1993). Whiteness as Property. *Harvard Law Review* 106(8).
- Hydén, H., Nelken, D. & Schultz, U. (eds) (2023). *Combining the Legal and the Social in Sociology of Law: An Homage to Reza Banakar*. Hart.
- Jackson, A.Y., & Mazzei, L.A. (2013). Plugging One Text Into Another: Thinking With Theory in Qualitative Research. *Qualitative Inquiry* 19(4): 261–71.
- Liu, S. (2008). Globalization as Boundary-Blurring: International and Local Law Firms in China's Corporate Law Market. *Law & Society Review* 42(4): 771–804.
- Liu, S. (2013). The Legal Profession as a Social Process: A Theory on Lawyers and Globalization. *Law & Social Inquiry* 38(3): 670–93.
- Massoud, M.F. (2022). The Price of Positionality: Assessing the Benefits and Burdens of Self-identification in Research Methods. *Journal of Law and Society* 49(S1). doi:10.1111/jols.12372.
- Moury, C., & Standing, A. (2017). 'Going beyond the Troika': Power and Discourse in Portuguese Austerity Politics. *European Journal of Political Research* 56(3): 660–79.
- Nelken, D. (2006). Rethinking Legal Culture I. *Law and Sociology*, ed. Michael Freeman. Oxford University Press, 200–224. doi:10.1093/acprof:oso/9780199282548.003.0012.
- Pillow, W. (2003). Confession, Catharsis, or Cure? Rethinking the Uses of Reflexivity as Methodological Power in Qualitative Research. *International Journal of Qualitative Studies in Education* 16(2): 175–96.
- Pistor, K. (2019). *The Code of Capital: How the Law Creates Wealth and Inequality*. Princeton University Press.
- Said, E.W. (2012). *Out of Place: A Memoir*. Westminster: Knopf Doubleday Publishing Group.
- Santos, S. (2014). Novas reformas, velhos debates: análise das políticas de justiça e dos seus impactos no sistema judicial. *Configurações* (13): 11–25.

- Santos, S. (2018). Becoming a Lawyer in a Large Law Firm: The Idea of the Unstoppable Worker. *Professions and Professionalism* 8(3). doi:10.7577/pp.2285.
- Spivak, G. (1985). Criticism, Feminism and the Institution. *Thesis Eleven* 10–11(1): 175–87.
- St. Pierre, Adams, A. (1997). Methodology in the Fold and the Irruption of Transgressive Data. *International Journal of Qualitative Studies in Education* 10(2): 175–89.
- Tomlinson, J., Muzio, D., Sommerlad, H., Webley, L. & Duff, L. (2013). Structure, Agency and Career Strategies of White Women and Black and Minority Ethnic Individuals in the Legal Profession. *Human Relations* 66(2): 245–69.
- Weeks, S. M. (2024). “Pretty and Young” in Places where People Get Killed in Broad Daylight». *Em Out of Place*, eds. Lynette J. Chua e Mark Fathi Massoud. Cambridge University Press, 57–83. doi:10.1017/9781009338219.004.
- Wilkins, D.B., & Mitu Gulati, G. (1996). Why are there so few black lawyers in corporate law firms? An institutional analysis. *California Law Review* 84(3): 496–625.



PARTE II

DIREITOS, DESIGUALDADES E JUSTIÇA SOCIAL

Capítulo 3

Educação Étnico-racial e a Formação em Direito



Marcos Antonio Batista da Silva

Pós-doutorado Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2701-0316>.

Bruno Barboza Muniz

Pós-Doutorado no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

Diretor de Projetos-Humana Povo Para o Povo Brasil.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9109-7439>.

Resumo: Problematicamos neste texto implicações de abordagens em prol de uma educação antirracista no ensino superior brasileiro, considerando a análise de processos de produção de conhecimento sobre raça e antirracismo. Analisamos discursos proferidos por três estudantes do curso de Direito (negros/as), – duas mulheres e um homem de uma universidade pública na cidade do Rio de Janeiro, Brasil em 2018. Entre os tópicos abordados estão as culturas acadêmicas e curriculares na formação acadêmica em Direito. Nesta abordagem trabalhamos com as perspectivas teóricas de Achille Mbembe, Ana Flauzina, Pierre Bourdieu, Charles Hamilton, Frantz Fanon, Stokely Carmichael e Thula Pires. O método inclui entrevistas e a análise crítica do discurso de Teun van Dijk. As análises revelam que as expectativas e limitações para se estudar e almejar determinadas posições não dependem apenas do curso que o estudante frequentou, mas são determinadas pelo racismo institucional e diversas questões relacionadas ao capital racial, econômico, cultural, social.

Palavras-chave: Antirracismo; Currículo; Raça; Racismo; Trajetórias.

Introdução

Este estudo é originalmente derivado da comunicação dos autores no “V Encontro da secção temática de Sociologia do Direito e da Justiça da

Associação Portuguesa de Sociologia”, que teve lugar na Universidade da Maia em 2024, e coorganizado pela Universidade da Maia, pela Unidade de Investigação em Criminologia e Ciências do Comportamento e pelo Centro de Investigação em Justiça e Governança. Além de fazer parte de discussões do “Projeto Politics” (725402 - ERC- 2017-2023)¹, que aprofundou o debate sobre o antirracismo em contextos europeus e latino-americanos e analisou como o racismo, entendido como um sistema de opressão enraizado historicamente, esta sendo desafiado por instituições e movimentos sociais de base e isso inclui também as universidades. As análises indicaram que a resistência de populações racializadas universitárias e suas lutas antirracistas buscam uma maior equidade no campo educacional, considerando o acesso, a permanência, e a titulação, construídos com um referencial teórico, metodológico e epistêmico de formação, principalmente, com um debate afrocentrado. A discussão proposta neste estudo também pode ser visualizada em outra publicação dos autores (Coelho, Silva & Maeso et al., 2023).

O foco principal deste estudo é problematizar as implicações de abordagens acerca do antirracismo adotadas por universidades, especificamente, na formação em Direito, envolvendo as culturas acadêmicas e curriculares. Privilegiamos relatos de universitários, autodeclarados negros e negras do curso de Direito, de uma universidade pública brasileira, captados em entrevistas no ano de 2018, que mostram expectativas e potencialidades destes estudantes em sua formação jurídica. Propomos uma discussão sobre a produção de conhecimento sobre raça e antirracismo com foco no currículo universitário dos cursos de Direito, à luz dos estudos sobre raça e racismo (Carmichael &

¹ O projeto *Politics* analisou as relações de poder que configuram o antirracismo em diversos contextos e as ligações entre os níveis global, nacional e local, assim como os processos de diálogo e conflito entre organizações de base e instituições, com duas áreas principais de investigação: a) produção de conhecimento sobre raça e antirracismo nas esferas de política (inter)nacional do governo, universidades públicas e movimentos sociais; b) os processos de denúncia e mobilização coletiva contra o racismo institucional relacionados à violência policial e representações nos meios de comunicação. As investigações foram desenvolvidas nos seguintes contextos: Nações Unidas; Organização dos Estados Americanos; União Europeia; instituições públicas, universidades públicas e organizações de base localizados no Brasil, Espanha, Peru e Portugal. O projeto foi financiado pelo Conselho Europeu de Investigação (ERC) no âmbito do Horizonte 2020 - o Programa-Quadro da UE para a Investigação e Inovação, número de referência 725402.

Hamilton, 1967 ; Fanon, 2008 ; Mbembe, 2018); Direitos Humanos (Pires, 2018; Flauzina, 2006); Educação (Gomes, 2017); Ciências Sociais (Bourdieu, 2010; Costa Junior, 2021); Estudos sobre branquitude (Bento, 2005); antirracismo e educação jurídica (Pires, 2013 ; Conceição, 2021 ; Freitas, 2021).

As entrevistas realizadas com estudantes universitários, autodeclarados negros, do curso de Direito, possibilitaram a análise de interpretações concorrentes de relações de poder e conhecimento, como discute van Dijk (2001). Os estudantes apresentam por meio de seus relatos, diversas questões relacionadas às desigualdades de capital econômico, cultural e social (Hall, 2006; West, 2000; Savage et al., 2018). Entretanto, outras nomenclaturas foram propostas para pensar como o racismo institucional pode ordenar o “controle de acesso às posições socioprofissionais de status privilegiado” (Silva & Muniz, 2024, p. 4). Neste caso, o campo do Direito se configura como uma posição socioprofissional privilegiada, sendo, portanto, um âmbito relevante para a compreensão de como o racismo é naturalizado e utilizado na “subtração simbólica de valor” (Costa Junior, 2021, p. 9).

Discutimos os conceitos de capital existencial e racial como uma maneira de introduzir uma leitura crítica de Pierre Bourdieu, objetivando dar conta da discussão sobre racismo institucional (Carmichael & Hamilton, 1967; Werneck, 2016; Silva, 2017), visto que a cor da pele é utilizada para gerar “concepções valorativas” sobre pessoas e grupos sociais (Costa Junior, 2021, p.2). Segundo Werneck (2016), o racismo institucional, “é a dimensão mais negligenciada do racismo, desloca-se da dimensão individual e instaura a dimensão estrutural (Werneck, 2016, p. 542). Para outros autores como por exemplo, Ture & Hamilton (1969 [1967], p. 20), o racismo institucional “tem origem no funcionamento de forças estabelecidas e respeitadas na sociedade e, por conseguinte, recebe muito menos condenação pública do que [o racismo individual]” e “descansa na ativa e pervasiva operação de atitudes e práticas anti-negras”.

Como é que o discurso e aparelhos legal e jurídico dos Direitos Humanos têm abordado o racismo institucional? O debate proposto por Pires (2018) auxilia-nos à compreensão acerca “da centralização da categoria raça como lente analítica, política e normativa para pensar os Direitos

humanos. A autora propõe “racializar a discussão sobre Direitos Humanos para politizá-la” (Pires, 2018). Enfatizamos neste trabalho, importância de problematizar as experiências e vivências de estudantes do curso de Direito, comprometidos com uma agenda antirracista e com os “atravessamentos entre raça, classe, gênero e capacidade, como estruturais e estruturantes de relações intersubjetivas e institucionais” (Pires, 2018, p. 66). Entendemos que no campo educacional, a educação antirracista visa a promoção de práticas pedagógicas e curriculares que valorizem a história e a cultura de afrodescendentes, afro-brasileiros e dos povos indígenas, combatendo o racismo institucional (Silva, 2025).

Os discursos captados por meio de entrevistas com estudantes do curso de Direito revelam trajetórias marcadas por uma complexa relação entre necessidade e escolha. Contudo, estas trajetórias não são marcadas apenas por uma relação com variáveis como necessidade ou escassez. As experiências de pessoas negras nas universidades brasileiras, de um modo geral, e a análise do currículo devem passar por considerações também de cunho existencial e racial, por meio do questionamento do quanto universidades marcadas por uma história colonial podem oferecer recursos existenciais às pessoas negras. Neste sentido, enquanto o conceito de capital racial é mobilizado para entender a subtração de valor, o capital existencial se configura como uma possibilidade para se pensar como a experiência diaspórica constrói também recursos coletivos dentro das universidades que ultrapassam a lógica individual.

Silva & Pires (2015, p. 62) reforçam a importância de “colocar o critério raça como informador das reflexões sobre o Direito, não apenas no seu ordenamento normativo, mas também institucional, histórico, político e estrutural, e frisam a urgência de “evidenciar aspectos negligenciados pela ‘convergência de interesses’ que o modelo de supremacia branca fomenta” (Silva & Pires, 2015, p. 62). Por outro viés, Bento (2005), ao trazer essa discussão para o cenário brasileiro, destaca que “em um contexto, onde os lugares de poder são hegemonicamente brancos, e a reprodução institucional destes privilégios é quase que automática, as mudanças exigem uma explicitação por parte dos excluídos” (Bento, 2005, n.p).

Ressaltamos a importância das políticas de ação afirmativa introduzidas no Brasil e com grande ênfase, a partir dos anos 2000, que se definem como “políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física” (Barbosa Gomes, 2001, p. 132). Tais políticas derivadas de lutas intensas do Movimento Negro brasileiro, visam o aumento da presença de populações racializadas, sub-representadas em esferas da vida social, além de promover a equidade racial e corrigir os efeitos presentes do racismo institucional (Ture & Hamilton, 1969 [1967], Werneck, 2016; Silva, 2017). Entendemos que a vida acadêmica também espelha as dinâmicas de desigualdades e do racismo institucional que dão contorno à formação histórico-social brasileira. Portanto, devido à seletividade persistente do sistema educacional brasileiro, justifica-se a adoção e manutenção de políticas de ação afirmativa, principalmente no ensino superior brasileiro (Lei nº 14.723/2023) e no campo do trabalho (Lei nº 12.990/2014).

Enfatizamos ainda a importância de outras legislações que incluem no currículo oficial da rede de ensino no Brasil a obrigatoriedade da temática da história e cultura africana, afro-brasileira e dos povos indígenas (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008). Estas leis são fundamentais para a construção de uma sociedade antirracista, especialmente nas universidades, e isto inclui os cursos de Direito (Costa et al., 2021). Assim de maneira crítica, propomos com este trabalho, contribuir para os avanços no campo jurídico e para o rearranjo das estruturas de poder em universidades brasileiras. Algumas questões que levantamos são: como é que o discurso acadêmico do campo do Direito tem abordado em seu currículo os estudos das relações étnico-raciais? Como isso se manifesta no campo da produção de conhecimento sobre raça e (anti)racismo?

Com o propósito de fazer emergir a percepção de nossos entrevistados do curso de Direito, sobre o tema investigado, ilustramos nosso debate com relatos pontuais, captados por meio de entrevistas, realizadas no ano de 2018, na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, com um recorte de três entrevistados, autodeclarados negros. Para tanto, incluímos a categoria raça/cor (preto,

pardo, branco, indígena e amarelo), de acordo como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A escolha dos participantes se deu por meio de um banco de dados baseado nas respostas de e-mails enviados aos entrevistados, onde os participantes expressaram o desejo de contribuir com a pesquisa e correspondiam ao perfil desejado: estudantes, curso de Direito (graduação e/ou pós-graduação), universidades públicas, residentes na cidade do Rio de Janeiro. Assim, o *corpus* desta pesquisa foi constituído por três participantes: duas alunas de graduação (Lupita e Amara /negras), um aluno de pós-graduação (Ayan/negro). Utilizaremos nomes fictícios para preservar o anonimato dos entrevistados. Além da anonimização da universidade dos participantes. A pesquisa foi balizada por princípios éticos postulados na legislação brasileira.

As entrevistas foram semiestruturadas (Gaskell, 2002), individuais e transcritas em forma de texto, e em seguida foram selecionados os trechos que constituíram o *corpus*. As questões foram centradas na tríade: presença negra, enfrentamento curricular e racismo institucional. As entrevistas foram analisadas sobre a perspectiva da análise crítica do discurso de van Dijk (2001), considerando “a maneira como o abuso e a desigualdade do poder social são representados, reproduzidos, legitimados e resistidos pelo texto e pela fala no contexto social e político” (van Dijk, 2001, p. 466).

I. A construção de uma agenda antirracista na formação em Direito

As contribuições de Ana Flauzina, Ísis Conceição e Thula Pires nos auxiliam a compreender as questões do racismo no pensamento e na ordem jurídica brasileira. De acordo com Pires (2018) “entender as dinâmicas a partir das quais o racismo opera em cada contexto é fundamental para construção de respostas político-institucionais que confrontem seu modo de funcionamento de forma concreta” (Pires, 2018, p. 70). E isto inclui, com raras exceções, as universidades brasileiras, onde a produção de conhecimento sobre raça e (anti)racismo, combate à discriminação e justiça racial, inclusive no direito,

ainda é tímida. “[...], no Brasil, pode-se adjetivar como inexistente a produção de conteúdo jurídico sobre o tema Justiça Racial, destacadamente em face da invisibilidade da produção de autores como Joaquim Barbosa, Dora Bertúlio, Eunice Prudente e Hédio Silva Júnior” (Conceição, 2021, p. 1760). O relato da estudante de graduação em Direito, Lupita, negra, ilustra esta conjuntura: “No meu currículo a discussão sobre relações étnico-raciais quase não existiu. Eu observei que esse debate incluía alguns autores, como por exemplo, Marx, Weber e Durkheim, em Filosofia e Sociologia. Com exceção destes autores, não havia nenhuma discussão que envolvesse questões raciais” (Lupita. Entrevista realizada em 2018, Rio de Janeiro, Brasil).

As considerações de Lupita nos remetem ao crescente ingresso de pessoas negras (pretas e pardas) nas universidades brasileiras, o que tem gerado tensão nos cursos de Direito (matriz curricular, epistemologias), como nos revelou Lupita: “ Nós falamos: ‘poxa professor’, é um absurdo, não ter um autor negro na sua ementa sobre teoria do direito” (Lupita. Entrevista realizada em 2018, Rio de Janeiro, Brasil). O aumento de estudantes negros/as nas universidades brasileiras coloca em xeque um ambiente maioritariamente ocupado por brancos e que, historicamente, está constituído como um espaço de reprodução da branquidade (Silva, 2023). Assim, ressaltamos a importância da ampliação do foco dos currículos universitários nos estudos das relações étnico-raciais, uma vez que “a relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, diz respeito a todos os brasileiros”, como propõe as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Brasil, 2004).

Compreendemos que estas Diretrizes destinada aos sistemas de ensino, é também uma resposta às demandas por mais políticas de ações afirmativas e valorização da história e cultura dos movimentos sociais e culturais negros. Por isso, destacamos a importância dos coletivos negros e indígenas criados nas universidades, movimentos esses que têm desempenhado um papel fundamental na luta contra o racismo e em prol de uma educação antirracista na educação superior brasileira. Esses coletivos funcionam com instâncias de acolhimento e de propulsões de ações antirracistas, valorizando epistemologias

afrocentradas e de povos indígenas nos currículos universitários, além de se envolverem no monitoramento das políticas de ingresso e permanência de estudantes racializados (negros e de povos indígenas) no ensino superior brasileiro (Trindade, 2021; Silva & Araújo, 2023).

No Brasil, outros autores e autoras têm se debruçado sobre a temática do ensino superior, em particular no campo do Direito. Almeida (2016, p. 211) diz que é necessário “proporcionar aos alunos do Curso de Direito a ampliação de seus conhecimentos envolvendo o Direito e a questão racial brasileira”. Costa et al., (2021) chamam a atenção sobre manifestações de intolerância e racismo em universidades, e apontam a urgência da implementação de um currículo “que amplie o Direito antidiscriminatório e abordagem de temáticas étnico-raciais. Para estes autores é crucial e urgente, “a construção de universidades antirracistas” (Costa et al., 2021, n.p.). Canto (2022) reafirma a necessidade de que a formação jurídica no Brasil discuta a relação com o racismo, abordando a educação antirracista e a decolonialidade. Freitas (2019) ao discutir sobre a juventude negra, diz que o campo das Ciências Sociais nas últimas décadas tem sido palco de diversos debates sobre “juventude enquanto categoria social e sobre a emergência dos jovens e dos seus coletivos como atores políticos na luta por direitos [...], no entanto, não foram acompanhados por investigações semelhantes no âmbito do direito” (Freitas, 2019, p. 1337). Ferreira (2018, p. 264) reforça os diálogos anteriores e acentua a necessidade de uma “metodologia de ensino jurídico que valorize a diversidade racial do país, com especial ênfase nos aspectos ligados à negritude”.

Estes trabalhos articulam a perspectiva de nossa proposta, isto é, pensar o campo do Direito e os estudos das relações étnico-raciais na educação superior brasileira, chamando a atenção para o debate sobre o antirracismo. Entendemos que o antirracismo engloba desde disposições legais para corrigir atos individuais de discriminação, até a implementação de políticas mais abrangentes de mudança estrutural, como políticas de ações afirmativas. Antirracismo é uma luta coletiva de libertação que busca combater o racismo e desmantelar as estruturas de opressão racial e desumanização, além de confrontar o racismo institucionalizado.

2. Racismo institucional e currículo: capital racial e existencial e antirracismo

Compreender o currículo da formação acadêmica em Direito sobre a ótica do racismo institucional exige um foco não apenas na estratificação econômica, mas também uma compreensão de processos de mobilização, estruturação e apropriação de outras formas de capital. Há necessidade de se mobilizar conceitos que não estejam voltados apenas para a percepção da desigualdade econômica. A apresentação dos conceitos de capital racial e existencial proporciona uma possibilidade de entendimento da relação entre o social e o individual, considerando inclusive os afetos e emoções e como eles se articulam.

Capital existencial (West, 2000; Nettleton, 2013; Perry, 2003) é um conceito que se refere ao conjunto de recursos que conectam o indivíduo ao social através de habilidades, conhecimentos, experiências, valores, afetos e relações interpessoais. Já o capital racial está associado ao poder simbólico do racismo, “transmutado e incorporado” ao senso comum e *habitus*. Este capital racial, se manifesta tanto no cotidiano como afeta o exercício do poder de maneira mais ampla, tendo sua “dimensão de violência” ignorada (Costa Júnior, 2021, p.7). Temos dois usos distintos associados à expressão capital existencial, que podem ser considerados contribuições paralelas ao desenvolvimento do conceito. Uma das análises seminais sobre o capital existencial foi conduzida por Cornel West, a outra por Sarah Nettleton.

Além de realizar uma síntese de ambas as correntes, buscamos neste texto reconhecer as contribuições de ambos os autores que podem ser aplicadas à compreensão do currículo dos cursos de Direito e à relação com o antirracismo. Ainda que West (2000) use o capital existencial para pensar a realidade de pessoas brancas, ele o faz de uma perspectiva crítica, que coloca a questão racial no centro, diferentemente de Nettleton (2013). Perry (2003), na análise do livro *Screen Saviors: Hollywood Fictions of Whiteness*, ao recorrer de West, pontua: “ [...], os brancos são consistentemente representados como mais íntegros, empreendedores, corajosos, gentis, cultos e bonitos do que outros povos - em outras palavras, racialmente superiores. Mostrar-nos

que as noções de superioridade racial branca, embora inconscientes, estão vivas e bem na cultura dos EUA é, na minha opinião, um dos aspectos mais importantes deste texto. Dentro da sociologia, a tendência de enfatizar o privilégio branco como se fosse apenas privilégio material negligencia o que Cornel West chama de 'capital existencial' que os brancos ganham de um autoconceito inerentemente elevado" (Perry, 2003, p. 1225).

Este trecho, escrito antes da ascensão de Donald Trump (45º e 47º Presidente dos Estados Unidos) ao poder nos EUA, com discurso calcado na superioridade branca, destaca uma necessidade de pensar como a branquitude gera benefícios que não são apenas materiais, ainda que estes recursos possam eventualmente se tornar capital econômico. A análise de Nettleton (2013) parte de uma compreensão crítica da sociologia de Bourdieu, mas foca em um grupo muito específico de pessoas (britânicos brancos acima de 55 anos). O mesmo podemos dizer de outros trabalhos utilizando o conceito de capital existencial (Freitas & Gaudenzi, 2022).

Através da análise de praticantes de corrida em montanhas no Reino Unido, Sarah Nettleton percebeu que os desafios proporcionados pela corrida geram uma satisfação afetiva e corporificada que suscita recursos necessários para consolidar a socialidade existente entre os participantes. Estes recursos são denominados por Nettleton (2013) como capital existencial. O capital existencial é apresentado como um recurso que é afetivo e corporificado, capaz de conectar o individual e o social (Nettleton, 2013; Freitas & Gaudenzi, 2022). O mesmo pode ser dito a respeito da noção de capital racial, uma vez que auxilia na compreensão de como uma característica individual, como a cor da pele, se torna um "paradigma subjetivo inscrito na dimensão objetiva da realidade do mundo social" (Costa Júnior, 2021, p. 7).

Neste texto específico, os conceitos de capital existencial e racial permitem uma compreensão, a partir das falas de estudantes de cursos de Direito, de como o racismo institucional afeta as expectativas e percepções de pessoas negras. No entanto, enquanto a noção de capital racial opera na explicação da subtração de valor operada através do racismo institucional, o capital existencial aponta para dinâmicas de criação de valor, que podem ser apropriadas, coletivizadas ou disputadas.

Esta reflexão pode auxiliar a compreensão do racismo institucional no sistema de justiça, uma vez que a atuação racista não se guia apenas por uma percepção de fungibilidade do corpo negro devido à falta de recursos materiais. O sistema de justiça opera a partir do pressuposto da falta de humanidade associada ao corpo negro (Flauzina, 2006). Dentro deste contexto, o sistema de justiça e políticas de policiamento racial não são orientadas apenas por uma realidade associada à falta de recursos materiais da população vítimas de violações, mas pela maneira como recursos existenciais da população negra são aviltados, desvalorizados ou apropriados.

Estudantes entrevistados revelam não apenas conhecerem os efeitos da política de morte implementada nas favelas e comunidades brasileiras, mas sentem diretamente estas consequências. Neste sentido, o relato de Lupita, jovem negra, estudante de graduação em Direito, ilustra este debate. A entrevista com Lupita ocorreu no local de estudos da entrevistada, no centro da cidade do Rio de Janeiro (universidade). Lupita chegou com atraso à entrevista, o que gerou apreensão do pesquisador. Mas a situação foi compreendida pela justificativa da entrevistada: “eu moro na Vila Operária, que é uma “favela” que fica em Duque de Caxias², e os meios de locomoção para chegar até a universidade são deficitários, além de contratempos que podem ocorrer durante o trajeto” (Lupita, estudante. Entrevista realizada em 2018, Rio de Janeiro, Brasil). A estudante fez questão de enfatizar que era “favelada” e que não utilizava o termo “comunidade”, que para ela é uma forma de esconder a favela e seus atributos: “nós que somos favelados e moramos nas favelas, reivindicamos o lugar onde nós moramos”. Para ela, a “favela” é um lugar de muita expressividade e com muitas histórias que seus moradores querem reafirmar. Esse relato nos remete a Alves (2011), quando o autor enfatiza que, “a redefinição territorial [das cidades], no pós-abolição empurrou a população negra para regiões precárias de infra-estrutura urbana” (Alves, 2011, p. 112, grifo do autor).

² Duque de Caxias é um município brasileiro do estado do Rio de Janeiro, Região Sudeste do país. Localiza-se na Baixada Fluminense, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Para Cunha Júnior (2020, p.16) “o racismo antinegro é um problema estrutural da sociedade brasileira e se concretiza no espaço urbano e nos territórios de maioria de população negra”. O território se configura, portanto, como um elemento que mobiliza simultaneamente os capitais existencial e racial. A fala de Lupita revela como morar em Vila Operária reforça a manutenção de uma dada hierarquia social e racial, sendo elemento que aprofunda a dinâmica de desvalorização, desumanização e extração de valor associada ao capital racial. Por outro lado, a favela também é um lugar de “expressividade” e de “histórias”. A “expressividade” e “história” das “favelas” se configuram como formas de mobilizar um capital existencial, que muitas vezes é transformado em outras formas de capital e até apropriado por outras instituições, como a política institucional ou a imprensa.

Lupita fala de dois pontos de vista sobre o combate ao racismo e as desigualdades sociais: universitária e cidadã. A entrevistada visita “favelas” no Rio de Janeiro e conversa com moradores, sobre assuntos como Direitos Humanos, violência policial, segurança pública, saúde, habitação e educação. A preocupação de Lupita encontra voz e eco em Alves (2011, p.109) quando ele chama a atenção para entendermos este contexto: “a violência estatal – em suas múltiplas faces – como uma categoria “necropolítica”[...], pela qual o Estado exerce o seu poder de soberania.

Alves (2010) entende violência estatal: “[...], não apenas as já banalizadas práticas policiais de extermínio e massacre nas favelas, mas também a cumplicidade e a displicência estatal com a violência homicida, a violência cotidiana expressa na segregação espacial, a negação sistemática dos direitos de cidadania, as mortes evitáveis nas filas dos hospitais públicos” (Alves, 2010, p. 10).

Lupita reafirma a “favela” como um lugar periférico: “onde o Estado está ausente. Ou melhor, quando ele está presente na lógica da segurança pública, na lógica da necropolítica, onde os corpos pretos favelados, são os primeiros corpos que são abstraídos” (Lupita, estudante. Entrevista realizada em 2018, Rio de Janeiro, Brasil). Conforme Alves (2011): “A noção necropolítica desenvolvida por Mbembe [...], explicita os limites das tecnologias de governamentalidade

neoliberal em lidar com as dinâmicas espaciais urbanas em sociedades estruturadas na dominação racial" (Alves, 2011, p.119).

A extração de valor traduzida através do conceito de capital racial se faz relevante para análise deste trecho da entrevista. Como existem ganhos a serem maximizados através da violência racial, que é, no entanto, negada, é evidente que a exploração do capital racial será vantajosa para a branquitude dentro de um campo como o jurídico. Desta forma, as entrevistas demonstram que a resistência à mudança ocorre em dois âmbitos: em primeiro lugar, por meio da dificuldade que pessoas negras possuem para acessar o campo do Direito em posições de prestígio social.

Em segundo lugar, o próprio campo jurídico estrutura o saber do Direito, que possui uma incidência necessária na produção das leis, que por sua vez estruturam a exploração do capital racial (Costa Junior, 2021). Uma característica muito relevante das formas de capital alternativas aqui consideradas é o fato de que a lógica de acumulação não é guiada apenas pelo pressuposto da escassez. Por isso, o seu entendimento exige uma compreensão de fluxos, mediações, intensificações, apropriações, entre outros processos. No entanto, a conversão do capital existencial, muitas vezes através de processos de apropriação, em capital econômico, social ou cultural, é possível. Uma das hipóteses que pode ser levantada é a de que a exploração do capital racial resulta em capital existencial a ser explorado pela branquitude.

A distinção entre capital existencial e cultural se faz necessária, ainda que existam diversas pesquisas no sentido de complexificar a compreensão do capital cultural (Savage et al., 2018). A elaboração deste conceito por Pierre Bourdieu está extremamente ligada à forma como a estratificação social era pensada na França ou em outros países europeus. Como verificado através da pesquisa empírica, as noções de capital existencial e racial não necessariamente indicam uma relação entre cultura e desigualdade social, diferentemente da noção de capital cultural, mas traduz a maneira através da qual uma pessoa ou povo são vistos como possuidores de humanidade, fungibilidade e o direito à suas próprias formas de ser no mundo.

Ou seja, tanto o capital existencial como o capital racial não estão vinculados de maneira simples com a estratificação social pensada exclusivamente através da

classe social. Esta afirmação é relevante, pois é possível discurrir que as noções de capital existencial e racial se ancoram em processos anteriores ao “advento da sociedade de classes” (Savage et al., 2018, p. 5). Como coloca Costa Júnior: “Com o advento da sociedade de classes e a manutenção da hierarquia social colonial no Estado moderno, houve uma homogênea polarização da concentração racial nas distintas classes sociais. Fator que facilitou a associação, embora insciente e obtusa, das distinções de classes e seus respectivos condicionamentos às categorias raciais antagonicamente posicionadas, mantendo e reforçando o mito da superioridade racial, agora convertido e “ratificado” em ideologia do desempenho” (Costa Junior, 2021, p. 5). Em adição, entender como o racismo impacta na subtração e na criação de valor exige ferramentas conceituais que permitam uma compreensão de um processo de legitimação das desigualdades sociais ancorado na experiência colonial. O recurso a conceitos como capital existencial e racial é um exercício neste sentido.

3. O Enfrentamento do currículo do curso de Direito e o debate racial: vozes e ações em movimento

Werneck (2016, p. 535) conceituou racismo institucional como sendo “a dimensão mais negligenciada do racismo”. O racismo institucional opera através das estruturas, estando ligado às normas, instituições e práticas sociais que resultam em hierarquias e desigualdades. Seu impacto na vida da população negra no Brasil pode ser percebido na sua relação direta com os serviços e as instituições que deveriam garantir seus direitos fundamentais. Assim, reconhecer a existência dessa dimensão da desigualdade que tão profundamente está estruturado na sociedade e no Estado brasileiro é essencial para enfrentá-la. É fundamental e urgente que o campo jurídico contribua para a dimensão política do combate ao racismo institucional, produzindo e disseminando conhecimento nos seus currículos acadêmicos que passem o Direito e as relações raciais.

Entendemos que as políticas de ação afirmativas proporcionaram que corpos negros, principalmente da juventude negra, passassem a ocupar

espaços que antes lhes eram negados. Jovens negros e negras passaram a se movimentar em espaços ocupados pelas elites e camadas médias brancas, dentre outros, a universidade pública. Em espaços com a presença de uma estética afrocentrada como um Direito, via ações políticas. Há portanto, um movimento de reconhecimento e estruturação de uma forma de capital existencial voltado para a valorização da presença de pessoas negras na academia ou no campo do Direito como um todo. Cada vez é maior o número de estudantes negros e negras que entram nas universidades brasileiras, e eles próprios vão sentindo necessidade desses espaços, de coletivos para fazer luta política.

O racismo, até o presente, cria obstáculos para a livre circulação da população negra, principalmente os jovens negros no Brasil. Estatísticas acerca da situação de negação do direito à vida da juventude negra têm mostrado a existência do estereótipo racial na construção do sujeito “suspeito” (Silva, 20205). Pode-se observar que a inclusão da população negra nos espaços universitários, ainda que esteja produzindo grande impacto na produção de conhecimento, especialmente sobre raça, racismo e antirracismo nas instituições de educação superior, historicamente exclusivas a população branca, ainda não tem sido capaz de barrar a morte de jovens negros. Esses corpos negros vivem sob eterna vigilância que coloca o corpo negro em eterna vigilância, e a vigilância policial recai também sobre esses jovens supostamente “incluídos” (Silva, 2025; Gomes & Laborne, 2018).

Apesar de ocorrer na sociedade brasileira um movimento novo protagonizado por este grupo, ainda há o processo de regulação do corpo negro que se dá de “maneira tensa e dialética, com a luta por emancipação social empreendida pelo negro enquanto sujeito” (Gomes, 2017, p. 98). Como podemos observar através das entrevistas, a subtração de valor proporcionada pelo capital racial afeta inclusive os resultados das políticas de ação afirmativa: “Capital racial, portanto, não se restringe meramente à estética identitária “racializada”, mas, sobretudo, ao sentido construído social, histórica e politicamente em torno da noção de raça” (Costa Júnior, 2021, p. 9).

Outro assunto importante está relacionado ao número reduzido de professores/as negros/as nas universidades brasileiras, devido ao racismo e

desigualdades sociais. Esta observação é mencionada por Amara, estudante do curso de Direito, negra, que diz: “é bastante reduzido o número de professores negros. Lá na faculdade nós temos uma professora negra. Eu acho que isso é um desafio que nós temos de enfrentar, para poder, efetivamente, democratizar a universidade” (Amara, estudante. Entrevista realizada em 2018, Rio de Janeiro, Brasil). Este relato nos remete a Fernandes et al., (2021) que destacam que a inclusão de docentes negros em universidades públicas brasileiras “[...], dá-se de forma lenta. Nas universidades públicas os professores negros ainda são minoria” (Fernandes et al., 2021, p.3).

Nas entrevistas realizadas buscamos conhecer um pouco mais sobre a produção de conhecimento acerca de raça, racismo e antirracismo nos currículos dos cursos de Direito da universidade investigada, onde se reivindica, principalmente pela comunidade negra, uma matriz curricular que promova uma ruptura da perspectiva eurocêntrica. Ao aprofundarmos nosso diálogo com a estudante Lupita, ela nos relata que “mesmo com estas reivindicações, há professores brancos que ainda não ‘aceitam’, [...] que acham que esse é um ‘debate absurdo’, e que o Direito não tem nada a ver com isso, e que ele está dando Direitos reais, ou seja, ele não está querendo debater sobre negritude” (Lupita, estudante. Entrevista realizada em 2018, Rio de Janeiro, Brasil).

Gomes (2017, p. 40) enfatiza que “a percepção dessa ausência não acontece por acaso. Questioná-la poderá ser um caminho”. Isto é, para promover mudanças de culturas acadêmicas e curriculares no campo educacional brasileiro. É preciso uma inclusão de fato. Podemos problematizar que o aluno que vem da periferia ou da “favela” tem uma outra experiência de vida, diferente de um aluno filho de família de classe média, que é branco, que mora na zona sul. O aluno negro tem outros questionamentos. Esta discussão que envolve o mercado de trabalho, e o neoliberalismo, nos remete a discussão de capital existencial. O conceito de capital existencial mostra-se fundamental, pois implica ganhos afetivos contextuais que podem ser analisados de um ponto de vista individual, mas que decorrem de uma atuação coletiva.

Este debate nos remete ao que discute Costa Júnior (2021), isto é, sobre: o “contexto em que os povos – indígenas e africanos – foram submetidos a

um processo sistemático de desvalorização da sua condição humana e suas matrizes existenciais. O que proporcionou a perda de poder desses dois grupos” (Costa Júnior, 2021, p. 4). Compreendemos que é urgente e crucial que nas aulas de cursos de Direito possam falar mais sobre questões raciais e sobre o racismo envolvendo principalmente gênero, raça e classe. Em geral, por meio dos relatos captados com os estudantes dos cursos de Direito, não é possível discutir o racismo sem problematizar a manutenção de sistemas punitivos, como por exemplo o encarceramento de pessoas negras. Na prática, o que é preciso são lutas por emancipação, e o punitivismo dificilmente é emancipatório, uma vez que reforça o mesmo sistema que permite, entre outros processos, a limitação de processos geradores de capital existencial e sua conversão nos capitais econômico e social.

4. Trajetórias, Negritude e Currículo no Campo Jurídico

As diversas formas de capital não operam em um vácuo, e para entender como elas se interrelacionam é necessário aprofundar a compreensão da noção de campo. Como colocado por Bourdieu em “Os Usos Sociais da Ciência”, o conceito de campo propõe superar oposições como a existente entre aqueles que acreditam na autonomia do texto, chamados internalistas, e aqueles que enfatizam o contexto, externalistas. Como assinala Bourdieu (2010) esta oposição aparece em diversos debates, da literatura ao Direito. Assim, os agentes e instituições estão inseridos dentro de campos, que são espaços “relativamente autônomos”, são microcosmos “dotados de suas leis próprias” (Bourdieu, 2010, p. 20). Os campos não são nem completamente autônomos nem inteiramente dependentes de seu contexto. Contudo, o campo jurídico não se estrutura de maneira a reconhecer o capital racial ou o capital existencial nos termos discutidos acima. O capital racial, por exemplo, apesar de ser determinante para explicar a diferença de posições do campo jurídico, ele é ignorado. O mesmo pode ser dito a respeito do capital existencial quando utilizado para promover a presença negra em espaços brancos do universo do Direito.

Ilustramos este debate com relatos de Ayan, homem negro, estudante de pós-graduação do curso de Direito. Ayan é originário do estado da Bahia, e fez toda a sua trajetória educacional em instituições públicas. Mas até o ensino médio não teve acesso ao debate racial, mesmo sendo originário do interior do estado brasileiro da Bahia, onde há uma maior concentração de pessoas negras no Brasil. Ayan sublinha: “nós tínhamos acesso ao fenômeno do racismo. Mas ao debate na escola, não. Então, eu me percebi negro, mas sem as ferramentas para essa afirmação, ao chegar para estudar na capital Salvador” (Ayan, pós-graduando. Entrevista realizada em 2018, Rio de Janeiro, Brasil).

Ao ingressar na graduação do curso de Direito, vindo de um contexto de vulnerabilidade social, Ayan contou com bolsa de permanência na universidade (moradia, programas de extensão, grupos de estudos), o que lhe possibilitou fazer uma imersão no debate racial (práticas pedagógicas em comunidades periféricas de Salvador). Ayan foi construindo sua identidade negra na medida em que estudava. Como ele conta, “esse processo, para mim, ele foi transformador, porque foi a partir da realização dessa imersão que eu me vi nesse lugar de homem negro, vivendo em Salvador, que é essa cidade negra, mas também muito desigual, onde os espaços de poder não pertencem à população negra” (Ayan, pós-graduando. Entrevista realizada em 2018, Rio de Janeiro). Em relação a esta questão, Sansone (2003) sublinha que “a negritude é inescapável, porque existe uma tensão intrínseca entre o que é ‘branco’ e o que é ‘negro’. Segundo esse esquema, a raça e a história das distinções raciais devem ser defendidas” (Sansone, 2003, p. 18).

Para Ayan, o processo do reconhecimento como homem negro veio da questão estética, porque quando ele começou a deixar o seu cabelo crescer lembrou-se dos tempos de infância: “e eu sempre fui, desde criança, ensinado a ter o cabelo muito curto, o meu cabelo era quase raspado, o meu pai dizia que o cabelo tinha que ser daquele jeito, e era pequenino, a gente não sabe, eu não sabia como ele era” (Ayan, pós-graduando. Entrevista realizada em 2018, Rio de Janeiro, Brasil). Nessa perspectiva o cabelo crespo é considerado não de maneira isolada, mas dentro do contexto das relações raciais construídas na sociedade brasileira (Gomes, 2003). Por um lado, Ayan

reafirma sua negritude, “eu assumo esse lugar, vou deixar o meu cabelo crescer e vestir roupas africanas para trabalhar” (Ayan, pós-graduando. Entrevista realizada em 2018, Rio de Janeiro, Brasil). Por outro lado, Ayan observa que as pessoas começaram a olhá-lo diferente: “Com resistência, as pessoas me olham diferente, começam às vezes a elogiar a roupa, o cabelo, antes mesmo de falar sobre o meu trabalho. Isto é, muitas vezes, o corpo, a estética, chegam antes do profissional do Direito, é uma dimensão do ‘racismo benevolente’, como se fosse me agradecer, elogiar o cabelo, ao invés de falar sobre o trabalho que eu estou fazendo, ali” (Ayan, pós-graduando. Entrevista realizada em 2018, Rio de Janeiro, Brasil).

Para Gomes (2017), o corpo negro obtém visibilidade ao tensionar a relação entre adaptação, revolta e superação em relação ao racismo, “que o toma por [...] exótico” (Gomes, 2017, p. 94). Ela ao discutir acerca da tensão regulação-emancipação do corpo negro, destaca que “o processo de regulação do corpo negro se deu (e ainda se dá) de maneira tensa e dialética com a luta pela emancipação social empreendida pelo negro enquanto sujeito” (Gomes, 2017, p. 98) dentro do campo jurídico.

Outra constatação por meio dos relatos de Ayan, é que durante a graduação em Direito, ele não teve componentes curriculares que discutissem a temática racial na sociedade brasileira, “nem uma disciplina, e essa era uma grande crítica de quando eu entrei na universidade. Os textos e os autores que nós estávamos eram de matriz europeia (Ayan, pós-graduando. Entrevista realizada em 2018, Rio de Janeiro, Brasil). Pelo relato de Ayan, observamos que é fundamental e urgente a criação de disciplinas obrigatórias que discutam raça e (anti)racismo no campo do Direito, para além de disciplinas eletivas. E que a demanda por estudos das relações étnico-raciais não fique somente pelo interesse dos alunos, como frisou Ayan : “Desde a graduação, a busca de conhecimento sobre raça e racismo são as minhas escolhas, não são as instituições que me oferecem isso, porque como eu te disse, eu não tive esta discussão na graduação, não tive no mestrado e não tive no doutorado. Eu era o único estudante negro nos cursos (Ayan, estudante de pós-graduação. Entrevista realizada em 2018, Rio de Janeiro, Brasil).

O tema da “escolha” aparece associado ao estudo do tema do racismo. É importante a reflexão de Ayan no sentido de ampliar o debate sobre racismo e antirracismo para além das reflexões desconectadas dos contextos históricos. É crucial focar nas tensões que atravessam a relação entre academia e movimentos antirracistas com o intuito de gerar novos debates que desafiem as narrativas e lógicas raciais que estruturam as políticas públicas, as normativas e legislações antidiscriminação, a produção do conhecimento e as lutas políticas. Ayan finaliza sua entrevista conversando um pouco sobre sua pesquisa. O entrevistado acredita que é necessário construir ferramentas para o enfrentamento das desigualdades, das iniquidades, das violências que as sociedades vivem, principalmente a brasileira. Como ele declarou: “não há modo possível de analisar a sociedade brasileira sem levar em consideração a questão racial, o diálogo com as questões de classe social e de gênero” (Ayan, pós-graduando. Entrevista realizada em 2018, Rio de Janeiro, Brasil). Entendemos que o capital existencial aparece a partir da participação no movimento, na procura por recursos para trafegar por um sistema excludente e branco. Neste sentido, cabe a reflexão do capital existencial como recursos utilizados na contraposição à exploração do capital racial, através principalmente da criação de comunidades afetivas e movimentos sociais, como, por exemplo, os coletivos negros nas universidades.

Considerações Finais

As entrevistas analisadas neste estudo indicam a predominância de referências brancas e europeias entre os principais autores estudados na academia, e a quase inexistência de debates sobre o racismo. Os estudantes negros entrevistados demonstraram reconhecer o campo jurídico, assim como a produção científica sobre Direito, como sendo um contexto branco. Estes estudantes entendem que as regras produzidas por este campo relativamente autônomo serão, portanto, protetoras da branquitude. Assim, as pessoas negras que ingressam no campo jurídico percebem a necessidade de combater a extração de valor promovida pelo capital racial e também se mobilizam

para criar espaços mobilizadores de capital existencial. Contudo, o campo jurídico permanece estruturado pela negação do racismo e da necessidade de ampliar o debate para incluir mudanças curriculares, novas metodologias e uma maior diversidade em termos bibliográficos.

As entrevistas analisadas refletem em muitos momentos o que Hall (2006) chamou de sensibilidade descolonizada. A presença na universidade como estudantes negros é discutida nas entrevistas com uma constante tensão entre necessidade e escolha. A experiência de ser negro em uma universidade no Brasil é atravessada por questionamentos sobre a autonomia possível de ser exercida neste espaço. Contudo, esta discussão também está associada às estruturas econômicas e expectativas sociais. Quais são as trajetórias esperadas de um estudante negro e a de um estudante branco que almejam se inserir dentro do campo jurídico? A resposta para essa pergunta não pode ser dada de maneira completamente objetiva, mas deixa um questionamento que pode ser abordado e aprofundado por outras análises que não partam exclusivamente de uma compreensão das ferramentas que o aluno branco pode obter através de recursos materiais. A resposta para a pergunta acima parte da compreensão de expectativas, que estão relacionadas tanto ao indivíduo quanto às estruturas sociais e estas impactam diretamente a definição do que é “possível”, dependendo de como este indivíduo está posicionado socialmente e racialmente.

As entrevistas revelam que as expectativas e limitações para se estudar e almejar determinadas posições não dependem apenas do curso que a pessoa frequentou ou da classe social à qual a pessoa pertence, mas são sim afetadas pelo racismo institucional. No entanto, é importante entender os mecanismos que continuamente estruturam o racismo. Quando desenvolvido por Bourdieu (2010), o termo capital cultural tinha uma forte ligação com símbolos de alto *status* e as habilidades necessárias para apreciar a arte, a gastronomia e acessar formas específicas de conhecimento. Contudo, de acordo com Stuart Hall (2006), a própria definição de cultura mudou. Dessa maneira, os conceitos de capital existencial e racial ganham grande relevância para a compreensão de questões que emergiram ao longo das entrevistas

realizadas com membros do corpo docente e discente de universidades de Direito no Brasil.

A análise das entrevistas através dos conceitos de capital existencial e racial nos fornecem pistas para a compreensão de como o racismo institucional atua de maneira relacionada a marcadores de classe, muitos dos quais associados aos capitais econômico e social, mas não exclusivamente. No entanto, dentre as formas de capitais consagradas, o capital cultural possui limitações associadas a uma construção excessivamente atrelada a noções de alta e baixa cultura e a uma realidade eurocêntrica. No que concerne ao capital econômico ou social, diversas análises já foram realizadas sobre limitações materiais que afetam o acesso à universidade através das cotas. É crucial analisar o racismo evitando uma “compreensão unidimensional” (Conceição, 2021, p.1745), uma vez que para a promoção da igualdade e o combate ao racismo são necessárias políticas públicas em diversas áreas, incluindo o letramento racial e outras atividades voltadas para integrantes do sistema de justiça e polícias. No entanto, como apontado ao longo do texto, a naturalização da desigualdade através da exploração do capital racial é um recurso explorado pelo capitalismo que dificilmente será resolvido através de atividades de conscientização.

Considerando que as universidades são instituições capazes de alterar as regras que regem o campo jurídico, a mudança do currículo e a inserção de mais pessoas pardas, pretas e indígenas pode impactar numa equalização da relação exploração do capital racial quando comparado com a valorização do capital existencial. Todavia, se faz necessário observar que a inserção destas pessoas no mercado de trabalho é outro desafio a ser enfrentado e muitas entrevistas apontaram que dentro do campo jurídico há uma hierarquia racial e de classe entre as diversas posições possíveis. Isto indica a necessidade de ampliação de políticas de permanência, de inserção profissional e mudanças de culturas acadêmicas, curriculares e epistemológicas, contemplando as histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas no currículo acadêmico. Não obstante, as expectativas colocadas sobre estudantes negros quando comparadas com estudantes brancos, assim como, a compreensão que estes estudantes possuem de suas potencialidades ou capacidade de escolha

afetam esta trajetória. Expectativas e potencialidades que são constantemente produzidas ou sabotadas pelo racismo institucional e pela extração de valor proporcionada pelo capital racial.

Referências bibliográficas

- Almeida, C. (2016). O curso de direito e a questão racial. *Revista Jurídica*, 1 (42), 179 – 213.
- Alves, J.A.(2011). Topografia da violência: necropoder e governabilidade espacial em São Paulo. *Revista Do Departamento De Geografia*, 22, 108-134.
- Bento, M. (2005, Maio 1). Branquitude e poder: a questão das cotas para negros. In Simpósio Internacional do Adolescente. Retirado de http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000100005&script=sci_arttext
- Bourdieu, P. (2010). *Distinction: a social critique of the judgement of taste*. Londres: Routledge.
- Canto, V. (2022). Educação patrimonial antirracista nos cursos de bacharelado em direito: uma prática decolonial é possível? *Revista Direitos Culturais*, 17(42), 189-201.
- Carmichael, S.; Hamilton, C. (1967). *Black power: the politics of liberation in America*. New York: Vintage.
- Carneiro, S. (2003). Mulheres em movimento. *Estudos Avançados*, 17 (49), 117-133, 2003.
- Coelho, L., Silva, M., & Maeso, S. (Orgs.). (2023). *O antirracismo em disputa. Conceitos, debates públicos & projetos políticos*. Caderno de debate do projeto Politics. Retirado de https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/01_POLITICS_V7_Versao%20Digital.pdf
- Conceição, I. (2009). *Os limites dos Direitos Humanos acrílicos em face do Racismo Estrutural brasileiro: o Programa de Penas Alternativas do estado de São Paulo*. (Dissertação de Mestrado). Universidade de São Paulo.
- Conceição, I. (2021). Racismo e pandemia uma análise jurídica: dimensões de justiça e suas interseções. *Revista Direito e Práxis*, 12(3), 1741–1776.
- Costa, S.H et al. (2021). Por uma educação antirracista. 2021. Retirado de <https://Direito.usp.br/noticia/108590ac3e7d-por-uma-universidade-antirracista>. Acesso em 11 dez.2023.
- Costa Junior, J. (2012). Capital Racial: poder simbólico e estrutura de dominação. *REVES - Revista Relações Sociais*, 4(4), 1-13.

- Cunha Júnior, H. (2020). Bairros Negros, A forma urbana das populações negras no Brasil: Disciplina da Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo Crítica e Sociedade. *Revista de cultura política*, 10 (1), 16-27.
- Fanon, F. (2008). *Pele negra, máscaras brancas*. Trad. Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA.
- Fernandes, R. et al. (2021). Desafios à reserva de vagas para negros em concursos públicos para docentes em instituições federais de ensino. *Educação & Sociedade*, 42, e254846.
- Ferreira, P.(2018). Por uma metodologia de ensino jurídico que valorize a diversidade racial, dentro e fora da sala de aula. *Revista Docência do Ensino Superior*, 8(2), 262–279.
- Flauzina, A. (2006). *Corpo Negro Caído no Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro*. (Dissertação de Mestrado). Universidade de Brasília.
- Freitas, B., & Gaudenzi, P. “Nós, mães de autistas”: entre o saber da experiência e as memórias coletivas em vídeos no YouTube. *Ciência & Saúde Coletiva*, 27(4), 1595–1604.
- Freitas, F.(2019). Pelo Direito à vida segura: um estudo sobre a mobilização negra pela aprovação do Estatuto da Juventude no Congresso Nacional. *Revista Direito e Práxis*, 10 (2), 1335–1355.
- Gasquel, G.& Bauer, M. W. (Org.). (2002). *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. Petrópolis:Vozes.
- Gomes , N.(2017). *O movimento negro educador*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Gomes, J.(2001). A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro. *Revista de informação legislativa*, 38(151), 129-152.
- Gomes, N. & Laborne, A. (2018). *Pedagogia da crueldade: racismo e extermínio da juventude negra*. *Educação em Revista*, 34, e197406.
- Gomes, N. (2003). Educação, identidade negra e formação de professores/as: um olhar sobre o corpo negro e o cabelo crespo. *Educação E Pesquisa*, 29(1), 167–182.
- Hall, S.(2006). *A identidade cultural da pós-modernidade*. São Paulo: DP&A.
- Lei 12.990/2014. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República ; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (2014). Diário Oficial da União de 10/06/2014, p. 3. Retirado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm
- Lei nº 10.639/2003. Ministério da Educação (2003). Diário Oficial da União de 10/01/2003, p.1. Retirado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm
- Lei nº 11.645/2008. (2008). Ministério da Educação. Diário Oficial da União de 10/03/2008, p.1. Retirado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm.

- Lei nº 14.723/2023.(2023). Presidência da República; Casa Civil; Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. Diário Oficial da União de 14/11/2023, p.5. Retirado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14723.htm.
- Mbembe, A. (2018). *Crítica da razão negra*. São Paulo: n-1 edições.
- Nettleton, S. (2013). Cementing relations within a sporting field: fell running in the English Lake District and the acquisition of existential capital'. *Cultural Sociology*, 2, 196-210.
- Passos, R.G.(2020). "Crimes da Paz": as expressões do racismo na saúde mental da população negra. In Magno, P. & Passos, R. (Orgs.). *Direitos humanos, saúde mental e racismo: diálogos à luz do pensamento de Frantz Fanon* (pp. 72-84). Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- Perry, P. (2004). Review of Screen Saviors: Hollywood Fictions of Whiteness. *Social Forces*, 82(3), 1224-1225.
- Pires, T. (2013). *Criminalização do racismo: política de reconhecimento ou meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos?* (Tese de Doutorado) .Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.
- Pires, T. (2018). Racionalizando o debate sobre Direitos humano. *SUR* 28, 15(28), 65 – 75.
- Politics. (2017). Projeto Politics. Retirado de <https://politics.ces.uc.pt/>
- Resolução nº 1/2017.(2017). Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Conselho Nacional de Educação. Diário Oficial da União, de 22/06/2004, Seção 1, p. 11. Retirado de <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>.
- Sansone, L. (2003). *Negritude sem etnicidade: o local e o global nas relações raciais e na produção cultural negra do Brasil*. Tradução: Vera Ribeiro. Salvador: Edufba; Pallas, 2003.
- Savage, M. et.al.(2018). Emerging cultural capital in the city. *Journal Metrics: International Journal of Urban and Regional Research*, 42, 138–149.
- Silva, & Pires, T. (2015). Teoria Crítica da Raça como Referencial Teórico necessário para pensar a relação entre Direito e racismo no Brasil. In Dantas, F. et al. (Orgs.), *Direitos dos Conhecimentos* (pp. 61-85). Florianópolis: CONPEDI.
- Silva, M. (2025). Narrativas acadêmicas sobre educação das relações étnico-raciais em universidades públicas latino-americanas (Brasil e Peru). *Educação E Pesquisa*, 51, e272843.
- Silva, M. (2017). Racismo Institucional: pontos para reflexão. *Laplace em Revista* 3(1), 127-136.
- Silva, M. (2023). Pedagogia, Práticas Pedagógicas e Educação Antirracista. *Currículo sem Fronteiras*, 23, e1832.



- Silva, M., & Muniz, B. (2024). Racismo Institucional e o Campo Jurídico: Limites, Expectativas e Potencialidades da Produção de Conhecimento sobre Raça em Universidades Brasileiras. *Revista Direito E Práxis*, 15(4), 1–30.
- Trindade, L. (2021). *Fortalecendo os fios: a emergência dos coletivos de estudantes negros e negras em universidades da região sudeste*. (Tese de Doutorado). Universidade Federal de São Carlos.
- Ture, Kw &, Hamilton, C. (1969 [1967]. *Black Power: The Politics of Liberation in America*. Harmondsworth: Penguin Books.
- Van Dijk, T. (2001). Critical Discourse Analysis. In Tannen, D. et al. *The Handbook of Discourse Analysis* (pp. 352-371). London: Wiley Blackwell.
- Werneck, J. (2016). Racismo institucional e saúde da população negra. *Saúde & Sociedade*, 25(3), 535–549.
- West, C. (200). *The Cornel West Reader*. New York: Civitas Books.

Capítulo 4

O Bairro do Picoto em Braga: Um Processo de Segregação Socioespacial e Racismo Institucional¹



Manuel Carlos Silva

CICS.Nova Universidade do Minho.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8462-9516>.

Ana Reis Jorge

CICS.Nova, Universidade do Minho.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1244-4234>

Resumo: Com base em reflexão e trabalho empírico no Complexo Habitacional do Picoto, bairro habitado exclusivamente por famílias ciganas num espaço (peri) urbano de Braga – o qual, apesar de próximo da cidade, se mantém segregado e degradado – pretende-se compreender e explicar não só o seu surgimento nos anos 1990, como a sua manutenção até hoje, assumindo que a omissão política relativamente a más condições de habitação, infraestruturas e equipamentos básicos configura uma forma de racismo institucional. A este respeito, após a colocação do problema, é feita uma breve revisitação das diferentes abordagens sobre o racismo. Em termos metódico-técnicos, para além da recolha de dados socio-demográficos disponibilizados pela empresa municipal BragaHabit, foi realizado um inquérito, entrevistas semi-estruturadas com pessoas de diferentes idades e ocupações e uma observação participante durante diversas incursões

¹ Os autores do texto escrevem segundo o novo acordo ortográfico. Este texto constitui parte integrante de resultados de investigação no âmbito do projeto “Modos de Vida e Formas de habitar: Ilhas e bairros populares no Porto e em Braga” (PTDC/IVC-SOC/4243/2014) e no quadro do Programa Horizonte 2020 (SAICT-Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica, 2015), cujos resultados por bairro traduzir-se-ão em novo livro no decurso de 2025 (cf. Silva *et al.* 2025, além dos já publicados: cf. Silva *et al.* 2023, Silva *et al.* 2023a), o qual beneficiou ainda de elementos obtidos, no quadro da participação do primeiro autor; no projeto em curso 2023.10572.CIG, intitulado “Conhecer, Mapear, Incluir: População Roma/Cigana em Portugal”, financiado pela FCT, o Conselho Económico e Social e pela AIMA, e coordenado por Inês Barbosa, 2024-2026). Parte dos dados serão testados, reatualizados e enquadrados em nova pesquisa em curso intitulada “Mapear, Conhecer, Incluir: População Roma/Cigana em Portugal” (Ref. 2023.10572.CIG, 2025).

na vida quotidiana das pessoas no quadro de trabalho de campo durante três meses. São seguidamente apresentados dados empíricos não só em termos sociodemográficos como sobre os processos de discriminação e racismo institucional e racismo quotidiano e suas implicações. Os autores questionam sobre o porquê não só da inércia e omissão institucionais, enquanto forma corrente de política pública, bem como a ausência de iniciativa e ação coletiva por parte da comunidade. Apresentando dados sobre a situação social, nomeadamente habitacional, relevam-se as representações dos habitantes e os constrangimentos/estratégias ante a debilidade de respostas. Realça-se a ausência de ação coletiva ou a adoção de estratégias individuais e familistas num quadro ora de exclusão e segregação étnico-raciais, ora de condescendência paternalista ou clientelar.

Palavras-chave: Habitação; Bairro social; Segregação étnica; Racismo institucional

Introdução e problema

O trabalho no qual se insere este texto, sendo em parte beneficiário de um projeto anterior coordenado pelo primeiro autor sobre as relações interétnicas entre portugueses ciganos e não ciganos no distrito de Braga, incluindo o Complexo Habitacional do Picoto, com subseqüentes publicações designadamente Silva *et al.* (2014), visa não só atualizar os dados sobre o mesmo numa comparação diacrónica entre 2003 e 2017, como aprofundar as razões da discriminação, segregação e abandono institucional para com este bairro e seus moradores ciganos/as.

Se nos anos 80 do século XX o tema do racismo e da xenofobia já se encontrava bem presente na agenda internacional designadamente em diversos países europeus, em Portugal tal surgia esporadicamente na agenda científica e mediática, em relação quer a determinadas minorias étnicas, nomeadamente judeus e sobretudo ciganos, quer, subseqüentemente, a minorias nacionais imigrantes, provindas dos PALOP, do Brasil e do Leste Europeu. Nas últimas três décadas o problema do racismo e da xenofobia tem-se mantido e mesmo recrudescido em diversos países europeus, ao ponto de os próprios governos terem prestado uma atenção especial, não só subsidiando, em

larga escala, projetos de investigação sobre esta matéria,² como tomando medidas políticas e legislativas específicas a este respeito, sobretudo com o crescendo de apoio eleitoral a grupos e partidos de extrema direita. Tais fenómenos racistas e xenófobos não só têm atraído a atenção dos meios políticos e mediáticos como também suscitado o debate na comunidade científica, quer a nível internacional, nomeadamente na Europa, quer, embora em menor medida, em Portugal.

Em Portugal têm sido divulgadas e denunciadas não só situações de discriminação e racismo, desembocando em maus tratos e ofensas corporais nalgumas esquadras de polícia ou ainda mais graves como a morte do jovem Alcindo em Lisboa em 1994 por um grupo de *Skinheads* de extrema-direita,³ mas também situações de perseguição (expulsão da comunidade cigana em Oleiros, Vila Verde, cf. Silva e Silva, 2002) e/ou processos de exclusão social no campo da educação, na saúde e na habitação. Neste texto incidiremos a nossa análise sobre uma comunidade cigana que, deslocada do centro da cidade de Braga em 1998 pela Câmara de Braga para o Monte do Picoto, se tem aí mantido sem condições de habitabilidade digna, como de isolamento e segregação socio-espacial, verificando-se formas de racismo institucional por omissão.

O racismo não é, porém, um fenómeno recente, embora seja predominantemente moderno e sobretudo contemporâneo.⁴ A questão

² Também em Portugal, embora mais tardiamente que noutros países europeus, têm surgido alguns projetos de investigação sobre esta temática, alguns já com resultados, sendo de assinalar as obras e os artigos publicados por Saint Maurice e Pires (1989), Saint Maurice (1997), Vala et al. (1999), Machado (1992, 1994), Cortesão e Pinto (2005), Bastos e Bastos (1999), Silva (2000, 2003), J.F. Marques (2000 e 2013), Silva e S. Silva (2002), Casa-Nova (2002), Cabecinhas (2007), Silva e Pinto (2004), Silva, Sobral e Ramos (2012), Bastos (2012), Gomes (2011 e 2014), Mendes e Magano (2013), Silva et al. (2014), Silva e Sobral (2014a, 2022).

³ Já no século XXI refiram-se as mortes do jovem afrodescendente Elson Sanches de 14 anos por agente da PSP em 2009 e, mais recentemente, do ator Bruno Candé em Loures em 2020 e do imigrante cabo-verdiano Odair Moniz por agente da PSP na Cova da Moura em 2024.

⁴ Embora certas ideias e práticas racistas sejam anteriores à modernidade e não circunscritas ao Ocidente, o termo *raça* surge com a época das Luzes e o termo racismo entre a I e a II guerra mundial, sendo introduzido no *Dicionário Larousse* em 1932. O racismo é considerado basicamente um fenómeno moderno coincidente com o processo de colonização e, como conjunto de ideias

que logicamente surge consiste em saber: como se compreende e explica a reemergência e persistência de formas de discriminação e racismo, apesar do discurso internacional dos direitos humanos, onde é proclamada a igualdade de tratamento, independentemente da classe, do sexo, da cultura, da religião ou da pertença étnico-racial? Como se compreende que uma população de cerca de 40.000 cidadãos/as portugueses/as, presente em Portugal durante seis séculos e a coexistir com populações locais, não passe ainda hoje de um grupo dado como exótico, estrangeiro, percebido de modo indiferente, quando não ameaçador e hostil, por parte de grande parte das populações não ciganas?

Se estas questões estiveram presentes como pano de fundo da investigação em termos globais, às quais procuramos dar resposta em trabalhos já publicados (Silva, 2022 e 2023; Silva *et al.* 2023), neste texto focalizamo-nos na análise atualizada das condições de vida objetivas da comunidade cigana do Picoto e, em particular, as suas perceções e representações, quer em relação a diversas instituições nomeadamente a Câmara, quer em relação à população não cigana. Ou seja, como se compreende e explica o acantonamento desta minoria étnica em termos socio-espaciais? Quais as suas condições objetivas de vida nomeadamente em termos habitacionais e qual o relacionamento desta minoria étnica com a maioria? Em que medida existem práticas de discriminação, nomeadamente institucional, relativamente aos ciganos e, em caso afirmativo, quais os fatores e/ou mecanismos que permitem compreender e explicar tais práticas?

e doutrinas, liga-se amiúde à ideia de 'nação' e emerge nos finais do século XVIII, nomeadamente na França e na Alemanha (cf. Arendt, 1990; Wieviorka, 1998:19-20). Porém, o racismo terá a sua expressão de força máxima no maior holocausto ou morticínio contemporâneo – o de cerca 6 milhões de judeus, ciganos e outras minorias étnicas – perpetrado em pleno coração da Europa dita civilizada e, aparentemente, em nome da superior raçaariana. A reemergência do fenómeno nas últimas décadas, nomeadamente em relação à etnia cigana é reconhecida em relatórios da Comissão Europeia (CE/EC 2004), de novo reconhecido no Especial Barómetro sobre a Discriminação na União Europeia (CE/EC 2007). No entanto, grande parte das respostas dos municípios relativamente ao relacionamento entre instituições municipais e ciganos/as, além de não consultarem as comunidades ciganas, responderam laconicamente que “não há problemas” ou há um ‘bom relacionamento’ (Cruz, 2001:45 ss), o qual, pelos exemplos estudados, mais representa indiferença, alheamento ou simples desconhecimento.

Este texto enquadra-se num dos objetivos do projeto que consiste em conhecer as implicações concretas dessas eventuais práticas de discriminação institucional.⁵

I. Discriminação e racismo: breve olhar sobre principais teorias correntes

Se hoje são cada vez menos os defensores do racismo em base bio-genética, têm sobretudo nas últimas décadas emergido novas formas de racismo 'sem raça', alegadamente cultural e que diversos autores designam como racismo 'cultural', 'neonacionalista', 'anti-moderno' (cf. Barker, 1981; Wieviorka, 1998; Cunha, 2000; Bader, 2009), formas essas expressas amiúde em práticas subtis de racismo institucional. A substituição do princípio ilegítimo das hierarquias ráticas pelo princípio mais subtil das diferenças culturais não deixa de fornecer um reconfortante alimento ideológico ao senso comum implicitamente autocentrado, àquilo que Essed (2002) denomina formas de racismo quotidiano.

O racismo institucional afigura-se como fator coadjuvante das formas de discriminação e racismo na vida quotidiana, seja sob formas mais brutais, flagrantes e diretas, seja sob formas mais subtis, discretas e refinadas para utilizar a distinção conceptual de Petigrew e Meertens (1995) e, em Portugal, Vala *et al* (1999), Silva e Pinto (2004), Cabecinhas (2007) e Silva (2014, 2014a). Porém, quais as principais teorias que, ao longo da história sobretudo contemporânea, se têm perfilado ou têm sido avançadas para explicar o racismo?

A este respeito e seguindo de perto Bader (1995), não obstante as variantes e diferenças internas e sem pretender neste texto aprofundar esta questão tratada noutro local (cf. Silva, 2000, 2014 e 2014a, 2022), as principais

⁵ A par das práticas de discriminação ou mesmo racismo institucional, tivemos ocasião de detetar noutras situações processos de alheamento, distanciamento e segregação, assim como relações de proximidade física mas marcadas por tensão e conflitos, ora latentes, ora manifestos, por parte de cidadãos/ãs não ciganos/as.

teorias poder-se-ão subsumir em quatro tipos: (i) as teorias biológico-genéticas; (ii) teorias etológicas e sociobiológicas; (iii) algumas teorias psicológicas; e, por fim, (iv) os diversos olhares sociológicos sobre as relações raciais e étnicas.

- (I). as teorias bio-genéticas, afirmando a pureza e a hierarquização das raças, sustentam o racismo em fatores de ordem bio-genética, legitimando assim a superioridade de umas raças sobre outras (Gobineau, 1853). Estas teorias, delineadas desde o século XVIII e XIX e sobretudo desde os anos vinte do século XX, não só procuravam 'explicar' as desigualdades sociais a partir da 'natureza' (cf. Dias *et al.* 1997:142), como sustentavam, segundo a perspectiva crítica de Todorov (2000:65), que as diferenças bio-genéticas estariam na base dos valores, das características morais e culturais.
- (II). as teorias etológicas e socio-biológicas (Lorenz, 1987), segundo as quais os genes, os caracteres seletivos e/ou os instintos seriam os fatores responsáveis dos diferentes comportamentos e qualidades humanas. Embora não declaradamente racistas, estas teorias têm alimentado interpretações racistas ou têm sido mesmo apropriadas pelos ideólogos racistas e movimentos de ultradireita.
- (III). algumas teorias (socio)psicológicas. Estas teorias, algumas das quais, com base num estudo sobre as relações entre brancos e negros realizado por Dollard (1937), explicam o preconceito racial pelo lado emocional inerente a certas predisposições psíquicas ou atitudes de personalidade. Ainda num registo psico-social e mesmo psicanalítico outros autores como Adorno *et al.* (1950) e Reich (1972) assumem que os síndromas autoritários ou comportamentos autocráticos, designadamente no sistema nazi, são explicáveis a partir de processos de socialização e de sentimentos de frustração, dando lugar a "personalidades autoritárias", conformistas e subservientes para os 'superiores' e rígidas e preconceituadas para com os 'inferiores'. Outros ainda pretendem explicar os comportamentos xenófobos e racistas a partir do sistema de valores (Schweisguth, 1995:129-136), o qual, nos processos de interiorização, estaria sujeito, segundo

Tajfel (1978), a quatro tendências fundamentais: a categorização, a generalização, a valorização-desvalorização e a identificação com o grupo.

- (IV). algumas teorias sociológicas, fortemente diferenciadas entre si e com conteúdos e perspectivas bem diferentes. Enquanto certas teorias conservadoras apelam a conceitos orgânicos de 'vínculos primordiais', constitutivos de determinada pertença étnica ou cultural (cf. Shils 1957), as concepções liberais, orientando-se em função da discriminação nas relações face a face, vêem o racismo resultante da insuficiente adequação jurídico-política. Por outro lado, enquanto para a teoria funcionalista o fenómeno da discriminação e racismo seriam atribuíveis à anomia social derivada da diminuição da densidade moral ou da divisão forçada do trabalho (Durkheim 1977), a Escola de Chicago, interpretando por analogia os comportamentos urbanos em base geo e bio-ecológica, enquadra as relações raciais e respetivas situações de competição e segregação como resultado de processos históricos de expansão numa sociedade 'cosmopolita e livre' (Park 1987, 2000:106 ss). Subsequentemente, quer a perspectiva interacionista na sociologia, quer sobretudo a transacionalista na antropologia definem comportamentos dos grupos étnicos pela organização das diferenças culturais, partilha de significados e demarcação de fronteiras e respetivas formas sociais entre o 'nós' e o 'eles' (Goffman, 1988; Barth, 1969:10 ss). Por sua vez, enquanto Weber (1978:416) releva na formação dos grupos étnicos e sua ação na comunidade política os significados na crença de origem e sentimentos de pertença de vida em comum (*Gemeinsamkeitsgefühl*), os neoweberianos tendem a explicar, de modo unilateral e monocausal, o racismo com base de relações assimétricas de poder e/ou estratificação social, da exclusão social (cf. respetivamente Rex, 1988; Parkin, 1979). Por fim, os autores de orientação marxista e socialista (Cox 1970, Balibar e Wallerstein, 1988, Memmi 1993) enquadram o racismo com base nas relações de produção e dominação capitalistas, coadjuvadas por fatores de

ordem política e ideológica no sentido de destacar as 'relações raciais' e as clivagens interétnicas para ocultar a contradição de interesses da burguesia versus as classes trabalhadoras.

Procurar uma explicação das relações interétnicas implica, na esteira de Luhmann (1982), Bourdieu (1979) e Bader (2009), articular a abordagem estrutural com a perspectiva acionalista, a que acresce a dimensão organizacional.⁶ Ou seja, se, antes de mais, importa, ter presente que na ação social, ora individual, ora coletiva, estão presentes constrangimentos estruturais de várias ordens, os atores sociais, embora condicionados por tais constrangimentos e mediados pelo *habitus* (Bourdieu, 1979), detêm um maior ou menor grau de poder de disposição ora para reproduzir ora para transformar a ordem vigente e os processos de dominação.

As representações sociais que na visão estruturo-funcionalista são consubstanciais à sociedade, na abordagem marxista são justamente produtos derivados da infraestrutura técnico-económica e, numa perspectiva plural e intermédia weberiana, são ideias ou mundividências que, sem ser simples reflexos da vida material, com esta se correlaciona de modo significativo e autónomo (cf. Silva *et al.* 2012). Se as representações sociais dos grupos majoritários para com as minorias étnicas, designadamente ciganas, são construídas na base de estereótipos ou crenças arraigadas a partir de processos enviesados de socialização dos não ciganos sobre os ciganos, estes vêem-se a si próprios como um grupo étnico “à parte” e culturalmente diferente nos seus hábitos e estilos de vida, sentem-se em forte desvantagem e constituem como uma espécie de ‘subclasse’⁷ social desprivilegiada e oprimida, sendo, não raro, excluídos e discriminados por não-ciganos e por instituições no

⁶ Não sendo possível referir e expor os inúmeros autores, clássicos e atuais, que se debruçaram sobre estrutura e ação, constrangimentos e estratégias, remetemos para uma breve síntese (Silva 1998:69 ss, 2022).

⁷ Rex e Tomlinson (1979: 275), na esteira de Myrdal (1944), designam como subclasse a posição de desvantagem das minorias étnicas e migrantes – mesmo em relação à classe operária autóctone assalariada pelo facto de aqueles estarem excluídos da negociação e da participação em termos sindicais e políticos, assim como as correlativas conquistas sociais (vg. salários, emprego, educação e saúde).

acesso a recursos, a oportunidades de vida e, sobretudo, no tratamento na vida quotidiana. Perante tais situações, representações e discriminações por parte da sociedade envolvente, tendem a reproduzir-se socialmente⁸ e a refugiar-se na sua comunidade. Mantendo as suas práticas endogâmicas, potenciam estratégias defensivas e de relativo isolamento físico em subúrbios e periferias das cidades, mas internamente mantêm um certo sentido de solidariedade grupal. Embora com a devida prudência, relativamente a esta relação entre ciganos/as e não ciganos/as, poder-se-ia assumir por analogia a terminologia de Elias e Scotson (1969), segundo os quais se polarizam os 'estabelecidos' não-ciganos/as *versus* os ciganos/as, os quais, entendidos como 'outsiders' ou até como 'estrangeiros', são colocados à distância ou mesmo rejeitados e excluídos, cujos mecanismos, no entender de Pinto (1995:37-51), funcionam em sentido circular.

2. Métodos, técnicas e estratégia de pesquisa

Como foi referido anteriormente, este texto insere-se num estudo mais amplo sobre modos de vida e de habitar da população de diversas 'ilhas' e bairros populares no Porto e em Braga, circunscrevendo-nos aqui ao contexto específico de um bairro, o Complexo Habitacional do Picoto, situado no topo do Monte Picoto no fim da Avenida da Liberdade. No quadro deste projeto mais global foram desenvolvidos e aplicados um inquérito por questionário, bem como entrevistas semiestruturadas. Mediante a mobilização de tais técnicas procurou-se não só mapear o perfil sociodemográfico dos moradores/as como também conhecer as condições materiais de existência, nomeadamente habitacionais, dos agregados familiares. Para além disso, procurou-se conhecer trajetos de vida, enfatizando-se ainda as formas de sociabilidade comunitárias e interétnicas, as relações com as instituições, nomeadamente as responsáveis pela gestão da habitação (tratando-se de

⁸ Wieviorka (1993:181) reconhece aqui a etnicidade na sua plenitude em nome da sua identidade particular; da sua experiência como grupo ou da necessidade de assegurar a sua sobrevivência em épocas particularmente difíceis, capaz de apelar à sua memória para pressionar a história.

habitação dita social, tendencialmente camarária), o grau de (in)satisfação e “queixas”, expectativas e representações das populações.

Constituindo estes bairros comunidades com características um tanto distintas (do ponto de vista histórico, geográfico, arquitetónico e, particularmente, socio-étnico), revelou-se fundamental a permanência de algo constante no terreno, privilegiando-se assim o recurso à observação participante. No caso do bairro do Picoto, esta técnica tornou-se algo difícil de implementar pelas próprias características do bairro, no qual se verifica a inexistência de espaços de convívio para a população para além das habitações, restando apenas o arruamento no espaço circundante às mesmas. Estando a decorrer um projeto de intervenção socioeducativa com a comunidade do bairro, pudemos beneficiar da colaboração da sua equipa de trabalho, já com amplo conhecimento da realidade do bairro e suas/eus habitantes. Por outro lado, a criação recente da Comissão de Moradores do Bairro do Picoto, e correlativa aproximação de investigadores/as do projeto à mesma, revelou-se crucial para a implementação das diversas técnicas e trabalho no terreno. Na realidade, inicialmente alguns moradores/as revelaram-se esquivos e/ou desconfiados/as, aspetos que se viram diluídos com a presença no bairro e o esclarecimento sobre o não envolvimento de instituições como a Câmara Municipal neste projeto de pesquisa. Para além disso, atendendo às condições do bairro e das casas e ao sentimento de ‘vergonha’, foi frequentemente sugerida a colaboração no estudo fora do mesmo, tal como afirmava um inquirido:

“Ninguém vem, porque o bairro está muito degradado e não há espaço para as pessoas estarem” (mulher, 25 anos).

Os dados apresentados nesta comunicação remetem para uma análise preliminar e mais descritiva de resultados dos inquéritos (n=27) e entrevistas (n=5) já realizadas, para além das notas de observação de várias incursões pelo quotidiano de moradores/as (no bairro, nas reuniões da Comissão de Moradores, em contexto formativo, entre outros). Por forma a melhor conhecer o perfil sociodemográfico geral da população, serão também aqui

tidos em conta dados recolhidos e disponibilizados pela *Bragahabit*, empresa municipal de habitação, responsável pela gestão da mesma no bairro.

3. Caracterização sociodemográfica da comunidade: escolaridade e trabalho

Iniciando por esta mesma informação de pendor mais global, importa referir que, segundo os dados mais recentes disponibilizados pela *Bragahabit*, de 2015, no complexo habitacional do Picoto residiam então 48 agregados familiares, que contavam com 153 pessoas, das quais 150 eram/são ciganas. As não ciganas, como foi possível apurar pela observação local, são membros originariamente não ciganos que, por via de casamento ou união de facto, se incorporaram como membros da comunidade cigana.

Relativamente à composição dos agregados familiares, verifica-se que grande parte respeita a casais com filhos (48,8%), seguindo-se os casais sem filhos e as famílias unipessoais (ambos os casos com 14%), as famílias com dois ou mais núcleos (11,6%), as famílias monoparentais (9,3%) e outros tipos de família (2,3%). Tal traduz-se numa média de 3,5 pessoas por família, ainda que a moda seja de 5 pessoas.

Quanto às habilitações escolares, elas apresentam-se tendencialmente baixas, sendo que 40,8% das/os habitantes têm apenas o 1º ciclo, seguindo-se as/os que não chegaram a concluir este mesmo ciclo (25%), as/os que não frequentaram a escola (18,5%) e apenas 15,8% com o 2º ciclo ou mais, sendo que ninguém à data tinha terminado o ensino secundário.

Em momentos informais, aquando da aplicação do questionário, foi possível verificar que, fora do contexto escolar convencional, várias/os moradoras/es frequentam ou frequentaram cursos de formação de cariz profissionalizante (vg. jardinagem, agricultura biológica, costura, mediação cultural) ou mesmo de competências básicas. Tratando-se, em alguns casos, de percursos interrompidos, tais cursos não levaram à certificação ou equivalência, nomeadamente entre as mulheres, em que o casamento precoce,

a maternidade e mesmo a desvalorização parental da escolaridade ditaram a saída prematura do ensino.

A baixa escolaridade acaba por se refletir na débil relação com o mercado de trabalho, com inequívoco impacto nas condições materiais de existência, aspeto aliás enunciado, não raras vezes, pelas pessoas: “Com estudos não é preciso conhecer pessoas para arranjar trabalho” (homem, 21 anos).

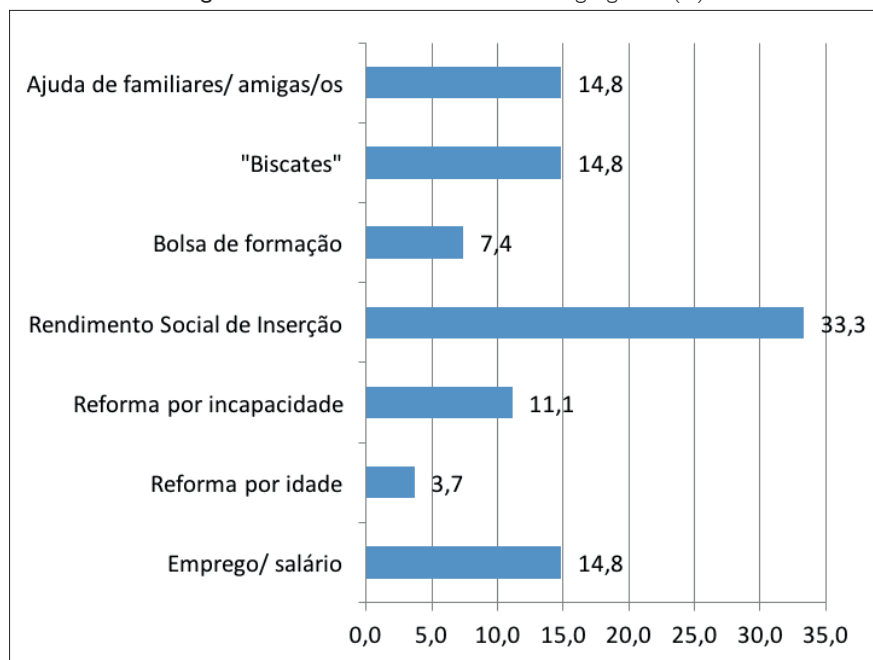
Segundo os dados do mesmo relatório, apenas 8% da população em idade ativa se encontrava a trabalhar, nomeadamente na venda ambulante, sendo que 54,4% se encontrava desempregada, 9,1% reformada, 4,5% detida, encontrando-se os restantes 23,9% a estudar, dados estes bem diferentes dos registados em 2005 (cf. Silva et al. 2014:178), em que os rendimentos provinham mormente da venda ambulante ou doutra atividade, seguidos do Rendimento Social de Inserção (RSI). Tal como demonstra a Figura 1., a principal fonte de rendimento dos agregados familiares enunciada pelas/os inquiridas/os neste estudo (N=27) remete para o RSI (33,33%), seguindo-se os rendimentos fruto do trabalho em feiras enquanto vendedores/as ambulantes (14,8%), os “biscates” (14,8%) ou a ajuda de familiares/ amigos (14,8%), a pensão de reforma por incapacidade (11,1%), a bolsa de formação (7,5%) e a pensão de reforma por idade (3,7%).

Neste quadro foi afirmado pela maioria dos inquiridos (52%) sobreviver com um rendimento mensal por agregado familiar entre 251€ e 556€, seguindo-se as/os que referiram um valor igual ou inferior a 250€ (20%), entre 557 e 750€ (14%) ou nenhum (10%) e, por fim, entre 1001 e 1500€ (4%), o que, considerando o salário mínimo de 557 euros em 2017 (cf. Pordata), tal significa que 82% vivia com rendimento abaixo do salário mínimo.

Para além da baixa escolaridade, a relação com o mercado de trabalho tende a convocar outro tipo de fatores, nomeadamente a pertença étnica e, correlativamente, situações percebidas como de racismo, entre as quais podemos referir a seguinte experiência: “Estou desde sempre [desempregado], fora uns biscates. Acima de tudo é [devido à] discriminação. Por ser cigano, não confiam” (homem, 26 anos). Ou ainda um outro: “Eu conheço os quatro cantos da cidade, mas, para dar emprego ao cigano, está fora de questão. Só se alguém

nos conhecer bem. Mas nós aqui não estamos para ser mais que ninguém" (homem, 41 anos).

Figura 1 – Fontes de rendimento dos agregados (%)



Fonte: Inquérito Modos de Vida e Formas de Habitar (IMVFH), 2017

4. A entrada no bairro: das expectativas à realidade

A esmagadora maioria das/os habitantes adultas/os estão no bairro desde a sua inauguração ou primeiros anos de existência, correspondendo à população realojada no verão de 1998 e oriunda de zona próxima – Parque da Ponte ou Largo da Floresta/ Clube de Caçadores – na qual residiam em barracas. Tendo sido na altura interpelados vários responsáveis, a única a responder e por escrito foi, segundo Silva (2014:91), a assistente social, segundo a qual a escolha do bairro do Picoto teria sido feita porque, *“na generalidade os ciganos pretendiam continuar a residir agrupados segundo a*

organização que tinham nas barracas". No entanto, esta interpretação não é defendida pelos próprios moradores/as não só atualmente, como veremos de seguida, como igualmente ao tempo do realojamento, em que diversos ciganos exprimiam o seu desagrado e denunciavam o tipo de realojamento, a começar pelo patriarca dono do terreno que apenas teria recebido pela venda 500.000 escudos:

"Vivi no Largo da Ponte 44 anos. Um tempo lindo! Que saúde que eu tinha. Trabalhei numa companhia brasileira que fez o estádio do Braga. Nesse tempo davam-me 84 contos por mês. Deram-me 500 contos para sair da Ponte. O terreno era meu. Agora só tenho Deus na vida. Deitado nesta caminha, oro sempre a Deus" (homem, 80 anos em 2003, *in* Silva (2014:92)

Quem consultar os jornais da época e pesquisar as exposições dirigidas à Câmara descobre que o alegado realojamento dos ciganos das barracas situadas no Largo da Ponte, ainda confrontando com a bem centralizada Avenida da Liberdade, afinal respondeu a um apelo coletivo de centenas de "bracarenses de bem" que entendiam que as famílias ciganas contaminavam o ambiente urbano da cidade e, por isso, solicitaram a Mesquita Machado, então Presidente da Câmara, para afastar de lugares urbanos centrais membros da comunidade cigana e acantoná-los no ermo e afastado espaço no Monte Picoto, o que viria a acontecer com algumas resistências mas com um assentimento final dos próprios na expectativa de obterem o acesso a casas decentes.

Hoje reúne consenso a ideia de que tal não beneficiou da participação da comunidade, sendo que, após avanços e recuos nas promessas de realojamento, relatadas como inviabilizadas pela própria pressão de residentes não ciganos, acabou por conhecer o isolamento do Picoto. Nas palavras de um habitante:

"(...) eu ainda me lembro [de dizerem], na altura, que íamos para o lado das Sete Fontes (...). Depois chegou a um ponto que já não íamos para ali, que íamos para outro lado. Andávamos assim (...) só a ouvir as histórias. (...) [Depois foi] o Bairro Nogueira da Silva. Não queriam a gente lá! [Os moradores desse bairro], nascidos e criados juntos com a gente, porque íamos para escola lá de cima, [não nos queriam] para morar ali. Chegou a um ponto que nos meteram onde meteram, no meio do monte, isolados" (homem, 45 anos).

Pese embora o isolamento, a entrada no bairro foi encarada com entusiasmo pela comunidade, que via nele melhorias ao nível das condições de habitação, até então associadas à vivência nas barracas. Todavia, rapidamente a estrutura do bairro e as condições das habitações revelaram fragilidades, aspetos ampliados ao longo dos 20 anos de existência à margem de qualquer intervenção municipal. Tal como referem dois moradores:

“Ficámos contentes porque íamos para casas. É diferente viver [lá]. Mas depois de a gente ir para lá, de nos darem a chave e a gente entrar, é que vimos que não tinham condições nenhuma. Até hoje!” (homem, 45 anos).

“Infelizmente os ciganos do barraco nunca tinham visto uma casa e pensavam que eram casas do outro mundo. Então aceitaram tudo a correr, não é!” (homem, 38 anos).

Efetivamente, quanto à fase inicial de residência no bairro é relatada a insatisfação face à própria arquitetura das habitações, marcada por espaços pequenos atendendo às dimensões dos agregados e de difícil acesso por inúmeras escadas estreitas, o que se torna particularmente problemático, se atendermos ao facto de que diversas/os moradores/es apresentam mobilidade reduzida. Afirmava, assim, um habitante:

“Se quero ir à casa de banho e estou no meu quarto tenho de descer escadas, subir escadas. Quero ir à cozinha, tenho de subir escadas, descer escadas. Depois com o tempo, quando vimos aquelas paredes todas a abrir... No quarto onde vivia a minha mãe saiu um feto, aquela planta que há no monte, pelo meio da parede, pela rachadela (homem, 41 anos).

Outros aspetos decorrentes do próprio imaginário comunitário relativamente à manutenção da higiene pessoal foram sendo referidos com frequência. Relativamente às casas de banho, referia uma entrevistada: “*Nem tem bidé. Pensavam que as ciganas não se lavavam*” (mulher, 26 anos).

Note-se que, como demonstra esta mesma passagem, as más condições do bairro surgem em grande parte dos casos associadas à perceção de um certo desmazelo das entidades competentes para com a comunidade, entendido como discriminação e racismo, aspeto a discutir de seguida.

5. Discriminação e racismo institucional: a permanência no bairro

Verificando-se, por um lado, a inércia institucional e, por outro, uma relativa passividade das/os moradoras/es, procurou-se saber quais os fatores que permitem compreender ambos os fenómenos. O que ressalta, em primeiro lugar, é a relativa indiferença e falta de empenho institucional em contribuir para obter um mínimo de condições de vida e habitacionais.

Como foi referido anteriormente, a residência no bairro do Picoto configura-se ela própria como potenciadora de situações de discriminação, não fosse a própria percepção negativa que “os outros” têm do mesmo. Para tal apontam as passagens que se seguem:

“Quase ninguém quer subir ao Picoto, porque tem má fama. Eu não convidava ninguém para ficar na minha casa” (mulher, 26 anos).

“As pessoas têm medo de passar [no bairro] por preconceito. Cá em Braga é o que existe. E, depois, há o aspeto do bairro. Se aquilo estivesse bonito, as pessoas passavam” (homem, 21 anos).

Apresentando-se compreensivos relativamente ao que consideram ser a imagem de elementos exteriores ao bairro sobre o mesmo perante a evidente degradação, salientam-se os diversos problemas, agravados com o tempo, nas habitações. Relativamente à humidade e ausência de isolamento térmico nas casas, aspeto referenciado por todas as pessoas inquiridas/entrevistadas, relatava uma moradora:

“Devido à humidade os eletrodomésticos não se aguentam. O frigorífico tem um ano e já está com ferrugem. Cheguei a estar descalça no inverno para não estragar o calçado e a varrer a água que estava a cair na cozinha” (mulher, 26 anos).

Porém, os problemas do bairro não se esgotam nas condições das habitações e fachadas. É, pois, visível e frequentemente salientada a irregularidade e a insuficiência de serviços municipais de limpeza. Nas palavras dos moradores,

“Não vejo um varredor. Dizem que os ciganos são porcos, mas eles é que não vêm cá (homem, 26 anos).

“Não temos varredores. São as nossas mulheres. Temos de ser nós a ligar para a Agere. Há ratos, aquele cheiro. Só há um ano voltaram aqui os carteiros” (homem, 43 anos).

Refere-se ainda a insegurança, por um lado decorrente da queda frequente de pedras e do desnível das terras e, por outra, da fraca iluminação na zona. Afirmava um habitante: “*O bairro não tem luz. Há noites que não se vê ninguém*” (homem, 26 anos). E outro morador, articulando com a segregação do bairro, entendida como sendo um ato de discriminação contra a comunidade cigana, desabafa: “*Caem rochas... Não sei porque fizeram um bairro só para os ciganos. Isso é discriminação ao máximo*” (homem, 26 anos).

Ante os diversos problemas apresentados pelo bairro, é verificável o completo alheamento por parte das entidades competentes, a saber; a Câmara Municipal e a *Bragahabit*). Efetivamente, os parcos contactos entre moradoras/es e aquelas têm-se materializado, ao longo destes anos, nos momentos em que é feito o levantamento da composição dos agregados familiares (cuja periodicidade, aliás, importa aferir) e as visitas individualizadas por parte daqueles às instalações da empresa municipal de habitação para exposição de queixas relativamente à degradação do bairro e das casas. Só recentemente, em 2018, por via da criação de uma Comissão de Moradores, a administração da referida empresa aceitou receber delegação da mesma, concluindo-se o encontro (acompanhado inclusive pelo projeto) por uma ausência de resposta para o problema, deslocando-se a responsabilidade para o executivo camarário.

A ausência de comunicação entre as partes, justificada pela referida entidade pela falta de organização dos moradores/as, para além de não potenciar a definição de um plano de reabilitação e realojamento, tem ainda levado a um desconhecimento generalizado, bem como descrédito face a essa possibilidade, alimentado pelas obras de reabilitação em curso noutros bairros. Nas palavras dos moradores/as,

“Na *Bragahabit* disseram que ia haver obras no exterior; mas nós dissemos que só se fizessem também no interior. Nunca perguntaram nada. Só soube disso porque fui lá perguntar da dívida” (mulher, 26 anos).

“Abandonaram o bairro. Só querem lavar a cara. A cara toda a gente lava, mas cheira mal na mesma” (homem, 37 anos).

“Oíço muita coisa. Lá em baixo vai haver um hotel. Não vão deixar aqui o bairro. Eles agora estão arrependidos mas querem-nos esconder” (homem, 43 anos).

Neste quadro, a totalidade das/os inquiridas/os de momento afirmou desejar sair do Bairro, configurando-se a debilidade socioeconómica o único impeditivo. Vejam-se as seguintes afirmações:

“Aquilo precisa é de desenvolver tudo. Mas o que eu quero é sair. Quem quer ficar lá é porque está habituado à miséria” (homem, 37 anos).

“O Picoto está excluído do mapa! Acho que deviam fazer mais pelo Picoto e dar mais oportunidade aos moradores (...), acima de tudo somos cidadãos Portugueses. Somos ciganos, mas também somos cidadãos Portugueses. Eles que não olhem para nós como ciganos, que olhem como cidadãos Portugueses. É o que eu peço às autoridades (...) à Câmara, a todos! (...) Aos anos que já tinha saído daqui para fora! Se tivesse possibilidades financeiras... Mas aos anos! (homem, 38 anos).

Se o realojamento para o bairro Picoto, sem infraestruturas, foi entendido pela comunidade cigana como estratégia de afastamento da mesma perante a sociedade maioritária não cigana, a permanência segregada no mesmo bairro tem-se revelado acentuadora desse mesmo afastamento, sendo amiúde relatada a vontade de habitar em ambientes multiculturais. Referem dois inquiridos:

“Como está agora [o bairro] não está mau [em termos de convivência]. Ir alguém de novo [não cigano] agora era complicado, mas no início teria sido bom para as pessoas conviverem umas com as outras, para se conhecerem melhor” (homem, 21 anos).

“É importante a diversidade por uma questão de integração. Assim paga o justo pelo pecador” (homem, 41 anos).

Em alguns casos emergiram narrativas que apontam, contudo, para uma interiorização dos estereótipos associados aos membros da comunidade cigana como “desorganizados”, “pouco civilizados”, assumindo que a aproximação à sociedade maioritária poderia servir inclusive para a disciplinar. Para tal aponta a passagem que se segue:

“Não deviam ser só ciganos. Sempre vivi fora dos ciganos e a minha maneira de estar é diferente. Estar noutro meio faz com que tenham de andar certinhos. Muitos não têm regras.” (homem, 37 anos).

De forma mais ou menos objetiva e na presença de representações, em maior ou menor grau assentes em estereótipos face ao “ser cigano”, foram emergindo discursos que, tal como este, intentam desmistificar a pretensa homogeneidade, ainda que esmagadoramente se apontem características como a união e solidariedade dentro do grupo. Todavia, tal parece não se materializar em estratégias concertadas de reivindicação por melhores condições de habitação junto das entidades competentes.

6. Dinâmicas de mobilização/ organização: da união e fechamento às estratégias individuais

Quando questionadas/os sobre quem consideram melhor defender os seus interesses, a maioria das/os inquiridos referiu ninguém ($n=13$), verificando-se a ausência em grande parte dos casos de respostas ($n=10$) e, de forma algo dispersa, algumas como “a/o própria/o”, “associações/movimentos cívicos e a comunidade”. A frase “cada um por si”, de resto ouvida com frequência no trabalho de campo, acaba por sintetizar o descrédito em formas de ação coletiva tendentes à consagração de direitos, nomeadamente a uma habitação digna, ao qual se soma o descrédito geral relativamente à ação dos partidos políticos. Vejam-se as seguintes passagens: “*Entram, saem e nada muda*” (homem, 43 anos); “*O que nós falamos nunca chega lá acima*” (homem, 37 anos); e “*Já votei, mas deixei de acreditar. A maioria tem decidido a nossa situação fraca*” (homem, 43 anos).

Nas palavras de um inquirido, referindo-se à possibilidade de mudança de residência em breve, mediante negociação individual com a *Bragahabit*: “*Não há organização. Cada um puxa a brasa à sua sardinha. Primeiro a minha família, depois os outros. (...) eu tive de me virar sozinho e se correr bem este ano saio*” (homem, 37 anos).

Efetivamente, relevam-se as tentativas infrutíferas de mobilizar a comunidade no sentido da consecução de interesses comuns. Relatava um morador, algo empenhado na ação coletiva junto da empresa municipal de habitação, uma experiência a esse propósito:

“Um morador, isto há uns anos, queria pôr um advogado para tratar das casas... [Tínhamos de pagar] uma cota ao advogado e ninguém [quis]. (...) [Mesmo quanto à comissão de moradores] Eu acho que eles desistiram. Ainda hoje dizem que é uma perda de tempo” (homem, 45 anos].

Entende-se aqui que a resistência à ação coletiva a este nível se prende com o facto de reconhecerem a discriminação da qual a comunidade é alvo, percecionando-se as estratégias individuais, senão mesmo a demarcação da comunidade, como favoráveis a melhorias nas condições de vida, designadamente habitacionais. Contudo, em regra, aparentam permanecer inabaláveis as tradicionais características de unidade e solidariedade no seio da comunidade, verificáveis em momentos como o casamento, o nascimento, a morte ou a doença.

Conclusões

Contrariamente às expectativas e mesmo ilusões de ter uma casa decente e digna, aquando da deslocação de um acampamento cigano ainda situado perto do centro da cidade para o Monte do Picoto, as famílias ciganas acabaram por ser vítimas de pressões, nomeadamente um abaixo assinado de bracarenses não ciganos, cujo processo configurou uma situação de racismo quotidiano e institucional na medida em que foi processado e legitimado pela Câmara Municipal. Não obstante as resistências, consumou-se o processo para o que

teria concorrido a expectativa e o sonho da própria comunidade em aceder a uma casa decente, o que, dadas as condições do complexo habitacional, se viria a converter numa desilusão ou mesmo pesadelo, mais ainda quando afastados por uma ladeira íngreme do corpo da cidade.

O Complexo Habitacional do Picoto revela-se uma das zonas mais degradadas da cidade de Braga, sendo que ao isolamento se somam as fracas condições habitacionais e o débil acesso aos serviços mais básicos como o da própria limpeza e recolha do lixo por parte da autarquia. A este diagnóstico acrescem baixos rendimentos e mesmo um elevadíssimo grau de pobreza, de exclusão e segregação socio-espacial, uma baixa escolaridade e falta de perspectivas de trabalho, em parte derivadas de tradições e modos de vida e trabalho autónomo, designadamente nas feiras mas também pelo entendimento das instituições e dos não-ciganos de os ciganos 'não serem confiáveis'.

A constatação de situações não só de abandono e desleixo, como de racismo por parte da sociedade e das instituições oficiais, nomeadamente da Câmara, relativamente à comunidade cigana do Picoto, induziu-nos a indagar sobre quais os mecanismos e fatores relevantes para compreender e explicar esta situação. Tal nos obrigou a revisitar as principais teorias, dando especial relevo às teorias sociológicas, articulando os diversos níveis de análise a explorar: socio-estrutural, organizacional e interativo.

Não só os dados sociodemográficos e económicos evidenciam a situação de uma 'subclasse' discriminada como os diversos testemunhos de membros da comunidade são reveladores de serem objeto de preconceitos e processos de estigmatização e racialização. Ainda que os discursos dos/as habitantes se direcionem para a identificação da união e da solidariedade como marcas da comunidade, tal parece não se materializar em estratégias concertadas de reivindicação por melhores condições habitacionais, e de vida em geral, junto das entidades competentes. Verifica-se, pois, não apenas a inércia institucional, mas também uma relativa passividade por parte das/os moradoras/es. Mais recentemente, dado o espaço privilegiado do Picoto junto da cidade e com vista aprazível sobre a mesma, desde que infraestruturado, têm emergido planos de realojamento das famílias ciganas para outros bairros, libertando

o Picoto para outras estratégias de revalorização do espaço para outras finalidades, incluindo eventuais moradias de luxo.

Se a passividade dos moradores merece uma posterior e mais aprofundada análise, a inércia institucional, que beneficia politicamente desta mesma passividade por não ter na sua frente uma ação coletiva organizada e reivindicativa dos/as moradores/as, não deixa de consubstanciar uma forma de discriminação e racismo institucional por omissão. Esta situação, que esteve na raiz da criação deste bairro segregado e na sua permanência, configura-se hoje mais grave. Perante a longa violação no tempo de um direito constitucional – o direito à habitação digna (cf. art. 65 da Constituição da República Portuguesa) –, este grupo étnico foi, perante fundos comunitários ou nacionais disponíveis, relegado para o esquecimento e o abandono, a exclusão e segregação socio-espacial.

Siglas

PALOP – Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

Referências bibliográficas

- Adorno, T. et al (1950). *The Authoritarian Personality*. Nova Iorque: Harper and Brothers.
- Arendt, H. (1990). *La nature du totalitarisme*. Paris: Payot.
- Bader, V. & Benschop, A. (1988). *Ongelijkheden*. Groningen: Wolters Noordhoff.
- Bader, V. (1995). "Citizenship and Exclusion. Radical Democracy, Community and Justice. What is wrong with communitarianism?". *Political Theory*, 23:2: 211-246.
- Bader, V. [2009 (1995)]. *Racismo, Etnicidade e Cidadania. Reflexões sociológicas e filosóficas*. Porto: Afrontamento.
- Balibar, E. & Wallerstein, I. (1988). *Race, Nation, Classe: Les identités ambiguës*. Paris: La Découverte.
- Barker, M. (1981). *The new racism: conservatives and the ideology of the tribe*. Frederick: Aletheia

- Barth, F. [1980(1969)]. *Ethnic Groups and Boundaries. The Social Organization of Cultural Difference*. Oslo: Bergen/Tromsø.
- Bastos, J. & Bastos, S. (1999). *Portugal multicultural*. Lisboa: O Fim do Século.
- Bastos, J. & Mendes, M. M. (2012). *Portugueses Ciganos e Ciganofobia em Portugal*. Lisboa: Edições Colibri, pp. 143-167.
- Bourdieu, P. (1979). *La distinction. Critique sociale du jugement*. Paris: Minuit.
- Cabecinhas, R. (2007). *Preto e Branco. A naturalização da discriminação racial*. Porto: Campo de Letras.
- Casa-Nova, M. J. (2002). *Etnicidade, Género e Escolaridade. Estudo em torno das socializações familiares de género numa comunidade cigana da cidade do Porto*. Lisboa: Instituto de Inovação Educacional.
- Cortesão, L. & Pinto, F. (2005). *O povo cigano, cidadãos na sombra: processos explícitos e ocultos de exclusão*. Porto: Afrontamento.
- Cox, O. [1970 (1948)]. *Caste, Class & Race*. Nova Iorque: Monthly Review Press: Modern Reader Paperback.
- Cruz, A. (2001). "Relacionamentos – análise à segunda questão do questionário". In SOS Racismo (org), *Sastipen ta li* (saúde e liberdade). *Ciganos: números, abordagens e realidades*. Lisboa: SOS Racismo, pp. 42-51.
- Cunha, M. (2000). "A natureza da "raça"". *Cadernos do Noroeste, Série Sociologia, Sociedade e Cultura*, vol. 13, n.º 2: 191-203.
- Dias, M. R. et al (1997). "Investigação transcultural sobre atitudes face aos imigrantes: estudo piloto em Lisboa". *Sociologia - Problemas e Práticas*, 25:139-153.
- Dollard, J. (1937). *Caste and Class in Southern Town*. New Haven: Yale University Press.
- Durkheim, E. [1977(1893)]. *A divisão do trabalho social*. Lisboa: Presença.
- Elias, N. & Scotson, J. L. (1969 [1963]), *The Established and the Outsiders. A Sociological Enquiry into Community Problems*. Londres: F. Cass.
- Essed, P. (2002 (1984)). "Everyday Racism: A New Approach to the Study of Racism". In Ph. Essed e D.T. Goldberg (orgs), *Race Critical Theories*. Malden. Oxford: Blackwell Publishing, pp. 176-194.
- Gobineau, A. [1983 (1853)]. *Essai sur l'inégalité des races humaines, Oeuvres*. Paris, Gallimard.
- Goffman, E. (1988). *Estigma. Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara.

- Gomes, S. (2011). *Criminalidade, etnicidade e desigualdade - O crime nos reclusos dos PALOP, Leste Europeu e de etnia cigana e as percepções dos guardas prisionais e dos elementos da direcção acerca deles*. Braga: Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho.
- Gomes, S. (2014). *Caminhos para a prisão – uma análise do fenómeno da criminalidade associada a grupos estrangeiros e étnicos em Portugal*. Vila Nova de Famalicão: Editora Húmus.
- Lorenz, K. (1987). *De constructie van het verleden*. Amesterdão.
- Luhmann, N. [1982 (1970)]. *The Differentiation of Society*. Nova Iorque: Columbia University Press.
- Machado, F. L. (1992). "Etnicidade em Portugal - contrastes e polarização". *Sociologia - Problemas e Práticas*, 12: 123-136.
- Machado, F. L. (1994). "Luso-africanos em Portugal: nas margens da etnicidade". *Sociologia - Problemas e Práticas*, 16: 111-134.
- Marques, J. F. (2000). "O neo-racismo europeu e as responsabilidades da Antropologia". *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 56:35-60.
- Marques, J. F. (2013). "O racismo contra as colectividades ciganas em Portugal. Sequelas de uma modernização". In M.M. Mendes e O. Magano (orgs), *Ciganos Portugueses. Olhares plurais e novos desafios numa sociedade em transição*. Lisboa: Mundos Sociais, pp.111-121.
- Memmi, A. (1993 [1983]). *O Racismo*. Lisboa: Caminho.
- Mendes, M. & Magano, O. (2013). *Os ciganos portugueses*. Lisboa: Mundos Sociais.
- Myrdal, G. (1944), *An American Dilemma: The Negro problema and modern democracy*. Nova Iorque: Harper e Brothers Publishers
- Park, R. (1987). "A cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano". In O. G. Velho (org.) *O fenómeno urbano*. Rio de Janeiro: Guanabara, pp. 26-67.
- Parkin, F. (1979). *Marxisme and Class Theory: a Bourgeois Critique*. Londres: Tavistock Publications.
- Petigrew, T. & Meertens, R. (1995). "Subtle and blatant prejudice in Western Europe". *European Journal of Social Psychology*, 25: 57-75.
- Pinto, F. (1995). "Etnia Cigana - realidade sócio-cultural múltipla e dinâmica". In L. Cortesão e F. Pinto (orgs), *O Povo Cigano: Cidadãos na sombra. Processos explícitos e ocultos de exclusão*. Porto: Edições Afrontamento, pp. 37-51.
- Reich, Wilhelm. [1972 (1933)]. *La psychologie de masse du fascisme*. Paris: Payot.
- Rex, J. & Tomlinson, S. (1979). *Colonial Immigrants in a British City*, Londres: Routledge & Kegan Paul.
- Rex, (1988). *Raça e etnia*. Lisboa: Editorial Estampa.

- Saint-Maurice, A. & Pires, R. P. (1989). "Descolonização e migrações: os imigrantes dos PALOP em Portugal". *Revista Internacional de Estudos Africanos*, 10/11:203-226.
- Saint-Maurice, A. de (1997). *Identidades Reconstruídas: Cabo-verdianos em Portugal*. Oeiras: Celta Editora.
- Schweisguth, E. (1995). "Racismo e sistema de valores". In M. Wieviorka (org), *Racismo e modernidade: actas do colóquio "três dias sobre o racismo"*. Venda Nova: Bertrand, pp.129-136.
- Shils, E. (1957), "Primordial, Personal, Sacred and Civil Ties", In *British Journal of Sociology*, 8(2): 130-145.
- Silva, M. C. (1998). *Resistir e adaptar-se. Constrangimentos e estratégias camponesas no noroeste de Portugal*. Porto: Afrontamento.
- Silva, M. C. (2000). "Racismo e conflito interétnico: elementos para uma investigação". *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 56: 61-79.
- Silva, M. C. [2009 (2003)]. "Desigualdade e exclusão social: breve revisitação e mapa proteórico". *Configurações*, 5/6: 9-41.
- Silva, M.C. (2022), *Etnicidade e Racismo. Representações sociais de portugueses(as) sobre minorias étnicas negra e cigana no Distrito de Braga*. Porto: Afrontamento.
- Silva, M.C. (2023), *Moradores de bairros populares no Porto e em Braga. Condições objetivas de vida e estratégias de sobrevivência e resistência passiva*. Porto: Afrontamento.
- Silva, M. C. & Silva, S. (2002). "Práticas e representações sociais face aos ciganos. O caso de Oleiros, Vila Verde". In *Antropológicas*, 6:57-86. Porto: Universidade Fernando Pessoa.
- Silva, M.C. & Pinto, M.G. (2004). "Conflitos inter-étnicos latentes: um estudo de caso no concelho de Barcelos". *Sociedade e Cultura*, 6, vol 22 (1-2):97-112.
- Silva, M.C., Jorge, A.R. e Queiroz, A. (2012). "Divisão sexual do trabalho doméstico: entre práticas e representações" in *Configurações*, 9:135-159.
- Silva, M.C, Sobral, J.M. e Ramos, M. (2012). "Ciganos e não ciganos: imagens conflituosas em contextos de vizinhança. O bairro social de Atougua, Guimarães", in J.G.P. Bastos (org.), *Portugueses Ciganos e Ciganofobia em Portugal*. Lisboa: Edições Colibri, pp. 143-167.
- Silva, M. C. (2014). *Sina social cigana*. Lisboa: Colibri (com colaboração de S. Silva, G. Pinto, J.M. Sobral, M.Ramos, M. Barbosa, I.Silva, C.S. Cid, C. Oliveira, S. Barbosa, S. Pimenta, F. B. Ribeiro e S. Gomes).
- Silva, M.C. (2014a). Etnicidade e Racismo: uma reflexão pró-teórica. In M.C.Silva e J.M. Sobral (orgs), *Etnicidade, Nacionalismo e Racismo. Migrações, minorias étnicas e contextos escolares*. Porto: Afrontamento, pp. 21-75.

- Silva, M.C., Ribeiro, F.B., Rodrigues, F.M., Baptista, L.V., Fontes, A.C., Jorge, A.R. e Cardoso, A. (2023), *Habitação e Habitat. 'Ilhas' e Bairros Populares no Porto e em Braga*. Vila Nova de Famalicão: Húmus.
- Silva, M.C., Sanches, D., Rodrigues, F.M., Sampaio, C.A., Fontes, André.C., Ribeiro, F.B. e Fontes António C. (2023a), *Habitação é central. Vivências e reflexões em torno das 'ilhas' e cortiços*. Porto: Afrontamento.
- Silva, M. C., Rodrigues, F.M., Ribeiro, F.B., Cordeiro, J.L., Jorge, A.R., Lopes, J.T. e Cardoso, A. (orgs) (2025), *Bairros Populares no Porto e em Braga: condições de vida, formas de habitação e representações sociais dos moradores/as*. Vila Nova de Famalicão: Edições Húmus (no prelo).
- Tajfel, H. (1978). "Social categorisation, social identity and social comparison". In H.Tajfel (org.), *Differentiation between social groups: studies in the social psychology of intergroup relations*. Londres: Academic Press, pp. 77-100.
- Todorov, (2000). "Race and Racism". In L. Back e J. Solomos (orgs), *Theories of Race and Racism*. Londres e Nova Iorque: Routledge, pp. 64-70.
- Vala, J., Lopes, D. & Brito, R. (1999). "A construção social da diferença: racialização e etnicização das minorias". In J. Vala (org) *Novos racismos: Perspectivas Comparativas*. Oeiras: Celta Editora, pp. 145-167.
- Weber, M. [1978(1920)]. *Economy and Society*, editado por G.Roth e C. Wittich. Berkeley e Londres: University of California Press.
- Wieviorka, M. (1993). *A democracia à prova: nacionalismo, populismo e etnicidade*. Lisboa, Instituto Piaget.
- Wieviorka, M. (1998). *O racismo. Uma introdução*. Lisboa: Fenda.

Capítulo 5

Crise(s) da Habitação em Portugal: Um Olhar pelas Discrepâncias entre o Direito à Habitação Formalmente Consagrado e a sua Efetivação Prática¹



Raquel Ribeiro

Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4113-0664>.

Resumo: O direito a uma habitação adequada e à igualdade de tratamento estão consagrados na lei fundamental da República Portuguesa e na recentemente aprovada Lei de Bases da Habitação. Partindo dos resultados de um projeto interdisciplinar que procurou compreender as inter-relações entre os processos psicossociológicos e político-económicos nas representações sociais e práticas associadas à habitação, analisa-se a relação complexa entre os direitos e deveres prescritos pelas leis e as práticas efetivas, frequentemente à margem da lei que caracterizam a atual crise habitacional. Os dados apontam discrepâncias entre os primeiros, pautados por princípios de dignidade, justiça e solidariedade, e as segundas, permeadas por profundas desigualdades sociais e práticas discriminatórias, fraudulentas e antiéticas. Conclui-se discutindo os impactos psicossociais e políticos negativos das discrepâncias existentes e da necessidade urgente de criar oportunidades para co-construção colaborativa de soluções.

Palavras-chave: Habitação; Desigualdades sociais; Representações sociais; Práticas sociais; Normas jurídicas e sociais; Normas prescritivas e descritivas.

1. Crise(s) da Habitação em Portugal

A provisão da habitação em Portugal tem enfrentado diversos desafios e transformações ao longo dos tempos sendo também alvo de extensa

¹ Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projeto “EXPL/PSI-GER/0269/2021” e do Programa de Estímulo ao Emprego Científico no âmbito do contrato DL 57/2016/CPI341/CT0030.

investigação (ver, por exemplo, Agarez, 2018; Antunes, 2018; Azevedo & Pereira dos Santos, 2023; Barata Salgueiro, 2001; Costa et al., 2023; Ferrão, 2003; Drago, 2022; Guerra, 2011; Hespanha & Alves, 1995; Marques, 2002; Matos, 2015; Portugal, 2014; Santos et al., 2014; Santos, 2019; Serra, 2002; Teixeira, 1992; Xerez, Pereira, & Cardoso, 2019).

Numa análise histórica é possível identificar diferentes crises, períodos caracterizados por maiores dificuldades e desigualdades no acesso à habitação e nas condições habitacionais. A partir da segunda metade do século XIX, decorrente do êxodo rural para as principais zonas urbanas do país (Lisboa e Porto) e impulsionado pelo processo de industrialização (Teixeira, 1992; Tiago, 2010). Na segunda metade do século XX, com uma nova vaga de êxodo rural e o retorno de cerca de 600 mil pessoas após a revolução democrática de 1974 e a independência das ex-colónias (Guerra, 2011; Santos et al., 2014). A atual crise (e.g., Drago, 2022; Mendes, 2017; Ribeiro, Poeschl, & Santos, 2025; Santos, 2019, 2025; Tulumello, 2024), que se começou a desenhar na sequência da Crise Financeira Global (CFG), decorrente em grande medida dos processos de financeirização, ou por outras palavras, do crescente uso da habitação para investimento financeiro, como meio para obtenção de elevada rentabilidade através do arrendamento ou venda (Aalbers, 2016).

Nos diferentes períodos é possível identificar processos de especulação imobiliária, sobrelotação dos alojamentos existentes e a multiplicação de soluções habitacionais com condições de salubridade e de conforto inadequadas e indignas² (INE, 2024; Guerra, 2011; Santos, 2019; Teixeira, 1992; Tiago, 2010).

A atual crise é caracterizada por um aumento exponencial dos preços da habitação, que duplicaram desde 2015, em clara divergência com os rendimentos das famílias, em particular desde a pandemia da COVID-19 (Fundo Monetário Internacional, 2023), acentuando as desigualdades socio-territoriais no acesso à habitação (e.g., Antunes et al., 2024; Ferreira, Silva, & Costa, 2019; Ribeiro & Santos, 2018, 2019). A atual crise tem sido também

² O surgimento das “ilhas” na cidade do Porto é paradigmático da crise decorrente da industrialização; os bairros de barracas e as Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), sobretudo na Área Metropolitana de Lisboa, são característicos da crise da segunda metade do século XX.

caracterizada por práticas antiéticas e violentas através de desalojamentos forçados, da não renovação dos contratos de arrendamento, de práticas de discriminação e exclusão social, produzindo importantes impactos psicossociais negativos (e.g., Cocola-Gant & Gago, 2021; Mendes & Carmo, 2016; Pavoni & Tulumello, 2020; Ramos et al., 2018; Ribeiro, 2021, 2023b, Ribeiro et al., 2022).

Na sua obra “A Divisão do Trabalho Social”, Durkheim (1893/1991) procurou responder às questões “Como é possível que, ao mesmo tempo que se torna mais autónomo, o indivíduo passe a depender mais da sociedade? Como pode ele ser, simultaneamente, mais individualista e mais solidário?” (p. XLIII). Sendo a solidariedade social um fenómeno moral não passível de observação, para observar e medir os vínculos que ligam as pessoas umas às outras numa dada sociedade é necessário observar o símbolo visível, o fator exterior dessa solidariedade social. Para Durkheim esse símbolo visível é o direito.

Neste capítulo invoca-se um olhar outro sobre a(s) crise(s) da habitação em Portugal discutindo criticamente as discrepâncias entre o direito à habitação formalmente consagrado e a sua efetivação prática a partir da análise dos resultados de um projeto interdisciplinar que procurou compreender as inter-relações entre os processos psicossociológicos e político-económicos nas representações sociais e práticas associadas à habitação. Começa-se por abordar a distinção entre normas sociais e normas jurídicas, por descrever brevemente o enquadramento jurídico do direito à habitação em Portugal e os modos da sua provisão, antes de apresentar os resultados do projeto interdisciplinar. Conclui-se discutindo os impactos psicossociais e políticos negativos das discrepâncias existentes entre o direito formalmente consagrado e a sua efetivação prática salientando a necessidade urgente de criar oportunidades para a co-construção solidária de soluções.

2. Normas Sociais e Normas Jurídicas

O estudo seminal de Sherif (1936) revelou como as normas emergem espontaneamente da interação dos indivíduos uns com os outros, determinando

não só o seu comportamento como também a forma como o contexto é percebido.

As normas podem ser entendidas, de forma lata, por “padrões consensuais que descrevem quais os comportamentos que devem e não devem ser realizados num determinado contexto” (Forsyth, 1996, p. 412). As normas “são uma componente fundamental da estrutura social que liga cada membro individual da sociedade à ordem social mais vasta”, elas “existem independentemente dos indivíduos, mas são, no entanto, criadas por eles para trazer regularidade aos seus encontros sociais” (*Idem*, p. 417)

Ainda que todas as normas sejam uma construção social é relevante distinguir entre *normas sociais*, que se referem geralmente às regras não escritas partilhadas pelos membros do mesmo grupo ou sociedade (cf. Legros & Cislighi, 2020), e *normas jurídicas*, regras escritas, formais e institucionalizadas que visam regular a sociedade através da coercibilidade constituindo a base do direito de um Estado (cf. Baier, 2013).

O direito já existia nas civilizações da antiguidade, mas é com a emergência do Estado enquanto forma de organização das coletividades humanas em nações que o direito adquire um papel primordial.

Com o intuito de afirmar o estudo do direito como ciência, Kelsen (1945/2000) postula a Teoria Pura do Direito, propondo uma teoria de direito positivo segundo a qual a validade de uma qualquer norma jurídica não depende de julgamentos morais ou políticos, mas deriva unicamente da norma jurídica superior³. As normas jurídicas englobam assim não apenas os atos legislativos⁴, mas um conjunto alargado de regras que organizam uma dada sociedade, sendo a Constituição a norma superior fundamental.

A norma jurídica serve de base de julgamento para qualificar uma conduta como *lícita* – legal, certa – ou *ilícita* – ilegal, errada (Kelsen, 1945/2000, p. 66).

As normas sociais têm sido alvo de uma ampla investigação em diversas áreas disciplinares (para uma revisão ver, por exemplo, Legros & Cislighi,

³ A Portaria é validada pelo Decreto-Lei, o Decreto-Lei é validado pela Lei e a Lei pela Constituição.

⁴ As Leis são produzidas pela Assembleia da República e os Decretos-Lei pelo Governo.

2020) devido à sua importância na determinação do comportamento humano (Cialdini, Reno, & Kallgren, 1990).

Uma importante distinção na literatura sobre as normas sociais é a distinção efetuada por Cialdini e colaboradores (Cialdini et al., 1990; Reno, Cialdini, & Kallgren, 1993) entre *normas prescritivas* (ou normas injuntivas) - referem-se a valores morais e padrões sociais sobre comportamentos – e *normas descritivas* – que se referem à frequência com que determinados comportamentos ocorrem. As primeiras determinam o que uma sociedade define como “certo” ou “errado” enquanto as segundas refletem os comportamentos que são efetivamente adotados pela maioria dos membros dessa sociedade, isto é, as suas práticas sociais. Segundo esta distinção, um comportamento pode ser prescritivamente normativo e descritivamente não normativo, ou vice-versa. Brauer e Chaurand (2010) ilustram esta distinção com o comportamento de dar sangue. Trata-se de um comportamento prescritivamente normativo – uma boa prática – mas descritivamente não normativo – poucas pessoas dão, efetivamente, sangue. Pelo contrário, recorrer ao transporte próprio para deslocações curtas é prescritivamente não normativo – uma má prática – mas descritivamente normativo – uma prática frequente para uma grande parte das pessoas. Os dois tipos de normas influenciam o comportamento humano em função da norma que está mais saliente. Se os indivíduos se focam nos padrões sociais sobre o que é considerado certo ou errado, legal ou ilegal, são influenciados por normas prescritivas. Mas se, pelo contrário, se focam no que a maioria das outras pessoas faz são influenciadas pelas normas descritivas (Cialdini et al., 1990; Kallgren, Reno, & Cialdini, 2000).

As normas jurídicas e sociais nem sempre se encontram alinhadas (cf. Legros & Cislighi, 2020).

No campo do direito, a distinção feita por Pound (1910) entre “direito nos livros” e “direito em ação” realça a diferença entre as regras jurídicas formais e a sua aplicação e efeitos reais na sociedade, “entre as regras que pretendem reger as relações entre os homens e as que de facto as regem” (p. 15). Ehrlich refere o conceito de “direito vivo” para afirmar que a efetividade da lei não depende exclusivamente da sua aplicação pelo Estado, mas sim da sua incorporação na vida social: “A lei viva é a lei que domina a própria

vida, mesmo que não tenha sido expressa em proposições jurídicas” (Ehrlich, 1936, p. 493).

Para que a lei seja efetiva – seja capaz de atingir os objetivos sociais para os quais foi criada – é fundamental que as normas jurídicas e as sanções por incumprimento sejam claras e conhecidas por todos os destinatários; que as autoridades apliquem a lei de forma consistente e uniforme independentemente da pertença social; que as normas sejam aceitas, adequadas e percebidas como justas e legítimas. Enquanto lei viva, o direito tem também um papel na mudança social. O direito pode espelhar a evolução das normas e valores partilhados numa dada sociedade, nos termos da solidariedade orgânica definida por Durkheim, ou evidenciar o conflito de interesses entre diferentes grupos sociais, como perspetivado por Marx e Weber (cf. Vago & Barkan, 2018).

3. O Direito à Habitação na Legislação Portuguesa

O direito à habitação é um direito social consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, a norma jurídica fundamental do ordenamento jurídico nacional após a revolução do 25 de abril de 1974. A Constituição dispõe que “Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar” (n.º 1). Para assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado, entre outros: “programar e executar uma política de habitação inserida em planos de ordenamento geral do território e apoiada em planos de urbanização que garantam a existência de uma rede adequada de transportes e de equipamento social” (alínea a) do n.º 2), “promover, em colaboração com as regiões autónomas e com as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais” (alínea b) do n.º 2). Mais, o “Estado adotará uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria” (n.º 3).

O direito à habitação, enquanto direito social, necessita de uma atuação legislativa, que haja regulamentação complementar, organização ou

procedimento (cf. Mota, 2020). Não obstante, só em 2019 é que a Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro), a lei que estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, nos termos da Constituição, foi aprovada no parlamento. Este facto é significativo na medida em que já haviam sido aprovados quadros legais específicos relativos a outros direitos sociais - como o direito à educação (em 1986), o direito à saúde (em 1990), ou à segurança social (em 2007) - e denota a dificuldade no estabelecimento de bases comuns de entendimento para a “solidariedade social” neste domínio.

A aprovação da Lei de Bases da Habitação foi um longo processo que dificilmente teria chegado a um fim sem a iniciativa e empenho da deputada e arquiteta Helena Roseta⁵, que redigiu a primeira versão do projeto de lei. A versão final da lei foi o resultado de intensas negociações entre os três partidos de esquerda com maioria parlamentar à altura - o Partido Socialista, o Bloco de Esquerda e o Partido Comunista - que elaboraram os seus próprios projetos de lei de bases. A lei foi aprovada pela maioria parlamentar de esquerda com os votos contra do Partido Social Democrata e do Partido Popular.

Uma análise efetuada ao debate parlamentar e ao conteúdo das 29 contribuições escritas de organizações da sociedade civil enviadas ao Grupo de Trabalho de Habitação, Reabilitação Urbana e Políticas de Cidade da Assembleia da República revelou que, num momento crítico em que as famílias e os indivíduos encontravam cada vez mais dificuldades no acesso à habitação a preços acessíveis, as posições em conflito na sociedade foram transpostas para o parlamento, materializando uma clivagem política entre partidos de direita e de esquerda, os primeiros defendendo a proteção dos direitos de propriedade privada e, os segundos, mais abertos a uma conceção de propriedade que garantisse a função social da propriedade e o direito à habitação para todos (Santos & Ribeiro, 2022).

⁵ <https://www.helenaroseta.pt/legislacao/leisemconstrucao/000286,000076/index.htm?t=lei-de-bases-da-habitacao>

Nos 70 artigos estruturados em dez capítulos a Lei de Bases define o âmbito do direito à habitação e a função social da habitação; estabelece as bases do direito à habitação e ao *habitat*, como o direito à proteção da habitação permanente e à morada, a proteção e acompanhamento no despejo, conferindo proteção adicional às pessoas e famílias em situação de especial vulnerabilidade; as políticas nacionais, regionais e locais de habitação e os instrumentos e financiamento da política de habitação; estabelece o papel do Estado no arrendamento e na habitação própria, incluindo salvaguardas relativas ao crédito à habitação; garante o direito à informação, participação, e livre associação em matéria de habitação; prevê as intervenções prioritárias da política de habitação, nomeadamente de apoio às pessoas em situação de sem abrigo e proteção em caso de emergência.

Aspetos como o dever objetivo de atuação das entidades públicas no âmbito da proteção e acompanhamento no despejo aos agregados familiares em situação de efetiva carência habitacional ou à fiscalização do arrendamento habitacional foram regulamentados apenas em 2021 (Decreto-Lei n.º 89/2021 e alterações subsequentes) enquanto outros aspetos apresentam ainda lacunas (cf. Tulumello & Silva, 2019).

4. Modos de Provisão da Habitação

Em Portugal, a provisão da habitação é sobretudo privada. Em 2021, segundo os Censos, 70% dos alojamentos familiares clássicos de residência habitual eram ocupados pelo proprietário ou coproprietário e apenas 22% se encontravam em regime de arrendamento ou subarrendamento. Esta realidade contrasta com a distribuição verificada nos Censos de 1981 em que o arrendamento representava 39% (Costa et al., 2023). Com efeito, o aumento acentuado da propriedade habitacional decorre a partir do final da década de 1990, em grande medida impulsionado pelas políticas públicas de subsidiação dos empréstimos à habitação e benefícios fiscais associados à compra de habitação própria (Santos et al., 2014; Santos, 2019). É nos Censos de 2001 que a percentagem de proprietários regista o valor mais

elevado, 76%, diminuindo 3 pontos percentuais em cada uma das décadas seguintes (Costa et al., 2023). Esta diminuição decorre em grande medida da insolvência de diversas famílias que tiveram de entregar as suas casas à banca aquando da CFG e das restrições então implementadas ao acesso ao crédito hipotecário, bem como do forte e continuado aumento dos preços das casas verificado desde então (ver, por exemplo, Ribeiro et al., in press).

Neste sentido, em 2021, apesar do arrendamento representar menos de um quarto dos alojamentos familiares clássicos de residência habitual, revelava um aumento de 16% face a 2011 (Monini et al., 2025). Os dados disponíveis relativos à caracterização do mercado de arrendamento em Portugal indicam que o parque habitacional arrendado é substancialmente mais antigo e em pior estado de conservação do que o ocupado pelos proprietários apesar de, nos últimos anos, o valor médio das rendas se ter aproximado do valor médio dos encargos mensais com aquisição de habitação própria (IHRU, 2023).

Uma análise do mercado de arrendamento privado da Área Metropolitana de Lisboa realizado em 2023 revelou um mercado tripartido, inacessível e inseguro (Monini et al., 2025). Com maior peso, encontra-se o segmento de arrendamento liberalizado, caracterizado por contratos recentes, de curta duração e rendas de valores elevados, em que apenas 21% dos inquilinos não se encontra numa situação de sobrecarga financeira. Em acentuado recuo, em resultado de diversas iniciativas legislativas de liberalização, encontra-se o mercado protegido composto por contratos anteriores a 1990, caracterizado por rendas mais baixas e maior proteção contratual, mas más condições de habitabilidade. Por último, o mercado informal, isto é, arrendamento sem contrato formal escrito, reúne as piores condições habitacionais e a população mais vulnerabilizada (e.g., precariedade laboral ou familiar; minorias nacionais ou étnicas) também em elevada sobrecarga financeira.

A habitação de provisão pública representa apenas 2% do parque habitacional a nível nacional⁶ (INE, 2016). A construção de habitação promovida pelo Estado, central ou local, para responder às necessidades habitacionais

⁶ Este valor representa apenas a habitação social, excluindo-se os fogos construídos para habitação social, mas que, entretanto, foram vendidos aos seus residentes ou os fogos de propriedade privada que beneficiaram de alguma forma de apoio estatal.

dos grupos menos favorecidos teve início antes da revolução democrática de 1974, mas foi tardia (apenas nos princípios do século XX) e incipiente (Teixeira, 1992, ver também Agarez, 2018). Com a revolução de 1974 e os subjacentes ideais democráticos e igualitários dá-se o maior investimento público na promoção direta de habitação no período entre 1974 e 1979, com a despesa pública em habitação a atingir 7% do total da despesa pública no ano de 1977. A revolução democrática promove também a transferência da promoção da habitação pública do poder central para o poder local⁷ (Santos et al., 2014).

Entre 1994 e 2002, com o Programa Especial de Realojamento (PER) desenvolvido com o objetivo de erradicar os bairros de lata nos concelhos das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, o investimento público na promoção direta de alojamentos ganha um novo folego atingindo um valor médio de cerca de 2% do total da despesa pública (Santos et al., 2014). Este programa contribuiu para aumentar de forma significativa o parque habitacional público com a construção de 34.759 fogos⁸ (Antunes, 2019). Contudo, após o PER a promoção pública de habitação voltou a ser residual (ver Antunes, 2019; Xerez, Rodrigues, & Cardoso, 2018), o que justifica o facto de 81% dos edifícios de habitação social existentes em 2011 terem data de construção anterior a 2001 (Ribeiro, 2023b).

Na sequência do agravamento contínuo das dificuldades no acesso à habitação desde a CFG, e em particular no rescaldo da pandemia da COVID-19, diversas medidas foram propostas pelos sucessivos governos tendo em vista a resolução da atual crise habitacional (e.g., Nova Geração de Políticas de Habitação; Mais Habitação; Construir Portugal), mas sem grande sucesso. No Programa Nacional de Habitação 2022-2026, definido

⁷ Segundo um estudo realizado pelo Observatório da Habitação e da Reabilitação Urbana [OHRU] (2009), no final de 2008 a maioria dos edifícios de habitação social em Portugal eram propriedade dos municípios (80.3%), o IHRU detinha 9.0%, as regiões autónomas 7.2% e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) 3.5%.

⁸ Os municípios com mais fogos construídos são os de Lisboa (9135), Amadora (2442), Oeiras (2319), Loures (2253), Matosinhos (2616), Vila Nova de Gaia (2602), Cascais (1537), Gondomar (1964) e Porto (1453).

pela Lei n.º 2/2024 de 5 de janeiro, assume particular importância o objetivo de aumentar o parque habitacional público através da construção de 26.000 fogos até junho de 2026, consagrando grande parte do financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para a habitação. No entanto, uma auditoria do Tribunal de Contas Europeu, realizada em maio de 2025, realça as dificuldades enfrentadas pelo país para atingir estes objetivos. No primeiro semestre de 2025, a taxa de implementação foi de cerca de 26% (Lages, 2025). Em Julho de 2025, o governo anunciou que cerca de 10.000 casas tinham sido entregues às famílias e que, até Dezembro de 2025, cerca de 8.000 habitações públicas adicionais seriam disponibilizadas (Governo de Portugal, 2025).

5. Representações sociais e práticas habitacionais no Portugal do século XXI

Com o objetivo de estudar a relação entre a ascensão dos mercados, atores e motivações financeiras e o acesso à habitação, focando-se na análise das representações sociais e das práticas associadas à habitação, foi desenvolvido o projeto HOU\$ING – *Financeirização da habitação no Portugal do século XXI: Representações sociais, práticas e implicações políticas* (Ribeiro, Santos, et al., 2023).

As representações sociais constituem teorias leigas desenvolvidas no decurso da vida quotidiana nas conversas que as pessoas estabelecem com familiares, amigos e colegas, com base na informação veiculada nos meios de comunicação social e outras interações sociais, e que desempenham uma função social: dar sentido à realidade e orientar as práticas sociais (Moscovici, 1981). As teorias leigas são o resultado de complexas inter-relações entre diferentes pertenças sociais, experiências e valores pessoais e têm também por função adaptar os conceitos às normas e aos valores do grupo, justificando os modos de pensamento, os comportamentos e as relações existentes com os outros grupos. Desta forma as representações e práticas traduzem os

conflitos normativos, materiais e/ou sociais, existentes numa dada sociedade (Poeschl, 2003).

O projeto HOU\$ING combinou a psicologia social e política com os estudos sobre a financeirização para compreender as inter-relações entre os processos psicossociológicos e político-económicos nas representações sociais e práticas associadas à habitação (ver também Ribeiro, Poeschl, & Santos, 2025).

Adotando uma abordagem interdisciplinar e de métodos mistos para estudar a realidade portuguesa, o projeto foi desenvolvido seguindo o modelo proposto pela Escola de Genebra da Teoria da Representações Sociais e que tem sido utilizado para compreender fenómenos sociopolíticos complexos (e.g., Doise, Spini & Clémence, 1999; Poeschl & Ribeiro, 2022). Numa primeira etapa envolveu a análise de dados quantitativos de inquéritos (Ribeiro et al., 2022; Ribeiro, 2024) e bases de dados (Santos, 2025), análise documental (Ribeiro, 2023a, Ribeiro, 2023b), análise secundária de entrevistas⁹ (Ribeiro, 2023b; Ribeiro et al., in press) e de dois grupos de discussão focalizada (Ribeiro, Castro Seixas, & Neto, 2025), bem como publicações em redes sociais (Neto & Ribeiro, 2024). Os resultados desta etapa informaram a construção de um questionário de síntese (Ribeiro, Poeschl, et al., 2023) que foi aplicado a nível nacional no ano de 2023. A análise dos dados obtidos permitiu identificar variações individuais nas posições face à crise habitacional consubstanciadas em quatro posições distintas ancoradas nas condições habitacionais, na pertença social, nas conceções acerca do funcionamento da sociedade, em princípios de justiça distributiva e orientação política (Ribeiro, Poeschl, & Santos, 2025).

De seguida, e partindo dos resultados dos diferentes estudos realizados, procura-se explorar as dinâmicas complexas entre os direitos e deveres prescritos pela legislação e as práticas efetivas, e frequentemente à margem

⁹ No projeto HOU\$ING foi efetuada uma análise secundária (para uma descrição detalhada da análise ver Ribeiro et al., 2024) a 42 entrevistas realizadas nos projetos FINFAM – Finanças, Género e Poder: Como estão as Famílias Portuguesas a Gerir as suas Finanças no Contexto da Crise? (Coelho et al., 2015) e FINHABIT – Viver em Tempos Financeiros: Habitação e Produção de Espaço no Portugal Democrático (cf. Santos, 2019).

da lei, que caracterizam a atual crise da habitação em Portugal, discutindo os seus impactos psicossociais e políticos negativos.

5.1. Discrepâncias entre o Direito Formal e a sua Efetivação Prática

Acesso à habitação

O artigo 7.º da Lei de Bases da Habitação dita que “incumbe ao Estado estabelecer a criação de um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento familiar” (n.º 2).

A atribuição de habitações arrendadas ou subarrendadas em que a renda é calculada em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam, vulgo habitação social, é definida pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e alterações subsequentes. Segundo este regime do arrendamento apoiado a taxa de esforço máxima não deve ser superior a 23%. Para se candidatarem à atribuição de uma os agregados familiares devem efetuar um pedido no município de residência através da submissão de um conjunto de documentos que atestam a sua elegibilidade, nomeadamente no que refere aos rendimentos auferidos. Os procedimentos variam de município para município e consoante a modalidade de atribuição (cf. Manso, 2024).

Os dados do último Inquérito à Caracterização da Habitação Social, que datam de 2015, referiam o registo de 19.8 mil pedidos de habitação social a nível nacional, a maioria dos quais na Área Metropolitana de Lisboa (44.6%), dando ainda conta da existência de 6.729 fogos de habitação social vagos (5.6%) e de 0.6% ocupados ilegalmente (INE, 2016). No ano de 2023, a Domus Social - empresa municipal responsável pela gestão da habitação pública municipal no município do Porto - atribuiu 194 habitações, encontrando-se a aguardar atribuição 1155 pedidos¹⁰. Em Lisboa, a empresa municipal Gebalis atribuiu 202 habitações das quais 121 foram transferências e 67 realojamentos¹¹.

¹⁰ <https://www.domussocial.pt/pedidos-de-habitacao/estatisticas-pedidos-de-habitacao-2023>

¹¹ https://gebalis.pt/wp-content/uploads/2024/08/GEBALIS_Relatorio_Atividades_Contas_2023_ass.pdf

O sub-investimento público na construção/reabilitação de alojamentos para habitação com renda compatível com o rendimento (Santos, Teles, & Serra, 2014) reflete-se assim nas longas listas de espera para atribuição de habitação, uma espera que pode levar vários anos ou não chegar mesmo a cumprir-se.

Os estudos qualitativos realizados no projeto HOU\$ING evidenciam os impactos negativos do fosso existente entre o reconhecimento do direito ao apoio do Estado no acesso a uma habitação adequada consignado com base no princípio da necessidade e o cumprimento efetivo desse direito, ou seja, o reconhecimento não se traduz num direito substantivo, que remete para a discrepância clássica entre “direito nos livros” e “direito em ação” (Pound, 1910).

P1: A Câmara que devia ser a entidade a providenciar a habitação social, não tem habitação social, não há... está esgotada [...] a lista de espera são de mais de cinco mil... e estão anos há espera [...] vocês têm casas vazias e eles “sim, sim, nós temos algumas casas vazias”. Para uma emergência ou uma catástrofe.

P6: É verdade...

P1: Nunca acontece...

P2: E eu digo assim, uma catástrofe são as pessoas

P3: Um homem e uma mulher com sete filhos, não é uma catástrofe? Uma mulher e um homem e um homem a ganhar setecentos e cinquenta euros a trabalhar no centro comercial e a mulher não trabalhar porque tem dois filhos deficientes, sete filhos em casa... não é uma catástrofe?

P2: Não...

P3: vão dormir para de baixo da ponte? (Grupo de discussão focalizada, 2022, Porto)

Estou inscrita na casa Câmara há pelo menos seis anos. Tenho três filhos menores. Neste momento resido numa casa arrendada na qual pago de renda quatrocentos euros, tem sido muito difícil suportar esta renda. Participei no Concurso Rendas Convencionadas mas sem êxito. Tenho 80% de incapacidade, devido a uma doença crónica. [...] Eu vou à CML todos os meses e por ter 861 euros, o resultado foi baixarem a minha pontuação em quase 16 pontos. Simplesmente, as assistentes sociais dizem que isto é o regulamento e para não contar com uma habitação social tão cedo” (Atas da Assembleia Municipal de Lisboa, 2018)

No artigo 2.º da Lei de Bases da Habitação é afirmado que “todos têm direito à habitação, para si e para a sua família, independentemente da ascendência ou origem étnica, sexo, língua, território de origem, nacionalidade, religião, crença, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, género, orientação sexual, idade, deficiência ou condição de saúde” (n.º 1). Contudo, a desigualdade de tratamento no acesso à habitação é patente nos resultados dos estudos realizados, sobretudo no mercado de arrendamento privado. No inquérito HOU\$ING (Ribeiro et al., 2023), a proporção de pessoas inquiridas a viver em casa arrendada a reportar já ter experienciado situações de discriminação no acesso à habitação foi cinco vezes superior à das pessoas a viver em casa própria (25.6% vs. 5.4%), afetando sobretudo as minorias étnicas e sexuais, migrantes, mas também famílias com crianças e animais de companhia. Os dados qualitativos evidenciam os impactos negativos resultantes da desigualdade de tratamento e discriminação, nomeadamente ao nível da saúde física e mental (cf. Ribeiro, 2023b).

Não tínhamos alternativas mesmo, pedimos habitação (social) nunca tivemos esse direito [...] Tentámos arrendar uma casa mas não tínhamos condições financeiras também [...] e depois pedem muita coisa e eu não tinha... pedem fiador, pedem trabalho fixo, pedem meses de caução, e depois pelo telefone as pessoas pensam que nós somos uma coisa e depois quando aparecemos [pessoa de etnia cigana], já não aceitam (Entrevista 8, projeto FINHABIT, Área Metropolitana de Lisboa, 2018)

Um trans que queira arranjar uma casa para viver sozinho, que queira sair de uma situação dramática familiar [...] essa pessoa arranja casa é na rua [...] passado quarenta e cinco anos, cinquenta está morto. Está a vida de uma pessoa! (Grupo de discussão focalizada, Porto, 2022).

Estes resultados são em linha com os de outros estudos mais ou menos recentes (e.g., Antunes et al., 2024; Costa, 2023; Malheiros & Fonseca, 2011; Ribeiro, 2019b) e que evidenciam claras desigualdades no acesso à habitação.

Assim, os resultados dos diversos estudos realizados mostram que apesar de estarem consagrados na lei, o acesso a uma habitação adequada e ao tratamento igual no que respeita à habitação não estão cumpridos para todas as pessoas. Também o papel do Estado na criação de um sistema de acesso à

habitação com renda compatível com o rendimento familiar; nomeadamente através do investimento público na construção de habitação social, tem ficado aquém das necessidades da população.

Condições habitacionais

As condições de habitabilidade da casa em que se vive têm importantes implicações ao nível da saúde física e mental (World Health Organization, 2018). O artigo 7.º da Lei de Bases da Habitação define o direito à habitação como “direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar” (n.º 1). O artigo 9.º estabelece as “condições da habitação”. Uma habitação adequada é uma habitação que possui uma dimensão compatível com o tamanho da família, de forma a preservar a intimidade pessoal e a privacidade familiar; mas também uma habitação com condições de higiene e conforto. Neste sentido, é necessário assegurar não só a adequada construção das habitações como também a sua manutenção através da realização de obras de conservação.

A lei que regula o arrendamento (Novo Regime do Arrendamento Urbano – NRAU, Lei n.º 6/2006 na sua redação atual, define que “cabe ao senhorio executar todas as obras de conservação, ordinárias ou extraordinárias, requeridas pelas leis vigentes ou pelo fim do contrato, salvo estipulação em contrário”. Por seu lado, “o arrendatário apenas pode executar quaisquer obras quando o contrato o faculte ou quando seja autorizado, por escrito, pelo senhorio”.

Do mesmo modo, no regime de arrendamento apoiado as obras de conservação, reabilitação e beneficiação estão a cargo das entidades locadoras (artigo 24.º-A, Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro), devendo ocorrer “pelo menos uma vez em cada período de oito anos e sempre que se verifique a sua necessidade”.

Os resultados do inquérito HOU\$ING evidenciaram que a proporção de arrendatários/as a viver em casas com três ou mais problemas de habitabilidade é cerca de três vezes superior à das pessoas a viver em casa própria (Ribeiro, 2023b). Este resultado está em linha com estudos anteriores (Ribeiro, 2019a) e

diversos estudos nacionais que salientam as fracas condições de habitabilidade de grande parte do parque habitacional arrendado (IHRU, 2023; Monini et al., 2025). Os dados qualitativos evidenciam que a norma jurídica que prescreve a obrigatoriedade de a realização de obras de conservação ser feita pelos proprietários dos prédios arrendados não tem correspondência na experiência quotidiana de muitos arrendatários, contribuindo para a degradação das relações entre senhorios e arrendatários e para o aumento da conflitualidade (cf. Ribeiro, 2023b).

Os senhorios com contratos de arrendamento anteriores a 1990 justificam o incumprimento da lei com o baixo valor das rendas recebidas, devido a décadas de congelamento, e que não permite suportar o custo crescente das obras de conservação e reabilitação (cf. Ribeiro, 2023b; Ribeiro, Castro Seixas, & Neto, 2025). Estes resultados ilustram a importância de fatores de adequação, justiça e legitimidade na efetividade da lei (cf. Vago & Barkan, 2018).

[Os/as senhorios/as] querem o dinheiro das rendas e estão-se a borrifar para o resto. Casas cheias de humidade, os tetos a cair, os telhados a cair, não querem saber de nada. (Entrevista 16, projeto FINHABIT, Área Metropolitana de Lisboa).

Vivemos nessa casa e tivemos imensos problemas, mas porque a senhoria não fazia obras... caiu o teto duas vezes [...] eram problemas estruturais de barrote podres que ela demorou anos e anos, e de infiltrações na casa de banho, que ela demorou muitos anos a resolver, porque ela fazia obras de charme na casa, mas nada de profundo (Entrevista 11, projeto FINHABIT, Área Metropolitana de Lisboa, 2018).

Segurança habitacional

O Novo Regime do Arrendamento Urbano, na sua versão atual, estabelece que “o contrato de arrendamento urbano deve ser celebrado por escrito desde que tenha duração superior a seis meses”. Contudo, os resultados dos diversos estudos realizados apontam para a existência de uma elevada informalidade no arrendamento. A informalidade pode decorrer de um acordo entre as partes, mas no contexto da crise atual é sintoma da grande assimetria de poder entre proprietários e arrendatários.

Alugar quartos sem passar recibos é um esquema que já tem barbas! É por conseguinte um negócio de ilegalidade consentida! (Comentário no Facebook, cit. in Neto & Ribeiro, 2024, p. 6).

Não passa recibos, não melhora o prédio e não se responsabiliza pelos danos causados (Inquérito HOU\$ING, 2023, 2689, cit. in Ribeiro, 2023b, p. 53).

O Senhor [...] disse que tem 60 anos e viveu sempre no Porto. Acrescentou que fez o seu pedido de casa na Domus Social há cerca de um ano. Sublinhou que neste momento vive num quarto arrendado, mas não consegue suportar a despesa da renda e da sua alimentação. Referiu que não pode concorrer ao “Porto solidário” porque não tem contrato de arrendamento e também não pode ter um subsídio da Junta de Freguesia porque não tem recibos de arrendamento. Pediu ajuda para solucionar o seu problema. O Senhor Presidente [...] referiu que a Câmara está a entregar cerca de 40 casa por mês, mas existem mil famílias à espera. Sublinhou que, neste momento, o Senhor [...] tem 338 pessoas ou famílias à sua frente, cada uma com o seu problema (Reunião pública do Executivo Municipal, Porto, 2017).

Dados recentes sugerem que a informalidade no arrendamento pode abranger entre 16% e 60% dos contratos de arrendamento, segundo o estudo realizado na Área Metropolitana de Lisboa (Monini et al., 2025) e os dados da auditoria à Autoridade Tributária e Aduaneira efetuada pela Inspeção-Geral de Finanças (Público, 2024), respetivamente.

A informalidade reforça a vulnerabilidade social e a insegurança habitacional. Para além do arrendamento apoiado, vulgo habitação social, diversos municípios têm programas próprios de apoio ao arrendamento, como por exemplo o programa “Porto Solidário” no município do Porto, cuja candidatura depende da apresentação de diversos documentos entre os quais o contrato de arrendamento. No contexto da pandemia da COVID-19 e da crise inflacionária que se seguiu, muitas famílias ficaram impedidas de beneficiar dos apoios do Estado ao pagamento das rendas pela inexistência de um contrato de arrendamento escrito (Ribeiro, 2023b). A informalidade contribui também para uma maior vulnerabilidade a práticas de despejo informal e de assédio¹²

¹² A Lei n.º 12/2019, de 12 de fevereiro, proíbe e pune o assédio no arrendamento definido como “qualquer comportamento ilegítimo do senhorio, de quem o represente ou de terceiro interessado

(Monini et al., 2025), que acarretam importantes impactos negativos ao nível da saúde física e mental (cf. Ribeiro, 2023b).

Ela [inquilina] ligou-nos e perguntou se podíamos ir para casa dela porque o senhorio tinha pedido para ir lá e acho que foi entre o “tenho medo” e “quero que vocês vejam para não acharem que sou maluca”. [...] ela dizia que perdeu vinte quilos durante o processo. Não conseguia dormir, não conseguia comer, comia e vomitava.” (Grupo de discussão focalizada, Porto, 2022).

5.2. Impactos Psicossociais e Políticos

O questionário de síntese do projeto HOU\$ING (Ribeiro et al., 2023) permitiu identificar quatro posições distintas face à crise habitacional em Portugal (Ribeiro, Poeschl, & Santos, 2025). Estas posições são determinadas por diferentes representações sobre os modos de provisão da habitação, pela avaliação da dimensão e justiça das desigualdades na habitação em Portugal, pelo acordo com diferentes explicações para a crise¹³ e pela avaliação da frequência e tolerância a diferentes práticas habitacionais irregulares. Estas práticas irregulares envolvem práticas discriminatórias e violentas (e.g., “Uma família não conseguir arrendar ou comprar uma casa por causa da sua nacionalidade ou etnia”), práticas fraudulentas (e.g., “uma família fornecer dados incorretos sobre o seu rendimento para conseguir arrendar ou comprar uma casa”), práticas especulativas (e.g., “uma pessoa comprar uma casa com o único objetivo de a vender de seguida por um preço superior ao que comprou”) e práticas de má gestão (e.g., “uma casa propriedade do Estado (habitação social) estar desocupada, fechada mais de dois anos”).

na aquisição ou na comercialização do locado, que, com o objetivo de provocar a desocupação do mesmo, perturbe, constranja ou afete a dignidade do arrendatário, subarrendatário ou das pessoas que com estes residam legitimamente no locado, os sujeito a um ambiente intimidativo, hostil, degradante, perigoso, humilhante, desestabilizador ou ofensivo, ou impeça ou prejudique gravemente o acesso e a fruição do locado”.

¹³ Com base nas respostas aos itens do questionário foram identificadas seis dimensões explicativas: Impostos, instabilidade legislativa, burocracia e corrupção; Financeirização da Habitação; Agência individual e mobilidade; Falta de habitação acessível; Falta de cooperação e regulamentação; Uso inadequado de recursos.

Assim, as “vítimas não conformistas das desigualdades habitacionais” expressam a percepção mais elevada de desigualdades habitacionais no país, que avaliam como muito injustas. Consideram que a crise habitacional se deve à falta de habitação acessível, à falta de cooperação e regulamentação e à financeirização da habitação e percebem uma elevada prevalência de práticas discriminatórias, violentas, especulativas e de má alocação de recursos.

Os “críticos financeiramente sobrecarregados da crise imobiliária” apresentam uma percepção intermédia das desigualdades habitacionais e sua justiça, concordando com as “vítimas” quanto às explicações da crise habitacional, incluindo impostos, instabilidade legislativa, burocracia e corrupção. Consideram que existe um elevado nível de práticas fraudulentas, mas são relativamente mais tolerantes em relação às mesmas do que as “vítimas”.

Os “residentes indiferentes e não afetados pela crise habitacional”, tal como os “sobrecarregados”, têm uma percepção intermédia das desigualdades e da justiça habitacional, e concordam moderadamente com as diferentes explicações. Têm a menor percepção da prevalência de práticas antiéticas, mas são aqueles que as avaliam de forma mais severa.

Por fim, os “apoiantes privilegiados dos direitos de propriedade” percebem o nível mais baixo de desigualdades na habitação e avaliam essas desigualdades como mais justas. Discordam que a financeirização da habitação tenha causado a crise, mas concordam ligeiramente com as outras explicações. Têm uma percepção intermédia sobre a ocorrência de práticas antiéticas e são relativamente tolerantes às mesmas.

Os resultados evidenciam ainda que tanto as “vítimas” e os “sobrecarregados” como os “privilegiados” da atual crise habitacional manifestam um cinismo legal que enfraquece o poder jurídico e moral das normas legais, para si e para os outros (Ribeiro, Poeschl, & Santos, 2025). Segundo Karstedt e Farrall (2006) o cinismo legal advém da propagação dos modelos baseados no lucro e no interesse próprio e tem conduzido ao aumento de práticas antiéticas fundadas numa síndrome de “anomia de mercado” caracterizada pela falta de confiança nas empresas e nos outros em geral, no medo de se tornar vítima do seu autointeresse, acompanhados de sentimentos de insegurança e vulnerabilidade. Este clima conduz à degenerescência ética das sociedades

e à erosão da cooperação e da solidariedade. Na medida em que as pessoas com experiências habitacionais mais negativas ('vítimas' e 'sobrecarregados') tendem a falar mais sobre habitação do que as restantes, este efeito societal negativo da crise habitacional é potencialmente amplificado.

As diferentes posições estão ainda associadas a diferentes impactos políticos e sociais, entre os quais a confiança nas instituições, o apoio a medidas para solucionar a crise e o comportamento político. As posições mais privilegiadas tendem a legitimar as desigualdades existentes, percebidas como o justo resultado do esforço realizado, opondo-se desta forma a políticas públicas que procurem solucionar a crise de acessibilidade. As "vítimas", que experienciam os impactos psicossociais negativos da privação habitacional, apresentam os mais baixos níveis de confiança institucional enquanto os "sobrecarregados" tendem a defender a mobilização de políticas que visem solucionar a crise.

Os resultados dos diversos estudos do projeto estão em linha com a literatura científica sobre os impactos de elevados níveis de desigualdade de rendimento e de riqueza nas sociedades: redução dos níveis de saúde física e mental; redução dos níveis de confiança, de cooperação e coesão social; aumento da violência e conflitualidade social, polarização política, e crítica à democracia em regimes democráticos (e.g., Jetten et al., 2021; Reutzell, 2024).

Notas Conclusivas

Os ideais democráticos inscritos na Constituição da República Portuguesa após a revolução do 25 de Abril espelharam os ideais morais de dignidade, justiça e solidariedade. Nos 50 anos do regime democrático diversas normas jurídicas foram regulando de forma prescritiva os diferentes modos de provisão da habitação, consagrando direitos e deveres bem como sanções à sua violação. Neste capítulo procurou-se explorar as dinâmicas complexas entre os direitos e deveres prescritos pela legislação em vigor e as práticas efetivas, frequentemente à margem da lei, que caracterizam a atual crise da habitação em Portugal. Para o efeito partiu-se dos resultados de um

projeto interdisciplinar que procurou compreender as inter-relações entre os processos psicossociológicos e político-económicos nas representações sociais e práticas associadas à habitação (Ribeiro, Santos, et al., 2023).

Os resultados dos diversos estudos realizados através de métodos mistos identificam importantes discrepâncias entre os princípios de dignidade, igualdade, justiça e solidariedade inscritos nas leis e as perceções sobre a realidade, caracterizada por profundas desigualdades sociais e a prevalência de práticas à margem da lei, discriminatórias, fraudulentas e antiéticas. Os resultados evidenciam ainda que a tolerância a estas práticas, associada a um maior cinismo legal, é prevalente sobretudo nas regiões do país sobre maior pressão imobiliária e que abrange não apenas os grupos mais sobrecarregados, mas também aqueles que beneficiam da atual situação (Ribeiro, Poeschl, & Santos, 2025).

A análise aqui apresentada é ainda exploratória e não exaustiva. Por exemplo, poder-se-iam analisar ainda as discrepâncias no que refere à proteção e acompanhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade nos processos de despejo¹⁴ (Coelho, 2023; Silva, 2023); no direito à escolha do lugar de residência e à morada, entre outros. Uma análise aprofundada implicaria, por um lado, examinar a frequência efetiva das práticas à margem da lei, através de estudos quantitativos com amostras representativas e recolha e análise de dados de bases nacionais. Por outro, realizar um estudo detalhado, através de estudos qualitativos e participativos, dos constrangimentos institucionais à aplicação das normas jurídicas e dos motivos que levam diferentes pessoas, em diversas situações, a tolerar e praticar ações contrárias aos ideais morais de solidariedade social inscritos na legislação nacional.

Como já tivemos oportunidade de salientar (Ribeiro, 2023b; Ribeiro, Poeschl, & Santos, 2025), urge a necessidade de promover ativamente práticas colaborativas e participativas que envolvam todas as partes envolvidas na atual crise na co-construção de soluções. Se é um facto que há interesses conflituantes

¹⁴ O artigo 13.º da Lei de Bases da Habitação refere que “O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais não podem promover o despejo administrativo de indivíduos ou famílias vulneráveis sem garantir previamente soluções de realojamento, nos termos definidos na lei”.

na sociedade portuguesa, também é inegável a interdependência que advém da complexa heterogeneidade e que define as bases para a solidariedade social. Só tendo em consideração as diferentes posições e perspetivas será possível desenhar soluções que sejam prescritivamente e descritivamente normativas, ou por outras palavras, adequadas, justas, legítimas e efetivas.

Referências bibliográficas

- Aalbers, M.B. (2016). *The financialization of housing: A political economy approach*. London: Routledge.
- Lages, J. P. (2025). Habitação. In P. Adão e Silva (Ed.). *Relatório do Estado da Nação 2025: A descentralização e a desconcentração das políticas públicas* (pp. 68-75). Lisboa: IPPS-Iscte. Retrieved from <https://ipps.iscte-iul.pt/pt/publicacoes/estado-da-nacao-politicas-publicas/enpp-25>
- Agarez, R. C. (Org.) (2018). *Habitação: Cem anos de políticas públicas em Portugal, 1918-2018*. Lisboa, Portugal: Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana.
- Antunes, G. (2018). *Políticas de habitação, 200 anos*. Casal de Cambra: Caleidoscópio.
- Antunes, G., Seixas, J., Julião, R. P., Ferreira, J., Picanço, M. M. P. L., & Morgado, C. (2024). Acesso à habitação em Portugal: Evolução recente e retrato atual. CICS.NOVA. <https://doi.org/10.34619/72pa-saku>
- Azevedo, A. B. & Pereira dos Santos, J. (2023). *Barómetro da habitação*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Baier, M. (Ed.) (2013). *Social and legal norms: Towards a socio-legal understanding of normativity*. New York: Routledge.
- Barata Salgueiro, T. (2001). *Lisboa, periferia e centralidades*. Oeiras: Celta Editora.
- Brauer, M. & Chaurand, N. (2010). Descriptive norms, prescriptive norms, and social control: An intercultural comparison of people's reactions to uncivil behaviors. *European Journal of Social Psychology*, 40(3), 490-499. <https://doi.org/10.1002/ejsp.640>
- Cialdini, R. B., Reno, R. R., & Kallgren, C. A. (1990). A focus theory of normative conduct: Recycling the concept of norms to reduce littering in public places. *Journal of Personality and Social Psychology*, 58, 1015–1028.

- Cocola-Gant, A., & Gago, A. (2021). Airbnb, buy-to-let investment and tourism-driven displacement: A case study in Lisbon. *Environment and Planning A: Economy and Space*, 53(7), 1671–1688. <https://doi.org/10.1177/0308518X19869012>
- Coelho, L. (2023). Desigualdades de género na habitação em Portugal – constatações e percepções. In R. Ribeiro (Coord.), *Lar (agri)doce lar: Representações sociais da habitação no Portugal do século XXI e seus impactos psicossociais* (pp. 28-29). Coimbra: Centro de Estudos Sociais. <https://hdl.handle.net/10316/115262>
- Coelho, L., Ribeiro, R., Oliveira, M., Jesus, F., Ferreira-Valente, A., Frade, C., Portugal, S., Vieira, C., Santos, A. C., & Marques, R. (2015). *Finances, gender and power: how are Portuguese households managing their finances in the context of economic crises? - Final Report*. Coimbra: CES.
- Costa, A. P. (2023). *Imigração e a discriminação na habitação em Portugal: Relatório do projeto #MigraMyths - Desmistificando a Imigração* (4ª Edição). Casa do Brasil de Lisboa
- Costa, S., Farinha, L., Lourenço, N., & Mesquita, R. (2023). *Habitação em Portugal nos últimos 40 anos: Regime de ocupação e recurso ao crédito*. Banco de Portugal. Retrieved from https://www.bportugal.pt/sites/default/files/forum_economia_habitacao_portugal.pdf
- Doise, W., Spini, D., & Clémence, A. (1999). Human rights studied as social representations in a cross-national context. *European Journal of Social Psychology*, 29(1), 1–29.
- Drago, A. (Orgs.) (2022). *A segunda crise de Lisboa: Uma metrópole fragilizada*. Coimbra: Conjuntura Actual Editora.
- Durkheim, E. (1991). *De la division du travail social* (2nd Ed.). Paris: Presses Universitaires de France. (Original work published 1893).
- Ehrlich, E. (1936). *Fundamentals principles of the sociology of law* (W. L. Moll, Trans.). Cambridge: Harvard University Press.
- Ferrão, J. (2003). Dinâmicas territoriais e trajetórias de desenvolvimento, Portugal 1991-2001. *Revista de Estudos Demográficos*, 34, 17-25.
- Ferreira, P., Silva, B., & Costa, F. (2019). O preço da habitação as determinantes do valor na Área Metropolitana de Lisboa. In A. C. Santos (Org.), *A nova questão da habitação em Portugal* (pp. 171-195). Actual Editora.
- Forsyth, D. R. (1996). Norms. In A. S. R. Manstead & M. Hewstone (Eds.), *The Blackwell encyclopedia of social psychology* (pp. 412-417). Oxford: Blackwell.
- Fundo Monetário Internacional [FMI] (2023). *Regional economic outlook Europe's balancing act: Taming inflation without a recession*. International Monetary Fund.

- Governo de Portugal (2025, 21 Julho). *PRR: Entregues 10 000 casas e mais 8 000 serão disponibilizadas até final do ano*. Retrieved from <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc25/comunicacao/noticia?i=pr-r-entregues-10-000-casas-e-mais-8-000-serao-disponibilizadas-ate-final-do-ano>
- Guerra, I. (2011). As políticas de habitação em Portugal: à procura de novos caminhos. *Cidades, Comunidades e Territórios*, 22, 41-68.
- Hespanha, P. & Alves, A. I. (1995). A habitação em meio rural: Um domínio da Sociedade-Providência. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 42, 125-151.
- IHRU (2023) *Relatório sobre o arrendamento habitacional em Portugal: Sumário executivo*. Lisboa: IHRU. Retrieved from https://www.portaldahabitacao.pt/documents/20126/35972/Relatorio+sobre+o+Arrendamento+Habitacional_maio2023_rev_outubro.pdf/04c2c551-b170-4ae2-068e-33043d942432?t=1700490702472
- INE (2016). *Caracterização da habitação social em Portugal*. Retrieved from https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=250034590&DESTAQUESmodo=2&xlang=pt
- INE (2024). Rendimento e Condições de Vida. Habitação, dificuldades habitacionais e eficiência energética dos alojamentos. A privação habitacional severa aumentou – 2023. Retrieved from https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=639503443&DESTAQUESmodo=2
- Jetten, J. et al. (2021). Consequences of economic inequality for the social and political vitality of society: A social identity analysis. *Political Psychology*, 42(S1), 241-266. <https://doi.org/10.1111/pops.12800>
- Kallgren, C. A., Reno, R. R., & Cialdini, R. B. (2000). A focus theory of normative conduct: When norms do and do not affect behavior. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 26(8), 1002–1012. <https://doi.org/10.1177/01461672002610009>
- Karstedt, S., & Farrall, S. (2006). The moral economy of everyday crime. *British Journal of Criminology*, 46, 1011-1036.
- Kelsen, H. (2000). *Teoria geral do direito e do Estado* (L. C. Borges, Trans.). São Paulo: Martins Fontes. (Original work published 1945).
- Legros, S., & Cislighi, B. (2020). Mapping the social-norms literature: An overview of reviews. *Perspectives on Psychological Science*, 15(1), 62-80. <https://doi.org/10.1177/1745691619866455>
- Malheiros, J., & Fonseca, L. (Coord.) (2011). Acesso à habitação e problemas residenciais dos imigrantes em Portugal. *Estudo 48 do Observatório da Imigração*. Lisboa: ACIDI.

- Manso, J. R. P. (2024). *Habitação social na UE e em Portugal: Situação atual e desafios futuros*. Cáritas Portuguesa. Retrieved from https://caritas.pt/wp-content/uploads/2024/05/Estudo-da-Habitacao%CC%A7a%CC%83o_web-compactado.pdf
- Marques, T. S. (2002). *Dinâmicas territoriais: Portugal na transição do século (XX/XXI)*. Porto: Edição do Autor.
- Matos, F. L. (2015). Da implantação da república à primeira guerra: As primeiras tentativas de resolução do problema habitacional das classes operárias. In G. M. Pereira, J. F. Alves, L. A. Alves, & M. C. Meireles (org.), *A grande guerra (1914-1918): Problemáticas e representações* (pp. 369-381). Porto: CITCEM.
- Mendes, L. (2017). Gentrificação turística em Lisboa: neoliberalismo, financeirização e urbanismo austeritário em tempos de pós-crise capitalista 2008-2009. *Cadernos Metrópole*, 39, 479-512. <https://doi.org/10.1590/2236-9996.2017-3906>
- Mendes, L., & Carmo, A. (2016). State-led gentrification in an era of neoliberal urbanism: Examining the new urban lease regime in Portugal. *Proceedings of the International Conference Contested Cities "From contested cities to global urban justice – critical dialogues"*, Article nº 4-011.
- Monini, C., Ribeiro, R., Santos, A. C. & Silva, A. R. (2025). O arrendamento habitacional na AML: Um mercado segmentado, inacessível e inseguro. *Cadernos do Observatório*, 20. Retrieved from <https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/crisalt/cadernos%20do%20observatorio%20-%202020.pdf>
- Moscovici, S. (1981). On social representations. In J. P. Forgas (Ed.), *Social cognition: Perspectives on everyday understanding* (pp. 181-209). London: Academic Press.
- Mota, P. S. (2020). *A efetividade do direito humano à habitação em Portugal* [Dissertação de Mestrado, Universidade Autónoma de Lisboa]. Retrieved from <https://repositorio.grupoautonoma.pt/server/api/core/bitstreams/c2bb54ac-4aae-4f01-af5a-d1e380d6251a/content>
- Neto, D. S. & Ribeiro, R. (2024). Crise do alojamento estudantil em Portugal: Análise da opinião pública em redes sociais. *CIDADES*, 48, 20-37. <https://doi.org/10.15847/cct.34137>
- Observatório da Habitação e da Reabilitação Urbana [OHRU] (2009). *Património público de habitação social*. Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana. Retrieved from https://www.portaldahabitacao.pt/opencms/export/sites/ohru/pt/ohru/documentacao/anexos/ohru/relatorio_patrimonio_publico.pdf
- Observatório da Habitação, do Arrendamento e da Reabilitação Urbana [OHARU] (2023). *Relatório Sobre o Arrendamento Habitacional em Portugal: Sumário Executivo*. Lisboa: IHRU. Retrieved from https://www.portaldahabitacao.pt/documents/20126/35972/Relatorio+sobre+o+Arrendamento+Habitacional_maio2023_rev_outubro.pdf/04c2c551-b170-4ae2-068e-33043d942432?t=1700490702472

- Pound, R. (1910). Law in books and law in action. *American Law Review*, 44(1), 12-36.
- Pavoni, A., & Tulumello, S. (2020). What is urban violence? *Progress in Human Geography*, 44(1), 49-76.
- Poeschl, G. (2003). Teoría de las representaciones sociales. In J. F. M. Domínguez & C. H. Casal (Dir.), *Estúdios de psicologia social* (pp. 437-466). Madrid: Universidad Nacional de Educación a Distancia.
- Poeschl, G. & Ribeiro, R. (2022). Inserções sociais e tomadas de posição - Efeito das pertenças sociais nas representações da globalização. In J. P. Valentim (Org.), *Representações sociais - Para conhecer o senso comum* (pp. 93-111). Lisboa: Sílabo.
- Portugal, S. (2014). *Famílias e redes sociais: Ligações fortes na produção de bem-estar*. Coimbra: Almedina.
- Público (2024, 26 de julho). *Auditoria ao fisco aponta para 60% de arrendamentos ilegais e vê falta de fiscalização*. Retrieved from <https://www.publico.pt/2024/07/26/economia/noticia/auditoria-fisco-aponta-60-arrendamentos-ilegais-ve-falta-fiscalizacao-2098919>
- Ramos, R. J. G., Gonçalves, E., & Dias Silva, S. (2018). Segregation in housing and urban forms: An issue of private and public concern. *Social Sciences*, 7(9), 145. <https://doi.org/10.3390/socsci7090145>
- Reno, R. R., Cialdini, R. B., & Kallgren, C. A. (1993). The transsituational influence of social norms. *Journal of Personality and Social Psychology*, 64(1), 104-112. <https://doi.org/10.1037/0022-3514.64.1.104>
- Reutzel, F. (2024). The grass is always greener on the other side: (Unfair) inequality and support for democracy. *European Journal of Political Economy*, 85, 102600. <https://doi.org/10.1016/j.ejpoleco.2024.102600>
- Ribeiro, R. (2019a). A “casa” - Entre o sonho e a realidade. In A. C. Santos (Org.), *A nova questão da habitação em Portugal: Uma abordagem de economia política* (pp. 197-232). Coimbra: Conjuntura Actual Editora.
- Ribeiro, R. (2019b). Financeirização da habitação em Portugal: Impactos psicossociais, desigualdades socio-territoriais e justiça social. *CES CONTEXTO - Ciência, Economia e Sociedade - Projetos, Estudos e Temáticas*, 25, 111-122. https://www.ces.uc.pt/publicacoes/cescontexto/ficheiros/cescontexto_debates_xxv.pdf
- Ribeiro, R. (2021). “A(s) casa(s) e o “ficar em casa”: Um estudo exploratório dos impactos psicossociais das desigualdades habitacionais na vivência da pandemia da Covid-19. *New Trends in Qualitative Research*, 9, 153-162. <https://doi.org/10.36367/ntqr.9.2021.153-162>
- Ribeiro, R. (2023a). «A home to live in or monetize?» An exploratory textual analysis of the potential uses of Lisbon and Porto real estate during the COVID-19 pandemic. In A. P. Costa, A. Moreira, F. Freitas, K. Costa, & G. Bryda (Eds.), *Computer supported qualitative research. WCQR 2023. Lecture Notes in Networks and Systems* (Vol. 688). Springer, Cham. https://doi.org/10.1007/978-3-031-31346-2_15

- Ribeiro, R. (Coord.) (2023b). *Lar (agri)doce Lar: Representações sociais da habitação no Portugal do século XXI e seus impactos psicossociais*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais. <https://hdl.handle.net/10316/115262>
- Ribeiro, R. (2024a). Housing support policies in pandemic times and interrelations with institutional trust: A mixed-methods approach. *New Trends in Qualitative Research*, 20(4), e1008. <https://doi.org/10.36367/ntqr.20.4.2024.e1008>
- Ribeiro, R., Castro Seixas, E., & Neto, D. S. (2025). Collaborative challenges in addressing Portugal's housing crisis: A social representations perspective. *Journal of Community & Applied Social Psychology*, 35(3), e70109. <https://doi.org/10.1002/casp.70109>
- Ribeiro, R., Neto, D. S., Santos, A. C., & Valentim, J. P. (2025). From home to asset: Shifting housing social representations and practices in Portugal. *Humanities and Social Sciences Communications*, 12, 1756. <https://doi.org/10.1057/s41599-025-06029-7>
- Ribeiro, R., Poeschl, G., Liu, J. H., Santos, A. C., Valentim, J. P., Silva, R., Lopes, A. C., Jesus, F., Coelho, L., Campos, R., Neto, D. S., Castela, T., & Holz, S. (2023). *Housing social representations and practices in Portugal: The questionnaire*. Coimbra: Centre for Social Studies.
- Ribeiro, R., Poeschl, G., & Santos, A. C. (2025). The different sides of the housing crisis in Portugal: A contribution to building inclusive, fair and effective solutions. *Political Psychology*. <https://doi.org/10.1111/pops.70025>
- Ribeiro, R., Santos, A. C., Neto, D. S., Jesus, F., Valentim, J. P., Coelho, L., Campos, R., Silva, R., Holz, S. e Castela, T. (2023). O projeto HOU\$ING. In R. Ribeiro (Coord.), *Lar (agri)doce lar: Representações sociais da habitação no Portugal do século XXI e seus impactos psicossociais* (pp. 7-10). Coimbra: Centro de Estudos Sociais. Retrieved from <https://hdl.handle.net/10316/115262>
- Ribeiro, R., Santos, A. C., & Poeschl, G. (2022). 'Tell me how you live and I'll tell you who you trust': Exploration of the housing determinants of trust in Portugal. *Portuguese Journal of Social Science*, 21(2), 205-237. https://doi.org/10.1386/pjss_00052_1
- Santos, A. C. (Coord.) (2019). *A nova questão da habitação em Portugal: Uma abordagem de Economia Política*. Coimbra: Actual Editora.
- Santos, A. C. (2025). Peripheral housing rentierisation in Southern Europe: Reflections from the Portuguese case. *Housing Studies*, 40(3), 696-721. <https://doi.org/10.1080/02673037.2024.2312168>
- Santos, A. C., & Ribeiro, R. (2022). Bringing the concept of property as a social function into the housing debate: The case of Portugal. *Housing, Theory and Society*, 39(4), 464-483. <https://doi.org/10.1080/14036096.2021.1998218>

- Santos, A. C., Teles, N., & Serra, N. (2014). Finança e habitação em Portugal. *Cadernos do Observatório sobre Crises e Alternativas*, 2, 1-59. Retrieved from https://www.ces.uc.pt/observatorios/crisalt/documentos/cadernos/CadernoObserv_II_julho2014.pdf
- Silva, R. (2023) Reflexões sobre o movimento social organizado em torno da defesa do direito à habitação em Portugal. In R. Ribeiro (Coord.), *Lar (agri)doce lar: Representações sociais da habitação no Portugal do século XXI e seus impactos psicossociais* (pp. 32-34). Coimbra: Centro de Estudos Sociais. <https://hdl.handle.net/10316/115262>
- Serra, N. (2002). *Estado, território e estratégias de habitação*. Coimbra: Quarteto.
- Teixeira, M. C. (1992). As estratégias de habitação em Portugal, 1880-1940. *Análise Social*, 115, xxvii (1), 65-89.
- Tiago, M. C. (2010). Bairros sociais da I República: Projectos e realizações. *Ler História*, 59, 249-272.
- Tulumello, S. (2024). *Habitação para além da “crise”: Políticas, conflito, direito*. Lisboa: Tigre de Papel.
- Tulumello S., Silva R. (2019). A brief assessment of the Portuguese framework law for housing. *FEANTSA Housing Rights Watch E-newsletter*. Retrieved from www.housingrightswatch.org/content/brief-assessment-portuguese-framework-law-housing.
- Vago, S., & Barkan, S. E. (2018). *Law and society* (11th edition). New York: Routledge.
- World Health Organization (2018). *WHO Housing and health guidelines*. Retrieved from <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/276001/9789241550376-eng.pdf>
- Xerez, R., Pereira, E., & Cardoso, F. D. (2019). *Habitação própria em Portugal numa perspetiva intergeracional*. Fundação Calouste Gulbenkian.

Capítulo 6

Vigiar e Regular na Sociedade Algorítmica: O Poder da IA e os Direitos



João Pedroso

Faculdade de Economia e Centro de Estudos Sociais
da Universidade de Coimbra.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8956-2250>

Wanda Capeller

Sciences PO Toulouse e Centro de Estudos Sociais
da Universidade de Coimbra.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4421-5487>

Andreia Santos

Investigadora independente.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2569-6991>

Resumo: O presente capítulo assinala o carácter disruptivo da inteligência artificial (IA), evidenciando a forma como o poder algorítmico se estende aos mecanismos de controlo e vigilância. A onnipresença da vigilância é potenciada pela IA, na sociedade algorítmica, criando uma nova configuração do velho debate entre “ordem” e “liberdade”. Ou seja, entre segurança pública *versus* direitos individuais e sociais, onde a simbiose entre IA e vigilância onnipresente evidencia e agrava as tensões de poder e sociais. Na União Europeia, a entrada em vigor do *AI ACT*, tomou como objetivo regular a produção e uso da IA em conformidade com o Estado de Direito e os direitos fundamentais dos cidadãos. Todavia, também aqui, a segurança nacional é uma das exceções à sua aplicação. Tal convoca a necessidade de regulação e transparência dos meios de “vigilância dos governos” e o seu controlo democrático pelo respeito dos direitos individuais e sociais dos cidadãos.

Palavras-chave: Inteligência artificial; Sociedade algorítmica; Dados; Vigilância; segurança.

Introdução

O impacto das novas tecnologias e a conformação do mundo atual à disrupção tecnológica, principalmente, promovida pelos avanços na inteligência artificial (IA) tem gerado transformações que se refletem tanto em oportunidades, como em novos riscos. A IA expandiu-se rapidamente e conceptualmente tem sido usada de muitas formas diferentes, sendo um processo complexo que afeta diferentes áreas da sociedade.¹

Enquanto pelo lado positivo, a inovação tecnológica cria novas possibilidades quanto ao tratamento de dados e informação, no sentido de melhorar tarefas e práticas quotidianas das sociedades, por outro lado, os seus riscos têm fragilizado os princípios democráticos e do Estado de Direito. A IA projeta uma ideologia tecno-funcional, refletida na crença de um mundo melhor e mais igualitário de acesso generalizado aos dados digitais, ocultando uma distopia político-social gerada pela potencialidade do controlo político e social, doravante acentuado pela acumulação, manipulação e uso abusivo de dados individuais e coletivos. O poder da IA com base nos algoritmos estende-se aos poderes instituídos, assumindo-se como um poder *soft*, de carácter híbrido e despacializado. O conteúdo que consumimos nas redes sociais, nas plataformas de *streaming*, etc., tudo isso depende de modelos preditivos criados por algoritmos que aprendem a personalizar o seu “*feed*” e o marketing para nos proporcionar a melhor experiência possível. A maior parte da utilização dos dados é motivada por interesses comerciais, contudo, também as organizações públicas utilizam cada vez mais novas formas de análise de dados para melhorar os serviços públicos (Peeters e Schuilenburg, 2020). Deste modo, são utilizadas quantidades impressionantes de dados, os

¹ De forma sucinta, e seguindo a definição apresentada no considerando 12 do *AI ACT* (2024), um sistema de IA distingue-se pela sua capacidade de fazer inferências, ou seja, o processo de obtenção dos resultados, tais como previsões, conteúdos, recomendações ou decisões, que possam influenciar ambientes físicos e virtuais, e à capacidade dos sistemas de IA para obter modelos ou algoritmos, ou ambos, a partir de entradas ou dados. Tal é feito com base em abordagens de aprendizagem automática que aprendem com os dados a forma de alcançarem determinados objetivos, e abordagens baseadas na lógica e no conhecimento que fazem inferências a partir do conhecimento codificado ou da representação simbólica da tarefa a resolver.

quais são gerados a partir das nossas ações diárias, com algoritmos a processar e a agir sobre esses dados para tomar decisões que gerem, controlam e influenciam o nosso comportamento na vida quotidiana. Neste sentido, o uso de algoritmos não só expande as possibilidades de controlo e vigilância atuais, como também introduz um novo paradigma caracterizado por uma maior racionalidade da governação, uma mudança no funcionamento do poder e nos procedimentos de tomada de decisão (idem). Uma possível definição de sociedade algorítmica assenta num “conjunto de práticas e discursos, implicando ligações híbridas entre partes governamentais e privadas, que é sustentado por um repertório de tecnologias relativamente novas baseadas em dados, que acrescenta novas camadas à governação da sociedade através de modos próprios de conhecimento e formas particulares de formação de novos sujeitos” (Schuilenburg, e Peeters, 2020). A sociedade algorítmica é resultado de uma transição digital, onde a IA veio acentuar uma alteração qualitativa através do uso de algoritmos que passou a ter um peso crescente sobre as formas de governação sociopolítica e económica (cf. Magalhães, 2023: 79).

Neste contexto, os dados tornam-se matéria-prima na sociedade algorítmica, fazendo com que a sua utilização conduza a novas formas de controlo, nomeadamente, através de mecanismos de vigilância potenciados pelo uso da IA, os quais são usados como recurso pelas entidades governamentais na sua ação. Em causa está uma nova configuração do velho debate entre “ordem” e “liberdade”, ou seja, entre segurança pública (individual e, ou, da sociedade) *versus* direitos individuais e sociais dos cidadãos. A fronteira entre a segurança nacional e os direitos fundamentais torna-se cada vez mais porosa face à capacidade da IA e suas vantagens, perante os riscos que coloca. Nessa discussão, a regulação assume-se como fundamental, e neste âmbito, o *AI ACT* da União Europeia (UE), atualmente em vigor, reflete também a entropia do debate através do que considera fora do âmbito da sua aplicação e das exceções quanto à segurança nacional.

Assim, o presente capítulo abordará a IA como nova forma de poder na sociedade algorítmica, na qual a vigilância através da sua mutação conceptual ancorada pelas potencialidades da IA se constitui como novo co-poder. Em

particular, foca-se a análise na vigilância efetuada pelas entidades governamentais, com as câmaras de CCTV e o contributo das agências de vigilância e das empresas tecnológicas que através da internet, das plataformas de redes sociais, dos smartphones, da internet das coisas e de outras tecnologias de reconhecimento alimentadas por IA permitem observar continuamente os cidadãos. Neste cenário, a regulação torna-se central, pelo que se toma como objeto de análise o caso da UE e o *AI ACT*, atualmente em vigor; relativamente a esta matéria.

I. IA e vigilância onnipresente na sociedade algorítmica: novo co-poder

A ascensão da sociedade algorítmica conduz a uma mudança paradigmática em que o poder público já não é a única fonte de preocupação com o respeito pelos direitos fundamentais e pela proteção da democracia, onde as fronteiras jurisdicionais estão em constante mudança, e onde as doutrinas e procedimentos desenvolvidos na era pré-cibernética não captam necessariamente as violações de direitos num período de tempo relevante (cf. Pollicino & De Gregorio, 2022, pp. 6). As mediações exercidas pelo mercado, Estado e movimentos político-sociais são eliminadas, realçando a capacidade do poder tecnológico-algorítmico de projetar narrativas políticas e sociais para além das dimensões espaço-temporais. A IA molda cada vez mais o mundo social e político, no qual as empresas tecnológicas dominantes não estão vinculadas ao público da mesma forma que os representantes e organismos políticos formais, não seguindo os princípios de transparência e responsabilidade que são importantes para uma democracia (cf. Black, 2023, pp. 334).

A utilização de algoritmos expande as possibilidades de controlo e vigilância atuais, que através dos dados permitem a definição de perfis e o acompanhamento de pessoas, a otimização de sistemas, a gestão e o controlo, a modelação de probabilidades e a criação e aumento do valor dos ativos (cf. Fontes et al., 2022, pp. 2). É sob esta perspetiva, que a natureza dos dados

e a generalização dos seus pontos de recolha expandem as possibilidades de monitorizar as atividades/comportamentos individuais e sociais em grande escala (cf. Fontes et al., 2022: 1).

Embora a vigilância não seja uma questão nova, a IA deu um novo fôlego a esta temática, aumentando exponencialmente os seus limites. Os avanços tecnológicos das últimas décadas tornaram as técnicas de monitorização, rastreamento e criação de perfis mais fáceis, baratas e precisas. Como resultado, a vigilância aumentou tanto no setor público (para fins de aplicação da lei e segurança pública, por exemplo) quanto no setor privado (para publicidade direcionada, por exemplo). Assim, não só existe uma exposição dominante e generalizada à vontade dos algoritmos - em termos de distribuição da informação-, como existe também uma exposição dominante e generalizada ao olhar vigilante dos algoritmos que recolhem informações sobre os utilizadores (cf. Black, 2023, pp. 339).

Esta nova característica do mundo tecnológico, na qual o imperativo da transparência está subjacente à livre circulação de informação, conduziu à formulação de Chul Han (2023, pp. 4) de que “a prisão digital é a transparência”. Trata-se de um controlo aceite e voluntário, onde a utilização crescente das tecnologias da informação digitais e com recurso à IA, transformam os dados na tradução humana do seu valor.

Esta alteração qualitativa e quantitativa no ato de vigiar é também visível pela sua evolução conceptual. A vigilância é um conceito relacionado com práticas de “vigiar”, podendo ser definido como “uma prática social” relacionada com “a atenção focalizada, sistemática e rotineira a detalhes pessoais para fins de influência, gestão, proteção ou direção” (Lyon, 2022, pp.2). Num estudo efetuado pela OCDE (cf. Padden, 2023), o qual retrata a evolução do conceito de vigilância desde os anos 1970, evidencia-se que o que mudou foi a posição das práticas de vigilância na régua de cálculo da aceitabilidade e as linhas de equilíbrio entre o “interesse público” e o “bem-estar” económico e os direitos individuais, as liberdades democráticas e o “bem-estar” social (cf. Padden, 2023, pp. 20). O estudo destaca uma transformação que ainda está em curso, mudando de um problema político - colocado como um

perigo claro para os direitos e liberdades democráticas - para uma solução política como uma “ferramenta para melhorar vidas” (cf. Padden, 2023, pp. 20).

Temporalmente, a partir do século XIX, são as tecnologias utilizadas para a vigilância que ajudam a definir as mudanças inerentes aos modos de vigiar, que por sua vez exigem um repensar constante do próprio conceito. As tecnologias de vigilância surgem como produtos para melhorar a comunicação, a produção industrial ou o desempenho militar, fundindo-se no final do século XX, na “tecnologia da informação” e, mais tarde, na internet, nas redes sociais e noutras plataformas (cf. Lyon, 2022). Com a entrada no século XXI, e devido à análise algorítmica de um enorme conjunto de dados, com a IA e a aprendizagem automática, diversas atividades de vigilância “inteligentes” foram criadas, desde os aparelhos de fitness, às casas e cidades inteligentes (cf. Sewell, 2021; Kitchin, 2014). Quer isto dizer que o conceito de vigilância se torna não somente necessário, como central no contexto digital, dado que se desenvolveu simbioticamente com o segundo (cf. Lyon, 2022, pp. 4).

Pode considerar-se que o conceito evolui a partir de quatro práticas que alteraram o seu conteúdo. A primeira é a da observação. Tal significa que existe uma observação dos corpos no espaço, que vão desde o “*watch man*” dos tempos antigos, até à observação mais profissional dos séculos XIX e XX, com novas tecnologias de vigilância, incluindo a manutenção de registos, para melhorar as técnicas de observação (cf. Lyon, 2022, pp. 6). Do mesmo modo, a vigilância enquanto observação também ocorre no local de trabalho, como acontece até aos dias de hoje. Contudo, a partir do século XX, não só o local de trabalho capitalista, mas também os mercados do capitalismo, começaram a ser alvo de vigilância, principalmente através da recolha de informações sobre despesas e preferências dos consumidores. Assim, o que começou por ser a observação literal dos corpos, em cada esfera, transformou-se gradualmente na recolha de dados, permitindo assim a construção de uma “imagem” da pessoa pelo vigilante (Lyon, 2022).

Tal conduz a uma segunda fase do conceito, a triagem. A observação remete para a classificação das populações em categorias de antecedentes e de comportamentos. As práticas de vigilância agrupam as pessoas em categorias sociais e espaciais para que possam ser representadas e tratadas

como membros de tais grupos (cf. Lyon, 2022, pp. 7). Esta triagem deu origem a uma terceira fase, em que a utilização crescente das tecnologias da informação facilitou a passagem da centralização com os corpos reais para os dígitos binários, ou “bits”, ou seja, a vigilância digitalizada. O objeto da vigilância passa a ser menos corpóreo e mais relacionado com a informação sob a forma de dados. Os dados tornam-se na representação dos seres humanos, os quais embora sejam infraestruturais das sociedades contemporâneas altamente automatizados, representam também um conjunto de práticas sociais (cf. Lyon, 2022, pp. 5). E é exatamente esta característica que leva à quarta fase do conceito, o da vigilância com dados ou *dataveillance* (Clarke, 1988). A expansão do conceito de vigilância permite a exploração da vigilância contemporânea através de um enorme conjunto de dados, com representação na noção de *dataveillance*, a qual é contínua e omnipresente, agregando todo um ecossistema de meios de comunicação conectados entre si (cf. Van Dijck, 2014; Lyon, 2022)². Este conceito resulta exatamente da combinação da tendência da dataficação e do seu carácter permanente ao longo do tempo, que tendo os dados como pedra angular, reflete-se num tipo de vigilância efetuada através da triagem e da análise de conjuntos de dados, a fim de identificar, monitorizar, seguir, regular, prever e prescrever (cf. Fontes et al., 2022, pp. 2).

Deste modo, o conceito de vigilância é um guarda-chuva que abriga uma série de atividades possíveis, refletindo um distanciamento tecnológico do contacto com corpos humanos reais, utilizando câmaras, telefones, computadores e outras tecnologias (cf. Lyon, 2022, pp. 9). Porém, as mudanças na tecnologia também significam um regresso aos corpos, agora entendidos como fontes de dados, e não como objetos de visão direta ou sinais sonoros, por exemplo, através de tecnologias biométricas como o reconhecimento facial ou a leitura da íris (cf. Lyon, 2022, pp. 9). A vigilância atual ocorre em grande escala, embora exibindo características semelhantes em diferentes

² Note-se que as quatro fases do conceito de vigilância estão relacionadas entre si e cada sentido posterior depende do anterior: É necessário algum tipo de observação para categorizar e ordenar – a triagem, a qual passa a ser assistida digitalmente, tornando-se parte da atual infraestrutura de vigilância – a *dataveillance* (Lyon, 2022, pp. 8).

domínios, sendo que a maioria das atividades de vigilância depende de dados e os seus resultados são o produto da recolha, análise e utilização desses mesmos dados (cf. Lyon, 2022, pp. 12). Trata-se de um conceito que atualmente balança entre práticas que colocam possíveis danos devido ao rastreio, à monitorização ou à retenção de dados, mas que são representados como “riscos a gerir” e já não como motivos de recusa, como acontecia nas décadas anteriores. A ênfase assenta no potencial das práticas de vigilância para melhorar a sociedade (cf. Padden, 2023, pp. 21).

Podem considerar-se três tipos de vigilância através de diferentes plataformas sociais, empresas terceiras, governos e agências de informação, entre outros: 1) os utilizadores vigiam-se uns aos outros; 2) os Estados e as agências de informação vigiam uma população-alvo; 3) e as empresas vigiam os seus mercados (Trottier, 2020). Estas três formas de vigilância contribuem para desencadear um sentimento de suspeita e de desconfiança, tanto mais que as duas últimas são ocultas aos utilizadores. A vigilância encoberta confere aos vigilantes um poder sobre os cidadãos e as entidades que observam, tornando o poder da informação pessoal no cerne da vigilância (cf. Duberry, 2022, pp. 95-96). Acresce que as empresas privadas dependem cada vez mais de práticas de vigilância integradas nos seus modelos de negócios, o que reflete uma nova ordem político-económica que tem a vigilância no seu cerne (cf. Zuboff, 2019; Lyon, 2022).

Aqui opta-se por centrar a discussão no segundo tipo de vigilância, centrado nas agências governamentais. Esta tem reflexo na ampla implantação no mundo de redes de câmaras CCTV e, mais recentemente, de câmaras CCTV alimentadas por IA. Atualmente, é a internet, as plataformas de redes sociais, os smartphones, a internet das coisas e outras tecnologias de reconhecimento alimentadas por IA que permitem às agências de vigilância e às empresas tecnológicas observar cidadãos 24 horas por dia, 7 dias por semana (cf. Padden, 2023, pp. 5). Os grandes volumes de dados, a IA e a aprendizagem automática estão no centro de uma série de tecnologias de vigilância, cada vez mais adotadas pelos governos, proporcionando aos Estados um acesso sem precedentes aos dados pessoais dos cidadãos (cf. Duberry, 2022, pp. 106; 118). Os programas de vigilância do Estado não só utilizam as informações pessoais

e os metadados recolhidos pelos operadores comerciais, como também beneficiam dos seus perfis e ferramentas analíticas (cf. Watt, 2017). Devido aos vastos conjuntos de dados gerados pelos utilizadores nas plataformas de redes sociais, estas grandes empresas tecnológicas desenvolveram a tecnologia de análise de dados baseada em IA para escrutinar e quantificar o comportamento humano *online*, dando origem a uma engenharia social em grande escala (cf. Duberry, 2022, pp. 109).

2. O poder da IA na vigilância estatal: a centralidade do debate segurança *versus* direitos

O poder da IA quanto aos mecanismos de controlo e vigilância explorados por entidades governamentais encontra reflexo na arena sociopolítica na questão da “ordem” e “liberdade” e, por conseguinte, no debate sobre segurança e direitos fundamentais. A discussão sobre a vigilância potenciada pela IA pode incluir-se em dois grandes polos: a visão positiva com base no argumento de uma maior segurança; e a visão mais negativa, que vê o escrutínio realizado em nome da segurança como um risco substancial para a privacidade e a democracia. Atualmente os tipos mais comuns de tecnologia de vigilância com IA, com o objetivo de auxílio em matéria de segurança nacional, são a deteção e reconhecimento de objetos, o *software* de reconhecimento facial, o reconhecimento de matrículas, as plataformas de análise de vídeo, o *software* de análise comportamental e a vigilância preditiva. No quadro I reproduzem-se estes exemplos com a sua descrição e aplicabilidade.

A simbiose entre IA e a vigilância onnipresente evidencia e agrava as tensões (do poder e sociais) dando origem a duas perspetivas principais.

A tensão que permeia o debate evidencia, por um lado, que os sistemas de vigilância de IA são frequentemente justificados com o objetivo de melhorar a segurança pública e a segurança nacional. A integração da IA nos sistemas de vigilância revolucionou a forma como os governos, as agências de aplicação da lei e as organizações privadas monitorizam os espaços públicos e privados. Do reconhecimento facial à análise comportamental e ao

policciamento preditivo, a IA melhorou a precisão e a eficiência das tecnologias de vigilância, prometendo reforçar a segurança e prevenir o crime (cf. Mosa et al., 2024). Esta leitura segue a interpretação de que a vigilância pode ser efetuada de forma benigna - como na vigilância da saúde pública e mesmo em alguns tipos de policiamento e vigilância de segurança - mas também de forma positiva, para o bem comum (cf. Lyon, 2022, pp. 13). Os governos e as agências de aplicação da lei argumentam que a capacidade de monitorizar espaços públicos, seguir indivíduos e prever atividades criminosas pode prevenir o crime e melhorar a ordem social (cf. Mosa et al., 2024, pp. 10). Da mesma forma, trata-se de relacionar a vigilância com práticas sociais sujeitas a uma crítica baseada em princípios e aberta a desafios políticos (cf. Lyon, 2022, pp. 13), consubstanciada na afirmação de que “a vigilância em si não é boa nem má, mas o contexto e o comportamento tornam-na assim” (cf. Marx *apud* Lyon, 2022, pp. 13).

Quadro I – Tecnologias de vigilância com recurso a IA

Tecnologia IA	Descrição	Aplicabilidade
DETEÇÃO E RECONHECIMENTO DE OBJETOS	Identifica objetos específicos, como armas ou sacos não guardados, para melhorar o conhecimento da situação.	Melhorar a segurança em espaços públicos como aeroportos, estações de comboio e grandes locais públicos.
SOFTWARE DE RECONHECIMENTO FACIAL	Analisa características faciais únicas (dados biométricos) para identificar indivíduos.	Identificação de suspeitos, gestão da segurança nos aeroportos e localização de pessoas em áreas públicas.
RECONHECIMENTO DE MATRÍCULAS	Utiliza câmaras de segurança com IA para captar e analisar matrículas para fins de aplicação da lei e gestão do tráfego.	Seguimento de veículos, aplicação das leis de trânsito e monitorização em tempo real das autoestradas.
PLATAFORMAS DE ANÁLISE DE VÍDEO	Processa filmagens em direto para extrair informações acionáveis. Reduz a dependência de equipas de segurança humanas.	Monitorização do tráfego, análise da densidade da multidão, deteção de intrusos, multidões e armas.
SOFTWARE DE ANÁLISE COMPORTAMENTAL	Monitoriza os movimentos da multidão e deteta anomalias como atividades invulgares ou suspeitas.	Segurança de multidões, deteção de fraudes e identificação de comportamentos criminosos em espaços públicos.
VIGILÂNCIA PREDITIVA	Combina dados históricos com dados em tempo real para prever a atividade criminosa.	Cartografia da criminalidade, afetação de recursos e prevenção de ameaças.

Fonte: ACTUATE, 2025

Contudo, por outro lado, a recolha e análise de grandes quantidades de dados pessoais suscitam preocupações significativas em matéria de privacidade, sobretudo, quando os indivíduos têm pouco controlo sobre a forma como os seus dados são utilizados ou partilhados. A questão ética gira em torno da questão de saber se os benefícios da segurança compensam os custos da violação dos direitos (cf. Mosa et al., 2024).

A questão da privacidade prende-se com a característica onnipresente da vigilância através da qual as tecnologias que geram e transferem os dados estão incorporadas nas paisagens das cidades, como também no quotidiano, sendo essenciais para a realização das atividades diárias (cf. Fontes et al., 2022). A forma como a IA permite a recolha de dados sem precedentes, levanta questões sobre o consentimento informado e a autonomia individual, dado que os sistemas de vigilância por IA funcionam frequentemente de forma dissimulada, tornando difícil para os indivíduos saberem que estão a ser vigiados, ou como os seus dados estão a ser utilizados. No atual contexto dos meios de comunicação digitais de massas, os dados pessoais ou são transferidos pelos próprios indivíduos através da aceitação de *cookies*³, da subscrição de boletins informativos ou do inevitável preenchimento de registos, ou são silenciosamente removidos sem o conhecimento do indivíduo para servir objetivos comerciais ou políticos (cf. Giantini, 2023, pp. 1051). A utilização abusiva, ou incorreta, de dados privados representa um risco tanto para os indivíduos como para as comunidades, uma vez que ficam sob a influência de terceiros, sejam eles autoridades públicas ou empresas privadas. Consequentemente, os indivíduos podem ver dificultada a sua capacidade de tomar decisões livres e sem coação (cf. Fontes et al., 2022: 1). Denote-se os aspetos geopolíticos do controlo populacional em massa através da utilização de dispositivos de “rastreamento digital” que facilitam o controlo e classificação dos percursos digitais do movimento das massas

³ Os “cookies”, ferramentas de rastreamento e logins sociais permitem a sincronização de dados sobre o comportamento online dos utilizadores em plataformas, sites e dispositivos, obtendo informações constantes sobre a sua localização, comportamento, preferências e vida social. Tal permite que as empresas criem perfis precisos de personalidade e previsões comportamentais e, assim, exerçam influência direcionada ou “*microtargeting*” (Körner, 2019).

e dos comportamentos individuais online e nas aplicações. A monitorização digital das massas veio evidenciar as desigualdades sociais, por meio da categorização e estereotipagem de determinados grupos, reforçando a seletividade do controlo social (cf. Capeller, 2023). As aplicações emergentes de ferramentas de IA corroboram uma recolha intensificada e otimizada de dados pessoais objetivos concedidos pelos próprios indivíduos, como de dados pessoais subjetivos, obtidos silenciosamente por aprendizagem algorítmica (cf. Giantini, 2023). Estes dados tornam-se alvos potenciais das relações sociais de poder, cujo sistema operativo se baseia na manipulação da informação para fundamentar as ações coercivas das interações sociais. Na medida em que os dados permitem a elaboração de “conhecimentos” sobre o indivíduo, estes são, portanto, “conhecidos” e “classificados” de acordo com parâmetros de controlo social, como os traços faciais e corporais (cf. Giantini, 2023, pp. 1051). Daqui ressalta a questão do enviesamento algorítmico nos sistemas de vigilância por IA, dado que estes podem apresentar preconceitos raciais e de género, conduzindo a resultados discriminatórios, particularmente para grupos marginalizados, reforçando as desigualdades sociais e perpetuar práticas discriminatórias (cf. Mosa et al., 2024, pp. 9).

A aplicação da IA na vigilância está, portanto, diretamente relacionada com a potencial utilização indevida de dados para práticas opressivas ou autoritárias, colocando em causa a própria democracia. Aqui se incluem as tecnologias de vigilância com base em IA - como o reconhecimento facial, de voz e de movimento, promovidas pelas inúmeras câmaras em espaços públicos- que aliadas à análise preditiva tanto podem ser usadas para aumentar a segurança e proteção dos cidadãos, como permitir um controlo sem precedentes por parte dos governos, principalmente, para os estados autoritários que podem assim monitorizar e controlar a vida dos cidadãos (cf. Körner, 2019, pp. 13). O reconhecimento tecnológico facial, por exemplo, permite a um governo efetuar a localização em tempo real e o policiamento do comportamento de toda uma população. No entanto, as aplicações vão ainda mais longe do que a identificação ou a verificação da identidade, uma vez que o tratamento de dados biométricos pode ser utilizado para traçar perfis de indivíduos através da recolha e categorização de características pessoais como a idade, o sexo e a origem étnica,

como já referido. Estes perfis podem servir de base a análises comportamentais abrangentes, que constituem a base para a geração de pontuações de reputação para sistemas de crédito social (cf. Fontes et al., 2022, pp. 8). A título ilustrativo, o sistema de “*social scoring*” – um sistema com uma base ampla que permite reunir informações sobre os indivíduos, utilizando essa mesma informação para prever como as pessoas podem agir – desenvolvido e aplicado pela China, demonstra bem como os estados autocráticos retiram vantagens dos avanços tecnológicos (cf. Risse, 2021). Com base nos dados recolhidos, os utilizadores ficam sujeitos a tentativas personalizadas de modificação de comportamento, sem conhecimento ou consentimento explícito, pelo que tanto em sociedades democráticas, quanto nas mais autoritárias, esse conhecimento e influência podem ser usados não apenas para fins económicos, mas também políticos (cf. Körner, 2019, pp. 8). Num cenário em que a vigilância pública de dados tende para a onnipresença, a atribuição de poderes às autoridades públicas sobre os cidadãos através do acesso a informações exaustivas sobre as atividades individuais e sociais cria um contexto para impor e coagir as populações a aceitar a restrição de direitos e reforçar ainda mais o autoritarismo e a autocracia (cf. Fontes et al., 2022, pp. 8).

3. A regulação da vigilância: o caso da UE com o AI ACT (a norma e a exceção)

Para a tensão assinalada acima – segurança versus direitos – a resposta possível assenta na regulação. Na UE a vigilância das populações é limitada pelo artigo 8.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (Conselho da Europa, 1950), pelo direito à proteção dos dados pessoais nos termos do artigo 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2012) e pela intenção do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da UE de proteger os “direitos e liberdades fundamentais” das pessoas (artigo 1.º, n.º 2). No entanto, os governos acompanham, recolhem, retêm e correlacionam regularmente o comportamento das pessoas no âmbito da sua gestão geral das populações (cf. Padden, 2023, pp. 4-5). A título ilustrativo, a vigilância estatal está bastante desenvolvida em vários Estados-Membros da

UE⁴. Esta vigilância baseada na recolha de dados em massa é possível, uma vez que “mesmo nas nações com leis de proteção de dados abrangentes, o acesso para fins regulamentares, de aplicação da lei e de segurança nacional é frequentemente excluído dessas leis; em alternativa, são tratados como fins aceites para os quais o acesso é autorizado ao abrigo de leis separadas que podem ou não fornecer salvaguardas adequadas contra possíveis abusos” (cf. Rubinstein, Nojeim & Lee, 2017, pp. 6).

Deste modo, na UE, com a entrada em vigor do *AI ACT*, pretendeu-se regular, no espaço da UE, as práticas da produção e uso da IA para que sejam conformes com os direitos fundamentais de cada cidadão. Na regulação da IA, também as questões da vigilância assumiram papel central, visível no debate sobre as práticas proibidas aquando da discussão para aprovação do regulamento (cf. Bertuzzi, 2023; Haeck, 2025). Para além disso, a segurança nacional, é uma das exceções, em que não se aplica o *AI ACT*. Entre os pontos mais sensíveis, estiveram as questões da vigilância relacionadas com a identificação biométrica e o reconhecimento facial, vincando o debate sobre os direitos digitais e a privacidade, bem como a sua proibição no domínio da aplicação da lei (cf. Clarke, 2021). As exceções que figuram no *AI ACT* são justificadas pelos governos como importantes para a “segurança nacional”, tendo sido defendidas, sobretudo, pela França, a qual foi seguida por outros países como a Hungria, e onde se inclui também Portugal (cf. Maggiore et al., 2025).

Muito sucintamente, o *AI ACT* segue uma abordagem baseada no risco, estabelecendo para a IA um quadro jurídico horizontal uniforme que visa garantir a segurança jurídica, promover o investimento e a inovação no domínio da IA, reforçar a governação e a aplicação efetiva da legislação em vigor em matéria de direitos fundamentais e segurança, e facilitar o desenvolvimento de um mercado único para as aplicações de IA (Conselho da UE, 2022). A categorização é feita em função do risco colocado, sendo dividido em quatro níveis diferentes com respetivas obrigações: *risco inaceitável* - sistemas

⁴ A França, por exemplo, utiliza métodos de vigilância semelhantes aos da *National Security Agency* (NSA) dos Estados Unidos da América (Duberry, 2022, pp. 110).

considerados uma ameaça para as pessoas e que serão proibidos; *alto risco* - sistemas de IA que afetam negativamente a segurança, ou os direitos fundamentais, sendo divididos em duas categorias (sistemas de IA que são utilizados em produtos abrangidos pela legislação da UE em matéria de segurança dos produtos; e sistemas de IA que se enquadram em áreas específicas que terão de ser registados numa base de dados da UE), em que todos estes sistemas deverão ser avaliados tanto antes de serem colocados no mercado como durante todo o seu ciclo de vida; *risco limitado*, com obrigações de transparência associadas, introduzindo disposições específicas para modelos de IA de “uso geral”; e *risco mínimo*, em que as partes interessadas são incentivadas a elaborar códigos de conduta, independentemente de estarem estabelecidas na UE ou num país terceiro.

Os sistemas proibidos englobam determinadas aplicações de IA que ameaçam os direitos dos cidadãos, incluindo técnicas subliminares e manipulativas, exploração de vulnerabilidades, avaliação social, avaliações de risco de criminalidade, criação ou expansão de bases de dados de reconhecimento facial, inferência de emoções, categorização biométrica e identificação biométrica remota em tempo real. Algumas destas proibições apresentam exceções no âmbito da aplicação da lei e da segurança nacional. Quanto aos sistemas de alto risco, incluem infraestruturas críticas, educação e formação profissional, emprego, serviços públicos e privados essenciais (nomeadamente os cuidados de saúde e a banca), determinados sistemas de aplicação da lei, migração e gestão das fronteiras, justiça e processos democráticos (por exemplo, influenciando eleições). Estes sistemas devem avaliar e reduzir os riscos, manter registos de utilização, ser transparentes e exatos e garantir a supervisão humana, pelo que os cidadãos terão o direito de apresentar queixas sobre os sistemas de IA e de receber explicações sobre as decisões baseadas em sistemas de IA de alto risco que afetem os seus direitos. No que diz respeito ao risco limitado, estão sujeitos a obrigações de transparência, como a de informar os utilizadores de que os seus conteúdos foram gerados por IA para que estes possam tomar decisões informadas em relação à sua utilização. Ainda quanto aos requisitos de transparência, os sistemas de IA de uso geral, bem como os modelos de

IA de uso geral (GPAI – *general purpose AI*) (de que é exemplo o *ChatGPT*) em que tais sistemas se baseiam, devem cumprir determinados requisitos de transparência, incluindo o respeito pela legislação da UE sobre direitos de autor e publicar informação detalhada dos conteúdos usados para treino. Os modelos deste tipo que não apresentam riscos sistémicos estão sujeitos a requisitos limitados, como as obrigações de transparência, enquanto os modelos que possam acarretar riscos sistémicos (como o modelo de IA mais avançado GPT-4), terão de cumprir requisitos adicionais e comunicar quaisquer incidentes graves à Comissão Europeia. Quanto ao risco mínimo ou nulo, isto é, quanto aos sistemas de IA que não acarretam riscos, como referido, as partes interessadas são incentivadas a elaborar códigos de conduta, independentemente de estarem estabelecidas na UE ou num país, mas não são regulamentados nem afetados pelo *AI ACT*.

Logo à partida, e seguindo a lógica de outras regulações, é de realçar que de acordo com artigo 2.º do *AI ACT*, encontram-se fora do âmbito da sua aplicação os sistemas ou modelos de IA com: a) finalidades exclusivamente militares, de segurança e de defesa nacionais (n.º 3); e b) de cooperação internacional ou de acordos internacionais para efeitos de cooperação policial e judiciária (n.º 4); c) para fins de investigação e desenvolvimento científicos (n.º 6 e n.º 8); d) e no âmbito de uma atividade puramente pessoal de carácter não profissional (n.º 10). Ou seja, as questões de segurança nacional foram desde logo excluídas. No considerando 24, pode ler-se que os “sistemas para fins militares, de defesa ou de segurança nacional (...) deverão ser excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento, independentemente do tipo de entidade que realiza essas atividades, seja ela designadamente uma entidade pública ou privada”, bem como “fins militares e de defesa, essa exclusão é justificada tanto pelo artigo 4º, n.º 2, do TUE como pelas especificidades da política de defesa dos Estados—Membros e da União abrangidas pelo título V, capítulo 2, do TUE” (*AI ACT*, 2024). O mesmo acontece quanto “aos fins de segurança nacional”, bem como “pela natureza específica e pelas necessidades operacionais específicas das atividades de segurança nacional e pelas regras nacionais específicas aplicáveis a essas atividades” (*AI ACT*, 2024). Contudo,

a exclusão não se aplica a quaisquer tecnologias de dupla utilização que também sejam utilizadas fora do contexto da segurança nacional.

A questão da exclusão por razões de segurança nacional foi amplamente debatida, tanto durante as negociações do *AI ACT*, como após a aprovação do regulamento por grupos de defesa dos direitos humanos. Entre os principais pontos de debate incluem-se: 1) a falta de clareza quanto ao âmbito da “segurança nacional”, no sentido de não existir uma definição clara na legislação da UE, com uma variação significativa na forma como o termo é interpretado pelos Estados-Membros, o que conduz a preocupações sobre onde devem ser traçadas as linhas entre o que está e o que não está excluído do *AI ACT*; 2) as fronteiras pouco nítidas entre “segurança nacional” e “segurança pública”, uma vez que a segurança pública está abrangida pelo *AI ACT* com várias disposições e exceções específicas, mas está totalmente excluída da legislação comunitária conexa (por exemplo, o *DATA ACT* [Lei dos Dados]); 3) e vários grupos de direitos humanos argumentaram que a exclusão da segurança nacional não se justifica ao abrigo dos tratados da UE e que as isenções devem ser avaliadas caso a caso, em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da UE, e que a natureza de alto risco dos casos de utilização da IA para a segurança nacional levou a preocupações particulares sobre as utilizações sensíveis da IA que não são controladas em contextos como a migração, podendo afetar desproporcionadamente grupos marginalizados (cf. Powel, 2024, pp. 5-6). Um dos principais argumentos é o de que os governos e as autoridades de segurança possam abusar desta exceção e invocá-la para implantar sistemas de IA que interfiram com os direitos humanos, mesmo para além dos limites estritos das situações de segurança nacional (Vogiatzoglou, 2024). Segundo os críticos, a interpretação da exceção de segurança nacional do *AI ACT* dependerá da vontade política dos responsáveis, pelo que alguns Estados-Membros poderão estar ansiosos por alargar o véu protetor da segurança nacional a outras situações de segurança pública, ou mesmo de gestão de fronteiras. Acresce que sem uma implantação de sistemas de IA de desenvolvimento próprio e completamente autónoma, que não envolva outros intervenientes públicos ou privados, caberá à indústria decidir desenvolver sistemas de IA separados, exclusivamente

para fins de segurança nacional, para o mercado da UE. Por outras palavras, tal como acontece com o cumprimento do *AI ACT*, em geral, a decisão cabe efetivamente aos fornecedores (*idem*). Em última análise, a exceção de segurança nacional do *AI ACT* pode servir mais como um jogo de poder do que ser implementada na prática (cf. Vogiatzoglou, 2024).

Para além disso, as exceções às práticas proibidas, colocam uma vez mais em confronto a opção pela segurança através da vigilância, e a opção do respeito pelos direitos. No âmbito do artigo 5º, nº I, as práticas proibidas incluem técnicas subliminares e manipulativas (alínea a); a *exploração de vulnerabilidades* de uma pessoa singular ou de um grupo específico de pessoas (alínea b); a *avaliação ou classificação social* com base no comportamento social ou em características de personalidade ou pessoais (alínea c); a *avaliação de risco de criminalidade* com base exclusivamente na definição de perfis de uma pessoa singular ou na avaliação dos seus traços e características de personalidade, com a exceção da avaliação do envolvimento de uma pessoa numa atividade criminosa com base em factos objetivos diretamente ligados a uma atividade criminosa (alínea d); a *criação ou expansão de bases de dados de reconhecimento facial* através da recolha aleatória de imagens faciais a partir da internet ou de imagens de televisão em circuito fechado (TVCF) (alínea e); a *inferência de emoções no local de trabalho e nas instituições de ensino*, exceto nos casos em que o sistema de IA se destine a ser instalado ou introduzido no mercado por razões médicas ou de segurança (alínea f); os *sistemas de categorização biométrica* com base em dados biométricos para deduzir ou inferir a sua raça, opiniões políticas, filiação sindical, convicções religiosas ou filosóficas, vida sexual ou orientação sexual, sendo que esta proibição não abrange conjuntos de dados biométricos legalmente adquirido no domínio da aplicação da lei (alínea g); e os *sistemas de identificação biométrica à distância em “tempo real”* em espaços acessíveis ao público para efeitos de aplicação da lei, com a exceção: i) da busca seletiva de vítimas de rapto, tráfico ou exploração sexual de seres humanos, e de pessoas desaparecidas; ii) prevenção de uma ameaça específica ou de um ataque terrorista; e iii) localização ou identificação de pessoas suspeitas no âmbito de uma investigação criminal, ação penal ou execução de uma sanção penal (alínea h) (*AI ACT*, 2024).

As exceções contempladas na alínea d, referente às “avaliações de risco de criminalidade”, na alínea f sobre “inferência de emoções”; na alínea g relativa à “categorização biométrica”; e na alínea h, que diz respeito à “identificação biométrica remota em tempo real”, relacionam-se diretamente com a aplicação da lei no âmbito de questões de segurança. Nestas exceções estão patentes mecanismos de vigilância como retratado no tópico anterior, sendo alvo de diversas críticas. Por exemplo, quanto à exceção da proibição de sistemas de identificação biométrica em tempo real, embora a identidade da pessoa visada possa ser clara no cenário da busca seletiva de vítimas de crimes específicos, poderá ser menos certa no cenário da prevenção de uma ameaça à vida ou à segurança física das pessoas, ou a ameaça de um ataque terrorista (cf. Giannini & Tas, 2024). Consequentemente, isto pode legitimar a utilização de sistemas de identificação biométrica em tempo real para identificar indivíduos que não são formalmente objeto de uma investigação criminal (como os suspeitos), mas que foram apenas visados - um termo que é inerentemente vago e, portanto, sujeito a interpretação (Giannini & Tas, 2024). Para além de poderem conduzir a violações da liberdade de reunião pacífica, por exemplo, permitindo que as autoridades identifiquem, assediem ou prendam pessoas que participem em protestos (cf. Day et al., 2024).

O mesmo se passa com os sistemas de inferência de emoções e de categorização biométrica serem proibidos no local de trabalho e em contextos educativos, mas continuarem a ser permitidos quando utilizados pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei e pela migração. Tal é considerado como um sinal da vontade da UE de testar os sistemas de vigilância mais abusivos contra os mais marginalizados da sociedade (cf. Statewatch, 2025). Estes sistemas de reconhecimento de emoções são altamente intrusivos e particularmente propensos ao “desvio de função”, ou seja, à reorientação da utilização inicial e limitada de uma tecnologia para outra aplicação, muitas vezes mais prejudicial (cf. Wang et al., 2023: 4).

Por seu turno, as exceções na área da migração têm obtido a maior parte das críticas, os sistemas de avaliação e identificação de riscos que sejam discriminatórios podem ser utilizados nas fronteiras da UE, e a análise preditiva pode também ser utilizada para prever os movimentos migratórios

(Access Now, 2025; EDRi, 2024). Estas exceções dão o sinal de que algumas formas de vigilância biométrica em massa e de discriminação baseada na IA são legítimas na UE (EDRi, 2024). A segurança pública como exceção no *AI ACT* torna premente a questão da regulação e transparência dos meios de “vigilância dos governos”.

Conclusão

A análise efetuada realçou a forma como a IA potencia uma vigilância constante, instituindo uma simbiose entre o desenvolvimento da IA e a evolução dos mecanismos de vigilância. O poder da IA através dos algoritmos transforma a “dataficação” em “*dataveillance*”, construindo uma retórica de auxílio à segurança nacional e bem comum, instrumentalizada pelas entidades governamentais. O debate balança entre os benefícios face a uma maior segurança e os riscos face à violação dos direitos e liberdades civis. Tal é visível na regulamentação existente, nomeadamente no *AI ACT* da UE, cujas controvérsias perduram após a sua aprovação quanto às questões de segurança nacional que ficam fora do seu âmbito de aplicação, bem como nas exceções às práticas proibidas que permitem certas utilizações na aplicação da lei para efeitos de segurança. Deste modo, assinalam-se três pontos principais que permeiam todo este debate e que merecem especial reflexão.

O primeiro assenta no carácter disruptivo da IA que veio alavancar os mecanismos de vigilância, combinando as suas vantagens com os seus riscos, fazendo desta relação flexível apenas mais uma consequência da nova sociedade algorítmica. A facilidade e voluntarismo como aceitamos certos riscos que parecem inofensivos quanto aos benefícios da evolução tecnológica, questionam princípios democráticos básicos, que cada vez mais, e de modo invisível, são desgastados sem que essas consequências tenham efetivamente visibilidade. O poder da IA com a sua extensão à onnipresença da vigilância impõe a questão de quais os limites da evolução tecnológica face ao retrocesso nos direitos e liberdades civis.

O segundo diz respeito à legitimidade do argumento de segurança nacional e segurança pública que permite às entidades governamentais um controlo sem precedentes sobre os cidadãos. São inegáveis as vantagens proporcionadas pela utilização da IA no âmbito da aplicação da lei, desde o controlo do tráfego até à contenção de atividades criminosas de menor e maior grau. Contudo, o poder da IA assume um carácter simbiótico que se imiscui noutros poderes, nomeadamente, no poder político. Tal é visível no modo como a regulação apresenta continuamente exceções no que toca à segurança nacional. A responsabilidade é atribuída aos Estados, aos governos e às suas forças de segurança, criando uma “zona neutra”, cujo equilíbrio entre a segurança e direitos é volátil e decidido segundo as forças sociopolíticas e económicas dominantes.

O que nos conduz a um terceiro ponto, ao facto que a IA é maioritariamente tratada como uma ferramenta de carácter técnico e neutro, e embora o seu uso mais malicioso possa encontrar restrições na regulação, a interpretação sociopolítica e económica efetuada por quem a explora, é muito difícil de regular. É importante assinalar que pelo seu impacto em diferentes áreas da vida em sociedade, a IA torna-se numa questão de justiça política e social, pelo que as escolhas que subjazem à sua utilização devem ser incluídas em parâmetros e princípios democráticos, não esquecendo que o progresso e a evolução nada contarão se representarem uma erosão dos valores civilizacionais. Logo, urge a promoção da regulação e da transparência da produção e uso da IA ao serviço dos meios de “vigilância dos governos”, em que a necessidade da “segurança nacional” é controlada democraticamente, no respeito dos direitos individuais e sociais dos cidadãos.

Referências bibliográficas

Access Now (2025). Human rights and justice must be at the heart of the upcoming Commission guidelines on the AI Act implementation. *Access Now*. <https://www.accessnow.org/press-release/upcoming-commission-guidelines-on-the-ai-act-implementation/>

ACTUATE (2025) AI Surveillance Technology: Going Too Far for Public Safety?. <https://actuate.ai/security-resources/ai-video-surveillance-how-far-is-too-far-for-public-safety/>

AI ACT, Artificial Intelligence Act. (2024). Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial) (Texto relevante para efeitos do EEE). Jornal Oficial da União Europeia.

Bertuzzi, L. (2023). AI Act: All the open political questions in the European Parliament. *EUROACTIV*. <https://www.euractiv.com/section/artificial-intelligence/news/ai-act-all-the-open-political-questions-in-the-european-parliament/>

Black, A. (2023) AI and Democratic Equality: How Surveillance Capitalism and Computational Propaganda Threaten Democracy. In B. Steffen (Ed.) *Bridging the Gap Between AI and Reality First International Conference, AI SoLA 2023 Crete, Greece, October 23–28, 2023 Selected Papers* (pp. 333-350). Dortmund: TU Dortmund University.

Chulhan, B. (2023). *Infocratie. Numérique et crise de la démocratie*. Paris: PUF.

Clarke, L. (2021) MEPs are preparing to debate Europe's AI Act. These are the most contentious issues. *TECH MONITOR*. <https://www.techmonitor.ai/policy/meps-are-preparing-to-debate-europes-ai-act-these-are-the-most-contentious-issues?cf-view>

Clarke, R. (1988) Information technology and dataveillance. *Communications of the ACM*, 31(5), 498-512. <https://doi.org/10.1145/42411.42413>

Conselho da UE (2022). Regulamento Inteligência Artificial: Conselho apela à promoção de uma IA segura que respeite os direitos fundamentais. <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2022/12/06/artificial-intelligence-act-council-calls-for-promoting-safe-ai-that-respects-fundamental-rights/>

Day, J.; Iwańska, K.; Simon, E.; & Willamo, K. (2024) *Packed with loopholes: why the AI ACT fails to protect civic space and the rule of law*. Civil Liberties Union for Europe.

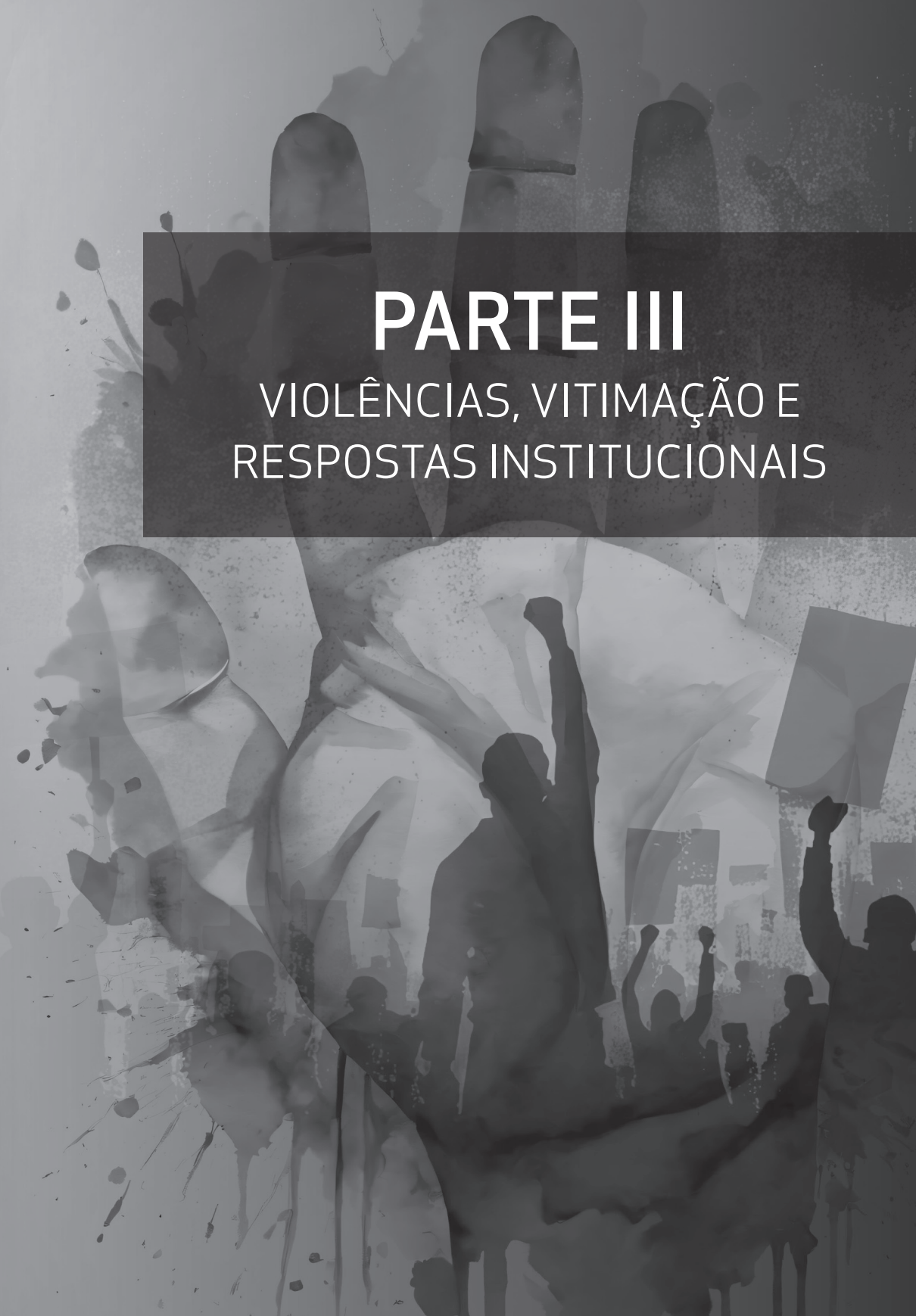
Duberry, J. (2022) *Artificial Intelligence and Democracy Risks and Promises of AI-Mediated Citizen–Government Relations*. UK: Edward Elgar Publishing Limited

European Digital Rights – EDRi (2024). EU's AI Act fails to set gold standard for human rights. *EDRi*. <https://edri.org/our-work/eu-ai-act-fails-to-set-gold-standard-for-human-rights/>

Fontes, C., Hohma, E., Corrigan, C. C. & Lütge, C. (2022) AI-powered public surveillance systems: why we (might) need them and how we want them. *Technology in Society*, 71. <https://doi.org/10.1016/j.techsoc.2022.102137>

- Garapon, A., & Lassegue, J. (2021) *Le numérique contre le politique*. Paris: PUF
- Giannini, A.; Tas, S. (2024) AI Act and the Prohibition of Real-Time Biometric Identification - Much ado about nothing?. <https://verfassungsblog.de/ai-act-and-the-prohibition-of-real-time-biometric-identification/>
- Giantini, G. (2023) The sophistry of the neutral tool. Weaponizing artificial intelligence and big data into threats toward social exclusion. *AI Ethics*, 3, 1049–1061.
- Haack, P. (2025). The EU's AI bans come with big loopholes for police. *POLITICO*. <https://www.politico.eu/article/ai-deepseek-chatgpt-openai-eu-bans-series-of-ai-practices-but-with-loopholes/>
- Kitchin, R. (2014) *The data revolution: Big data, open data, data infrastructures & their consequences*. London: SAGE Publications Ltd.
- Körner, K. (2019) *Digital politics - AI, big data and the future of democracy*. Frankfurt: Deutsche Bank Research.
- Lyon, D. (2022). Surveillance. *Internet Policy Review*, 11 (4). <https://doi.org/10.14763/2022.4.1673>
- Magalhães, J (2023). *Democracia ou Algoritmocracia? Ensaio sobre a defesa dos direitos humanos na era digital*. TIKTANK. <https://tictank.pt/2023/05/20/democracia-ou-algoritmocracia/>
- Maggiore, M.; Miñano, L; & Schumann, H. (2025). France spearheads member state campaign to dilute European AI regulation. *Investigate Europe*. <https://www.investigate-europe.eu/posts/france-spearheads-member-state-campaign-dilute-european-artificial-intelligence-regulation>
- Mosa, M., Barhoom, A., Alhabbash, M., Harara, F., Abu-Nasser, B., & Abu-Naser, S. (2024) AI and Ethics in Surveillance: Balancing Security and Privacy in a Digital World. *International Journal of Academic Engineering Research (IJAER)*, 8 (10), 8-15
- Niklas, J. (2022) We need to talk about social rights in AI policy. LSE – The London School of Economics and Political Science online. <https://blogs.lse.ac.uk/medialse/2022/10/03/we-need-to-talk-about-social-rights-in-ai-policy/>
- Padden, M. (2023). The transformation of surveillance in the digitalisation discourse of the OECD: a brief genealogy. *Internet Policy Review*, 12 (3). <https://doi.org/10.14763/2023.3.1720>
- Peeters, R. & Schuilenburg, M. (2020) The algorithm society - An introduction. In M. Schuilenburg e R. Peeters (eds.) *The Algorithmic Society - Technology, Power, and Knowledge* (pp. 1-15). London: Routledge
- Pollicino, O., & De Gregorio, G. (2022) Constitutional Law in the Algorithmic Society. In Hans-W. Micklitz et al. (eds) *Constitutional Challenges in the Algorithmic Society* (pp. 3-24). Cambridge: Cambridge University Press.
- Powell, R. (2024) The EU AI Act: National Security Implications. CETaS Explainer. <https://cetas.turing.ac.uk/publications/eu-ai-act-national-security-implications>

- Risse, M. (2021) *Artificial Intelligence and the Past, Present, and Future of Democracy*. Harvard: Carr Center for Human Rights Policy.
- Rubinstein, I., Nojeim, G., & Lee, R. (2017). Systematic government access to private sector data: A comparative analysis. In: F. H. Cate and J. Dempsey, (eds.) *Bulk Collection: Systematic Government Access to Private-Sector Data* (pp. 5-49). Oxford: Oxford University Press.
- Schuilenburg, M., & Peeters, R. (2020) Understanding the algorithmic society - Concluding thoughts. In M. Schuilenburg e R. Peeters (eds.) *The Algorithmic Society - Technology, Power, and Knowledge* (pp. 193-200). London: Routledge
- Sewell, G. (2021) *Surveillance: A key idea for business and society*. London: Routledge.
- Statewatch (2025). EU: Human rights must be “central guiding basis” for new AI guidelines. *Statewatch*. <https://www.statewatch.org/news/2025/january/eu-human-rights-must-be-central-guiding-basis-for-new-ai-guidelines/>
- Trottier, D. (2020). Denunciation and doxing: Towards a conceptual model of digital vigilantism. *Global Crime*, 21 (3-4), 196-212.
- Van Dijck, J. (2014). Datafication, dataism and dataveillance: Big Data between scientific paradigm and ideology. *Surveillance & Society*, 12 (2), 197-208. <https://doi.org/10.24908/ss.v1i2i2.4776>
- Vogiatzoglou, P. (2024) The AI Act National Security Exception - room for manoeuvres? <https://verfassungsblog.de/the-ai-act-national-security-exception/>
- Wang, X; Ahmed, S.; Leufer, D. (2023) *Bodily Harms – Mapping the risks of emerging Biometric Tech*. Access Now.
- Watt, E. (2017). The right to privacy and the future of mass surveillance. *The International Journal of Human Rights*, 21 (7), 773-799.
- Zuboff, S. (2019). *The age of surveillance capitalism*. New York: Public Affairs.



PARTE III

VIOLÊNCIAS, VITIMAÇÃO E RESPOSTAS INSTITUCIONAIS

Capítulo 7

Jovens, expressões de hipermasculinidade e violências urbanas



Redy Wilson Lima

CEsA, Universidade de Lisboa. & CICS.NOVA.FCSH.

ORCID: <https://www.cienciavita.pt/portal/4C14-0FD1-20DA>.

Resumo: A cidade da Praia, capital cabo-verdiana, vivenciou a partir dos anos de 2000 níveis de violência pública sem precedentes na história de Cabo Verde, com o quinquénio 2012-2016 a representar o período de maior registo de ocorrências criminais, tendo os anos de 2014 e 2016 registado a maior percentagem de homicídios na história da cidade, correspondendo a uma taxa de cerca de 22,4 homicídios por 100 mil habitantes. A partir de 2017 estes números desceram de forma considerável, mas voltando a aumentar no biénio 2021-2022. Este artigo, baseado numa pesquisa etnográfica de longa duração no território dos *thugs* visa, por um lado, contextualizar as violências urbanas, tendo como referência os picos de criminalidade registados em 2012-2016 e 2021-2022, e, por outro, analisar as relações entre a criminalidade, o espaço urbano e a hipermasculinidade.

Palavras-chave: Violência urbana; Cidade; Hipermasculinidade; Thugs; Cabo Verde.

Nota introdutória

Numa conferência alusiva à comemoração do dia da Liberdade, em janeiro de 2010, na cidade do Mindelo, o jurista José Pina Delgado alertou para o desafio da violência urbana. O jornal *Expresso das Ilhas*, na edição n. 425, noticia o encontro e destaca na capa a afirmação de Delgado de que “o Estado de Direito se encontra sitiado pela violência organizada e pela violência gratuita” (p. 7). De facto, esta era um assunto recorrente na imprensa escrita:

Nos últimos anos a sociedade cabo-verdiana tem assistido a um agravar da criminalidade, sobretudo envolvendo grupos de jovens rivais. Durante o ano de 2010, houve um período em que todos os fins-de-semana os noticiários iniciavam com o anúncio de novas mortes. As estatísticas envolvem não só os próprios jovens, mas também populares. O mais marcante foi o da morte de uma criança de 2 anos, atingida por uma bala perdida dentro de casa. A maior parte dos casos ocorreu na cidade da Praia, e muitas destas mortes terão envolvido armas de fogo. O caso mais chocante foi de um jovem que terá sido baleado na presença da própria mãe (Expresso das Ilhas, n. 526, publicado a 29 de dezembro de 2011).

O anteprojeto do Plano Diretor Municipal (CMP, 2013), com base nos dados produzidos pela Polícia Nacional – PN em 2009, alertava para um crescimento anual preocupante da criminalidade na Praia, particularmente na sua área urbana. A taxa da criminalidade encontrava-se 5,2% acima da taxa do crescimento da população e a criminalidade violenta tinha aumentado 7%. Considerando o *ranking* de 60 países com as maiores taxas de criminalidade no mundo, notou-se que, caso Cabo Verde fosse incluída, estaria na 17ª posição, com um índice de 44,7 crimes por 1.000 habitantes. A realidade praiense mostrava-se ainda mais alarmante, com este indicador a atingir os 67,6 crimes. Esta preocupação social continuou a manifestar-se ao longo dos anos em sondagens de opinião (Afrobarometer, 2014, 2017, 2023), com a criminalidade a ser constantemente apontada como sendo um dos maiores desafios que o país tem pela frente.

O relatório do MAI (2013) aponta para uma evolução do registo de ocorrências criminais no arquipélago, com uma maior incidência a partir de 2002, quando passou a contabilizar mais de 15.000 crimes por ano. Os números mantiveram-se elevados até o ano de 2015, quando registou até então o maior histórico nacional, com 25.826 ocorrências, um índice de 49,2 crimes por 1.000 habitantes. No município da Praia, durante os anos de 2005 a 2021, registou-se 77,6% das ocorrências sinalizadas na ilha de Santiago e 37,5% a nível nacional. Entre 1996 e 2022 foi possível quantificar três vagas¹: 1) o quinquénio 2005-2009, com uma

¹ O mais provável é que as vagas na Praia sejam coincidentes com as nacionais, porém, pela impossibilidade em ter informações estatísticas criminais do município antes de 2005, não foi possível apurar esta questão.

média de 7.451;²) o quinquénio 2012-2016, com uma média de 9.055; 3) o biênio 2021-2022³, com uma média de 9.255, o mais alto registo histórico alcançado no município. Entretanto, é de referir que estas vagas não surgiram num vazio e as informações etnográficas assinalam que, não obstante a sua coincidência com os períodos eleitorais, as oscilações podem estar relacionadas com um conjunto de eventos emergidos na Praia a partir dos finais dos anos de 1980.

Este artigo, que tem por base uma pesquisa etnográfica de longa duração junto de jovens envolvidos com a atividade dos gangues de rua, encontra-se dividido em três seções: na primeira, com recurso à base de dados da PN, caracteriza-se a criminalidade no contexto praiense e analisa-se de que forma a disponibilidade de armas de fogo facilita a produção da violência; na segunda, averigua-se a ligação entre a violência e o espaço urbano; na terceira, examina-se os confrontos armados entre os gangues juvenis, localmente designados de *thugs* e sua relação com expressões da hiper-masculinidade.

I. Caracterização da criminalidade urbana

Os dados da PN indicam que entre os anos de 2005 e 2021, 44,5% dos crimes contra a propriedade ocorridos em Cabo Verde teve lugar na Praia, onde, de 2005 a 2022, representou 59,7% do total das ocorrências, com destaque para os crimes de roubo (27,9%). Em 2022, um conjunto de diagnósticos comunitários realizados em 17 bairros³, entre os quais

² Provavelmente esta tendência de aumento se estendeu ao ano de 2023, tendo em conta o peso da criminalidade na Praia no total nacional. Contudo, não foi possível ter acesso os dados desse ano desagregados por municípios.

³ Em colaboração com as seguintes associações: Associação Pílorinhu; EFAT; Associação Amigos de Tira Chapéu; Associação Cultural Cabaz di Terra; Associação Comunitária Ponta Verde de Alto da Glória; ACAEL; Associação de Santaninha; Associação Comunitária de São Paulo; Associação Comunitária Desenvolvimento da Jamaica; ACAS; Fídjus di Fazenda; Donu Nha Distinu; Associação Comunitária de Fonton; Associação Comunitária Bela Vista; SOS Monte Vermelho; Associação Desenvolvimento Comunitário de Palmarejo Grande; Associação de Casa Lata. O mesmo foi realizado nos bairros de Safende, São Paulo, Jamaica, Castelão, Coqueiro, Fazenda, Tira Chapéu, Casa Lata, Palmarejo Grande, Fonton, Monte Vermelho, Achada Grande Frente, Achada Grande Trás, Achada Eugénio Lima, Várzea, Alto da Glória e Bela Vista.

criminológicos, identificou 68 áreas de riscos de assalto. Contudo, falar dessa realidade remete para os finais dos anos de 1980, época de surgimento do grupo *Netinhos di Vovo*, mas também para os anos de 1990, período em que alguns grupos de crianças em situação de rua encontraram na prática do roubo e do furto um dos seus principais meios de sobrevivência (Lima, 2008). Foi, inclusive, no final desse segundo momento temporal, em que a expressão *kasu bodi*⁴, enquanto designação de assalto armado, entra no vocabulário praiense através da ação de alguns jovens deportados dos EUA.

Com 13 anos comecei a dormir no Cais (porto da Praia), no interior dos botes. Depois comecei a andar com os rapazes de Achada Grande Frente... a fazer furtos em armazéns e a dormir em Lém Ferreira... na casa de uma senhora idosa onde costumávamos guardar os roubos... ela ia sempre buscar água no Chafariz e ameaçava que se não lhe dessem ia chamar os seus netos e então ficamos conhecidos como *Netinhos di Vovo*... começamos a “lançar” para outras zonas e a ficar na subida da Praia Negra, onde vai dar ao Plateau. Era naquele tempo em que as pessoas *di fora*⁵ vinham tirar passaporte na Praia e usavam grandes fios e pulseiras de ouro... era uma oportunidade de roubo. O nosso território passou a ser a Feira (Parque 5 de Julho), mas também íamos ao Liceu (Liceu Domingos Ramos), onde “prendíamos” os filhos dos ricos para roubarmos borrachinhas, mochilas, sapatilhas, que vendíamos ou trocávamos por ganza⁶ (Preta, entrevista realizada em novembro de 2011).

Conheci Preta⁷ em Achada Grande Trás, no seio dos *Bagdad*, grupo em que entrou depois de ter saído da prisão (em 2006). Já tinha ouvido falar dele no tempo dos *Netinhos*, mas também nos anos de 1990, quando os *piratinhas*⁸ do porto da Praia ganharam destaque na comunicação social pelo tipo de assalto praticado.

⁴ Crioulização da expressão normalmente usada em assaltos nos EUA, *your cash or your body*.

⁵ Alguém de origem camponesa visto como incivilizado.

⁶ Erva, também denominada de *padjinha*.

⁷ Todos os membros dos grupos *thugs* entrevistados são apresentados com nomes fictícios de forma a proteger a sua identidade.

⁸ Nome como ficou conhecido as crianças em situação de rua que nos anos de 1990 se dedicavam a pequenos furtos na via pública e roubos em estabelecimentos comerciais.

Roubávamos nos barcos que vinham dos EUA com bidões e que quando o mar estava bravo paravam no meio da baía... íamos em botes de pesca e começaram a nos chamar de Ninjas do Mar... colocávamos pedras na estrada e quando as pessoas saíam do carro para as tirar “bloqueávamos”. Roubávamos para comprar *farapo*⁹ e ter dinheiro para ir ao Cubala (uma discoteca da moda nos anos de 1990) na Achada Santo António. Algumas prostitutas que lá frequentavam faziam também parte do nosso grupo... faziam de iscas... quando roubávamos armazéns iam à frente para distraírem os guardas... quando saí da Cadeia nem sabia o que era *thug*. Lá dentro diziam que eu era mau, mas que os *thugs* iam-me mostrar o que é ser mau... quando cheguei ao bairro encontrei jovens que tinha deixado ainda crianças. Eu é que coloquei os *Lost* a andar connosco. Deves ter ouvido que os táxis não vinham a Achada Trás. Metíamos pedras na estrada... e andávamos armados... não era para comprar roupas nem nada, usávamos drogas que íamos comprar na Várzea e por lá ficávamos uns dois dias. Às vezes assaltávamos táxis à noite... quando vim só havia *Bagdad* e *Wolf Gang*. Não havia *Lost*. Eu era de *Bagdad* e juntámo-nos com os *Lost* nas guerras, então ficou *Bagdad-Lost* (*Idem*).

No entender de Preta, a diferença entre as diferentes gerações de grupos de jovens ligados ao crime por ele descrito estava no motivo e alvo do roubo, na coesão de grupo e no tipo de violência utilizado. Nos *Netinhos di Vovo*, apesar do dinheiro também servir para comprar *padjinha*, o principal motivo era ter o que comer e vestir. Havia também o princípio de não se assaltar pessoas pobres, apenas armazéns e pessoas ricas. O grupo funcionava como uma irmandade, não havia na altura disseminação das armas de fogo em mãos civis, muito menos brigas entre grupos. Nos Ninjas do Mar ou Ninjas *di Pe di Rotxa*, surgidos num contexto em que a cocaína *crack* passou a ser amplamente consumida na cidade, sobretudo por parte dos jovens, o dinheiro do roubo, ainda que servisse para comprar roupas, era gasto principalmente em festas e drogas, prática posteriormente estendida aos grupos *thugs*, com a particularidade destes se encontrarem divididos, usarem armas de fogo e privilegiarem os confrontos armados.

⁹ Roupas.

A disponibilidade de armas de fogo é indicada por Briceño-Léon (2002, 2005) como um dos principais fatores facilitadores da violência urbana. A Afrosondagem (2008) estimou haver em circulação no país nos anos de 2000 entre 5.128 e 7.802 armas de fogo ligeiras e de pequeno calibre. Nesse mesmo período, dados oficiais apontavam para a existência de 9.500 armas em mãos civis¹⁰, o que equivaleria a uma taxa de 5,4 armas de fogo por mil habitantes (Leão, 2011). Mais de 80% destas armas encontravam-se em Santiago, onde a proporção de agregados familiares em sua posse foi estimada em cerca de 9% (Afrosondagem, 2008). Contudo, sabe-se que estes números podem ser bem maiores: por um lado, pela dificuldade em se controlar as armas de fogo de fabrico artesanais, localmente conhecidas como *boka bedju*, pela sua produção clandestina por parte de cidadãos comuns (Leão, 2011); por outro, porque muitas armas ilegais envolvidas em atos criminosos ou na posse de traficantes de droga não são declaradas (Afrobarómetro, 2008).

Os dados do Afrobarómetro indicam que 92% das 1.700 armas de fogo ilegais apreendidas e armazenadas pela PN são de calibre 6.35 mm e revólveres. Apenas 8% eram *boka bedju*. As informações da PN apontam que entre 2012 e 2018 foram apreendidas um total de 654 armas de fogo ilegais em Cabo Verde, sendo que 25,2% destas apreensões foram efetuadas na Praia. Entre os anos de 2016 e 2013, cerca de 2% de processos pendentes nas Comarcas do país eram relativas à posse ilegal de armas. É de notar que 41,5% dos roubos a pessoas ocorridos neste município entre 2007 e 2022 tiveram como recurso armas de fogo e 15,5% armas brancas. Em relação às ofensas corporais, entre 2012 e 2022, cerca de 7,8% envolveram armas de fogo e 17,6% armas brancas. Sendo uma evidência que os incidentes com armas de fogo estão associados ao tráfico de drogas e às brigas entre os grupos *thugs* (Leão, 2011), é também certo que cada vez mais as disputas sociais, que tradicionalmente envolviam armas brancas, têm hoje como um dos principais recursos as armas de fogo, quer sejam industriais ou artesanais. Cerca de 24% dos inquiridos da Afrobarómetro (2008) afirmaram que é

¹⁰ A edição n. 577 do Expresso das Ilhas, de dezembro de 2012, citou um estudo da UNODC que colocava Cabo Verde na 96ª posição de um *ranking* de 178 países em que as armas de fogo encontravam-se nas mãos de civis.

comum a utilização de armas de fogo nas suas comunidades na resolução de conflitos entre terceiros, sendo que 55% destas respostas foram de praienses.

As armas ilegais ligeiras de pequeno calibre constituem, segundo a SAS (2019), uma grande ameaça para a segurança em África, consideradas como as principais ferramentas facilitadoras da violência que ao longo da história tem assolado o continente. Apesar destas armas sejam predominantemente compostos pelos velhos modelos do período da guerra fria, o colapso da União Soviética e o controlo do seu arsenal bélico pelo crime organizado transnacional (Castells, 2003 [1998]) contribuiu significativamente para a inundação de armas de fogo no solo africano. Estas armas serviram não só para alimentar os diversos conflitos armados africanos pós-independências, mas também para armar grupos de crime organizado locais e populações civis que, face ao crescimento da criminalidade, viram na obtenção de armas ligeiras uma forma de proteção (Leão, 2011). Foram, igualmente, aparecendo novas e emergentes fontes de fornecimento de armas ligeiras no continente (SAS, 2019), sobretudo nos países como Cabo Verde, transformados em plataformas de tráfico internacional de drogas (Afrobarómetro, 2008). As armas ligeiras provenientes deste tráfico, segundo o Afrobarómetro, vêm-se juntar aos provenientes do período da libertação nacional, bem como das armas desviadas das instalações militares. Este último ponto é assinalado pela SAS (2019) como uma importante fonte de fornecimento de armas a civis em África.

Na segunda metade dos anos de 2000, face ao crescimento de tiroteios entre grupos rivais no espaço público, tornou-se comum ler na imprensa escrita o argumento de que as armas utilizadas por estes grupos (espingardas automáticas AKM e pistolas Makarov) eram provenientes da Guiné-Bissau. Contudo, a morte após tiroteio com a polícia de um antigo fuzileiro envolvido na venda a retalho de drogas, que detinha na sua posse uma espingarda AKM e cerca de 90 munições, em junho de 2011, no bairro da Vila Nova, trouxe evidências que, afinal, uma boa parte de armas ligeiras e de pequeno calibre a circular na capital tinham sido desviadas dos quartéis e das esquadras nacionais. Na sequência, no dia 16 de junho de 2011, com o título “Operação Coruja. Tropas cercam subúrbios da capital”, o jornal A Nação noticia que

as Forças Armadas – FA conseguiram recuperar as 80 Makarov e munições extraviadas dos armazéns do Quartel “Justino Lopes”, na Praia, bem como outras armas não identificadas como pertencendo ao exército cabo-verdiano, tais como 15 espingardas AKM, uma metralhadora UZI de fabrico israelita e 30 pistolas de pequeno calibre. Numa conversa com um antigo líder de um dos grupos *thugs* da Achada Grande Frente surgiu a seguinte afirmação: “A Polícia já me tomou uma arma e, dois ou três meses depois, a mesma arma veio parar às minhas mãos e eu reconheci-a” (Vic, entrevista realizada em janeiro de 2015). Esse tipo de assunto era regular nas conversas que ia tendo com os líderes *thugs* e com alguns agentes policiais, que chegaram a afirmar terem por várias vezes (re)apreendido nas ruas armas de fogo que tinham sido entregues aos Tribunais como provas de crime.

Para Briceño-Léon (2005), embora a existência de armas de fogo nas mãos de civis não seja necessariamente um indicador de aumento da criminalidade, ela facilita a violência letal, nomeadamente em contextos de paz formal (Pureza, Santos & Moura, 2016). Durante o quinquénio 2012-2016, tanto os roubos como as ofensas corporais, os homicídios, os crimes sexuais, os crimes de VBG e os maus-tratos, que integram a chamada criminalidade violenta, corresponderam cerca de 41,7% das ocorrências no município da Praia. É de ressaltar, no entanto, que apenas 13% dos crimes considerados violentos tiveram como recurso armas de fogo, sendo que destes, 0,4% foram com *boka bedju*. De entre estes crimes, o que mais se destacou foi o homicídio, que contribuiu para o surgimento de um certo sentimento de pânico moral na sociedade praiense. Como realçam Green e Marsh (2016), mesmo em contextos onde as taxas de ferimento ou mortes por armas de fogo não sejam tão elevadas, a insegurança decorrente das perceções e receios de violência armada pode ter efeitos significativos no quotidiano das pessoas.

Em Cabo Verde, de acordo com as informações estatísticas do MAI (2013) e da PN, verifica-se uma evolução cíclica de homicídios, sendo que no município da Praia, ela ocorre desde 1986. Os dados apontam os triénios 1986-1988 e 1992-1994, o ano de 2005, o quadriénio 2011-2014 e o ano de 2016 como aqueles em que se registaram os maiores picos de homicídios no arquipélago. Os relatos jornalísticos e as conversas informais mostraram

que boa parte destes casos registados na segunda metade dos anos de 1980 deveram-se a disputas familiares, com destaque para o interior de Santiago, mas também devido à emergência de um novo tipo de criminalidade coletiva nos finais dos anos de 1980, extremados nos anos de 2000 com o surgimento de confrontos armados entre grupos *thugs*, mas, também, entre os grupos do narcotráfico, o que contribuiu significativamente para o aumento das taxas de homicídios.

Entre os anos de 2005 e 2021, Praia registou 51,3% dos homicídios ocorridos em Cabo Verde, uma média de 21,9 homicídio por ano. Tanto em 2014 como em 2016 foram registados 34 homicídios, o registo mais alto da história do município, correspondendo a uma taxa de cerca de 22,4 homicídios por 100 mil habitantes¹¹. Estes números diminuíram em 2017, tendo atingindo em 2018 os números mais baixos desde 2005, voltando a subir em 2019, para uma taxa de 10,8 homicídios por 100 mil habitantes, superior à taxa global dos homicídios¹² apresentada pela UNODC (2019). Se, por um lado, entre 2012 e 2022 os homicídios na Praia representaram apenas 0,2% do total das ocorrências criminais, por outro, as tentativas de homicídio corresponderam 15,3% dos casos participados.

2. Criminalidade violenta e espaço urbano

Em junho de 2022, após o assassinato de um agente de segurança prisional em Achada Grande Trás com um tiro de *boka bedju*, na sequência de um *kasu bodi*, uma reportagem televisiva considerou Achada Grande, em particular Achada Grande Trás, como representando o centro da geografia da criminalidade violenta na Praia em particular e em Cabo Verde no geral. Esta

¹¹ A UNODC considera que quando a taxa dos homicídios por 100 mil habitantes é superior a 20 casos anuais, está-se numa situação calamitosa de criminalidade. Uma situação é tomada como alarmante quando a taxa estiver entre 5 e 10 homicídios e preocupante entre 10 e 20 casos.

¹² Em 2019, a taxa global dos homicídios foi de 6,1, com a América do Sul e a África a assinalarem as mais altas taxas de homicídio por 100 mil habitantes, com 17,2 e 13 respetivamente.

afirmação teve como base os depoimentos de alguns moradores entrevistados por esta televisão e o título da notícia associava esse assassinato com um outro ocorrido no ano anterior, em Achada Grande Frente, em que um empresário indiano tinha sido morto por dois jovens com uma arma de fogo à frente da família, durante um assalto ao armazém em que era proprietário.

A zona administrativa oriental, onde fica situado Achada Grande Trás, surge, entre os anos de 2010 e 2022, na terceira posição das zonas administrativas com maior número de ocorrências criminais por mil habitantes, atrás das zonas ocidental e sul. Em termos de bairros, Achada Santo António e Palmarejo, com 12% e 11% respetivamente, destacam-se ambos com o maior índice de ocorrências criminais no município¹³. Estes números justificam-se por dois motivos: 1) pelo fato de ambos terem a maior concentração da população da cidade. Com exceção de Tira Chapéu e Fazenda/Sucupira, os bairros com os maiores números de população são aqueles que tem os mais altos índices de ocorrências, quer sejam nos crimes contra pessoas como nos crimes contra propriedade¹⁴; 2) ambos os bairros, em particular o Palmarejo, são os que representam no imaginário praiense os expoentes máximos a nova geografia de centralidade da cidade, marcada pela concentração de uma certa “elite” e, conseqüentemente, de riqueza. Por essa razão, surgem no topo dos bairros com maiores ocorrências de crimes contra propriedade.

Numa primeira publicação, em que procurei explicar a criminalidade a partir das contradições do espaço urbano (Lima, 2011), observei a relação criminal, mais concretamente nos crimes de roubo e furto, entre os bairros centrais, que denominei de “morgadios contemporâneos” e os bairros periféricos que os circundam, que chamei de “funcos contemporâneos” – uma alusão ao passado histórico santiaguense. Os dados estatísticos da PN confirmam essa tendência, uma vez que os bairros com maior volume

¹³ Em seguida surgem os bairros de Achadinha (7,1%), Fazenda/Sucupira (6,4%) e Achada Eugénio Lima (5,8%).

¹⁴ Nos crimes contra pessoas, destacam-se Achada Santo António (10,7%), Palmarejo (7,5%), Achada Eugénio Lima (6,2%), Achadinha (5,7%) e Ponta de Água (5,7%) e nos crimes contra propriedade, Palmarejo (11,9%), Achada Santo António (11,2%), Fazenda/Sucupira (7%), Achadinha (6,9%) e Terra Branca (5,4%).

de ocorrências, sobretudo de crimes contra propriedade, são aqueles que representam os centros das respectivas zonas administrativas. No caso dos bairros de Ponta de Água, na zona norte ou Achadinha, na zona ocidental, não sendo bairros centrais, a proximidade fronteiriça com os centros das respectivas zonas e o tamanho demográfico explicam os números registados. Em relação a Tira Chapéu e também Achada Grande Frente, por serem ambos bairros de concentração de grandes armazéns comerciais, os crimes contra a propriedade também se destacam. Curiosamente, Achada Grande Trás, que também se insere numa área de armazenamento comercial, não aparece no lote dos bairros com mais ocorrências, mas nos com menores registos.

Isto não significa, no entanto, que Achada Grande Trás seja um bairro sem problemas de criminalidade ou violência. O inquérito de vitimização produzido pela Afrosondagem (2012) destaca que o bairro no conjunto dos com menos participação dos crimes, mas onde as pessoas mais o ripostaram com violência.

A questão da violência surge naturalmente em bairros que foram organizados como nós fomos. Não podes apanhar pessoas de todos os sítios da cidade e meter num único espaço sem condições infraestruturais e esperar que haja um relacionamento harmonioso. Não se pode esperar que se adaptam facilmente com as pessoas que moravam aqui antes, no Quelem, com o seu estilo de vida rural e piscatório bastante pacato. Teria de haver algum tipo de trabalho social antes da ocupação do bairro. Como costumamos dizer, fomos aqui despejados, privados de todos os direitos sociais, para desenrascarmos. Havia a ideia de que nos fizeram um favor tirando dos sítios de pobreza e colocados aqui. Isso demorou vários anos, como já cantei, foram vários anos a viver sem saneamento, sem espaço para divertimento, sem Centro de Saúde, mas mantivemo-nos de pé. É uma situação frustrante. Então o que se pode esperar de uma juventude tratada dessa forma? Resultou no que devia resultar (J.Rex, entrevista realizada em agosto de 2023).

Os dados da PN indicam um aumento médio de 17,8% da criminalidade violenta entre o quinquénio 2012-2016 e o biénio 2021-2022. O bairro de Achada Grande Trás, que entre os anos de 2012 e 2016 teve uma taxa de

ocorrências de crimes violentos na ordem de 46,1%, abaixo da média do município, mas viu este número aumentar para 58,9% durante os anos de 2021 e 2022, posicionando-se como o oitavo bairro da cidade com o mais alto índice de criminalidade violenta no decorrer desse período¹⁵.

A criminalidade violenta tem transformado (ou reproduzido) as relações sócio-espaciais em todos os cenários urbanos mundiais onde se faz presente, levando a que os bairros estigmatizados serem percebidos como violentos e seus moradores perigosos. Ainda que a violência e a criminalidade não sejam fenômenos específicos das periferias urbanas, estando disseminadas um pouco por toda a cidade e apresentando de forma diferente em cada bairro, na Praia, é nas áreas periféricas, bem como nas subzonas marginalizadas, onde se tem manifestado algumas formas mais violentas do crime.

A relação entre violência, criminalidade e bairros periféricos (informais, quando adaptado à realidade cabo-verdiana) tem surgido em algumas pesquisas focadas na busca da ligação entre a criminalidade e desorganização urbana (Furtado, Pinheiro & Almeida, 2011; Dias, Gonçalves & Formiga, 2014; Dias, 2015; Silva & Li, 2020). Porém, a maioria destas pesquisas, ao reduzir a violência urbana à noção da criminalidade, tende a produzir uma visão parcial do fenômeno, reforçando e legitimando os discursos elitistas. De forma a contornar esta situação e provocar uma reflexão mais ampla sobre a violência urbana, urge a necessidade de, além de pluralizar o conceito, deslocá-lo da relação com a criminalidade, com vista a tomar como violento não o indivíduo em si ou o seu meio, mas o próprio processo de urbanização (Vieira, Barros & Chagas, 2019). Um exercício analítico nesse sentido possibilita olhar para as formas subtis da violência, normalmente negligenciado nos estudos sobre a criminalidade urbana, entre os quais a violência pela privação dos serviços básicos, como revelada por J.Rex e noutras entrevistas realizadas.

Segundo Duarte e Carvalho (2015), discutir a delinquência, sobretudo a protagonizada pelos jovens, no quadro da violência urbana é um exercício que permite identificar não apenas os atos violentos ou criminais cometidos,

¹⁵ Destacam-se os bairros de Lém Ferreira (69,3%), Lém Cachorro (66,4%), Achada Eugénio Lima (66,3%), Safende (63,7%), Achadinha (61,5%), Vila Nova (61,3%) e Calabaceira (60,4%).

mas analisá-los tendo em conta as violências exercidas pelos espaços físicos e sociais. Ou seja, aquilo que Wacquant (2007, como citado em Duarte & Carvalho, 2015) denominou de delinquência de exclusão, “a qual nasce da experiência quotidiana da rejeição e da relegação a que muitos dos residentes em determinados territórios, especialmente urbanos, se veem sujeitos” (p. 105). Esta abordagem possibilita perceber a urbanização como fruto do processo de descamponização¹⁶ (Lefebvre, 2012 [1968]) e o seu efeito no nascimento de uma vasta urbanização da pobreza. Briceño-Léon (2005), olhando a realidade sul-centro-americana, faz referência a três possíveis impactos da pobreza urbana no surgimento da violência nas cidades, realidade observado também no contexto cabo-verdiano.

O primeiro, as desigualdades sociais e o processo de empobrecimento. No entender de Briceño-Léon (2002), são estes fenómenos e não a pobreza que se constituem como um dos fatores que originam a violência urbana.

O segundo tem a ver com o aumento da densidade populacional nos bairros mais pobres na decorrência do crescimento natural da população. Esta situação, segundo Briceño-León (2005), obriga a concentração das segundas e terceiras gerações urbanas nos mesmos espaços habitacionais que os seus pais e avós. Bordonaro (2012) observou esta realidade no Brasil da Achada Santo António, visível também em Achada Grande Trás e um pouco por toda a cidade, provocado, em parte, pelo défice habitacional. É de referir que a dimensão do agregado familiar com mais de cinco pessoas na Praia representava 33% em 2010 (INE, 2010) e é comum avistar-se nos bairros mais pobres construções improvisadas em cima das habitações originais. Do ponto de vista ecológico, como lembra Briceño-León (2005), a alta densidade populacional tende a constituir-se como um foco permanente de tensões e conflitos, podendo se tornar ainda mais explosiva quando se concentra no mesmo território populações provenientes de realidades socioculturais diferenciadas (Hall, 1966 [1996]). Existem, além disso, evidências empíricas

¹⁶ Um termo utilizado pelo autor para descrever a conversão forçada dos camponeses em assalariados urbanos. Os casos mais violentos deste processo ocorreram no período tardo-colonial com a deportação de camponeses (Margarido (2023 [2008]) para as rocas são-tomenses, num novo processo de (re)escravização.

que confirmam “a influência que a concentração territorial de desvantagens sociais pode ter na promoção de desordens, violência, delinquência e crime” (Sampson, 2008, como citado em Duarte & Carvalho, 2015, p. 105).

O terceiro impacto apontado por Briceño-Léon (2005) está relacionado com o crescimento urbano não planejado que produz espaços tortuosos que são facilmente controlados por grupos associados a atividades criminosas, visto dificultarem a ação policial e, por isso, abrirem caminho à institucionalização dos grupos ligados à criminalidade. O mapeamento colaborativo da Praia identificou uma relação coincidente desta situação com os riscos de assaltos e concentração de grupos associados a comportamentos delinquentes. A par da violência estrutural e política, os habitantes destes territórios são também vítimas de violência simbólica. “Éramos um bairro bastante desprezado por pessoas dos outros bairros. Diziam que éramos *di fora*, que não estávamos no mapa da Praia e que íamos para a cidade com os pés sujos de terra. Na escola sofriamos *bullying*” (J.Rex, entrevista realizada em agosto de 2023).

As escolas secundárias públicas, como confirmada pelo estudo da CIGEF (2018), são espaços pautados pela violência, quer seja simbólica, estrutural ou física. Igualmente, espelham a realidade socio-local, reproduzindo a divisão socioespacial entre o centro e a periferia, desembocando em vários momentos em brigas de grupos. “O Liceu sempre foi dividido entre o Liceu (edifício principal) e os anexos. Os *kopus* ficavam no edifício principal, eu na maternidade (anexo 1) e outros como nós na capoeira (anexo 2). Esta exclusão foi a pior coisa que fizeram. Havia ali uma divisão de classe. Os *kopus* davam-se mais com os meninos da capoeira e uma das primeiras guerras que surgiu entre nós foi porque eles andavam mais com os *kopus*. Mas nessa altura não havia a cena dos *thugs*. Mas a divisão da Praia começou no Liceu” (Goli, entrevista realizada em agosto de 2012).

Sendo certo que o espaço doméstico se configura como o lugar por onde a cultura de resistência é interiorizada, são nos fóruns alternativos nos bairros onde ela é socializada, reforçando a identidade *di-guetu*, em oposição à identidade *kopu-leti*¹⁷. A afirmação desta identidade, tomada

¹⁷ Nome que se dá aos membros das elites.

como uma questão de dignidade sócio-identitária, tem nas escolas o seu espaço performativo, na medida em que opera como uma plataforma de reinvenção e/ou de reajustamento dos valores e ideologias *di fora*. Assim, a violência contra os *kopu-leti* e todos aqueles que os rodeiam, designados de *kopu-leti di guetu* (*bora ou borda kafe* para os jovens situados no centro), é justificada como uma reação contra as atitudes de discriminação e de exclusão historicamente promovidas pelos grupos dominantes a que supostamente os *kopus* pertencem.

3. Novíssimas guerras à cabo-verdiana? Jovens e (re) produção da hipermasculinidade

Numa tarde de setembro de 2012, numa conversa com um octogenário no bairro de Achadinha sobre a violência, ele teceu a seguinte afirmação: “*Gera di grupu senpri izisti na Praia. Ami n foi di korti di tabanka*¹⁸ *di Txada Grandi dja tem uns 50 anu i tal e tudu bez ki nu kontraba ku tabanka di Várzea o di Txada (Achada Santo António) omi ke ka omi ta kori i omi ke omi ta susti kanela. Tera ta labanta djuntu ku pedrada i garafada, ma na fin nos era tudu amigu. Kela dja katen gosi pamo sta matadu*”¹⁹.

O confronto entre grupos e bairros rivais associados às questões de classe, mas em particular à hipermasculinidade não é uma novidade no país. No interior de Santiago, este fenómeno enquadra-se numa prática cultural

¹⁸ O termo, importado dos rios da Guiné pela população escravizada, significando comunidade, ganha novo sentido em Santiago, onde se transforma numa congregação de associados (negros de santo) de auxílio mútuo, principalmente nos serviços fúnebres, em caso da morte de um dos associados, mas também em festejos dos santos devotos através da organização de marchas acompanhados de tambores, ao som de cornetas e búzios. Reprimido durante todo o período colonial por representar rituais africanos e, por conseguinte, tido como um folclore produzido por gente incivilizada, foi proibido de subir ao centro da cidade, assim como o *batuku*, situação só revertida com a proclamação da independência em 1975.

¹⁹ Guerras entre grupos sempre existiu na Praia. Fui da corte da *tabanka* da Achada Grande há uns 50 anos e tal e todas as vezes que cruzávamos com a *tabanka* da Várzea ou da Achada quem não era homem fugia e quem era homem ficava. Levantava poeira, pedras e garrafas, mas no fim éramos todos amigos. Hoje já não é assim por causa das mortes.

mais ampla designada de *rasta nguka* que, segundo Arlindo Mendes, molda uma forma de agir (ou de interagir) que se apresenta como uma hiper-expressão da identidade masculina santiaguense (ou cabo-verdiana), que tem na busca do respeito, reputação, afirmação e visibilidade social as suas principais características. “O envolvimento direto em conflitos era registado com certa frequência, no quadro das ferinas competições de *rasta nguka*. Para além de punhais artesanais, feitos a partir de arame, ou de facas de ferro. Feitas a partir do caco de enxadas ou de fragmentos de catanas velhas, os rapazes traziam ainda revólveres, não só para fazer face a eventuais provocações, mas também para desencorajar certos rapazes que tinham o hábito de se agruparem para humilhar um rival que se encontrasse isolado, no seu caminho” (Mendes, 2021, pp. 100-101).

A descrição do autor vai de encontro a de Muchembled (2014), o que me leva a considerar o *rasta nguka* como uma reminiscência colonial do reino da juventude (ou do reino da virilidade) da idade média europeia, que em contato com algumas práticas culturais africanas no processo de povoamento do arquipélago metamorfoseou-se enquanto uma expressão endógena da masculinidade santiaguense. A figura *thug* conforme demonstram Bordonaro (2012) e Stefani (2014) nada mais é do que uma dimensão urbana deste modelo de hipermasculinidade local, de ser *mondon*²⁰, suportado pelas ideias de força pessoal, coragem e desafio às restrições sociais. “O homem macho nunca deve fugir às suas responsabilidades e aos desafios que se lhe colocam, quaisquer que sejam as circunstâncias, venham de onde vierem, sob pena de arcar com pesadas consequências sociais em termos de crédito pessoal, da sua própria imagem social e da sua referência familiar” (Mendes, 2021, p. 159).

Esta característica do *rasta nguka* que, como afirma o autor, confere um importante capital simbólico, no sentido que Bourdieu (2001 [1989]) dá ao termo, ao atribuir um certo privilégio masculino, obriga ao homem reivindicar constantemente o seu *ethos* guerreiro (Zaluar, 2012). Ao mesmo tempo, ela apresenta-se como uma armadilha, um (en)cargo (Bourdieu, 1999) interiorizado

²⁰ Expressão cabo-verdiana do interior de Santiago para se referir a alguém com algum tipo de poder, quer seja material ou simbólico, em que se exalta a sua masculinidade.

no processo de socialização, que lhe submete a uma situação de violência de ordem simbólica, tornando o seu atributo de virilidade numa vulnerabilidade. Isto porque, a posse de arma de fogo, sinónimo de masculinidade, de valor, de capacidade de defender e, no seio dos jovens, de demonstrar a sua virilidade e coragem (Briceño-Léon, 2002), o expõe regularmente ao perigo. Desta feita, não é de estranhar que na Praia, durante os anos de 2012 a 2021, os homens representaram 79,4% de autores e 46,7% de vítimas da criminalidade violenta, 94,3% de autores e 87,4% de vítimas de homicídio, bem como foram autores de 96,3% de crimes que envolveram armas de fogo.

Uma das atividades criminais em que o uso de arma de fogo tornou-se recorrente foi o conflito entre grupos rivais, que ganhou novos contornos a partir da segunda metade dos anos de 2000. Entretanto, como confirmada por um dos Comandantes de uma das 6 esquadras da PN instaladas no município, as estatísticas criminais não incluem as ocorrências de tiroteios entre grupos, embora estas situações sejam do conhecimento policial. Testemunhei durante o trabalho de campo vários confrontos, alguns armados, sem que a polícia interferisse, não obstante ter sido chamada. Aliás, os dados da Afrosondagem (2012) mostram que, por vezes, a polícia não reage às chamadas de emergência, sobretudo em bairros com históricos de ocorrências de tiroteios.

Estive num tiroteio uma vez no bairro de Moinho. Fomos chamados para uma intervenção, visto que dois grupos rivais se encontravam em confronto com armas de fogo. Tínhamos acesso à comunicação da polícia e quando algo era reportado sabíamos. Quando chegamos, a PN já se encontrava no local, mas disseram que não iriam interferir. Deixa-os matar uns aos outros disse um deles... peguei o AKM e entrei bairro adentro que nem um maluco e quando deram conta que a minha arma era mais poderosa começaram a correr e então a polícia entrou (Elemento da PM, entrevista realizada em julho de 2013).

Tendo em conta a realidade observada, num específico momento da pesquisa (Lima, 2015), considerei o cenário da violência de rua vivenciada na Praia àquilo que Moura (2005, 2007, 2010) denominou de novíssimas guerras. Tinham como principais protagonistas jovens do sexo masculino, a maioria pertencente a grupos sociais marginalizados, envolvidos em atividades

de gangues, considerados pela autora como uma das principais figuras deste novo tipo de conflitualidade, atuando na maioria das vezes em redes do narcotráfico, gerindo ou protegendo a economia do crime. No intuito de legitimar o seu domínio, empregavam meios brutais contra os grupos rivais, mas também contra a população dos espaços que ocupavam, expondo-os a um elevado nível de violência, sobretudo pela persistência do número de confrontos armados resultado das constantes invasões destes grupos aos bairros rivais.

Se, por um lado, parte dos confrontos armados observados na Praia eram resultado de disputas territoriais pelo controlo de pequenos espaços, quer sejam esquinas, pracetas, arredores de espaços noturnos, microzonas ou subzonas, impulsionados por grupos de jovens armados com ligação a grupos do narcotráfico, por outro, a grande maioria tinha a ver com desavenças entre zonas ou por questões familiares. A ocupação e defesa com sucesso desses territórios concedia-os um aparente prestígio local, bem como sedimentava a sua identidade viril, elemento útil das conquistas sexuais. Moura (2007) dá conta de um conjunto de estudos sobre o envolvimento de jovens do sexo masculino na violência armada que relacionaram a posse e/ou uso de armas de fogo com a produção da hipermasculinidade, na medida em esta prática corresponde frequentemente “a um mecanismo de obtenção de reconhecimento social do qual o sexo feminino é um indicador e um barómetro essencial” (p. 52).

A dimensão da identidade de género no estudo da violência urbana surge pela primeira vez na pesquisa nos finais de 2009, quando um jovem com passado *thug* confessou-me de que um dos aspetos que o fez permanecer no grupo a que pertencia foi o elemento feminino: “*mi djan dura ta kre largaba es kuza di thug, ma o ki bu pensa ma alguen feiu moda mi ki nunca ranjaba ninhun pikená, kaba bira thug i pikenas bira ta kai mo padja, ta fika difisil largal si²¹*”. Esta afirmação levou-me a explorar mais esta questão não só no seio dos *thugs*, mas, junto de ativistas que trabalhavam em projetos que visavam

²¹ Há muito que queria deixar a vida de *thug*, mas quando pensas que uma pessoa feia como eu que nunca tinha tido uma namorada, pelo fato de começar a identificar-me e a agir como *thug* tinha muitas mulheres aos meus pés, fica difícil deixar de ser.

a redução da violência nos bairros, bem como a dialogar com pesquisadores que tinham esse assunto em destaque nas suas pesquisas (Bordonaro, 2012; Stefani, 2014).

Moura (2007), a partir do olhar das jovens do sexo feminino, concebe a noção de glamourização ou incentivo à violência urbana, através da qual descreve este processo como uma “tentativa de construção de um tipo de feminilidade valorizada, reconhecida e visível, que é dependente, em grande medida, da existência e da promoção de uma masculinidade violenta e armada” (p. 53). Ou seja, um processo de busca de reconhecimento social e de respeito que concede uma sensação de poder e cuja tentativa de manutenção, tal como nos seus pares do sexo masculino, conduz a formas específicas de envolvimento em espirais de violência armada.

Durante o triénio 2010-2012, contabilizei cerca de 30 confrontos armados abertos protagonizados por grupos *thugs* na área urbana da Praia, ainda que a quantificação destes confrontos mostrou ser um exercício bastante complexo. Por um lado, porque alguns grupos mantinham simultaneamente em aberto várias frentes de “combate” e, por outro, porque em várias situações, membros de determinados grupos reforçavam outros, sem que aparentemente tivessem qualquer tipo de aliança *a priori*.

Na linha de Pureza, Santos e Moura (2016), diria que a segmentação teórica e disciplinar no estudo da violência urbana faz com que a sua dimensão armada, pelo fato de não ocorrer num ambiente de conflito armado formalmente declarado, tende a não ser considerada como uma dimensão de guerra, mas apenas como um fenómeno criminal. Isto não obstante os seus protagonistas utilizarem na maioria das vezes táticas, linguagens e armamentos militares, semelhante ao cenário de violência armada observado por Bordonaro (2012) no Brasil da Achada Santo António e por mim neste e noutros bairros da Praia, onde os jovens envolvidos tendiam a perceber a si próprios e a atuar como soldados em “guerra” ao serviço das suas comunidades (Lima & Cardoso, 2016).

Desta feita, tenho a concordar com Pureza, Santos e Moura (2016) quando afirmam que qualquer análise que se quer rigorosa das diferentes dimensões da realidade social da violência com armas de fogo em contextos

de paz formal, independentemente da sua letalidade, há que dar prioridade às espirais de violências. Isto de modo a contornar a análise dicotômica e compartimentada que opõe a guerra à paz, em que a violência armada em contexto de conflito armado é hiperpolitizada e em tempos de paz formal é despolitizada. Como afirma Moura (2007), reforçado por Roque e Cardoso (2012), a despolitização e criminalização da violência armada em contextos de paz formal assume-se como um dos dois principais desafios conceituais, metodológicos e políticos. Assim, a denominação dessa violência de novíssimas guerras, enquadra-se num exercício teórico-prático da sua politização, sobretudo pelo fato de apesar de se falar da democratização e urbanização da violência armada um pouco por todo o mundo, tais ocorrem de forma imperfeitas, visto que “alguns setores e espaços da sociedade e da cidade são mais vulneráveis à violência do que outros” (Moura, 2007, p. 31).

Na Praia, o diagnóstico criminológico²² efetuado no ano de 2022 identificou 22 áreas de risco de tiroteios entre grupos juvenis armados e um total de 397 jovens²³ com munições de armas de fogo alojadas no corpo fruto destes confrontos nos últimos 15 anos. Nos bairros de Tira Chapéu e Safende, por exemplo, referenciados como alguns dos locais com maior incidência de violência de grupos na primeira metade dos anos de 2000, foi possível apurar o seguinte: em Tira Chapéu, identificou-se cerca de 150 jovens com esferas de *boka bedju* alojadas no corpo e aproximadamente 200 pessoas, incluindo crianças e idosos, vítimas de ferimentos de “balas perdidas” ou de algum tipo de criminalidade violenta; em Safende, contabilizou-se cerca de 133 jovens feridos com armas de fogo, 152 com armas brancas e aproximadamente 645 pessoas vítimas de violência de rua, perfazendo um total de 930 moradores,

²² Os dados foram recolhidos por um grupo de alunos do curso de Criminologia e Segurança Pública do Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais: Bellydianne Silva; Deise Vaz; Ivanildo Mendes; Melany do Rosário; Silvestre de Pina; Tânia Brandão; Willyan Soares; Winnie Nascimento; Agnelson Gonçalves; Cássia Lopes; Juvino Cabral; Beltrond de Barros; Lucy Vera Soares; Djanidia Neves; Carla Cardoso; Carlos Correia; Isaías Alves; Sara Gomes;

²³ Estes dados referem-se apenas aos bairros de Achada Grande Trás, Bela Vista, Casa Lata, Coqueiro/ Castelão, Monte Vermelho, Safende e Tira Chapéu.

correspondendo a 13,5% da população do bairro, se for tomado como referência o Censo 2021.

Em 2011, o primeiro de seis anos de extrema violência nas ruas, dos 33 homicídios registrados, a maioria com recurso a arma de fogo, 28 estiveram diretamente relacionados com a ação dos grupos *thugs* – uma média de 2,3 mortes por mês. Em 2012, dos 12 *thugs* mortos, 5 ocorreram em tiroteios, 6 foram executados e 1 na decorrência de uma tentativa de assalto em que era um dos autores. No quinquênio 2012-2016, foram registrados 143 homicídios na cidade, 55,2% com recurso a armas de fogo, grande parte fruto de confrontos ou ajustes de contas, com o bairro de Achada Eugénio Lima a liderar o *ranking*, com um total de 21 casos, seguidos dos bairros de Achada Santo António (14), Ponta de Água (13) e Achadinha (12).

Torna-se forçoso realçar, entretanto, que os números de mortes resultado destas rivalidades são bem maiores, uma vez que os dados da PN apenas se referem às mortes imediatas e não aquelas desencadeadas pelos ferimentos de armas de fogo ou brancas, meses ou anos após a sua ocorrência. Porém, é também de primordial importância apontar a ideia de que caso houvesse disponibilidade no país, em particular na Praia, de munições, na mesma quantidade de armas de fogo, os números das mortes poderiam ser bem superiores.

Não obstante, a vida de *thug* condenou muitos jovens que a ela aderiu a um círculo vicioso de vulnerabilidade e violência, passando a conviver quotidianamente com o risco da morte ou prisão.

Ninguém dormia à noite porque tens de vigiar a tua zona e a tua casa para não seres surpreendido e ninguém ser morto no bairro. 24 sobre 24 horas com arma em punho. Qualquer um de nós queríamos estar livres desta situação. Estávamos cansados, mas não podíamos baixar a guarda, senão éramos mortos. Quando tive o meu primeiro filho, três dias depois da minha mulher ter saído do hospital, estava cá em casa a festejar com os amigos, bebi muito, e alguns dos meus inimigos invadiram-me a casa. Uma outra vez vieram cá e deram-me vários tiros à frente da minha mãe. Só Deus sabe como é que nenhum me acertou (Goli, entrevista realizada em agosto de 2012).

Numa noite de maio de 2012, porém, a morte chegou aos *Bagdad-Lost*, grupo que Goli faz parte.

Chego a Achada Grande Trás por volta das 11 horas, depois de ter recebido um telefonema logo pela manhã de Goli a dizer que o seu puto foi assassinado. Na casa da mãe do malogrado, líder dos *Lost*, encontro todos os elementos dos *Bagdad-Lost* e alguns outros jovens que não consegui identificar, mas que não aparentavam ser do bairro. Alguns familiares, entre os quais a mãe, falam com o irmão mais velho, um *dealer* e líder de um dos grupos *thugs* de Achada Mato, com quem tinha começado uma relação de proximidade, aproveitando a sua estadia como “refugiado” no Bairro, por onde a família tinha mudado há alguns anos, exigindo vingança à morte do irmão. Os *Bagdad-Lost* mostravam-se ansiosos e preparavam uma invasão a Coqueiro naquela noite. Um deles disse-me que iam comprar munição porque sangue se paga com sangue. De um lado, estão alguns moradores a incentivá-los e, de outro, um número menor a argumentar que esta ação iria piorar ainda mais a situação e que era melhor evitar mais mortes e prisões no bairro. Tirei proveito de alguma influência que tinha sobre o líder dos *Bagdad* e os seus membros mais referenciados para tentar chamá-los à razão, com a esperança de que caso não atacassem naquele dia, acabariam por desistir da ideia, o que realmente acabou por acontecer (Nota de campo, 20 de maio de 2012).

Depois de dois anos a frequentar Achada Grande Trás com muita frequência, este evento ocorreu num período em que tinha ganho definitivamente a confiança dos dois grupos *thugs* prominentes do Bairro e demais jovens que os rondavam, muitos deles *rappers*. Era já considerada como alguém do bairro e se, num primeiro momento, alguns moradores, entre os quais polícias, aparentavam um certo desconforto com a minha presença, visto que me tomavam como um possível traficante de droga com quem estes jovens trabalhavam, questionando o que uma “pessoa do bem” fazia no meio desses “diabos”, a minha exposição mediática foi pouco-a-pouco dissipando essa ideia. Comecei a ser abordado com alguma regularidade pelos moradores, com quem fui estabelecendo um diálogo paralelo que me ajudou a perceber melhor o sentimento ambíguo da comunidade local para com estes jovens. Os *thugs*, ainda que responsabilizados pelo nível de violência no bairro e

de estarem constantemente a amedrontar a população, ao ponto de ter assistido discursos de regozijo pela morte do líder dos *Lost*, desempenhavam, também, em determinadas situações e circunstâncias, um importante papel de equilíbrio social e extrajudicial, por vezes, mais eficaz do que as instituições de responsabilidade social ou estatal.

4. Novas tendências e o *continuum* da violência

Ainda que os *thugs* são referenciados na Praia como os maiores responsáveis pela disseminação da violência pública, foi possível perceber que a sua suposta força depende do tipo de relação que mantêm com outros grupos envolvidos em atividades criminais, entre os quais os grupos do narcotráfico, mas também grupos de colarinho branco que funcionam de certa forma e em momentos pontuais como legitimadores dos seus atos, através de partidos-políticos em tempo eleitoral e algumas instituições do Estado.

Pela sua heterogeneidade e imprevisibilidade, o território dos *thugs* mostrou ser um espaço complexo, de difícil identificação e quantificação. Durante os anos de 2010 a 2013, estimei estar em ativo na cidade da Praia cerca de 93 grupos *thugs* distribuídos por 24 bairros. Se o período 2003-2007 for tomado como a fase de consolidação dos grupos *thugs*, o triênio 2010-2012 marca a sua criminalização e consequente redefinição, com impacto negativo na sua popularidade. Isto levou a uma tendência de desuso do termo *thug* por parte dos jovens envolvidos em atividades criminais, mesmo no seio daqueles que continuaram ativos. Houve muitos jovens que estiveram integrados na primeira geração dos grupos *thugs*, alguns com passagem pela prisão, que deixaram de usar o termo, mesmo depois de terem integrado grupos de assaltos com características próximas do crime organizado ou grupos do narcotráfico.

Em 2018, com base nos dados fornecidos pela PN sobre grupos referenciados como *thugs* em 11 bairros²⁴, a maioria era referenciado por

²⁴ Eugénio Lima, Vila Nova, Castelão, Safende, Lém Cachorro, Achada Mato, Água Funda, Calabaceira, Achadinha, Pensamento e São Filipe.

confrontos armados e uma minoria por assaltos à mão armada e a residências. Por sua vez, o diagnóstico criminológico realizado em 2022 permitiu identificar 37 grupos ativos com estas características. É de realçar, porém, que os grupos ativos em Achada Santo António e Ponta de Água, os dois bairros com maior número de grupos registados entre 2010 e 2013, não figuraram em nenhum destes registos.

Sendo certo que houve uma diminuição de grupos percebidos como gangues de rua entre o quinquénio 2012-2016 e o biénio 2021-2022, isto não significa que houve uma diminuição de atividade criminal de grupo na cidade, mas que ela passou por um processo de sofisticação e indefinição. No caso específico de grupos com características de gangues de rua, a nova geração, em particular a protagonista da violência no período pós-pandémico, não ostenta o nome *thug*, preferindo termos como *fação*, *gangster*, *time*, *ghost*, entre outros, como por exemplo o número da linha do autocarro que circula no bairro, bem como é integrada por adolescentes cada vez com menos idade.

Desde a geração dos *Netinhos di Vovo*, os gangues de rua da Praia sempre congregaram no seu meio adolescentes com idade inferior a 16 anos, tomados como potenciais membros. Contudo, sempre foram liderados quase que exclusivamente por jovens com idade superior a 20 anos. A diminuição da idade média do grupo teve início no triénio 2008-2010 e mesmo no seio dos grupos constituídos exclusivamente por adolescentes, os líderes tinham normalmente mais de 18 anos. Pelo contrário, os novos grupos, além de compostos quase que unicamente por adolescentes numa faixa etária entre os 12 e 16 anos, a sua liderança é também adolescente. São grupos que mantêm uma característica de base comunitária, mas encontram-se estruturados por uma rede transcomunitária, integrando membros de bairros distintos. A glamourização do *hip-hop* e os confrontos armados mantêm-se como elemento estruturador do grupo, mas, diferente do observado na primeira geração, os assaltos à mão armada, inclusive a pessoas do próprio bairro, tornaram-se numa prática comum e assumido como atividade de grupo.

Notas finais

A reflexão empreendida neste artigo evidencia que as violências urbanas na cidade da Praia constituem o resultado de um conjunto de processos históricos, sociais e políticos que ultrapassam largamente o comportamento individual dos jovens que delas participam. As dinâmicas observadas entre os grupos designados como *thugs* revelam formas específicas de sociabilidade, resistência e produção simbólica que emergem no seio de contextos marcados pela precariedade, pela desigualdade estrutural e pela ausência de reconhecimento social. O recurso à violência, mais do que um ato irracional, configura-se como uma linguagem social e política através da qual esses jovens procuram afirmar presença e visibilidade num espaço urbano que sistematicamente os marginaliza.

A análise mostra que a violência, ao ser naturalizada como traço da juventude periférica, acaba por ocultar as dimensões estruturais que a produzem e sustentam. A desigual distribuição de recursos, a estigmatização territorial, a ineficácia das políticas públicas e a fragilidade das redes familiares e comunitárias constituem o pano de fundo sobre o qual se inscrevem as práticas de confronto, as lógicas de defesa e os códigos de honra que atravessam as trajetórias desses jovens. A violência torna-se, assim, simultaneamente um mecanismo de sobrevivência e uma forma de linguagem num cenário em que outras vias de reconhecimento lhes estão sistematicamente interditas.

Compreender essas expressões juvenis de hipermasculinidade e violência exige uma leitura que vá além das abordagens moralistas ou securitárias que dominam o discurso político e mediático. Exige, antes, uma análise que reconheça o carácter relacional e estrutural da violência, inscrito nas dinâmicas desiguais de produção do espaço urbano e nas práticas de exclusão que definem quem pode – ou não – ser cidadão pleno. Nessa perspetiva, a violência urbana aparece como um espelho das contradições do próprio projeto de cidade e de nação, revelando os limites de um modelo de modernidade que convive com vastas zonas de abandono e invisibilidade social.

Nesse contexto, a arma de fogo, longe de ser apenas um objeto de destruição, converte-se em signo de autoridade e de pertença, uma

extensão corporal e identitária que traduz o desejo de reconhecimento num espaço social em que determinados jovens se veem constantemente negado enquanto sujeito legítimo. O ato de portar ou exibir a arma é, nesse sentido, tanto uma estratégia de defesa quanto uma forma de inscrição social num território opressivo. A arma confere prestígio, reforça laços de solidariedade entre pares e constitui um marcador de masculinidade e de respeito, ainda que paradoxalmente reproduza o ciclo de medo, estigmatização e morte.

As implicações de uma pesquisa etnográfica e engajada como esta são amplas e atravessam tanto o campo social quanto o político. Do ponto de vista social, denuncia a urgência de repensar as políticas de juventude e de inclusão, deslocando de forma concreta o foco da repressão policial para a promoção de cidadania, educação crítica, emprego digno e cultura participativa. É fundamental reconhecer os jovens das periferias não como ameaça, mas como sujeitos produtores de sentido, agentes de transformação e portadores de alternativas. No plano político, os resultados da pesquisa desafiam o Estado a reconfigurar o modo como governa as margens urbanas e como distribui legitimidade e pertença. A criminalização dos corpos juvenis empobrecidos reforça um ciclo de exclusão que ameaça a própria coesão social. Políticas públicas orientadas pela justiça social, pela democratização do espaço urbano e pela escuta ativa das comunidades constituem, portanto, caminhos indispensáveis para a redução das violências e para a construção de um tecido social mais equitativo.

Em última instância, esta pesquisa demonstra que as violências urbanas são também violências políticas – sintomas de um projeto de sociedade que, ao negar reconhecimento e dignidade a uma parte da sua juventude, compromete o próprio futuro coletivo. Escutar, compreender e dar visibilidade a esses jovens é, logo, um gesto não apenas acadêmico, mas ético e político, que contribui para a reconfiguração das relações entre centro e periferia, poder e vulnerabilidade, silêncio e voz. Somente a partir dessa escuta transformadora será possível imaginar novas formas de convivência urbana, baseadas na inclusão, na justiça e na emancipação social.

Referências bibliográficas

- Afrobarometer (2014). *A qualidade da democracia e da governação em Cabo Verde, resultados do Afrobarometer round 6 – Cabo Verde – 2014*. Praia: Afrobarometer.
- Afrobarometer (2017). *Corrupção, confiança e avaliação de instituições governamentais. Resultados do Afrobarometer round 7 – Cabo Verde – 2017*. Praia: Afrobarometer.
- Afrobarometer (2023). *Afrobarometer round 9 survey in Cabo Verde, 2022. Summary of results*. Praia: Afrobarometer.
- Afrosondagem (2008). *Estudo socioeconómico. Armas ligeiras e de pequeno calibre em Cabo Verde*. Praia: Afrosondagem.
- Afrosondagem (2012). *Relatório sobre a violência e criminalidade na cidade da Praia*. Praia: Afrosondagem.
- Bordonaro, L. (2012). "Masculinidade, violência e espaço público: notas etnográficas sobre o bairro Brasil da Praia (Cabo Verde)". *Tomo*, (21), 101-136.
- Bourdieu, P. (1999). *A dominação masculina*. Oeiras: Celta Editora.
- Bourdieu, P. (2001 [1989]). *O poder simbólico*. 4ª Edição. Miraflores: DIFEL.
- Briceño-Léon, R. (2002). "La nueva violencia urbana de América Latina". *Sociologias*, (8), 34-51.
- Briceño-Léon, R. (2005). "Urban violence and public health in Latin America: a sociological explanatory framework". *Cadernos de Saúde Pública*, 26(6), 1629-1664.
- Castells, M. (2003 [1998]). *O fim do milénio. A era da informação: economia, sociedade e cultura, Vol. III*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- CIGEF (2018). *Violência nas escolas secundárias públicas. Relatório final preliminar de pesquisa*. Praia: Uni-CV.
- CMP (2013). *PDM: Anteprojecto. Relatório caracterização e diagnóstico*. Vol. I. Praia: CMP.
- Dias, J., Gonçalves, A.G. & Formiga, N.S. (2014). "A (des)organização urbanística na cidade da Praia: contexto privilegiado para a transgressão e a delinquência juvenis". *Boletim Academia Paulista de Psicologia*, 34(86), 186-207.
- Duarte, V. & Carvalho, M.J.L. de (2015). "Da delinquência juvenil. Contributos para a problematização de um conceito". In M.I. Cunha (Org.). *Do crime e do castigo: temas e debates contemporâneos* (pp. 99-112). Lisboa: Mundos Sociais.
- Furtado, C.A., Pinheiro, A. & Almeida, H. (2011). *Estudo sobre a relação da organização do espaço e a violência urbana em Cabo Verde. Cidade da Praia*. Praia: UN-Habitat.

- Green, O. & Marsh, N. (2016). "A violência armada em sociedades não envolvidas em conflitos violentos". In R. Santos, T. Moura & J.M. Pureza (Orgs.). *Violência e armas de fogo em Portugal* (pp. 31-86). Coimbra: Almedina & CES.
- Hall, E.T. (1966 [1996]). *A dimensão oculta*. Lisboa: Relógio D'Água.
- INE (2010). *IV Recenseamento geral da população e habitação*. Praia: INE.
- Leão, A. (2011). "Proliferação de armas de fogo na Guiné-Bissau e em Cabo Verde. Uma abordagem regional e nacional". *Ogiva Papers*. Obtido em <https://ces.uc.pt/ogiva/media/ogivapapers-I.pdf>.
- Lefebvre, H. (2012 [1968]). *O direito à cidade*. Lisboa: Letra Livre.
- Lima, R.W. (29 de janeiro de 2008). *Histórias de crianças de rua na cidade da Praia*. Seminário Na rua ninguém manda! Histórias de crianças de rua em Cabo Verde, Lisboa, Portugal.
- Lima, R.W. (2011). "Praia, cidade partida: apropriação e representação dos espaços". In L. Bussotti & S. Ngoenha (Orgs.), *Cabo Verde da independência a hoje – Estudos Pós-Coloniais* (pp. 49-66). Udine: Aviani & Aviani.
- Lima, R.W. (2015). "Thugs: violência urbana tribalizada". In M. Lienhard (Coord.), *Violencia urbana, los jóvenes y la droga: América Latina/África*. Colecciones nexos y diferencias (pp. 143-155). Estudios de la cultura de América, n. 43. Madrid/Frankfurt: Iberoamericana/Vervuert.
- Lima, R.W. & Cardoso, K. (2016). "Ghetto soldjas: as ciências sociais e o estudo da criminalidade urbana em Cabo Verde – Apontamentos teórico-empíricos". In S.S. Almeida, E.M.L.S. Ramos, C.A.N. Chagas (Orgs.), *Segurança e defesa: conflitos, criminalidade e tecnologia da informação* (pp. 37-48). Belém & Praia: UFPA & Edições Uni-CV.
- MAI (2013). *Estatísticas da Administração Interna*. Praia: INE.
- Moura, T. (2005). "Novíssimas guerras, novíssimas pazes. Desafios conceptuais e políticos". *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (71), 77-86.
- Moura, T. (2007). *Rostos invisíveis da violência urbana: um estudo de caso sobre o Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: 7Letras.
- Moura, T. (2010). *Novíssimas guerras: espaços, identidades e espirais da violência armada*. Coimbra: Almedina & CES.
- Muchembled, R. (2014). *Uma história da violência: do final da idade média aos nossos dias*. Lisboa: Edições 70.
- Pureza, J.M., Santos, R. & Moura, T. (2016). "Introdução". In R. Santos, T. Moura & J.M. Pureza (Orgs.). *Violência e armas de fogo em Portugal* (pp. 17-27). Coimbra: Almedina & CES.

- Roque, S. & Cardoso, K. (2012). "Conclusões. Dos atores às trajetórias: desafios de uma análise centrada na 'modernidade' das violências". In J.M. Pureza, S. Roque & K. Cardoso (Orgs.), *Jovens e trajetórias de violências: os casos de Bissau e da Praia* (pp. 293-297). Coimbra: Almedina & CES.
- SAS (2019). *Bússola de armas. Mapeamento dos fluxos de armas em África*. Genebra: SAS.
- Silva, P. & Li, L. (2020). "Urban crime occurrences in association with built environment characteristics: an African case with implications for urban design". *Sustainability*. Obtido em <https://www.mdpi.com/2071-1050/12/7/3056>.
- Stefani, S. (2014). *Sujeito ómi. Construzioni di mascolinitá nella realtà urbana di Praia (Capo Verde)* (Tese de Mestrado não publicada). Torino, Italia.
- Vieira, D.C. de M., Barros, A.P.S. & Chagas, C.A.N. (2019). "Produção do espaço, território e violência: uma análise dos homicídios na 4ª e 5ª AISP, Belém-Pará". *Revista de Geografia e Interdisciplinaridade*, 5(17), 1-17.
- UNODC (2019). *Global study on homicide, 2019*. Vienna: UNODC.
- Zaluar, A. (2012). "Juventude violenta: processos, retrocessos e novos percursos". *Revista de Ciências Sociais*. 55(2), 327-365.

Capítulo 8

O Crescimento do Estilo Casual entre Adeptos de Futebol em Portugal como Efeito Perverso da Legislação



Daniel Seabra

Universidade Fernando Pessoa, Centro Interdisciplinar
de Ciências Sociais – CICS-Nova, Observatório da Violência Associada
ao Desporto, Observatório Permanente Violência e Crime.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8621-5357>

Resumo: Este capítulo procura demonstrar que o crescimento do estilo *Casual* em Portugal resulta, em parte, do efeito perverso da legislação que desde 1998 impende sobre as claque. Tendo por base a realização de 20 entrevistas, assim como episódios de observação não-participantes, argumenta-se, a partir das declarações recolhidas, que a tentativa de condicionar estes grupos a constituírem-se como associações, assim como de implementar procedimentos de identificação e confinamento dos seus membros, tem levado alguns deles a aderirem ao estilo *Casual*. Este caracteriza-se pelo uso de roupa (geralmente escura) e calçado de marcas consagradas e pode também contemplar confrontos com elementos de grupos que apoiam outros clubes. Considera-se ainda que a integração neste estilo pode ser entendida como uma resposta racional à legislação e consequente identificação, vigilância, segregação e punição que da mesma decorrem. O estilo *Casual* afirma-se então como uma forma de resistência a uma abordagem legal securitária e estigmatizante.

Palavras-chave: Estilo Casual; Legislação; Efeitos perversos; Claque; Hooliganismo

Introdução

No dia 27 de Outubro de 2013, cerca de 100 adeptos do *Sporting Clube de Portugal* tentaram invadir o *Estádio do Dragão*. Vestiam roupas escuras e não tinham adereços que os identificassem com o seu clube. Depois de terem visto a sua entrada no estádio barrada pelos *Assistentes de Recinto*

Desportivo (ARDs), foram atacados por alguns adeptos do *Futebol Clube do Porto* que se encontravam no local.

As televisões transmitiram a ocorrência e os portugueses despertaram então para a existência do estilo no seu país. Outros confrontos entre *Casuals* (Redação, 2024) e a detenção e condenação de alguns deles (Lusa, 2024) deram mais visibilidade a este estilo.

Em Dezembro de 2018, a *Polícia de Segurança Pública* confirmou que os *Casuals* estavam a ganhar expressão no panorama das subculturas adeptas em Portugal (Marcelino, 2018).

O objetivo deste texto é demonstrar que o crescimento deste estilo resulta, em parte, dos efeitos perversos da legislação que impende sobre as claque¹ desde 1998. Tal asserção não resulta de especulação. Não se trata sequer da apresentação de uma hipótese a ser testada. Resulta já de uma investigação sobre o estilo *Casual* em Portugal, procurando esta compreender e explicar a sua emergência e crescimento, bem como as motivações dos que a este estilo aderem.

Considerar que a legislação aplicada às claque é uma das causas para o crescimento do estilo *Casual* não é novidade. Já Robene & Bodin (2018, pp. 143-144) afirmaram que o controlo social que foi instaurado, seja ele legal, policial ou regulamentar e organizacional, provocou a emergência dos *Casuals*; sendo estes, segundo os autores, uma nova forma de holiganismo. Para Robène e Bodin (2018, p. 144), os *Casuals* “são, de facto, uma consequência da política de securização dos estádios, uma adaptação dos holigans às estratégias policiais e securitárias.”

A relação de causalidade entre a legislação e o crescimento do estilo *Casual* não significa que outras causas são desconhecidas. Um estilo que se assumiu como moda, a sua divulgação pelas redes sociais, as divergências

¹ Uma claque pode ser definida como “grupo simpatizante de uma determinada equipa, com nome próprio, que se concentra na mesma zona do estádio incentivando os jogadores através de cânticos próprios, bandeiras e cartazes, palmas sincronizadas, ondas, claxons, tochas, potes de fumo, etc.” (Pereira, 2002, p. 41). Importa desde já referir que a legislação não emprega o termo *Claque*, mas sim *Grupos Organizados de Adeptos* para a elas se referir. No presente texto adota-se o termo *Claque*, pois é por ele que estes grupos são conhecidos pela generalidade dos portugueses.

acerca da forma como as claque são lideradas ou ainda os conflitos entre estas e as direções dos clubes que apoiam são razões para o crescimento dos *Casuals* em Portugal. A condição juvenil, a identidade pessoal, a integração num grupo e a excitação que resulta do envolvimento em situações de violência são também motivos conducentes à integração neste estilo.

Torna-se assim evidente que compreender e explicar o crescimento do estilo *Casual* em Portugal só é possível se tivermos em conta as diversas causas para tal, combinadas numa configuração² que as engloba e inter-relaciona. Não se pretende determinar o “peso causal” (Dunning, 1992, p 27) de cada uma neste crescimento. Todavia, e considerando a evolução do quadro legal que afeta as claque, entende-se que este tem sido desvalorizado como causa para o crescimento do estilo *Casual*.

A análise apresentada neste capítulo baseia-se numa investigação empírica sobre o estilo *Casual* em Portugal, desenvolvida no âmbito do Observatório da Violência Associada ao Desporto e aprovada pela Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa a 22 de Abril de 2024. Recorreu-se a 20 entrevistas semi-diretivas como principal técnica de recolha de dados, treze delas foram realizadas a adeptos identificados como *Casuals*. As outras sete foram realizadas a líderes e ex-líderes de claque com longa experiência nessa função. As entrevistas a dirigentes de claque – pertencentes a quatro grupos organizados apoiantes de clubes de grande e média dimensão – permitiram contextualizar a evolução das claque, a perceção acerca da legislação e a transferência de membros para o estilo *Casual*. Estes entrevistados facilitaram também o acesso a *Casuals* considerados representativos do estilo. Realizar entrevistas a *Casuals* revelou-se particularmente difícil devido à forte vigilância a que estes grupos estão sujeitos. As restrições que os *Casuals* impõem a si próprios (a primeira regra de um *Casual* é não falar sobre os *Casuals*) concorrem também para a dificuldade em encontrar disponibilidade para uma entrevista. Entre os entrevistados, com idades entre os 19 e os cerca de 50 anos, registou-se diversidade de percursos escolares e profissionais. As conversas, presenciais ou online, tiveram uma

² No âmbito das Ciências Sociais, uma configuração pode ser entendida como uma «disposição de um conjunto de elementos colocados em situação de interdependência» (Deroche-Gurcel, 1999, p. 102).

duração entre trinta minutos e três horas, tendo sido garantidos o anonimato, a confidencialidade e o consentimento informado.

As questões incidiram nas motivações para aderir ao estilo *Casual*, no seu crescimento, nas dinâmicas internas e no papel da legislação nesse processo. Todo o material recolhido foi posteriormente sujeito a uma análise temática de conteúdo, seguindo o procedimento proposto por Poirier, Clapier-Valladon e Raybaut (1995).

I. O Estilo *Casual*

A demonstração pretendida com este texto implica a caracterização do estilo *Casual*. Não é fácil identificar a sua origem e também não é simples traçar a sua evolução. Os estudos académicos sobre este tema não são abundantes e os registos existentes são de origem pessoal e pouco confiáveis (Redhead, 2012, p. 66). Thornton (2003, p. 9) afirmou mesmo que os *Casuals* eram ignorados pelos sociólogos. Tal facto é surpreendente, pois Redhead (2012, p. 65) considerou que a história dos *Casuals* era a chave que faltava para a Sociologia das subculturas juvenis inglesas no pós-guerra.

I.1. Antecedentes e contexto de emergência

Foram várias as subculturas juvenis que confluíram, no final dos anos 70, para o estilo *Casual*. Elas são, portanto, anteriores a este estilo e a confluência nele é uma das razões para a sua complexidade e dificuldade de definição (Thornton, 2003, p. 9).

É por isso relevante considerar as condições predisponentes que levaram ao surgimento das subculturas juvenis em Inglaterra. Isto ajudará a compreender o surgimento dos *Casuals*. Ajudará também a entender as razões que levaram os *Hooligans* a confluir para este estilo. Nele encontraram uma resposta facilitadora para os seus objetivos.

Subculturas juvenis como os Teddy Boys, Mods, Rockers, Skinheads e os *Hooligans*, surgiram na Inglaterra após a 2ª Guerra Mundial e desenvolveram-se num contexto de desigualdade social (Dunning, Murphy & Williams, 1992,

pp. 159-161). As condições de vida melhoraram de forma geral. Contudo, alguns jovens da classe trabalhadora mais desfavorecida ficaram fora desta mobilidade social. Encontraram então nas subculturas uma resposta para a sua condição desfavorecida e uma forma de resistência. Esta dinâmica contribuiu para o surgimento do hooliganismo moderno

Durante a década de 50, muitos destes jovens foram atraídos para o contexto emotivo dos estádios de futebol. Passaram então a integrar grupos que apoiavam os clubes. Mas estes grupos entravam também em confronto com os grupos apoiantes dos clubes adversários (Dunning, Murphy & Williams, 1992, pp. 159-161; Murphy, Williams & Dunning, 1994, pp. 114-119).

Assim emergiu o hooliganismo moderno. Este distingue-se da violência espontânea da generalidade dos adeptos que esteve sempre presente desde o século XIX e que também era designada como hooliganismo. O hooliganismo moderno diferencia-se desta violência espontânea porque, como Spaaj (2006, p. 6) o definiu, é uma violência competitiva e organizada entre grupos organizados.

Os participantes nestes confrontos foram então designados por *Hooligans*. Eram jovens oriundos dos setores mais desfavorecidos da classe trabalhadora. Eram criticados pela sociedade “respeitável”. Invertiam, assim, a estrutura de poder presente na sociedade, ainda que temporariamente (Murphy, Williams & Dunning, 1994, p. 8).

O aumento do controlo policial gerou respostas adaptativas por parte dos adeptos, alimentando uma espiral de vigilância e resistência. Os incidentes provocaram grande “pânico moral” (Cohen, 1973) na população. Foi por isso que estes grupos foram isolados pelas autoridades nas bancadas de topo dos estádios, tornando-se assim mais fácil o seu controlo pela polícia.

Mas tal localização foi assumida como um “território” a defender pelos grupos. Era também um “palco” visível diante do público e da comunicação social. Nele, comportavam-se da forma mais negativa possível, procurando assim ganhar prestígio. Isto concorria para uma hierarquia de grupos *Hooligans* que valorizava o desempenho violento (Dunning, Murphy & Williams, 1992, pp. 153-155, 167-169).

Durante as décadas de 60 e 70, o número de incidentes provocados pelos *Hooligans* aumentou. Reforçou-se então a delimitação de um espaço

nos estádios para eles e aumentou também o número de polícias para os controlar. Mas estas medidas tiveram o efeito perverso de expandir o comportamento violento para fora dos estádios e isso dificultou o controlo policial (Dunning, Murphy & Williams, 1992, pp. 164-180).

Dunning, Murphy e Williams (1992, p. 179) analisaram assim esta evolução:

“Ao longo das décadas de 70 e 80 os *Hooligans* pareciam ter respondido aos controlos e punições, não pelo abandono do seu compromisso, mas através de estratégias que lhes permitiam contornar os controlos oficiais e lutar com um mínimo risco de serem presos. Pelo seu lado, a polícia e as autoridades estavam igualmente empenhadas em erradicar o hooliganismo futebolístico, e tão grande era a sua inclinação por políticas de punição e controlo que respondiam a cada inovação dos *Hooligans* produzindo punições ainda mais gravosas e controlos novos e mais abrangentes. E assim se progredia numa contínua espiral ascendente”.

Assim sendo, e ainda segundo a perspetiva destes sociólogos, “o Hooliganismo futebolístico e a polícia são provavelmente melhor conceptualizados como estando envolvidos num processo de ‘mútua’ ou ‘coprodução’ (Dunning, Murphy e Williams, 1992, pp. 178-179)

Cada novo controlo gerava novas estratégias de resistência. Entender este processo é crucial para perceber o surgimento e expansão do estilo *Casual* em Inglaterra, mas também em Portugal, como resposta à legislação que impende sobre as claques que apoiam os clubes de futebol.

1.2. A emergência do Estilo Casual

O estilo *Casual* surgiu no final dos anos 70 em Inglaterra (Jones, 2023, p. 299, Gutu, 2017, p. 914), com Liverpool como epicentro (Blanco, 2019, p. 3). A cidade, marcada por desigualdades sociais, rebeliões e humor irreverente, viu nascer os *Scallies*, sendo estes jovens adeptos de futebol e de moda, com roupas de marcas como *Lois*, *Fred Perry* e *Adidas* (Thornton, 2003, pp. 19-22; Blanco, 2019, pp. 4-6).

A Liverpool seguiu-se Manchester, enquanto centro do estilo *Casual*. Foi nela que surgiram os *Perry Boys*. Muitos jovens, amantes de música e roupas de marca, não se identificavam com as opções culturais que a cidade oferecia. Sentindo-se

incompreendidos e marginalizados, encontraram neste estilo a resposta para as suas inquietações. Adotaram um corte de cabelo típico e, sobretudo, um estilo de vestir caracterizado por roupas e sapatos desportivos de marcas caras e consagradas no mercado da moda, como por exemplo os blusões Harrington ou a marca Fred Perry. Nesta dimensão do estilo de roupa verifica-se uma grande similitude do estilo de roupa entre os *Perry Boys* e os *Scallies* (Thorton, 2003, p. 37).

Iniciou-se assim um estilo que começou logo a ser notado em Londres e que, nos anos 80, já se tinha expandido pela cidade. Os jovens que incentivavam os clubes londrinos ficaram impressionados com o estilo dos apoiantes dos clubes de Manchester e Liverpool e por isso o estilo ganhou força, não apenas em Londres, mas também noutras cidades inglesas e até na Escócia (Thorton, 2003, p. 51; Blanco, 2019, pp. 8-9).

A compreensão deste estilo vai além da moda. Ele está enraizado no contexto social da época. O governo de Thatcher, com suas políticas neoliberais, provocou desemprego massivo, pobreza e crise industrial, agravando a exclusão social da classe trabalhadora (Blanco, 2019, p. 3). Esta política teve efeitos perversos. Se o objetivo era acabar com a classe trabalhadora como braço político e económico na sociedade, o efeito foi a intensificação dos seus protestos. O aumento da delinquência foi grande e os protestos nas ruas foram violentos (Blanco, 2019, pp. 3-4).

O futebol manteve-se então um reduto da classe trabalhadora, acabando por se tornar um campo de resistência. Os *Hooligans* foram ainda mais diabolizados e classificados como vândalos. A vigilância policial sobre eles aumentou e eles responderam com um nível de violência ainda maior do que nos anos 70. Como demonstra Blanco (2019, pp. 3-4), nos anos 80, alguns *Hooligans* mudaram a forma de vestir. Deixaram as roupas da classe trabalhadora e passaram a usar roupas de marca associadas ao estilo *Casual*.

1.3. Características centrais do estilo *Casual*

A estética foi um elemento estruturante do estilo *Casual*. Redhead (2012) constatou que os *Casuals* tinham uma relação obsessiva-compulsiva com a moda, a música e o futebol. Isto aconteceu numa década em que

todos os clubes da Liga Profissional inglesa tinham o seu grupo *Casual*. O investimento em roupas caras foi então interpretado como uma busca de identidade e reputação por parte de jovens que tentavam emular uma classe social superior, através dos seus símbolos de status. (Thornton, 2003, p. 12)

A ligação ao futebol é também uma característica essencial do estilo *Casual* (Redhead, 2012, p. 71). O sentimento de pertença a um grupo uniu-se ao apoio militante ao clube e aos confrontos entre *Hooligans*. Além dos jogos e combates, as bancadas tornaram-se também “passareles” de moda, onde o vestuário era um elemento crucial na rivalidade entre grupos (Blanco, 2019, pp. 4-5).

Este é um ponto importante do debate em torno das características principais deste estilo.

Ainda que Blanco (2019, p. 9) tenha considerado que o vestuário elegante tinha como objetivo principal afirmar a superioridade estética do grupo em relação aos outros e não a fuga ao controlo policial, são múltiplas as referências a esta utilidade das roupas características do estilo *Casual*. Na verdade, este estilo ajudava a evitar a deteção por parte da polícia.³ Este objetivo de passar despercebido às forças da ordem foi também identificado por Collinet, Moreau & Bonomi (2008, p. 14). Escapar ao controlo policial permitia participar em confrontos violentos com grupos rivais. Por isso esta é uma característica essencial do estilo *Casual* que derivou do hooliganismo (Redhead, 2012, pp.68-70).

Até Blanco (2019, p. 9) reconheceu que, durante a década de 80, o nível de violência aumentou, porque os grupos, “aprendendo com os seus erros, melhoraram a sua organização ao longo dos anos, desenvolvendo táticas de diversão e de surpresa, com o objetivo principal de iludir a polícia e apanhar os adeptos rivais desprevenidos.”

Há ainda outra dimensão a considerar. Embora seja uma forma de escapar ao controlo, o estilo *Casual* é um código de grupo. É um conjunto de signos

³ Consulte-se <https://lowerblock.com/articles/football-Casuals/> Consulte-se também <https://www.loofesclothing.com/blog/history-of-football-fashion/>

de pertença que permite o reconhecimento entre *Casuals* e diferencia simbolicamente os *Casuals* do restante público nos estádios (Gutu, 2017, p. 924). Jones (2024, p. 109) destacou também que este estilo procurava a exibição de uma masculinidade hegemónica. Isto era feito pela superioridade do vestuário e, sobretudo, pela violência.

2. O quadro legislativo aplicável às claques

Caracterizado sucintamente o Estilo *Casual*, importa regressar ao objetivo central deste texto. Afirmar que a legislação que condiciona as claques tem tido, como efeito perverso, o crescimento do número daqueles que aderem ao estilo *Casual*, implica que sejam destacadas as principais dimensões da Lei responsáveis por tal aumento. Pela análise das várias leis que desde 1998 afetam as claques – da qual se mencionarão apenas os elementos entendidos como essenciais para a prossecução do objetivo do presente texto - destacam-se, sobretudo, os procedimentos de identificação dos seus membros e o confinamento destes grupos nos estádios.

2.1. A evolução dos mecanismos de identificação

É num contexto de crescimento da violência perpetrada pelas claques e que culminou, a 18 de Maio de 1996, na morte de um adepto em consequência do lançamento de um *Very Light* por um elemento da claque *No Name Boys*, que o legislador publicou a Lei n.º 38/1998. Esta Lei determinou, pelo ponto 1 do artigo 6º, que os clubes só poderiam dar apoios às suas claques, se estas se constituíssem como associações nos termos gerais do Direito.⁴ Teriam também de disponibilizar um registo

⁴ Os dados de identificação exigidos variaram ao longo das sucessivas leis. A Lei n.º 38/98 (art. 6.º, n.º 2) previa nome, filiação, estado civil, idade e profissão. A Lei n.º 16/2004 (art. 18.º, n.º 2) adicionou fotografia, n.º de B.I., data de nascimento e morada. A Lei n.º 39/2009 (art. 15.º, n.º 1) restringiu os dados a nome, n.º de B.I., data de nascimento, fotografia, filiação (apenas para menores) e morada. Com a reforma da Lei n.º 52/2013, passaram a incluir-se também contactos

atualizado dos dados pessoais de cada um dos seus membros. Assim se instituiu o primeiro procedimento de identificação dos membros das claques e esta exigência esteve presente na legislação subsequente.⁵

Ainda no que a este primeiro procedimento de identificação diz respeito, importa salientar que a partir da Lei n.º 16/2004, tal registo passou obrigatoriamente a ser entregue aos clubes e à instituição do Estado responsável por tutelar à violência no Desporto. Tal obrigação manteve-se nas leis subsequentes. Tornou-se até mais abrangente, pois passou também a ser disponibilizado às forças policiais.

A Lei n.º 16/2004 adicionou um segundo procedimento de identificação. O artigo 18.º, no seu ponto 4, determinou a criação de áreas específicas. Estas zonas, destinadas às claques, foram o antecedente do confinamento. O ponto 5 do mesmo artigo consagrou outra obrigatoriedade. Os membros das claques deviam possuir um cartão especial. Este era emitido pelo clube e só com ele e os membros das claques poderiam aceder às áreas específicas referidas. A Lei n.º 39/2009 revogou a necessidade deste cartão, mas manteve as áreas destinadas às claques.

A imposição de um cartão regressou pela reformulação que a Lei n.º 113/2019 fez à Lei n.º 39/2009. O ponto 2 do artigo 16.º A passou a determinar que o acesso à Zona com Condições Especiais de Acesso e Permanência (ZCEAP) para adeptos⁶ só fosse possível a quem, para além do bilhete de ingresso, tivesse também o denominado “cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência”.⁷ Mas este cartão ficou conhecido como

telefónicos e correio eletrónico.

⁵ Como se poderá confirmar na Lei n.º 16/2004 (ponto 1 do artigo 18.º) e na Lei n.º 39/2009 (ponto 1 do artigo 14), posteriormente alterada pela Lei n.º 52/2013 (pontos 1 e 2 do artigo 14.º) e pelos mesmos pontos do mesmo artigo nas alterações à Lei n.º 39/2009 efetuadas pela Lei n.º 113/2019 e pela Lei n.º 40/2023.

⁶ Instituídas nestas termos por esta alteração da Lei e à qual voltaremos ainda, a propósito do processo de confinamento.

⁷ Definido na alínea e), do artigo 3.º da Lei n.º 113/2019, de 11 de Setembro, como sendo “o documento emitido pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD), com as características e nos termos previstos em portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto, que permite o acesso às zonas com condições especiais

sendo o “Cartão do Adepto.”. Este deveria ser emitido pela *Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto* (APCVD), conforme estipulava a portaria n.º 159/2020. Mas o requerente deste cartão deveria apresentar o nome, a morada, documento de identificação e respetivo número, fotografia, n.º de identificação fiscal, endereço eletrónico, contacto telefónico, clube que apoia, claque em que se encontra registado e, sendo menor de idade, também a filiação. Este cartão entrou em vigor no dia 27 de Junho de 2020, pela Portaria n.º 159/2020, mas foi revogado pela Lei n.º 92/2021, a partir de 1 de Janeiro de 2022.

A Lei n.º 39/2009, no ponto 4 do artigo 15º, instituiu um 3º procedimento de identificação. As claques deveriam possuir uma listagem atualizada com a identificação dos seus filiados presentes nas deslocações para os recintos desportivos. Esta, quando solicitada, deveria ser disponibilizada à instituição que tutelava a prevenção e combate à violência no desporto (referida na Lei), assim como às forças policiais. Pelas alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2013, a Lei n.º 39/2009, no ponto 1 do artigo 16º, alargou a necessidade de patentear esta lista diante dos ARD's, sempre que estes a solicitem, aquando das revistas obrigatórias. Este ponto da Lei manteve-se com a alteração feita à Lei n.º 113/2019, tendo posteriormente sido revogado aquando da alteração efetuada pela Lei n.º 40/2023. Mesmo assim, e pelo ponto 7 do artigo 16º-A, os clubes terão, através do seu *Oficial de Ligação aos Adeptos* (OLA), de divulgar ao clube visitado, à APCVD e às forças de segurança, o número estimado de adeptos que ocuparão as ZCEAP's.

A Lei n.º 39/2009, pelo ponto 2 do artigo 16º, determinou que os títulos de ingresso para as zonas do estádio destinadas às claques deveriam ter o nome dos que nestas estavam filiados. Esta obrigação manteve-se nas alterações que esta Lei sofreu pela publicação das leis n.ºs 52/2013, 113/2019 e 40/2023, sendo que, atualmente, o bilhete deve ser adquirido por via eletrónica (ponto 3 do artigo 16º – A) e nele deve constar o nome.

de acesso e permanência de adeptos.” As normas deste cartão foram instituídas pela Portaria n.º 159/2020, de 26 de Junho.

Este pode ainda ser verificado através da comparação com um documento de identificação com fotografia.

2.2. Formalização das claques e relação com os clubes

Outro eixo central da legislação prende-se com a formalização das claques como associações. Os procedimentos de identificação não se centraram apenas nos seus membros. Estas, enquanto coletivo, também foram visadas por dois procedimentos que, não sendo imperativos, sempre foram fortemente condicionantes das suas atividades.

Como já se referiu, o ponto 1 do artigo 6º desta Lei impediu que estes grupos recebessem qualquer apoio por parte dos clubes que apoiavam, caso não se constituíssem como associações nos termos gerais do Direito e não se registassem na federação da modalidade praticada pelo clube que apoiavam. Atualmente, pela alteração que a Lei n.º 40/2023 trouxe à Lei n.º 39/2009, e pelo artigo 34º-A, criminaliza-se o apoio às claques que não sejam registadas na APCVD,

Esta determinação visa tornar mais difícil o apoio a claques não registadas nesta autoridade. Procura-se assim criar condições de quase inevitabilidade do cumprimento desta formalidade. Sem os apoios dos clubes, supunha-se (erradamente) que as claques teriam muitas dificuldades em manter as suas atividades, e mesmo a sua existência.

Este condicionalismo perpassou diversas leis que abrangeram as claques e ainda se mantém vigente. Bem sabe o legislador que as claques, para se formalizarem como associações nos termos gerais do Direito, terão de ter todos os órgãos sociais que a estas são inerentes, bem como o nome das pessoas que os constituem. As claques assumem assim personalidade jurídica, com o que isso pode implicar em termos de direitos, deveres e possibilidades de fiscalização e penalização.

Mas sendo necessária, a constituição como associações, e posterior registo das mesmas na APCVD, não é hoje suficiente para as claques receberem o apoio dos clubes. A partir da publicação da Lei n.º 39/2009, pelo ponto 2 do artigo 14º, e mesmo com as alterações a que esta Lei foi sujeita, tal apoio

só foi permitido quando era estabelecido um protocolo entre as claques e os clubes que apoiavam. Quando solicitado, este documento teria de ser disponibilizado à instituição pública que, à época, tutelava a prevenção e combate à violência no Desporto.

A existência deste protocolo continua a ser necessária para o apoio das claques por parte dos clubes, devendo estes remetê-lo para as forças de segurança, bem como para a APCVD, conforme estipula o ponto 5 do artigo 14º da Lei n.º 40/2023, de 10 de Agosto, que reformula a Lei n.º 39/2009. Conforme previsto pelo ponto 12 deste mesmo artigo, a APCVD, por sua vez, publica no seu sítio da internet os apoios que as claques recebem.

Torna-se evidente que o protocolo é outro veículo de transparência – mas também de exposição pública dos apoios recebidos – que se faz incidir sobre os clubes e suas claques.

2.3. O processo de confinamento das claques

Para além dos mecanismos de identificação, a legislação introduziu medidas de confinamento das claques nos recintos desportivos. Estas iniciaram-se com a Lei n.º 16/2004, no ponto 4 do artigo 18º e mantiveram-se com a Lei n.º 39/2009 (ponto 1 do artigo 16º), mesmo na sua alteração efetuada pela Lei n.º 52/2013.

Mas a mudança efetuada pela Lei n.º 113/2019 implementou mudanças muito relevantes nestas áreas, passando as mesmas a ter o nome de Zona com Condições Especiais de Acesso e Permanência (ZCEAP), ainda hoje vigentes.⁸ Estas foram criadas para as competições profissionais, e conforme determina o artigo 16º-A, destinavam-se ao acesso exclusivo daqueles que, na altura, detinham o já mencionado cartão de adepto. São delimitadas por barreiras físicas que impedem transições para outras áreas dos estádios. O uso de megafones, de instrumentos sonoros, bem como de bandeiras, faixas, estandartes, tarjas e outros acessórios superiores a 1m2 e que possam compor coreografias, só podem ser usados nas ZCEAP's, e por claques constituídas como associações nos termos gerais do Direito.

⁸ Esta zonas foram então definidas, pela alínea q) do artigo 3º desta mesma Lei.

Apesar da revogação do cartão do adepto pela Lei n.º 92/2021, e mesmo com a última alteração à Lei n.º 39/2009 efetuada pela Lei n.º 40/2023, manteve-se a obrigatoriedade da existência destas zonas nos estádios. O legislador sabe que os objetos mencionados são sobretudo empregues pelas claques para identificar a sua presença e apoiar os clubes, pelo que, ao impedir que estes sejam usados noutros sectores do estádio, condiciona as claques a ocupar as ZCEAP's.

Esta não foi a única forma de condicionamento das manifestações das claques. Desde a Lei n.º 38/1998, pela alínea f do artigo 21º, que as generalidades dos adeptos estão, compreensivelmente, sujeitas a punição caso pratiquem atos que incitem à violência, ao racismo ou xenofobia. Esta mesma Lei, pelo ponto 3 do artigo 6º, proíbe os clubes de apoiarem claques que adotem sinais, símbolos ou expressões que incitem à violência, ao racismo. Esta proibição, assim como a aplicação de sanções a quem pratique os atos mencionados, manteve-se nas leis seguintes e ainda vigora no presente.⁹

Importa ainda salientar a consagração, na Lei n.º 39/2009, alterada pela Lei n.º 40/2023, do dever de correção, moderação e respeito¹⁰, o qual, se não for respeitado, poderá levar à punição do infrator.¹¹

3. Os efeitos perversos da legislação que impende sobre as claques

Face aos pontos apresentados, torna-se evidente que o legislador construiu procedimentos orientados para a identificação apriorística dos membros

⁹ A Lei n.º 16/2004, pelas alíneas a), c) e d) do artigo 11º, não permite o recurso a cartazes, bandeiras, símbolos, cânticos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de carácter racista ou xenófobo, assim como atos desse teor ou que incitem a tal. Por sua vez, o ponto 6 do artigo 18º impede as claques de receber apoio dos clubes, caso adotem os comportamentos aludidos. As coimas foram determinadas pelo artigo 32º. A Lei que se seguiu (n.º 39/2009), mesmo após as alterações a que foi sujeita pelas leis n.ºs 52/2013, 113/2019 e 40/2023, manteve idênticas proibições e punições de tais atos.

¹⁰ Pelo disposto na alínea j do artigo 23º

¹¹ Pelo disposto no artigo n.º 39-A, na alínea i) do seu ponto 1 e na alínea c) do seu ponto 2.

das claques, para o seu confinamento nos estádios e para um controlo disciplinador dos seus comportamentos. Procurou assim uma vigilância mais eficaz e uma identificação mais fácil de eventuais infratores. Mais fácil se torna também aplicar a consequente sanção prevista na Lei. Trata-se de uma intenção compreensível, tendo em conta os diversos atos violentos praticados por claques, alguns de significativa gravidade.

3.1. Perceções gerais dos adeptos e líderes de claques

Mas como bem demonstrou Boudon (2009, pp.V, 10), certas ações – a legislação, neste caso – ainda que motivadas por boas razões podem, combinadas com outras, gerar efeitos indesejados. Esta é a noção de efeito perverso desenvolvida pelo autor: Boudon (2009, pp.VIII, 11) recorda que até pequenas ações individuais podem originar efeitos negativos significativos, inclusive a nível coletivo.

Tal decorre, sobretudo, das condutas dos indivíduos perante as condições que enfrentam. Tais condutas resultam das suas motivações, entendidas por Weber (1997, p. 29) como uma conexão de sentido que o próprio agente reconhece como fundamento da sua ação. Ainda segundo este autor (Weber, 1997, p. 47), o indivíduo “age racionalmente em ordem a fins que orientam a sua ação por uma meta, meios e consequências laterais e pondera racionalmente, para tal, os meios com os fins, os fins com as consequências secundárias.” Boudon (1990, p. 75) defende, de igual modo, que “um comportamento se explica porque o sujeito procura atingir um objetivo e, por conseguinte, emprega um dado meio.” Ainda que, na sua perspetiva, as motivações não constituam o foco central das Ciências Sociais, o autor reconhece que a mudança social resulta da conjugação de diversas ações individuais, podendo assim emergir um efeito coletivo, que, como já referido, pode revelar-se perverso.

Importa ainda notar que, perante uma situação, importa compreender como o indivíduo a percebe, que sentido lhe atribui e que ações decide tomar em função dela (Boudon, 1990, pp. 57-61). Neste ponto, destaca-se a abordagem compreensiva proposta por Weber (1997, pp. 25-27), centrada

na motivação da ação e no sentido que ela assume para o agente. Para Boudon, compreender segundo esta abordagem é estabelecer relações entre a situação do actor e as suas motivações e acções (Boudon, 1990, p. 89).

O enquadramento legal estabelece um contexto cognoscível que os membros das claques percecionam e interpretam. Muitos deles - alguns são licenciados em Direito - compreendem as intenções do legislador e conseguem avaliá-las criticamente. Com base nessa avaliação, orientam então as suas ações. As declarações recolhidas ilustram claramente a percepção geral acerca da legislação.

3.2. Consequências da legislação: abandono das claques e adesão ao estilo Casual

Avaliação geral da Lei

Todos os entrevistados manifestaram uma opinião muito negativa sobre a legislação. Um líder destacou “as restrições que cada vez há mais relativamente às claques e aos adeptos.”. Considerou-as também “uma aberração do nosso sistema em termos de controlo”. Percepção idêntica têm os *Casuals*. Um deles afirmou que as autoridades “estão a entrar por um caminho de tentar ser severos e controlar à força. E isso nunca vai acontecer.” Outro ainda considerou que Portugal “não tem um problema de violência desportiva.” E acrescentou: Temos uma legislação e uma repressão policial completamente desproporcionais face à realidade portuguesa” Outro *Casual*, antigo e experiente, viu nas leis o intuito de “desgastar, desmotivar, retirar visibilidade aos grupos”. No entanto, entendeu que isso “não resolve os problemas”. Outro ainda acrescentou: “a legislação é feita para reprimir as pessoas. Gera violência”. Um dos mais antigos descreveu a Lei como “injusta, mal aplicada e geradora de revolta”. Um líder de claque lamentou: “Eles pensam que por ter mais leis ou por multar mais vão resolver alguma coisa, mas estão a descontrolar ainda mais”. Um *Casual* corroborou também esta análise ao afirmar que “a legislação está a descontrolar ainda mais. Eles pensam que com mais leis vão resolver, mas estão a fazer exatamente o

contrário”. Este descontrolo aumentou porque, como explicou um *Casual*, “muita gente deixou de seguir as claques organizadas e aderiu ao estilo *Casual* para fugir ao controlo e ter liberdade”. Outro considerou o estilo “uma evolução das claques; uma resposta natural ao controlo crescente das autoridades”. Outro acrescentou: “se há muito controlo com o grupo organizado, o pessoal tenta fugir”. Um terceiro declarou: “Quanto mais leis, quanto mais formas eles tentarem apertar com os adeptos, os adeptos vão tentar sempre arranjar formas de contornar isso”.

As declarações apresentadas retomam a lógica observada em Inglaterra, onde o estilo *Casual* emergiu como resposta à vigilância dos *Hooligans*. Um dirigente de claque lembrou que “a principal condição que define o *Casual* é fugir ao controlo policial. Há quem vá de carro, em pequenos grupos, porque não quer estar sujeito às regras das claques e à vigilância”.

Este fracionamento foi identificado em Espanha por Viñas (2023, p. 274). É um efeito colateral da racionalidade dos membros dos grupos perante a repressão. Está ligado à implementação do estilo *Casual*. Em Portugal, é um dos efeitos nefastos da legislação. Um *Casual* referiu que: “quanto mais leis fazem, mais tendência há para isso acontecer. Estão a criar um problema muito maior e muito mais incontrolável”. Segundo o mesmo, “a partir do momento que outros começam a desaparecer das claques, vai aumentar a violência muito mais do que eles julgam que estão a controlar”.

Os *Casuals* tornaram-se assim um desafio para as forças de segurança. Um líder de claque reconheceu que “criar subgrupos vai ser mais difícil de controlar”. Outro lembrou: “antes havia dois grupos que geriam tudo. Agora estão-se a criar vários grupos pelo estádio”. Este mesmo líder concluiu destacando que “para a polícia é muito mais complicado. Tem de ter mais efetivos”. Sobre as crescentes dificuldades que a polícia enfrenta, um *Casual* afirmou que é por causa destas que “as forças de segurança sabem que a legislação é uma das principais razões para a deriva para o estilo *Casual*. A própria polícia tem consciência disso”. Outro ainda referiu que: “quanto mais leis fazem, mais tendência há para isso acontecer. Estão a criar um problema muito maior e muito mais incontrolável”.

Para além do fracionamento dos grupos, o próprio estilo de vestir é também uma forma de fuga à vigilância policial e por isso torna a adesão

aos *Casuals* ainda mais apelativa. Um deles referiu que se deslocam para o estádio já sem adereços de clube, sem nada que os associe às claques". Outro acrescentou: "o pessoal começou a optar mais pela onda *Casual* porque assim não vão ser facilmente identificáveis."

Um elemento da coordenação de uma claque, por sua vez, reforçou: "a repressão que sufoca os adeptos levou alguns a optar pelo estilo *Casual* para escapar ao controlo policial e à rigidez associada às claques legalizadas. O mesmo elemento reiterou ainda que "a legislação tem empurrado muita gente para o estilo *Casual*". No mesmo sentido foram as palavras de um *Casual* quando referiu a vantagem do estilo: "Obviamente que uma pessoa que não está identificada, andando em grupos mais pequenos, vai tentar fugir dessa repressão".

Sobre o recurso a roupa escura e de marcas consagradas, importa referir que é uma característica fundamental deste estilo, também em Portugal. No estilo de vestir foi encontrada uma forma de se furtarem ao controlo policial. Mas esta tentativa de fugir à vigilância é paradoxal, pois tal estilo permite que os *Casuals* sejam detetados por rivais ou pela polícia.

3.3. Recusa da identificação, do Cartão do Adepto e do confinamento

Para além das perceções enunciadas acerca da legislação na sua generalidade, bem como do destaque concedido às suas consequências, é ainda fundamental analisar a constituição das claques como associações nos termos gerais do Direito, a criação do cartão do adepto e ainda a criação de Zonas com Condições Especiais de Acesso e Permanência, pois estamos perante três particularidades da legislação que muito contribuíram para que crescesse a adesão ao estilo *Casual*.

Conforme já foi demonstrado, a constituição das claques em associações permite a recolha de dados pessoais dos seus membros. Por isso os grupos evitam este registo, mesmo que isso implique perder apoios. Sabem que expõem os dados a entidades com poder de fiscalização e punição. Há

elementos com comportamento violento que evitam esta exposição. Contudo, muitos outros, com boa conduta, relataram ter sido vítimas de abusos. Isto motiva a recusa em disponibilizar dados pessoais.

Um *Casual* relatou: “Fui apanhado porque estava no sítio errado à hora errada. O polícia disse «foste tu», e pronto, fui detido sem provas». Outro disse também: “O polícia disse-me que sabia que não tinha sido eu, mas que tinha que levar alguém”. Por sua vez, um ex-membro de claque, agora *Casual*, afirmou: “O foco principal do *Casual* é controlar a repressão. Se fores identificado é mais fácil a polícia controlar-te”.

As entrevistas registaram queixas de práticas arbitrárias. Foram mencionados autos exagerados, erros de identificação e uso abusivo da força. A identificação facilitada foi usada como pressão e ameaça.¹² Muitos membros invocam uma razão de princípio. Sentem-se discriminados face aos restantes adeptos. São tratados aprioristicamente como suspeitos. Por isso um entrevistado afirmou que a Lei está a “tratar como desobedientes as pessoas que, por princípio, não têm de ser”. Um líder de claque defendeu que “quem não se sentiu como marginal não quer ser tratado como marginal, pura e simplesmente”. Outro referiu que a identificação “Começou a levar as pessoas a não estarem para isso, a não se predisporer a isso, apesar de gostarem muito do seu clube ou das claque”.

A instituição do cartão do adepto gerou maior contestação. Este foi entendido como “discriminação”, “aberração” e “absurdo”. Esta medida impulsionou os membros de claque a aderirem ao estilo *Casual*. Durante a vigência do cartão, um líder de claque afirmou: “Tenho receio que o Cartão do Adepto torne o adepto mais clandestino”. Este receio revelou-se justificado. Um *Casual* descreveu o cartão como “a gota final. Foi completamente surreal”. Em interação com um grupo *Casual*, um deles explicou: “eu era da claque. Decidi passar para *Casual* com o cartão do adepto”. Nas épocas em que este cartão ainda estava em vigor, outro *Casual* anteviu que “o cartão do adepto vai fazer crescer a violência. Vai fazer crescer a resposta fora do sistema. Dentro de mim, até tenho uma certa vontade que o cartão vá para a frente,

¹² Omitem-se no presente texto relatos, dado que apresentam descrições detalhadas de diversas situações que poderiam ser reveladoras da identidade dos indivíduos entrevistados.

porque isso vai aumentar o casualismo e a resistência”. Outro ainda viu neste cartão uma forma de “condicionar as liberdades de cada um, obrigando-se a que as pessoas sejam obrigadas a ir para um local específico ver o futebol”.

A Lei associava o cartão do adepto às ZCEAP's. Os entrevistados entendem que estas zonas já eram ocupadas pelas claques. Um elemento referiu: “A barreira já estava criada. Eles não precisam de criar barreiras”. Outro corroborou: “estão a criar barreiras que já existiam”. As barreiras físicas que colocadas para delimitar estas zonas foram vistas como hostis e geraram uma perceção de segregação, pois impedem a transição para outros setores do estádio. Um líder de claque afirmou: “Estamos numa gaiola, estamos numa jaula. Acho que só isso já é completamente desumano. Nós não somos animais. Porque os animais é que têm de ser segregados”. Um *Casual* observou que “estas zonas específicas matam a liberdade do adepto. Transformam a ida ao futebol num ato de repressão”. Este confinamento foi visto como mais uma tentativa de apertar a vigilância.

Até a Associação dos Diretores de Segurança de Portugal (ADSP) criticou estas zonas. Em parecer, considerou que as ZCEAP's¹³ “não foram suficientemente ‘atrativas’” para a legalização das claques. A ADSP considerou-as, à semelhança do cartão do adepto, um “rotundo falhanço”. Não serviram o desiderato. Permanecem vazias. Contribuem para afastar os adeptos normais do futebol. Isto deve-se à “migração dos adeptos *ultra/Casual* para as bancadas de adeptos normais”. A “fuga” destas zonas é visível nos estádios, pois são ocupadas por poucos espetadores. Este facto foi confirmado por um Oficial de Ligação aos Adeptos.

¹³ Parecer que pode ser consultado em https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=WbE%2fHsoHOZJY%2bGMBrMIPsfrEyWcx5kgylANWNdwhaupVrYRPJOWRjzA_g4JGGUTn9EyP3pBa7eCef4I4rdUGfCGpfFINdcv5KlwASYIWsm2OI AU0hxueemxxji4CC7B VFKndmHxgD0wI%2b0KN5tEPmMPq3wMlq6EkntLeL9usQv34YYDrRenqtJRLB%2fdyC5WXxf8y NrSFVQeqXKIYnlRwUslj2OOghZasUWWp5lgh6txEGQrFMAV2VEUKNFW04CnwBULKsIy%2fRXDgb2VV7ZlHgl0riUI%2fuav5DB%2fkxkgOXTLBarhIA0ZxRIfw5M3EeyRi9oFTxs6WfDULIJ5jcGrWKm%2bIS9T%2f3zA0AcnZkAsshu3oDP6PUN7IsnDzsvWWOrQxjDf9xrqzvLM%2bEbdb6yYL4xXdbogpVaMz4beOgYo%3d&fich=Contributo+-+ADSPpdf&Inline=true

Conclusão

Os resultados apresentados ao longo deste capítulo permitem compreender que a contestação à legislação assume formas diversas. A recusa em utilizar as ZCEAP e o cartão do adepto constitui uma expressão visível dessa oposição, mas os membros das claques adotaram outras formas de ações “silenciosas”.

A investigação de Stott & Reicher (1998) mostrou que a violência dos *Hooligans* não pode ser explicada apenas pela sua vontade. É essencial considerar as interações entre adeptos e forças de segurança. Tsoukala (2009, pp. 135-136) recorreu a esta investigação para defender que o hooliganismo não pode ser controlado sem serem compreendidas as lógicas de ação dos *Hooligans*. Estes não devem, portanto, ser vistos como irracionais ou patológicos (Tsoukala, 2009, p. 108).

A abordagem compreensiva de Weber implica que as ações dos sujeitos sejam ligadas aos seus contextos históricos e sociais (Weber, 1997, pp. 26-27; 39) e tal ligação deve também ser estabelecida quando procuramos compreender o estilo *Casual*. No contexto inglês, a evolução do hooliganismo para o estilo *Casual* ocorreu também, como já se mencionou, em consequência das medidas de controlo e segregação dos *Hooligans*. Era, portanto, previsível que este estilo crescesse em Portugal com o reforço legal da vigilância. Mas a legislação nacional tem mais dimensões que aumentaram as possibilidades de crescimento do estilo *Casual* e que devem ser consideradas.

Tsoukala (2009, p. 110) refere a ausência do princípio de negociação. Ouvir os adeptos sem repercutir as propostas deles nas leis não cumpre esse princípio. Existem normas contestadas, vistas como segregadoras e repressivas. As exigências legais impostas às claques, mas não a outros grupos organizados de adeptos, ilustram a presunção de perigosidade. O quadro legal classifica, a priori, os membros das claques como adeptos de risco. Tenta também obrigar as claques a tornarem-se associações.

Como isso não pode ser imposto, o legislador procurou limitar as manifestações destes grupos. Claques não registadas ficaram então impedidas de usar tambores, megafones, assim como bandeiras ou estandartes com

dimensão superior a 1 m². Alguns agentes das forças de segurança proibiram mesmo, indevidamente, o uso de vestuário ou adereços com o nome ou siglas da claque.¹⁴

Foram assim introduzidos pontos com potencial conflituante na interação entre claques e forças de segurança, às portas dos estádios. Mas grupos privados de símbolos, som e identidade visual são grupos mais próximos do estilo *Casual*. Este é, portanto, outro efeito perverso da legislação.

Acrescenta-se ainda a tentativa de disciplinar discursos. Com o dever subjetivo de correção, moderação e respeito, alguns consideram estar perante um “policiamento” da linguagem. Emerge assim mais um elemento para potencial de conflito. A punição pode então decorrer da subjetividade de interpretação e da arbitrariedade da aplicação da Lei. De ambas muito se queixaram os entrevistados. Os mecanismos de identificação expõem os dados pessoais às autoridades. A visão de Han (2019) sobre a transparência é útil para perceber esta percepção de exposição. Atente-se nas suas palavras: “a partir de certo ponto, a informação já não é informativa”. (p. 109) Esta obrigatoriedade de identificação é vista como “coação sistémica” (Han, 2014, p. 12). É uma “coação de exposição que tudo entrega à visibilidade” (Han, 2014, p. 21). Este sentimento de coacção é partilhado pelos membros das claques. Eles têm consciência de que os seus dados podem ser usados contra si (Tsoukala, 2009, p. 89). Foram vários os relatos¹⁵ que confirmaram arbitrariedades e abusos. Isto configura uma “violência consequente da transparência” (Han, 2014, p. 13). O advogado João Correia (2018) considerou mesmo que o registo destes dados violava a Lei n.º 103/2015.

¹⁴ O que levou a APCVD a emitir a Nota Informativa 01/201, na qual referiu o seguinte: “entende a APCVD que o mero envolvimento de peças de vestuário, tais como bonés, t-shirts, camisolas ou cachecóis (com dimensão inferior a 1m por 1m) não deverá ser condicionante ao acesso e permanência dos seus portadores, privilegiando-se a facilitação de adequadas condições de hospitalidade e fruição do espetáculo desportivo, mesmo quando ostentem símbolos alusivos a grupos organizados de adeptos.” Consulte-se https://www.apcvd.gov.pt/wp-content/uploads/2021/09/Nota-Informativa_01-2021.pdf

¹⁵ Não são apresentados neste texto, pois os seus detalhes seriam suficientes para identificar os envolvidos.

Este problema remete para uma discussão mais ampla. A obra *Legal Responses to Football “Hooliganism” in Europe* (Tsoukala, Pearson & Coenen, 2016) mostra que, apesar das diferenças nacionais, existe um modelo legislativo pan-europeu influenciado pela abordagem inglesa, orientado não só para a punição, mas também para a prevenção restritiva. Tal modelo levanta, contudo, dúvidas quanto à conformidade com direitos fundamentais como o julgamento formal, a produção de prova e a presunção de inocência. É aqui pertinente o risco de colapso da distinção entre a força da interdição e a violência interdita considerado por Buttler (2021, p. 52), que lembra também que a violência chega ao campo legislativo já interpretada, legitimando punições (Buttler, 2021, p. 17)

Há uma opinião muito negativa sobre as claques. Esta é formada, muitas vezes, a partir da comunicação social que noticia, sobretudo, a violência, em função de uma abordagem que vários autores consideraram sensacionalista e reprodutora de um pânico moral (Hall, 1978, pp. 15-36; Tsoukala, 2009, pp. 49-59; 121-132, Murphy, Williams & Dunning, 1994, pp. 95-124). Isto pode gerar um ciclo vicioso. Face ao alarme social, e como demonstrou Tsoukala (2009, pp. 14-17), o legislador tende a responder às abordagens ideológicas e à politização crescente das questões de segurança com leis securitárias.

O enquadramento legal outorga às claques uma identidade estigmatizada. Sendo difícil escapar a esta, em função de uma classificação que decorre de um poder dominante, os seus membros podem responder em função da expectativa que sobre eles está, à priori, criada. Por isso Spaaj (2006, p. 351) identificou as seguintes estratégias reativas dos adeptos: fuga ao controlo, confrontos e recusa de colaboração. Estas estratégias, já observadas em Portugal, são formas de resistência (Kossakowski, 2021, pp. 85-113).

Face ao exposto, conclui-se o presente texto recordando as palavras de um Polícia de Alta Patente de Inglaterra num diálogo com o autor: “se os tratarmos como *Hooligans*, eles vão responder como *Hooligans*”.

Referências bibliográficas

- Blanco, C. (2019). *Los orígenes de la cultura casual: hooliganismo y moda en Gran Bretaña*. *Culture & History Digital Journal*, 8 (1), 1-13.
- Boudon, R. (2009). *Effets pervers et ordre social*. Paris: Presses Universitaires de France. (Original publicado em 1977).
- Boudon, R. (1990). *O lugar da desordem*. Lisboa: Gradiva. (Original publicado em 1984)
- Buttler, J. (2021). *A força da não-violência*. Lisboa: Edições 70. (Original publicado em 2020).
- Cohen, S. (1973). *Folk devils & moral panics*. St Albans: Paladin. (Original publicado em 1972).
- Collinet, C., Moreau, D. & Bonomi, J. (2008). Le Casual, un nouveau genre de hooligan. Loin du stade et de la police. *Les Annales de la recherche urbaine*, 105, 36-45.
- Correia, J. (2018, Outubro 27). Os GOA (*as claques*) e a violência desportiva. *Observador*. <https://observador.pt/opiniao/os-go-a-as-claques-e-a-violencia-desportiva/>
- Deroche-Gurcel, E. (1999). Configuration. In A. Akoun & P. Ansart (Eds.), *Dictionnaire de sociologie* (p. 102). Le Robert/Seuil.
- Dunning, E. (1992). Prefácio. In N. Elias, *A busca da excitação* (p. 27). Difel. (Original publicado em 1985).
- Dunning, E. (1992). *The roots of football Hooliganism. An historical and sociological study*. Londres e Nova York: Routledge. (Original publicado em 1988).
- Gutu, D. (2017). "Casuals' culture. Bricolage and consumerism in football supporters' culture. Case study– Dinamo Bucharest Ultras'. *Soccer & Society*, 18, 7, 914–936.
- Hall, S. (1978). The treatment of 'football hooliganism' in the press. In R. Ingham, S. Hall, J. Clarke, P. Marsh & J. Donovan (Eds), *'Football Hooliganism'* (pp.15-36). London: Inter-Action Inprint.
- Han, B. (2014). *A sociedade da transparência*. Lisboa: Relógio d Água. (Original publicado em 2012).
- Han, B. (2019). *Topologia da Violência*. Lisboa: Relógio d Água. (Original publicado em 2013).
- Jones, B. (2023). Football Casuals, Fanzines, and Acid House: Working Class Subcultures, Emotional Communities, and Popular Individualism in 1980s and 1990s. *England. Twentieth Century British History*, 34, 2, 299–323.
- Jones, B. (2024). Casual culture and football hooligan autobiographies: popular memory, working class men and racialised masculinities in deindustrialising Britain, 1970s–1990s. *Contemporary British History*, 38, 1, 95–117.

- Kossakowski, R. (2021). *Hooligans, Ultras, Activists. Polish Football Fandom in Sociological Perspective*. Cham: Palgrave Macmillan
- Lusa (2024, Junho 24). *Quatro adeptos Casuais do Benfica condenados entre sete e nove anos de prisão*. Retirado de <https://www.publico.pt/2024/06/24/sociedade/noticia/quatro-adeptos-Casuals-benfica-condenados-sete-nove-anos-prisao-2095129>
- Marcelino, V. (2018, Dezembro 16). *Claques: o retrato da PSP e os crimes de uma guerra com poucas tréguas*. Retirado <https://www.dn.pt/edicao-do-dia/16-dez-2018/claques-o-retrato-da-psp-e-os-crimes-de-uma-guerra-com-poucas-treguas-10327970.html>
- Murphy, P., Williams, J. & Dunning, E. (1994). *O futebol no banco dos réus*. Oeiras: Celta Editora. (Original publicado 1990).
- Pereira, L. (2002). *Dicionário do Futebol. Manual do Adepto*. Lisboa: Booktree.
- Poirier, J., Clapier-Valladon, S. & Raybaut, P. (1995). *Histórias de Vida. Teoria e prática*. Oeiras: Celta Editora. (Original publicado em 1983).
- Robène & Bodin (2018). *Sport et violence Repenser Norbert Elias*. Québec: Les Presses de l'Université Laval. (Original publicado 2016).
- Redação (2024, Fevereiro 29). *Adeptos de Sporting e Benfica em confrontos antes do dérbi*. Retirado de https://www.abola.pt/futebol/noticias/adeptos-de-sporting-e-benfica-em-confrontos-antes-do-derbi-2024022920514849151?utm_source=chatgpt.com
- Redhead, S. (2012). Soccer Casuals: a slight return of youth culture. *International Journal of Child, Youth and Family Studies*, 1, pp. 65-82
- Spaaij, R. (2006). *Understanding Football Hooliganism. A comparison of Six Western European Football Clubs*. Armsterdão: Amssterdam University Press.
- Stott, C. & Reicher, S. (1998). How conflits escalates: the inter-group dynamics of collective football crowd violence. *Sociology*, 32, 2, 353-377.
- Thornton, P. (2003). *Casual. Football, fighting and fashion. The story of a terrace cult*. Liverpool: Milo Books Ltd.
- Tsoukala, A. (2009). *Hooliganisme em Europe. Sécurité et libertés publiques*. Paris: Athéna Editions.
- Tsoukala, A., Pearson, G. & Coenen, p. (Eds) (2016). *Legal Responses to Football "Hooliganism" in Europe*. Haia: Asser Press.
- Viñas, C. (2023). *Ultras. Los radicales del fútbol español*. Manresa: Bellaterra Edicions.
- Weber, M. (1997). *Conceitos sociológicos fundamentais*. Lisboa: Edições 70. (Original publicado 1922)

Legislação

Lei n.º 38/98, de 4 de agosto. Diário da República, I.ª série-A, n.º 178. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/38-1998-431225>

Lei n.º 16/2004, de 11 de maio. Diário da República, I.ª série-A, n.º 110. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/16-2004-264360>

Lei n.º 39/2009, de 30 de julho. Diário da República, I.ª série, n.º 146. Texto consolidado: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2009-34518075>

Lei n.º 52/2013, de 25 de julho. Diário da República, I.ª série, n.º 142. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/52-2013-498756>

Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro. Diário da República, I.ª série, n.º 174. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/113-2019-124609256>

Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto. Diário da República, I.ª série, n.º 155. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/40-2023-217571940>

Lei n.º 9/2023, de 17 de dezembro. Diário da República, I.ª série, n.º 243. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/9-2023-208124551>

Portaria n.º 159/2020, de 26 de junho. Diário da República, I.ª série, n.º 123. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/159-2020-136675188>

Capítulo 9

A Vitimologia Narrativa na compreensão das vitimações secundárias de mulheres migrantes



Nathália Castro

Centro de Investigação Interdisciplinar em Justiça (CIJ),
Faculdade de Direito da Universidade do Porto.
ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-3635-8430>.

Rita Faria

Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade
do Porto e Centro de Investigação Interdisciplinar em Justiça (CIJ).
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0093-0550>.

Resumo: A vitimação secundária é forma de violência institucional que pode resultar da interação de vítimas com o sistema de justiça: envolve processos de identificação, etiquetamento, persistência do sofrimento primariamente experienciado e reconhecimento. O presente capítulo desenvolve este conceito central com suporte em teorias clássicas como “A Vítima Ideal” (Christie, 2018) e “Crença no Mundo Justo” (Lerner, 1980), e em reflexões atuais, como a proposta por Pemberton e Mulder (2023) ao conjugarem a noção de injustiça epistêmica de Fricker à vitimação secundária. Para acessar eventos dessa vitimação em profundidade, apresenta-se a Vitimologia Narrativa como abordagem metodológica hábil para tanto. Essa ferramenta permite alcançar o significado que vítimas dão ao sofrimento vivenciado, as dimensões impactadas e a relevância das narrativas para a reconstrução identitária das vítimas e para a reconexão social destas. A reflexão baseia-se em investigação qualitativa realizada com mulheres migrantes vitimizadas por órgãos de polícia criminal portugueses.

Palavras-chave: Vitimação secundária; Vitimidade; Injustiça epistêmica; Vitimologia Narrativa; Mulheres migrantes; Interseccionalidade.

Introdução

Processos de vitimação referem-se a experiências potencialmente complexas capazes de conduzir indivíduos a continuarem sentindo os efeitos do evento vitimador por tempo indeterminado (Condry, 2010). Sob ótica positivista, vitimação primária refere-se aos processos associados a tornar-se vítima de um crime, conjugado ao sofrimento psicológico decorrente desse evento. Perante horizontes críticos, tem sido compreendida como fruto de um processo de interação, permitindo clarificar os eventos que ocorrem entre as pessoas (vítima, ofensor e sociedade), a produção subjetiva de significados destes acontecimentos e como alguém adquire um estatuto e é reconhecida enquanto vítima (Walklate, 2025).

Os primeiros estudos relativos a uma particular forma de vitimação, resultante do processo interacional de vítimas com o sistema de justiça – a vitimação secundária – emergiram no seio dos questionamentos promovidos pela Vitimologia Radical¹, particularmente aqueles referentes ao papel do sistema de justiça criminal na identificação, rotulação e reconhecimento de pessoas vitimizadas.

Em 1980, Symonds (2010) refletiu sobre a possibilidade de ocorrer uma “segunda lesão” após as vítimas de crimes violentos buscarem apoio e reconhecimento em espaços institucionais e, ao reportarem o fato sofrido, sentirem distanciamento por parte das autoridades, gerando uma percepção de rejeição. Esta observação inicial, contudo, direcionava às pessoas vitimizadas a responsabilidade pelo surgimento desse segundo dano, que supostamente decorria de uma má interpretação das vítimas sobre o atendimento recebido, e para compensar o ódio e a vergonha sobre si mesmas após terem sofrido um crime.

Na atualidade, esse fenómeno refere-se a uma potencial reação institucional decorrente do processo de interação das vítimas com os sistemas formais

¹ A Vitimologia Radical, verificada até a década de 1980, preocupou-se com vítimas de violação de direitos humanos, da força policial, da violência estatal, analisando relações de poder implicadas às definições e identificações de quem é vítima e observação atenta ao sofrimento desta. (Mawby & Walklate, 1994; Walklate, 2023).

de controle do Estado. Nesse âmbito, uma série de danos e inconvenientes pode advir; e as consequências resultantes da vitimação primária podem ser potencializadas com o contato com o sistema de justiça criminal. O distanciamento ou a desaprovação das vítimas por polícias e outros atores do sistema podem causar danos e traumas adicionais, gerando a referida vitimação secundária (Manzanares, 2014; Stretesky et al., 2010).

Como pontua Wemmers (2013), embora a noção teórica dessa forma de vitimação esteja bem estabelecida na Vitimologia, os estudos empíricos mostram-se, muitas vezes, inconclusivos. Ante esse horizonte turvo, como capturar o fenómeno de forma mais palpável? Seria possível acedê-lo em profundidade? Ele possui outros aspetos para além daqueles de ordem emocional? Pode gerar efeitos independentes daqueles causados pela vitimação primária?

O presente trabalho traz algumas pistas que se propõem a refletir sobre esses questionamentos, especialmente posicionando a Vitimologia Narrativa como ferramenta hábil para tanto. Convidamos o/a leitor/a a compreender as facetas que conformam a vitimação secundária e as possibilidades de acesso empírico a este fenómeno. Ainda, consideramos o potencial que a Vitimologia Narrativa possui em alcançar, em profundidade, dimensões que moldam essa vitimação e como isso se fará em termos de prática metodológica.

O capítulo estrutura-se da seguinte forma: primeiramente será desenvolvida uma breve revisão de literatura acerca da vitimação secundária, incluindo compreensões clássicas e atuais a respeito do fenómeno; em seguida, será abordado o papel que a viragem narrativa teve no florescimento de novas perspectivas para a Criminologia e para a Vitimologia; posteriormente, serão partilhados alguns resultados de estudo empírico de carácter narrativo realizado em 2023 com mulheres migrantes vitimizadas, referentes às suas experiências de contato com órgãos de polícia criminal portugueses. A partir deste estudo, a Vitimologia Narrativa será apresentada como possibilidade metodológica capaz de acessar experiências de vitimação secundária em seus aspetos e dimensões subjetivas. Por fim, algumas reflexões teóricas e metodológicas serão feitas, com destaque para questões de reflexividade implicadas à primeira autora, ela também uma mulher migrante em Portugal.

I. Vitimação secundária: fenómeno vitimológico em distintas dimensões

Compreender a vitimação secundária, suas características e configurações, significa, de antemão, percebê-la como resultante de um processo de construção social que pode emergir dos domínios das interações e práticas discursivas entre pessoas vitimizadas e profissionais e instituições do sistema de justiça criminal (Quinney, 1972). Esse evento pode ocorrer após alguém ser vítima de crime; contudo, esse fato por si só, não implica que a pessoa vitimizada seja identificada e reconhecida socialmente enquanto tal. (Strobl, 2010).

Esse fenómeno está estreitamente conectado com a noção de vitimidade, entendida como um conjunto de atributos políticos e socioculturais que são dispostos para alguém ser avaliado e reconhecido como vítima (Moreno, 2014). “Tornar-se vítima” não diz respeito, somente, a ter sofrido um dano-vitimação decorrente de um crime, mas relaciona-se, particularmente, a vivenciar um duplo processo: interno, de autopercepção de si enquanto vítima, e externo, ao ser percebido pela sociedade como apto a adquirir esse estatuto.

Alguns fatores contribuem para a aquisição ou rejeição do estatuto de vítima, tal como a forma que esta se apresenta ao público e como narra as suas experiências (Jägervi, 2014). Para Strobl (2010), uma comunicação clara entre a pessoa vitimizada e a pessoa ouvinte é fundamental, de modo que esta perceba o que a vítima necessita e que os fatos reportados são reais e vitimadores. Conta para essa equação o valor socialmente atribuído à norma penal violada, a gravidade dos impactos sofridos, a perda económica resultante e o fato da vítima ser percebida como frágil e pertencente a grupos sociais normativos.

A fim de capturar o que distingue uma pessoa vitimizada reconhecida pela sociedade daquela que não é assim percebida, em 1986 Christie (2018) formula a Teoria da Vítima Ideal. Para o autor, alguns indivíduos ou grupos, após sofrerem um crime, são mais rapidamente percebidos socialmente como aptos a receber o estatuto inteiro de vítima legítima, por possuírem certas características que os remetem para uma imagem de vítima abstrata, idealmente inocente e passiva. É expectável que estas pessoas tenham

as seguintes condições: serem consideradas frágeis; encontrarem-se, no momento da vitimação, em lugares e a realizar atividades consideradas não problemáticas e respeitáveis; e, finalmente, o crime resultar da ação de um ofensor desconhecido e mais poderoso do que a vítima.

A vítima ideal de Christie seria, portanto, merecedora de receber simpatia da sociedade. No entanto, não havendo conformidade entre as expectativas sociais e a forma como as pessoas vitimizadas se apresentam, as chances de serem tratadas com simpatia reduzem-se, correndo o risco de não terem seu estatuto reconhecido (Miers, 1990). Nesse sentido, Holstein e Miller (1990) já destacavam a vitimação (ou o seu reconhecimento social) como uma tarefa não meramente descritiva da realidade, mas sim fruto de uma atividade interacional, interpretativa e de representação para atribuir o estatuto de vítima, com efeitos constitutivos na realidade social.

A ausência de validação desse estatuto pode ter consequências práticas que se manifestam na forma como as vítimas são recebidas e tratadas no sistema de justiça quando buscam apoio e reparação dos danos sofridos após um crime. Por um lado, o dano pode ser mitigado quando as vítimas recebem apoio profissional adequado após a sua vitimação. Pelo contrário, eventuais falhas no atendimento recebido podem aumentar o risco de danos extraordinários à vítima. A vitimação secundária é precisamente um desses danos (Long, 2021).

Conforme Peixoto (2012), esse fenômeno está vinculado ao modo como os profissionais e instituições fazem a gestão do processo de vitimação. A frustração com a ausência de resolução ou respostas eficazes ao caso, o sentimento de desamparo das vítimas pela falta de informações sobre os seus direitos e procedimentos legais, o constante questionamento dos fatos reportados pelas vítimas, e a angústia provocada por eventuais culpabilizações operadas pelos profissionais podem conduzir à persistência do sofrimento da vítima.

Verifica-se, portanto, que essa forma de vitimação possui uma clara dependência das percepções externas de observadores face às vítimas, nomeadamente aos eventos que elas experienciaram, o que pode influenciar, inclusive, o modo como as próprias vítimas se compreendem nessa posição.

Lerner (1980) captou a influência que esse olhar externo pode ter no reconhecimento do sofrimento de alguém quando elaborou a teoria da Crença no Mundo Justo (CMJ).

Por meio desta teoria, é possível conectar a culpabilização da vítima por terceiros com a necessidade humana de previsibilidade, segurança, e orientação no mundo tal como ele se apresenta. Através de uma lógica retributiva e de um senso comum de justiça, deduz-se que as pessoas recebem aquilo que está em conformidade com o que merecem. Quando algum fato ocorre fora dessa expectativa, como alguém ter sido vítima de um crime com violência por um terceiro estranho, os indivíduos não envolvidos nesse acontecimento tentam reorganizar os eventos de modo a preservar a confiabilidade que possuem no ambiente (Lerner, 1980).

As vítimas podem sofrer evitação, culpabilização ou desvalorização por terceiros que buscam manter suas crenças no mundo justo, o que pode conduzir à vitimação secundária (Correia, 2000). Para van Dijk (2006), culpar a vítima serve a interesses do ofensor e da sociedade – como a manutenção do ideal de viver em um mundo seguro – onde a rotulação e estigmatização da vítima apresenta-se como a saída geralmente mais fácil a ser tomada.

Face a um evento potencialmente desmerecido e apto a quebra de expectativas, observadores podem reagir das seguintes formas para manter a CMJ: i) podem atribuir responsabilidade comportamental à vítima, culpabilizando-a por suas atitudes, ii) podem responsabilizar moralmente a vítima, desvalorizando seu caráter, para justificar o ocorrido, iii) podem negar o sofrimento por ela vivenciado. Com a deterioração da imagem da pessoa vitimizada, elimina-se a injustiça pela invalidação da vítima, reduzindo-se assim, a angústia sentida diante de uma situação vitimadora de outrem (Furnham, 2003).

Estas abordagens tradicionais mostram como esse tipo de vitimação tem o potencial de gerar sofrimentos emocionais e psicológicos para as vítimas. Todavia, ela também vem sendo percebida sob novos contornos. Pemberton e Mulder (2023) afirmam que essa vitimação agrega outros componentes distintos aos de natureza emocional às vítimas, possuindo suas próprias

implicações enquanto forma diversa de vitimação, não devendo ser analisada apenas como um desdobramento da vitimação primária.

Os autores concordam que ela é decorrente de reações institucionais cometidas diretamente às vítimas, mas destacam que ela pode emergir também da ausência de ação de profissionais e instituições, e da impossibilidade de participação no processo criminal. Alguns desses eventos podem não ser notados pelas vítimas, por serem sutis e estruturalmente enraizados na sociedade, requerendo interpretação e produção de sentido especializadas. Para suprir essas limitações, Pemberton e Mulder (2023) sugerem que seja considerada a noção de injustiça epistêmica de Fricker (2017) para compreensão mais complexificada da vitimação secundária.

A injustiça epistêmica é uma forma de discriminação que pode se expressar em injustiça testemunhal ou hermenêutica. A primeira acontece quando a palavra de alguém (vítima ou testemunha) é desacreditada não por seu conteúdo, mas por suas características pessoais, nomeadamente a sua origem social ou estatuto de marginalização. A segunda ocorre quando o ouvinte (um polícia, por exemplo) não identifica a pessoa que fala como um sujeito epistêmico, por desconhecer elementos básicos da realidade social desta – o que origina desigualdades de oportunidades para específicas pessoas ou grupos sociais menos visíveis ou socialmente reconhecidos. O descrédito ou desconsideração da palavra da vítima posicionam-na em situações de injustiça, tendo o condão de vitimizá-la novamente – agora perante o sistema de justiça criminal.

Um exemplo de injustiça hermenêutica seria quando uma migrante vitimizada por violência doméstica se dirige à polícia para denunciar e os profissionais não reconhecem o evento como crime, mas antes o consideram como comportamento ou ato “natural” no contexto original da vítima migrante. Tal conduzirá eventualmente a vítima a crer que, afinal, não sofreu crime perante a lei do país de acolhimento, impossibilitando sua participação processual (Castro & Faria, 2024).

Van Dijk (2006) contribui para esse debate ao afirmar que, ao contrário do que vem sendo tradicionalmente apontado como causador dessa vitimação – como falhas não intencionais e falta de formação profissional –, ela talvez

não seja um efeito colateral indesejado oriundo das interações no sistema de justiça, mas sim seria fruto das tentativas de incapacitação das vítimas pelos profissionais.

Em suma, a vitimação secundária agrega distintos aspetos: estruturais, subjetivos, interacionais e simbólicos. Tal variedade demonstra que essa vitimação merece ser compreendida através de uma abordagem metodológica capaz de acessar, em profundidade, suas facetas e as subjetividades dos indivíduos nas suas experiências e processos sociais (Tewksbury, 2011), razão pela qual o corrente capítulo apresenta a Vitimologia Narrativa como ferramenta capaz de cumprir essa tarefa.

2. *The narrative turn* e suas repercussões na Criminologia e na Vitimologia

A demanda por objetividade, enquanto sinônimo de neutralidade científica nas Ciências Sociais, conseguiu afastar a narrativa como método legítimo e significativo para a investigação por tempo considerável. Segundo Ewick e Silbey (1995), a narrativa foi apontada como imprecisa, ambígua, imprópria e parcial. Resgata seu valor científico a partir dos anos 1980, desafiando tradicionais formas de análise e situando em centralidade os processos de interpretação, constituição e construção de significado em interação.

Esse movimento de *narrative turn* nas Ciências Sociais abriu um campo de pesquisa onde a interdisciplinaridade ganha destaque, tornando-se a narrativa um instrumento fundamental para analisar experiências de vida relativas a uma série de questões abrangentes e com profundidade social, como as relações de género, desigualdades sociais e migrações (Flick, 2014).

A narrativa enquanto fenómeno é um modo de recontar fatos passados interligados por uma cadeia causal de eventos. Refere-se à existência de eventos ordenados no tempo, com personagens relacionados uns com os outros, numa conjuntura relativamente abrangente, frequentemente em contexto de oposição, gerando um enredo significativo. Há identificação do espaço, tempo, personagens e uma ação que está sob observação, que gera

perguntas analíticas como “o que houve?”, “como?”, “onde?”, “quem?”, “quando?”. Finaliza com um retorno dos fatos ao tempo presente, encerrando a ação, seus dilemas e resoluções (Labov, 2010; Ewick & Silbey, 1995).

Enquanto método, a narrativa direciona a lente de observação para o motivo e modo de ser dos acontecimentos. Considerando que as narrativas ordenam os eventos vivenciados, trazendo coerência, significado, senso de historicidade, de presente e de futuro, a análise narrativa apresenta-se como uma abordagem voltada a compreender a vida experienciada como uma história construída (Rappaport, 1993).

É dinâmica e constrói um conhecimento compartilhado - entre quem pesquisa, quem participa e quem eventualmente será um observador leitor -, situado historicamente, agregando múltiplas vozes e lentes interpretativas (McCormack, 2004). Agrega uma série de abordagens distintas em campos científicos diversos, mas sempre em torno da exploração dos processos pelos quais as pessoas dão sentido e significado aos eventos narrativamente (Earthy & Cronin, 2008).

As narrativas têm a capacidade de moldar o mundo social, de explicar, despertar, dar azo a ações, ou resistir a danos. Particularmente, esta multiplicidade de efeitos da narrativa vem sendo explorada em estudos criminológicos desde 2009 pela Criminologia Narrativa. Em seu artigo intitulado *The narrative of offenders*, Presser (2009) desenvolve a concepção de que as narrativas têm o potencial de estimular e influenciar comportamentos criminais, bem como processos de criminalização.

A Criminologia Narrativa foca-se em perceber os crimes como parte de uma estrutura mais sistêmica, coletiva e socialmente organizada. A análise não é direcionada para a ilegalidade da ação, mas em examinar a relação dinâmica entre a natureza do crime e os padrões coletivos de narrativas que impulsionam o seu cometimento – assim como sua resistência (Presser & Sandberg, 2019).

Distingue-se dos demais estudos prévios relacionados com histórias e trajetórias ofensivas por posicionar as narrativas como forças sociais por si próprias: estas são ferramentas muitas vezes coconstruídas entre quem narra e seus interlocutores - e essa partilha pode contribuir positivamente

na vida de quem narra, como também negativamente em seu mundo social. Discursos e narrativas coletivas, portanto, têm o potencial de reconfigurar a agência individual por meio do impacto emocional que causam na vida das pessoas, influenciando dinâmica e concretamente os comportamentos desviantes (Presser, 2009).

Além de ter fomentado novas compreensões criminológicas, a abordagem narrativa encontrou terreno fértil nos domínios da vitimação, onde os contributos da Vitimologia Crítica ganham espaço desde as décadas de 1980 e 1990, em resposta às dificuldades teóricas e operacionais da Vitimologia Positivista, que deixavam à margem a experiência cotidiana das pessoas vitimizadas.

A abordagem crítica redirecionou a atenção da Vitimologia para os processos sociais e interacionais de rotulação de pessoas enquanto vítimas e dos impactos daí advindos (Miers, 1990). A chave para a apreensão desses processos, segundo Mawby e Walklate (1994), consistiria em compreender os atos e relações que conformam a realidade cotidiana – os visíveis e os ocultos – e que são capazes de ter impacto no reconhecimento de alguém como vítima. Receber esse estatuto social passa, assim, pela mediação entre mecanismos sistêmicos, culturais, interseccionais e de poder, que interagem com a agência da pessoa vitimizada, pois, como recorda Walklate (2023), ela detém capacidade de fazer escolhas.

Ao centralizar as relações de poder e posicionar a experiência subjetiva como foco das investigações e das políticas, a Vitimologia Crítica aproxima-se mais das experiências concretas das vítimas. Nesse panorama, a narrativa emerge enquanto possibilidade metodológica de investigação por ser capaz de organizar as experiências humanas em um todo inteligível (Ricoeur, 2006), fornecendo senso de coerência e de propósito, bem como de continuidade de vida às pessoas vitimizadas.

Segundo Hourigan (2019), a abordagem narrativa é particularmente adequada para lidar com experiências de vitimação por: i) ser o dano racionalmente estruturado como um evento histórico na vida da vítima que, por consequência, proporciona à vítima uma compreensão de si mesma, dos outros e do mundo social em que está inserida; ii) ter o potencial de clarificar

os atos realizados pelas vítimas após as vitimações; iii) ter a capacidade de reconstruir temporal e ordenadamente os acontecimentos vivenciados.

Em 2019 a Vitimologia Narrativa apresenta-se nos debates vitimológicos, com dois trabalhos a destacarem-se: *Victim stories and victim policy: Is there a case for a narrative victimology?* - no qual Walklate e colegas (2019) colocam a possibilidade da Vitimologia trabalhar com uma perspetiva narrativa, e *Stories of injustice: Towards a narrative victimology*, onde Pemberton, Mulder e Aarten (2019a) desenvolvem, de forma sistematizada, a Vitimologia Narrativa como ferramenta relevante para a compreensão dos processos de vitimação.

A voz da vítima em seus próprios termos afirma-se como elemento central de análise, permitindo aflorar das narrativas os significados subjetivos construídos pelas vítimas quanto aos sofrimentos vivenciados, que de outro modo não poderiam ser compreendidos por quem que não experienciou os mesmos eventos (Cook & Walklate, 2019). Ao concentrar-se na compreensão do dano pela ótica da pessoa vitimizada, não se intenta averiguar a suposta veracidade dos fatos que emergem das narrativas, ainda que relatos coerentes e temporalmente ordenados (Riessman, 2013) facilitem a análise, pois o foco é o processo de interpretação e ressignificação que a vítima faz desses eventos vitimadores.

Busca-se também fazer um resgate de duas dimensões fundamentalmente humanas – a agência e a comunhão - que podem ser afetadas por uma vitimação (Pemberton et al., 2019b). A agência refere-se à capacidade de autoconstrução independente, à competência, a força de iniciar e de se estruturar; e a uma desejabilidade intelectual; a comunhão traduz-se numa autoconstrução interdependente dos outros e do meio social, incluindo a consideração do ambiente e da moralidade, bem como a desejabilidade de relacionarmos uns aos outros (Abele & Wojciszke, 2007).

Na medida em que eventos traumáticos, como podem ser vitimações, podem romper com o senso de continuidade de vida ao desfazer o mundo como vinha sendo regularmente constituído (Pemberton et al., 2019a; Crossley, 2000), a Vitimologia Narrativa possibilita ganhos sob dois aspectos: i) o primeiro, ao alcançar-se a compreensão dos significados concretos que as vítimas dão aos eventos vitimadores que experienciam, incluindo os

impactos (físicos, psicológicos, emocionais e socialmente) nas suas vidas, a autopercepção face às suas experiências, bem como a reação de terceiros (no sentido da solidariedade ou do evitamento) em interação com as vítimas; ii) o segundo, ao fornecer espaço seguro – por meio da narrativa - para que pessoas vitimizadas aliviem o sofrimento e reconstruam competências individuais e sociais possivelmente impactadas, se sintam parte e conectadas com narrativas coletivas mais amplas, e possam reformular, ressignificar e reordenar temporal e identitariamente essas experiências.

Cumpra ainda à Vitimologia Narrativa clarificar por que razão algumas narrativas ganham destaque e atenção pública e outras não, assim como que fatores estão envolvidos no desmerecimento ou validação de certas narrativas. Diante disso, constata-se que a abordagem narrativa pode ser instrumento particularmente propício para alcançar experiências de vitimação secundária, eventos que, por si só, ainda restam ocultos e silenciados, mas que a cada dia ganham evidência nos debates e políticas públicas direcionadas ao apoio às vítimas. Tome-se como exemplo as medidas propostas pela Resolução do Conselho de Ministros n. 2/2024 - Estratégia Nacional para os Direitos das Vítimas de Crime, quando elenca entre seus objetivos gerais e específicos a necessidade de “operacionalizar medidas de proteção às vítimas, mitigando o risco de vitimação secundária” (4.2.4, OG4.2).

Nas secções seguintes deste capítulo será finalmente examinada a pertinência da Vitimologia Narrativa para a compreensão dessa forma de violência institucional (Bodelón, 2014). Tal será feito a partir de resultados advindos de um estudo realizado pela primeira autora em 2023, em Portugal, sobre experiências de vitimação secundária de mulheres migrantes (Castro, 2023).

3. Vitimações secundárias de mulheres migrantes – um estudo empírico

O estudo que aqui se apresenta e em que foi usada a Vitimologia Narrativa como abordagem metodológica e ferramenta analítica objetivava analisar

o contato de mulheres migrantes, vítimas de crime em Portugal, com os órgãos de polícia criminal (OPC). Por meio da recolha das narrativas de migrantes vitimizadas, seria possível compreender como experienciaram os atendimentos policiais, como se desenrolaram as interações entre vítimas e estes profissionais, incluindo-se as possíveis vitimações secundárias ocorridas e os respetivos impactos daí resultantes. Ainda, almejava-se perceber, em que medida, o estatuto de migrante dessas mulheres, em intersecção com o género, raça/etnia, nacionalidade, assim como o tipo de crime sofrido, teria sido fator apto a influenciar a vitimação secundária.

Para tanto, obteve-se uma amostra de nove participantes, resultado de uma amostra intencional com *snowball*. Todas eram mulheres migrantes, tinham sofrido um crime em Portugal nos últimos dez anos e tinham reportado o fato ao OPC competente. Apesar de não haver restrições de nacionalidade, a amostra final incluiu apenas mulheres de nacionalidade brasileira, já que estas aderiram mais espontaneamente à pesquisa. Tal pode ter ocorrido por questões de partilha de identidade cultural e de nacionalidade com a primeira autora, também mulher migrante brasileira (Castro, 2023).

Os procedimentos de recrutamento incluíram contatos formais, por exemplo por via instituições de apoio às vítimas e associações migrantes, assim como contactos informais, incluindo a divulgação em redes sociais – veja-se em Castro & Faria, 2024 – e de modo presencial, em eventos e locais de circulação de populações migrantes.

Através de entrevistas semiestruturadas realizadas em formato on-line foi possível acessar as experiências de vitimação secundária de sete das nove participantes. Usar a análise narrativa sob a perspectiva da Vitimologia Narrativa e de lentes interseccionais, permitiu perceber como esses eventos impactaram as migrantes, especialmente em questões de identidade, culturais e emocionais que emergiram das narrativas.

A análise, adaptada ao modelo apresentado por Fraser (2004), incluiu as seguintes etapas: 1) escutar ativamente as histórias e experienciar as emoções; 2) transcrever as entrevistas; 3) interpretar as narrativas através de uma segmentação da história em partes cronológicas (antes, durante e após o contato policial) de modo a interpretar os eventos com maior coerência;

4) alcançar os diferentes domínios das experiências narradas - momento em que se operou a intersecção com a Vitimologia Narrativa ao utilizar-se a estrutura narrativa composta por identidade, emoções e cultura (Aarten et al., 2018) para análise dos dados; 5) situar as narrativas em contexto social mais abrangente; 6) comparar as experiências narradas; 7) reconstruir as histórias compartilhadas.

Usando esta abordagem, parte dos resultados² revelou diversas condutas profissionais que vitimizaram secundariamente muitas participantes e que se manifestaram de forma repetitiva em atendimentos policiais. Esses padrões de condutas expressaram-se, em sua maioria, em:

Condutas	Descrição	Consequências
Contestação do estatuto de vítima	Ações de culpabilização das vítimas e de questionamento constante dos fatos reportados	Impedem o reconhecimento do estatuto de vítima, geram injustiça testemunhal e sofrimento emocional
Inadequação e insensibilidade	Condutas inadequadas, indiferentes, de insensibilidade e discriminação das vítimas;	Vulnerabilidade, alienação, sofrimento emocional e injustiça epistêmica
Omissão	Ausência de estrutura e de condutas de apoio e de orientação às vítimas	Sensação de desamparo e alienação das vítimas

Todas as dimensões de análise deste estudo (identidade, emoções e cultura) apresentaram, em maior ou menor grau, capacidade de apreensão dos significados que essas ações vitimadoras tiveram para a vida das participantes³, fato que será esmiuçado nesse momento.

As ações de contestação do estatuto de vítima se manifestaram, maioritariamente, em culpabilizações das migrantes pelas vitimações que sofreram. Foi o que ocorreu com Rosa em atendimento policial, onde buscou reportar a ameaça que vinha sofrendo de um homem português em sua morada compartilhada e com o qual não possuía qualquer tipo

² Parte dos resultados apresentados refere-se às experiências de vitimação secundária das participantes do estudo.

³ Em respeito à confidencialidade dos dados pessoais das participantes (artigo 5º, f), RGPD), todos os nomes aqui mencionados são fictícios.

de relacionamento íntimo: “... ouvir de um homem que ‘ah, talvez você só estivesse a seduzi-lo e agora você não quer, e aí, agora estás a inventar histórias, fazer filmes...’ Tu escutas né, eles são machistas frequentemente e agora pôr a culpa nas mulheres, culpabilizar a vítima é sempre uma cena e é sempre muito mais fácil pelo visto do que acreditar que uma mulher pode de fato estar em perigo, né?”

A culpabilização sofrida por Rosa expressa como o género é fator que posiciona mulheres migrantes em maior vulnerabilidade a sofrer esse tipo de violência institucional. Bodelón (2014) pontua que a violência de género também possui uma dimensão institucional que pode se manifestar através de seus agentes ao praticarem atos diretos, mas também pelo incumprimento da responsabilidade estatal quanto à prevenção, sanção e erradicação dessas violências face às mulheres. A objetificação sexual, recurso aqui utilizado para desqualificar Rosa em seu estatuto de vítima, é presença definitiva na vida das mulheres em razão do seu género (MacKinnon, 1989) e, na visão de Loughnan et al. (2010), pode servir para validar o desrespeito à integridade da pessoa objetificada, assim como para negar sua subjetividade (experiências e sentimentos).

A experiência relatada demonstra que o profissional invalidou os eventos reportados por Rosa e ignorou sua versão. Ao afirmar que a vítima tentou “seduzir” o ofensor e “estava a inventar histórias”, colocou a vitimação como uma consequência natural e aceitável, desconfiando da sua interpretação dos acontecimentos. Essa desconsideração da subjetividade pode ter consequências críticas no cotidiano das migrantes, como foi possível notar nas emoções negativas que afloraram na narrativa dessa participante e que decorreram desse atendimento: “...na real foi pior do que se eu não tivesse ido, porque se eu não tivesse ido, ia ficar na mesma, mas pelo menos não ia ter que lidar com policiais a zoar com a minha cara do, tipo, ‘ai, será que você não tava dando mole pra ele mesmo? Ah-ha-ha.’ Não, sabes, porra. Isso não faz sentido. Então foi mais frustrante, bué triste, senti-me desamparada, senti-me desrespeitada, acho que não ajudou de nada, inclusive foi contraprodutivo...”

Nas palavras das participantes, outro recurso utilizado em diversos atendimentos foi o questionamento constante dos fatos reportados pelas

vítimas, o que terá servido para rejeitar a vitimação primária experienciada pelas migrantes e, em alguns casos, como desencorajamento à formalização da denúncia. Em um dos relatos mais expressivos, Firmina, vítima de ameaça, afirmou que a agente de polícia que estava a ouvir "...começou a questionar coisas, né? E me pressionar nesse sentido, não era o ponto, né? (...) e tentando desencorajar de todas as formas, né? Eu percebi ali que era uma tática. (...) No final ela falava 'tem certeza que é pra deixar isso registrado, né?' (...) 'ah, por que é que você não se defendeu, né? Quando ele te ameaçou a primeira vez' (...) então eu senti que ali foi uma batalha."

O desgaste emocional resultante da interação de vítimas com profissionais do sistema de justiça criminal pode ser expressivo a ponto de deixar traumas e consequências físicas, psicológicas e sociais na vida da pessoa vitimizada. Nessa circunstância, Firmina relatou sofrer de uma dor física crônica que a acometeu após as vitimações (primária e secundária), e que ela, sugestivamente, passou a denominar de "dor de Portugal", fazendo ligar intimamente uma experiência física a uma vivência simbólica de migrante em Portugal. Para Spencer (2011), as narrativas de eventos traumáticos revelam como o sofrimento pode-se refletir, com frequência, no próprio corpo da vítima, mas também permitem clarificar o modo como esta consegue lidar com as situações de vitimação.

As participantes também reportaram momentos difíceis em razão do que consideraram serem condutas inadequadas praticadas pelos profissionais com quem interagiram, destacando-se a falta de sensibilidade ao seu gênero, indiferença ao sofrimento e reprodução de estereótipos. Maria, por exemplo, que foi vítima de violência doméstica, experienciou situações de constrangimento com o polícia que fez seu atendimento já que, mesmo depois deste, o agente manteve contacto telefónico frequente, enviando o que Maria considerou serem mensagens invasivas e desrespeitadoras da sua intimidade: "(...) de tempos em tempos, ele me mandava tipo assim, WhatsApp para comentar se eu tava bem (...) às vezes fazia alguma brincadeira, falava coisas que não eram pertinentes, sabe? (...) Eu comecei a me sentir incomodada." Na percepção de Maria, houve um "abuso de poder" por parte do polícia ("...eu senti certo tipo de abuso de poder por parte do policial em se dar a liberdade de enviar mensagem quando ele quisesse..."), na medida em que

ele aproveitou o fato da vítima ser migrante e estar fragilizada para manter um vínculo antiprofissional com ela. No aspeto emocional, ela afirmou:“(...) eu me senti ainda mais, hum, qual que é a palavra? É...com essa cena das ligações e das mensagens, principalmente, eu me senti coagida. Eu não senti, então assim, não era a sensação que eu deveria ter, que é de proteção (...)”

Essa vivência alinha-se com os resultados de estudo qualitativo desenvolvido por Duarte e Oliveira (2012) com mulheres migrantes vítimas de violência doméstica em Portugal, que revela existirem inúmeros obstáculos experienciados por essas mulheres especialmente em razão do seu estatuto de migrante. Quando procuram apoio institucional para fazer cessar a violência sofrida, podem-se deparar com o desconhecimento dos seus direitos no país de acolhimento, tal como sucedeu a Maria, que afirmou que não tinha ideia se esses contactos telefónicos faziam parte do procedimento legal. Acrescenta ainda que não recebeu nenhuma comunicação formal ou esclarecimento de que estes contactos ocorreriam e qual a sua periodicidade.

No âmbito das condutas profissionais inadequadas, a dimensão cultural da análise permitiu observar como contactos vítima-polícia podem ultrapassaram a experiência particular e se conectarem às vivências sociais e coletivas mais amplas, como ocorreu na vivência expressada por Nísia. Após sofrer aquilo que considerou ser uma difamação em jornal português⁴, dirigiu-se a uma esquadra de polícia para reportar o ocorrido, tendo narrado que, ao invés de receber apoio profissional, se sentiu novamente difamada quando a sua identidade ficou reduzida pelo próprio agente aos mesmos termos em que tinha sido referenciada no jornal“(...) E ele falou que não tinha nada demais nisso [na notícia]. E o meu marido tá assim ‘Não, tá falando que ela é fogosa’. E ele ainda me perguntou ‘É, ela não é brasileira?’”

Conforme outrora mencionado, a objetificação modifica a forma como as pessoas são percebidas, podendo conduzir a um entendimento de que não possuem competência nem uma posição moral digna em sociedade (Loughnan et al., 2010). Na situação de Nísia, verifica-se que o polícia

⁴ Durante a entrevista, Nísia informou sobre a vitimação sofrida: “o Ministério Público Português acatou como difamação pública, racismo e xenofobia”. Em termos legais, possivelmente tal fato amoldou-se à conduta tipificada no artigo 240, n. 2, alínea b), do Código Penal.

reproduziu um estereótipo de gênero e de hipersexualização existente no imaginário português sobre mulheres brasileiras e seus corpos, as quais são frequentemente associadas à ideia de serem “calorosas”, “exuberantes”, o que pode culminar rapidamente em uma analogia com a prostituição ou com a facilidade sexual (Padilla, 2007).

A discriminação sofrida por Nísia – e reforçada pelos polícias em palavras e pela resistência em registrar formalmente o ocorrido – descortina como categorias interseccionais de diferença como o gênero, a raça/etnia e nacionalidade (Hancock, 2007) podem emergir negativamente em interações institucionais. A respeito disto, Nísia compreendeu que a cor da sua pele foi elemento adicional que contribuiu para os processos de vitimação (primária e secundária) experienciados: “As pessoas, elas têm questão de reforçar o estereótipo, eu acho que o corpo negro está muito associado a sexualidade. (...) Uma das perguntas que o, o policial fez foi qual era a roupa que eu estava vestida quando eu dei a entrevista? (risos) Aí eu falei ‘geeente, a roupa tá na foto!’ (...) não era o que eu passei, não era o que eu sou, e sim o meu corpo, e a mensagem que meu corpo transmite e as permissões que as pessoas acham que têm.”

A interseccionalidade implica compreender relações interativas e mutuamente constitutivas entre categorias como gênero e raça/etnia e como elas são relevantes nas relações entre instituições e atores sociais (Hancock, 2007). Essa situação revela como o racismo cotidiano pode se expressar em erotização e exotização do corpo negro da mulher, gerando experiências únicas de impacto simultâneo raça-gênero (Kilomba, 2022). A nível institucional, essas manifestações podem influenciar em processos de não identificação de mulheres negras enquanto vítimas.

Outro elemento que contribuiu para a vitimação institucional das participantes foi a ausência de condições e de apoio apropriado às vítimas. Patrícia, vítima de violência doméstica, dirigiu-se a uma esquadra policial especializada em violência de gênero para denunciar o sofrido. Contudo, deparou-se com a falta de um ambiente adequado e, simultaneamente, narra ter tido de lidar com comportamentos inadequados por parte dos profissionais que a atenderam: “(...) Mas tava um barulho imenso, não tinha

nenhum tipo de, de consciência com relação ao estado da vítima, porque eu tava super fragilizada, eu tava chorando, eu tava, eu tava mal mesmo. (...) Não teve nenhum tipo de privacidade. Era um monte de homens, não tinha nenhuma mulher para atender. (...) Você está revivendo um processo, você está contando processos de violência. Tem um monte de homem falando potoca [besteira], rindo, falando outras coisas, né? (...) É muita falta de senso, né? É...muita falta de, de, de cuidado mesmo com a vítima.”

Para além de decorrer de ações diretas prejudiciais às vítimas, a vitimação secundária frequentemente deriva de omissões ou inércia dos profissionais do sistema de justiça (Pemberton e Mulder, 2023). Isso pode expor as pessoas vitimizadas a danos extraordinários e é isso mesmo que Patrícia refere ter experienciado após o atendimento recebido: “(...) Me senti muito mal. Porque...por isso, né? Porque você já tá desgastada emocionalmente pelo fato de você ter, você ter sofrido violência e pelo fato de você saber que você vai ter que percorrer ali um caminho jurídico, processo, uma coisa que é complicada, que assusta (...)”

As narrativas das participantes aqui compartilhadas permitiram ouvir as vitimações secundárias através das vozes daquelas que as experienciaram. Ao colocar as pessoas e os fenômenos por elas vividos no centro da análise, a abordagem narrativa afirma-se como ferramenta hábil na compreensão de vitimações institucionais.

4. A Vitimologia Narrativa no alcance das vitimações secundárias

As reflexões desenvolvidas até aqui buscaram apresentar a Vitimologia Narrativa como metodologicamente vantajosa para explorar, em profundidade, as experiências de vitimação secundária. Como constatou-se, a interação de pessoas vitimizadas com profissionais do sistema de justiça, mais do que meramente reativa, traz consigo uma dimensão interpretativa sobre a conduta de outrem (Blumer, 2013), através da qual essa vitimação se expressa (se alguém a experiencia ou se a pratica). A componente interpretativa,

de natureza subjetiva, deixa claro que essa forma de vitimação pode não ser percebida (e reconhecida) de imediato pela pessoa vitimizada ou por terceiros observadores. É necessário um processo de (re)significação dos acontecimentos, que pode ser auxiliado com o transcorrer do tempo e com a utilização de uma abordagem narrativa.

Efetivamente, o tempo é elemento integrante de uma experiência de vitimação. Com o transcorrer cronológico, é possível ganhar distanciamento dos fatos e imprimir sentido àquelas experiências, bem como à autoidentidade. Historiciza os acontecimentos humanos e constitui a subjetividade dos indivíduos que a partir dele experienciam certos eventos (Ribeiro & Lyra, 2008). A importância do tempo emergiu em algumas narrativas do estudo apresentado na seção anterior, como no caso de Ângela, ao dizer: "Não é mole não. Demoram muito, essas coisas são muito intensas. Faz muitos anos que eu falo desse assunto, inclusive."

Observa-se aqui um dos benefícios da abordagem narrativa para apreender eventos de vitimação secundária, nomeadamente sua capacidade de estruturar as experiências e de estabelecer trajetos para a memória - conduzindo não somente para o presente, mas também ao futuro (Bruner, 1994). A Vitimologia Narrativa tem o poder de iluminar essas experiências danosas, pois ao articulá-las narrativamente, proporciona significado a elas (Ricoeur, 1994). Esse efeito é particularmente importante no caso de vitimações secundárias, tendentes à invisibilidade e a ter seus impactos desvalorizados, por comparação com as vitimações primárias (Condry, 2010).

A Vitimologia Narrativa também possui a capacidade de clarificar os significados próprios que as vítimas constroem para dar sentido aos eventos vitimadores, tal como foi possível perceber da fala de Rosa, que se sentiu desgastada e desrespeitada com o atendimento recebido, nomeadamente por ter sido culpabilizada pelo que havia sofrido.

Outra possibilidade fornecida é a de observar como se processa a reação de terceiros (como sejam profissionais do sistema de justiça criminal) em interação com as vítimas. A culpabilização experienciada por Rosa, expressada em objetificação sexual de gênero, revela que no jogo de espelhos interpretativo entre vítima e terceiros, por vezes aquela não corresponde ao

que socialmente se constrói como protótipo de vítima ideal (Christie, 2018). O que significa que, no imaginário social, há idealização sobre como pessoas vitimizadas são e como devem se comportar; que, no entanto, muitas vezes, não possui correspondência na vida concreta (Green, 2007). Nesse caso de Rosa, o fato de conhecer e conviver com o ofensor foi elemento utilizado para descredibilizá-la e deslegitimá-la em seu estatuto.

Verifica-se, portanto, que as narrativas das vítimas podem revelar certas tensões que se manifestam no decurso de suas interações com profissionais do sistema de justiça, o que, por seu turno, pode conduzir a uma vitimação (Pemberton et al., 2019b). Essas tensões podem nascer quando não há conformidade entre a imagem ideal e a real de uma vítima gerando formas de culpabilização desta em virtude das distorções provocadas pela Crença no Mundo Justo (Lerner, 1980). Por exemplo, no caso de Rosa tal verifica-se pelo modo como os profissionais redefinem o seu caráter: de vítima à sedutora, culpando-a pela sua vitimação.

A experiência de Firmina demonstrou como essas tensões podem impactar a propriedade narrativa das vítimas (Pemberton et al., 2019b), pois segundo a participante, os fatos relatados foram constantemente questionados por polícias, ocorrendo uma insistência por parte destes em lançar dúvidas sobre a veracidade dos fatos e em culpabilizá-la. Essa tentativa de reorganizar os eventos reportados por Firmina, de forma a estar mais coerente ao próprio sistema de crenças dos observadores (polícia), contribuiu para a vitimação secundária da migrante.

A reação de terceiros observadores clarificada narrativamente expõe fatores pertinentes na intervenção com vítimas, como por exemplo, as necessidades particulares das vítimas perante o sistema de justiça. A falta de compreensão de Maria sobre os procedimentos adotados em seu atendimento alinha-se aos resultados de estudo empírico realizado por Gonçalves e Matos (2020) com mulheres migrantes que sofreram violência em Portugal. As autoras concluíram que aceder a serviços especializados e com sensibilidade cultural, bem como ter conhecimento dos seus direitos no país de acolhimento, eram algumas das necessidades particulares dessas vítimas.

Como dispõe Pemberton et al. (2019a), cumpre também à Vitimologia Narrativa elucidar que fatores estão envolvidos no desmerecimento ou validação de certas narrativas. Por meio das narrativas de vitimações secundárias podem ser expostos mecanismos de discriminação e desigualdade face às pessoas vitimizadas em geral. No caso de vítimas com estatuto de migrante, a conjugação da abordagem narrativa com a perspectiva interseccional pode auxiliar no processo de percepção das facetas em que a vitimação institucional se pode expressar. Isto porque tem a capacidade de fornecer uma análise em múltiplas dimensões, em desvendar de que modo categorias e processos de diferenciação operam em situações concretas e conduzem a restrições de direitos e discriminações de populações mais vulnerabilizadas (Hancock, 2007; Dhamoon, 2011).

A vivência de Nísia dá disso exemplo quando demonstrou que sentiu que a sua palavra foi desacreditada (e, por consequência, também os eventos por ela reportados) particularmente em razão da interação de seu gênero, da sua nacionalidade e de sua raça/etnia, no que alguns autores apelidam de uma injustiça testemunhal (Fricker, 2007). Verifica-se, portanto, que essa injustiça pode servir como instrumento de desconsideração das narrativas de certas vítimas.

A abordagem narrativa fornece à vítima um entendimento do mundo social onde está inserida, dos terceiros e de si própria (Hourigan, 2019). A narrativa de Patrícia demonstrou, por meio da recordação e ressignificação dos eventos, que a migrante considerou as atitudes dos polícias inadequadas e antiprofissionais, especialmente perante uma mulher que busca apoio para lidar com uma situação de violência de gênero. Além disso, a vítima teve a capacidade de compreender como era o seu estado emocional aquando da interação com o sistema de justiça. Nota-se que o processo narrativo da vítima perante o estudo forneceu um espaço seguro para partilha dessas experiências danosas, colaborando para o resgate de competências individuais e sociais, como frisou Patrícia ao final de sua entrevista: “Acho que é importante. Fiz questão de falar por que...a gente não sabe até a gente ouvir os casos, a gente sentir na pele, né? Melhor que seja ouvindo. E se esse trabalho vai

levar a algum tipo de transformação, se for um tijolo, e eu puder participar dessa construção, que seja.”

Destaca-se ainda que esse acesso às vitimações secundárias teve o suporte da estrutura narrativa de análise adotada nesse estudo e alinhada à Vitimologia (Aarten et al., 2018), composta pelos eixos da identidade, das emoções e da cultura. Narrativas de vitimação, em geral, carregam consigo componentes que podem despertar ou transmitir fortes emoções. Elas também contribuem para a constituição da identidade de um indivíduo, ao conferir sentido aos eventos relevantes e agregá-los na história pessoal de alguém (Fernandes, 2009), bem como expõem como os danos podem afetar a identidade de uma pessoa vitimizada. A cultura é uma dimensão interessante de análise, especialmente quando se aborda eventos de vitimação que afetam mulheres migrantes, pois suas experiências individuais estão constituídas de vulnerabilidades interseccionais (Neves et al., 2016) conectadas com o seu estatuto migratório e com narrativas culturais mais coletivas.

Conclusões

Este capítulo buscou articular a vitimação secundária a uma nova abordagem metodológica que se propõe a compreender, em profundidade, experiências de vitimação, que é a Vitimologia Narrativa. Para tanto, desenvolveu-se um resgate de conceitos, processos e teorias que contribuem no debate sobre esse fenômeno, como a vitimidade, a atribuição do estatuto de vítima, as reações de terceiros observadores face às pessoas vitimizadas, as teorias da Vítima Ideal (Christie, 2018) e da Crença no Mundo Justo (Lerner, 1980), e a noção de injustiça epistêmica de Fricker conjugada ao conceito de vitimação secundária (Pemberton & Mulder, 2023).

Destacou-se a importância da narrativa para o desenvolvimento de estudos qualitativos hábeis a explorar o modo de ser dos fenômenos e dos processos sociais a ele relacionados. Diante da capacidade da abordagem narrativa em reorganizar e fornecer sentido aos eventos humanos, a Criminologia e

a Vitimologia, na esteira das Ciências Sociais, também se apropriaram dessa ferramenta para clarificar as experiências que envolvem ofensores e vítimas.

Nesse âmbito, a Vitimologia Narrativa pode cumprir papel relevante no acesso aos significados que as vítimas dão às vitimações que porventura experienciam no sistema de justiça. Por meio da partilha de alguns resultados de estudo realizado pela primeira autora com mulheres migrantes vitimizadas foi possível compreender como essa ferramenta colabora no resgate ao senso de propriedade narrativa das vítimas ameaçado em vitimações secundárias (Pemberton et al., 2019a). Verificou-se ainda os impactos de vitimação nas histórias de vida das participantes, os contactos estabelecidos com polícias e que recursos foram mais utilizados para gerar violências institucionais às vítimas (Bodelón, 2014). Com o contributo da perspectiva interseccional, foi possível iluminar como categorias e processos de diferenciação podem conduzir às vitimações secundárias, em razão da interação do estatuto de migrante das vítimas com o género, raça/etnia e nacionalidade (Dhamoon, 2011).

Análises de carácter narrativo também trazem à tona ferramentas metodológicas importantes como a reflexividade, contribuindo para: diluir expectativas de neutralidade, incluir a subjetividade como parte benéfica da equação de análise, explicitar a transparência da posicionalidade de quem pesquisa como elemento ético, e proporcionar a pesquisadores/as um espaço seguro e empático para lidarem com experiências e emoções emergentes nesse processo investigativo. O estudo apresentado teve o contributo da reflexividade para esclarecer significados e partilhas nas narrativas, uma vez que a primeira autora também é mulher migrante de nacionalidade brasileira. Além da compreensão sobre o tornar-se migrante, essa posicionalidade implicou acionar uma autogestão emocional para lidar com as narrativas analisadas, nomeadamente através do equilíbrio entre uma atitude empática com as participantes e um distanciamento suficiente para uma análise cientificamente crítica e orientada (Castro & Faria, 2024).

Espera-se que este trabalho seja capaz de colaborar para o fortalecimento da Vitimologia Narrativa, ao estimular o desenvolvimento de novos estudos que utilizem essa abordagem e ferramenta analítica, posicionando as vozes

das vítimas, em seus próprios termos, como centro da análise de processos danosos (Cook & Walklate, 2019). Dessa forma, as subjetividades das pessoas vitimizadas se apresentam como elementos fundamentais para clarificar os significados e a constituição de fenómenos como as vitimações secundárias.

A elaboração deste capítulo foi financiada por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projeto de doutoramento com a referência 2024.06105.BD.

Referências bibliográficas

- Aarten, P.G., Mulder, E., & Pemberton, A. (2018). The narrative of victimization and deradicalization: An expert view. *Studies in Conflict & Terrorism*, 41(7), 557-572.
- Abele, A. E., & Wojciszke, B. (2007). Agency and communion from the perspective of self versus others. *Journal of personality and social psychology*, 93(5), 751.
- Bodelón, E. G. (2014). Violencia institucional y violencia de género. *Anales de La Cátedra Francisco Suárez*, 48, 131-155. <https://revistaseug.ugr.es/index.php/acfs/article/view/2783>
- Blumer, H. (2013). Society as Symbolic Interaction. In Rose (Ed.), *Human behaviour and social processes* (pp. 179-192). London: Routledge.
- Bruner, J. (1994). Life as narrative. In Dyson, A. H., & Genishi, C. (Eds.), *The need for story: Cultural diversity in classroom and community* (pp. 28-37). Urbana: National Council of Teachers of English.
- Castro, N. (2023). *Experiências de vitimação de mulheres migrantes: a interação com os órgãos de polícia criminal portugueses* (Master's thesis). Universidade do Porto.
- Castro, N. da, & Faria, R. (2024). "Because I Was the One to Blame, Right?: Secondary Victimization of Migrant Women. In G. Borges, A. Guerreiro, & M. Pina (Eds.), *Investigating and Combating Gender-Related Victimization* (pp. 99-123). IGI Global. <https://doi.org/10.4018/979-8-3693-5436-0.ch005>
- Christie, N. (2018). The Ideal Victim. In M. Duggan, M. (Ed.), *Revisiting the "Ideal Victim": Developments in Critical Victimology* (pp. 11-24). Bristol: Bristol University Press.
- Correia, I. F. (2000). A teoria da crença no mundo justo e a vitimização secundária: Estudos empíricos e desenvolvimentos teóricos. *Psicologia*, 14(2), 251-283.
- Condry, R. (2010). Secondary Victims and Secondary Victimization. In Shoham, S.G., Knepper, P., & Kett, M. (Eds.), *International handbook of Victimology* (pp. 219-249). Boca Ratón: CRC Press.

- Cook, E., Walklate, S. (2019). Excavating Victim Stories: making sense of agency, suffering and redemption. In Fleetwood, J., Presser, L., Sandberg, S., & Ugelvik, T. (Eds.), *The Emerald Handbook of Narrative Criminology*. Bingley: Emerald Publishing Limited.
- Crossley, M. L. (2000). Narrative psychology, trauma and the study of self/identity. *Theory & Psychology*, 10(4), 527-546.
- Dhamoon, R. K. (2011). Considerations on mainstreaming intersectionality. *Political research quarterly*, 64(1), 230-243.
- Duarte, M., & Oliveira, A. (2012). Mulheres nas margens: a violência doméstica e as mulheres imigrantes. *Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, 23, 223-237. <https://ojs.letras.up.pt/index.php/Sociologia/article/view/1428>
- Earthy, S., & Cronin, A. (2008). Narrative analysis. In Gilbert (Ed.), *Researching social life*. London: Sage.
- Ewick, P., & Silbey, S. S. (1995). Subversive stories and hegemonic tales: Toward a sociology of Narrative. *Law & Society Review*, 29(2), 197-226.
- Fernandes, S. M. D. M. R. (2009). Identidade narrativa e identidade pessoal. Uma abordagem da filosofia de Paul Ricoeur. *Philosophica: International Journal for the History of Philosophy*, 17(33), 75-94.
- Flick, U. (2014). Mapping the field. In Flick, U. (Ed.), *The SAGE handbook of qualitative data analysis* (pp. 3-18).
- Fricker, M. (2017). Evolving concepts of epistemic injustice. In Kidd, I. J., Medina, J. & Jr, G. (Eds.), *The Routledge Handbook of Epistemic Injustice* (pp. 53-60). London: Routledge.
- Fraser, H. (2004). *Doing Narrative research: Analysing personal stories line by line. Qualitative social work*, 3(2), 179-201.
- Furnham, A. (2003). Belief in a just world: Research progress over the past decade. *Personality and individual differences*, 34(5), 795-817.
- Gonçalves, M. & Matos, M. (2020). Victimized immigrant women in Portugal: factors associated with formal and informal help-seeking. *International Journal of Social Psychology*, 35:2, 370-412.
- Green, S. (2007). Crime, victimisation and vulnerability. In Walklate, S. (Ed.), *Handbook of Victims and Victimology* (pp. 91-117). London: Willan Publishing.
- Hancock, A. M. (2007). Intersectionality as a normative and empirical paradigm. *Politics & Gender*, 3(2), 248-254.
- Holstein, J. A., & Miller, G. (1990). Rethinking victimization: An interactional approach to victimology. *Symbolic Interaction*, 13(1), 103-122.

- Hourigan, K. L. (2019). Narrative Victimology: Speaker, audience, timing. In Fleetwood, J., Presser, L., Sandberg, S., & Ugelvik, T. (Eds.), *The Emerald Handbook of Narrative Criminology*. Bingley: Emerald Publishing Limited.
- Jägervi, L. (2014). Who wants to be an ideal victim? A narrative analysis of crime victims' self-presentation. *Journal of Scandinavian studies in criminology and crime prevention*, 15(1), 73-88.
- Kilomba, G. (2022). *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Lisboa: Orfeu Negro.
- Labov, W. (2010). Oral narratives of personal experience. *Cambridge encyclopedia of the language sciences*, 546-548.
- Lerner, M. J. (1980). The Belief in a Just World. In *The Belief in a Just World – A fundamental delusion* (pp. 9-30). Boston: Springer.
- Long, L. J. (2021). The ideal victim: A critical race theory (CRT) approach. *International Review of Victimology*, 27(3), 344-362.
- Loughnan, S., Haslam, N., Murnane, T., Vaes, J., Reynolds, C., & Suitner, C. (2010). Objectification leads to depersonalization: The denial of mind and moral concern to objectified others. *European Journal of Social Psychology*, 40(5), 709-717.
- MacKinnon, C. A. (1989). *Toward a feminist theory of the state*. Cambridge: Harvard University Press.
- Manzanares, R. C. (2014). In Mayo, M. J. S., & Tarrío, C. T. (Coords.), *Justicia Restaurativa y violencia de género: más allá de la Ley Orgánica 1/2004*. Santiago de Compostela: Universidade de Santiago de Compostela, Servizo de Publicacións e Intercambio Científico.
- Mawby, R. I., & Walklate, S. (1994). *Critical victimology: International perspectives*. London: SAGE Publications.
- McCormack, C. (2004). Storying stories: a narrative approach to in-depth interview conversations. *International journal of social research methodology*, 7(3), 219-236.
- Miers, D. (1990). Positivist Victimology: A Critique Part 2: Critical Victimology. *International Review of Victimology*, 1(3), 219-230.
- Moreno, M. H. (2014). ¿Quién Teme A La Victimidad? El Debate Identitario En Victimología. *Revista De Derecho Penal y Criminología*, (12), 343-404.
- Neves, A. S. A. D., Nogueira, M. D. C. O. C., Topa, J. B., & Silva, E. G. (2016). Mulheres imigrantes em Portugal: uma análise de gênero. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 33(04), 723-733.
- Padilla, B. (2007). A imigrante brasileira em Portugal: considerando o gênero na análise. In Malheiros, J. M. (Org.), *Imigração brasileira em Portugal* (pp. 113-134). Lisboa: ACIDI.

- Peixoto, A. (2012). *Propensão, experiências e consequências da vitimização: representações sociais* (Doctoral dissertation). Universidade Nova de Lisboa.
- Pemberton, A., & Mulder, E. (2023). Bringing injustice back in: Secondary Victimization as epistemic injustice. *Criminology & Criminal Justice*, 25(4), 1181-1200.
- Pemberton, A., Mulder, E., & Aarten, P. G. (2019a). Stories of injustice: Towards a narrative victimology. *European Journal of Criminology*, 16(4), 391-412.
- Pemberton, A., Mulder, E., & Aarten, P. G. (2019b). Stories as property: Narrative ownership as a key concept in victims' experiences with criminal justice. *Criminology & Criminal Justice*, 19(4), 404-420.
- Presser, L. (2009). The narratives of offenders. *Theoretical criminology*, 13(2), 177-200.
- Presser, L. & Sandberg, S. (2019). Narrative Criminology as Critical Criminology. *Critical Criminology*, 27, 131-143.
- Quinney, R. (1972). Who Is the Vitim. *Criminology*, 10, 314.
- Rappaport, J. (1993). Narrative studies, personal stories, and identity transformation in the mutual help context. *The journal of applied behavioral science*, 29(2), 239-256.
- Ribeiro, A. K., & Lyra, M. C. (2008). O processo de significação no tempo narrativo: uma proposta metodológica. *Estudos de Psicologia (Natal)*, 13, 65-73.
- Ricoeur, P. (1994). *Tempo e narrativa - Tomo I* (Tradução de Cesar, C. M., trad.). Campinas: Papirus Editora.
- Ricoeur, P. (2006). La vida: un relato en busca de narrador. *ÁGORA — Papeles de Filosofía*, 25/2: 9-22
- Riessman, C. K. (2013). Analysis of personal narratives. In Fortune, A. E., Reid, W. J. & Jr, R. M. (Eds.), *Qualitative research in social work (2ed.)* (pp. 168-191). New York: Columbia University Press.
- Streetsky, P. B., Shelley, T. O. C., Hogan, M. J., & Unnithan, N. P. (2010). Sense-making and secondary victimization among unsolved homicide co-victims. *Journal of Criminal Justice*, 38(5), 880-888.
- Spencer, D. (2011). Event and victimization. *Criminal Law and Philosophy*, 5(1), 39-52.
- Strobl, R. (2010). Becoming a Victim. In Shoham, S. G., Knepper, P., & Kett, M. (Eds.), *International Handbook of Victimology*. (pp. 3-23). Boca Ratón: CRC Press.
- Symonds, M. (2010). The "Second Injury" to Victims of Violent Acts. *The American Journal of Psychoanalysis*, 70(1), 34-41.
- Tewksbury, R. (2011). Qualitative Methodology. In C. D. Bryant (Ed.), *The Routledge Handbook of Deviant Behavior* (pp. 136-144). New York: Routledge.

- Walklate, S. (2025). 56 Victimization. In M. Kaufmann & H. Mork Lomell (Eds.), *De Gruyter Handbook of Digital Criminology* (pp. 501-508). doi: 10.1515/9783111062037-057
- Walklate, S. (2023). *Advanced Introduction to Victimology*. Northampton: Edward Elgar Publishing.
- Walklate, S., Maher, J., McCulloch, J., Fitz-Gibbon, K., & Beavis, K. (2019). Victim stories and victim policy: Is there a case for a narrative Victimology? *Crime, media, culture*, 15(2), 199–215.
- Wemmers, J.A. (2013). Victims' experiences in the criminal justice system and their recovery from crime. *International review of victimology*, 19(3), 221-233.
- Van Dijk, J. J. (2006). *The mark of Abel: Reflections on the social labelling of victims of crime*. In *Tilburg University*. Retrieved from repository.tilburguniversity.edu/ server/api/core/bitstreams/7c760b07-02f7-470f-a319-c76e383ceef1/content

Capítulo 10

Violência Doméstica em Portugal e a Convenção de Istambul



Cristiane de Souza Reis

Presidente da Junta-te. Associação contra a Violência
contra a Violência Doméstica e Apoio às Vítimas e Professora
adjunta da Universidade Federal Fluminense/RJ -
Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1273-5381>

Resumo: A violência doméstica constitui um problema social grave e persistente, que impacta profundamente a vida de inúmeras pessoas, inclusive em Portugal. Suas consequências abrangem danos físicos, psicológicos e sociais, comprometendo a dignidade, a saúde e a segurança das vítimas. A ratificação da Convenção de Istambul em 2013 representou um marco no compromisso do país em alinhar-se a padrões internacionais de combate a essa forma de violência, incentivando políticas de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores. Entretanto, persistem desafios relevantes, como a subnotificação dos casos, a insuficiente sensibilização da sociedade e a necessidade de fortalecimento das redes de apoio. A análise desenvolvida neste trabalho evidencia que, embora avanços tenham sido alcançados, é essencial intensificar os esforços para que a Convenção produza efeitos efetivos e duradouros no contexto português, sendo necessários o aprofundamento, inclusive, da investigação sobre o tema.

Palavras-chave: Violência doméstica; Convenção de Istambul; Portugal; Apoio às vítimas; Prevenção.

Introdução

A violência doméstica é uma questão alarmante que atinge milhões de indivíduos em diversas partes do mundo, incluindo Portugal. Trata-se de um problema de grande impacto social, cujas consequências se refletem não

apenas nas vítimas diretas, mas também no tecido familiar e na sociedade como um todo (Sousa, 2023).

O cenário da violência doméstica em Portugal tem se mostrado cada vez mais preocupante. Segundo dados divulgados pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), no ano de 2022, foram contabilizadas 36.365 ocorrências de violência doméstica no país, representando um acréscimo de 10% em relação ao ano anterior. A análise dos dados aponta que a maioria das vítimas são mulheres, correspondendo a 81,5% dos casos reportados. As crianças aparecem como o segundo grupo mais afetado, representando 17,4% das vítimas. Embora os homens também sejam vítimas desse tipo de violência, eles correspondem a apenas 1,1% dos casos notificados (APAV, 2022).

Os Indicadores Estatísticos relativos aos crimes cometidos em contexto de violência doméstica e homicídios voluntários no período de outubro a dezembro de 2024 estão disponíveis no Portal da Violência Doméstica. Durante este trimestre, a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica acolheu 1420 pessoas, sendo 51,2% mulheres, 47,1% crianças e 1,7% homens. Foram transportadas 524 vítimas para acolhimento e 5675 pessoas receberam proteção por teleassistência. A Polícia registou 7054 ocorrências, uma redução de 16,2% em comparação ao trimestre anterior. Foram aplicadas 1236 medidas de coação de afastamento aos agressores e 2788 pessoas foram integradas em programas de reabilitação para agressores. No trimestre, foram registradas 4 vítimas de homicídio voluntário em contexto de violência doméstica, todas mulheres, em comparação com 6 homicídios no trimestre anterior. Os dados são coletados pela Polícia Judiciária, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, e pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, responsável pela coordenação da RNAVVD.

Diante dos dados acima, ainda é essencial destacar que esses números refletem apenas os casos oficialmente denunciados, sendo provável que a incidência real seja ainda maior devido à subnotificação, a chamada cifra oculta.

Segundo Domingos, Louro, Rodrigues e Monteiro (2024), a violência doméstica envolve dois atores principais: a vítima e o agressor. As vítimas podem ser mulheres, homens, crianças, idosos ou pessoas em situação de

vulnerabilidade, sendo classificadas como diretas, quando sofrem a violência de forma imediata, ou indiretas, quando são afetadas pelas consequências do ato violento, como familiares e testemunhas. O agressor, por sua vez, é quem desencadeia o ciclo de violência, sendo fundamental compreender suas motivações e padrões de comportamento para prevenir reincidências. O estudo da individualidade do agressor possibilita a construção de intervenções mais eficazes voltadas à sua ressocialização, protegendo as diferentes vítimas e contribuindo para a erradicação do problema desde a sua origem (Domingos et al., 2024).

As repercussões da violência doméstica são severas, afetando a saúde física e emocional das vítimas. Muitas delas sofrem consequências psicológicas de longo prazo, incluindo transtornos como depressão, ansiedade, síndrome do pânico e stress pós-traumático. Além disso, o impacto se estende ao desempenho social e profissional dessas pessoas, comprometendo sua qualidade de vida e bem-estar (Sousa, 2023).

Diante dessa problemática, e alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, Portugal ratificou a Convenção de Istambul em 2013, adotando suas diretrizes na formulação de políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica. Esse tratado internacional estabelece um conjunto de medidas para prevenir, combater e punir todas as formas de violência de gênero, oferecendo um referencial para a atuação do Estado e das entidades envolvidas no acolhimento e proteção das vítimas. Apesar dos avanços conquistados nos últimos anos, desafios persistem, como a subnotificação de casos, a falta de conscientização da sociedade sobre o tema e a necessidade de aprimoramento das redes de apoio às vítimas (APAV, 2022).

Villa e Mota (2023) analisam a implementação das políticas de enfrentamento da violência doméstica em Portugal, destacando a importância de planos nacionais e locais. Embora existam avanços, o artigo aponta falhas, como a escassez de recursos humanos e materiais, além de dificuldades relacionadas com a cultura patriarcal, que afeta a adesão das vítimas e a participação nas atividades. A cooperação interinstitucional é essencial, mas há a necessidade de maior articulação entre as entidades.

O presente estudo tem como principais objetivos: a) Examinar a aplicação da Convenção de Istambul em Portugal e avaliar seus efeitos na redução da violência doméstica; b) Analisar os mecanismos de fiscalização e implementação desse instrumento legal no contexto português.

Para atingir tais propósitos, será realizada uma revisão da literatura sobre violência doméstica, abordando também os aspectos fundamentais da Convenção de Istambul e sua implementação no país. Além disso, serão examinados dados estatísticos que permitam uma melhor compreensão do fenômeno no contexto nacional.

Dessa forma, este artigo busca contribuir para um entendimento mais aprofundado sobre as ações adotadas em Portugal no combate à violência doméstica, bem como identificar medidas que possam reforçar o apoio às vítimas e fomentar a conscientização social acerca dessa questão urgente.

Assim, podemos indicar que originalidade deste artigo reside em aproximar a arquitetura normativa da Convenção (pilares e monitorização) das respostas portuguesas recentes (Lei n.º 45/2023 e RNAVVD), avaliando alinhamentos, lacunas e impactos comunicacionais (campanhas de sensibilização) sob uma perspectiva integrada.

I. Recomendação da Convenção de Istambul para o combate à violência doméstica

A análise da Convenção de Istambul constitui um ponto de partida essencial para compreender os fundamentos normativos e políticos que orientam o combate à violência doméstica em Portugal. Ao apresentar suas recomendações e mecanismos, busca-se contextualizar o enquadramento internacional que sustenta a atuação do Estado e das entidades envolvidas.

A Convenção de Istambul, também conhecida como Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, é um tratado internacional de grande relevância que estabelece um conjunto de normas e princípios voltados para a prevenção, proteção e punição da violência baseada no género. Esse

documento visa garantir que os Estados signatários adotem medidas eficazes para erradicar a violência contra as mulheres e promover a igualdade de gênero. Além de exigir a criminalização de diversas formas de violência, como o assédio, o casamento forçado, a mutilação genital feminina e a violência sexual, a Convenção impõe obrigações específicas aos governos, como a implementação de serviços de apoio, linhas de emergência, abrigos e políticas de sensibilização (*Council of Europe*, 2011).

De acordo com Sousa (2024), embora a Convenção se centre na proteção das mulheres, posto que são desproporcionalmente afetadas, incentiva (e bem) a sua aplicação a outros grupos vulneráveis (homens, crianças e idosos), estando assente em quatro pilares (prevenção, proteção, ação penal e políticas coordenadas) e no princípio de “tolerância zero” à violência, definindo diretrizes para proteção das vítimas, punição dos agressores e implementação de políticas preventivas.

Portugal aderiu à Convenção em 2013, com sua entrada em vigor no país em 2014, consolidando o compromisso com os direitos humanos e promovendo avanços legislativos e de políticas públicas que fortaleceram o enquadramento jurídico para proteger vítimas e responsabilizar agressores.

Conforme Pinheiro (2020), a Convenção de Istambul facilitou a criminalização de comportamentos, como a mutilação genital e o casamento forçado, que, embora não originados de culturas europeias, são amplamente repudiados. Além disso, ampliou o conceito de violação, abrangendo atos sexuais de penetração não consentidos, mesmo sem violência física ou grave ameaça, e estabeleceu punições para assédio sexual no trabalho e em locais públicos (*Council*, 2011, art. 36º e 40º). Essa evolução legislativa reflete o compromisso com a proteção dos direitos humanos e o combate à violência de gênero.

A Convenção também prevê mecanismos de monitorização, garantindo que os Estados signatários sejam avaliados periodicamente quanto à implementação das medidas adotadas. Em Portugal, a sua aplicação tem sido acompanhada por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, como, por exemplo, CIG (Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género), APAV (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima), Polícia Judiciária,

Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, UMAR (União de Mulheres Alternativa e Resposta), Junta-te (Associação de Combate À Violência Doméstica e Apoio Às Vítimas), que trabalham para garantir que os direitos das vítimas sejam efetivamente protegidos e que as políticas de prevenção sejam continuamente aprimoradas.

Neste contexto, algumas recomendações são concebidas para o reforço da implementação da Convenção de Istambul em Portugal:

- a) Reforço do apoio às vítimas: O Estado português deve continuar a reforçar o apoio às vítimas de violência doméstica. É necessário garantir que as vítimas tenham acesso a serviços de apoio de qualidade, de forma que possam se recuperar da violência e reconstruir as suas vidas.
- b) Sensibilização da sociedade: O Estado português deve desenvolver um trabalho de sensibilização da sociedade para a violência doméstica. É necessário aumentar a consciência pública sobre o problema e encorajar as vítimas a denunciar a violência doméstica.
- c) Prevenção da violência doméstica: O Estado português deve investir em medidas de prevenção da violência doméstica. Estas medidas podem incluir programas de educação e intervenção precoce, que visam promover a igualdade de género e prevenir a violência contra as mulheres.

Uma das principais recomendações da Convenção de Istambul é a adoção de medidas preventivas para evitar a ocorrência da violência doméstica. Isso inclui campanhas de sensibilização para a sociedade, programas educativos nas escolas sobre igualdade de género e a capacitação de profissionais que lidam diretamente com vítimas, como polícias, magistrados e assistentes sociais. Em Portugal, diversas iniciativas foram implementadas nesse sentido, como o Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres e à Violência Doméstica, que visa a criação de estratégias de prevenção e apoio.

Além da prevenção, a Convenção também enfatiza a necessidade de proteção e assistência às vítimas. Portugal avançou na criação de estruturas de

apoio, como casas de abrigo e linhas telefônicas de emergência para mulheres em situação de risco. Além disso, o país fortaleceu os mecanismos legais de afastamento do agressor, garantindo medidas protetivas mais eficazes para as vítimas. No entanto, desafios persistem, como a necessidade de maior articulação entre as forças de segurança, os serviços de apoio social e o sistema de justiça para garantir uma resposta mais ágil e eficiente.

Outro ponto fundamental da Convenção de Istambul é a punição dos agressores, garantindo que a violência doméstica seja tratada como uma questão de segurança pública e não apenas um problema familiar. Portugal reforçou a legislação penal, tipificando crimes específicos relacionados à violência de gênero e aumentando penas para os agressores. No entanto, ainda há desafios na aplicação das leis, como a demora nos processos judiciais e a subnotificação dos casos, o que exige um esforço contínuo para garantir que as vítimas tenham acesso efetivo à justiça e que os responsáveis sejam devidamente responsabilizados.

A implementação das recomendações da Convenção de Istambul em Portugal trouxe avanços importantes no combate à violência doméstica, com políticas públicas mais estruturadas, mecanismos de apoio às vítimas e um quadro legal reforçado para responsabilizar os agressores. No entanto, desafios como a demora judicial, a falta de coordenação entre instituições e a subnotificação de casos ainda precisam ser enfrentados. Para que a luta seja efetiva, é fundamental o compromisso contínuo do Estado e da sociedade, com ênfase em campanhas de sensibilização, melhoria dos serviços de apoio e uma resposta judicial rápida e eficiente, visando criar um ambiente seguro e justo para todas as vítimas.

Diante dos avanços e desafios na aplicação das recomendações da Convenção de Istambul em Portugal, torna-se fundamental analisar de forma mais aprofundada como essas diretrizes vêm sendo implementadas na prática. Embora o país tenha adotado medidas legislativas e políticas públicas para combater a violência doméstica e proteger as vítimas, a eficácia dessas ações depende de sua real execução e do impacto que geram na sociedade. A existência de leis e programas de apoio é um passo importante,

mas sua aplicabilidade e a resposta das instituições envolvidas precisam ser constantemente avaliadas para garantir resultados efetivos.

Nesse contexto, é essencial examinar quais mecanismos têm funcionado, onde ainda existem lacunas e quais melhorias podem ser feitas para fortalecer a proteção às vítimas e a responsabilização dos agressores.

Além disso, é importante considerar o papel da sociedade civil e das organizações não governamentais na implementação das diretrizes da Convenção. Muitas dessas entidades desempenham um papel crucial no apoio às vítimas, na promoção de campanhas de sensibilização e na cobrança por políticas públicas mais eficazes. A articulação entre o governo, o sistema de justiça e a sociedade civil pode ser um fator determinante para que as medidas adotadas sejam mais abrangentes e impactem diretamente na redução dos casos de violência doméstica. Dessa forma, a análise a seguir buscará não apenas identificar os avanços e desafios institucionais, mas também o envolvimento da comunidade na construção de uma resposta mais eficiente e humanizada ao problema.

A relevância da Convenção de Istambul vai além de seu caráter normativo, representando um marco jurídico e político no combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica. Como observa Torres (2018), trata-se do primeiro instrumento internacional vinculativo que integra dimensões legais, sociais e culturais, ao reconhecer a violência de gênero como uma forma de discriminação e violação dos direitos humanos, mas afirma ainda a necessidade da transformação estrutural das instituições e da mentalidade social, por meio de políticas públicas integradas, formação contínua de profissionais e mecanismos de monitorização eficazes, sendo, essa perspectiva, no seu entendimento, essencial para compreender os desafios enfrentados por Portugal na concretização dos compromissos assumidos com a ratificação do tratado.

Dessa forma, a descrição da Convenção de Istambul neste item não se limita à apresentação de normas, mas estabelece a base para a reflexão crítica que se segue. A compreensão das suas disposições permite avaliar até que ponto Portugal tem conseguido transpor esses princípios para a prática, revelando avanços, lacunas e possibilidades de aperfeiçoamento das políticas públicas e dos mecanismos de proteção às vítimas.

2. Análise da Implementação da Convenção de Istambul em Portugal

De acordo com Mota (2021), a Convenção, considerada um documento fundamental, unifica esforços legais entre os Estados membros do Conselho da Europa para prevenir e combater a violência, destacando a importância de proteger as vítimas e lidar com as repercussões desse fenômeno.

Analisando a implementação da Convenção em Portugal, verifica-se que a mesma tem sido um processo gradual e contínuo, com medidas específicas que visam aprimorar a resposta do país à violência doméstica. Entre as ações adotadas, destaca-se a reafirmação e consolidação de um conceito de violência doméstica que abrange, para além da violência física, outras manifestações como a violência económica e psicológica.

O reconhecimento dessas dimensões contribuiu para fortalecer a compreensão institucional e jurídica do fenômeno, garantindo que diferentes formas de abuso sejam identificadas, acolhidas e enfrentadas de maneira eficaz. Além disso, o reforço das penas para os agressores reflete o compromisso de Portugal em tornar a violência doméstica um crime grave, com consequências jurídicas mais severas, visando a dissuadir potenciais agressores e demonstrar à sociedade que esse tipo de comportamento não será tolerado.

2.1. Rede de apoio e proteção às vítimas de Violência Doméstica

Outro ponto relevante na análise que ora se faz sobre a aplicação das recomendações da Convenção diz respeito à estruturação de uma rede integrada de apoio às vítimas. Em Portugal, essa resposta não se limita ao atendimento imediato em situações de risco, mas envolve um acompanhamento continuado, que inclui apoio psicológico, jurídico e social, de forma a promover a recuperação e a autonomia das vítimas.

A existência de casas de abrigo, linhas de emergência e serviços especializados de apoio resulta de uma articulação entre o Estado e organizações da sociedade civil, conforme previsto na Convenção. No entanto, compreende-se que a eficácia desse sistema depende de dois

fatores essenciais: a sensibilização social para o reconhecimento dos sinais de violência e a formação adequada dos profissionais que atuam na linha de frente. Assim, a consolidação dessa rede exige investimento contínuo, coordenação interinstitucional e monitorização constante de resultados.

Além das medidas já mencionadas, é fundamental destacar que a implementação da Convenção de Istambul em Portugal exige a criação de mecanismos de monitorização e avaliação contínuos, assegurando que as políticas públicas realmente cumpram os seus objetivos. Esse processo envolve a recolha sistemática de dados sobre violência doméstica e a análise da eficácia dos serviços de apoio e das estratégias de prevenção. Para que tais políticas sejam efetivas, é necessária uma colaboração permanente entre os diferentes níveis de governo, as autoridades judiciais e as organizações da sociedade civil, garantindo acesso imediato das vítimas aos recursos disponíveis e a responsabilização adequada dos agressores.

Assim, a monitorização constante permite ajustar estratégias sempre que necessário, contribuindo para que Portugal continue a avançar na proteção das vítimas e na prevenção da violência doméstica.

2.2. Reforço legislativo: Marco legal e alinhamento com a Convenção

A Lei n.º 45/2023, de 22 de junho representa um marco importante na legislação portuguesa no combate à violência doméstica. Em vigor desde 1º de agosto de 2023, a lei introduziu modificações significativas no Código Penal e no Código de Processo Penal, refletindo um esforço contínuo do país para adaptar-se às recomendações da Convenção de Istambul e fortalecer a proteção das vítimas.

Uma das principais mudanças trazidas pela nova legislação é o alargamento do conceito de violência doméstica, que passa a incluir novas formas de violência além da violência física, como a violência económica, violência psicológica e violência sexual. Isso é particularmente importante, pois muitas vezes esses tipos de abuso são mais difíceis de se identificar, mas têm um impacto profundo na vida das vítimas, muitas das quais sofrem por anos sem buscar ajuda.

A inclusão da violência económica e psicológica no conceito de violência doméstica foi uma das grandes inovações da Lei n.º 45/2023. A violência económica envolve o controle financeiro da vítima pelo agressor, dificultando sua independência e capacidade de agir. A violência psicológica, por sua vez, trata do dano emocional causado por humilhações, ameaças ou manipulação, o que pode deixar cicatrizes profundas e duradouras. Já a violência sexual, embora também reconhecida na legislação anterior, agora recebe maior ênfase, refletindo a compreensão de que a violência doméstica pode englobar uma série de abusos sexuais dentro do contexto familiar e íntimo. A mudança na legislação visa garantir que todas as formas de abuso sejam tratadas de maneira adequada, proporcionando uma resposta mais abrangente às necessidades das vítimas.

Outro aspecto fundamental da nova lei é o reforço das penas para os agressores. A Lei n.º 45/2023 estabelece penas de prisão de até 10 anos para os crimes mais graves relacionados à violência doméstica, como o homicídio ou lesões corporais graves. Essa mudança visa enviar uma mensagem clara à sociedade de que a violência doméstica não será tolerada e que os agressores enfrentarão consequências severas por seus atos. O aumento das penas tem também um caráter dissuasivo, ajudando a desencorajar potenciais agressores e dando à sociedade um senso de justiça e proteção para as vítimas. Esse endurecimento das penas também se alinha aos princípios da Convenção de Istambul, que prevê a punição eficaz dos responsáveis pela violência doméstica.

Além do aumento das penas, a lei introduziu novas medidas de proteção para as vítimas, buscando assegurar sua segurança e bem-estar de maneira mais efetiva. Uma das inovações mais notáveis é a possibilidade de o juiz ordenar a separação dos casais, o que pode ser uma medida crucial para garantir que a vítima possa se afastar do agressor sem enfrentar resistência ou risco de retaliação. A separação pode ser temporária ou permanente, dependendo da gravidade do caso, e visa proporcionar um ambiente seguro para que a vítima possa buscar apoio psicológico, jurídico e social sem o medo constante de novas agressões.

Outra medida importante da lei é a proibição de contato entre o agressor e a vítima. Muitas vítimas de violência doméstica enfrentam dificuldades em

romper o ciclo de abuso devido ao controle contínuo do agressor; seja por intimidação, ameaças ou simplesmente pela persistente presença do agressor em sua vida. Com a imposição de uma ordem de proibição de contato, a lei busca interromper esse ciclo, garantindo que a vítima possa viver livre de novas agressões e ameaças. Essa medida também é vital para a recuperação emocional da vítima, permitindo-lhe reestabelecer uma vida independente e segura.

A atribuição de um telemóvel com teleassistência à vítima é outra medida inovadora prevista pela lei. Este dispositivo, que pode ser acionado em caso de emergência, proporciona à vítima uma sensação de segurança, sabendo que pode contar com assistência imediata, seja das autoridades ou de outros serviços de apoio. Este tipo de medida prática é fundamental para garantir que as vítimas se sintam protegidas e apoiadas, especialmente em situações de risco iminente, sendo uma forma de resposta rápida, essencial em casos em que a vítima pode não ter tempo ou oportunidade de buscar ajuda diretamente, mas pode precisar de uma intervenção urgente.

A lei em comento representa um avanço importante na adaptação da legislação portuguesa às necessidades reais das vítimas de violência doméstica e constitui um marco significativo na implementação da Convenção de Istambul no país. Ao ampliar o conceito de violência doméstica, como acima mencionado, o diploma assegura que diferentes formas de abuso sejam reconhecidas e tratadas de modo adequado, facilitando o trabalho das autoridades e dos profissionais de apoio na identificação e no atendimento das vítimas.

Embora persistam desafios na efetivação dessas medidas, a lei oferece uma base jurídica sólida para fortalecer a proteção e o apoio às vítimas, reforçar as penas aplicáveis aos agressores e promover respostas mais céleres e integradas.

A sua eficácia, contudo, dependerá da formação contínua dos profissionais envolvidos, da cooperação entre as instituições e do compromisso da sociedade em geral com a eliminação da violência doméstica.

Com esse conjunto de ações, Portugal avança na construção de um ambiente mais seguro, justo e alinhado com os princípios dos direitos humanos e da igualdade de género.

2.3. Acesso a serviços e sensibilização social

Embora a implementação da Convenção de Istambul tenha sido amplamente aclamada por organizações internacionais, como o Conselho da Europa e a ONU Mulheres, que reconhecem os avanços de Portugal no combate à violência doméstica, há áreas que ainda necessitam de melhorias.

Uma das principais críticas diz respeito ao apoio às vítimas. Apesar das melhorias na legislação e no apoio jurídico e psicológico, muitas vítimas de violência doméstica ainda enfrentam dificuldades em acessar os recursos disponíveis, seja por falta de informação, seja por barreiras geográficas ou sociais. A criação de uma rede de apoio ainda precisa ser ampliada e aprimorada para garantir que todas as vítimas tenham acesso aos serviços necessários, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica.

Outro aspecto importante que precisa ser fortalecido é a sensibilização da sociedade sobre a violência doméstica. Embora existam campanhas e iniciativas de educação sobre o tema, é essencial que a sociedade como um todo compreenda a gravidade da violência doméstica em suas múltiplas formas e seja mais proativa na identificação de sinais de abuso.

A cultura de silenciamento e a normalização da violência em muitos contextos sociais dificultam a denúncia e a intervenção. A implementação de programas de sensibilização mais eficazes, desde a educação nas escolas até campanhas massivas de mídia, é crucial para mudar a mentalidade da sociedade e envolver mais pessoas na luta contra a violência doméstica. Essas ações podem contribuir para um ambiente mais seguro e acolhedor para as vítimas, além de incentivar uma mudança cultural que não tolere abusos em qualquer contexto.

Ademais, é importante ressaltar que a formação contínua dos profissionais que lidam com casos de violência doméstica – como policiais, juízes, assistentes sociais, e profissionais de saúde – deve ser prioridade para garantir que as vítimas recebam o apoio adequado e que os agressores sejam devidamente responsabilizados. O sucesso da implementação da Convenção de Istambul em Portugal depende da eficácia das ações interinstitucionais, da articulação entre o sistema de justiça, as autoridades de segurança e as organizações de

apoio às vítimas. Somente com o compromisso de todas as partes envolvidas será possível avançar para um modelo de resposta mais eficiente e holístico, que realmente atenda às necessidades das vítimas e enfrente os desafios persistentes da violência doméstica.

2.4. Medidas de coordenação: A Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica.

Em relação ao apoio às vítimas, o Estado português tem vindo a reforçar o auxílio às vítimas de violência doméstica. Em 2023, foi criada a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, que visa coordenar e articular os serviços de apoio às vítimas. A rede é composta por organizações públicas e privadas que prestam serviços de aconselhamento, abrigo, apoio jurídico e económico às vítimas.

A Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), criada em 2023, é um marco significativo no fortalecimento da resposta do Estado português à violência doméstica e um componente essencial na implementação da Convenção de Istambul, tendo sido concebida como uma estrutura colaborativa, permitindo uma articulação eficaz entre diferentes serviços de apoio às vítimas.

Seu objetivo principal é garantir que as vítimas tenham acesso a um conjunto de serviços de qualidade que as auxiliem não apenas a se proteger da violência, mas também a reconstruir suas vidas após a experiência traumática. A criação da RNAVVD, ao unir esforços de várias entidades públicas e privadas, reflete o compromisso de Portugal em adotar uma abordagem mais integrada e sistemática no tratamento da violência doméstica, com foco na prevenção e no apoio contínuo às vítimas.

A RNAVVD é um instrumento importante para a implementação da Convenção de Istambul, pois está alinhada com os princípios estabelecidos por esse tratado internacional, que exige que os Estados-Partes forneçam serviços de apoio abrangentes às vítimas de violência doméstica. A convenção define que as vítimas devem ter acesso a serviços como aconselhamento psicológico, abrigo temporário, apoio jurídico e económico, e medidas de

proteção eficazes. A Rede em Portugal cumpre essa exigência ao oferecer um ponto de contato centralizado para as vítimas, facilitando o acesso a esses serviços essenciais.

Ao integrar essas ofertas em um sistema colaborativo, a RNAVVD garante que as vítimas possam ser atendidas de maneira holística, atendendo a diversas necessidades de apoio, sem precisar navegar por diferentes sistemas ou enfrentar obstáculos administrativos.

Outro aspecto relevante da RNAVVD é seu papel na promoção da igualdade de género e na prevenção da violência contra as mulheres. A Rede não se limita a oferecer suporte às vítimas após o ocorrido, mas também atua de forma proativa na sensibilização e na educação da sociedade, buscando prevenir a violência doméstica antes que ela aconteça. Isso está em linha com os compromissos da Convenção de Istambul, que enfatiza a importância da prevenção e da educação para combater as causas subjacentes da violência doméstica.

A RNAVVD desempenha um papel central na sensibilização pública para a violência doméstica, colaborando em campanhas que visam reduzir a tolerância social ao fenómeno e incentivar a denúncia.

Ao promover a compreensão de que a violência doméstica não é um problema privado, mas uma questão pública e social, a Rede contribui para quebrar o silêncio que frequentemente envolve estes casos, oferecendo informação e recursos que permitem à sociedade reconhecer a gravidade do problema. Esse esforço de conscientização ajuda a criar um ambiente mais seguro, no qual as vítimas se sintam encorajadas a procurar ajuda.

Paralelamente, a RNAVVD assume uma função essencial na coordenação de serviços entre diferentes áreas, como saúde, justiça e apoio social, articulando organizações públicas e privadas, incluindo associações de apoio a mulheres, centros de acolhimento e serviços jurídicos especializados.

Esse trabalho integrado garante uma resposta mais eficaz e personalizada, assegurando que as vítimas recebam apoio de forma completa e ajustada às suas necessidades. Assim, podemos dizer que esta articulação entre os serviços também é fundamental para garantir que as vítimas recebam apoio

contínuo e acompanhamento durante todo o processo, desde a denúncia até a reintegração social e recuperação.

A implementação da RNAVVD também reforça a importância da formação contínua dos profissionais envolvidos no apoio às vítimas de violência doméstica. Para garantir que a rede funcione de maneira eficaz, é crucial que os profissionais estejam bem treinados para identificar, acolher e encaminhar as vítimas de forma adequada. Isso inclui a capacitação de policiais, assistentes sociais, psicólogos, advogados, e outros profissionais que interagem diretamente com as vítimas. A formação especializada ajuda a garantir que as vítimas recebam um atendimento sensível, sem revitimização, e que as ações de apoio sejam sempre orientadas pelos princípios da Convenção de Istambul, como a confidencialidade, o respeito e a proteção das vítimas.

A criação da RNAVVD é, portanto, um passo essencial para fortalecer a resposta de Portugal à violência doméstica, alinhando-se com os compromissos internacionais e garantindo que as vítimas tenham acesso a um sistema de apoio abrangente e eficiente. Ela não só proporciona uma melhor qualidade de vida às vítimas, mas também contribui para um ambiente mais seguro e igualitário para todos os cidadãos.

2.5. Desafios persistentes

Embora consigamos verificar os avanços na implementação da Convenção de Istambul em Portugal sejam notáveis, a sua plena concretização ainda enfrenta vários desafios estruturais e sociais. Um dos principais obstáculos reside na alocação adequada de recursos, que é essencial para garantir a eficácia dos serviços de apoio às vítimas. Embora o Estado português tenha feito esforços para criar e manter redes de apoio, como a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), a disponibilidade de recursos financeiros e humanos ainda não é suficiente para garantir a abrangência e a qualidade de todos os serviços necessários.

A falta de investimento contínuo e a distribuição desigual de recursos entre diferentes regiões do país podem comprometer o acesso das vítimas aos serviços de apoio, particularmente em áreas mais remotas, onde a infraestrutura

de apoio é limitada. A falta de financiamento adequado também impacta a formação de profissionais e a manutenção de espaços de acolhimento, elementos vitais para o sucesso da implementação da convenção.

Além disso, a formação de profissionais que lidam com vítimas de violência doméstica é outro desafio significativo. Embora haja programas de formação para profissionais da área da saúde, justiça e segurança pública, a necessidade de uma formação contínua e especializada ainda é um ponto de preocupação. Os profissionais devem ser adequadamente capacitados não apenas para identificar sinais de abuso, mas também para tratar as vítimas com a sensibilidade e o respeito que merecem, evitando a revitimização.

A complexidade dos casos de violência doméstica, que muitas vezes envolvem múltiplas formas de abuso, como a violência económica, psicológica e física, exige que os profissionais estejam bem preparados para lidar com essas situações de maneira eficaz. A formação interdisciplinar, que envolva psicólogos, assistentes sociais, advogados e policiais, é fundamental para garantir uma abordagem integrada e coordenada.

Por último, a superação das barreiras culturais representa um dos maiores desafios na luta contra a violência de género. A persistência de normas sociais e culturais que minimizam ou justificam a violência doméstica, muitas vezes dentro de círculos familiares ou comunidades, dificulta a denúncia por parte das vítimas e perpetua a ideia de que a violência é uma questão privada. Para que a Convenção de Istambul seja plenamente implementada, é necessário um trabalho contínuo de sensibilização e mudança cultural, que envolva desde a educação nas escolas até campanhas de conscientização pública. O combate à violência de género exige que se destrua a ideia de que é aceitável ou normal agredir uma mulher dentro de casa ou em qualquer outro contexto.

Conforme Matias e Manita (2016), não obstante os avanços, ainda é necessário ampliar programas comunitários, garantir mais financiamentos e reforçar a formação dos profissionais que atuam nesta área. Além disso, é essencial fortalecer as redes de cooperação entre serviços e especialistas, assegurando a troca eficaz de informação e contribuindo para a proteção das vítimas.

Por fim, a transformação das atitudes sociais em relação à violência doméstica será um passo decisivo para criar uma sociedade em que todas as vítimas tenham acesso a uma justiça eficaz e a uma rede de apoio. Esse esforço deve ser realizado por meio de um diálogo aberto e inclusivo, que envolva não apenas as vítimas, mas também a sociedade em geral, para que todos compreendam a gravidade do problema e se tornem agentes de mudança.

3. Campanha de sensibilização do Estado Português sobre a violência doméstica

Portugal tem demonstrado um esforço contínuo e consistente na sensibilização da sociedade para a problemática da violência doméstica, com o objetivo de transformar a maneira como o problema é encarado e abordado em todos os níveis sociais.

O artigo de Nogueira, Simões e Sani (2022) analisa sete campanhas institucionais portuguesas voltadas ao combate à violência doméstica, explorando o papel da publicidade como ferramenta de transformação social, a partir da análise de discurso, tendo as autoras observado que as campanhas utilizam recursos como metáforas, ironia e intertextualidade para sensibilizar o público, embora a maioria mantenha o foco nas vítimas e pouco destaque o agressor.

O estudo evidencia o potencial comunicativo dessas ações na promoção da consciencialização coletiva e no incentivo à denúncia, mas também aponta limitações na sua abrangência, apontando a necessidade de maior investimento em estratégias comunicacionais e na formação de profissionais, de modo a ampliar o impacto e a eficácia das campanhas na mudança de atitudes sociais (Nogueira, Simões e Sani, 2022).

Apesar de outras várias campanhas terem sido veiculadas¹, vamos nos centrar na análise da campanha publicitária de sensibilização disseminada a nível

¹ . Podemos citar algumas outras campanhas, como: "Entre marido e mulher mete-se a colher" (CIG), "Nem mais 1 minuto de violência" (APAV), "Há palavras que matam" (GNR), "Não fiques à espera que ele mude" (CIG), "Denunciar é proteger" (PSP), entre outras.

nacional em 2023, intitulada “Não há desculpas para a violência doméstica”, promovida pela Secretaria de Estado da Igualdade e Migrações, em parceria com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Esta campanha foi concebida para sensibilizar a sociedade sobre a gravidade da violência doméstica, desafiando a normalização de comportamentos abusivos e buscando a conscientização de que a violência doméstica é um crime e deve ser combatida com a devida seriedade. Ao focar na ideia de que não há justificativas para a violência, a campanha procurou afirmar que a violência de género, sob qualquer forma, é inaceitável e deve ser erradicada da sociedade portuguesa.

A campanha foi veiculada em diversos meios de comunicação como televisão, rádio, internet e redes sociais, atingindo uma grande audiência e conseguindo disseminar a mensagem de forma ampla, sendo certo que o uso de diferentes plataformas permitiu atingir diversos segmentos da população, incluindo aquelas que têm maior dificuldade de acesso a formas tradicionais de comunicação.

A presença nas redes sociais, especialmente, permitiu um engajamento mais direto e interativo com o público, permitindo que mensagens e testemunhos se espalhassem rapidamente, sendo a utilização de influenciadores e figuras públicas também um componente importante, pois ajudou a dar visibilidade ao problema e a atrair a atenção de uma audiência jovem e conectada.

Uma das principais mensagens da campanha foi enfatizar a natureza criminosa da violência doméstica, desmistificando a ideia de que ela é uma questão privada ou um problema familiar isolado. A campanha deixou claro que qualquer forma de abuso, seja físico, psicológico ou económico, deve ser reconhecida como crime, passível de punição. Ao disseminar essa mensagem, a campanha teve como objetivo desafiar a cultura de impunidade que, em muitos casos, alimenta a violência doméstica e dificulta a denúncia por parte das vítimas.

Essa abordagem visava também fortalecer a confiança da sociedade no sistema jurídico, mostrando que a denúncia é um ato de coragem que pode resultar em ação concreta e apoio para as vítimas. Além disso, a campanha procurou reforçar a ideia de que a violência doméstica pode afetar qualquer

pessoa, independentemente de sua classe social, idade, ou condição econômica, quebrando estigmas e mostrando a ubiquidade do problema.

A campanha “Não há desculpas para a violência doméstica” desempenhou um papel relevante na ampliação da conscientização pública e no fortalecimento do compromisso social no combate à violência doméstica. Ao trazer o tema para o debate público de forma direta e acessível, contribuiu para romper o silêncio e incentivar uma maior reflexão social acerca da gravidade do problema. Além de sensibilizar a população, a campanha incentivou vítimas e testemunhas a denunciar casos de abuso, proporcionando um caminho claro para buscar ajuda. A reflexão sobre atitudes e crenças em relação à violência doméstica pode resultar em mudanças de longo prazo no comportamento coletivo, criando uma cultura de respeito e igualdade.

A campanha também teve uma contribuição importante no aspecto educativo, ao abordar a violência doméstica em suas várias formas, incluindo a psicológica e econômica, frequentemente subestimadas. A inclusão desses tipos de violência ajudou a ampliar a percepção pública sobre o problema, desmistificando mitos como a ideia de que as vítimas permanecem em relacionamentos abusivos por gostar de ser maltratadas. Além disso, a campanha criou uma plataforma de diálogo social, reunindo diversas entidades e grupos para trabalhar em conjunto na erradicação da violência doméstica, consolidando uma resposta mais eficaz e integrada em Portugal.

A aceitação positiva da campanha de sensibilização para a violência doméstica pela sociedade portuguesa pode ser observada por meio de dados concretos que refletem um aumento significativo no reconhecimento do problema e na busca por soluções. Um dos indicadores que se entende como probabilidade desse impacto positivo é o aumento do número de denúncias de violência doméstica.

Em 2022, Portugal registrou 36.365 ocorrências de violência doméstica, um aumento de 10% em comparação ao ano anterior. Esse crescimento no número de denúncias pode ser, de fato, um reflexo da campanha, que desempenhou um papel fundamental na sensibilização da população, desafiando estigmas e incentivando as vítimas a romper o silêncio.

No entanto, cumpre observar que, apesar de o crescimento no número de denúncias poder ser entendido como um sinal de maior visibilidade e confiança no sistema de proteção, não é possível atribuir esse aumento, de forma direta, às medidas decorrentes da Convenção, posto que há uma ausência de dados que permitam estabelecer essa relação com precisão evidência a necessidade de investigações mais aprofundadas para avaliar o impacto das políticas implementadas.

Além disso, é importante considerar que outros fatores como maior atuação da sociedade civil e o reforço das redes de apoio também podem ter contribuído para essa elevação no número de casos reportados.

A campanha não apenas trouxe o tema à tona, mas também empoderou as vítimas e as encorajou a buscar ajuda, demonstrando a importância de denunciar e quebrar o ciclo de abuso. O aumento das denúncias sugere que as vítimas estão mais confiantes em buscar apoio, o que indica uma mudança significativa na maneira como a violência doméstica é tratada na sociedade portuguesa.

Além disso, um dado importante a ser considerado é o aumento da procura por serviços de apoio às vítimas de violência doméstica, que também reflete a eficácia da campanha. Em 2023, a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) acolheu 1450 pessoas, um aumento de 20% em relação ao ano anterior. Esse crescimento pode ser atribuído ao fato de a campanha não só sensibilizar a população sobre a gravidade da violência doméstica, mas também destacar a existência de serviços de apoio especializados que oferecem suporte essencial às vítimas. O aumento da procura por esses serviços indica que as vítimas, ao se sentirem mais apoiadas e encorajadas pela campanha, estão buscando a ajuda necessária para sair de situações de violência, o que demonstra um avanço significativo na resposta da sociedade e das instituições ao problema.

Esses números não devem ser interpretados apenas como um reflexo da visibilidade do problema, mas também como um sinal de que a sociedade portuguesa está cada vez mais consciente da importância de combater a violência doméstica. O aumento das denúncias e da procura por serviços de apoio são indicadores de que as vítimas não apenas reconhecem o que estão

vivenciando, mas também acreditam que existe uma rede de apoio confiável disponível para ajudá-las. Esse empoderamento das vítimas, ao perceberem que não estão sozinhas e que têm a possibilidade de encontrar apoio, pode ser apontado como um resultado direto da campanha de sensibilização, que ajudou a criar um ambiente mais seguro para a denúncia e para a recuperação das vítimas. A sociedade, ao se envolver na conversa sobre o problema, também colabora para a mudança das atitudes que perpetuam a violência doméstica.

Outro ponto relevante a ser destacado é o efeito educativo da campanha, que também pode ser percebido através do aumento da compreensão pública sobre o fenômeno da violência doméstica. A campanha esclareceu que a violência doméstica não é apenas física, mas inclui também formas mais sutis, como a violência psicológica e econômica. Ao ampliar a definição de violência doméstica, a campanha ajudou a desmistificar certos comportamentos abusivos que, muitas vezes, são ignorados ou minimizados pela sociedade. Como resultado, as pessoas passaram a reconhecer sinais de violência em suas relações pessoais, levando a uma maior proatividade na busca por apoio e na denúncia de situações abusivas. Esse tipo de educação pode ser essencial para a mudança de mentalidades e para a construção de uma sociedade que rejeita qualquer forma de violência, seja ela explícita ou velada.

Em adição, o aumento das denúncias e da procura por serviços de apoio também aponta para uma transformação cultural importante. A violência doméstica, que antes poderia ser considerada um problema privado ou uma questão de família, está sendo cada vez mais reconhecida como uma questão social que afeta toda a comunidade. A visibilidade dada à campanha ajudou a reduzir o estigma em torno das vítimas, que agora se sentem mais acolhidas e compreendidas. Essa transformação cultural é fundamental para garantir que a violência doméstica seja erradicada, pois ela permite que a sociedade comece a tratar o problema de forma mais séria e comprometida, não apenas no nível institucional, mas também no nível pessoal e comunitário.

O sucesso da campanha de sensibilização para a violência doméstica deve ser avaliado a longo prazo, considerando o aumento das denúncias

e da procura por apoio, o que indica uma mudança na percepção social sobre o tema. A campanha contribuiu para que a violência doméstica fosse reconhecida como uma grave violação dos direitos humanos, e não como um problema privado. O impacto positivo foi também reconhecido por organizações internacionais como o Conselho da Europa e a ONU Mulheres, que elogiaram os esforços de Portugal, destacando a importância de ações como essa no cumprimento das diretrizes da Convenção de Istambul. No entanto, apesar da resposta positiva e do aumento das denúncias, ainda é necessário realizar avaliações mais profundas e estudos a longo prazo para verificar se a campanha tem efeitos duradouros na mudança das dinâmicas de violência doméstica e no fortalecimento da rede de apoio às vítimas.

Em suma, a campanha nacional de sensibilização para a violência doméstica em Portugal representou um avanço significativo na conscientização pública e no apoio às vítimas, com resultados visíveis em termos de aumento das denúncias e da procura por serviços de apoio. No entanto, para avaliar seu impacto real a longo prazo, será necessário um acompanhamento contínuo e a realização de estudos aprofundados. Este processo se insere em um contexto mais amplo de esforços contínuos para implementar a Convenção de Istambul, cujas diretrizes têm moldado as políticas de enfrentamento da violência doméstica no país, e é sobre os impactos dessa implementação que se discutirá um pouco mais a frente, mas antes trataremos dos mecanismos de monitorização da Convenção.

4. Os mecanismos de monitorização da Convenção de Istambul

A referência aos mecanismos de monitorização da Convenção de Istambul justifica-se pelo facto de serem estes instrumentos que permitem verificar, na prática, o grau de cumprimento das obrigações assumidas pelos Estados. A Convenção não se limita a enunciar princípios, mas também prevê formas de acompanhamento contínuo que permitem observar se as medidas adotadas estão a produzir efeitos concretos.

Assim, compreender o modo como esses mecanismos funcionam é essencial para avaliar a implementação da Convenção em Portugal, reconhecer os seus progressos e, ao mesmo tempo, identificar fragilidades que ainda exigem intervenção, sobretudo à luz das recomendações emitidas para o país.

Seguindo este raciocínio, podemos observar que a Convenção de Istambul prevê dois mecanismos de monitorização: a) O Grupo de peritos sobre o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (GREVIO) é um órgão de peritos independentes que avalia a implementação da Convenção por parte dos Estados-Partes. O GREVIO é composto por 15 peritos de todos os Estados-Membros do Conselho da Europa; b) O Comité das Partes é um órgão composto por representantes dos Estados-Partes da Convenção. O Comité das Partes é responsável por acompanhar a implementação da Convenção e por tomar medidas para garantir a sua observância.

O GREVIO é o principal mecanismo de monitorização da Convenção de Istambul. O GREVIO é responsável por avaliar a implementação da Convenção por parte dos Estados-Partes, através de um processo de avaliação individual. O processo de avaliação individual consiste na análise de informações fornecidas pelo Estado-Membro, incluindo relatórios governamentais, relatórios de organizações da sociedade civil e informações de fontes independentes.

O GREVIO também pode realizar visitas de avaliação aos Estados-Partes. As visitas de avaliação permitem ao GREVIO obter informações de primeira mão sobre a implementação da Convenção no terreno.

O Comité das Partes é responsável por acompanhar a implementação da Convenção e por tomar medidas para garantir a sua observância. O Comité das Partes pode adotar resoluções e recomendações sobre a implementação da Convenção. O Comité das Partes também pode convocar reuniões de alto nível para discutir questões relacionadas com a violência contra as mulheres.

O mecanismo de monitorização da Convenção de Istambul, o GREVIO, emitiu uma série de recomendações a Portugal, com o objetivo de apoiar a implementação da Convenção. Estas recomendações abrangem áreas como a legislação, a sensibilização da sociedade, o apoio às vítimas e a investigação e o julgamento dos casos de violência doméstica.

As recomendações do GREVIO representam uma oportunidade para Portugal melhorar a sua resposta à violência doméstica. A implementação dessas recomendações contribuirá para a proteção das vítimas, a responsabilização dos agressores e a prevenção da violência doméstica.

Os mecanismos de monitorização da Convenção de Istambul são um instrumento importante para garantir a implementação da Convenção por parte dos Estados-Partes. Estes mecanismos permitem identificar áreas de melhoria e tomar medidas para promover a prevenção, proteção e punição da violência contra as mulheres e a implementação dessas medidas contribuirá para tornar Portugal um país mais seguro para as vítimas de violência doméstica.

5. Impacto da implementação da Convenção de Istambul

Avaliar o impacto da implementação da Convenção de Istambul em Portugal é um desafio, pois não existem dados conclusivos sobre a evolução da violência doméstica no país após sua implementação. Apesar de o crescimento no número de denúncias poder ser entendido como um sinal de maior visibilidade e confiança no sistema de proteção, não é possível atribuir esse aumento, de forma direta, às medidas decorrentes da Convenção. A ausência de dados que permitam estabelecer essa relação com precisão evidencia a necessidade de investigações mais aprofundadas para avaliar o impacto das políticas implementadas. Além disso, é importante considerar que outros fatores, como campanhas de sensibilização, maior atuação da sociedade civil e o reforço das redes de apoio, também podem ter contribuído para essa elevação no número de casos reportados.

A implementação da Convenção de Istambul representa um avanço importante no combate à violência doméstica, mas ainda há desafios a superar. Medidas estruturais, como o fortalecimento das penas para os agressores e a ampliação dos mecanismos de apoio, são essenciais para reduzir esse crime. A prevenção da violência doméstica requer a colaboração de autoridades públicas, organizações da sociedade civil e da população em geral. A combinação de medidas legais, serviços de apoio e a conscientização

da sociedade são cruciais para criar um sistema eficaz de apoio às vítimas e garantir a proteção e justiça necessárias.

Conclusão

A violência doméstica permanece como uma realidade complexa e preocupante em Portugal, afetando profundamente a vida de milhares de pessoas.

A ratificação da Convenção de Istambul, em 2013, representou um marco importante no compromisso do país com a prevenção da violência, a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores. Ainda assim, o aumento das ocorrências registadas nos últimos anos demonstra que os avanços alcançados não são suficientes para erradicar o problema, exigindo respostas cada vez mais articuladas e eficazes.

Torna-se, portanto, essencial fortalecer as redes de apoio, ampliar as ações de sensibilização social e consolidar estratégias preventivas de longo prazo. Nesse processo, a continuidade e o aprofundamento das pesquisas e estudos sobre a violência doméstica assumem um papel determinante.

Somente com dados consistentes e análises sistemáticas será possível avaliar o impacto real das políticas implementadas, aperfeiçoar os mecanismos de proteção e identificar fragilidades na atuação das instituições responsáveis, sendo de suma relevância a continuidade da investigações relativas ao tema.

É igualmente necessário verificar se os serviços de apoio disponíveis conseguem atender integralmente às necessidades das vítimas, garantindo-lhes segurança, autonomia e condições para romper definitivamente o ciclo de violência, considerando ainda a formação contínua de profissionais e a articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, elementos indispensáveis para uma resposta integrada e eficaz.

Assim, reforça-se que a transformação do cenário da violência doméstica não depende apenas de mudanças legislativas ou campanhas isoladas, mas de um compromisso permanente com o conhecimento, a monitorização e a ação coordenada, investindo, ainda, na produção de estudos, na avaliação contínua das políticas públicas e na construção de práticas sustentáveis é um

passo fundamental para que Portugal avance na promoção de um ambiente social mais seguro, igualitário e respeitador dos direitos humanos.

Referências bibliográficas

- Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (2025, fevereiro). Dados oficiais relativos à violência doméstica em Portugal – 4º trimestre de 2024. <https://www.cig.gov.pt/2025/02/dados-oficiais-relativos-a-violencia-domestica-em-portugal-4o-trimestre-de-2024/>
- Council of Europe. (2011). *Council of Europe Convention on preventing and combating violence against women and domestic violence (CETS No. 210)*. Istanbul. <https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list?module=treaty-detail&treatynum=210>
- Costa, M.V. (2022). Violência doméstica em Portugal: Um ordenamento jurídico realista? *Revista Ultracontinental de Literatura Jurídica*, 3(1), 164–181. <https://doi.org/10.10400.14/40421>
- Domingos, R., Louro, M., Rodrigues, E., & Monteiro, C. (2024). A violência doméstica em Portugal: Contributos de uma reflexão juspsicológica. *Delictae: Revista de Estudos Interdisciplinares sobre o Delito*, 9(16). <https://periodicos.pucminas.br/delictae/article/view/34305/22593>
- Matias, M., & Manita, C. (2016). *National report Portugal 2016*. GEAV/FPCEUP – Centre for Research and Counselling of Victims and Perpetrators of Violence, Faculty of Psychology and Educational Sciences, University of Porto. Work With Perpetrators European Network. <https://www.work-with-perpetrators.eu>
- Mota, L.M. (2021). O crime de violência doméstica conjugal e o exercício das responsabilidades parentais em Portugal: Uma análise crítica à luz da Convenção de Istambul (Tese de Mestrado). Universidade do Minho.
- Nogueira, E. E., Simões, E., & Sani, A. I. (2022). Análise de campanhas publicitárias institucionais no combate à violência doméstica. *Revista da Universidade Fernando Pessoa*, 10(2), 45–60.
- Sousa, B. d. S (2023). Impactos da violência doméstica e familiar na vida das mulheres: consequências psicológicas e emocionais.
- Sousa, I.C.L. (2024). Crime de violação: modelo de constrangimento, dissentimento ou consentimento? Dissertação de Mestrado. Mestrado em Ciências Criminais (Justiça Penal e Criminologia). Universidade do Minho.
- Pinheiro, A. C. A. (2020). Violência doméstica e justiça restaurativa: Uma análise após a Convenção de Istambul (Tese de Mestrado). Universidade do Minho. <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/74285>



Torres, J. C. M. (2018). *Convenção de Istambul: Entre inovações e obrigações*. *Miscellanea*, 5, 19-24.

Villa, L., & Mota, L. F. (2023). Política de enfrentamento à violência doméstica em Portugal: Desafios da sua implementação em municípios urbanos e rurais. *Sociedade e Estado*, 38(02). <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202338020003>

Capítulo II

Observatório de Mulheres Assassinadas: O Contributo da UMAR para Visibilizar o Femicídio em Portugal



Cátia Pontedeira

Centro Interdisciplinar de Estudos de Género CIEG/ISCSP;
Universidade da Maia; Escola de Direito da Universidade do Minho;
União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR),
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4116-8750>

Camila Iglesias

Centro de Estudos Avançados em Direito (CEAD-Francisco Suárez),
Faculdade de Direito da Universidade Lusófona;
Centro Interdisciplinar de Estudos de Género CIEG/ISCSP;
União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR),
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0562-693X>

Frederica Claro Amada

União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR),
ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-7625-3790>

Tatiana Machiavelli C. Souza

Universidade Federal de Catalão (UFCAT/Brasil),
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8834-7022>

Carolina Magalhães Dias

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade
Nova de Lisboa (FCSH.NOVA); União de Mulheres
Alternativa e Resposta (UMAR),
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2525-363X>

Leonor Silva

Escola de Direito da Universidade do Minho

Liliana Rodrigues

União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR);
Centro de Psicologia da Universidade do Porto,
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6900-9634>

Resumo: O femicídio, conceptualizado como o assassinato de mulheres e meninas pelo seu género, contém diferenças significativas em relação a outros tipos de assassinatos, por ser derivado da violência de género e ter dinâmicas e fatores de risco próprios. Com base nas notícias da imprensa portuguesa, o Observatório de Mulheres Assassinadas da União de Mulheres Alternativa e Resposta dedica-se à recolha, análise e divulgação de dados dos femicídios ocorridos em Portugal, de forma a contribuir para a consciencialização e combate a este crime. Neste capítulo, releva-se a importância desse trabalho, tanto a nível nacional através de diferentes iniciativas dirigidas ao público e a decisoras/es políticas/os como a nível internacional através de cooperações em projetos de investigação internacionais, bem como os impactos diretos e indiretos de nomear, categorizar e quantificar adequadamente o femicídio em Portugal.

Palavras-chave: femicídio, observatório, assassinato de mulheres, meios de comunicação social, ativismo.

Introdução

O femicídio, que consiste no assassinato de mulheres e raparigas em razão do seu género, é uma das formas mais extremas e preocupantes de violência de género. A violência de género é caracterizada como um problema de saúde pública e uma violação dos direitos humanos, conforme reconhecido pela Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU, 1993). A violência de género, enraizada em relações marcadas por valores patriarcais, é perpetrada contra pessoas devido ao seu género, afetando de forma desproporcional pessoas cujas identidades de género são consideradas marginalizadas, nomeadamente mulheres e meninas.

Neste capítulo, abordamos a definição e as características do femicídio enquanto conceito, além de destacar a relevância e a importância das iniciativas que tornam visível a gravidade e a especificidade deste crime. Apresentamos, em particular, o trabalho do Observatório de Mulheres Assassinadas (OMA) da UMAR - União de Mulheres Alternativa e Resposta - como um elemento fundamental na visibilidade e no combate a esta forma de violência em Portugal.

Além do mapeamento dos femicídios ocorridos no país, o Observatório também se destaca em outras áreas, como a investigação científica e a elaboração de recomendações dirigidas a profissionais e *stakeholders* políticos, evidenciando os impactos sociais do trabalho desenvolvido de forma sistemática pela equipa do OMA. Apesar dos grandes avanços alcançados nos últimos 20 anos em relação à visibilidade da violência de género, este capítulo propõe-se a uma reflexão sobre os desafios na prevenção e erradicação do femicídio na contemporaneidade.

1. Femicídio

Ao assassinato misógino e cruel de mulheres pela sua condição de género denomina-se femicídio. Enquanto categoria política, a adoção do termo femicídio tem como propósito diferenciar estas mortes de mulheres dos homicídios masculinos e, ainda, identificar a centralidade das dinâmicas de género na génese e materialização desses crimes. Através do emprego adequado da expressão, afirma-se que as mulheres são mortas por serem mulheres (Bandeira & Magalhães, 2019).

O termo femicídio – em inglês, *femicide* – foi utilizado pela primeira vez pela escritora e ativista feminista Diana Russell no seu testemunho perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres em 1976, em Bruxelas, com o intuito de denunciar o terrorismo sexual e o genocídio ao qual as mulheres estavam submetidas (Meneghel & Portella, 2017). Na sua intervenção, Russell enfatizou a necessidade de se reconhecer as motivações políticas por detrás dos assassinatos de mulheres, evocando a história passada desde a queima de mulheres acusadas de bruxaria até aos femicídios mais atuais motivados pelas dinâmicas de misoginia (Russell, 2012). Ainda, este fenómeno, por afetar apenas “meras mulheres”, permaneceu sem nome e, por isso, invisibilizado ao longo do tempo até que a linguagem feminista o reivindicou como enquanto uma questão e um problema de cunho político. Nas palavras da autora, “o assassinato e a mutilação de uma mulher não são considerados acontecimentos políticos (...) no entanto, o próprio processo

de negação do conteúdo político do terror é que contribui para a sua perpetuação”¹ (Russell, 2012, p.01).

Mais tarde, em meados dos anos de 1990, Marcela Lagarde, feminista mexicana, passou a empregar o termo *femicídio*², procurando evidenciar o papel do Estado na impunibilidade e incapacidade de prevenir estas mortes misóginas e violentas das mulheres, relevando o facto de que estes crimes são resultantes da violência de género presentes de forma estrutural (Lagarde, 2006). Partindo do reconhecimento do Estado na omissão e negligência frente aos assassinatos de mulheres, e diferentemente do contexto da Europa, na América Latina - notadamente, no sul global - o termo *femicídio* está presente na produção teórica, na legislação e políticas públicas, assim como no ativismo de mulheres e grupos dissidentes.

Além da legitimação da violência contra as mulheres, conforme já sinalizado, as condições estruturais dos *femicídios* residem na ordem cisheteropatriarcal-capitalista-racista. Esta ordem é imposta e reforçada por relações de poder, controlo e dominação, e assenta nas iniquidades de género que imputam às mulheres as dinâmicas de reprodução e, aos homens, a produção da vida social. Evidente nos discursos e práticas institucionais, essas relações de poder sacramentam valores moralizantes e submissão, subjugação, desqualificação e outras formas de violência (Bandeira & Magalhães, 2017; Brandão & Oliveira, 2024; Nunes & Souza, 2025). Ademais, a misoginia - entendida como profundo ódio e desprezo às mulheres e àquilo que é compreendido como sendo da ordem do feminino - tem papel fundamental no processo de objetificação e aniquilamento das mulheres, constituindo um processo precursor do *femicídio*.

O *femicídio* é, por muitas razões, um crime diferente de um homicídio perpetrado contra uma vítima mulher. É, também, um crime muito diferente

¹ Tradução livre das autoras, no original: “*The murder and mutilation of a woman is not considered a political event (...) Yet the very process of denying the political content of the terror helps to perpetuate it*”

² O termo *femicídio* designa o assassinato de mulheres motivado pelo género, enquanto *feminicídio* enfatiza também a responsabilidade do Estado pela omissão, negligência ou impunidade face a estes crimes. Embora nesse texto reconheçamos que o Estado tenha papel significativo no assassinato misógino e cruel de mulheres, por considerar a literatura europeia, usaremos a expressão *femicídio*.

de outros homicídios de uma forma geral (Caman et al., 2016; Pontedeira et al., 2017). O femicídio trata-se de um crime que, usualmente, decorre de uma escalada de violências. Anteriormente à morte, muitas das experiências de mulheres são marcadas por uma trajetória de diferentes violências simbólicas, físicas, sexuais, patrimoniais/financeiras, psicológicas, institucionais, entre outras (Brandão & Oliveira, 2024; Polk, 1994). Em algumas situações o femicídio decorre após outros ataques violentos e tentativas prévias de assassinato, fazendo com que as suas vítimas vivam num contexto de medo permanente (Iglesias & Pontedeira, 2019). Estas situações são descritas na literatura inclusivamente como formas de *terrorismo íntimo* (Frye et al., 2006) e, mais recentemente, têm sido também designadas como *slow femicide - femicídio lento*, em português (Walklate, & Fitz-Gibbon, 2022) evidenciando a natureza prolongada e sistemática dos ciclos de violência a que as vítimas se encontram sujeitas. A forma como o crime é cometido, que se denomina *modus operandi*, evidencia contornos de violências profundas, frequentemente marcadas pela violência sexual, pelo uso de armas brancas, *overkill*³, emprego de múltiplas armas ou a combinação de vários métodos para concretizar o femicídio (Dawson, 2004; Femicide Census, 2019; Grant, 2010). O controlo e violência mesmo após a ocorrência do femicídio é, também, de se destacar. Nestes casos, é comum verificar-se uma grande parte dos ofensores a negar o crime, bem como tentativas de destruição de provas - como a ocultação de cadáveres ou outras evidências do crime - recorrer à mutilação do cadáver ou mesmo simular acidentes com o intuito de encobrir a morte (Dobash & Dobash, 2011; Ferguson, 2019).

A naturalização e tolerância da sociedade às várias formas de violência contra as mulheres e a impunidade destes atos contribuem para situações em que o culminar destas trajetórias de violência seja o assassinato cruel e misógino de mulheres. Estes femicídios são, portanto, em muitas circunstâncias, mortes anunciadas e evitáveis. Assumimos a compreensão de que a intervenção com a devida diligência do Estado (Morais, 2022) e de outros decisores/as

³ “(...) uso de violência excessiva e gratuita, para além do necessário para causar a morte da vítima” (Femicide Census, 2019, p.11)

políticos/as, bem como dos media, é fundamental no processo de prevenção e combate à violência (Baldry & Magalhães, 2018; Cerqueira & Gomes, 2017; Weil et al., 2018).

No cenário global, a ONU Mulheres (2024) indica que, em 2023, foram mortas intencionalmente 85.000 mulheres e meninas e que cerca de 60 por cento, foram mortas por parceiros íntimos ou outros familiares. Destes casos, 45 por cento são femicídios que podem ser tipificados como “íntimos”, ou seja, que decorrem no contexto de relações afetivo-sexuais íntimas, e 55 por cento como femicídios “familiares”, isto é, que são praticados em contextos de relações intrafamiliares. Na Europa, estas percentagens alteram-se: dos casos de femicídios íntimos e familiares, 64 por cento são cometidos por atuais ou antigos parceiros íntimos e 36 por cento por outras pessoas da família. O femicídio cometido nestes contextos pode revelar-se mais fácil de identificar, uma vez que as relações de poder e controlo são contextuais e conhecidas. Não obstante, outras formas de femicídio podem ser mais difíceis de nomear, identificar e categorizar (e.g. sempre que não se conheça o contexto em que a morte da mulher ocorreu, situações de desaparecimentos, entre outras). Assim, o número de femicídios à escala global será ainda maior do que o estimado.

Em Portugal, o femicídio não se configura como uma categoria penal ou jurídica autónoma. Como consequência, não há dados oficiais sobre os femicídios. Os dados existentes apenas dispostos no RASI - Relatório Anual de Segurança Interna - são apresentados e contextualizados como homicídios em contexto de violência doméstica, familiar, vizinhos/conhecidos e sem relação. Não há cruzamento de variáveis nestes dados que permita aprofundar o conhecimento acerca do tipo de relação entre vítima e ofensor, o género da vítima e os potenciais indicadores de violência de género nestes homicídios. O relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), publicado em 2022, reforça a importância de se recolherem dados estatísticos oficiais cruzando determinadas características indicativas da existência de assassinatos motivados pelo género, nomeadamente a existência de violência prévia ou violência sexual, uso da força ou mutilações, o facto da vítima trabalhar na área da prostituição ou o cadáver ser disposto numa zona pública (UNODC, 2022).

Este cenário de invisibilidade do femicídios em Portugal expõe a importância da existência de um organismo responsável pela recolha, análise estatística e publicações sistemáticas de dados acerca dos das mortes intencionais de mulheres no país com o objetivo de mapear e identificar os assassinatos, distinguindo-os daqueles que se configuram como femicídios. Assim, a UMAR procurou dar resposta a esta lacuna, através da criação de um observatório que tinha, inicialmente, como principal função compreender, identificar e nomear os femicídios.

2. A UMAR: uma organização não governamental comprometida com os Direitos Humanos

A UMAR é uma associação de mulheres sem fins lucrativos e uma organização não governamental (ONG), fundada a 12 de setembro de 1976, num contexto de profunda transformação social e política em Portugal, após o 25 de Abril de 1974. Criada pela mobilização e participação ativa de várias gerações de mulheres, a UMAR surgiu da necessidade urgente de constituir uma organização dedicada à defesa e promoção dos direitos das mulheres, respondendo aos desafios impostos pelo novo contexto democrático.

Reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, a UMAR é membro do Conselho Consultivo das Organizações não Governamentais da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) desde 1977, assumindo desde então um papel central na luta pelos direitos das mulheres em Portugal. Ao longo de quase cinco décadas de história, a UMAR destacou-se pela capacidade de unir diferentes gerações em torno de uma agenda feminista que abrange causas históricas e emergentes, mantendo sempre um compromisso político e social com o despertar da consciência feminista na sociedade portuguesa.

A UMAR desenvolve um trabalho multidimensional que abarca diferentes áreas da promoção da igualdade de género, da prevenção e combate à violência de género, do apoio a vítimas de violência, bem como da participação em projetos de investigação e intervenção, tanto a nível

nacional como internacional. A UMAR é também reconhecida pela gestão de várias estruturas de apoio e acompanhamento técnico (psicológico, psicossocial e jurídico) a mulheres vítimas de violência doméstica e de género, assegurando uma resposta qualificada e articulada com os serviços públicos, ao abrigo de acordos de cooperação com o Estado português há mais de duas décadas.

A associação conta com vários núcleos regionais no continente e ilhas, e desenvolve continuamente projetos em parceria com instituições académicas, outras organizações de defesa dos direitos das mulheres e crianças, bem como de promoção da igualdade e prevenção da violência de género. Mantém também laços com outras associações de mulheres em vários pontos do mundo, com destaque para o Brasil e para os países africanos de língua portuguesa. Esta intervenção confere à UMAR um papel de referência no movimento feminista em Portugal, sendo amplamente reconhecida como uma voz ativa na promoção dos direitos humanos das mulheres e no combate ao femicídio e à violência de género.

3. O Observatório de Mulheres Assassinadas (OMA)

Em 2004, a UMAR deu um passo fundamental no aprofundamento do conhecimento sobre a violência de género letal em Portugal, ao criar o Observatório de Mulheres Assassinadas (OMA). Este observatório constitui-se com o esforço de uma equipa de trabalho voluntária e pioneira que, desde então, se dedica à pesquisa, mapeamento, análise, publicação e divulgação de relatórios anuais sobre os assassinatos e tentativas de assassinatos de mulheres em Portugal. De forma mais aprofundada, o OMA surge também para destacar e nomear, destes assassinatos, os que constituem femicídio e tentativas de femicídio.

O OMA surge num contexto de ausência de dados oficiais e sistemáticos sobre femicídios ou sobre homicídios de mulheres em contexto de violência de género em Portugal. Perante este vazio estatístico e científico, o Observatório assume uma missão dupla: por um lado, desocultar uma realidade social

profundamente marcada pelo silêncio e invisibilidade; por outro, valorizar e dignificar a memória das mulheres vítimas desta forma extrema de violência.

A recolha de dados do OMA é feita de forma sistemática através das notícias dos meios de comunicação social. Esta forma de chegar aos dados sobre os assassinatos de mulheres tem vindo a denotar-se como relevante por várias razões. Em primeiro lugar, sendo Portugal um país de dimensão populacional relativamente pequena, o número de casos noticiados, especialmente nos meios de comunicação mais sensacionalistas, não tem diferido significativamente dos números oficiais de homicídios. Todos os anos, a equipa do OMA procura comparar os seus dados com o RASI e com os dados trimestrais sobre homicídios em contexto violência doméstica partilhados pela CIG. Em segundo lugar, os/as jornalistas tendem a procurar detalhes e pormenores do caso para a construção da notícia, providenciando dados detalhados das circunstâncias do crime e possíveis situações de violência anterior, quando conhecidas; permitindo ao OMA contextualizar de forma especializada algumas das mortes como femicídios.

Mais ainda, os meios de comunicação, e mais concretamente a cobertura mediática dos casos de femicídio, desempenham um papel fundamental na forma como as pessoas e sociedades percecionam estes crimes e, também, no juízo que fazem a respeito das vítimas e perpetradores/as. Neste sentido, a investigação científica sobre o tema tem vindo a demonstrar que esta cobertura mediática tendencialmente apresenta um enquadramento destes crimes de maneira a obscurecer a sua natureza sistémica e, por vezes, reforçando estereótipos (Rebolledo & Castro, 2020). Estudos que analisam as notícias veiculadas pelos media em diferentes países revelam que as notícias habitualmente individualizam os casos de femicídio, atribuindo frequentemente, através das suas descrições do contexto em que ocorre o crime, responsabilidade às vítimas (Aldrete & Fernández-Ardèvol, 2024; Tiscareño-García & Miranda-Villanueva, 2020). Adicionalmente tendem a não contextualizar a violência ocorrida no âmbito mais amplo da violência de género ou da violência doméstica, invisibilizando este fenómeno (Papa et al., 2025).

Em Portugal, estudos recentes evidenciam que a cobertura mediática portuguesa segue também esta mesma tendência. Os discursos jornalísticos

continuam a apresentar este crime como um ato isolado, imprevisível, decorrente de “desavenças” familiares, de “conflitos” conjugais mútuos, como “crimes passionais” praticados “por amor” ou até como consequências de atos impróprios ou desadequados das próprias vítimas, culpabilizando as mulheres pela sua própria morte (Magalhães-Dias & Lobo, 2016; Santiago & Ramalho, 2024). Neste sentido, embora algumas notícias apresentem uma abordagem mais informativa, focando-se nos factos e nas características do crime, a maioria ainda recorre a narrativas sensacionalistas sobre o femicídio, reforçando estereótipos de género e discursos de culpabilização das vítimas, legitimando, assim, a continuidade da violência contra as mulheres na sociedade portuguesa (Correia & Neves, 2021; Neves et al., 2016).

Importa referir que, ciente da problemática do mediatismo em crimes que envolvem a violência de género, a CIG produziu um Guia de boas práticas dos órgãos de comunicação social na prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica (CIG, 2019). A própria Entidade Reguladora para a Comunicação Social elaborou também um estudo sobre representações mediáticas, com orientações claras para a cobertura dos crimes de violência doméstica, destacando a importância de não serem apenas visibilizados os homicídios, mas também outras formas de violência e de se publicitarem os recursos de apoio às vítimas (Figueiredo et al., 2018). Não obstante, não há indícios sobre a avaliação da aplicabilidade destas orientações pelos meios de comunicação social.

É precisamente neste contexto que o trabalho do OMA emerge como fundamental - uma vez que, recorrendo a metodologias quantitativas e qualitativas, o Observatório contribui ativamente para uma compreensão mais alargada e rigorosa das raízes estruturais que subjazem o fenómeno, no sentido de combater e contrariar narrativas mediáticas simplificadoras ou estigmatizantes acerca do femicídio.

Fundado em valores feministas, através da sua atuação, o OMA assume um compromisso político claro com a denúncia da violência letal contra as mulheres, e concebe o femicídio não como um conjunto de casos isolados, mas como a expressão extrema de um *continuum* de violência baseada no género que atravessa a vida de suas vítimas e que, em muitos casos, poderia

ter sido evitável (Kelly, 1988). Como exemplo, os dados da infografia lançada pelo OMA em 2024 mostram que, em metade dos femicídios ocorridos entre 1 de janeiro e 15 de novembro de 2024, a violência prévia exercida pelo perpetrador contra a vítima era conhecida por terceiros e, inclusive, seis dessas vítimas já tinham feito denúncia da violência às autoridades (Pontedeira et al., 2024).

Os resultados divulgados pelo Observatório permitem também compreender realidades particularmente preocupantes, como os números relativos às tentativas de femicídio. De acordo com os dados da infografia referida, entre 1 de janeiro e 15 de novembro de 2024, 30 mulheres foram vítimas de tentativa de femicídio em Portugal. É essencial dar visibilidade não apenas aos crimes consumados, mas também às tentativas, que constituem claros fatores de risco e exigem, portanto, uma resposta célere e articulada por parte do Estado, com a finalidade de prevenir a sua eventual escalada para desfechos fatais no futuro.

Neste sentido, ao longo das últimas duas décadas, o OMA consolidou-se como uma referência nacional na monitorização, análise e divulgação de dados sobre o femicídio, na sua forma consumada e tentada (Iglesias et al., 2023; Pontedeira et al., 2022, 2024). O trabalho do Observatório assenta na construção e manutenção de uma base de dados sistemática, desenvolvida e melhorada ao longo dos últimos 21 anos, composta por dezenas de variáveis que permitem uma análise aprofundada e transversal dos casos de femicídio e tentativa de femicídio, bem como de assassinato e tentativas de assassinato de mulheres fora do contexto de violência de género.

Esta monitorização contínua tem possibilitado a identificação de padrões, dinâmicas e fatores de risco associados ao femicídio em Portugal, além de fornecer indicadores imprescindíveis para a fundamentação de políticas públicas e estratégias de prevenção. A relevância do OMA reside, assim, não apenas no rigor do levantamento dos dados -colmatando a ausência de estatísticas oficiais -, mas também na capacidade de alertar a sociedade, os decisores políticos e as instituições para a gravidade e persistência deste fenómeno.

Através da recolha diária de notícias veiculadas pela comunicação social, e aprofundadas por pesquisa de outras fontes de dados disponíveis online

(nomeadamente as notícias publicadas pela Polícia Judiciária), são recolhidas informações relativas às seguintes dinâmicas contextuais:

- **Identificação geográfica e temporal** do caso (distrito, concelho, freguesia, data, período do dia, etc.);
- **Tipo de crime** (femicídio consumado ou tentativa, assassinato consumado ou tentativa) e a sua **contextualização** (relação íntima infanticídio, relação familiar; contexto de violência sexual, etc.);
- **Dados sobre a vítima** (nome, grupo etário, nacionalidade, situação profissional, se estava grávida ou deixou filhos/filhas menores ou maiores de idade, vulnerabilidades específicas, etc.);
- **Informação sobre o/a agressor/a** (sexo, nome, grupo etário, nacionalidade, situação profissional, reincidência da violência, problemas com substâncias, etc.);
- **Características da relação** (presente, passada, ou pretendida, tipo de relacionamento e sua duração, existência de filhos/as em comum, dados de violência prévia, existência de denúncia de violência doméstica, etc.);
- Em relação ao crime, são recolhidos diversos dados, tais como:
- **Meios utilizados no crime** (armas de fogo, armas brancas, estrangulamento, etc.);
- **Características do crime** (local, horário, ocultação ou não do crime, testemunhas, ação após o crime, etc.);
- **Motivação do crime noticiada** (ciúmes, discussão, filhos, motivações financeiras, separação não aceite, pacto suicida, pretensão não correspondida, etc.)
- **Desfecho judicial**, se disponível (prisão preventiva, sentença, recurso, tipo de pena, etc.)
- **Suicídio** consumado ou tentado por parte do/a agressor/a.

Este detalhamento dos dados permite não apenas uma análise estatística rigorosa, mas também uma leitura qualitativa dos padrões, motivações e fatores de risco associados à ocorrência dos femicídios em Portugal. Este é,

portanto, um importante contributo para informar estratégias de intervenção, para promover a consciencialização social, a dignificação das vítimas, e, em última análise, para a prevenção eficaz do femicídio.

Neste sentido, a evidência produzida pelo Observatório pretende ser ferramenta de incidência também política, na medida em que procura visibilizar as dinâmicas de desigualdades e poder ainda vigentes na sociedade portuguesa, trazendo à responsabilidade os diferentes agentes, de distintos níveis institucionais, envolvidos na prevenção e resposta a estes crimes.

4. A força de nomear o femicídio: reflexões sobre dados e colaborações científicas do OMA

A atuação do OMA tem como foco principal a produção de evidência empírica de natureza longitudinal por uma equipa multidisciplinar que reúne investigadoras e especialistas nas áreas da Igualdade de Género e da Violência de Género, com particular enfoque no Femicídio. Esta abordagem integrada, que reúne tanto o saber académico quanto a experiência do ativismo feminista, contribui para um rigor metodológico na recolha e tratamento dos dados, aliado ao compromisso ético na investigação.

A nomeação de um problema social não se limita à criação de uma palavra nova. No entanto, é através das palavras que construímos os significados sociais, emocionais e psicológicos que nos permitem compreender o que nos rodeia e o que nos acontece. Nomear o femicídio como tal permite a consciencialização do público para a sua existência, tão distinta de assassinatos não derivados de violência de género, o reconhecimento de sinais de alerta e fatores de risco que a ele se associam e a identificação de medidas eficazes para o seu combate e prevenção. Assim, a divulgação dos dados do OMA torna-se um passo fulcral na nomeação do femicídio e consciencialização social acerca das particularidades deste crime.

Os dados recolhidos e analisados pelo OMA são apresentados de forma periódica, sistemática, clara e visual - nomeadamente através de infografias e relatórios - de fácil compreensão e que podem ser utilizados em diferentes

contextos, por diferentes entidades e também pelos meios de comunicação. Neste sentido, os dados têm vindo a ser amplamente difundidos através dos media, em conferências de imprensa anuais, através de convites e colaborações do Observatório com Municípios, escolas e produções artísticas e, até mesmo, citados em decisões judiciais - o que reforça o impacto da evidência produzida pelo OMA na sociedade portuguesa nas suas diferentes esferas. A equipa do OMA é, portanto, solicitada regularmente para pareceres e comentários a notícias sobre femicídios nos meios de comunicação social e também para participar de conferências, workshops e palestras em eventos relacionados com a violência de género.

Através dos dados do OMA, a UMAR organiza e promove anualmente homenagens às mulheres assassinadas, para visibilizar e honrar a memória das vítimas e, também, sensibilizar e ampliar a consciencialização pública sobre o femicídio e a violência contra as mulheres em Portugal. Estas homenagens são realizadas no âmbito das atividades desenvolvidas em torno dos *16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra as Mulheres*, que se iniciam a 25 de novembro - Dia Internacional da Eliminação da Violência Contra as Mulheres - e culminam a 10 de dezembro - Dia Internacional dos Direitos Humanos. Através de instalações artísticas, performances e ações coletivas (como pode ser observado na Figura 1), cada homenagem procura relembrar as mulheres assassinadas naquele ano, tornando visível a violência de que foram alvo, os seus nomes, idades e distritos de residência, com o objetivo de honrar a memória e visibilizar essas vidas roubadas.

Figura 1 – Composição de fotografias a partir de diferentes homenagens realizadas pela UMAR.



Ao longo dos últimos anos, a equipa do OMA tem também marcado presença em projetos internacionais, nomeadamente através da participação em projetos desenvolvidos pelo Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) e em projetos financiados pela Comissão Europeia. É o caso, por exemplo, de um projeto financiado pelo EIGE em 2021 para mapear a existência dados sobre o femicídio em todos os Estados-Membros da UE, e também do Reino Unido. Este projeto envolveu a sistematização dos dados recolhidos pelo EIGE num esforço do Instituto para melhorar a recolha de dados administrativos sobre o femicídio na UE, pesquisa e integração de dados complementares, e o desenvolvimento de 28 *factsheets*⁴.

Em concreto, os dados vertidos na *factsheet* de Portugal demonstram que, apesar dos esforços em visibilizar e nomear os homicídios em contexto de intimidade nos dados oficiais, outros contextos de femicídio são completamente invisíveis dos dados estatísticos (ex. femicídios em contexto de violência sexual) (EIGE, 2021). Neste documento são também destacadas recomendações ao nível da recolha de dados, sugerindo-se integrar o femicídio enquanto conceito na análise estatística e recomendando-se a recolha de informações sobre os contextos em que a violência decorre e o tipo de relações prévias entre vítima e ofensor/a (EIGE, 2021).

Neste contexto de diálogo científico transnacional, a equipa do OMA colabora também com o Observatório Europeu do Femicídio (EOF)⁵, contribuindo com dados e recomendações que são analisados e difundidos a nível europeu. Entre 2020 e 2023, algumas investigadoras do EOF estiveram envolvidas num projeto financiado pela Comissão Europeia, o FEM-UnitED - *United to Prevent Femicide in Europe*. Este projeto tinha como objetivo promover a reflexão sobre os instrumentos para recolha e análise de dados sobre o femicídio na Europa, bem como refletir conjuntamente sobre os dados comparativos e produzir recomendações políticas (Schröttle et al., 2021).

⁴ Todas as *factsheets* podem ser consultadas em: <https://eige.europa.eu/areas/providing-justice-victims-femicide-country-factsheets>

⁵ Observatório Europeu do Femicídio: <https://eof.cut.ac.cy/>

As recomendações a nível europeu centram-se também na necessidade de recolher dados aprofundados sobre os femicídios e assegurar que os Estados tomam todas as providências para os prevenir, nomeadamente através da formação de profissionais e a capacitação para a correta avaliação e monitorização dos fatores de risco existentes, assegurando que as crianças são também visibilizadas enquanto vítimas diretas e garantindo que a investigação, acusações e sentenças destas ofensas reconhecem o impacto das questões de género associadas a este tipo de crimes (Naudi et al., 2022). Adicionalmente, através desta colaboração internacional, desenvolveram-se cinco campanhas de sensibilização na forma de vídeos traduzidos em três línguas, incluindo o português, com o título “*Femicide is preventable: Connect the dots*” [tradução: O femicídio é prevenível: liga os pontos]. Estes vídeos pretenderam explicar o conceito de femicídio ao público em geral, apelando à sua participação ativa na denúncia de todas as formas de violência. Um dos vídeos desta campanha centra-se também na importância dos meios de comunicação social reportarem de forma adequada e contextualizada os femicídios (FEM-UnitED, 2023).

Identificando as múltiplas camadas de invisibilidade do femicídio, o EIGE propôs um estudo sobre as respostas legais às vítimas de femicídio na UE, que a UMAR, por meio de investigadoras da equipa do OMA, coordenou. Esta foi uma investigação pioneira na Europa, com uma perspetiva centrada nas vítimas e partindo de informações recolhidas junto destas e de profissionais da área. A abordagem multimetodológica envolveu *desk research*, revisão de literatura e uma análise comparativa baseada em 109 entrevistas com profissionais e vítimas de cinco Estados-Membros: Alemanha, Espanha, França, Portugal e Roménia (EIGE, 2023a).

Os resultados deste projeto evidenciaram a existência de vítimas invisíveis desta forma de violência, nomeadamente familiares da mulher que é assassinada - em particular ascendentes e filhos/as - que enfrentam um percurso marcado pela invisibilidade no contacto com o sistema de justiça. Esta invisibilidade é decorrente do facto de que, na maior parte dos Estados Membros, familiares das vítimas de femicídio não são reconhecidos enquanto vítimas, tendo, portanto, o seu acesso a determinados direitos

cerceado. A falta de sensibilidade relativamente a estas vítimas, bem como a ausência de informações claras sobre os seus direitos, foram sinalizados como obstáculos à obtenção de justiça.

Em particular, a ausência persistente de acesso à reparação e a completa lacuna na provisão de reparações holísticas a estas vítimas foram aspetos sobremaneira evidenciados pelos dados da investigação, que também ressaltou os processos de revitimização a que familiares das mulheres assassinadas estão sujeitas, especialmente nos trâmites jurídicos dos Tribunais. O incumprimento do princípio da devida diligência nos casos de femicídio pelos Estados Membros da UE revela o quão urgente é a discussão e a luta para que a justiça chegue a todas as vítimas deste crime. Por fim, a investigação destacou igualmente os impactos negativos da atuação dos meios de comunicação social sobre os familiares das vítimas de femicídio. A forma como estes casos são frequentemente noticiados foi também percecionada como promotora de revitimização. Familiares das mulheres assassinadas relataram, de forma recorrente, sentimentos de exposição e vulnerabilidade face ao tratamento sensacionalista e irresponsável dado por determinados órgãos de comunicação, o que contribui para agravar o seu sofrimento e perpetuar a violência sofrida (EIGE, 2023a).

Os resultados destes projetos fortalecem o conhecimento sobre a violência letal contra as mulheres, e proporcionam oportunidades para o desenvolvimento e aprimoramento de formações e orientações dirigidas a profissionais de setores-chave para a prevenção e o combate ao femicídio, não apenas em Portugal, mas também a nível europeu. Através da elaboração de recomendações e do ativismo, a equipa do OMA tem sido precursora na defesa, entre outras medidas, da criminalização do femicídio enquanto tipo autónomo de crime como um passo fundamental para o reconhecimento e combate eficaz a este fenómeno - ecoando as recomendações já publicadas pelo EIGE (2023b) e que sublinham a importância de um enquadramento jurídico específico para dar visibilidade às motivações de género subjacentes a estes crimes e para promover respostas institucionais mais adequadas e sensíveis às vítimas e suas famílias.

5. Implicações do trabalho do OMA: Desafios do femicídio na contemporaneidade

O OMA, por meio da recolha sistemática de dados, revela um panorama preocupante. Além dos dados quantitativos, este Observatório propicia uma reflexão aprofundada sobre as implicações sociais e políticas desses dados. Apesar das diversas recomendações e dos esforços de várias entidades nacionais e internacionais, a persistência da invisibilidade do femicídio e a sua prevalência evidencia que ainda existem falhas significativas nas estratégias de prevenção e combate à violência de género.

Torna-se ainda importante mencionar que o trabalho do OMA continua desde 2004 a ser implementado de forma voluntária, uma situação que, embora revele um forte compromisso pela causa dos direitos das mulheres e do compromisso acérrimo à erradicação da violência contra as mulheres, levanta questões sobre a sustentabilidade e a capacidade de resposta às inúmeras solicitações. A falta de financiamento pode limitar a ampliação das atividades do Observatório e a sua capacidade de influência em políticas públicas. A valorização e o investimento em estruturas como o OMA são fundamentais para garantir a continuidade e o aprofundamento desta investigação tão importante no panorama nacional e internacional.

Uma das implicações mais críticas do trabalho do OMA é a necessidade de um maior reconhecimento da gravidade das tentativas de femicídio. Frequentemente, estes atos não são devidamente classificados ou valorizados no sistema de justiça, o que pode levar a uma subnotificação e à perpetuação de uma espiral de violências. A análise detalhada dos casos pelo OMA pode contribuir para uma melhor compreensão dos padrões e dos sinais de alerta que antecedem o ato consumado, permitindo intervenções mais céleres e, consequentemente, mais eficazes.

Os dados do OMA contribuem para uma análise especializada do crime de femicídio, promovendo uma compreensão mais profunda e eficaz deste fenómeno. Desempenham um papel fundamental na revisão e atualização das classificações legais, assegurando que as tentativas de femicídio sejam reconhecidas com a devida gravidade. Este reconhecimento permite a

aplicação de medidas de proteção e punição adequadas no sistema judicial, considerando o femicídio como um agravante de crime de ódio baseado na violência de género.

Além disso, os dados sustentam a formação continuada e sistemática de profissionais das forças de segurança, saúde e justiça, com especial atenção à identificação de sinais de violência de género, à compreensão das dinâmicas associadas ao femicídio e à promoção de abordagens mais eficazes e empáticas no combate a este tipo de violência. Contribuem também para a promoção de campanhas e ações públicas de sensibilização que visam desconstruir estereótipos de género e identificar as raízes culturais da violência contra as mulheres, em especial na sua expressão mais letal.

O trabalho do OMA reforça ainda a necessidade de garantir financiamento continuado, tanto para o próprio Observatório como para outras organizações que atuam na prevenção e no combate à violência de género, reconhecendo o seu papel essencial na produção de conhecimento e na defesa dos direitos das mulheres. Por fim, os dados recolhidos e divulgados pelo OMA são um instrumento fundamental para tornar o femicídio e as suas vítimas, incluindo aquelas mais marginalizadas, mais visíveis perante a sociedade, contribuindo para honrar as suas vidas e reconhecer a tragédia das suas mortes. A persistência do femicídio na contemporaneidade impõe uma abordagem multidisciplinar e um compromisso contínuo de todos os intervenientes sociais para a garantia dos direitos e o combate às violências. O trabalho do OMA é uma clara demonstração da necessidade desta luta, fornecendo os dados e as reflexões críticas necessárias para que a sociedade portuguesa possa avançar no caminho da igualdade, justiça e da segurança para todas as mulheres.

Agradecimentos:

A todas as colegas que integraram o OMA desde 2004, às equipas da UMAR pela organização anual das homenagens às mulheres assassinadas, e à Ilda Afonso pela sua dedicação na organização das homenagens e na recolha das imagens que documentam esses momentos.

Referências bibliográficas

- Aldrete, M., & Fernández-Ardèvol, M. (2024). Framing femicide in the news, a paradoxical story: A comprehensive analysis of thematic and episodic frames. *Crime, Media, Culture*, 20(3), 231-249.
- Baldry, A. C., & Magalhães, M. J. (2018). Prevention of femicide. In S. Weil, C. Corradi, & M. Naudi (Eds.) *Femicide across Europe* (pp. 71-92). Policy Press.
- Bandeira, L. M., & Magalhães, M. J. (2019). A transversalidade dos crimes de feminicídio/femicídio no Brasil e em Portugal. *Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal*, 1(1), 29-56.
- Brandão Augusto Mérida, C., & Oliveira Bertacchini, M. (2024). Narrativas sobre feminicídio no sistema brasileiro de justiça criminal: O reducionismo da "lógica dos quatro elementos". *Boletim IBCCRIM*, 32(383), 23-27.
- Caman, S., Howner, K., Kristiansson, M., & Sturup, J. (2016). Differentiating intimate partner homicide from other homicide: A Swedish population-based study of perpetrator, victim, and incident characteristics. *Psychology of Violence*, 7(2), 306-315. <https://doi.org/10.1037/vio0000059>
- Cerqueira, C. & Gomes, S. (2017). Violência de gênero nos media: Percurso, dilemas e desafios. In S. Neves & D. Costa (Coord.), *Violências de Gênero* (pp. 217-238). Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP).
- Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG). (2019). *Guia de boas práticas dos órgãos de comunicação social na prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica*. <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2019/09/GuiDeBoasPraticas.pdf>
- Correia, A., & Neves, S. (2021). Narrativas mediáticas sobre o femicídio na intimidade em Portugal - Implicações e desafios. *Media & Jornalismo*, 21(39), 229-245. https://doi.org/10.14195/2183-5462_39_12(2021).
- Dawson, M. (2004). Rethinking the boundaries of intimacy at the end of the century: The role of victim-defendant relationship in criminal justice decision making over time. *Law and Society Review*, 38(1), 105-138. <https://doi.org/10.1111/j.0023-9216.2004.03801004.x>
- Dobash, E. R., & Dobash, R. P. (2011). What were they thinking? Men who murder an intimate partner. *Violence Against Women*, 17(1), 111-134. <https://doi.org/10.1177/1077801210391219>
- European Institute for Gender Equality. (2021). *Measuring femicide in Portugal*. https://eige.europa.eu/sites/default/files/documents/20211581_mh0221348enn_pdf.pdf
- European Institute for Gender Equality. (2023a). *Improving legal responses to counter femicide in the European Union: Perspectives from victims and professionals*. <https://eige.europa.eu/publications-resources/publications/improving-legal-responses-counter-femicide-european-union-perspectives-victims-and-professionals>

- European Institute for Gender Equality. (2023b). *Femicide: shedding light on the 'invisible' victims*. <https://eige.europa.eu/publications-resources/publications/femicide-shedding-light-invisible-victims>
- FEM-UnitED (2023). *Let's all connect the dots and put an end to femicide*. <https://www.youtube.com/watch?v=LITUBPNuCbQ>
- Femicide Census. (2019). *UK Femicides 2009-2018: a 10 years report*. Femicide Census.
- Ferguson, C. (2019). *Manipulating death investigators: Detection avoidance and coercive control after an intimate partner homicide* [Conference presentation] EUROCRIM 2019, Ghent, Belgium .
- Figueiredo, A., Marques, T., & Pestana, H. (2018). *Representações da violência doméstica nos telejornais de horário nobre*. Entidade Reguladora para a Comunicação Social.
- Frye, V., Manganello, J., Campbell, J. C., Walton-Moss, B., & Wilt, S. (2006). The distribution of and factors associated with intimate terrorism and situational couple violence among a population-based sample of urban women in the United States. *Journal of Interpersonal Violence*, 21(10), 1286–1313. <https://doi.org/10.1177/0886260506291658>
- Grant, I. (2010). Intimate femicide: A study of sentencing trends for men who kill their intimate partners. *Alberta Law Review*, 47(3), 779–882. <https://doi.org/https://doi.org/10.29173/alr186>
- Iglesias, C., & Pontedeira, C. (2019). Medo do crime e femicídio íntimo: Considerações teóricas. *Psiquiatria, Psicologia & Justiça*, 16 (julho), 64–92.
- Iglesias, C., Magalhães-Dias, C., Pontedeira, C., Armada, F. C., Rodrigues, L., Magalhães, M. J. (2023). *Infografia: Dados preliminares sobre as Mulheres Assassinadas em Portugal: 1 de janeiro a 15 de novembro de 2023*. UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta.
- Kelly, L. (1988). *Surviving Sexual Violence*. University of Minnesota Press.
- Lagarde, M. (2006). Del femicidio al feminicidio. *Desde el jardín de Freud: Revista de psicoanálisis*, (6), 216–225.
- Magalhães-Dias, C., & Lobo, S. (2016). Changing representations of intimate partner femicides by a Portuguese newspaper (2006 and 2014): From episodic to thematic frames. *ExAequo*, 34, 93–108. <http://doi.org/10.22355/exaequo.2016.34.07>
- Meneghel, S. N., & Portella, A. P. (2017). Femicídios: conceitos, tipos e cenários. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(9), 3077–3086.
- Morais, T. (2022). *Violências Domésticas - Novas Questões Antigas*. Almedina.
- Naudi, M., Farrugia, M., Dimitrijevic, L., Galea, E., Shakou, A., Kouta, C., Kofou, E., Pavlou, S., Schröttle, M., Arnis, M., Iglesias, C., Magalhães Dias, C., Pontedeira, C., Magalhães, M.J., Coimbra, Marcuello Servós, C., Boira Sarto, S., Almaguer, P., Eito, A., Olaciregui Rodríguez, P. (2022). *EU Policy Brief on Femicide Prevention*. FEMUnitED Project. https://www.ifes.fau.de/files/2022/12/FEM-UnitED_EU-Policy-Brief-FINAL.pdf

- Neves, S., Gomes, S., & Martins, D. (2016). Narrativas mediáticas sobre o femicídio na intimidade: Análise de um jornal popular português. *ExAequo*, 34, 77–92. <http://doi.org/10.22355/exaequo.2016.34.06>
- Nunes, A. C. A., & Souza, T. M. C. (2025). “Puedes entender por qué hizo esto”: Femicidios y familias evangélicas en (des)protección de las mujeres. *Athenea Digital. Revista de Pensamiento e Investigación Social*, 25(1), e3563.
- ONU Mulheres. (2024). *Femicides in 2023: Global estimates of intimate partner/family member femicides*. <https://www.unwomen.org/sites/default/files/2024-11/femicides-in-2023-global-estimates-of-intimate-partner-family-member-femicides-en.pdf>
- ONU. (1993). *Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres (Resolução A/RES/48/104)*. Assembleia Geral das Nações Unidas. <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-elimination-violence-against-women>
- Papa, V., Kouros, T., & Lambe, A. (2025). “The victim lived an intense life”: Media (mis) representations of femicide crimes in the Republic of Cyprus. *Feminist Media Studies*, 25(2), 408-426.
- Polk, K. (1994). *When men kill: Scenarios of masculine violence*. Cambridge University Press.
- Pontedeira, C., Armada, F. C., Magalhães, M. J., Iglesias, C., & Rodrigues, L. (2022). *Infografia: Dados preliminares sobre as Mulheres Assassinadas em Portugal: 1 de janeiro a 15 de novembro de 2022*. UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta.
- Pontedeira, C., Armada, F. C., Magalhães, M. J., Iglesias, C., Silva, L., Souza, T. M. C., & Rodrigues, L. (2024). *Dados preliminares sobre as Mulheres Assassinadas em Portugal: dados 1 janeiro a 15 de novembro de 2024*. Observatório das Mulheres Assassinadas, UMAR - União de Mulheres Alternativa e Resposta.
- Pontedeira, C., Sousa, R., Cruz, O., Almeida, F., & Grangeia, H. (2017). Homicídios nas relações intimidade: O que os caracteriza e os diferencia. *Psiquiatria, Psicologia & Justiça*, 11, 154–225.
- Rebolledo, M. G. S., & Castro, P. G. (2020). La cobertura periodística de los feminicidios en México: Heterogeneidad y variación. *Revista Mexicana de Opinión Pública*, 15(29), 111–125. <https://doi.org/10.22201/fcpys.24484911e.2020.29.70633>
- Russell, D. E. H. (2012, November 26). *Defining femicide* [Introductory speech presented at the United Nations Symposium on Femicide]. United Nations.
- Santiago, K. & Ramalho, N. (2024). A representação dos femicídios em contextos de relação de intimidade nos meios de comunicação social em Portugal. *Revista Comunicando*, 13(1), e024005-e024005.

- Schröttle, M., Arnis, M., Naudi, M., Dimitrijevic, L., Farrugia, M., Galea, E., Shakou, A., Kouta, C., Rousou, E., Kofou, E., Pavlou, S., Iglesias, C., Magalhães Dias, C., Pontedeira, C., Magalhães, M.J., Coimbra, S., Paust, I., Pölzer, L., Marcuello Servós, C., Boira Sarto, S., Almaguer, P., Eito, A., Olaciregui Rodríguez, P. (2021). *Comparative report on femicide research and data in five countries (Cyprus, Germany, Malta, Portugal, Spain)*. FEM-UnitED Project. https://www.ifes.fau.de/files/2022/03/fem_united_comparative_report_femizide_final.pdf
- Tiscareño-García, E., & Miranda-Villanueva, O. M. (2020). Victims and perpetrators of femicide in the language of the Mexican written press. *Comunicar: Media Education Research Journal*, 28(63), 51–60.
- UNODC. (2022). *Statistical framework for measuring the gender-related killing of women and girls (also referred to as “femicide/feminicide”)*. United Nations Office on Drugs and Crime https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/Statistical_framework_femicide_2022.pdf
- Walklate, S., & Fitz-Gibbon, K. (2022). Re-imagining the measurement of femicide: From ‘thin’ counts to ‘thick’ counts. *Current Sociology*, 71(1), 28-42. <https://doi.org/10.1177/00113921221082698>
- Weil, S., Corradi, C., & Naudi, M. (2018). *Femicide across Europe*. Policy Press.

Capítulo 12

A Participação das Crianças e dos Jovens no Sistema de Justiça: Perspetiva dos Profissionais



Maria João Costa

Universidade Fernando Pessoa.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-1966-8655>.

Ana Isabel Sani

Universidade Fernando Pessoa e CIEC -

Centro de Investigação em Estudos da Criança.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1776-24420>.

Resumo: Objetivos: Reconhecer as ações e os procedimentos utilizados no sistema de justiça para garantir a participação das crianças e dos jovens nos seus processos de proteção e promoção, através das perspetivas dos profissionais. **Materiais e Métodos:** Utilizou-se uma metodologia qualitativa, especificamente questionários sociodemográficos e entrevistas individuais, obtendo-se as perspetivas de catorze profissionais. **Resultados:** Foi possível identificar que a sensibilidade e a cultura das instituições poderão limitar a participação das crianças, sendo necessário garantir um ambiente familiar no acolhimento institucional, o que irá permitir uma maior e melhor comunicação. Se a criança não possui oportunidade de participar no seu processo, tal depende dos profissionais, que possuem o dever de estimular a participação da criança. **Conclusão:** Os profissionais apresentam opiniões mescladas acerca do tópico da participação das crianças, apontando várias falhas, desde os procedimentos utilizados, a falta de conhecimento da sociedade até à escassez de intervenção primária.

Palavras-chave: Profissionais; Participação da criança; sistema de justiça; Criança; Direitos das crianças.

Introdução

O direito à participação da criança é considerado como um dos pilares fundamentais defendidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 2019), refletindo a necessidade de reconhecer as crianças e os jovens como individuais ativos e participantes nas decisões que afetam as suas vidas.

No contexto do sistema de justiça, este princípio assume uma grande relevância assim como um grande desafio, uma vez que envolve processos de proteção e promoção que têm impacto, positivo ou negativo, no desenvolvimento e no bem-estar das crianças. O desafio passa pela percepção dos adultos – profissionais e responsáveis legais – quanto à maturidade e capacidade das crianças de compreenderem situações complexas (Bennouna et al., 2017; Mitchell, 2022). Neste contexto, a participação infantil implica assegurar que a voz das crianças seja ouvida, respeitada e integrada de forma significativa nos processos de tomada de decisão.

Sendo assim, o presente capítulo procura explorar os mecanismos e procedimentos aplicados para garantir a participação das crianças e dos jovens através da percepção dos profissionais que trabalham diretamente com crianças e jovens no sistema de justiça.

I. Enquadramento Teórico

O século XX constituiu um marco fundamental na consolidação dos direitos das crianças em diferentes contextos sociais, evidenciando-se o reconhecimento da necessidade de atender às suas especificidades e às dos jovens. Este processo culminou na adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança, instrumento jurídico que estabeleceu, entre outros princípios, o direito das crianças à participação em assuntos que lhes dizem diretamente respeito (Sani, 2013; UNICEF, 2019). Este direito deve existir em todas as áreas de vida da criança, desde do contexto escolar, passando pelo contexto da saúde, até ao contexto da justiça (Gillon, 2019). A participação é definida

como um processo, no qual o indivíduo, de forma ativa, se envolve nas decisões que afetam a sua vida, o que no caso das crianças pressupõe ser acompanhado por informação apropriada para a sua idade e nível de maturidade (Lansdown, 2009). Esta participação da criança pode ser aplicada de diferentes maneiras, de forma direta ou indireta, tendo impacto nas decisões tomadas sobre si.

No entanto, independentemente da forma como a participação se concretiza, a criança permanece dependente de um adulto — seja do seu responsável legal, seja do profissional da justiça que acompanha o seu processo (Cashmore & Parkinson, 2009; Gillon, 2019) — para assegurar a efetivação dos seus direitos e protegê-la de eventuais danos (Archard, 1993). Segundo Bennouna et al. (2017), o desequilíbrio de poder entre crianças e adultos responsáveis pode comprometer negativamente a salvaguarda do superior interesse da criança. Uma das razões que podem justificar essa dependência está associada à percepção, por parte de determinados profissionais, de que as crianças não dispõem de capacidades cognitivas e maturidade suficientes para compreender a gravidade da situação em que se encontram, o que tende a restringir a sua participação (Diaz et al., 2019; Mitchell, 2022). Neste sentido, devido às conceções dos profissionais acerca da maturidade infantil e juvenil, pode verificar-se uma relutância em discutir abertamente assuntos considerados mais sérios ou sensíveis com esta população, sob o argumento de evitar potenciais danos decorrentes da exposição a determinados tipos de informação adversa (Bennouna et al., 2017; Jenkins, 2008). Por outro lado, alguns profissionais defendem que os temas que diretamente envolvem as crianças devem ser discutidos com elas, desde que a forma de comunicação seja adaptada às suas capacidades e ao seu contexto (Bennouna et al., 2017).

Outro aspeto a considerar refere-se ao receio que as crianças podem sentir ao expressar as suas opiniões e experiências, o que pode gerar sentimentos de impotência (Diaz et al., 2019; Pert et al., 2017). Esse receio pode estar associado às reações negativas de alguns profissionais face às manifestações das crianças. Tais reações, por sua vez, podem influenciar negativamente a percepção que a criança desenvolve acerca da forma como interage com os serviços da justiça (Mitchell, 2022).

De acordo com Merkel-Holguin et al. (2019), as práticas concebidas para promover uma maior participação infantil nem sempre são interpretadas pelas próprias crianças como positivas, podendo, paradoxalmente, reforçar a participação dos adultos responsáveis em detrimento da participação efetiva das crianças. De acordo com Mitchell (2022), as crianças necessitam participar na tomada de decisões, dado que estas decisões podem impactá-las como cidadãos ativos.

Apesar do desenvolvimento de mecanismos e técnicas que garantem a participação das crianças no sistema de justiça, existem ainda falhas e variáveis que dificultam e limitam este direito, como o desequilíbrio de poder entre as crianças e os profissionais (Bennouna et al., 2017). Continua a ser necessário um maior aprofundamento desta temática de forma a explorar a perspectiva da criança e da sua voz no sistema de justiça, assim como a visão dos profissionais, dando atenção aos aspetos positivos e negativos deste sistema. Assim, partimos para a investigação com a seguinte questão de partida: “Quais são as perceções que os profissionais possuem acerca dos procedimentos utilizados no sistema de justiça relativos à participação das crianças e dos jovens?”.

2. Estudo empírico

O estudo que deu lugar ao presente capítulo utilizou uma metodologia qualitativa, dado que o foco foram as opiniões subjetivas e experiências pessoais dos profissionais. Essa investigação teve como principal objetivo reconhecer as ações e os procedimentos utilizados no sistema de justiça para garantir a participação das crianças e dos jovens nos seus processos de proteção e promoção, através das perceções e perspectivas dos profissionais. Em termos de objetivos específicos pretendia: 1) Conhecer as perceções dos profissionais acerca do direito à participação das crianças e dos jovens na proteção oferecida pelo sistema de justiça; 2) Saber quais os procedimentos aplicados pelos profissionais para a participação das crianças e dos jovens no sistema de justiça; 3) Explorar com os profissionais que operam no sistema

de justiça propostas, estratégias e/ou ações concretas para incrementar e aumentar a participação das crianças e dos jovens.

2.1. Método

A amostra foi constituída por profissionais em contacto com o sistema de justiça, especificamente com os procedimentos que envolvam crianças e jovens, há pelo menos três anos (tempo mínimo de mandato numa Comissões de Proteção de Crianças e Jovens [CPCJ]). O *N* amostral ficou concluído quando houve saturação teórica, ou seja, quando uma nova entrevista não adicionou novos conteúdos.

Assim, foi constituída uma amostra de catorze profissionais (cf. Tabela I), sendo a maioria destes do sexo feminino (85 por cento) e de diferentes cidades de Portugal, como o Porto, Coimbra e Braga. Relativamente ao seu cargo e à instituição 85 por cento da amostra pertencia a uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sendo elemento da equipa de casa de acolhimento (64 por cento) ou elementos técnicos da CPCJ (42 por cento). Grande parte dos profissionais possui um contacto diário com as crianças inseridas no sistema de justiça, quer seja na realização dos seus projetos de vida, relatórios, gestão e acompanhamento de processos.

Tabela I – Caracterização dos Profissionais Participantes

Código	Anos Exp.	Área de formação/especialização	Instituição	Tipologia	Cargo	Descrição do seu contacto com a criança
P1	16	Psicologia da Clínica e da Saúde	CAR	IPSS	Diretora Técnica	Acompanhamento das residentes. Elaboração e validação de relatórios.
P2	22	Educação Social	CAR	IPSS	Educadora Social	Envolvimento em todas as fases do desenvolvimento da criança
P3	13	Psicologia na área do Acolhimento Residencial	Supervisora de Casas de Acolhimento	ONG	Supervisora de Casas de Acolhimento Presidente de Associação	Garantir a qualidade das casas de acolhimento, conhecendo as necessidades das crianças.
P4	24	Psicologia da Educação	Supervisor de Casas de Acolhimento	ONG	Supervisor de Casas de Acolhimento Presidente de Associação	Supervisão de casas de acolhimentos e das necessidades dos residentes.
P5	4 e meio	Psicologia da Clínica e da Saúde	Câmara Municipal CPCJ	Pública IPSS	Técnico na Câmara Municipal Técnico da CPCJ	Apoio técnico na CPCJ.
P6	18	Investigação Social Ciências Criminais Serviço Social	(Ex) CAR (Ex) LJ	IPSS	(Ex) Diretor Técnico de CAR e LJ	Contacto diário com as crianças.
P7	5	Engenharia, Administração e Gestão Pública	Câmara Municipal CPCJ	Pública IPSS	Vice-presidente na Câmara Municipal Presidente na CPCJ.	Foco na equipa técnica (distribuição e recolhimento de processos).
P8	7	Serviço Social	CAT	IPSS	Diretora Técnica	Contacto diário com as crianças.
P9	15	Psicologia	Câmara Municipal CPCJ TAV	Pública IPSS	Técnico da CPCJ Câmara Municipal – Serviço de Cidadania e Igualdade	Total foco nas crianças, em contexto CPCJ.
P10	12	Psicologia do Trabalho e das Organizações	CAT (Ex) CPCJ	IPSS	Psicóloga	Contacto permanente com as crianças, atendimento e visita domiciliária.
P11	17	Enfermagem	CPCJ	IPSS	Representante da CPCJ Elemento do Núcleo de Crianças e Jovens em Risco	Gestão de Processos na CPCJ, maior foco na família.
P12	6	Serviço Social	CA	IPSS	Assistente Social com funções de Diretora Técnica	Contacto diário com as crianças.
P13	10	Educação Social	CAT	IPSS	Técnica da CAR	Responsável pela vida escolar, de saúde e pelos projetos de vida.
P14	20	Psicologia da Justiça	Câmara Municipal CPCJ (Ex) EMAT	Pública IPSS	Técnico na CPCJ	Gestão de processos de promoção e proteção na CPCJ e civis na EMAT.

CAR = Casa de Acolhimento Residencial; CAT = Centro de Acolhimento Temporário; CPCJ = Comissões de Proteção de Crianças e Jovens; EMAT = Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais; IPSS = Instituição Particular de Solidariedade Social; LJ – Lar de Infância e de Juventude; TAV = Técnico de Apoio à Vítima

Para a recolha de dados foram aplicados breves questionários para obtenção de informação sociodemográfica e para contextualizar o contacto dos participantes com o sistema da justiça, assim como realizadas entrevistas individuais.

A concretização deste estudo passou pela submissão do protocolo de investigação com documentos relevantes anexados (e.g., guiões de entrevista e consentimentos informados) à Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa. Após a obtenção de um parecer positivo, foi realizado o pedido de participação às instituições colaborantes, como, Lares de Infância e de Juventude (LIJ), Centros de Acolhimento (CA), Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais (EMAT) e Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ). Após autorizado a aplicação do estudo, foi realizado o primeiro contacto com aqueles que acederam a participar, definindo a data e o local da entrevista.

O consentimento informado dos participantes foi obtido anteriormente à entrevista. Após este consentimento era questionado a estes mesmo se consentiam à gravação do áudio da entrevista. Após efetuadas as primeiras entrevistas com os profissionais, o acesso aos restantes participantes ocorreu através da estratégia de bola de neve, ou seja, após a entrevista com um dos profissionais, era pedido que este indicasse outros profissionais que pudessem estar interessados em participar no estudo.

As entrevistas decorreram de modo individual, garantindo-se os cuidados sanitários recomendados para protecção contra o vírus SARS.CoV-2, num contexto onde se garantiu a confidencialidade. O anonimato do participante foi assegurado, podendo o mesmo desistir do estudo a qualquer momento, sem possuir qualquer consequência. Esta informação foi exposta na declaração de consentimento informado, onde se menciona ainda que as entrevistas seriam gravadas em áudio, para posterior transcrição e análise, sendo os registos destruídos após a conclusão do estudo. Relativamente à sua duração, as entrevistas possuíram uma duração máxima de uma hora, sendo realizadas, maioritariamente, de forma remota.

Os dados obtidos foram sujeitos a Análise de Conteúdo (Bardin, 1977), tendo sido construídas categorias e subcategorias, classificando o conteúdo

em unidades de codificação que apresentavam o discurso dos participantes de forma clara. Tais categorias estavam conectadas com a questão de investigação e permitiriam a comparação da informação obtida, destacando os pontos similares e distintos (Bardin, 1977).

Resultados

Através da metodologia utilizada, foi possível obter detalhes acerca de experiências pessoais relacionados aos procedimentos e mecanismos utilizados na participação das crianças no sistema de justiça. Na tabela 2 apresenta as três categorias, organizadas em concordância com os três objetivos específicos deste estudo e as onze subcategorias que refletem as respostas às perguntas nas entrevistas com os profissionais. Na apresentação dos principais resultados serão destacados excertos exemplificados do discurso dos profissionais.

Tabela 2 – Categorias e Subcategorias dos Profissionais acerca da Participação das Crianças e dos Jovens no Sistema de Justiça

Categorias	Subcategorias
A. Percepções dos profissionais acerca do direito à participação de crianças	A1. Significado do direito à participação
	A2. Importância da participação de crianças no sistema de justiça
	A3. Níveis e momentos de participação
	A4. Motivos pela não participação
B. Procedimentos aplicados para a participação das crianças	B1. Funcionamento dos procedimentos utilizados
	B2. Mecanismos adaptados às necessidades das crianças
	B3. O superior interesse da criança nos procedimentos da justiça
	B4. Critérios que ditam que os procedimentos atingem o superior interesse da criança
C. Estratégias e ações aplicadas para aumentar a participação das crianças	C1. Impedimento à participação das crianças no sistema de justiça
	C2. Exemplos de boas ações que ajudam a participação
	C3. Melhorias no sistema de justiça

A. Perceções dos profissionais acerca do direito à participação de crianças

A1. Significado do direito à participação

O direito à participação é considerado como uma prioridade, não devendo ser abdicado. Sendo o objetivo ajustar o sistema e os seus procedimentos às necessidades de cada criança e dos jovens, isto não se alcança se não as ouvirmos, descobrindo as suas expectativas e opiniões. Por outro lado, existe uma confusão geral do real significado de participação, o que acaba por limitar esta mesma, sendo que se considera que o nível presente no sistema de justiça ainda é algo muito superficial e não aprofundado.

“(…) entendo como uma necessidade e uma prioridade (…)” (P2)

“(…) o nosso sistema está mais virado para a proteção e ainda não percebeu que a participação é tão importante como a proteção. À custa do foco na proteção acaba por cortar a participação e todos os direitos das crianças. Existem diferentes níveis de participação e isto de apoiar aquilo que eles querem está acima daquilo de eles fazerem as coisas sozinhas, sendo que muitas vezes a sociedade nem lhes dá essa capacidade para eles o fazerem. Mas acho que ainda nem chegamos ao ponto de ouvirmos as vozes deles, estamos ainda muito aquém daquilo que seria o ideal (…)” (P3)

“(…) a não participação é violação do direito, logo, tem de ser sempre realizado (…)” (P6)

A2. Importância da participação de crianças no sistema de justiça

A importância dada ao direito de participação deve-se ao facto de as crianças e os jovens, melhor do que ninguém, saberem pelo que passaram, as suas fragilidades e as suas necessidades. De acordo com uma das profissionais, a partir do momento em que as crianças começam a ser informadas acerca do que se passa à sua volta, começam a desenvolver responsabilidade pelas suas decisões de vida. Para além disto, esta participação é fundamental para a criança desenvolver um sentimento de pertença, sendo que sem ele todo o processo será muito mais complicado e poderá não ter tanto sucesso.

“(…) muito melhor do que o técnico que está a trabalhar com elas, elas sabem o que passaram, as falhas que têm e as suas necessidades, tudo o que é necessário para que possamos depois intervir da forma mais acessível possível (…)” (P2)

“(…) de forma a também o jovem possuir um sentimento de pertença, sendo que se não o tiver, todo o processo será mais difícil e poderá não ter tanto sucesso como um que possui a participação do jovem do princípio ao fim (…)” (P6)

“(…) em termos técnicos, quando nós apresentamos um determinado caso e apresentamos só a versão dos pais, essa avaliação geralmente nunca está perfeita. Ou pelo menos estará incompleta (…)” (P14)

A3. Níveis e momentos de participação

A participação da criança ocorre a partir do dia em que as estas entram no sistema, existindo sempre a tentativa de as envolver em todos os momentos da sua jornada. O facto de as crianças e os jovens possuírem logo no primeiro dia o contacto dos seus gestores de processo permite uma facilidade neste tema, sendo que as técnicas irão fazer chegar as suas opiniões aos procuradores. No entanto, uma das participantes sublinha que a quantidade de participação das crianças depende de casa de acolhimento para casa de acolhimento, assim como varia consoante os elementos das casas de acolhimento. No contexto da Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), quando a situação em que a criança está inserida é sinalizada são realizadas audições às crianças de forma a avaliar-se as suas perspetivas, no entanto, é sublinhado que nem sempre esta atenção colocada na criança é positiva.

“(…) a participação começa logo no dia em que chegam, a partilha é feita mais a nível técnico em primeiro lugar e depois com a jovem (…)” (P2)

“(…) acho que a participação é mais fácil em casas mais pequenas, porque é um acolhimento mais individualizado e é muito mais fácil de gerir. Quando temos muitas crianças numa casa, as regras têm de ser mais estritas, até porque não há outra forma. Mas se nós quisermos um acolhimento onde as crianças tenham maior participação temos de mudar a qualidade das casas, especificamente o tamanho das casas. (…)” (P3)

“(…) se eu notar que a criança possui um impacto negativo ao falar comigo e uma ansiedade, tento não estar com ela. Não há um timing certo para ouvir a criança e para obter a sua participação, temos de ver se a criança está recetiva. (…)” (P11)

A4. *Motivos pela não participação*

O maior motivo da possível não participação da criança deve-se à sua idade, ao seu nível de maturidade e à presença de algum défice cognitivo, que poderá impedir que a criança consiga dar a sua opinião. Por outro lado, também pode ser limitada/nula devido aos próprios progenitores e crianças, que podem decidir não dar a sua opinião.

“(…) em situações de saúde mental é realmente mais difícil que, de uma forma mais assertiva e mais consciente, possam realmente dar as suas opiniões, sendo mais limitativo (…)” (P1)

“(…) a única dificuldade encontrada foi numa percentagem muito reduzida das jovens e estas próprias não queriam participar pois não sabiam o que é que queriam (…)” (P2)

“(…) os adultos não perceberem a importância da voz delas e valorizarem os seus interesses antes dos interesses delas (…)” (P3)

“(…) em situações em que não é necessário, casos onde isso possa criar mais ansiedade, mais stress (…)” (P11)

B. Procedimentos aplicados para a participação das crianças

B1. *Funcionamento dos procedimentos utilizados*

Os procedimentos aplicados para garantir a participação da criança, especificamente nas casas de acolhimento, focam-se sobretudo nas reuniões/assembleias, num contacto natural no dia-a-dia e na realização dos relatórios juntamente com os jovens. Por outro lado, a ideia de reuniões/assembleias não é considerada por alguns profissionais como um verdadeiro mecanismo para a participação. No que toca à CPCJ, a reunião com a criança (realizada

durante a avaliação diagnóstica da situação) poderá ocorrer tanto na CPCJ, na sua própria casa como na sua escola.

“(…) por experiência própria, quando obtenho melhor participação delas é fora do contexto institucional, quando faço uma saída ...em que vamos só eu e a jovem (…)” (P2)

“(…) normalmente acham que ouvir as crianças é fazer uma assembleia de jovens...mas muitas vezes estas reuniões servem para fazer julgamentos e humilhações às crianças e não para as ouvir...portanto acaba por não ser um verdadeiro mecanismo para que as crianças possam manifestar a sua opinião e esta seja válida. (…)” (P3)

“(…) depende muito da dinâmica da organização, da cultura organizacional assim como dos técnicos e como estes encaram esta participação (…)” (P6)

“(…) a “reunião” poderá acontecer em casa da criança, na escola assim como na própria CPCJ, sendo esta uma conversa informal...nos tribunais existem salas próprias para receber as crianças, com brinquedos e decorações, sendo também algo muito informal (…)” (P4)

B2. Mecanismos adaptados às necessidades das crianças

Enquanto alguns profissionais consideram que as instituições estão adaptadas para as necessidades específicas das crianças, existindo uma equipa multidisciplinar e uma rede social prestativa, outros confirmam que é um tema que depende da instituição e do profissional. Uma das participantes afirma ainda a falta de atenção e de ferramentas para satisfazer as necessidades, dependendo da sensibilidade do técnico.

“(…) o facto de termos uma equipa multidisciplinar e, assim, muito completa funciona muito bem. Além disso, temos uma rede social muito boa, mesmo com os serviços da segurança social, oferta de atividades para as crianças. Se é um trabalho perfeito? Não é e nunca vai ser, mas fazemos o melhor...agora, se me perguntar se o número de técnicos que nós temos chega? Evidentemente que se tivéssemos mais técnicos era melhor, tínhamos mais tempo para acompanhar as famílias (…)” (P7)

“(…) tem muito a haver com a formação técnica de cada profissional e com a sua especialização. Existe aqui o nível dos profissionais, da maneira de como os profissionais falam, comunicam e estabelecem uma relação com as crianças (…)” (P9)

“(…) se de facto considero que se dá particular atenção ou se temos ferramentas específicas para estar com as crianças? Acho que não, depende muito da sensibilidade e da bagagem do técnico. A teoria existe na nossa intervenção, mas depois na prática temos de ajustar e usar as ferramentas que temos disponíveis (…)” (P10)

B3. O superior interesse da criança nos procedimentos da justiça

Em geral, a maioria dos profissionais afirma que o superior interesse da criança é atingido nos procedimentos da justiça, sendo este o alvo principal das instituições de proteção e promoção. No entanto, uma das participantes afirma que, na CPCJ, existe uma grande dependência na assinatura de acordos, não se intervindo verdadeiramente com a família.

“(…) sempre conseguimos atingi-lo quando todos os elementos que são necessários para a participação estão de comum acordo...quando todos esses elementos estão unidos, e conseguimos colocar tudo em ordem, a corrente é firme e a jovem tem sucesso, quando há uma falha nessa corrente é difícil (…)” (P2)

“(…) o superior interesse da criança só seria atingido, no sistema de proteção, se houvesse mais prevenção e intervenção no meio natural de vida. Uma intervenção verdadeira e não apenas uma assinatura de acordos. Ninguém intervém verdadeiramente...muitas equipas acham que esta parte não é sua função e obrigação, definem apenas a medida e pronto (…)” (P3)

B4. Critérios que ditam que os procedimentos atingem o superior interesse da criança

Uma das formas de verificar se os resultados dos procedimentos estão a atingir o superior interesse da criança é, na CPCJ, através da monitorização da família ao longo da medida estabelecida e, na casa de acolhimento, através da monitorização da criança, verificando o seu estado emocional.

“(…) muitas vezes temos de voltar atrás e tentar outros. Nós somos humanos a trabalhar com humanos. Nada é infalível. Nem sempre as coisas funcionam como estava previsto, e aí temos de recorrer a outras estratégias...agora, muitas vezes o inesperado ocorre neste percurso e...aí temos de colocar outras coisas ou tirar outras que não estão a surtir o efeito que desejaríamos ou que a criança e a jovem realmente pensem que é do seu superior interesse (…)” (P1)

“(…) pela observação da criança, quer em contexto institucional quer em contexto escolar; familiar: Se a atitude dela, o comportamento, o estado emocional e psicológico for mais positivo e transversal à vida dela nós aí sabemos que as coisas estão a funcionar (…)” (P2)

“(…) no acompanhamento da família, de acordo com a medida estabelecida, vamos recolher informação acerca da situação atual. A fase da execução da medida é uma avaliação permanente que nos vai nos mostrar se a medida está a funcionar e se a situação está resolvida ou não (…)” (P9)

C. Estratégias e ações aplicadas para aumentar a participação das crianças

CI. *Impedimento à participação das crianças no sistema de justiça*

Muitos dos profissionais consideram que não existem barreiras à participação da criança no sistema da justiça, sendo que a partir do momento que se considera que a criança possui maturidade e capacidade emocional para ser envolvida no processo, esta começa a participar. No entanto, existem críticas que referem que este sistema ainda se encontra muito fechado, existem ainda outros fatores que impedem/diminuem esta participação, como a própria família da criança, a burocracia dos procedimentos, e, a própria cultura institucional.

“(…) não vejo que haja, neste momento, grandes barreiras...o sistema de proteção e promoção acho que está muito aberto à comunidade e que não há grandes entraves. Isto também é uma coisa que depende de cada um, uma pessoa vai ao tribunal e vê que há um juiz que faz assim e outro que faz diferente (…)” (P1)

“(…) tem muito a haver com a sensibilidade das entidades que trabalham com as crianças, sejam elas, professores, tribunais, os elementos das equipas que as acompanhem. Está tudo relacionado com a disponibilidade e a capacidade de as ouvir (…)” (P7)

“(…) a burocracia e a pouca aproximação dos jovens com o próprio sistema, é algo muito distante, que há alguém que está lá a decidir e que eles simplesmente têm de acatar (…)” (P8)

“(…) a oposição dos próprios pais que falemos com as crianças e jovens (…)” (P14)

C2. Exemplos de boas ações que ajudam a participação

Relativamente a exemplos de boas práticas que promovem a participação das crianças, em geral, os profissionais referem: o ambiente familiar e uma dinâmica interna que promove a participação; salas destinadas às crianças com atividades lúdicas que permitem obter informação de forma mais natural e informal; formação especializada dos técnicos.

“(…) salas adaptadas com mobília adaptadas, com brinquedos pedagógicos para utilizar de forma lúdica de forma a obtermos informação com o jogo simbólico e etc. Muito depende das competências dos técnicos: da linguagem utilizada, a forma de como falamos com as crianças (…)” (P5)

“(…) a abertura que há neste momento entre equipas técnicas e educativas. Já não há aquele gabinete dos técnicos que ninguém os incomoda, eles entram da escola e vêm ter connosco como vão ter com os cuidadores, há muita proximidade e à vontade. Antigamente existia aqui alguém distanciamento, mas neste momento esta abertura e disponibilidade é muito facilitador (…)” (P13)

C3. Melhorias no sistema de justiça

Por último, relativamente ao que poderia melhorar para aumentar a participação, os participantes consideram que é necessário possuir profissionais com maior sensibilidade e formação específica no tema dos direitos das crianças. Em geral, afirmam que é fundamental que as crianças formulem as

suas opiniões e decisões de forma consciente, possuindo toda a informação necessária.

“(…) focar totalmente na importância de ouvir as crianças e os jovens apenas depois de lhes ser explicado e contextualizado a situação, de forma que estes realmente entendam e formulem as suas opiniões e decisões de forma consciente com toda a informação necessária (...)” (P4)

“(…) formação mais especializada dos técnicos (...)” (P5)

“(…) numa abordagem macro, se formos formando as pessoas para a importância da sua participação cívica na sociedade, vamos ter pessoas capazes, no futuro, de se envolverem no processo de resolução das suas próprias situações. Se fizermos isto a nível macro quando tivermos uma criança na abordagem micro, esta vai estar mais capacitada (...)” (P9)

2.3. Discussão

O direito à participação é definido como um direito fundamental no sistema de justiça, sendo que as crianças e os jovens devem ser ouvidos, especialmente em temas que afetem a sua vida. No entanto, apesar deste direito estar incluído nos direitos das crianças, existe ainda a dúvida de até que ponto este direito é realmente implementado (Limantè et al., 2021). A subestimação da importância da voz das crianças e das suas capacidades poderá levar a que estas possuam experiências negativas dentro do sistema (Bennouna et al., 2017; European Union Agency for Fundamental Rights, 2017). De acordo com os participantes, a criança poderá não poder participar nas decisões relativas ao seu processo devido à sua idade, maturidade, ao seu nível de desenvolvimento e compreensão (ou seja, a sua capacidade de participar), assim como o seu nível de conhecimento acerca do tópico, sendo também tido em conta o impacto negativo que este envolvimento poderá causar na criança (European Union Agency for Fundamental Rights, 2017; Kaldur et al., 2015; Morrison et al., 2023; UNICEF, 2015). Segundo Lundy (2007), não é a capacidade que a criança possui de expressar uma opinião madura que deve impactar o seu direito de participação, mas sim a sua capacidade de elaborar uma visão/interpretação, sendo esta madura ou não.

Relativamente às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), o contacto direto e pessoal com a criança é realizado após uma sinalização com o consentimento legal (quer dos pais quer do tribunal). A forma como a criança é informada pode influenciar a sua perceção e a maneira como interage com o sistema e com os seus profissionais, sendo que, quanto mais esclarecida estiver, maior tende a ser a sua colaboração (Kaldur et al., 2015).

As salas adaptadas às crianças e uma equipa multidisciplinar (onde os profissionais envolvidos interligam os seus conhecimentos de forma a preparar e informar a criança) são pontos fundamentais para responder às necessidades de cada criança (European Union Agency for Fundamental Rights, 2017; Kaldur et al., 2015). De acordo com a maioria dos profissionais, as reuniões e assembleias de jovens realizadas nas casas de acolhimento são uma das melhores práticas para aumentar a participação da criança. No entanto, alguns dos profissionais não consideram este como um verdadeiro mecanismo, uma vez que consideram que não se ouve realmente a criança. Sendo assim, e de acordo com a literatura mecanismos destinados a obter participação das crianças acabam, ocasionalmente, por não conseguir atingir este objetivo (Merkel-Holguin et al., 2019). Existem, também, situações em que os técnicos não levam as opiniões das crianças a sério, resultando em algumas injustiças, uma vez que, por vezes, os desejos das crianças são apenas tidos em conta quando os profissionais concordam com estes (Limantè et al., 2021).

Um dos profissionais garante que a quantidade de participação da criança depende dos profissionais, sendo que estes têm o dever de estimular a sua participação. Tal pode ser consequência de uma falta de conhecimento, sendo que, muitos dos técnicos do sistema não possuem formação específica acerca dos direitos das crianças nem da proteção infantil (Kilkelly, 2010). Consequentemente, tal poderá gerar profissionais com pouca sensibilidade, empatia e uma falta de habilidade de comunicação para falar das crianças (Collins, 2017; Kaldur et al., 2015). Uma maior e melhor formação dos profissionais poderá possibilitar uma maior proximidade entre grupos e, consequentemente, criar experiências positivas e ativas das crianças inseridas no sistema de justiça. Especificamente, formações focadas em competências de

escuta ativa é fundamental, sendo que as crianças expressam as suas perspectivas de diversas formas e não apenas de forma verbal, sendo necessários saber identificar as “pistas” não verbais que as crianças poderão utilizar (Lundy, 2007).

Bennouna et al. (2017) referem que, devido à existência de um desequilíbrio de poder entre as crianças e os adultos responsáveis, estes acabam por não considerarem o melhor interesse da criança. Segundo Garcia-Quiroga e Agoglia (2020) consideram que isto pode dever-se ao facto de os profissionais considerarem as crianças e os jovens incapazes de expressarem a sua opinião de forma clara, considerando-as não maduras o suficiente para formularem o que poderá ser, em longo prazo, os seus melhores interesses. No entanto, esta noção de vulnerabilidade e incapacidade com o objetivo de proteger a criança poderá levar a uma limitação e exclusão da sua participação (Morrison et al., 2023).

De acordo com os profissionais, a sensibilidade e a cultura das instituições poderá limitar a participação das crianças, sendo necessário garantir um ambiente familiar no acolhimento institucional, garantindo uma abordagem aberta e uma maior proximidade entre os profissionais e as crianças (Assembleia Geral das Nações Unidas, 2009; European Union Agency for Fundamental Rights, 2017). Isto poderá permitir uma maior prevenção primária, colocando a criança num local semelhante ao seu meio natural, atingindo o seu superior interesse (Davidson, et al., 2016; Lancaster, 2007; Terziev & Arabska, 2016).

É fundamental modificar a perspectiva negativa que a comunidade possui acerca das instituições do sistema de justiça, sendo que ao consciencializar a comunidade para estas problemáticas e direitos, no futuro, iremos ter crianças e jovens, dentro do sistema, que já possuem conhecimento acerca deste tema, o que irá facilitar a intervenção.

No que toca aos profissionais, existem várias respostas mistas neste tema, sendo que, enquanto vários técnicos consideram que o sistema de justiça nunca esteve tão aberto para a participação das crianças como nos últimos anos, sendo a participação da criança bastante ativa, outros apontam que o sistema ainda não é evoluído o suficiente (devido aos próprios profissionais e à sua falta de formação) para responder a todas as necessidades das crianças e permitir que estas expressem as suas opiniões de forma livre e aberta.

Conclusão

Através da análise da informação obtida nas entrevistas individuais aos profissionais foi possível obter dados relativamente às perspetivas desta amostra acerca da participação das crianças dentro sistema de justiça, obtendo detalhes relevantes para, num futuro próximo, ser possível modificar e melhorar os mecanismos e práticas utilizadas de forma a reforçar esta participação. Foi possível concluir que os profissionais apresentam opiniões mistas acerca do tópico. No entanto, a maioria destes aponta várias falhas existentes no sistema de justiça, desde os procedimentos utilizados, à falta de conhecimento da sociedade e à escassez de intervenção primária.

O tema da participação das crianças é um assunto que possui grande importância, devido à presença significativa de crianças no contexto de justiça. Sendo assim, é fundamental um melhor entendimento das experiências e opiniões desta amostra, assim como dos profissionais em contactos com esta, de forma a ser possível desenvolver e implementar práticas e orientações que, de facto, garantam uma participação significativa das crianças, tendo sempre a opinião destas em consideração.

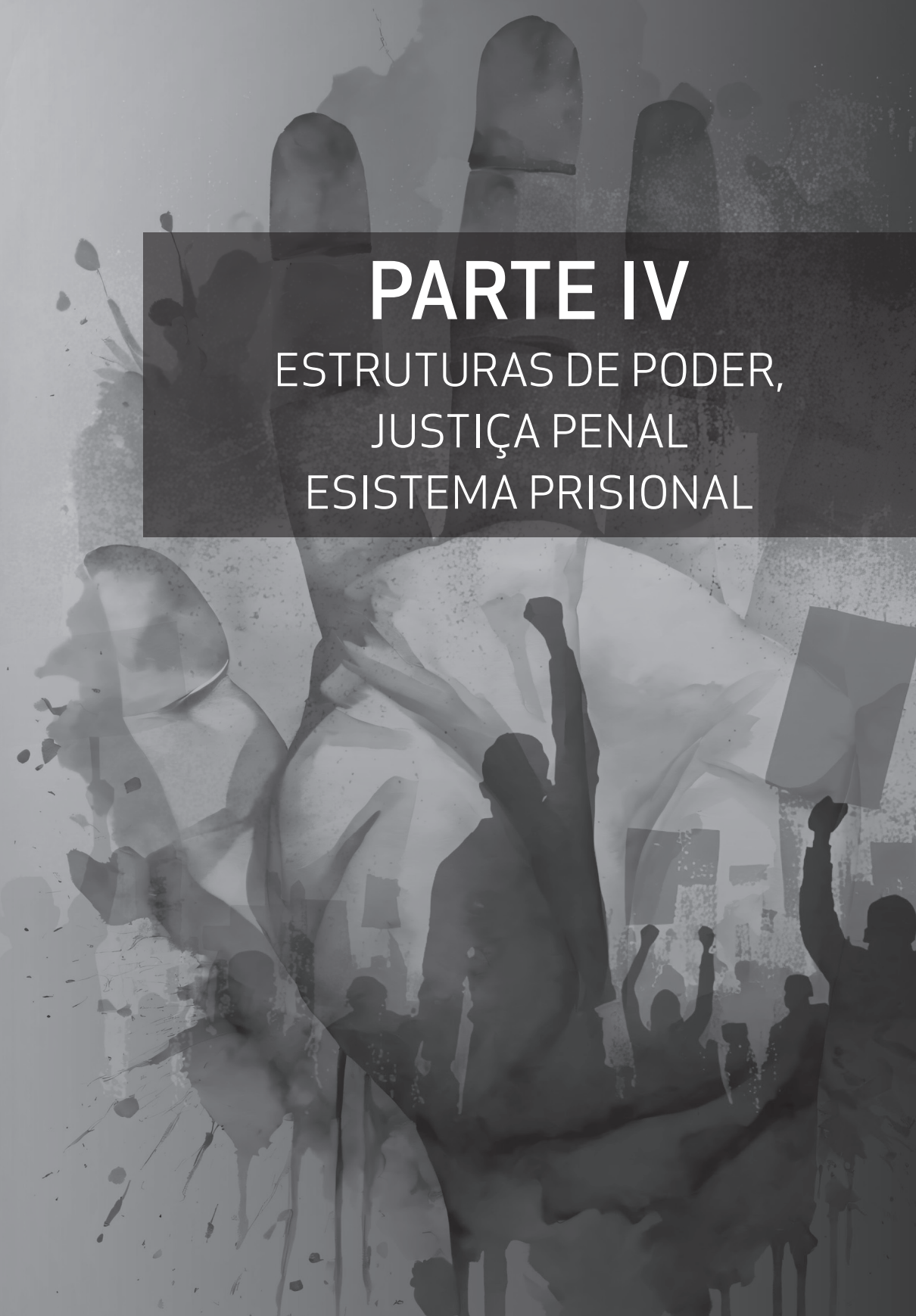
Este trabalho foi financiado por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do Financiamento Plurianual do CIEC (Centro de Investigação em Estudos da Criança da Universidade do Minho) com a referência UID/00317/2025

Referências bibliográficas

- Archard, D. (1993). *Children: Rights and childhood*. Routledge. <https://dx.doi.org/10.4324/9781315740676>
- Assembleia Geral das Nações Unidas. (2009). *Guidelines for the alternative care of children: Resolution*. <https://shre.ink/195D>
- Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Edições 70.

- Bennouna, C., Mansourian, H., & Stark, L. (2017). Ethical considerations for children's participation in data collection activities during humanitarian emergencies: A Delphi review. *Conflict and Health*, 11(1), 1-15. <https://doi.org/10.1186/s13031-017-0108-y>
- Cashmore, J., & Parkinson, P. (2009). Children's participation in family law disputes: The views of children, parents, lawyers and counsellors. *Family Matters*, (82), 15-21.
- Collins, T. M. (2017). A child's right to participate: Implications for international child protection. *The International Journal of Human Rights*, 21(1), 14-46. <https://doi.org/10.1080/13642987.2016.1248122>
- Davidson, J. C., Milligan, I., Quinn, N., Cantwell, N., & Elsley, S. (2016). Developing family-based care: complexities in implementing the UN Guidelines for the Alternative Care of Children. *European Journal of Social Work*, 20, 754-769. <https://shre.ink/1951>
- Diaz, C., Pert, H., Aylward, T., Neill, D., & Hill, L. (2019). Barrier's children face complaining about social work practice: A study in one English local authority. *Child & Family Social Work*, 25(2), 460-468. <https://dx.doi.org/10.1111/cfs.12702>
- European Union Agency for Fundamental Rights. (2017). *Perspectives and experiences of children involved in judicial proceedings as victims, witnesses or parties in nine EU Member States*. Publications Office of the European Union, Luxembourg.
- Garcia-Quiroga, M., & Agoglia, I. S. (2020). Too vulnerable to participate? Challenges for meaningful participation in research with children in alternative care and adoption. *International Journal of Qualitative Methods*, 19, 1-11. <https://doi.org/10.1177/1609406920958965>
- Gillon, F. (2019). *Children's views and experiences of their participation in justice*. Centre for Youth & Criminal Justice.
- Jenkins, J. J. (2008). Listen to me! Empowering youth and courts through increased youth participation in dependency hearings. *Family Court Review*, 46, 163-179. <https://dx.doi.org/10.1111/j.1744-1617.2007.00190.x>
- Kaldur, K., Karu, M., Meiorg, M., & Käsper, K. (2015). *Child participation in justice: Estônia*. Institute of Baltic Studies.
- Kilkelly, U. (2010). *Listening to children about justice: Report of the Council of Europe consultation with children on child-friendly justice*. Council of Europe.
- Lancaster, Y. P. (2007). Listening to young children: Respecting the voice of the child. In G. Pugh, & B. Dufy (Eds.), *Contemporary issues in the early years* (pp. 63-75). SAGE.

- Lansdown, G. (2009). The realisation of children's participation rights: Critical reflections. In N. Thomas, & B. Percy-Smith (Eds.), *A Handbook of Children and Young People's Participation Perspectives from Theory and Practice* (pp. 11–23). Routledge. <https://dx.doi.org/10.4324/9780203871072>
- Limantė, A., Vaičiūnienė, R., & Apolevič, J. (2021). Child-friendly legal aid and individual assessment of children in conflict with the law: Building the basis for effective participation. *International journal of environmental research and public health*, 19(1), 17. <https://doi.org/10.3390/ijerph19010017>
- Lundy, L. (2007). 'Voice' is not enough: conceptualising Article 12 of the United Nations Convention on the Rights of the Child. *British Educational Research Journal*, 33(6), 927–942. <https://doi.org/10.1080/01411920701657033>
- Merkel-Holguin, L., Schwab-Reese, L., Drury, I., Allan, H., & Hollinshead, D. (2019). Nothing about me without me: Children and young people's experiences with family group conferences. *Child & Family Social Work*, 25(1), 27–36. <https://doi.org/10.1111/cfs.12648>
- Mitchell, M. (2022). 'Because I'm a kid ...': The struggle for recognition of children and young people involved in child and family social work. *Child & Family Social Work*, 27(3), 526–534. <https://dx.doi.org/10.1111/cfs.12905>
- Morrison, F. (2023). Theoretical Grounding on Children's Participation in Research on Maltreatment. In Roth, M., Alfandari, R., & Crous, G. (Ed.), *Participatory Research on Child Maltreatment with Children and Adult Survivors: Concepts, Ethics, and Methods* (pp. 13–26). Emerald Publishing Limited. <https://doi.org/10.1108/978-1-80455-526-220231002>
- Pert, H., Diaz, C., & Thomas, N. (2017). Children's participation in LAC reviews: A study in one English local authority. *Child & Family Social Work*, 22, 1–10. <https://dx.doi.org/10.1111/cfs.12194>
- Sani, A. I. (2013). Reflexões sobre infância e os direitos de participação da criança no contexto da justiça. *E-cadernos ces*, 20. <https://dx.doi.org/10.4000/eces.1668>
- Terziev, V., & Arabska, E. (2016). Process of deinstitutionalization of children at risk in Bulgaria. *Procedia-Social and Behavioral Sciences*, 233, 287–291. <https://doi.org/10.1016/j.sbspro.2016.10.130>
- UNICEF. (2015). *Training Programme on the Treatment of Child Victims and Child Witnesses of Crime for Prosecutors and Judges*. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC): Vienna
- UNICEF. (2019). *Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolos Facultativos*. https://dx.www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf

The background is a complex, layered composition. At the top, a large, dark silhouette of a hand with fingers spread is visible. Below this, a dark horizontal band contains the title text. The lower half of the image features a collage of silhouettes: a large, stylized figure on the left, and a crowd of smaller figures on the right, some with raised fists and one holding a flag. The overall aesthetic is gritty and expressive, with splatters and textured brushstrokes in shades of gray and black.

PARTE IV

ESTRUTURAS DE PODER,
JUSTIÇA PENAL
ESISTEMA PRISIONAL

Capítulo 13

Inimputabilidade em Contexto de Reclusão: Perspetivas dos Profissionais do Sistema Prisional Português



Ana Raquel Cardoso

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Fernando Pessoa.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-9378-2958>.

Gloria Jólluskin

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Fernando Pessoa.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0798-1484>

Resumo: O presente texto debruça-se sobre a temática da inimputabilidade em razão de anomalia psíquica em Portugal com o intuito de captar a realidade dos indivíduos considerados inimputáveis a partir do momento em que é decretada uma medida de segurança de internamento numa clínica prisional de psiquiatria e saúde mental. Pretende-se analisar as respostas às entrevistas realizadas aos profissionais das duas clínicas prisionais de Portugal e averiguar paralelamente o estado da arte desta questão. A população considerada inimputável, não só, mas também em Portugal, costuma apresentar diagnósticos duplos, ter diagnóstico de esquizofrenia, ter um enquadramento familiar e social nada favorável, ser uma população alvo de estigmatização e ter uma maior probabilidade de passar mais tempo internada do que encarcerada se estivesse a cumprir uma pena. Os resultados demonstram que, apesar de esta população ser singular, as suas realidades e necessidades parecem ser aproximadas tanto a nível nacional como internacional.

Palavras-chave: Inimputabilidade; Profissionais; Estabelecimentos prisionais; Psiquiatria; Saúde mental.

Introdução

O presente capítulo aborda a inimputabilidade em razão de anomalia psíquica em Portugal e ambicionou conhecer as perspetivas que os profissionais

dos estabelecimentos prisionais têm acerca dos indivíduos considerados inimputáveis, nomeadamente a sua realidade a partir do momento em que são sujeitos a uma medida de segurança de internamento numa Clínica Prisional de Psiquiatria e Saúde Mental. O termo perspectivas refere-se às representações e interpretações que os profissionais têm acerca da população considerada inimputável. Estas perspectivas foram captadas através do contacto com os profissionais provenientes das duas clínicas prisionais do país onde está inserida a população estudada, no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo e no Hospital Prisional São João de Deus.

A inimputabilidade está prevista no Código Penal Português nos Art. 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, nomeadamente a inimputabilidade em razão de idade e a inimputabilidade em razão de anomalia psíquica. Segundo o Art. 19.º um menor até 16 anos se praticar um facto qualificado pela lei como crime é considerado inimputável em razão de idade, independentemente da gravidade dos seus comportamentos, e passa a ser estabelecida uma medida tutelar educativa segundo a Lei Tutelar Educativa aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro. Já segundo o Art. 20.º uma pessoa é considerada inimputável em razão de anomalia psíquica quando, por força de uma anomalia psíquica, for incapaz, no momento da prática do facto, de avaliar a ilicitude deste ou de se determinar de acordo com essa avaliação. Esta última faceta da inimputabilidade será a temática pela qual a presente investigação se irá debruçar, já que, no Art. 91.º ainda do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, é mencionado que o agente é internado num estabelecimento de cura, tratamento ou segurança, sempre que, por virtude da anomalia psíquica e da gravidade do facto praticado, houver fundado receio de que venha a cometer outros factos da mesma espécie.

Este internamento num estabelecimento de cura, tratamento ou segurança trata-se de uma execução de medida de segurança privativa de liberdade numa clínica de psiquiatria e saúde mental. A presente realidade dos inimputáveis em Portugal é retratada, portanto, pelo internamento nestas unidades de psiquiatria forense, sejam elas prisionais – uma no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, no Porto, segundo o Decreto-Lei n.º 194/94, de 19 de julho, e outra no Hospital Prisional de São João de Deus, em Lisboa,

segundo o Decreto-Lei n.º 469/88, de 17 de dezembro – ou não prisionais – uma no Hospital Magalhães Lemos, no Porto, outra no Hospital Sobral Cid, em Coimbra, e outra no Hospital Júlio de Matos, em Lisboa, segundo o Despacho n.º 12406/2019, de 27 de dezembro. É declarado no Art. 126.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro que, preferencialmente, as medidas de segurança privativas de liberdade devem ser executadas em unidades de saúde mental não prisional.

Pretende-se da realização desta investigação uma maior consciencialização e reflexão crítica da realidade vivida pelos inimputáveis em razão de anomalia psíquica, de forma a justificar-se a necessidade de uma alternativa mais funcional que reduza o tempo de internamento em clínicas de psiquiatria em estabelecimentos prisionais, que aumente a segurança pública, que reduza as taxas de reincidência, que melhore a qualidade de vida da população considerada inimputável, e que, também, promova uma reinserção eficaz com o auxílio do apoio social e de saúde mental.

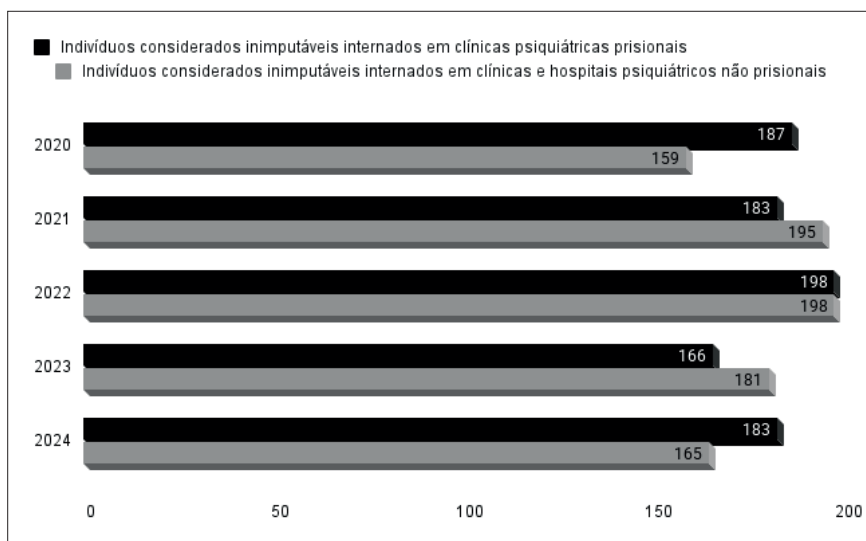
I. Enquadramento teórico

Nem sempre se teve uma grande preocupação e sensibilidade para lidar com indivíduos que padecem de uma doença mental e, muito menos, com indivíduos que devido à anomalia psíquica praticaram crimes. Esteves (2019) explica que as medidas de segurança se encontram praticamente universalizadas e em Portugal, tardiamente em relação com outros países, só se começou a dar alguma preocupação ao crime e à doença mental na primeira metade do século XIX. As medidas de segurança de internamento que atualmente conhecemos são reguladas pelo Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade (CEPMPL), aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro. No Art. 126.º da presente lei é referido que a execução da medida privativa da liberdade aplicada a inimputável, por decisão judicial, em estabelecimentos destinados a inimputáveis orienta-se para a reabilitação do internado e a sua reinserção no meio familiar e social, prevenindo a prática de outros factos criminosos e servindo a defesa da

sociedade e da vítima em especial. Ainda no presente artigo, é referido que o internamento é executado preferencialmente em unidade de saúde mental não prisional e, sempre que se justificar, em estabelecimentos prisionais.

Como se comprova na Figura I, sustentada pelas estatísticas anuais dos últimos cinco anos apresentados pela DGRSP, a teoria não se tem traduzido na prática, já que se observa não só um aumento constante de indivíduos considerados inimputáveis com medidas de segurança aplicadas, mas, também, uma tendência em direcionar os internamentos para clínicas prisionais.

Figura I – Aplicação de medidas de segurança de internamento a indivíduos considerados inimputáveis desde 2020 até 2024, segundo as estatísticas anuais da DGRSP.



Nota. Os dados foram obtidos através das Estatísticas Anuais da DGRSP desde 2020 até 2024.

O ambiente das unidades prisionais forenses relembra constantemente quem lá se encontra que os utentes podem ser perigosos, segundo Perron e Holmes (2011), devido às infraestruturas presentes e a constante vigilância. A população considerada inimputável acarreta dois estigmas derivados da doença mental presente e da prática de factos criminosos. Goffman (1963)

define estigma ao referir que é uma situação em que um indivíduo se encontra desqualificado da plena aceitação social. Link *et al.* (2014) explicam que o estigma gera a exclusão e a atribuição de um *status* inferior a pessoas que violam normas sociais previamente impostas, significando que esta desobediência fortalece as normas estabelecidas e reduz o poder de quem não as obedece. Sendo a população considerada inimputável uma população singular, estigmatizada, vulnerável e que, segundo a Figura 1, se encontra em constante aumento com o passar dos anos, é da maior importância tornar possível a sua reinserção social

2. Estudo empírico

Os estabelecimentos prisionais garantem a execução das penas e medidas privativas da liberdade, contribuindo para a manutenção da ordem e paz social e a criação de condições de reinserção social dos reclusos. Em 49 Estabelecimentos Prisionais só dois têm Clínicas de Psiquiatria e Saúde Mental, o Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo e o Hospital Prisional São João de Deus, ambos com um grau de complexidade de gestão elevado e nível de segurança alta, para receberem os indivíduos considerados inimputáveis de forma a cumprirem a medida de segurança de internamento.

Os indivíduos considerados inimputáveis que se encontram internados em unidades forenses têm, segundo To *et al.* (2015), necessidades complexas e múltiplas problemáticas para serem atendidas durante o tratamento. Uma grande especificidade relativa a esta população é que ao serem submetidos ao internamento numa unidade forense pretende-se alcançar dois ambiciosos objetivos, nomeadamente o tratamento e a proteção da sociedade.

O levantamento de dados junto aos profissionais é relevante dado às suas funções junto de uma população singular que, apesar de ser pouco estudada, encontra-se em constante aumento sendo necessário difundir as suas principais características, patologias e necessidades cujo tratamento deverá colmatar.

2.1. Método

De forma a responder ao objetivo geral ou à questão central desta investigação, “Quais são as perspetivas dos profissionais dos estabelecimentos prisionais acerca dos inimputáveis?”, foram utilizadas entrevistas semiestruturadas. Estas entrevistas foram realizadas a profissionais que desenvolvem funções que impliquem o contacto com os utentes considerados inimputáveis das Clínicas de Psiquiatria e Saúde Mental tanto no Hospital Prisional de São João de Deus como no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo.

Além do objetivo central, as entrevistas tiveram, também, os seguintes objetivos específicos: 1) Compreender a realidade da inimputabilidade nos estabelecimentos prisionais e se esta é, ou não, ajustada às necessidades dos indivíduos considerados inimputáveis; 2) Refletir acerca do futuro da população considerada inimputável finda a medida de segurança de internamento; 3) Descrever em que consiste o internamento dos indivíduos considerados inimputáveis e as condições subjacentes; 4) Averiguar se o internamento dos indivíduos considerados inimputáveis proporciona a sua integração ou reinserção na sociedade; 5) Deduzir se a integração ou reinserção dos indivíduos considerados inimputáveis na sociedade é possível após o internamento.

Optou-se pela metodologia qualitativa por ser a mais ajustada aos presentes objetivos, já que se pretendeu captar a opinião destes profissionais através de entrevistas semiestruturadas. Este tipo de entrevistas, segundo DiCicco-Bloom e Crabtree (2006), são organizadas em torno de um conjunto de questões abertas pré-determinadas juntamente com outras que vão surgindo ao longo do diálogo entre o entrevistador e o entrevistado. Assim, através das questões que foram surgindo ao longo das entrevistas, foi possível captar mais informação sobre diversas temáticas, até aquelas que não foram previamente pensadas.

Inicialmente, para se dar início à investigação, foi obtido o parecer positivo da Comissão Ética proveniente da Universidade Fernando Pessoa. Após obter o parecer positivo da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) foi pedida a autorização à direção do Estabelecimento Prisional Masculino de Santa Cruz do Bispo e à do Hospital Prisional de São João de

Deus para tornar possível a deslocação da investigadora até às duas Clínicas Prisionais de Psiquiatria e Saúde Mental. Assim que foram obtidas ambas as autorizações deu-se início às entrevistas.

O facto de as entrevistas terem sido realizadas presencialmente acabou por ser um ponto bastante positivo, já que foi possível conhecer mais aprofundadamente o funcionamento e a estrutura das Clínicas e entender o dia-a-dia e rotinas dos utentes. É relevante mencionar que antes de iniciar as entrevistas foi realçado que apenas poderiam ser incluídos potenciais participantes cujas funções, mediante o seu cargo profissional, exigissem contacto com os indivíduos considerados inimputáveis para, assim, conseguirem dar voz às suas experiências e opiniões ao longo das suas vivências profissionais e pessoais. Durante o contacto com os profissionais foi explicado o âmbito da presente investigação e foi solicitada a sua participação ao mesmo tempo que foi demonstrado que a sua eventual participação tem um carácter voluntário e que a sua identificação seria salvaguardada. Salientou-se, também, que a sua interrupção ou recusa em participar não traria quaisquer benefícios ou prejuízos.

Foi apresentado o Consentimento Informado e após a leitura e preenchimento do mesmo deu-se o início de cada entrevista realizada até à data. Salienta-se que a realização das entrevistas com os profissionais dos dois E.P. decorreu entre os meses de março e abril de 2023.

Especificamente, na tabela 1, apresenta-se as características de cada participante entrevistado, tendo sido atingido o ponto de saturação teórica ao final de 24 entrevistas. Além dos cargos já mencionados, a maioria dos participantes é do sexo feminino (70,8%) e as idades variaram dos 26 até os 67 anos.

Tabela 1 – Caracterização dos profissionais entrevistados

Participante	Cargo	Estabelecimento Prisional	Área de Formação	Anos de Serviço	Idade	Sexo
P1	Enfermeira	E.P. Santa Cruz do Bispo	Enfermagem	23	45	Feminino
P2	Médica-Psiquiatra	E.P. Santa Cruz do Bispo	Medicina com especialização em Psiquiatria	7	43	Feminino
P3	Médica-Psiquiatra	E.P. Santa Cruz do Bispo	Medicina com especialização em Psiquiatria	6	46	Feminino
P4	Médica-Psiquiatra	E.P. Santa Cruz do Bispo	Medicina com especialização em Psiquiatria	43	67	Feminino
P5	Guarda Prisional	E.P. Santa Cruz do Bispo	12º ano	23	44	Masculino
P6	Guarda Prisional	E.P. Santa Cruz do Bispo	8º ano	29	55	Masculino
P7	Guarda Prisional	E.P. Santa Cruz do Bispo	12º ano	27	50	Masculino
P8	Técnica Superior de Reeducação	E.P. Santa Cruz do Bispo	Psicologia Clínica	11 (25 no total)	50	Feminino
P9	Enfermeira	E.P. Santa Cruz do Bispo	Enfermagem	2	26	Feminino
P10	Médica de Clínica Geral	E.P. Santa Cruz do Bispo	Medicina	5	34	Feminino
P11	Enfermeira	E.P. Santa Cruz do Bispo	Enfermagem com Especialização em Saúde Mental e Psiquiatria	7	33	Feminino
P12	Técnica Superior de Reeducação	E.P. Santa Cruz do Bispo	Psicologia	20	43	Feminino
P13	Estagiário (curricular)	E.P. Santa Cruz do Bispo	Psicologia	N/A	26	Masculino
P14	Técnica Superior de Reeducação	E.P. Santa Cruz do Bispo	NS	1 (19 no total)	44	Feminino
P15	Psicóloga	E.P. Santa Cruz do Bispo	Psicologia Clínica	10	43	Feminino
P16	Enfermeira	H.P. São João de Deus	Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria	28	51	Feminino
P17	Enfermeira	H.P. São João de Deus	Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria	16 (40 no total)	63	Feminino
P18	Médica-Psiquiatra	H.P. São João de Deus	Medicina com especialização em Psiquiatria	6 (39 no total)	66	Feminino
P19	Médico-Psiquiatra	H.P. São João de Deus	Medicina com especialização em Psiquiatria	8	44	Masculino
P20	Técnica Superior de Reeducação	H.P. São João de Deus	Psicologia Clínica	5	57	Feminino
P21	Enfermeira	H.P. São João de Deus	Enfermagem	8	30	Feminino
P22	Guarda Prisional	H.P. São João de Deus	9º ano	12	65	Masculino
P23	Psicóloga	H.P. São João de Deus	Psicologia Clínica	7	44	Feminino
P24	Terapeuta Ocupacional	H.P. São João de Deus	Terapia Ocupacional	22 (35 no total)	55	Masculino

Alerta-se que a amostra reunida em cada Estabelecimento não traduz a quantidade total de profissionais cujas funções exigem o contacto com os inimputáveis e que, por sua vez, contribuem para a sua compensação a nível de saúde mental e segurança. Apesar do número significativo de entrevistas reunido, não foram entrevistados todos os profissionais já que foi priorizada a disponibilidade dos mesmos sem perturbar o funcionamento das Clínicas.

Ambicionou-se a gravação das entrevistas aos profissionais de ambos os estabelecimentos, sempre valorizando a vontade de cada potencial participante; porém, como era necessária uma autorização superior de ambos os estabelecimentos, procedeu-se à não gravação das mesmas, tendo sido priorizada, caso o participante não consentisse com a gravação, a anotação do discurso dos profissionais. Foi pedida a permissão para se proceder à anotação antes de se iniciar cada entrevista, tendo sido autorizada na totalidade das mesmas.

Pretendeu-se entender mais claramente a perspetiva dos profissionais entrevistados relativamente à população considerada inimputável a partir da categorização e subcategorização da informação e conteúdo transmitido ao longo das entrevistas. As categorias e subcategorias de Bardin (1977) foram elaboradas após a análise de conteúdo das entrevistas. A técnica mencionada é, resumidamente e segundo Bardin (1977), uma análise de comunicações que pretende transformar os dados brutos do texto em categorias. Desta forma, a análise de conteúdo da presente investigação pretende transmitir a reflexão acerca das características do discurso dos participantes e responder às questões de investigação.

2.2. Resultados

As entrevistas consistiram em questões relacionadas com a vivência dos indivíduos considerados inimputáveis nas duas Clínicas Prisionais de Psiquiatria e Saúde Mental do país e quais serão as perspetivas dos profissionais relativamente ao internamento, tratamento e posterior reinserção na sociedade. A tabela 2 transmite todas as categorias e subcategorias que foram realizadas após a análise de conteúdo, sendo que a presente secção se irá debruçar mais aprofundadamente nos dados obtidos.

Tabela 2 – Categorias e subcategorias da análise de conteúdo

Categorias	Subcategoria
Perspetivas acerca das Clínicas Prisionais de Psiquiatria e Saúde Mental	Quantidade de internamentos
	Adequação de estruturas e disponibilidade de recursos
Opinião acerca de onde devam ocorrer os internamentos	Clínicas Prisionais de Psiquiatria e Saúde Mental
	Clínicas de Psiquiatria e Saúde Mental
	Alternativas
Perspetivas acerca dos indivíduos considerados inimputáveis	Vivência na Clínica
	Patologias
	Diferenças consoante o sexo
	Enquadramento familiar e social
Perspetivas acerca do tratamento fornecido aos indivíduos considerados inimputáveis	Condições a cumprir pré-tratamento
	Âmbito e valências do tratamento
	Entraves
Perspetivas acerca do que ocorre após o internamento	Condições a cumprir antes do término da medida de segurança
	Reinserção e reincidência
Opinião acerca do que deveria ocorrer após o internamento	Supervisão eficaz
	Maior articulação entre organismos

Para evitar a repetição, ao longo da secção dos resultados o E.P. Santa Cruz do Bispo e H.P. São João de Deus são mencionados, respetivamente, apenas como E.P. e H.P..

1) Perspetivas acerca das Clínicas Prisionais de Psiquiatria e Saúde Mental

a) Quantidade de internamentos

Ao entrar nas duas Clínicas Prisionais de Psiquiatria e Saúde Mental existentes em Portugal, foi evidenciada, antes de tudo, uma diferença em termos de estrutura e capacidade, nomeadamente a quantidade de internamentos de indivíduos considerados inimputáveis. Durante a visita à Clínica Prisional de Psiquiatria e Saúde Mental do E.P., em finais de março e inícios de abril de 2023, estavam internados cerca de 220 indivíduos, enquanto no H.P. o número de internamentos reduziu para os 30 internamentos. Quando questionados sobre a razão de haver uma distinção tão saliente no número de internamentos, os profissionais ofereceram diferentes justificações:

“(...) o hospital prisional não costuma aceitar muitos inimputáveis, chega até a enviar os que têm para a nossa clínica (...)” (Médica-Psiquiatra E.P.)

“(...) não têm tantas vagas como nós, mas muitos deles [utentes considerados inimputáveis] vêm do Sul (...)” (Guarda Prisional E.P.)

“(...) a medida de segurança pode ser longa, dependendo do facto cometido, e necessitam de camas para outros utentes (...)” (Técnica Superior de Reeducação E.P.)

Havendo só uma exceção, os profissionais do E.P. indicaram que está presente uma sobrelotação na clínica, o que acaba por gerar um risco do tratamento não ser adequado nem individualizado a cada utente. Levanta-se a hipótese que a discrepância encontrada numa das respostas pode ser devido ao cargo em questão não exigir um contacto tão próximo com os utentes considerados inimputáveis na clínica como exige, por exemplo, o cargo dos profissionais de saúde e dos guardas prisionais.

Já os profissionais do H.P. mencionaram que o hospital não foi pensado para a população considerada inimputável, mas, sim, para a imputável, ou seja, para os reclusos. No entanto, a opinião prevalente é que os utentes se encontram em melhor estado dentro das clínicas prisionais do que em comunidade devido ao acompanhamento prestado.

“(...) têm que fazer uma fila para tudo, parece um contentor de pessoas (...)” (Enfermeira E.P.)

“(...) a confusão é diária (...)” (Médica-Psiquiatra E.P.)

“(...) há muitos conflitos entre eles, são muitas pessoas num só sítio (...)” (Guarda Prisional E.P.)

“(...) não há sobrelotação, os profissionais queixam-se (...) eles estão melhores cá do que lá fora” (Técnica Superior de Reeducação E.P.)

b) Adequação de estruturas e disponibilidade de recursos

Apesar de as duas estruturas se tratarem de Clínicas Prisionais, foram percebidas diferenças na entrada de cada uma delas, como é o caso de se encontrarem celas na clínica do E.P. e enfermarias na do H.P. É importante notar que a Clínica Prisional do E.P. tem quatro unidades (além da geral existe uma unidade para os indivíduos mais dependentes e envelhecidos, uma para os internamentos preventivos e uma para os que estão na fase de transição para o regime aberto), enquanto que a do H.P. tem duas secções (unidade dos internamentos crónicos para os indivíduos que já se encontram compensados

e a unidade dos internamentos agudos para os que, contrariamente, ainda se encontram no processo de compensação a nível de saúde mental), tendo sido explicado que é necessário uma avaliação psicológica para o utente passar do piso ajudo para o crónico. Ainda no tópico das estruturas, tanto no E.P. como no H.P., foi transmitido que há uma necessidade de as melhorar e também de os recursos para conseguirem fornecer um tratamento adequado.

“(...) a clínica tem estruturas muito antigas (...)” (Enfermeira E.P.)

“(...) faltam estruturas adequadas para os utentes (...)” (Enfermeira E.P.)

“(...) é necessária uma reestruturação e mais recursos para conseguirmos dar uma melhor resposta aos inimputáveis tanto em quantidade como em qualidade (...)” (Técnica Superior de Reeducação H.P.)

2) Opinião acerca de onde devam ocorrer os internamentos

a) Clínicas Prisionais de Psiquiatria e Saúde Mental

Houve uma postura de maior favorecimento de internamentos em clínicas prisionais nos profissionais do E.P., devido ao nível de perigosidade evidenciado inicialmente nos indivíduos considerados inimputáveis e, também, devido aos meios de contenção que não se encontram disponíveis em clínicas não prisionais. Mesmo assim, houve profissionais que levantaram novamente a problemática das infraestruturas da clínica onde exercem funções já que não consideram que seja adequada a esta população.

“(...) o internamento prisional é o mais acertado até porque se se encontram num grau de perigosidade elevado vão receber um melhor tratamento em clínicas prisionais porque temos medidas de contenção, o que não acontece em hospitais porque os seguranças não podem tocar nos utentes (...)” (Médica-Psiquiatra E.P.)

“(...) há mais vigilância cá, apesar de ser um ambiente prisional (...) sente-se uma tensão por causa das grades e dos portões (...)” (Psicóloga E.P.)

b) Clínicas de Psiquiatria e Saúde Mental

Os profissionais do H.P. deram preferência ao internamento em clínicas não prisionais, dando relevância à importância de serem abertas mais vagas para a população considerada inimputável.

“(...) o internamento deveria ser feito em unidades seguras e forenses no Serviço Nacional de Saúde, mas estão bastante cheias, costumamos encaminhar para lá utentes quando há vagas (...) é necessário abrir a mentalidade da sociedade e ter mais vagas em clínicas não prisionais do Serviço Nacional de Saúde (...)” (Médico-Psiquiatra H.P.)
“(...) deviam de estar em unidades forenses (...) as unidades forenses são melhor geridas e têm melhores meios para a articulação com outros serviços (...)” (Técnica Superior de Reeducação H.P.)

“(...) costumam ser encaminhados os que estão estabilizados e compensados para unidades forenses (...) os inimputáveis não deveriam estar presos (...)” (Psicóloga H.P.)

C) Alternativas

No entanto, houve profissionais que têm a opinião de que a solução não está presente nem nas clínicas prisionais nem nas clínicas não prisionais. Desta forma, forneceram alternativas sobre o que deveria acontecer a partir do momento em que uma medida de segurança privativa de liberdade é decretada a um indivíduo.

“(...) deviam estar mais separados, deviam ser criados diversos estabelecimentos só para eles e, assim, seriam separados consoante os crimes que cometeram (...)” (Guarda Prisional E.P.)

“(...) penso que deveria haver um espaço maior com um maior acompanhamento, uma unidade mais aberta para os que estão compensados e uma mais fechada e com normas mais apertadas para um nicho de inimputáveis que são mais problemáticos (...)” (Guarda Prisional E.P.)

“(...) não deveria haver um regime misto, deve haver segurança, mas uma vigilância mais aberta para não haver entraves, sem celas, um hospital psiquiátrico dentro do estabelecimento prisional (...)” (Enfermeira E.P.)

“(...) não apoio a segregação, porém acho que devia haver uma divisão terapêutica e não estrutural, assim o tratamento passava a fazer mais sentido (...)” (Psicóloga E.P.)

3) Perspetivas acerca dos indivíduos considerados inimputáveis

a) Vivência na Clínica

Os profissionais em certos momentos descreveram a população que se encontra internada na Clínica onde exercem funções. A caracterização,

como pode ser percebido, varia consoante o profissional. Os utentes foram caracterizados como dependentes e manipuladores, mas capazes.

“(...) a realidade deles é triste, desamparada e solitária (...)” (Enfermeira E.P.)

“(...) temos uma população muito doente, envelhecida e cada vez mais dependente (...)” (Médica-Psiquiatra E.P.)

“(...) muitos deles são crianças em corpo de adultos (...) um disse-me que parecia que estava na creche (...) os mais fortes aproveitam-se dos mais frágeis (...) a maioria deles tem noção do que fizeram (...)” (Guarda Prisional E.P.)

“(...) são indivíduos manipuladores porque querem atenção e muitas vezes pedem medicação a mais do que uma enfermeira para depois venderem ou para troca de favores (...)” (Enfermeira E.P.)

“(...) gostam de estar entretidos, são bem capazes (...)” (Enfermeira E.P.)

b) Patologias

Tantos os profissionais do E.P. como os do H.P. relatam que as patologias mais prevalentes nos internamentos dos indivíduos considerados inimputáveis são a esquizofrenia e a debilidade mental, tal como algumas perturbações de personalidade. É explicado por alguns participantes que a esquizofrenia é algo mais simples de se controlar e de se compensar devido ao tratamento e à medicação fornecidos ao utente, enquanto a intervenção na debilidade cognitiva já é mais complexa. Foi, também, sublinhado que reunir diversos indivíduos com diferentes perturbações também acarreta algumas problemáticas na sua interação.

“(...) costumam ter patologias duais (...)” (Médica-Psiquiatra E.P.)

“(...) a esquizofrenia e a debilidade mental são as patologias mais prevalentes (...) a reestruturação cognitiva é muito difícil em débeis mentais (...) com a idade a capacidade delirante desce ao mesmo tempo que aumenta o quadro demencial (...)” (Técnica Superior de Reeducação E.P.)

“(...) temos mais casos de esquizofrenia e de debilidade mental (...) os indivíduos com perturbações de personalidade costumam-se aproveitar dos indivíduos com debilidade mental (...)” (Psicóloga E.P.)

“(...) a maioria das patologias são esquizofrenia, debilidade mental e algumas perturbações da personalidade como a bipolaridade” (Médico-Psiquiatra H.P.)

c) Diferenças consoante o sexo

Enquanto o E.P. só reúne indivíduos considerados inimputáveis masculinos, no H.P. já se encontram utentes de ambos os sexos. As únicas discrepâncias reunidas pelos profissionais entrevistados foram o nível de perigosidade e o número de internamentos.

“(...) são iguais, não diferem muito (...)” (Enfermeira H.P.)

“(...) as mulheres e homens inimputáveis são muito parecidos, os homens costumam ter uma maior perigosidade (...) as mulheres costumam ser mais ajudadas pelo SNS e também pode não haver um número tão grande porque nos casos de Violência Doméstica os homens não denunciam devido ao estigma (...)” (Médico-Psiquiatra H.P.)

d) Enquadramento familiar e social

A maioria dos profissionais menciona que uma grande parte dos factos cometidos por indivíduos considerados inimputáveis foram cometidos contra a família, como as figuras parentais, impactando negativamente a eventual ressocialização. O enquadramento familiar destes indivíduos nem sempre é favorável seja devido ao facto criminoso ter sido cometido contra a família e/ou devido à localização da Clínica onde se encontram internados ser demasiado afastada da zona de residência dos familiares. Sem esquecer da diferença no número de internamentos, houve uma maior incidência de profissionais a declarar que os indivíduos considerados inimputáveis não têm apoio familiar na Clínica do E.P.

“(...) o contacto com a família costuma ser escasso (...)” (Médico-Psiquiatra E.P.)

“(...) muitos deles ficam longe da família o que é um sofrimento desnecessário, um pai estava internado em Caxias [H.P. São João de Deus], entretanto veio para aqui e deixou de ver os filhos (...)” (Guarda Prisional E.P.)

““(...) temos recebido muitos casos de Violência Doméstica contra os pais (...) a família quer saber deles quando estão cá dentro, quando chegam lá fora já é outra história (...)” (Guarda Prisional E.P.)

Enquanto os profissionais do H.P. referem, de forma geral, que é comum os indivíduos considerados inimputáveis continuarem a receber apoio familiar:

“(...) são eles que costumam tomar a iniciativa de telefonar à família e se não atenderem vêm logo falar connosco preocupados (...)” (Enfermeira H.P.)

“(...) a maioria dos inimputáveis tem apoio familiar (...)” (Enfermeira H.P.)

4) Perspetivas acerca do tratamento fornecido aos indivíduos considerados inimputáveis

a) Condições a cumprir pré-tratamento

Antes do indivíduo considerado inimputável ser internado numa das Clínicas Prisionais de Psiquiatria e Saúde Mental é referido que são avaliados dois critérios, o comportamento e o nível de perigosidade e que cada internamento origina um Plano Terapêutico e de Reabilitação (PTR). No Art. 128.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro é referido que a realização do PTR é obrigatória e que deve apontar as necessidades, aptidões individuais e avaliação de risco de cada utente a cumprir medidas de segurança de internamento. A elaboração deste plano deve ter a participação de especialistas em saúde mental e ser periodicamente avaliado e atualizado consoante as necessidades de tratamento e condições de reinserção social e familiar; para, assim, ser possível remetê-lo ao tribunal de execução de penas.

“(...) avalia-se o comportamento e o nível de perigosidade para saber a forma de os conter (...)” (Médica-Psiquiatra E.P.)

“(...) elaboramos o PTR, um relatório que temos que enviar para o tribunal (...)” (Médica-Psiquiatra E.P.)

“(...) cada internamento gera um PTR (...)” (Técnica Superior de Reeducação E.P.)

b) Âmbito e valências do tratamento

Durante o seu internamento, é prestado ao utente um acompanhamento que visa a compensação a nível de saúde mental através dos serviços de Psiquiatria, Psicologia, Enfermagem, Social, Assistência Médica e Terapia Ocupacional complementados com os serviços do Corpo da Guarda Prisional que, por sua vez, garantem a segurança e tranquilidade da comunidade prisional, segundo o Decreto-Lei n.º 3/2014 de 9 de janeiro. Os profissionais do H.P. explicam que o tratamento fornecido na Clínica é orientado não só para

a gestão da doença, mas, também, para o fortalecimento dos laços familiares. Já os profissionais da clínica do E.P. mencionam que o tratamento fornecido na mesma não atinge a sua proficiência, levantando-se a hipótese de que a grande quantidade de utentes considerados inimputáveis no E.P. é a razão pela qual o acompanhamento seja mais abrangente do que individualizado a cada utente, nomeadamente às suas necessidades e diagnóstico(s).

“(...) o tratamento devia ser mais personalizado a cada doente, é tudo muito impessoal (...)” (Enfermeira E.P.)

“(...) o ambiente na clínica é coercivo e rígido, há uma reduzida capacidade de acompanhamento e de fornecer atividades (...) não respondem ao tratamento, já que o acompanhamento psicológico é feito uma vez por mês e o acompanhamento psiquiátrico é mais frequente por causa da medicação (...)” (Estagiário Curricular E.P.)

“(...) a reeducação também passa muito por trabalhar as famílias (...) é explicado, mesmo que o crime tenha sido contra a família, que o indivíduo é doente e precisa da medicação (...) é muito importante ir trabalhando a família para depois conseguirmos assegurar que o inimputável volta para o seu seio familiar” (Enfermeira H.P.)

“(...) focamos na melhoria de saúde do inimputável e tentamos fazer a ponte para os contactos no exterior (...)” (Técnica Superior de Reeducação H.P.)

c) Entraves

Além destas circunstâncias relativas ao tratamento, são mencionados alguns entraves que são sentidos pelos profissionais. As enfermeiras entrevistadas tanto no E.P. como no H.P. relatam ter dificuldades em levar a cabo as suas atividades devido à exigência de estarem sempre presentes guardas prisionais e de precisarem de autorização dos mesmos para as realizar. A equipa de enfermagem considera ter mais sensibilidade ao lidar com indivíduos com esta especificidade e que, de certa forma, carecem de autonomia para levarem a cabo as suas atividades. No entanto, um dos profissionais refuta esta perspetiva. É relatada, ainda, uma insuficiente articulação entre profissionais.

“(...) o treino de competências é dificultado pelos guardas prisionais, queremos verificar se limpam a cela e não nos deixam entrar (...) se queremos ir para algum lado com eles um guarda também tem que vir (...) os guardas precisam de formação porque tratam os inimputáveis como reclusos, ao falarem com um tom de voz mais

alto eles ainda ficam mais agitados (...) por exemplo, eles não percebem os horários como os reclusos (...)” (Enfermeira E.P.)

“(…) as enfermeiras não se sentem à vontade com os inimputáveis, pedem para dar a consulta com os guardas lá dentro, não dão consultas sem ninguém lá (...)” (Técnica Superior de Reeducação E.P.)

“(…) os profissionais têm objetivos diferentes, por isso muitas vezes não conseguem trabalhar para o mesmo (...) queria que os inimputáveis nos vissem como uma equipa e não como profissionais com propósitos diferentes (...)” (Psicóloga E.P.)

“(…) os guardas veem os inimputáveis como reclusos (...) têm formação para guardas, mas, também, deveria haver uma formação específica para saberem como lidar com os inimputáveis (...) temos mais sensibilidade ao lidar com eles, às vezes é necessário explicar aos guardas que é preciso ter calma ao dar ordens e ao falar com os inimputáveis porque se não eles ficam mais agitados (...) por vezes não é possível fazer as atividades quando as enfermeiras querem porque há falta de guardas (...) primeiro é preciso ter autorização dos guardas para saber que vão estar no local onde decorre a atividade para assegurar a segurança (...)” (Enfermeira H.P.)

5) Perspetivas acerca do que ocorre após o internamento

a) Condições a cumprir antes do término da medida de segurança

Finda a medida de segurança privativa de liberdade, é realizada pelos profissionais, tanto na clínica do E.P. como na do H.P., a carência de respostas para a população considerada inimputável. É realçado no Art. 92.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março que o internamento finda quando o tribunal verificar que cessou o estado de perigosidade criminal que lhe deu origem e o Art. 94.º explora a possibilidade de se aplicar a medida Liberdade para Prova para, assim, fornecer ao indivíduo um período de reintegração na sociedade antes da liberdade definitiva com condições impostas pelo tribunal. Os profissionais entrevistados informam que quando a medida de internamento estiver a cessar é necessário seguir certos procedimentos.

“(…) seis meses antes dos inimputáveis saírem é necessário articular com a Segurança Social para se encontrarem instituições para os ingressar (...) se forem para a família é marcada uma entrevista com a mesma de forma a explicar a Lei de Saúde Mental e a necessidade de irem articulando com o Delegado de Saúde, informa-se sobre o que

é o internamento compulsivo caso seja necessário aplicá-lo e que se houver existência de crime que voltam para a clínica (...)" (Técnica Superior de Reeducação E.P.)

"(...) antes de terminar a medida tem que se comunicar à Assessoria Técnica do Tribunal de Execução das Penas (...)" (Técnica Superior de Reeducação E.P.)

"(...) a equipa de reinserção acompanha o caso antes da medida terminar (...)" (Técnica Superior de Reeducação E.P.)

"(...) caso o inimputável não tiver família ou não voltar a ser aceite, é feita uma articulação com o hospital e/ou centro de saúde da zona pela assistente social para assegurar que é fornecido a continuação do tratamento ao indivíduo (...)" (Enfermeira H.P.)

"(...) é feita uma articulação com assistentes sociais após o terminar o internamento (...) por vezes é decretado pelo tribunal uma condição para o inimputável sair do hospital prisional, que é o Tratamento Ambulatório Compulsivo, o psiquiatra sinaliza a importância deste regime nos relatórios ao tribunal e o Juiz decreta que 2 em 2 meses tem que estar registado que o inimputável está a receber os injetáveis (...)" (Médico-Psiquiatra H.P.)

b) Reinserção e reincidência

A realidade dos indivíduos considerados inimputáveis após o internamento não é evidenciada positivamente pelos profissionais. O que se pretende é que o indivíduo considerado inimputável volte para o seu seio familiar sendo a resposta mais facilitadora e favorável para os profissionais só que por vezes esta deixa de ser possível quando a família não aceita o indivíduo de volta, seja devido ao facto de o crime ter sido cometido contra a mesma, devido à(s) patologia(s) ou então à combinação dos dois fatores, ou quando este não tem família. Quando o retorno ao seio familiar não for possível de ser concebido, as restantes soluções são o ingresso numa instituição, numa Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas (ERPI), se a idade já for avançada, ou, então, num alojamento temporário.

"(...) não temos contacto com os inimputáveis depois do internamento (...) mantêm-se compensados durante o internamento, a problemática acontece quando saem e o tratamento não lhes é exigido, as famílias não sabem lidar com eles e a toma de medicação não acontece, é decretado o internamento compulsivo ou voltam para a clínica caso cometam outro crime (...)" (Médico-Psiquiatra E.P.)

“(...) os inimputáveis muitas vezes saem e querem voltar, fazem o crime de forma consciente e deixam de ser inimputáveis, vão para regime comum (...)” (Enfermeira E.P.)
“(...) muitos voltam, já que podem desistir do acompanhamento institucional e na reunificação familiar podem desistir do tratamento (...)” (Estagiário Curricular E.P.)
“(...) estão à sorte deles lá fora (...) assegurar o contacto familiar é importante quando possível porque as vagas em instituições são escassas (...)” (Psicóloga E.P.)
“(...) não existem técnicos de reinserção suficientes para conseguirem assegurar habitação e condições, tal como não existem instituições para acolherem os inimputáveis (...)” (Médica-Psiquiatra H.P.)
“(...) o apoio social é inexistente para os inimputáveis (...)” (Médico-Psiquiatra H.P.)

6) Opinião acerca do que deveria ocorrer após o internamento

a) Supervisão eficaz

No que toca ao que os profissionais acham que deveria ocorrer após o internamento, foi realçado que falta algo não só para manter a compensação a nível de saúde mental após o internamento, mas, também, diminuir a reincidência. As soluções reunidas de certo modo são convergentes e todas têm a mesma mensagem: não deixar esta população desamparada após o internamento e ativar mecanismos para se comprovar que, realmente, estão a continuar a receber tratamento e a proceder à toma da medicação. Foi salientada a necessidade de se aplicar sempre o regime Liberdade para a Prova, sendo uma medida executada na comunidade de forma a fornecer ao indivíduo considerado inimputável um período de reintegração na sociedade com condições impostas pelo tribunal.

“(...) falta algo (...) era preciso que fosse uma equipa na comunidade a trazer os serviços aos inimputáveis, de forma a garantir que se mantêm compensados e assegurar que a rede presta cuidados (...) era importante que uma equipa local fosse averiguar o local de residência dos inimputáveis para ver se existem condições” (Enfermeira E.P.)
“(...) falta um intermédio entre o internamento e a saída em liberdade, deveria haver uma forma de se comprovar que o indivíduo é totalmente independente e que é capaz de tomar a sua medicação e frequentar as consultas (...)” (Enfermeira E.P.)
“(...) a Liberdade para a Prova é o mecanismo que se deveria seguir, se o inimputável não vai às consultas deveria ser acionada a polícia ou a equipa de reinserção social para ele voltar à clínica (...)” (Psicóloga E.P.)

b) Maior articulação entre organismos

A alternativa mais referida foi uma maior e eficiente articulação entre o Serviço Nacional de Saúde, o Instituto de Reinserção Social, o Instituto da Segurança Social, o Ministério Público e os Serviços Prisionais, nomeadamente a DGRSP, já que os profissionais consideraram que falta um intermédio entre o internamento e a saída em liberdade.

“(...) deveria haver uma articulação estreita entre a Reinserção Social e a Segurança Social, uma supervisão eficaz, e um tratamento ambulatorio compulsivo (...)” (Médica-Psiquiatra E.P)

“(...) devia haver uma colaboração mais próxima entre o Ministério Público e o Serviço Nacional de Saúde (...)” (Médica-Psiquiatra E.P)

“(...) deveria existir protocolos com o hospital da zona, centro de saúde e com equipas de reinserção de forma a ser comprovado que o inimputável segue com o tratamento e não descompensa (...)” (Médica da Clínica Geral E.P)

“(...) deveria haver também uma articulação com o Serviço Nacional de Saúde para ser assegurado que os inimputáveis cumprem a medida de tratamento ambulatorio compulsivo após o internamento (...)” (Médica-Psiquiatra H.P)

2.3. Discussão

Após a análise dos resultados obtidos através da realização de entrevistas a profissionais do E.P. Santa Cruz do Bispo e do H.P. São João de Deus foram constatadas as necessidades clínicas e sociais sentidas pela população considerada inimputável.

van Buitenen et al. (2020) identificaram na sua amostra de indivíduos considerados inimputáveis que mais de metade destacava ter diagnósticos duplos e sofrer de esquizofrenia. Estes resultados sustentam o que foi reunido a partir das respostas dos profissionais dos estabelecimentos prisionais, já que os diagnósticos duplos e a esquizofrenia são as condições mais presentes na população considerada inimputável em Portugal. Relativamente ao que pode suscitar o comportamento violento nestes indivíduos, os diagnósticos duais parecem ser um grande preditor de criminalidade (Almeida et al., 2013; van Buitenen et al., 2020; Vaughan, et al., 2000).

Vaughan *et al.* (2000) comentam que o tipo de ofensa mais praticado nesta população é a violência contra pessoas. Os profissionais entrevistados fazem menção que se tem observado um aumento considerável de indivíduos considerados inimputáveis com medidas de segurança aplicadas devido à violência doméstica que cometem contra os pais. Ainda na temática familiar, foi sublinhada a importância de intervir não só na saúde mental do indivíduo, mas, também, na família do mesmo não só porque existe uma carência de vagas em instituições, mas, também, porque é referido que têm características disfuncionais e não sabem lidar com a doença mental do próprio. Stübner *et al.* (2006) realça a importância de se trabalhar a família do utente, já que durante o tratamento deve ser priorizada a intervenção nos fatores de risco de reincidência que sejam dinâmicos, já que são passíveis de serem alterados, sendo o enquadramento familiar e social do indivíduo um dos critérios mais relevantes de serem trabalhados para uma eventual reinserção.

Os profissionais destacaram que o internamento e, conseqüentemente, o tratamento deve realizar-se em clínicas não prisionais, pelo menos quando os indivíduos já não demonstram um elevado grau de perigosidade devido à impossibilidade de os conter nestas unidades já que não estão presentes guardas prisionais. Vogel *et al.* (2013) declara que apesar de o tratamento de um indivíduo considerado inimputável ser, preferencialmente, fornecido num hospital, a decisão final deve sempre ter em conta as considerações de segurança pública, da legislação nacional e da disponibilidade de instalações de tratamento.

Os profissionais de ambos os estabelecimentos prisionais ressaltam a necessidade de os guardas prisionais receberem formação para melhorarem a sua prática quando estão perante a população considerada inimputável. As equipas de enfermagem protestaram o impacto que a segurança tem na sua prática, já que dependem da autorização e presença dos guardas prisionais para levarem a cabo as suas atividades. Lurigio (2000) explica que os guardas prisionais tipicamente carecem de experiência e conhecimento necessário para lidar com indivíduos com estas especificidades. Perron e Holmes (2011) explicam que os guardas prisionais não costumam ter uma perceção muito favorável dos indivíduos considerados inimputáveis já que não os distinguem

de reclusos, tendo o mesmo sido reportado nas entrevistas realizadas aos profissionais. Seria imprescindível incluir estes profissionais no tratamento destes utentes, já que, como referem Hean *et al.* (2017) e Vogel *et al.* (2013), são os guardas prisionais que têm um maior contacto com esta população o que significa que podem ser as figuras-chave para a motivar para os cuidados de saúde mental. Os guardas prisionais entrevistados referem que costumam ser os primeiros a notar quando está presente uma crise na clínica e são os próprios a alertar os outros profissionais, servindo esta declaração para suscitar a relevância de não subestimar a possibilidade de envolver os guardas prisionais no tratamento dos indivíduos considerados inimputáveis.

A presente população acaba por ser, também, alvo de escassez de recursos já que não existem serviços na comunidade que permitam a continuidade dos cuidados (Vaughan, *et al.*, 2000; To, *et al.*, 2014) e não existem organismos próprios para a população considerada inimputável, como referem os profissionais entrevistados. Os serviços comunitários acabam por ser muito restritos, seja devido à falta de vagas ou, então, ao estigma associado ao diagnóstico e comportamento (Hoge, 2022; Vaughan, *et al.*, 2000). Assim, como refere Hoge (2022) estes indivíduos acabam por se encontrar num ciclo vicioso de descompensação, reincidência e de sanções criminais.

Blackburn (2004) aponta que a supervisão durante a liberdade condicional, o que equivale ao regime Liberdade para a Prova em Portugal, diminui substancialmente a reincidência dos indivíduos considerados inimputáveis do que se apenas tivessem sido colocados em liberdade sem normas a cumprir. Salienta, ainda, que o tratamento após o internamento não só melhora a qualidade de vida da presente população, não os deixando desamparados como refere um dos profissionais entrevistados, mas, também, protege a sociedade, ao assegurar que o indivíduo continua a proceder à toma de medicação e a receber o tratamento.

Os resultados das entrevistas realizadas acerca da população considerada inimputável em Portugal coincidem, na sua maioria, com os resultados de estudos científicos acerca da mesma população, mas em diferentes contextos, significando que apesar de esta população ser singular, as suas realidades e necessidades sentidas parecem ser aproximadas, sendo um ponto crucial

para se dar início ao desenho de intervenções destinadas, unicamente, para indivíduos considerados inimputáveis.

Conclusão

Para responder à questão central de investigação, “Quais são as perspetivas dos profissionais dos estabelecimentos prisionais acerca dos inimputáveis?”, foi realizado um estudo empírico que se sustentou em entrevistas feitas a profissionais cujas funções exigem o contacto com indivíduos considerados inimputáveis internados em unidades prisionais forenses. Mediante os dados obtidos, esta população tem fragilidades específicas, não só clínicas, mas, também, sociais. O que se reuniu na teoria parece coincidir com a prática, já que a população considerada inimputável, não só, mas, também, em Portugal, costuma apresentar diagnósticos duplos, ter diagnóstico de esquizofrenia, ter um enquadramento familiar e social nada favorável, ser uma população estigmatizada (devido à prática de factos criminais e à doença mental) e ter uma maior probabilidade de passar mais tempo internada do que encarcerada se estivesse a cumprir uma pena.

Os profissionais de ambas as clínicas prisionais onde se realizam os internamentos a indivíduos considerados inimputáveis em Portugal sugeriram algumas alternativas face à realidade após o internamento. Foi salientada a necessidade de uma colaboração estreita entre o Serviço Nacional de Saúde, o Instituto de Reinserção Social, o Instituto da Segurança Social, o Ministério Público e os Serviços Prisionais, nomeadamente a DGRSP, para tornar possível a reinserção do indivíduo em sociedade e para se assegurar que dá continuação ao seu tratamento, ou seja, que se faça uma supervisão eficiente e que haja respostas a nível social para o próprio. Além desta articulação, foi, também, dada relevância a equipas comunitárias que fizessem a ponte para o tratamento e a toma da medicação. No fundo, foi sentido pelos profissionais que falta um intermédio entre o internamento e a saída em liberdade, devendo estar presente um organismo que evitasse a descompensação.

Uma das limitações sentidas na elaboração da presente investigação foi o facto de os estudos científicos, portugueses ou não, acerca da população considerada inimputável em Portugal serem escassos. Esta carência de estudos

dá a entender que esta população acaba por ser esquecida a partir do momento em que ingressam em unidades forenses, no entanto esta população necessita de soluções que sejam funcionais e que representem um equilíbrio entre a segurança e o tratamento durante o internamento. Além do internamento, os indivíduos considerados inimputáveis precisam de auxílio na sua autonomia finda a medida de segurança privativa de liberdade, já que o apoio familiar costuma ser pouco provável e, simplesmente, não existem respostas para os mesmos que saciem as suas necessidades nem a nível social nem a nível de saúde mental.

Ao longo da presente investigação foram reunidas as características mais prevalentes e as necessidades sociais e clínicas dos indivíduos considerados inimputáveis tal como a perspectiva dos profissionais cujas funções exigem o contacto com esta população. Pretende-se, através dos dados levantados, suscitar a relevância de se desenvolver mais estudos acerca da inimputabilidade em Portugal para, assim, tomar a realidade da presente população funcional e adequada.

No entanto, não foi possível responder na sua totalidade se a integração ou reinserção dos indivíduos considerados inimputáveis na sociedade é possível após o internamento, em Portugal, já que a maioria dos profissionais não tem conhecimento acerca do que acontece aos indivíduos considerados inimputáveis após o internamento. Devido a esta circunstância, seria imprescindível em futuros estudos reunir as perspectivas de técnicos de equipas de reinserção social pertencentes à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) e captar como é realizada a reinserção de indivíduos considerados inimputáveis na comunidade. Devido às necessidades e fragilidades apontadas ao longo da investigação, a reinserção aparenta ser deveras complexa, já que as respostas sociais são muito limitadas em termos de vagas e não existem organismos apenas direcionados a esta população.

Referências bibliográficas

- Almeida, F., Moreira, D., Moura, H., & Mota, V. (2013). Psicose Esquizofrénica e Recidiva Criminal – importância dos programas de acompanhamento em ambulatório dos inimputáveis – um estudo de caso. *Atas do VIII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia*, 1212–1220. <http://hdl.handle.net/10400.24/452>

- Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Editora Edições 70.
- Blackburn, R. (2004). "What works" with mentally disordered offenders. *Psychology, Crime & Law*, 10(3), 297–308. <https://doi.org/10.1080/10683160410001662780>
- Decreto-Lei n.º 194/94 do Ministério da Justiça (1994). Diário da República: Série I-A, n.º 165. <https://files.diariodarepublica.pt/Is/1994/07/165a00/39023906.pdf>
- Decreto-Lei n.º 3/2014 do Ministério da Justiça (2014). Diário da República: Série I, n.º 6. <https://files.diariodarepublica.pt/Is/2014/01/00600/0007100086.pdf>
- Decreto-Lei n.º 469/88 do Ministério da Justiça (1988). Diário da República: Série I, n.º 290. <https://files.dre.pt/Is/1988/12/29000/49724975.pdf>
- Decreto-Lei n.º 48/95 do Ministério da Justiça (1995). Diário da República: Série I-A, n.º 63. <https://files.diariodarepublica.pt/Is/1995/03/063a00/13501416.pdf>
- Despacho n.º 12406/2019 do Ministério da Justiça e Ministério da Saúde (2019). Diário da República: Série II, n.º 249. <https://files.dre.pt/2s/2019/12/249000000/0006100061.pdf>
- DiCicco-Bloom, B., & Crabtree, B. F. (2006). The qualitative research interview. *Medical education*, 40(4), 314–321. <https://doi.org/10.1111/j.1365-2929.2006.02418.x>
- Esteves, A. (2019). Crime e alienação no Portugal de finais do século XIX e inícios do século XX. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, 11(21), 116–137. <https://doi.org/10.14295/rbhcs.v11i21.554>
- Goffman, E. (1963). *Stigma: Notes on the management of spoiled identity*. New York: Simon & Schuster
- Hean, S., Ødegård, A., & Willumsen, E. (2017). Improving collaboration between professionals supporting mentally ill offenders. *International Journal of Prisoner Health*, 13(2), 91–104. <https://doi.org/10.1108/IJPH-12-2016-0072>
- Hoge, S. K. (2022). Providing transition and outpatient services to the mentally ill released from correctional institutions. *Public health behind bars: From prisons to communities*, 445–460. http://doi.org/10.1007/978-0-387-71695-4_26
- Lei n.º 166/99 da Assembleia da República (1999). Diário da República: Série I-A, n.º 215. <https://files.dre.pt/Is/1999/09/215a00/63206351.pdf>
- Lei n.º 115/2009 da Assembleia da República (2009). Diário da República: Série I, n.º 197. <https://files.diariodarepublica.pt/Is/2009/10/19700/0742207464.pdf>
- Lei n.º 35/2023 da Assembleia da República (2023). Diário da República: Série I, n.º 141. <https://files.diariodarepublica.pt/Is/2023/07/14100/0000200023.pdf>
- Link, B. G., Phelan, J. C., & Hatzenbuehler, M. L. (2014). Stigma and social inequality. *Handbook of the social psychology of inequality*, 49–64. https://doi.org/10.1007/978-94-017-9002-4_3

- Lurigio, A. J. (2000). Persons with serious mental illness in the criminal justice system: Background, prevalence, and principles of care. *Criminal Justice Policy Review*, 11(4), 312–328. <https://doi.org/10.1177/0887403400011004003>
- Perron, A., & Holmes, D. (2011). Constructing mentally ill inmates: Nurses' discursive practices in corrections. *Nursing inquiry*, 18(3), 191–204. <https://doi.org/10.1111/j.1440-1800.2011.00526.x>
- Stübner, S., Groß, G., & Nedopil, N. (2006). Inpatient risk management with mentally ill offenders: Results of a survey on clinical decision-making about easing restrictions. *Criminal Behaviour and Mental Health*, 16(2), 111–123. <https://doi.org/10.1002/cbm.619>
- To, W. T., Vandevelde, S., Soye, V., De Smet, S., Boers, A., & Vanheule, S. (2014). Treatment perspectives on interned mentally ill offenders in a forensic psychiatric center (FPC): a Delphi study on experts' opinions. *Psychology, crime & law*, 20(1), 61–77. <https://doi.org/10.1080/1068316X.2012.736511>
- To, W. T., Vanheule, S., De Smet, S., & Vandevelde, S. (2015). The treatment perspectives of mentally ill offenders in medium-and high-secure forensic settings in Flanders. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 59(14), 1605–1622. <https://doi.org/10.1177/0306624X14566355>
- van Buitenen, N., van den Berg, C. J., Meijers, J., & Harte, J. M. (2020). The prevalence of mental disorders and patterns of comorbidity within a large sample of mentally ill prisoners: A network analysis. *European Psychiatry*, 63(1), e63, 1–12. <https://doi.org/10.1192/j.eurpsy.2020.63>
- Vaughan, P. J., Pullen, N., & Kelly, M. (2000). Services for mentally disordered offenders in community psychiatry teams. *The Journal of Forensic Psychiatry*, 11(3), 571–586. <https://doi.org/10.1080/09585180010004829>
- Vogel, T., Lanquillon, S., & Graf, M. (2013). When and why should mentally ill prisoners be transferred to secure hospitals: a proposed algorithm. *International journal of law and psychiatry*, 36(3-4), 281–286. <https://doi.org/10.1016/j.ijlp.2013.04.021>

Capítulo 14

Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Carcerário Brasileiro e Violência Institucionalizada: a ADPF 347 como Litígio Estrutural



Bianca M. Schneider van der Brooke

Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Curitiba, PR, Brasil).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4741-2988>.

Katya Kozicki

Universidade Federal do Paraná e Pontifícia Universidade

Católica do Paraná (Curitiba, PR, Brasil).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2388-0499>

Resumo: Este artigo analisa o litígio estrutural envolvendo o sistema carcerário brasileiro, decorrente da violação massiva de direitos fundamentais e da violência institucionalizada contra pessoas privadas de liberdade. A partir do reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347/2015, examina-se a responsabilidade do Poder Judiciário na perpetuação da cultura do hiper-encarceramento e as reformas estruturais para sua superação. Abordam-se também as intervenções da Corte Interamericana de Direitos Humanos nessa seara e a formulação do Plano Nacional “Pena Justa” como resposta à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), buscando enfrentar, dentre outros problemas, a superlotação prisional. Com base em pesquisa bibliográfica e documental, conclui-se que a superação das graves violações no sistema punitivo brasileiro exige uma atuação dialógica e contínua entre os Poderes Públicos e a sociedade civil, com protagonismo do Judiciário na implementação e no monitoramento das medidas estruturais.

Palavras-Chave: Direitos fundamentais; Litígios estruturais; Estado de Coisas Inconstitucional; ADPF 347/2015; Crise carcerária.

Introdução

O sistema carcerário brasileiro encontra-se em estado crítico, caracterizado por um colapso estrutural que perpetua a violação massiva e sistemática dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Tal realidade revela a face mais aguda da violência institucionalizada, resultado da inércia histórica dos Poderes Públicos e da ausência de políticas públicas eficazes no âmbito da execução penal. A superlotação, a precariedade das instalações, a violência física e psicológica, o déficit de acesso a serviços básicos, como saúde, educação e trabalho, e o predomínio do encarceramento provisório desenham um cenário de degradação humana incompatível com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana e do respeito aos direitos fundamentais.

Neste contexto, o problema de pesquisa que norteia o presente estudo consiste em analisar de que maneira o Poder Judiciário contribuiu para a institucionalização de práticas que conduziram o sistema carcerário brasileiro a um Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347/2015. O argumento central é o de que o Estado-Juiz, ao adotar práticas decisórias excessivamente voltadas à privação de liberdade — inclusive em hipóteses nas quais medidas alternativas seriam adequadas —, contribuiu para o hiper-encarceramento e, por conseguinte, para o agravamento das condições sub-humanas nos estabelecimentos prisionais, configurando uma forma de violência institucional sistematizada.

A metodologia empregada neste trabalho é dedutiva, de natureza qualitativa, consistindo na análise normativa e jurisprudencial da ADPF 347/2015 e de instrumentos internacionais e nacionais de proteção aos direitos humanos. Utiliza-se, ainda, pesquisa bibliográfica e documental, a partir de doutrina especializada e de relatórios elaborados por organismos internacionais, a exemplo da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que vêm atuando de maneira decisiva na denúncia e na proposição de medidas de enfrentamento às graves violações constatadas no sistema prisional brasileiro.

A estrutura do artigo divide-se em três partes principais: primeiro analisa-se o contexto social das falhas crônicas e violações de direitos no sistema penitenciário brasileiro, evidenciando as principais mazelas enfrentadas pelas pessoas privadas de liberdade e as raízes da cultura do encarceramento em massa; depois, estuda-se as intervenções da Corte Interamericana de Direitos Humanos nas prisões brasileiras, demonstrando os desdobramentos dessa atuação internacional em face do Estado brasileiro e a utilização do “litígio estrutural”¹ como ferramenta de transformação social; por fim, procede-se à análise da ADPF 347/2015 e da atuação do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a existência do Estado de Coisas Inconstitucional e delineando as medidas estruturais voltadas à superação da crise penitenciária.

A conclusão a que se chega é que a crise do sistema carcerário brasileiro não resulta apenas da omissão dos Poderes Executivo e Legislativo, mas também de práticas decisórias judiciais que reforçaram, ao longo do tempo, padrões de seletividade e endurecimento penal incompatíveis com a ordem constitucional vigente. A recente decisão de mérito do STF na ADPF 347/2015 representa, portanto, um marco de mudança de paradigma, ao reconhecer a natureza estrutural do litígio e exigir do Estado brasileiro a elaboração de um plano para a efetiva implementação de políticas públicas que garantam a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. O enfrentamento efetivo dessa realidade, contudo, exige também um compromisso contínuo do Sistema de Justiça e da sociedade civil na construção de soluções que revertam o quadro de inconstitucionalidade e promovam a transformação da realidade prisional brasileira em consonância com os preceitos constitucionais e internacionais de direitos humanos.

¹ Litígio estrutural é a nomenclatura que tem sido empregada para designar o tipo de controvérsia judicial que se vê configurada quando há a identificação de uma situação de reiterada violação de direitos fundamentais de um número plural de pessoas, decorrente da inércia ou inadequação do agir estatal e institucional na concretização de políticas públicas, que exija a adoção de medidas complexas (ou estruturais) para a sua superação.

I. Crise Humanitária e Violação de Direitos no Sistema Carcerário Brasileiro

No Brasil, assim como em boa parte dos países em desenvolvimento, prevalece a cultura do encarceramento, bem como o descaso, a negligência e a total indiferença por parte do Estado e da sociedade em geral para com a situação calamitosa do sistema penitenciário, cuja população é composta por uma minoria impopular e socialmente desprezada, com sub-representação parlamentar. (CARVALHO, 2011) Embora não haja estatísticas oficiais sobre a classe social a que pertencem os detentos, alguns dados sociodemográficos acerca destes fornecem um panorama sobre a seletividade do sistema. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional, aproximadamente 64% das pessoas privadas de liberdade são negras (DEPEN, 2023), enquanto o último Censo do IBGE (IBGE, 2022) aponta que pretos representam cerca de 10,2% da população brasileira e pretos e pardos, juntos, pouco mais de 50%. Ou seja, ainda que constituam a maioria demográfica, pessoas negras estão desproporcionalmente representadas entre os encarcerados. Em relação à escolaridade, 51% dos presos têm apenas o ensino fundamental completo e 17,75% sequer tiveram acesso a esse nível educacional, contrastando com o cenário nacional em que 85% da população de 25 anos ou mais completaram ao menos o ensino fundamental e 24% dos jovens entre 25 e 34 anos possuem ensino superior completo (OECD, 2024). Esses dados revelam que a prisão atinge majoritariamente os grupos racialmente marcados e socialmente vulneráveis, com baixa escolaridade e menor acesso a oportunidades.

Essa discrepância evidencia que o sistema penal brasileiro não atua de forma neutra, mas sim como mecanismo de reprodução das desigualdades estruturais. A sobre-representação de negros e pessoas com baixa escolaridade no cárcere reflete o modo como as instituições de controle penal selecionam, de forma implícita, aqueles já marginalizados por fatores históricos de exclusão racial, social e educacional. Assim, o encarceramento em massa, longe de ser mero reflexo da criminalidade, expressa uma política seletiva de punição dos pobres e racializados, reafirmando o caráter discriminatório do sistema penal brasileiro e a urgência de políticas públicas de inclusão e justiça social. Como

afirma Vera Malaguti Batista (2017), o encarceramento em massa, travestido de política de segurança pública, é expressão de um “Estado penal neoliberal” que substitui políticas sociais por políticas repressivas, criminalizando a pobreza e naturalizando a violência estatal contra grupos vulneráveis.

As graves deficiências e violações de direitos que se fazem presentes nas instituições de reclusão penal brasileiras são concernentes à superlotação, celas imundas e insalubres, tortura, homicídios, violência sexual, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida de péssima qualidade, falta de água potável e de produtos higiênicos básicos, corrupção, deficiência no acesso à assistência judiciária, à educação, à saúde e ao trabalho, domínio dos cárceres por organizações criminosas, insuficiência do controle estatal sobre o cumprimento das penas, discriminação social, racial, de gênero e de orientação sexual (Brasil, Câmara dos Deputados, CPI do Sistema Carcerário, 2009).. Tais mazelas vêm se agravando, em razão do crescimento exponencial da população prisional. O Brasil tinha, em 1990, cerca de 90.000 presos. Em junho de 2016, esse número ultrapassou os 726.000 presos, o que equivale a um aumento de 707% em relação ao total registrado no início da década de 1990. Em janeiro de 2024, o déficit de vagas era de aproximadamente 166,7 mil, com 649,6 mil pessoas privadas de liberdade, o que torna o Brasil o terceiro país com a maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Referido quadro é ainda agravado em função do uso excessivo da prisão provisória, visto que, de acordo com dados do CNJ, cerca de 41,5 por cento dos presos brasileiros não sofreram ainda condenação transitada em julgado. (BRASIL, Conselho Nacional de Justiça, *Relatório de Diagnóstico do Sistema Carcerário Brasileiro*, 2024).

A prisão provisória, que deveria ser excepcional, virou a regra, permanecendo os indivíduos meses ou anos detidos, provisoriamente, sem exame adequado das razões da prisão. O instituto está sendo banalizado pelos Juízos criminais, que olvidam do princípio constitucional da não culpabilidade (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal)² e contribuem para o problema

² “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LVII - ninguém será considerado

da superlotação carcerária. É possível apontar a responsabilidade do Judiciário ao se constatar, como acima mencionado, que 41,5 por cento dos presos brasileiros, aproximadamente, estão sob custódia provisória. Pesquisas demonstram que, julgados, a maioria alcança a absolvição ou a condenação a penas alternativas, surgindo, assim, o equívoco da chamada “cultura do encarceramento” (MASI, 2015).

A superlotação carcerária e a precariedade das instalações das delegacias e presídios, mais do que inobservância, pelo Estado, da ordem jurídica correspondente, configuram tratamento degradante, ultrajante e indigno a pessoas que se encontram sob custódia. As penas privativas de liberdade aplicadas nos presídios brasileiros convertem-se em penas cruéis e desumanas, sendo negado aos presos todo e qualquer direito a uma existência minimamente segura e salubre.

Especificamente a respeito da situação carcerária, percebe-se que não há deficiência de proteção normativa, haja vista que, além da Constituição,³ a Lei de Execuções Penais⁴ e, em especial, os tratados internacionais de que é signatário o Brasil,⁵ conferem, de maneira geral e abstrata, resguardo aos direitos dos presos. Todavia, o quadro inconstitucional de violação generalizada e contínua dos direitos fundamentais dos presos é diariamente agravado em razão de ações e omissões de todos os poderes públicos da União, dos Estados

culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; (...)” BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

³ Há na Constituição diversos dispositivos contendo normas nucleares do programa objetivo de direitos fundamentais que deveriam proteger as pessoas privadas de liberdade: o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III); a proibição de tortura e tratamento desumano ou degradante de seres humanos (artigo 5º, inciso III); a vedação da aplicação de penas cruéis (artigo 5º, inciso XLVII, alínea “e”); o dever estatal de viabilizar o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e sexo do apenado (artigo 5º, inciso XLVIII); a segurança dos presos à integridade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX); e os direitos à saúde, educação, alimentação, trabalho, previdência e assistência social (artigo 6º) e à assistência judiciária (artigo 5º, inciso LXXIV).

⁴ A Lei nº 7.210, de 1984, chamada de “Lei de Execução Penal”, assegura diversos direitos aos presos, inclusive o alusivo à cela individual salubre e com área mínima de seis metros quadrados.

⁵ Mencione-se o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Convenção Americana de Direitos Humanos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, e as Regras Mínimas da ONU para o Tratamento de Prisioneiros.

e do Distrito Federal, sobressaindo a sistemática inércia e incapacidade das autoridades públicas em superá-lo. Verifica-se uma situação de fracasso das políticas públicas que envolvem o sistema carcerário. Neste sentido, pontua Carlos Alexandre de Azevedo Campos:

Por certo que, não se trata da inércia de uma única autoridade pública, nem de uma única unidade federativa, e sim do funcionamento deficiente do Estado como um todo que tem resultado na violação desses direitos. Os poderes, órgãos e entidades federais e estaduais, em conjunto, vêm se mantendo incapazes e manifestado verdadeira falta de vontade política em buscar superar ou reduzir o quadro objetivo de inconstitucionalidade. Falta sensibilidade legislativa quanto ao tema da criminalização das drogas, razão maior das prisões. O próprio Judiciário tem contribuído com o excesso de prisões provisórias, mostrando falta de critérios adequados para tanto. Falta estrutura de apoio judiciário aos presos. Trata-se, em suma, de mal funcionamento estrutural e histórico do Estado como fator do primeiro pressuposto, o da violação massiva de direitos (CAMPOS, 2016).

A superlotação que decorre do hiper-encarceramento, aumenta o desgaste das estruturas físicas dos presídios, sobrecarrega seus servidores e compromete todos os serviços que deveriam estar associados às vagas, que não estão dimensionados para quantitativos tão altos. Detentos de baixa e alta periculosidade são misturados e os presos são tratados de tal modo que se tornam ainda mais vulneráveis a prática de ilícitos, naturalizando todo tipo de violência. Um percentual baixíssimo de presos tem acesso à educação, à leitura, ao trabalho ou à capacitação profissional. Quanto pior o sistema, mais difícil é a recuperação dos egressos, maior é a reincidência, maior é o retorno ao sistema e maior é a superlotação (CARVALHO, 2007)

O ponto fulcral para o enfrentamento da questão, como será exposto no item 3 do presente trabalho, diz respeito ao descontrole no ingresso no sistema prisional. Há uma prática corrente no Poder Judiciário de encarcerar pessoas. E, além de prender desnecessariamente, o sistema prisional brasileiro mantém pessoas presas por tempo superior àquele devido, escancarando uma das faces da violência institucionalizada.

2. A Atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos nas Prisões Brasileiras

A situação carcerária brasileira, inclusive, já motivou intervenções da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que determinou ao Estado brasileiro o cumprimento de medidas provisórias a fim de superar o quadro de encarceramento em massa e violação de direitos humanos vivenciado em várias penitenciárias do país. Foi o caso do Centro Penitenciário Professor Aníbal Bruno, de Recife/PE, da Casa de Detenção José Mario Alves da Silva (“Presídio Urso Branco”), de Porto Velho/RO, dos Complexos Penitenciários de Curado (PE) e de Pedrinhas (MA), da Penitenciária Dr. Sebastião Martins Silveira, de Araraquara/SP e do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, do Rio de Janeiro/RJ.

A maioria desses casos se enquadra no conceito de “litígio estratégico” que, como explica Evorah Lusci Costa Cardoso, se refere à articulação e participação de atores sociais no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, por meio de denúncias de violações de direitos humanos cometidas pelos Estados, buscando formar precedentes, alterar políticas públicas, legislações e jurisprudência dos tribunais domésticos (CARDOSO, 2012). Com efeito, um dos temas mais recorrentes nessa forma de litigância tem sido a crise de direitos humanos nos sistemas carcerários das nações que compõem a Organização dos Estados Americanos (BROOCKE, 2019).

De outro turno, algumas dessas demandas envolvendo o Estado brasileiro também merecem destaque por terem desencadeado uma atuação estrutural por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito da sua função não contenciosa (FRANÇA, 2024). O caso do “Presídio Urso Branco”, especificamente, é um exemplo emblemático nesse contexto. Esse litígio teve início com o pedido de medidas cautelares formulado pela Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho e pela ONG Justiça Global perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), para a proteção de 47 sobreviventes de um massacre ocorrido numa rebelião no ano de 2002. Descumpridas as medidas outorgadas pela CIDH, esta solicitou à Corte Interamericana de Direitos Humanos a emissão de medidas provisórias

em face do Estado brasileiro, para garantir a erradicação das situações de risco e providenciar a proteção à vida e à integridade pessoal, psíquica e moral dos presos. A Corte, além de emitir uma resolução contendo as medidas requeridas, inovou, solicitando ao Estado e à CIDH que tomassem as providências necessárias para a criação de um mecanismo de coordenação e supervisão do cumprimento das suas ordens. Como resultado, foi criada em 2004 a Comissão Especial Urso Branco, composta por representantes do Estado (a nível federal e estadual) e pelas organizações da sociedade civil que peticionaram junto ao Sistema Interamericano ((Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2005).

E, em agosto de 2011, representantes da União, do governo do Estado de Rondônia, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário do Estado de Rondônia assinaram o “Pacto para melhoria do sistema Prisional do Estado de Rondônia e Levantamento das Medidas Provisórias Outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos” (Governo do Estado de Rondônia, 2011), com a interveniência da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho e da ONG Justiça Global. O acordo fixou cinco eixos de atuação (investimentos em infraestrutura; dimensionamento e qualificação do quadro de pessoal; apuração dos fatos e responsabilização; aperfeiçoamento dos serviços, mobilização e inclusão social; e combate à cultura da violência), que elencam aproximadamente 50 ações e culminou com o levantamento das medidas provisórias ordenadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Definiu também os contornos para um modelo de interação dialógica entre atores governamentais e não governamentais, no campo das políticas públicas para a concretização de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

Não obstante, mesmo diante de todo esse esforço, o quadro de violações e descumprimento das medidas impostas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos ao Brasil, no caso Urso Branco, permaneceu e, esgotadas as tentativas extrajudiciais para que o Estado de Rondônia e a União cumprissem o previsto no referido Pacto, restou judicializada internamente a questão, estando em trâmite perante a Justiça Federal uma Ação Civil Pública proposta

em conjunto pelo respectivo Ministério Público Estadual e pelo Ministério Público Federal.⁶

Além disso, diante da repercussão das inúmeras rebeliões ocorridas no início de ano de 2017 em penitenciárias do país, atuando novamente sob um viés estrutural, a Corte Interamericana de Direitos Humanos resolveu, de forma pioneira, reunir os casos mais recentes de violações nos presídios brasileiros sob sua jurisdição, com a justificativa de que: “a distância geográfica entre os estabelecimentos penitenciários cujas condições são objeto de medidas provisórias e seu pertencimento a diferentes regiões do país, indicaria que se trata de um fenômeno de maior extensão do que os quatro casos trazidos a esta Corte, o que poderia ser um indício de eventual generalização de um problema estrutural de âmbito nacional do sistema penitenciário” (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2017)

Destarte, dada a gravidade dos fatos e os indícios de grande extensão e generalização da situação de comprometimento do direito humano à vida das pessoas privadas de liberdade, cujo dever de garantia incumbe ao Estado, a Corte decidiu pela realização de uma Audiência Pública conjunta sobre as quatro medidas provisórias já ordenadas nos casos envolvendo a Unidade de Internação Socioeducativa do Espírito Santo, o Complexo Penitenciário de Curado, o Complexo Penitenciário de Pedrinhas, e o Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho. Ademais, tendo em vista a complexidade dos assuntos, a Corte considerou conveniente, antes da celebração da audiência, a contextualização geral dos fatos para uma melhor compreensão do problema e, para tanto, solicitou ao Brasil uma série de dados específicos sobre tais prisões sob supervisão e o sistema penitenciário em geral, bem como a indicação das medidas concretas adotadas pelo governo para superar os problemas relacionados à superlotação, insalubridade, risco de violência e insegurança.⁷

⁶ Trata-se da Ação Civil Pública 0006374-27.2016.4.01.4100, em trâmite na 2ª Vara Federal de Rondônia.

⁷ Tais medidas concretas seriam as relacionadas especificamente a: i) limitar ou reduzir o número de presos em detenção preventiva; ii) reduzir a superpopulação carcerária; iii) melhorar o serviço de atenção de saúde; iv) melhorar a investigação e sanção de faltas ou delitos por parte de pessoal penitenciário; v) ampliar o percentual de população penal que trabalha ou estuda; vi) melhorar

Em maio de 2017, teve lugar em San Jose, na Costa Rica, a primeira Audiência Pública para que o Estado brasileiro prestasse esclarecimentos acerca das violações de direitos humanos no sistema prisional e do processo de encarceramento em massa vivenciado do país, bem como sobre a situação específica dos quatro casos levados à Corte. Com base nas informações coletadas, em Resoluções posteriores e em separado para cada estabelecimento, a Corte determinou a realização de um Diagnóstico Técnico e um Plano de Contingência para a reforma estrutural e de redução da superlotação e superpopulação. Além disso, estipulou a apresentação de um relatório periódico, a cada três meses, com as medidas adotadas em conformidade com tais decisões, a ser submetido à apreciação dos representantes dos beneficiários (das medidas) e à CIDH, o que vem sendo feito desde então.⁸

A última Audiência Pública da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a situação dos presídios brasileiros ocorreu entre os dias 20 e 29 de maio de 2024, durante o 167º Período Ordinário de Sessões, realizado em Brasília e Manaus. Essa sessão incluiu diversas atividades, entre elas duas audiências públicas focadas em violações de direitos humanos no sistema prisional brasileiro, bem como um seminário internacional sobre os desafios e impactos da jurisprudência da Corte. Nessa ocasião, foram discutidas questões como a superlotação, as condições inadequadas de detenção e a violência intramuros, temas que têm sido uma preocupação constante para a Corte Interamericana e outras organizações de direitos humanos. O evento,

as condições de alimentação, higiene e fornecimento de água; vii) prevenir a introdução de drogas nos estabelecimentos penais; viii) prevenir a introdução de armas nos estabelecimentos penais; ix) prevenir ou evitar o enfrentamento de facções criminosas nos institutos penais; x) treinar o pessoal no controle não violento de motins e rebeliões nas prisões; e xi) regulamentar racionalmente o uso da violência e o emprego de armas (disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/asuntos_unidad_se_01_por.pdf. Acesso em 02/03/2025).

⁸ Vide Resoluções de 31/08/2017 e 22/11/2018 sobre Medidas Provisórias a Respeito do Brasil, Assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho; Resoluções de 15/11/2017 e 28/11/2018 sobre Medidas Provisórias a Respeito do Brasil, Assunto do Complexo Penitenciário de Curado; e Resoluções de 14/03/2018 e 14/10/2019 sobre Medidas Provisórias a Respeito do Brasil, Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas (Disponíveis em: http://www.corteidh.or.cr/cf/jurisprudencia2/busqueda_medidas_provisionales.cfm?lang=es. Acesso em 12/12/2024).

que em Brasília foi sediado no STF, foi parte de um esforço contínuo para abordar e mitigar os problemas estruturais do sistema penitenciário brasileiro.

Nesse meio tempo, em 2015, reconhecendo a dimensão estrutural da problemática em questão e, dando um primeiro (e tímido) passo em direção a interações (horizontal e vertical) do país no âmbito de diálogo regional em que se insere o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o Supremo Tribunal Federal aceitou o “empréstimo”⁹ da jurisprudência constitucional colombiana e reconheceu a existência de um “Estado de Coisas Inconstitucional”¹⁰ (ECI) no sistema carcerário brasileiro, quando da análise do pedido de medida cautelar suscitado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347/2015, que versa sobre a violação massiva e generalizada de direitos constitucionais no sistema carcerário do país.

⁹ Aqui utilizando o conceito de Virgílio Afonso da Silva, para quem a migração (ou “empréstimo”) de ideias constitucionais significa a integração horizontal entre ordens jurídicas nacionais, por meio do diálogo entre tribunais, isto é, do livre câmbio de experiências, ideias, critérios interpretativos e teorias constitucionais (SILVA, 2010).

¹⁰ O denominado “Estado de Coisas Inconstitucional” é uma criação da jurisprudência da Corte Constitucional da Colômbia e tem possibilitado reformas institucionais e mudanças sociais em situações caracterizadas pela desigualdade e pelo déficit na proteção de direitos constitucionais naquele país, levadas ao Poder Judiciário por meio de litígios estruturais. A declaração do ECI é realizada em sede de controle concreto de constitucionalidade, quando da revisão das decisões judiciais proferidas nas *acciones de tutela*, e foi utilizada pela Corte Constitucional da Colômbia pela primeira vez em 1997, em razão de demandas judiciais envolvendo a não filiação de professores municipais ao sistema de seguridade social. Desde então, a Corte passou a desenvolver e aperfeiçoar o procedimento em uma série de decisões similares nas quais emitiu ordens complexas para a proteção dos direitos não apenas dos demandantes nos casos de *tutela* submetidos à revisão, mas também de todas as pessoas que compartilhavam da mesma situação e que não haviam recorrido aos canais judiciais, determinando às autoridades públicas envolvidas que adotassem as medidas corretivas necessárias dentro das suas esferas de competência. Todavia, foi na paradigmática *sentencia T-025* de 2004, concernente à emergência humanitária causada pelo deslocamento forçado de mais de três milhões de pessoas em meio ao conflito armado colombiano, que se obteve maior êxito na resolução do litígio estrutural (GARAVITO & FRANCO, 2015).

3. A ADPF 347/2015 como Litígio Estrutural e o Enfrentamento da Violência Institucionalizada no Sistema Punitivo Brasileiro

Em 04 de outubro de 2023, a ADPF 347/2015 foi julgada parcialmente procedente pelo STF. Trata-se da primeira ação de controle concentrado a veicular pedidos de natureza estrutural, representando um marco para um novo modelo de decisão pelo STF (BARROSO & MELLO, 2024).

Seguindo o voto do Min. Relator, além de reafirmar a declaração do ECI, o Supremo reconheceu expressamente estar diante de um litígio estrutural e, a partir dessa constatação, delimitou os contornos do seu modo de intervenção. Como destacou o Min. Luís Roberto Barroso, atual relator, trata-se de um litígio em que a atuação do Poder Judiciário não se esgota na prolação de uma decisão. “A sua solução geralmente envolve a necessidade de reformulação de políticas públicas. Tais processos, portanto, comportam uma solução bifásica, dialógica e flexível. Bifásica porque são duas fases, são duas etapas. Uma primeira etapa é o reconhecimento do estado de desconformidade constitucional e a indicação dos fins a serem buscados. E uma segunda etapa, o detalhamento das medidas, homologação e monitoramento da execução judicial” (Brasil, Supremo Tribunal Federal, 2023).

Primeiramente, identificou-se a necessidade de um amplo conjunto de mudanças estruturais, envolvendo uma pluralidade de autoridades públicas, levando-se em conta que a solução das graves violações de direitos fundamentais dos presos, decorrentes da falência do sistema carcerário e de políticas públicas ineficientes e de resultados indesejados, não consegue avançar nas arenas políticas ante a condição das pessoas privadas de liberdade, de grupo social minoritário, impopular e marginalizado.

Nesse sentido, estabeleceu a decisão de que não cabe ao STF substituir-se ao Legislativo e ao Executivo na consecução de tarefas próprias, mas sim que “o Tribunal deve superar bloqueios políticos e institucionais sem afastar esses Poderes dos processos de formulação e implementação das soluções necessárias. Deve agir em diálogo com os outros Poderes e com a sociedade” (Brasil, Supremo Tribunal Federal, 2023)

Destarte, no intuito de incentivar a formulação e implementação das políticas públicas, sem, no entanto, definir o conteúdo próprio dessas políticas e os detalhes dos meios a serem empregados, coordenando as capacidades institucionais dos outros Poderes, a fim de afastar o estado de inércia e deficiência funcional permanente, o Supremo definiu parâmetros e objetivos indispensáveis à atuação de cada qual, no intuito de alcançar respostas efetivas às violações de direitos no sistema carcerário brasileiro. Em um primeiro momento, foram apresentados os três grandes problemas que precisam ser enfrentados: a) a quantidade e a qualidade das vagas existentes; b) o descontrole na entrada; c) a falta de controle na saída do sistema.

Para a superação de tais questões, mediante a reformulação de políticas públicas, foi determinada a elaboração de um plano-base nacional e de planos estaduais que enfrentem os problemas específicos de cada unidade da federação, dentro da sua autonomia federativa. A confecção do Plano Nacional, no prazo de seis meses, foi atribuída conjuntamente ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) e ao Governo Federal, devendo o primeiro ser responsável pelo planejamento das medidas que envolvam a atuação do Poder Judiciário, enquanto o segundo deve realizar o planejamento nacional das medidas materiais de caráter executivo.

Ficou definido que o Plano Nacional deve contemplar o marco lógico de uma política pública estruturada, com os vários órgãos e entidades envolvidos, bem como observar os seguintes objetivos: (i) controle da superlotação dos presídios, melhoria da qualidade e aumento de vagas; (ii) fomento das medidas alternativas à prisão e (iii) aprimoramento dos controles de saída e progressão de regime. Ademais, o plano deve definir indicadores de monitoramento, avaliação e efetividade, bem como os recursos necessários e disponíveis para sua execução e os riscos positivos e negativos a ele associados.

Por fim, restou fixada a competência do DMF/CNJ, sob a supervisão do STF, para o monitoramento da execução dos Planos, bem como para a regulamentação necessária a tal fim, havendo a retenção de competência do STF em casos de impasse ou de atos que envolvam reserva de jurisdição. Nesse sentido, a atuação do STF deverá se estender ao longo de toda a

execução do julgado e, portanto, dos planos, cabendo-lhe, inclusive, proferir decisões específicas e complementares, em caso de óbices institucionais a sua concretização ou descumprimentos e resistências que venham a se mostrar insuperáveis na via administrativa.

Em síntese, o que se buscou na ADPF é que o STF reconhecesse e declarasse o ECI do sistema prisional brasileiro e, diante disso, impusesse a adoção de uma série de medidas de cunho estrutural, voltadas à promoção da melhoria das condições carcerárias do país e à contenção e reversão do processo de hiper-encarceramento que o Brasil vivencia. Nesses termos, a arguição envolveu questões atinentes ao dever do Poder Público de realizar reformas nos presídios já existentes ou construir novos, com a finalidade de reduzir o déficit de vagas prisionais, bem como à interpretação e à aplicação das leis penais e processuais de modo a minimizar a crise carcerária, à utilização eficiente dos recursos orçamentários que compõem o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN e ao dever de elaboração, pela União, Estados e Distrito Federal, de planos de ação voltados a racionalizar o sistema prisional e acabar com a violação de direitos fundamentais dos presos sujeitos às condições de superlotação carcerária, acomodações insalubres e falta de acesso a direitos básicos, como saúde, educação, alimentação saudável, trabalho, assistência jurídica, indispensáveis a uma vida minimamente digna e segura.

Em 09/09/2015, por ocasião da apreciação dos pedidos de medida cautelar formulados na inicial, o então Ministro Marco Aurélio, na qualidade de Relator, examinou toda a fundamentação de fato e de direito trazida pela parte autora e reconheceu a existência de um “litígio estrutural” (Brasil, Supremo Tribunal Federal, 2016), ao mesmo tempo em que afirmou restar configurado um “Estado de Coisas Inconstitucional” em relação ao sistema carcerário brasileiro, visto estarem preenchidos os “três pressupostos principais indicados pela Corte Constitucional da Colômbia” (Brasil, Supremo Tribunal Federal, 2016) quais sejam: i) uma situação de violação generalizada de direitos fundamentais; ii) a inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a situação; e iii) a superação das transgressões exigir a atuação não apenas de um órgão, e sim de uma pluralidade de autoridades.

Segundo o relator, a forte violação de direitos fundamentais, alcançando a transgressão à dignidade da pessoa humana e ao próprio mínimo existencial, justificaria uma atuação mais assertiva do Tribunal. Ademais, apenas o Supremo se revelaria capaz, ante o cenário descrito, de superar os bloqueios políticos e institucionais (DIXON, 2014) que vêm impedindo o avanço de soluções, traduzindo-se em barreiras à efetividade da própria Constituição e dos Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos.¹¹ Diante desse quadro, teria o Judiciário a função de retirar os demais Poderes da inércia, catalisar os debates sobre novas políticas públicas, coordenar as ações e monitorar os resultados. Neste diapasão, tomando como norte a lição colombiana, o Ministro descreve da seguinte forma qual é o papel que o STF estaria legitimado a desempenhar a fim de resolver o ECI:

Nada do que foi afirmado autoriza, todavia, o Supremo a substituir-se ao Legislativo e ao Executivo na consecução de tarefas próprias. O Tribunal deve superar bloqueios políticos e institucionais sem afastar esses Poderes dos processos de formulação e implementação das soluções necessárias. Deve agir em diálogo com os outros Poderes e com a sociedade. Cabe ao Supremo catalisar ações e políticas públicas, coordenar a atuação dos órgãos do Estado na adoção dessas medidas e monitorar a eficiência das soluções. Não lhe incumbe, no entanto, definir o conteúdo próprio dessas políticas, os detalhes dos meios a serem empregados. Em vez de desprezar as capacidades institucionais dos outros Poderes, deve coordená-las, a fim de afastar o estado

¹¹ No caso dos presos, os bloqueios políticos acontecem tanto em razão da sub-representação parlamentar como da sua impopularidade. Isso porque os condenados criminalmente ficam impedidos de votar e serem votados, tendo os direitos políticos suspensos enquanto perdurarem os efeitos da sentença condenatória transitada em julgado, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Assim, não gozam de representação política direta. Além disso, configuram-se em uma minoria socialmente desprezada e essa rejeição popular faz com que as questões relativas à melhoria do sistema prisional enfrentem “pontos cegos” e “cargas de inércia” no processo político. Ou seja, não há qualquer iniciativa por parte dos poderes públicos para a superação do quadro de violação massiva e sistemática dos direitos fundamentais dos presos, por se tratar de uma minoria desprezada socialmente e sem representatividade política, gerando a sua defesa mais custos do que benefícios políticos para os representantes eleitos pelo povo. Bloqueios institucionais, no que concerne à falta de coordenação e de alinhamento das capacidades institucionais dos poderes políticos para a formulação e implementação de políticas públicas viáveis e eficazes com relação à situação do sistema carcerário brasileiro.

de inércia e deficiência estatal permanente. Não se trata de substituição aos demais Poderes, e sim de oferecimento de incentivos, parâmetros e objetivos indispensáveis à atuação de cada qual, deixando-lhes o estabelecimento das minúcias.(...) Deve formular ordens flexíveis, com margem de criação legislativa e de execução a serem esquematizadas e avançadas pelos outros Poderes, cabendo-lhe reter jurisdição para monitorar a observância da decisão e o sucesso dos meios escolhidos. Ao atuar assim, reservará aos Poderes Executivo e Legislativo o campo democrático e técnico de escolhas sobre a forma mais adequada para a superação do estado de inconstitucionalidades, vindo apenas a colocar a máquina estatal em movimento e cuidar da harmonia dessas ações (Brasil, Supremo Tribunal Federal, 2016).

Contudo, embora a fundamentação desenvolvida tenha alcançado todo o conjunto de pedidos formulados pelo PSOL, o voto proferido pelo Relator deu-se em sede de cognição sumária, limitando-se aos oito pedidos de natureza cautelar contidos na Inicial, sete versando acerca da interpretação e aplicação da legislação penal e processual penal e um tratando de medida orçamentária da União.¹² Destarte, por maioria e nos termos do voto do

¹² No pedido de concessão de medida cautelar o Arguente requereu que, até o julgamento definitivo da ação, o STF:

a) Determinasse a todos os juízes e tribunais que, em cada caso de decretação ou manutenção de prisão provisória, motivem expressamente as razões que impossibilitam a aplicação das medidas cautelares alternativas à privação de liberdade, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal; b) Reconhecesse a aplicabilidade imediata dos arts. 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, determinando a todos os juízes e tribunais que passem a realizar audiências de custódia, no prazo máximo de 90 dias, de modo a viabilizar o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária em até 24 horas contadas do momento da prisão; c) Determinasse aos juízes e tribunais brasileiros que passem a considerar fundamentadamente o dramático quadro fático do sistema penitenciário brasileiro no momento de concessão de cautelares penais, na aplicação da pena e durante o processo de execução penal; d) Reconhecesse que como a pena é sistematicamente cumprida em condições muito mais severas do que as admitidas pela ordem jurídica, a preservação, na medida do possível, da proporcionalidade e humanidade da sanção impõe que os juízes brasileiros apliquem, sempre que for viável, penas alternativas à prisão; e) Afirmasse que o juízo da execução penal tem o poder-dever de abrandar os requisitos temporais para a fruição de benefícios e direitos do preso, como a progressão de regime, o livramento condicional e a suspensão condicional da pena, quando se evidenciar que as condições de efetivo cumprimento da pena são significativamente mais severas do que as previstas na ordem jurídica e impostas pela sentença condenatória,

Ministro Marco Aurélio, foi parcialmente deferida a cautelar para determinar aos juízes e tribunais que, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, passassem a realizar, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão. Além disso, determinou-se à União que liberasse o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para utilização com a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos.

E, de ofício, os Ministros concederam liminar para determinar que, especificamente o Estado de São Paulo e, também a União, a partir dos levantamentos já realizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) junto aos demais Estados, fornecessem dados e informações sobre a situação do sistema penitenciário, incluindo os projetos de melhoria já existentes, a fim de subsidiar os próximos passos a serem tomados pelo STF na resolução do litígio estrutural.

Cumpre mencionar que a implementação das audiências de custódia no curso da ADPF 347/2015 comprovou a entrada desproporcional de presos no sistema carcerário brasileiro, tanto que resultou na conversão de 40 por cento das prisões em flagrante delito em decisões judiciais pela liberdade dos detidos. Essas audiências têm justamente o objetivo de examinar a real necessidade da privação da liberdade ou possibilidade de sua substituição por outra providência menos onerosa. Destinam-se também a assegurar a

visando assim a preservar, na medida do possível, a proporcionalidade e humanidade da sanção; f) Reconhecesse que o juízo da execução penal tem o poder-dever de abater tempo de prisão da pena a ser cumprida, quando se evidenciar que as condições de efetivo cumprimento da pena foram significativamente mais severas do que as previstas na ordem jurídica e impostas pela sentença condenatória, de forma a preservar, na medida do possível, a proporcionalidade e humanidade da sanção; g) Determinasse ao Conselho Nacional de Justiça que coordene um ou mais mutirões carcerários, de modo a viabilizar a pronta revisão de todos os processos de execução penal em curso no país que envolvam a aplicação de pena privativa de liberdade, visando a adequá-los às medidas "e" e "f" acima; e h) Impusesse o imediato descontingenciamento das verbas existentes no Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, e vede à União Federal a realização de novos contingenciamentos, até que se reconheça a superação do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro.

integridade física e psíquica da pessoa submetida ao Estado, trazendo-a para a presença do juiz (MAGALHÃES, 2019).

Por ocasião do julgamento de mérito da ADPF 347/2015, o novo Relator, Ministro Roberto Barroso, acompanhou o voto do Relator originário quanto à procedência dos pedidos, para declarar o “Estado de Coisas Inconstitucional” do sistema carcerário brasileiro e determinar que: 1) juízes e tribunais (i) motivem a não aplicação de medidas cautelares alternativas à privação da liberdade quando determinada ou mantida a prisão provisória; (ii) fixem, quando possível, penas alternativas à prisão, pelo fato de a reclusão ser sistematicamente cumprida em condições mais severas do que as previstas em lei; (iii) levem em conta o quadro do sistema penitenciário brasileiro no momento de concessão das cautelares, na aplicação da pena e durante a execução penal; 2) reiterando o que supervenientemente veio a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal, que sejam realizadas audiências de custódia no prazo de 24 horas contadas do momento da prisão; 3) a União libere as verbas do FUNPEN (Fundo Penitenciário Nacional).

Conforme se depreende da decisão, o reconhecimento do “Estado de Coisas Inconstitucional” (ECI) no sistema prisional brasileiro fundamenta-se em um conjunto estrutural de violações de direitos fundamentais, cuja origem está na superlotação carcerária e na baixa qualidade das vagas existentes, caracterizadas pelo déficit de bens e serviços essenciais indispensáveis à garantia do mínimo existencial. Tal quadro é agravado pela entrada desproporcional e indevida de novos presos, em especial réus primários e autores de delitos de menor gravidade, cuja custódia não se justifica e contribui para a reprodução e o agravamento da criminalidade. Soma-se a isso a manutenção de pessoas presas por tempo superior ao fixado na condenação ou em regime mais severo do que o legalmente devido, configurando um padrão de ilegalidades e omissões estatais que evidencia a falência estrutural do sistema penitenciário e a necessidade de uma resposta judicial de natureza transformadora. Diante de tal cenário, a capacidade do sistema de cumprir seus fins de ressocialização dos presos e de garantia da segurança pública se vê comprometida, expressando uma violência institucionalizada contra as pessoas acusadas do cometimento

de crimes e privadas de liberdade no Brasil. E um dos principais atores nesse contexto é o próprio Poder Judiciário.

Há uma prática corrente no Poder Judiciário de encarcerar pessoas: (i) pela prática de delitos previstos na Lei de Drogas mesmo que praticados sem violência ou ameaça a pessoa, e ainda que relacionado a pequenas quantidades de entorpecentes possivelmente ligados ao uso pessoal; e (ii) por crimes contra o patrimônio (59,5% dos presos cometeram crime patrimonial ou por tráfico de drogas); e (iii) em situações nas quais a jurisprudência dos tribunais superiores não autoriza a imposição da pena de prisão. Sem prejuízo da relevância dos bens envolvidos em tais tipos de crimes – saúde pública e patrimônio –, trata-se, na maior parte dos casos, de situações sem violência e eventualmente de réus primários (Brasil, Supremo Tribunal Federal, 2023). Tais prisões poderiam ser substituídas por medidas alternativas como prisão domiciliar e tornozeleira eletrônica, evitando-se o contato com presos perigosos e facções criminosas.

Além de prender desnecessariamente, o sistema prisional brasileiro mantém pessoas presas por tempo superior aquele devido, quer porque: (i) os presos são retidos nas prisões indevidamente, por omissão ou mau controle do sistema, conforme detectado por meio de mutirões carcerários; (ii) não usufruem da progressão de regime e do livramento condicional igualmente por omissão, falta de controle ou, ainda, por falta de vaga no regime mais benéfico, ocupando indevidamente as vagas do regime em que se encontra, no último caso, contra precedente vinculante do STF (Súmula Vinculante 56, STF); (iii) não obtém direito a remição de pena por trabalho e/ou estudo, em consequência da não disponibilização do acesso a tal direito em sua unidade, o que inclusive compromete sua ressocialização. Não bastasse isso, não há uma política consistente de ressocialização, capacitação e orientação profissional (Brasil, Supremo Tribunal Federal, 2023).

Destarte, em divergência com a decisão proferida em sede cautelar, o atual Ministro Relator da ADPF 347/2015, afirmou, no julgamento de mérito: 1) a necessária participação do DMF (Departamento de Monitoramento e Fiscalização) do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), na elaboração do plano nacional; 2) a procedência dos pedidos de submissão dos planos ao debate

público e à homologação pelo Supremo Tribunal Federal; 3) o monitoramento da sua execução pelo CNJ, com supervisão do Supremo.

Segundo ele, a elaboração do plano nacional de enfrentamento do problema carcerário deve ser atribuída conjuntamente ao DMF do CNJ e à União, por serem ambos dotados de competência e *expertise* na matéria. O DMF no que tange ao planejamento das medidas que envolvam a atuação do Poder Judiciário, enquanto o Governo Federal no que concerne ao planejamento nacional das medidas materiais de caráter executivo.

E, ainda, o plano nacional deve contemplar os fins, as diretrizes gerais e as medidas objeto de exame no voto, que inclui: 1) o controle da superlotação, melhoria da qualidade e aumento de vagas; 2) fomento às medidas alternativas à prisão; e 3) aprimoramento dos controles de saída e progressão de regime. O plano com indicadores deverá ser homologado pelo Supremo Tribunal Federal, ficando delegado ao DMF do CNJ o monitoramento de sua execução e a regulamentação necessária, restando-se a competência do STF em casos de impasse ou de atos que envolvam reserva de jurisdição.

Ao que se vê, o paradigmático julgamento da ADPF 347/2015 marca a adoção, pelo STF, de uma estratégia própria para a reforma estrutural de instituições sociais relevantes, como o próprio Poder Judiciário, que estejam operando em desacordo com a Constituição. Reconhecida a falha crônica do sistema e a violência institucionalizada, é a partir da atuação coordenada entre os poderes e a sociedade (KOZICKI & BROOCKE, 2018), que se dão os primeiros passos para a construção de soluções efetivas ao estado de desconformidade constitucional em que se encontram os presídios brasileiros.

Considerações finais

O reconhecimento do “Estado de Coisas Inconstitucional” pelo STF na ADPF 347/2015 representou um marco na abordagem das violações sistemáticas de direitos humanos no sistema carcerário brasileiro. Essa decisão evidenciou a necessidade urgente de reformas estruturais que transcendam

medidas pontuais, exigindo a atuação coordenada dos Poderes da República e da sociedade civil.

Nesse contexto, o lançamento do Plano Nacional “Pena Justa”, em fevereiro de 2025, fruto da articulação entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, emerge como resposta concreta às medidas estruturais impostas pelo STF para a solução do ECI do sistema carcerário brasileiro. O plano estabelece mais de 300 metas a serem implementadas até 2027, estruturadas em quatro eixos: enfrentamento da superlotação carcerária; melhoria da infraestrutura e dos serviços nas prisões; qualificação das portas de saída do sistema prisional; e fortalecimento da reintegração social dos egressos.

A centralidade do Poder Judiciário na efetivação do “Pena Justa” é notável. O Judiciário é responsável, por meio da atuação de magistrados e tribunais em todo o país, por aplicar medidas que reduzam o ingresso excessivo de novos presos, como o estímulo à aplicação de penas alternativas, a realização sistemática de audiências de custódia e o respeito aos marcos normativos da progressão de regime. Ademais, atua na fiscalização da execução penal, promovendo a soltura de presos que já cumpriram suas penas ou que fazem jus a benefícios legais, combatendo, assim, práticas que perpetuam a violência institucionalizada contra acusados, condenados e egressos.

O plano também reforça a necessidade de o Poder Judiciário exercer um papel indutor e catalisador de políticas públicas no âmbito da execução penal, em consonância com os parâmetros fixados na decisão da ADPF 347/2015. Nesse sentido, a supervisão judicial da implementação do “Pena Justa”, especialmente pelo Conselho Nacional de Justiça, assegura que os avanços planejados sejam concretizados com observância dos direitos fundamentais, prevenindo retrocessos e corrigindo omissões administrativas que historicamente contribuíram para o quadro de degradação carcerária.

Entre as ações estratégicas do plano, destaca-se a criação do programa “Emprega 347”, cujo objetivo é promover oportunidades de trabalho e reinserção social para mais de 600 mil egressos do sistema prisional, reconhecendo o trabalho como vetor essencial de ressocialização e combate à reincidência criminal. Essa iniciativa, articulada com o Judiciário, objetiva

quebrar o ciclo de exclusão social e de violência que marca a trajetória de muitos indivíduos que passaram pelo sistema penal.

Ainda que a homologação do “Pena Justa” pelo STF tenha sido feita com ressalvas — como a necessidade de indicar claramente as fontes de financiamento e a compensação aos presos submetidos a condições inconstitucionais —, o plano representa um avanço promissor na busca pela superação do ECI do sistema carcerário brasileiro, combatendo inclusive a violência institucionalizada no Sistema de Justiça do país.

A implementação efetiva do Plano Nacional Pena Justa exigirá do Poder Judiciário não apenas o cumprimento formal de novas diretrizes, mas também uma postura ativa, crítica e comprometida com a transformação da realidade prisional. O sucesso dessa iniciativa dependerá do engajamento permanente dos magistrados, da fiscalização rigorosa do cumprimento das metas, da articulação entre os diversos órgãos públicos e da participação da sociedade civil organizada. Assim, será possível transformar a realidade carcerária brasileira em um ambiente que respeite a dignidade humana, realize a justiça penal de forma proporcional e eficiente, e efetivamente combata a violência estrutural que historicamente caracterizou a execução penal no país.

Referências bibliográficas

- BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos. *O Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Carcerário Brasileiro*. In: BALAZEIRO, Alberto Bastos; ROCHA, Afonso de Paula Pinheiro; VEIGA, Guilherme (Orgs.). *Novos Horizontes do Processo Estrutural*. Londrina: Thoth, 2024, p.35-60.
- BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF*. Relator: Min. Marco Aurélio; Relator para o acórdão: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 2023. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: abr. 2025.

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Plano Nacional Pena Justa*. Brasília, 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br>. Acesso em: abr. 2025.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. *CPI sistema carcerário: relatório final*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 615 p. (Série Ação Parlamentar; n. 384). Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>. Acesso em: 5 dez. 2024.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Relatório de Diagnóstico do Sistema Carcerário Brasileiro*. Brasília, 2024. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: abr. 2025.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN: junho de 2023*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br>.
- BROOCKE, Bianca M. Schneider van der. Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Crise no Sistema Carcerário Brasileiro: entre o litígio estratégico e o litígio estrutural. In: ALVES, Verena Holanda de Mendonça; NEVES, Rafaela Teixeira Sena; RESQUE, João Daniel Daibes. *Direitos Humanos e(m) Tempos de Crise*. Porto Alegre: Editora Fi, 2019.
- CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. *Estado de Coisas Inconstitucional*. Salvador: Juspodivm, 2016.
- CARDOSO, Evorah Lusci Costa. *Litígio Estratégico e Sistema Interamericano de Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá, 2016.
- CARVALHO, Salo de. *A seletividade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- _____. *Teoria Agnóstica da Pena: Entre os Supérfulos Fins e a Limitação do Poder Punitivo*. In: *Crítica à Execução*. 2. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil*. Washington, D.C.: CIDH, 2022. Disponível em: www.oas.org. Acesso em: abr. 2025.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Medida Provisória Urso SE-05 (português)*. San José: Corte Interamericana de Direitos Humanos, [s.d.]. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/urso_se_05_portugues.pdf. Acesso em: 2 mar. 2025.
- Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2017. *Resolução de 13 de fevereiro de 2017: Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil — Assunto da Unidade de Integração Socioeducativa; do Complexo Penitenciário de Curado; do Complexo Penitenciário de Pedrinhas; e do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho*. San José: Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/placido_se_02_por.pdf. Acesso em: 2 mar. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Casos e Medidas Provisórias: Sistema Penitenciário Brasileiro*. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2024. Disponível em: www.corteidh.or.cr. Acesso em: abr. 2025.

DIXON, Rosalind. Para fomentar el diálogo sobre los derechos socioeconómicos: Una nueva mirada acerca de las diferencias entre revisiones judiciales fuertes y débiles. In: GARGARELLA, Roberto (comp.). *Por una justicia dialógica: El Poder Judicial como promotor de la deliberación democrática*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2014.

FRANÇA, Eduarda Peixoto da Cunha. *Litígios Estruturais no Sistema Interamericano de Direitos Humanos*. Londrina: Editora Thoth, 2024.

GARAVITO, César Rodríguez; FRANCO, Diana Rodríguez. *Juicio a la exclusión: El impacto de los tribunales sobre los derechos sociales em el Sur Global*, Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2015.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Pacto para melhoria do sistema prisional do Estado de Rondônia e levantamento das medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos*. Porto Velho: Governo do Estado de Rondônia, 2011. Disponível em: <http://www.rondonia.ro.gov.br/pacto-para-melhoria-do-sistema-prisional-do-estado-de-rondonia-e-levantamento-das-medidas-provisorias-outorgadas-pela-corte-interamericana-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 2 mar. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico 2022: características gerais dos habitantes – cor ou raça*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>.

KOZICKI, Katya; VAN DER BROOKE, Bianca M. S.. A ADPF 347 e o “Estado de Coisas Inconstitucional”: Ativismo Dialógico e Democratização do Controle de Constitucionalidade no Brasil”. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 53, jul/dez 2018.

MAGALHÃES, Breno Baía. O Estado de Coisas Inconstitucional na ADPF 347 e a sedução do Direito: o impacto da medida cautelar e a resposta dos Poderes Políticos. *Rev. Direito GV* vol.15(2), 2019.

MASI, Carlo Velho. A audiência de custódia frente à cultura do encarceramento. *Revista dos Tribunais*, Vol. 960, Out/2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)*, de 22 de novembro de 1969. San José, Costa Rica, 1969. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1969%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Americana%20sobre%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: mar. 2025.



ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD).

Education at a Glance 2024: Brazil. Paris: OECD Publishing, 2024. Disponível em: <https://gpseducation.oecd.org>

SILVA, Virgílio Afonso da. Integração e diálogo constitucional na América do Sul. In: BOGDANDY, Armin von; PIOVESAN, Flávia; ANTONIAZZI, Mariela Morales (orgs.). *Direitos humanos, democracia e integração jurídica na América do Sul*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 519-554.

Capítulo 15

Pessoas LGBTQIA+ nas Prisões: Institucionalização da Proteção ou Reprodução de Exclusões?



Dayanne Jaques

Centro Interdisciplinar de Investigação em Justiça;
Faculdade de Direito da Universidade do Porto.
ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-1612-4224>

Rita Faria

Centro Interdisciplinar de Investigação em Justiça;
Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Portugal;
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0093-0550>

Miriam da Silva Pina

Centro Interdisciplinar de Investigação em Justiça (CIJ);
Faculdade de Direito da Universidade do Porto.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9152-2909>

Resumo: Este artigo propõe uma análise das práticas de alocação de pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional, com ênfase nos seus efeitos sobre a vitimação, o bem-estar e a dignidade dessa população. A partir de revisão teórica e empírica, mobilizam-se os modelos da prisionização, da importação e a Teoria Geral da Tensão (TGT), articulados à releitura contemporânea das “dores da prisão” (Sykes, 1958), conforme atualizado por Maycock (2022). Com base em dados nacionais e internacionais, explora-se como modalidades de alocação — alas específicas, segregação administrativa ou integração — operam em contextos tensionados entre segurança e respeito à diversidade. Argumenta-se que essas práticas reforçam desigualdades estruturais e a lógica excludente do sistema penal. Destaca-se a importância de políticas pautadas na escuta qualificada, na autodeterminação e em avaliações individualizadas. Conclui-se pela urgência de práticas que mitiguem danos sem ampliar a punição e pela ampliação de pesquisas empíricas que subsidiem decisões mais justas e eficazes.

Palavras-chave: LGBTQIA+, Prisões, Vitimação, Alocação, Práticas, Riscos.

Introdução

O sistema prisional tem historicamente operado como um instrumento central de controle social, fundado em lógicas disciplinares que visam regular condutas, punir desvios e normalizar comportamentos. Tal como desenvolve Foucault (2019), a prisão é parte de um sistema mais amplo de vigilância e disciplina, que se estrutura por meio da visibilidade, da hierarquização e da produção de corpos dóceis. O poder disciplinar nas prisões não se limita ao confinamento físico, mas funciona pela classificação, exclusão e correção dos indivíduos considerados desviantes. Essa lógica fabrica sujeitos submetidos, homogeneizados e controlados, não apenas fisicamente, mas também em sua subjetividade. Como sublinha o artigo de Pina et al. (2025), a disciplina prisional atua como uma tecnologia de gestão da transgressão, articulando dispositivos normativos e práticas de categorização institucional.

Na mesma linha, Goffman (1961) descreve a prisão como uma “instituição total”, na qual todos os aspectos da vida dos indivíduos são regulados por uma autoridade central. Essa condição promove um isolamento do mundo exterior e uma profunda reorganização das relações sociais e da identidade dos reclusos. No entanto, autores como Farrington (1990) problematizam a rigidez dessa concepção, propondo o conceito de “*Not-so-total institutions*” — instituições que, embora mantenham características disciplinares, apresentam uma certa permeabilidade com o mundo exterior. Essa discussão é relevante para compreender que a estrutura prisional contemporânea não é homogênea, e as experiências dos reclusos variam conforme o grau de abertura ou de fechamento dos regimes, bem como os dispositivos de gestão adotados.

Tais concepções teóricas ajudam a situar as práticas de alocação prisional no campo mais amplo das tecnologias de gestão institucional. Quando se trata de pessoas LGBTQIA+¹, especialmente mulheres transexuais e travestis,

¹ Neste artigo, adota-se o termo LGBTQIA+ como forma abrangente de se referir a pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgênero, *queer*, intersexo, assexuais e outras identidades dissidentes das normas heterossexuais e cisgêneras. O gênero é entendido como uma construção social (Butler, 2015; Scott, 1989), distinta do sexo atribuído ao nascimento, e cuja expressão se manifesta por meio de comportamentos, aparência e linguagem (APA, 2008). Pessoas transgênero são

tais práticas não se limitam à logística de ocupação de espaços, mas operam como mecanismos simbólicos de reconhecimento ou negação identitária. Mais recentemente, Maycock (2022) retoma a teoria das “dores da prisão” (Sykes, 1958) para demonstrar como pessoas transgênero vivenciam de forma agravada essas privações, sendo colocadas em alas incompatíveis com seu gênero, privadas de itens básicos, alvo de violência e invisibilização institucional.

Este artigo propõe uma análise crítica das práticas de alocação de pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional, considerando os dilemas ético-institucionais que envolvem a gestão da diversidade em ambientes prisionais. Busca-se compreender em que medida tais decisões, mesmo quando justificadas pela proteção e segurança, podem contribuir para a reprodução de desigualdades e violências estruturais.

Embora este trabalho parta da análise crítica das práticas de alocação, é necessário reconhecer que tais decisões ocorrem num contexto de tensões institucionais reais, envolvendo dilemas entre segurança, proteção e respeito à dignidade. Tal como apontam Pina et al. (2025), a gestão prisional é atravessada por desafios éticos e operacionais complexos, que exigem soluções equilibradas e sensíveis às diversidades. Por isso, reduzir tais práticas a meros instrumentos de opressão deliberada obscurece os conflitos legítimos que atravessam a administração prisional. É justamente nesse campo tensionado entre proteção e controle que uma crítica mais consistente pode emergir; uma crítica que, ao invés de desconsiderar os impasses institucionais, parte deles para questionar até que ponto as soluções adotadas são, de fato, proporcionais, eficazes e respeitosas à autodeterminação das pessoas privadas de liberdade.

Neste cenário de tensões entre disciplina, segurança e reconhecimento de identidades dissidentes, torna-se essencial compreender quem são as pessoas LGBTQIA+ em situação de reclusão, quais as suas características e de que forma suas experiências têm sido registradas — ou ignoradas — pelas

aquelas cuja identidade de gênero difere do sexo designado ao nascer; em contraste com pessoas cisgênero (Knight et al., 2016). Já a orientação sexual diz respeito ao direcionamento do desejo, podendo incluir heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade ou pansexualidade, mas não se limitando a estas (Fish, 2012; Nadal, 2013). Para aprofundamento, ver Fish (2012), Knight et al. (2016), Nadal (2013).

políticas públicas e pela produção académica. O presente artigo analisa ainda as dinâmicas de violência a que estas pessoas estão sujeitas em contexto prisional, segundo uma abordagem interseccional, as diferentes práticas de alocação e o impacto das mesmas nos seus percursos prisionais e nas condições de cumprimento de pena. Esta análise procura articular a defesa dos direitos e da autodeterminação com a incontornável gestão do risco, da ordem e da segurança que a administração prisional exige.

I. Caracterização da comunidade prisional LGBTQIA+

Compreender as vulnerabilidades enfrentadas por pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade requer atenção à diversidade interna desse grupo, assim como uma análise crítica dos dados empíricos disponíveis — tanto em nível nacional quanto internacional — sobre seus perfis e o tratamento que recebem nas instituições penais. No contexto europeu, destaca-se a escassez de dados sistemáticos sobre essa população, apesar de esforços pontuais de monitoramento. Entre 2014 e 2022, o Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura (CPT) abordou a questão da alocação de pessoas transgênero em diversas inspeções realizadas em prisões de países como Áustria, Malta, Espanha, Reino Unido, Itália, Alemanha, Grécia e Portugal. Os relatórios produzidos a partir dessas visitas indicam que a alocação de pessoas transgênero continua sendo uma das questões mais complexas e sensíveis no interior do sistema prisional europeu (CPT, 2015, 2016, 2017, 2020, 2022).

Especificamente em Portugal, o cenário é ainda incipiente. Embora uma circular técnica sobre o acompanhamento de pessoas transgênero privadas de liberdade tenha sido publicada em março de 2022, acompanhada de um manual de recomendações, o conteúdo não é público. A medida antecedeu a visita do Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura, que registou casos de guardas utilizando linguagem humilhante contra mulheres transgênero (CPT, 2022). No contexto português, a produção académica nacional sobre o tema é limitada a três estudos: Santos (2023), que analisa políticas

prisionais portuguesas relacionadas à igualdade de gênero; Carvalho (2023), que examina casos de discriminação contra mulheres trans em prisões; e Silva (2023), que documenta trajetórias de vida de pessoas trans em privação de liberdade. Destaca-se, ainda, a pesquisa de doutoramento de Dayanne Jaques, em andamento na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, que compara as experiências de pessoas transgênero em prisões portuguesas e brasileiras.

Ainda na Europa, os dados sobre a população transgênero em situação de reclusão são limitados e muitas vezes subnotificados. Mesmo no Reino Unido, não se sabe ao certo quantas pessoas transgênero estão reclusas, pois os funcionários das unidades prisionais raramente coletam informações sobre identidade de gênero, e as próprias pessoas em situação de reclusão não se sentem seguras para se declarar como pertencentes à comunidade LGBTQIA+ (Brömdal et al., 2019). Em 2017, o Ministério da Justiça da Inglaterra e País de Gales identificou 125 pessoas transgênero entre 85.556 pessoas reclusas. Na Escócia, em 2018, estimou-se que 20 das 7.772 pessoas em situação de reclusão se identificavam como transgênero (Taylor, 2018). Apesar de parecerem números reduzidos, pesquisadores alertam que essas estatísticas não refletem com precisão a realidade, pois o medo de violência e discriminação pode levar à omissão voluntária da identidade (Brömdal et al., 2019; Gorden et al., 2017; Taylor, 2018).

As dificuldades vivenciadas por pessoas transgênero em prisões escocesas, conforme analisado por Maycock (2020), apontam para uma realidade que não se restringe a essa identidade nem a esse contexto nacional. Trata-se de uma expressão localizada de um problema estrutural mais amplo: a exclusão sistemática que atravessa a população LGBTQIA+ em situação de reclusão em diversas partes do mundo. Compreender as vulnerabilidades enfrentadas por esse grupo exige atenção à sua diversidade interna, bem como aos dados empíricos disponíveis — nacionais e internacionais — sobre seu perfil e o tratamento institucional que recebem.

Nos Estados Unidos da América, embora haja um corpo mais robusto de literatura sobre o tema, as lacunas permanecem. Meyer et al. (2017) destacam que as primeiras abordagens acadêmicas retratavam minorias sexuais como

desviantes ou criminosas. Apenas após os anos 1970, com a descriminalização da sodomia, houve uma mudança de discurso para a compreensão de pessoas LGBT como vítimas de preconceito e discriminação. No entanto, a base de evidências sobre suas experiências permanece pequena e concentrada, sobretudo em estudos com mulheres transgênero (Bassichis, 2007; Jenness, 2010; Kendig et al., 2019; Sexton & Jenness, 2016).

A pesquisa publicada sobre pessoas transgênero em situação de reclusão continua dominada por temas relacionados à saúde, políticas institucionais e questões de alocação (Maycock, 2022). Em especial, estudos na Inglaterra e no País de Gales destacam três áreas principais de preocupação: alocação prisional, vitimização e acesso a serviços de saúde (Gorden et al., 2017). Mesmo com avanços normativos, a compreensão das questões de gênero por parte dos funcionários prisionais ainda é insuficiente (Maycock, 2020).

Quanto à coleta de dados, apenas no início dos anos 2000 os sistemas penitenciários dos Estados Unidos passaram a registrar informações sobre orientação sexual e identidade de gênero (Beck et al., 2012; Dennis, 2014). Mesmo assim, os dados frequentemente se restringem à população LGB, sem abranger de forma completa a diversidade de identidades transgênero e não-binárias. Estimativas indicam que cerca de 16% das pessoas transgênero já foram presas nos EUA, contra apenas 2,8% a 6,6% da população em geral (Bonczar, 2003; Grant et al., 2011; Kaeble et al., 2016). Entre pessoas transgênero negras, esse percentual chega a 47% (Grant et al., 2011). Em um estudo conduzido na Austrália, padrões semelhantes foram observados, 60% das pessoas transgênero presas eram de origem aborígine (Brömdal et al., 2019; Mullens et al., 2019).

Apesar da existência de algumas políticas públicas, muitas pessoas transgênero hesitam em revelar sua identidade de gênero por medo de retaliações e abusos. A subnotificação, portanto, torna difícil estimar o real número de pessoas LGBTQIA+ em situação de privação de liberdade (Gorden et al., 2017; Brömdal et al., 2019). Além disso, como essas pessoas frequentemente cumprem penas curtas por crimes de baixo potencial ofensivo, relacionados ao uso/tráfico de drogas e trabalho sexual, há uma

rotatividade que dificulta a mensuração da presença de pessoas transgênero nas prisões (James et al., 2016).

Todavia, mesmo com a dificuldade de mensuração, as pessoas LGBTQIA+ estão sobre-representadas em todas as etapas do sistema penal. Nos EUA, jovens LGBT representam cerca de 20% da população do sistema socioeducativo, embora componham apenas 4% a 6% da população geral (Belknap et al., 2012; Irvine & Canfield, 2016; Wilson et al., 2017). Essa desproporção se mantém na idade adulta, com taxas de detenção, encarceramento e supervisão significativamente mais elevadas entre pessoas LGBT, especialmente as transgênero (Beck et al., 2012; Meyer et al., 2017).

Quinn & Earnshaw (2013) associam essa sobre-representação ao estigma social e à interseccionalidade de marginalizações, como pobreza, desemprego, racismo e transfobia, que frequentemente empurram essas pessoas para a informalidade, o trabalho sexual e outras práticas criminalizadas. Mulheres lésbicas ou bissexuais, por exemplo, são frequentemente lidas como “agressivas” ou “masculinas”, o que acarreta um tratamento mais punitivo (Eliason et al., 1992; Wilkinson, 2008).

Jenness (2021), após conduzir pesquisa sobre mulheres transgênero em situação de reclusão na Califórnia, sistematiza seis desafios criminológicos centrais para a população transgênero reclusa: aumento da visibilidade e demandas por reformas; vulnerabilidade à violência sexual; alocação incompatível com a identidade de gênero; práticas de segregação involuntária; escassez de dados sobre os efeitos das alocações; e falta de políticas específicas para homens transgênero e pessoas não-binárias.

Além disso, os programas de reabilitação existentes são, em sua maioria, neutros quanto ao gênero e desconsideram as consequências específicas da vitimização de pessoas LGBTQIA+ (Trimble, 2019). Redcay et al. (2020) propõem estratégias práticas para enfrentar esse cenário, como capacitação de agentes, comunicação respeitosa com pessoas transgênero e garantia de segurança institucional.

No Brasil, os desafios se repetem. De acordo com o Levantamento de Informações Penitenciárias (2022), estima-se que 12.356 pessoas LGBTQIA+ estejam atualmente privadas de liberdade, sendo que destas 1.910 são

pretas e 5.989 são pardas. Contudo, a ausência de mecanismos eficientes de identificação e registro dessa população leva à subnotificação (Reidel & Passos, 2020). Estudos etnográficos revelam uma realidade marcada por precariedade, violência institucional e tensões entre medidas de proteção e práticas de controle (Sander, 2021).

No Presídio Evaristo de Moraes localizado no Rio de Janeiro, por exemplo, travestis e mulheres transgênero são alocadas em alas masculinas, enfrentando superlotação, insalubridade e exigências como raspar o cabelo e usar roupas masculinas para acessar determinadas áreas (Canheo, 2022). Embora haja políticas como o direito à terapia hormonal, sua implementação é frequentemente delegada à família da pessoa reclusa, o que compromete a efetividade do acesso (Canheo, 2022). No Conjunto Penal de Juazeiro no Estado da Bahia, mulheres transgênero relatam discriminação sistemática e a persistência de uma lógica binária e punitiva, mesmo em alas ditas afirmativas (Alves & Silva, 2023).

As pesquisas brasileiras que tratam da comunidade prisional LGBTQIA+ abrangem desde a criação de alas específicas para mulheres travestis e gays (Seffner & Passos, 2016), passando pelas experiências sociais no contexto prisional (Ferreira, 2015), até dinâmicas afetivas e econômicas entre pessoas reclusas LGBTQIA+ (Boldrin, 2017). Esses estudos, junto com a atuação de movimentos sociais, vêm denunciando as condições precárias de encarceramento e o desrespeito à identidade de gênero de mulheres travestis e transexuais (Nascimento, 2020).

A partir dessa caracterização da população LGBTQIA+ em situação de privação de liberdade, torna-se possível avançar na análise dos efeitos concretos da prisão sobre esses sujeitos. Para isso, é necessário recorrer aos marcos teóricos que nos ajudam a compreender como o aprisionamento impacta as subjetividades e intensifica vulnerabilidades — especialmente quando se trata de pessoas que já ocupam posições sociais dissidentes. Nesse sentido, a seguir, revisitamos o conceito clássico das “dores da prisão”, de Sykes (1958), e sua atualização contemporânea na obra de Maycock (2022), com ênfase nas experiências específicas de pessoas transgênero reclusas.

2. Modelos Teóricos do Sofrimento Prisional

A compreensão dos impactos da prisão sobre as pessoas em situação de reclusão tem sido historicamente marcada por distintos modelos teóricos, entre os quais se destacam o modelo da privação (Clemmer, 1940; Sykes, 1958) e o modelo da importação (Irwin & Cressey, 1962). Inicialmente centrado nas condições estruturais da prisão, o modelo da privação foi fundamental para consolidar a ideia de que o sofrimento no âmbito prisional não se restringe à perda da liberdade, mas compreende uma série de privações simbólicas, materiais e relacionais que configuram o processo de prisionização. No entanto, ao longo das últimas décadas, essa abordagem tem sido criticada por negligenciar os fatores subjetivos e pré-prisionais, bem como por ancorar-se numa concepção estática e homogênea do ambiente prisional (Pina et al., 2025).

Em sua obra *The Society of Captives*, Sykes (1958) sistematizou as chamadas “dores da prisão” (*pains of imprisonment*), identificando cinco privações fundamentais: a privação da liberdade, a privação de bens e serviços, a privação de relações heterossexuais, a privação da autonomia e a privação da segurança. Essas categorias ajudaram a inaugurar uma agenda analítica centrada nas consequências psíquicas e sociais da institucionalização. Contudo, ao tratar essas privações como universais e endógenas ao espaço prisional, a abordagem desconsiderava as desigualdades prévias à prisão e os modos diferenciados de vivenciar a prisão conforme gênero, sexualidade, identidade étnico-racial ou trajetória social. Sua ênfase em condições físicas e disciplinares não responde aos desafios atuais de gestão prisional, que incluem a presença crescente de grupos vulnerabilizados e dissidentes, como a população LGBTQIA+.

É nesse ponto que se impõe a consideração do modelo da importação, formulado por Irwin e Cressey (1962), que desloca o foco para os fatores individuais e contextos sociais prévios à reclusão. A proposta dos autores é que os comportamentos em prisão são importados da vida social anterior, e não apenas moldados pelas condições prisionais. As subculturas, experiências prévias e traços individuais influenciam fortemente a forma como os sujeitos

se adaptam ao ambiente prisional, sendo a cultura prisional, em grande medida, uma extensão das desigualdades sociais que estruturam o mundo livre (Pina et al., 2025).

Frente às limitações explicativas de ambos os modelos, tem-se consolidado uma abordagem integradora por meio da Teoria Geral da Tensão (TGT), desenvolvida por Agnew (1992, 2001, 2009). Esta teoria propõe que a transgressão e a má conduta prisional resultam da exposição a relações negativas que frustram metas, removem estímulos valorizados ou introduzem estímulos nocivos, produzindo estados emocionais como raiva, medo ou desesperança. A TGT se destaca por oferecer uma chave de leitura que articula os efeitos do ambiente prisional (privação) e as características subjetivas dos indivíduos (importação), permitindo uma compreensão mais abrangente e situacional do comportamento desviante em prisão (Bosma et al., 2020; Butler et al., 2021; Sung, 2020). No caso das pessoas LGBTQIA+, a tensão se manifesta de maneira acumulada e sistemática, acentuada por decisões institucionais de alocação que muitas vezes ignoram ou negam suas identidades.

É precisamente nesse contexto teórico e empírico que se insere a análise de Maycock (2022), que atualiza o modelo das dores da prisão a partir da experiência específica de pessoas transgênero reclusas na Escócia. Ao entrevistar 13 reclusas transgênero, o autor identifica “dores específicas”, isto é, como as privações clássicas identificadas por Sykes são experimentadas de forma particular por pessoas transgênero. Mais do que a perda de liberdade, trata-se da vivência de um aprisionamento identitário, uma dor ancorada na imposição institucional de normas cis-heteronormativas, que incluem desde a alocação em alas incompatíveis com o gênero vivido até a negação do direito à expressão de gênero e ao tratamento hormonal.

Nesse sentido, Maycock (2022) identifica quatro dimensões específicas do sofrimento de pessoas transgênero na prisão: (1) as dores de estar na ala errada, com roupas inadequadas; (2) as dores da transição de gênero no contexto prisional, marcada por barreiras institucionais; (3) as dores do isolamento, voluntário ou imposto; e (4) as dores da transfobia, vivida tanto nas interações com outras pessoas reclusas quanto com os profissionais prisionais.

Essas experiências escancaram a inadequação das respostas institucionais às especificidades da população transgênero e desafiam a retórica de neutralidade das práticas de alocação, frequentemente justificadas com base na segurança.

Para pessoas transgênero, portanto, a privação de liberdade ganha contornos adicionais quando implica a anulação de sua identidade de gênero; a perda de bens e serviços se manifesta na recusa de itens adequados à expressão de gênero; a privação de relacionamentos se soma à criminalização da sexualidade; a perda de autonomia se dá pela imposição de pronomes e nomes legais; e a insegurança se expressa na constante ameaça de violência física, sexual ou simbólica. Essas dores, como sublinha Maycock (2022), não são meros efeitos colaterais do aprisionamento, mas dispositivos de disciplinamento e controle que reforçam a marginalização estrutural dessas identidades.

Integrar essas análises aos aportes da TGT permite compreender que o sofrimento prisional é plural, situado e mediado por intersecções como gênero, sexualidade, identidade étnico-racial e classe. Pessoas LGBTQIA+, especialmente mulheres travestis e transexuais, vivenciam um regime punitivo ampliado, não apenas em função das condições objetivas da prisão, mas da forma como essas condições são subjetivamente experimentadas, em um clima institucional que perpetua exclusão e violência (Sousa & Cruz, 2014; Ferreira & Klein, 2019).

Assim, a crítica à neutralidade do sistema penal passa necessariamente pela problematização das políticas de alocação e gestão prisional. Compreender as dores da prisão sob uma lente interseccional e atualizada é fundamental para a formulação de práticas institucionais que não apenas minimizem as tensões prisionais, mas também reconheçam e respeitem as identidades em sua diversidade. A prisão, longe de ser um espaço homogêneo de aplicação de pena, é uma arena de disputas simbólicas e estruturais, onde o reconhecimento e o sofrimento caminham lado a lado.

Com base na releitura contemporânea das “dores da prisão” e na articulação entre fatores institucionais e subjetivos, evidencia-se que as experiências de sofrimento das pessoas LGBTQIA+ em situação de reclusão não se restringem a privações abstratas ou simbólicas. Elas se materializam

em formas concretas de violência, muitas vezes reiteradas pelas estruturas e agentes do próprio sistema prisional. Diante disso, é fundamental aprofundar a análise das dinâmicas de vitimação vividas por essa população, compreendendo como tais violências se manifestam, se legitimam e se perpetuam no cotidiano das prisões.

3. Violências contra pessoas LGBTQIA+ nas prisões

A violência no contexto prisional constitui uma realidade estrutural e multifacetada, atravessada por relações de poder assimétricas, disputas territoriais, hierarquias informais e uma cultura de hipermasculinidade que favorece comportamentos violentos e a dominação de corpos considerados subalternos (Donaldson, 2001; Sykes, 1958). Nesse cenário, determinados grupos sociais se encontram em condição de especial vulnerabilidade, como mulheres, jovens, pessoas com deficiência, idosos e a população LGBTQIA+.

As pesquisas sobre experiências de pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional revelam um padrão recorrente de vitimação (Bassichis, 2007; Jenness, 2010; Westbrook & Schilt, 2014; Sexton & Jenness, 2016; Flores et al., 2016; James et al., 2016; Jenness et al., 2019; Kendig et al., 2019). A violência enfrentada por essas pessoas não é restrita ao espaço prisional, mas atravessa diversos contextos sociais, como a escola, a família e os espaços públicos, frequentemente marcados por assédio, exclusão e violência baseada no ódio (Fish, 2012). No ambiente prisional, essa violência é agravada pela estrutura binária e sexista das instituições, que restringem o direito à autodeterminação e à expressão da identidade de gênero (Lamble, 2012).

Pessoas LGBTQIA+ em situação de reclusão estão sujeitas a abusos provenientes de dois principais agentes: as demais pessoas reclusas e o próprio sistema prisional. Estudos realizados nos Estados Unidos revelam que essas agressões são, muitas vezes, negligenciadas ou perpetuadas por funcionários do próprio sistema prisional (Li, 2021). Dados recentes confirmam que a população LGBTQIA+ é uma das mais expostas a maus-tratos e violências em prisões e centros de detenção juvenil (Cain & Ellison, 2022).

A aprovação da *Prison Rape Elimination Act* (PREA) em 2003 nos EUA impulsionou a produção de dados sobre vitimação sexual em unidades prisionais. A legislação exige triagens para identificar a vulnerabilidade de pessoas transgênero a abusos, bem como o risco de serem agressoras (Robinson et al., 2024). Análises do *Bureau of Justice Statistics* demonstram que 12,2% das pessoas de minorias sexuais relataram abuso sexual por outras pessoas reclusas e 5,4% por funcionários, em contraste com 1,2% e 2,1% dos reclusos heterossexuais, respectivamente (Meyer et al., 2017).

Em uma amostra de 554 pessoas transgênero reclusas, 43% relataram agressão física e 17% abuso sexual por parte de outras pessoas reclusas (James et al., 2016). Além disso, mulheres transgênero relatam frequentemente serem ignoradas, ridicularizadas e violentadas por agentes prisionais (Brömdal et al., 2019). A pesquisa de Grant et al. (2011) destaca que mulheres transgênero de minorias raciais e étnicas enfrentam taxas ainda maiores de abuso e assédio. Dados adicionais apontam que mulheres e homens de minorias sexuais têm mais chances de sofrer agressões sexuais dentro das prisões, inclusive por parte de funcionários (Meyer et al., 2017).

A *Pesquisa Transgênero dos EUA* de 2015 indica que pessoas reclusas transgênero têm dez vezes mais chances de sofrer abusos sexuais de outras pessoas reclusas e cinco vezes mais de agentes prisionais, quando comparados a pessoas cisgênero (Redcay et al., 2020). Em centros de detenção de imigrantes entre 2009 e 2013, mais de 20% dos casos comprovados de abuso sexual envolveram pessoas transgênero (Li, 2021). Além da violência direta, muitos funcionários são acusados de negligência e discriminação deliberada, o que pode culminar em agressões fatais (Redcay et al., 2020).

Esses dados reforçam que a vitimação de pessoas LGBTQIA+ em prisão não pode ser compreendida apenas como um fenômeno de violência interpessoal. Trata-se também de uma consequência das escolhas institucionais vinculadas à gestão da ordem e da segurança prisional, frequentemente orientada por critérios de neutralização do “risco” que, na prática, restam por penalizar as identidades dissidentes. A manutenção da ordem interna, enquanto prioridade da administração prisional, muitas vezes conflita com os direitos das pessoas LGBTQIA+, que são vistas como fonte potencial de instabilidade.

Nesse sentido, pessoas transgênero reclusas estão sujeitas a um ambiente de constante risco, o que pode levá-las a quadros de automutilação e suicídio (Lamble, 2012). Pesquisas demonstram que reclusos com identidades não normativas, como homens gays e mulheres transgênero em prisões masculinas, enfrentam taxas elevadas de vitimação sexual, agressões físicas e psicológicas, violações de regras sobre expressão de gênero, e negligência nos cuidados de saúde (Jenness, 2021). Muitas vezes, a solução encontrada por essas pessoas é esconder sua identidade por medo de represálias (Lamble, 2012).

Os estudos demonstram ainda que o cotidiano prisional exige das mulheres transgênero que administrem sozinhas ambientes hostis e predatórios, marcados por ameaças constantes à sua integridade física e emocional (Jenness, 2021). Além da violência física, essas pessoas enfrentam microagressões cotidianas, como o uso de pronomes inadequados, restrição ao uso de roupas e objetos pessoais condizentes com sua identidade, e a negação de assistência médica e psicológica (Grant et al., 2011).

Outros trabalhos revelam que homens homossexuais são violentados sexualmente e, frequentemente, assumem o serviço daqueles que os dominam, como limpeza da cela e da roupa, além de serviços sexuais (Guedes et al., 2015). Isso se dá pela centralidade do sexo e do gênero como marcadores das relações de poder dentro das prisões, diante da dominação masculina heterossexual. Traços de fragilidade ou demonstrações de fraqueza, atribuídos a sujeitos LGBTQIA+, fazem com que sejam ligados a uma condição feminina e vistos como subordinados. Dentro da prisão, a força física e a agressividade são afirmações de honra e virilidade (Guedes et al., 2015).

Diversos estudos apontam ainda que a homofobia é exacerbada em prisões masculinas por uma “cultura de correção” de hipermasculinidade, sustentada por hierarquias mantidas pela violência (Butler et al., 2010). Essa cultura também está presente entre funcionários prisionais (Jewkes, 2005; Richters et al., 2012), resultando na degradação e deslegitimação de pessoas reclusas não conformes à masculinidade hegemônica (Dunn, 2013). Em contraste, nas prisões femininas, comportamentos não heterossexuais tendem a ser menos estigmatizados (Blackburn et al., 2011).

A comunidade prisional LGBTQIA+ é constantemente assediada por colegas e funcionários, especialmente em prisões masculinas (Krause, 2023). Essa realidade reflete uma “heterossexualidade compulsória” que pune identidades de gênero dissidentes com dois tipos de violência: a hierárquica, que busca reafirmar a submissão do “outro”, e a de exclusão, que visa eliminar sua presença (Gómez, 2013).

O trabalho de Hensley (2000) revela dados sobre as atitudes das pessoas reclusas em relação à homossexualidade. Numa amostra de 256 pessoas privadas de liberdade no Mississippi, as mulheres e as pessoas negras apresentaram menor propensão a atitudes homofóbicas do que homens e pessoas brancas, e pessoas reclusas envolvidas em relações homoafetivas tendem a ser mais tolerantes. Nas prisões masculinas, a preocupação com comportamentos homossexuais é mais relevante do que o comportamento em si, pois tais atitudes são frequentemente associadas à violência e intimidação (Hensley, 2000).

Por sua vez, a invisibilidade das identidades transmasculinas e a hipervisibilidade de mulheres transgênero em prisões masculinas são fatores que aumentam o risco de assédio e violência (Robinson, 2011). Como vimos, mulheres transgênero são frequentemente alvos preferenciais de discriminação (Manfrin, 2013). Antes da criação das alas específicas, travestis sofriam agressões recorrentes, incluindo espancamentos, estupros, raspagem forçada de cabelo e uso como “mulas” para o tráfico. Essa violência também se estendia a homens cisgênero que mantinham relações afetivo-sexuais com elas, os quais eram também marginalizados pelas demais pessoas reclusas (Ferreira, 2014).

Diante das múltiplas formas de violência física, psicológica e institucional, torna-se relevante refletir e desvelar as engrenagens estruturais que perpetuam essas dinâmicas de vitimação e sofrimento. A forma como esses corpos são distribuídos dentro das unidades prisionais não pode ser dissociada das lógicas punitivistas e das estratégias institucionais de controle da ordem interna. Ou seja, a vitimação da população LGBTQIA+ está profundamente entrelaçada à forma como a gestão prisional opera, definindo quem deve ser protegido e quem deve ser isolado em nome da estabilidade institucional.

Nesse contexto, o tópico seguinte abordará de forma mais direta como diferentes modalidades de alocação influenciam os níveis de exposição à violência e as condições de vida das pessoas LGBTQIA+ em situação de reclusão, revelando as ambiguidades entre proteção, segregação e punição.

4. Como o sistema prisional aloca pessoas LGBTQIA+?

A alocação de pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional constitui um tema notadamente complexo e atravessado por diferentes abordagens institucionais e legislativas. Em diversas jurisdições, a afetação dessas pessoas dentro das prisões ocorre a partir de modalidades variadas, como a inserção na população geral, a alocação em celas individuais, a segregação administrativa ou a destinação para celas e alas específicas. Cada uma dessas modalidades apresenta implicações distintas sobre a segurança física, psicológica, identidade de gênero e sexualidade das pessoas reclusas.

As prisões, enquanto espaços que reproduzem normas heteronormativas e binárias, tendem a reforçar mecanismos institucionais de exclusão das minorias sexuais e de gênero. A CPT tem reiterado que, como princípio, a alocação deve respeitar a identidade de gênero com a qual a pessoa se identifica, devendo ser feita com base em avaliação individual de riscos e necessidades, mesmo nos casos em que se opte por seções separadas (CPT, 2015, 2016, 2017, 2020, 2022; Jacobs, 2024). Também o relatório do *Irish Penal Reform Trust* (2017) apontou a falta de procedimentos adequados para o cuidado e alocação de pessoas transgênero (Krause, 2023).

Esse debate tem ganhado relevância em vários Estados-membros da União Europeia, inclusive na Irlanda, onde propostas estão sendo discutidas para reformular as práticas de alocação e garantir maior respeito à identidade de gênero (Jacobs, 2024). São recomendadas práticas de afirmação de gênero, incluindo a alocação com base na identidade e preferência da pessoa reclusa, levando em consideração também os fatores de segurança. Para indivíduos não binários, cuja identidade desafia a estrutura dicotômica tradicional dos estabelecimentos prisionais, recomenda-se flexibilidade institucional.

A segregação ou o isolamento de pessoas com disforia de gênero não deve ser realizada com base apenas em sua identidade, sendo justificável apenas em casos de necessidade de segurança (Robinson et al., 2024).

O Inspetor das Prisões Irlandesas relatou que grupos específicos, incluindo pessoas LGBTQIA+, estão mais propensos a solicitar segregação protetiva, uma vez que as prisões muitas vezes carecem de outras medidas protetivas. Mulheres transexuais, em especial, são frequentemente alocadas em prisões masculinas e colocadas em isolamento sob pretexto de segurança, o que pode levar à automutilação (Krause, 2023).

No Brasil, onde existe preocupação e investigação sobre as populações LGBTQIA+ em situação de reclusão, a organização espacial das prisões com base em marcadores de diferença é prática consolidada, como mostra Passos (2014), mesmo sem previsão explícita na Lei de Execução Penal do país. A segregação por facções criminosas é amplamente utilizada como estratégia de contenção de conflitos, mas certos grupos, como acusados de crimes sexuais, ex-policiais e pessoas LGBTQIA+, enfrentam marginalização estrutural e são frequentemente direcionados a pavilhões denominados “seguros” (Ferreira, 2014; Canheo, 2022).

Ainda assim, a experiência da Penitenciária de Vespasiano, em Minas Gerais, analisada por Sander (2021), revela a implementação pioneira de uma ala LGBT como parte da política de humanização prisional. A pesquisa aponta dois eixos principais: a proteção contra violências sexuais e a garantia de expressão de gênero e sexualidade. A figura da “travesti presa” aparece como entidade ambígua, vista tanto como corpo vulnerável quanto como sujeito potencialmente violador, revelando as tensões discursivas das políticas de alocação (Sander, 2021).

Ainda no plano normativo do contexto brasileiro, que é particularmente original face a muitos outros países, a Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024, marca um avanço importante ao permitir que pessoas transexuais, travestis e não binárias escolham o tipo de unidade prisional (masculina ou feminina) e optem por alas específicas, com base na autodeterminação, dispensando comprovação documental.

A Resolução nº 1, de 2014, foi o primeiro marco legal nesse sentido, sendo referência para normativas estaduais subsequentes (Ferreira et al., 2019).

Apesar desses avanços, o cenário atual ainda é preocupante. Apenas 21% das 508 unidades pesquisadas no documento técnico “LGBT nas prisões do Brasil” de 2022 dispunham de alas específicas para pessoas LGBTQIA+. No entanto, as condições de cumprimento da pena parecem ser difíceis, já que os dados demonstram que existe nestas alas superlotação e heterogeneidade de perfis, incluindo até mesmo homens cisgênero heterossexuais em relações afetivo-sexuais com outras pessoas reclusas LGBTQIA+ (Reidel & Passos, 2020). A concentração de 77% das pessoas reclusas LGBTQIA+ em unidades que dispõem de espaços específicos indica, simultaneamente, uma demanda concreta por ambientes mais vistos como mais seguros e igualitários, bem como a invisibilização dessa população nos demais estabelecimentos prisionais.

Nessa linha, Passos (2014) analisa a construção discursiva da ala LGBT como espaço de proteção e controle, atribuindo ao sujeito LGBT o status de vulnerável por excelência. Se esta procura e importância das alas LGBTQIA+ nas prisões masculinas está bem presente, nas prisões femininas, por outro lado, não se identificou demanda significativa para a criação de espaços específicos, sendo comum a convivência de mulheres cisgênero lésbicas, bissexuais e homens transgênero com outras reclusas. Existem, no entanto, relatos de práticas que conduzem ao apagamento das identidades transmasculinas, sobretudo pela falta de conhecimento, por parte das equipes prisionais, sobre o que é um “homem transgênero” (Ferreira et al., 2019).

Ainda no Brasil e em termos do procedimento para o ingresso nestas alas específicas, são utilizados dois métodos principais: ou a autoidentificação ou a seleção por psicólogos. Em Minas Gerais, por exemplo, exige-se assinatura de um “termo de homossexualismo” para formalizar o pedido de transferência (Ferreira et al., 2019), no qual a pessoa reclusa informa oficialmente sua autoidentificação como pessoa LGBTQIA+, o que tem implicações na gestão da sua identidade e na atribuição, pelo *staff* prisional, de um rótulo patologizante.

Internacionalmente, a maioria das unidades prisionais ainda adota o sexo biológico como critério de alocação (Brömdal et al., 2019; Lample,

2012). Isso leva à alocação de mulheres transgênero em prisões masculinas, expondo-as a riscos extremos de agressões (Jennes, 2021). Em contraste, a legislação britânica (*Gender Recognition Act*, 2004) permite a alocação com base na identidade de gênero (Gorden et al., 2017), sendo que, na Escócia, o certificado é opcional.

Num estudo realizado na prisão HMP *Downview* (Inglaterra), Maycock (2020) registou divergências nas opiniões sobre alas específicas: algumas pessoas transgênero viam esses espaços como apoio à transição; outras, como segregação indesejada. Houve ainda sugestões de alas intersexuais ou não binárias, evidenciando que não há consenso entre as próprias pessoas reclusas.

Jenness (2021) propõe compreender a alocação de mulheres transgênero em um “*continuum* de modalidades”, da integração ao isolamento. A prática da custódia protetiva, embora visível como estratégia de proteção, é criticada por restringir direitos e impor punições adicionais, como a exclusão de programas educacionais. Confinar pessoas transgênero em solitárias, mesmo sob pretexto protetivo, implica tratá-las como problema e não enfrentar as causas estruturais da violência institucional (Lamble, 2012).

Por fim, é importante observar que pessoas LGBTQIA+ têm maior probabilidade de sofrer segregação administrativa, frequentemente justificada por sua própria segurança. Essa prática, entretanto, pode resultar em discriminação institucionalizada e impactos negativos profundos (Meyer et al., 2017). Algumas instituições recorrem a unidades de saúde mental como forma alternativa de alocação, mas essa medida também estigmatiza, reforçando estereótipos e marginalização (Redcay et al., 2020).

É fundamental, no entanto, evitar leituras simplificadas que atribuam a essas práticas um caráter exclusivamente opressivo ou deliberadamente violento. A administração penitenciária opera dentro de contextos institucionais marcados por dilemas éticos e operacionais reais, sendo muitas vezes desafiada a equilibrar o respeito à dignidade das pessoas reclusas com a preservação da ordem interna, a prevenção de conflitos e a garantia da segurança individual e coletiva. Assim, as práticas de alocação devem ser compreendidas à luz dos múltiplos objetivos que a gestão prisional procura atender, ainda que tais escolhas, por vezes, reproduzam desigualdades ou reforcem a exclusão.

Compreender as modalidades de alocação de pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional é fundamental para avaliar não apenas as condições de cumprimento de pena, mas também os efeitos concretos que tais arranjos produzem sobre a segurança, o bem-estar e a dignidade dos reclusos. A alocação, longe de ser uma medida neutra ou meramente logística, participa ativamente da produção de vulnerabilidades e da exposição a diferentes formas de vitimação. No entanto, é igualmente necessário reconhecer que tais decisões operam em um campo de disputas institucionais legítimas, no qual os gestores penitenciários enfrentam o desafio constante de conciliar demandas por direitos com as exigências de controle da ordem interna e da segurança coletiva.

5. Entre proteção e opressão: efeitos da alocação

Como vimos até aqui, a alocação de pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional não é uma simples medida técnica de gestão institucional, mas um mecanismo profundamente imbricado nas estruturas de poder e nas lógicas excludentes que caracterizam o próprio sistema penal. Como discutido anteriormente, as pessoas LGBTQIA+ são, com frequência, alocadas em unidades de acordo com o sexo atribuído no nascimento, desconsiderando suas identidades de gênero e subjetividades. Essa prática as expõe a interações cotidianas marcadas por violência física, sexual e simbólica, uma vez que são posicionadas na base da hierarquia prisional (Jenness, 2021).

Antes da criação de alas específicas, travestis e mulheres transgênero eram rotineiramente submetidas a espancamentos, estupros, raspagem forçada de cabelo e uso como “mulas” do tráfico — práticas que não podem ser compreendidas fora do contexto estrutural de desumanização promovido pelo cárcere (Ferreira, 2014). Nessas condições, o sistema penal, no lugar de oferecer proteção, poderá estar a atuar como um vetor de intensificação da violência institucionalizada.

A cultura hipermasculina que rege as prisões masculinas é um elemento central na perpetuação dessas violências. Nesses ambientes, a virilidade, a

heterossexualidade compulsória e a força física são convertidas em moedas simbólicas de prestígio, enquanto a feminilidade — ou qualquer expressão de gênero dissidente — é associada à fraqueza e subalternidade (Redcay et al., 2020; Knight et al., 2016). Gorden et al. (2017) observam que mulheres transgênero, ao tentarem validar suas identidades, são constantemente objetificadas e violentadas, tornando-se alvos preferenciais de estupro e coerção sexual. Essa realidade evidencia que a própria configuração do ambiente prisional torna inviável a convivência segura de pessoas transgênero em unidades que ignoram sua identidade de gênero. Embora países como o Reino Unido tenham adotado diretrizes para o tratamento digno de pessoas transgênero nas prisões, como o direito ao uso de roupas e nomes adequados, acesso a produtos de higiene específicos e reconhecimento da identidade de gênero para fins de alocação, essas normas enfrentam limitações significativas. Lamble (2012) critica a definição restritiva de identidade de gênero ancorada em diagnósticos médicos de disforia e o caráter discricionário das decisões, que ficam nas mãos de agentes frequentemente despreparados. Ainda assim, um ponto positivo reside na diretriz de que a vontade da pessoa reclusa deve ser levada em consideração, um aspecto que se aproxima do princípio da autodeterminação.

Nos Estados Unidos, a realidade é ainda mais problemática. Mesmo após a promulgação da *Prison Rape Elimination Act* (PREA) em 2003, que prevê medidas específicas para proteger pessoas transgênero, a implementação dessas diretrizes é extremamente desigual. Robinson (2024) destaca que apenas uma fração dos estados cumpre todas as disposições, e que, mesmo com o *Transgender Offender Manual* (2022), menos de 1% das pessoas transgênero são alocadas segundo sua identidade de gênero. Além disso, a “custódia protetiva”, frequentemente utilizada como justificativa para isolar reclusos LGBTQIA+, se traduz, na prática, em confinamento solitário, restringindo direitos, ampliando o sofrimento psicológico e reproduzindo a lógica punitiva do aprisionamento (Lamble, 2012; Jenness, 2021).

A estrutura das unidades prisionais, fundamentada em uma lógica binária e biologizante, mostra-se incompatível com a diversidade de identidades de gênero e expressões sexuais existentes. Embora o *Prison Rape Elimination*

Act (PREA) recomende práticas como o tratamento individualizado e a consideração da vontade da pessoa reclusa, Meyer et al. (2017) chamam atenção para os perigos associados à medicalização excessiva, à segregação compulsória e à criminalização de relações homoafetivas consensuais — práticas que acabam por reforçar o viés punitivo e discriminatório do sistema prisional frente às dissidências. Tal lógica excludente está a ser acentuada no governo Donald Trump, no qual mulheres transgênero passaram a ser transferidas compulsoriamente para unidades masculinas, em cumprimento a uma ordem executiva que, apesar de contestada judicialmente, aprofundou a precarização e o risco de vitimização dessas pessoas (The Guardian, 2025).

No caso brasileiro, mesmo com marcos normativos importantes como a Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2 de 2014, que garante o direito à autodeterminação de gênero na alocação prisional, os desafios permanecem. Segundo o relatório “LGBT nas Prisões do Brasil” (2022), apenas 21% das unidades prisionais têm alas específicas, geralmente superlotadas e com perfis heterogêneos. Como observa Passos (2014), tais espaços são construídos discursivamente como “zonas seguras”, mas operam, muitas vezes, como dispositivos de contenção e vigilância sobre corpos considerados desviantes. A permanência de práticas como o “termo de homossexualismo” para ingresso em alas específicas (Ferreira et al., 2019), a inexistência de formação adequada para os servidores penitenciários e a falta de infraestrutura revelam que, apesar das mudanças legais, o sistema penal continua a ser um espaço de exclusão e precarização da vida de pessoas LGBTQIA+. Além disso, a ausência de reconhecimento das identidades transmasculinas, sobretudo em unidades femininas, aponta para a persistência de epistemologias cisnormativas que invisibilizam a diversidade de gênero (Ferreira et al., 2019).

Nesse cenário, começa-se a delinear, ainda que de forma incipiente, um corpo de evidências sobre os impactos das diferentes modalidades de alocação sobre as pessoas LGBTQIA+ reclusas. Estudos qualitativos, como os de Maycock (2020), Jenness (2021), Ferreira (2014) e Sander (2021), sugerem que as estratégias de alocação que respeitam a identidade de gênero vivida, garantem proteção contra agressões, e oferecem autonomia e acesso a programas, tendem a produzir efeitos menos danosos. Por outro lado,

arranjos baseados exclusivamente na lógica protetiva, como o isolamento ou a segregação compulsória, têm demonstrado impactos psicológicos graves e perpetuam formas sutis de punição adicional.

Ainda não há consenso internacional sobre um “modelo ideal”, mas práticas guiadas por avaliações individualizadas, escuta qualificada da pessoa reclusa e formação adequada dos profissionais prisionais vêm sendo apontadas como caminhos promissores (Ferreira, 2014; Jenness, 2021; Maycock, 2020; Sander, 2021). Tais diretrizes podem não apenas mitigar os riscos à integridade física e psíquica dessa população, como também contribuir para a construção de ambientes prisionais mais seguros e respeitosos, o que revela, inclusive, ganhos potenciais para a própria gestão da ordem interna.

Assim, qualquer avaliação crítica das práticas de alocação precisa, necessariamente, ser acompanhada da consideração dos dilemas operacionais enfrentados pela administração penitenciária. Trata-se de reconhecer que a alocação de pessoas LGBTQIA+ envolve tensões reais entre segurança e direitos, e que políticas eficazes dependerão da capacidade das instituições em lidar com a complexidade da diversidade humana sem recorrer a lógicas simplistas de neutralização, contenção ou invisibilização.

Diante dos estudos apresentados, percebemos que as práticas de alocação de pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional reforçam estruturas de exclusão, violência e apagamento, revelando a profunda incompatibilidade entre a diversidade de identidades e o modelo binário e punitivo que sustenta o ambiente prisional.

Considerações Finais

Como vimos, as práticas de alocação de pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional revelam-se como dispositivos não neutros, carregados de significados sociais, políticos e institucionais que operam no cerne de um modelo penal excludente e violento. Este artigo procurou evidenciar como essas práticas, sejam elas a inserção na população geral, a designação para alas específicas, a segregação administrativa ou o isolamento em celas individuais,

repercutem de forma direta na produção ou intensificação da vitimação dessa população. A discussão em torno da alocação não pode se restringir à lógica da proteção, mas deve problematizar os próprios fundamentos da punição e da institucionalização da exclusão de corpos tidos como dissidentes.

Entretanto, é necessário reconhecer que as decisões administrativas em torno da alocação não ocorrem em um vácuo, tampouco devem ser entendidas apenas como instrumentos de opressão deliberada. Elas fazem parte de um cenário institucional complexo, em que a gestão prisional precisa lidar com objetivos muitas vezes conflitantes: preservar a ordem interna, garantir a segurança coletiva, evitar confrontos violentos e, ao mesmo tempo, respeitar os direitos, identidades e dignidade das pessoas privadas de liberdade. Essa tensão constante entre proteção e disciplina, entre ética e operacionalidade, impõe à administração prisional desafios consideráveis e merece ser incluída na análise (Colvin, 1992; Dilulio Jr., 1987; Useem & Reisig, 1999).

Embora a criação de alas específicas represente, em alguns contextos, uma tentativa de resposta institucional às demandas de segurança, é preciso reconhecer seus efeitos ambivalentes. Essas estruturas podem funcionar como espaços de proteção imediata, mas também como locais de estigmatização, isolamento e controle disciplinar (Reidel & Passos, 2020). A concentração da população LGBTQIA+ nas unidades prisionais brasileiras, por exemplo, evidencia tanto a necessidade de espaços minimamente seguros quanto a exclusão sistemática dessa população do restante da massa prisional. Ainda que tais políticas se articulem com a retórica dos direitos humanos, elas também reproduzem, sob nova roupagem, práticas de contenção e vigilância que historicamente marcam a gestão prisional da diferença (Passos, 2014; Sander, 2021).

As chamadas “soluções protetivas”, como a custódia protetiva ou o confinamento solitário, frequentemente impõem restrições severas à vida dos reclusos LGBTQIA+, funcionando como punições adicionais sob a justificativa da segurança (Lamble, 2012; Jenness, 2021). A permanência prolongada em celas individuais, o afastamento forçado de programas e atividades, e o isolamento social configuram violências institucionais que não podem ser naturalizadas. A lógica da segregação estratégica, embora

às vezes reivindicada como política de segurança, precisa ser avaliada à luz de seus efeitos perversos. Ela tende a reforçar a patologização da diferença e a cristalizar a ideia de que pessoas LGBTQIA+ são incompatíveis com a convivência prisional, quando, na realidade, é a própria instituição prisional que se mostra estruturalmente incompatível com o respeito à diversidade.

Os estudos reunidos demonstram que nenhuma modalidade de alocação está isenta de riscos. Alas específicas, segregação protetiva, celas individuais ou integração à população geral, todas as opções podem representar diferentes formas de vitimização, dependendo do modo como são operadas pelas instituições, dos contextos locais e da escuta (ou ausência dela) às demandas das pessoas afetadas. A segmentação entre risco e proteção, tal como se apresenta nos discursos institucionais, precisa ser urgentemente desconstruída. A simples correspondência entre identidade de gênero e tipo de unidade prisional, embora juridicamente reconhecida em alguns países (Reidel & Passos, 2020), não dá conta da complexidade que atravessa a experiência prisional de pessoas LGBTQIA+.

A realidade cotidiana dessas pessoas é atravessada por variáveis múltiplas: vínculos afetivos, redes de apoio informais, ausência de visitas familiares, precarização do acesso a bens de primeira necessidade e estratégias de sobrevivência que incluem, por vezes, a realização de trabalhos sexuais (Ferreira, 2016; 2019). Nesse sentido, impor a transferência compulsória para alas específicas ou unidades “mais adequadas” pode se tornar uma forma de violência institucional disfarçada de cuidado, sobretudo no caso de homens transgênero direcionados a unidades masculinas.

A política eticamente defensável, neste cenário, é aquela ancorada na escuta qualificada e no consentimento da pessoa reclusa. A autodeterminação deve ser o princípio orientador de qualquer decisão sobre alocação, e isso só será possível se forem consideradas as dimensões subjetivas, simbólicas e materiais envolvidas. Nesse contexto, pensar alternativas à lógica da segregação é também imaginar possibilidades de justiça que não passem, necessariamente, pelo castigo e pela reclusão.

No entanto, para que se possa avançar na construção de políticas prisionais menos intensificadoras de diferenças, torna-se fundamental sistematizar e

comparar os impactos das diferentes modalidades de alocação sobre a vida das pessoas LGBTQIA+ reclusas. Ainda carecemos de estudos empíricos robustos que indiquem, de maneira comparativa, as práticas que apresentam menor impacto negativo ou maior aderência às necessidades de proteção e dignidade. A ausência de diretrizes claras ou consensos mínimos entre os próprios atores institucionais evidencia que essa lacuna de conhecimento compromete tanto o desenho de políticas quanto sua efetiva aplicação.

Nesse sentido, também é necessário tensionar os limites das políticas antidiscriminatórias no interior de instituições cuja lógica fundante é a disciplina, o controle e a exclusão. Reformar o sistema penal ou humanizá-lo, embora importante no plano imediato da mitigação de danos, não é suficiente. A análise da relação entre alocação e vitimação aponta para a necessidade de um horizonte mais amplo: a construção de políticas públicas orientadas por uma lógica de justiça social e de redução do aprisionamento.

Falar sobre políticas de alocação de pessoas LGBTQIA+ em prisões implica, inevitavelmente, reconhecer o sistema penal enquanto mecanismo de produção e reprodução de desigualdades. O ideal, evidentemente, seria a não legitimação deste sistema, isto é, a superação das prisões como resposta privilegiada a conflitos sociais. Entretanto, diante da materialidade concreta da existência dessas práticas e da urgência em reduzir os danos às pessoas LGBTQIA+ reclusas, torna-se imprescindível o desenvolvimento de estratégias críticas que operem dentro e contra essas estruturas. Afinal, a crítica não exclui a necessidade de ação, ela a orienta (Dangaran, 2021).

Portanto, a discussão sobre alocação de pessoas LGBTQIA+ no ambiente prisional não pode ser isolada do debate maior sobre os limites da punição estatal. A prisão, enquanto instituição historicamente fundada na exclusão e no silenciamento de sujeitos desviantes, reproduz e intensifica as opressões que já operam fora de seus muros. Conclui-se, portanto, que qualquer política de alocação deve ser atravessada por uma crítica contundente ao encarceramento em massa e à seletividade penal, sendo igualmente fundamental não só questionar as estruturas que tornam essas violências possíveis, mas também os limites e possibilidades reais de uma gestão institucional que busca, mesmo que de forma incompleta, conciliar proteção com ordem, segurança com dignidade.

Referências bibliográficas

- Agnew, R. (1992). Foundation for a general strain theory of crime and delinquency. *Criminology*, 30(1), 47–88.
- Agnew, R. (2001). Building on the foundation of general strain theory: Specifying the types of strain most likely to lead to crime and delinquency. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 38(4), 319–361.
- Agnew, R. (2009). General strain theory: Current status and directions for further research. In F.T. Cullen, J. P. Wright, & K. R. Blevins (Eds.), *Taking stock: The status of criminological theory* (pp. 101–123). Transaction.
- Alves, J. S. A., & Silva, L. L. D. N. (2023). *Identidade de gênero no cárcere: Alocação e tratamento penitenciário destinado às mulheres transgênero no conjunto penal de Juazeiro-BA*. *Revista*, 22, 14147.
- American Psychological Association. (2008). *Answers to your questions: For a better understanding of sexual orientation and homosexuality*.
- Bassichis, D. M. (2007). *It's war in here: A report on the treatment of transgender and intersex people in New York State men's prisons*. Sylvia Rivera Law Project SRLP.
- Beck, A. J., Harrison, P. M., Berzofsky, M., Caspar, R., & Krebs, C. (2012). *Sexual victimization in prisons and jails reported by inmates, 2008–09*. BiblioGov.
- Beck, A. J., Harrison, P. M., Berzofsky, M., Caspar, R., & Krebs, C. (2012). *Sexual victimization in prisons and jails reported by inmates, 2008–09*. BiblioGov.
- Belknap, J., Holsinger, K., & Little, J. (2014). Sexual minority status, abuse, and self-harming behaviors among incarcerated girls. In *Psychological trauma and juvenile delinquency* (pp. 91–103). Routledge.
- Blackburn, A. G., Fowler, S. K., Mullings, J. L., & Marquart, J. W. (2011). Too close for comfort: Exploring gender differences in inmate attitudes toward homosexuality in prison. *American Journal of Criminal Justice*, 36, 58–72.
- Boldrin, G. R. (2017). *Desejo e separação: Monas, gays e envolvidos num presídio em São Paulo*.
- Bonczar, T. P. (2019). *Prevalence of imprisonment in the US population, 1974–2001*. Good Press.
- Bosma, A. Q., van Ginneken, E. F. J. C., Sentse, M., & Palmen, H. (2020). Examining prisoner misconduct: A multilevel test using personal characteristics, prison climate, and prison environment. *Crime & Delinquency*, 66(4), 451–484.
- Brömdal, A., Clark, K. A., Hughto, J. M., Debattista, J., Phillips, T. M., Mullens, A. B., & Daken, K. (2019). Whole-incarceration-setting approaches to supporting and upholding the rights and health of incarcerated transgender people. *International Journal of Transgenderism*, 20(4), 341–350.

- Butler, J. (2018). *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Editora José Olympio.
- Butler, M., McNamee, C., & Kelly, D. (2021). Exploring prison misconduct and the factors influencing rule infraction in Northern Ireland. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 29, 51–70.
- Butler, T., Richters, J., Yap, L., Papanastasiou, C., Richards, A., Schneider, K., Grant, L., Smith, A. M. A., & Donovan, B. (2010). *Sexual health and behaviour of Queensland prisoners: With Queensland and New South Wales comparisons*. National Drug Research Institute, Curtin University, and School of Public Health and Community Medicine, University of New South Wales.
- Cain, C. M., & Ellison, J. M. (2022). The pains of imprisonment through a rainbow lens: An overview of the marginalized conditions of incarceration for LGBTQ persons. *Handbook on Inequalities in Sentencing and Corrections among Marginalized Populations*, 206-222.
- Canheo, R. O. (2022). “O Evaristo é um modelo que a gente tá fazendo”: O seguro como política e como horror. *Plural*, 29(02), 141–164.
- Carvalho, A. M. R. (2023). *Discriminação contra mulheres trans em estabelecimentos prisionais* (Bachelor's thesis, [sn]).
- Clemmer, D. (1940). *The prison community*. Holt, Rinehart and Winston.
- Colvin, M. (1992). *The penitentiary in crisis: From accommodation to riot in New Mexico*. SUNY Press.
- CPT/Inf (2022) 16. *Executive summary*. Council of Europe.
- CPT/Inf (2023) 24. *Executive summary*. Council of Europe.
- CPT/Inf (2023) 35. *Report to the Portuguese Government on the periodic visit to Portugal carried out from 23 May to 3 June 2022*. Council of Europe.
- CPT/Inf (2023) 5. *Executive summary*. Council of Europe.
- CPT/Inf. (2015) 34. *Executive summary*. Council of Europe.
- CPT/Inf. (2016). *Report to the Maltese Government on the visit to Malta carried out by the European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment (CPT) from 3 to 10 September 2015*. Council of Europe.
- CPT/Inf. (2017) 34. *Executive summary*. Council of Europe.
- CPT/Inf. (2017). *Report to the Government of the United Kingdom on the visit to the United Kingdom carried out by the European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment (CPT) from 30 March to 12 April 2016*. Council of Europe.
- CPT/Inf. (2020) 2. *Executive summary*. Council of Europe.
- CPT/Inf. (2022) 18. *Executive summary*. Council of Europe.

- Dangaran, D. (2021). Abolition as lodestar: Rethinking prison reform from a trans perspective. *Harvard Journal of Law & Gender*, 44(1), 161–215.
- Dennis, J. P. (2014). The LGBT offender. In *Handbook of LGBT communities, crime, and justice* (pp. 87–101).
- Dilulio Jr., J. J. (1987). *Governing prisons: A comparative study of correctional management*. Free Press.
- Donaldson, S. (2001). A million jockers, punks, and queens. *Prison masculinities*, 118–126.
- Dunn, P. (2013). Slipping off the equalities agenda? Work with LGBT prisoners. *Prison Service Journal*, 206, 3–10.
- Eliason, M., Donelan, C., & Randall, C. (1992). Lesbian stereotypes. *Health Care for Women International*, 13(2), 131–144.
- Farrington, K. (1990). The modern prison as a 'not-so-total institution': Impacts upon transactions with, and penetrations into the larger community. In *Annual Meeting of the American Society of Criminology*, Baltimore.
- Federal Bureau of Prisons. (2022, January 13). *Transgender offender manual* (OPI: RSD/WASPB, No. 5200.08). Approved by M. D. Carvajal, Director, Federal Bureau of Prisons.
- Ferreira, G. G. & Klein, C. C. (2019). A criação de alas ou galerias específicas para LGBTs presos como 'política penitenciária': Contradições e disputas. *Revista Sociologia Jurídica*, 28, 21–36.
- Ferreira, G. G. (2014). *Travestis e prisões: A experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere* (Master's thesis, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul).
- Ferreira, G. G. (2015). *Travestis e prisões: Experiência social e mecanismos particulares de encarceramento no Brasil*. Multideia Editora.
- Ferreira, G. G., Klein, C. C., & Goulart, V. P. (2019). A criação de alas ou galerias específicas para LGBTs presos como 'política penitenciária': Contradições e disputas. *Revista Sociologia Jurídica*, 28, 21–36.
- Fish, J. (2012). *Social work with lesbian, gay, bisexual and trans people: Making a difference* (Vol. 4). Policy Press.
- Flores, A. R., Brown, T. N., & Herman, J. (2016). Race and ethnicity of adults who identify as transgender in the United States. *American Behavioral Scientist*.
- Foucault, M. (2019). *Vigiar e punir: Nascimento da prisão* (R. Ramalhete, Trad.). Vozes. (Obra original publicada em 1975).
- Gender Recognition Act, 2004, c. 7. An Act to make provision for and in connection with change of gender. [1st July 2004].

- Goffman, E. (1961). *Manicômios, prisões e conventos*. In *Manicômios, prisões e conventos* (pp. 316–316).
- Gómez, M. M. (2013). Prejudice-based violence. In *Gender and sexuality in Latin America: Cases and decisions* (pp. 279–323). Springer Netherlands.
- Gorden, C., Hughes, C., Roberts, D., Ward, E. A., & Dubberley, S. (2017). A literature review of transgender people in prison: An 'invisible' population in England and Wales. *Prison Service Journal*, 233, 11–22.
- Grant, J. M., Motter, L. A., & Tanis, J. (2011). *Injustice at every turn: A report of the national transgender discrimination survey*.
- Guedes, D. D. C. M., de Oliveira, K. R., & Oliveira, R. G. (2015). O trabalho nas alas LGBT das unidades prisionais masculinas na região metropolitana de Belo Horizonte–Minas Gerais. *Revista do CAAP*, 21(2), 65–80.
- Hensley, C. (2000). Attitudes toward homosexuality in a male and female prison: An exploratory study. *The Prison Journal*, 80(4), 434–441.
- Irish Penal Reform Trust. (2017). *IPRT Annual Review 2016–2017*. Retrieved from [https://www.iprt.ie/what-we-do/iprt-annual-review-2016-2017/].
- Irvine, A. Ph D., & Canfield, A. MPP. (2016). The overrepresentation of lesbian, gay, bisexual, questioning, gender nonconforming, and transgender youth within the child welfare to juvenile justice crossover population. *American University Journal of Gender, Social Policy & the Law*, 24(2), 2.
- Irwin, J., & Cressey, D. R. (1962). Thieves, convicts and the inmate culture. *Social Problems*, 10, 142.
- Jacobs, P. (2024). Transgender behind bars: The transgender pains of imprisonment in the light of the emerging and advancement of human rights protection for transgender prisoners within the Council of Europe context. *New Journal of European Criminal Law*, 15(2), 225–240.
- James, S., Herman, J., Rankin, S., Keisling, M., Mottet, L., & Anafi, M. A. (2016). *The report of the 2015 US transgender survey*. National Center for Transgender Equality [NCTE].
- Jenness, V. (2010). From policy to prisoners to people: A "soft mixed methods" approach to studying transgender prisoners. *Journal of Contemporary Ethnography*, 39(5), 517–553.
- Jenness, V. (2021). The social ecology of sexual victimization against transgender women who are incarcerated: A call for (more) research on modalities of housing and prison violence. *Criminology & Public Policy*, 20(1), 3–18.
- Jenness, V., Sexton, L., & Sumner, J. (2019). Sexual victimization against transgender women in prison: Consent and coercion in context. *Criminology*, 57(4), 603–631.

- Jewkes, Y. (2005). Men Behind Bars: "Doing" Masculinity as an Adaptation to Imprisonment. *Men and masculinities*, 8(1), 44-63.
- Kaeble, D., Glaze, L., Tsoutis, A., & Minton, T. (2016). *Correctional populations in the United States, 2016*. Bureau of Justice Statistics, 1-19.
- Kendig, N. E., Cubitt, A., Moss, A., & Sevelius, J. (2019). Developing correctional policy, practice, and clinical care considerations for incarcerated transgender patients through collaborative stakeholder engagement. *Journal of Correctional Health Care*, 25(3), 277-286.
- Kendig, N. E., Cubitt, A., Moss, A., & Sevelius, J. (2019). Developing correctional policy, practice, and clinical care considerations for incarcerated transgender patients through collaborative stakeholder engagement. *Journal of Correctional Health Care*, 25(3), 277-286.
- Knight, C., Wilson, K., Knight, C., & Wilson, K. (2016). LGBT people as victims of crime. In *Lesbian, gay, bisexual and trans people (LGBT) and the criminal justice system* (pp. 65-83).
- Krause, S. (2023). A little quiet never hurt nobody: The use and effects of solitary confinement on children and LGBTQ persons in Irish prisons. *Journal of Global Rights & Organizations*, 14, 77.
- Lamble, S. (2012). Rethinking gendered prison policies: Impacts on transgender prisoners. *ECAN Bulletin*, 16, 7-12.
- Li, A. (2021). To what extent does society need to support LGBTQ+ prisoners in American prison housing? In *2021 4th International Conference on Humanities Education and Social Sciences (ICHESS 2021)* (pp. 572-575). Atlantis Press.
- Manfrin, S. H. (2024). *Diversidade sexual no sistema prisional: Um olhar sobre o preconceito e a discriminação em relação à diversidade sexual a partir da Penitenciária "Wellington Rodrigo Segura" de Presidente Prudente/SP*.
- Maycock, M. (2020). 'I want the male and the female wings. I don't want a special trans wing for people': Transgender people in custody in Scotland's views about transgender specific facilities within prisons. *Prison Service Journal*, 251, 31-37.
- Maycock, M. (2022). The transgender pains of imprisonment. *European Journal of Criminology*, 19(6), 1521-1541.
- Meyer, I. H., Flores, A. R., Stemple, L., Romero, A. P., Wilson, B. D., & Herman, J. L. (2017). Incarceration rates and traits of sexual minorities in the United States: National Inmate Survey, 2011-2012. *American Journal of Public Health*, 107(2), 267-273.
- Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos. (2022). Levantamento de informações penitenciárias. Informação nº 95/2022/COAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN.

- Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Políticas Penais, & Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. (2024, abril 10). *Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 março de 2024: Estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade no Brasil*. *Diário Oficial da União*, Seção I, p. 43.
- Mullens, A. B., Brömdal, A., Debattista, J., Daken, K., Phillip, T., & Gow, J. (2019). *Navigating the methodological and ethical landmines of transgender research in incarceration settings* (Unpublished manuscript).
- Nadal, K. L. (2013). *A brief history of lesbian, gay, bisexual, and transgender people and civil rights*.
- Nascimento, F. E. D. M. (2020). Agrupamentos de travestis e transexuais encarceradas no Ceará, Brasil. *Revista Estudos Feministas*, 28(1), e57687. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n1e57687>.
- Passos, A. G. D. S. (2014). *Uma ala para travestis, gays e seus maridos: Pedagogias institucionais da sobrevivência no Presídio Central de Porto Alegre*.
- Pina, M., Gomes, S., & Quintas, J. (2025). Transgressão em contexto prisional: Modelos teóricos, empiria e implicações para a gestão prisional. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 106, 79–99.
- Presidência da República, Conselho Nacional de Combate à Discriminação, Ministério da Justiça, & Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. (2014, abril 15). *Resolução conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014*. *Diário Oficial da União*, Seção I.
- Prison Rape Elimination Act of 2003, Pub. L. No. 108-79, 117 Stat. 972 (2003).
- Quinn, D. M., & Earnshaw, V. A. (2013). Concealable stigmatized identities and psychological well-being. *Social and Personality Psychology Compass*, 7(1), 40–51.
- Redcay, A., Luquet, W., Phillips, L., & Huggin, M. (2020). Legal battles: Transgender inmates' rights. *The Prison Journal*, 100(5), 662–682.
- Reidel, M., & Passos, A. G. S. (2020). *LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento*. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Proteção Global, Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT.
- Richters, J., Butler, T., Schneider, K., Yap, L., Kirkwood, K., Grant, L., ... & Donovan, B. (2012). Consensual sex between men and sexual violence in Australian prisons. *Archives of Sexual Behavior*, 41, 517–524.
- Robinson, L. K., Dupré, J., Huselid, A. N., & Burke, S. (2024). The present state of housing and treatment of transgender incarcerated persons. *The Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*, 52(2), 186–195.

- Robinson, R. K. (2011). Masculinity as prison: Sexual identity, race, and incarceration. *Calif. L. Rev.*, 99, 1309.
- Sander, M. (2021). *Pavilhão das sereias: Uma etnografia dos circuitos de criminalização e encarceramento de travestis e transexuais* (Doctoral dissertation, [sn]).
- Santos, S. B. D. S. F. D. (2023). *Políticas e práticas no sistema prisional português sobre a igualdade de género: O caso da comunidade LGBT* (Master's thesis).
- Scott, J. W. (1989). Gender: A useful category of historical analysis. In *Gender and the politics of history*. Columbia University Press.
- Seffner, F., & Passos, A. G. D. S. (2016). Uma galeria para travestis, gays e seus maridos: Forças discursivas na geração de um acontecimento prisional. *Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)*, 140–161.
- Sexton, L., & Jenness, V. (2016). "We're like community": Collective identity and collective efficacy among transgender women in prisons for men. *Punishment & Society*, 18(5), 544–577.
- Silva, A. C. D. A. B. (2023). *Pessoas trans no contexto prisional português: Discursos sobre percursos de vida e experiências de reclusão* (Master's thesis, [sn]).
- Sousa, T. S., & Cruz, M. D. S. (2014). Transfobia mata! Homicídio e violência na experiência trans. *Revista do Curso de Direito/UFMA*, 8.
- Sung, J. J. (2020). Prison strains, negative emotions, and deviance among prisoners in South Korea: A latent variable modeling test of general strain theory. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 64(15), 1607–1636.
- Sykes, G. M. (1958). *The society of captives: A study of a maximum security prison*. Princeton University Press.
- Taylor, P. (2018). Scots prisons to consult on changes to transgender policy. *The Ferret*.
- The Guardian. (2025, March 7). Transgender women face increased risk in prison under Trump policy. *The Guardian*.
- Trimble, P. E. (2019). Ignored LGBTQ prisoners: Discrimination, rehabilitation, and mental health services during incarceration. *LGBTQ Policy Journal*, 9.
- Useem, B., & Reisig, M. D. (1999). Collective action in prisons: Protests, disturbances, and riots. *Criminology*, 37(4), 735–759.
- Westbrook, L., & Schilt, K. (2014). Doing gender, determining gender: Transgender people, gender panics, and the maintenance of the sex/gender/sexuality system. *Gender & Society*, 28(1), 32–57.



- Wilkinson, W.W. (2008). Threatening the patriarchy: Testing an explanatory paradigm of anti-lesbian attitudes. *Sex Roles*, 59, 512–520.
- Wilson, B.D., Jordan, S. P., Meyer, I. H., Flores, A. R., Stemple, L., & Herman, J. L. (2017). Disproportionality and disparities among sexual minority youth in custody. *Journal of Youth and Adolescence*, 46, 1547–1561.

Capítulo 16

Creche no Contexto Prisional Português: Que Lugar para a Criança?



Vilma Silvestre

Centro de Investigação em Estudos da Criança – Universidade do Minho.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7144-5953>

Natália Fernandes

Centro de Investigação em Estudos da Criança – Universidade do Minho.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7697-4803>

Ana Isabel Sani

Universidade Fernando Pessoa e Centro de Investigação

em Estudos da Criança – Universidade do Minho.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1776-2442>

Resumo: A presença de crianças a viver com as mães em estabelecimentos prisionais, embora seja admitida em Portugal há décadas, permanece pouco debatida nos meios académicos, jurídico-políticos e sociais. Reconhecendo-se as crianças enquanto sujeitos de direitos, procura-se, neste capítulo, refletir sobre como é salvaguardado o seu direito à educação em ambiente intramuros, explorando-se a relevância das creches no contexto prisional português. Parte-se da análise do enquadramento normativo internacional e nacional, incluindo a Convenção sobre os Direitos da Criança e o Regulamento sobre o Tratamento de Crianças que Permaneçam com os Pais em Estabelecimento Prisional. As características e o funcionamento das creches na prisão são igualmente analisados, considerando a organização do espaço, os recursos disponíveis e as atividades desenvolvidas. Os principais resultados apontados pela literatura sugerem que estas estruturas proporcionam um ambiente de normalidade, de afeto e de liberdade, contribuindo para o desenvolvimento das crianças que vivem com as mães em reclusão.

Palavras-chave: Creche; Direitos da criança; Educação; Infância; Prisão.

Introdução

A partir de meados dos anos oitenta do século XX, e especialmente na transição para a década de noventa, intensifica-se o interesse pelas crianças e pela infância. Assiste-se, neste período, ao nascimento da Sociologia da Infância, e é com a emergência deste “novo surto do discurso sociológico centrado na infância” (Sarmiento, 2008, p. 20) que a criança passa a ser considerada ator social, co-construtora da infância e da sociedade (Pinto, 1997; Qvortrup, 1993), e não apenas destinatária passiva da socialização adulta (Corsaro, 2011). Ademais, em 1989, um documento universal, aprovado pelas Nações Unidas, surge como ponto de viragem na percepção sobre a infância e os direitos das crianças – a Convenção sobre os Direitos da Criança – que “inaugura uma nova representação da criança e consagra o princípio do seu *superior interesse*” (Almeida, 2016, p. 20). Passa, pois, a existir um reconhecimento do primado do superior interesse da criança enquanto princípio orientador da aplicação dos seus direitos (Monteiro, 2010). Com a denominada “Revolução dos Direitos da Criança” (Monteiro, 2010, p. 106), assiste-se a uma passagem da concepção tradicional da *criança-objeto* de proteção para uma nova visão da *criança-sujeito* de direitos (de provisão, proteção e participação), pelo que deixa de ser encarada como alguém meramente vulnerável e alvo de políticas assistencialistas (Fernandes, 2009; Monteiro, 2010). Este novo olhar sobre a criança implica considerar os seus direitos e necessidades em todos os contextos, incluindo aqueles menos convencionais para a vivência da infância, como a prisão.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), no seu Preâmbulo, enfatiza que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade, deve crescer no seio da família. Por conseguinte, assistimos à possibilidade de, no sistema penitenciário, viverem não só pessoas adultas em situação de reclusão, como também as suas crianças, conforme consagrado na Regra 36.1 das Regras Penitenciárias Europeias – “nos primeiros anos de vida [as crianças filhas de pais e/ou mães em situação de reclusão] podem estar na prisão com um dos pais, recluso, desde que isso se revista de interesse para a criança (...)” – ou, igualmente, na Regra 29, n.º 1, das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de

Reclusos¹ – “a decisão que permite à criança ficar com o seu pai ou com a sua mãe no estabelecimento prisional deve ser baseada no melhor interesse da criança”.

Pese embora possam viver nos estabelecimentos prisionais com os pais/as mães², em caso algum as crianças poderão ser consideradas pessoas reclusas, tal como é preconizado pela Regra 36.I das Regras Penitenciárias Europeias e pela Regra 29, n.º 2, das Regras de Nelson Mandela. No mesmo sentido, o Artigo 2.º, n.º 2, da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) prevê: “os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou punição em função da condição e das atividades dos seus pais”.

A complexidade de conciliar esta premissa com a realidade da reclusão parental exige a implementação de medidas específicas que visem proteger os direitos e promover o bem-estar destas crianças. Com efeito, a criação de creches em estabelecimentos prisionais constitui uma importante medida para assegurar um ambiente adequado ao desenvolvimento infantil, respeitando o direito à educação das crianças que vivem em contexto prisional. Este direito implica a garantia de igualdade de oportunidades no acesso e na qualidade da educação, conforme estabelecido nos artigos 28.º e 29.º da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

As crianças com pais/mães em situação de reclusão e, em particular, as que com eles/elas coabitam em estabelecimento prisional, têm sido descritas pela literatura como invisíveis (Enroos, 2015; Parkes & Donson, 2021; Van Hout et al., 2022). Destarte, a fim de contribuir para uma maior visibilidade destas crianças e do(s) seu(s) lugar(es) intramuros, propõe-se, neste capítulo, explorar a importância das creches no sistema prisional português, concretamente nos estabelecimentos prisionais femininos de Tires e de Santa Cruz do Bispo.

¹ Também designadas Regras de Nelson Mandela (Resolução 70/175 da Assembleia-Geral, adotada a 17 de dezembro de 2015).

² As Estatísticas Penais Anuais do Conselho da Europa (SPACE), a partir de 2020, passaram a reportar o número de crianças a viver com as mães em prisões europeias. À data, 1 608 crianças viviam nestas circunstâncias, 20 das quais em Portugal (Estatísticas Prisionais Portuguesas, 2020). Os dados mais recentes indicam que, em 2024, foram também identificadas 20 crianças a viver com as mães em prisões nacionais (Aebi & Cocco, 2024).

Deste modo, proceder-se-á à análise do seu enquadramento normativo, bem como das suas particularidades no que se refere ao modo de funcionamento e organização, recursos, atividades e valências.

I. Prisão, Infância e Direitos: A Tríade em Análise

A prisão é considerada “a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas” (Foucault, 2007, p. 195) numa sociedade em que a liberdade é direito universal, encarada como bem comum, tendo a sua perda o mesmo preço para todos. É o lugar “onde o ser humano se confronta consigo próprio, com o mundo onde agora se insere, com o poder do Estado na sua expressão máxima” (Frois, 2020, p. 17). Porém, ainda que a prisão seja, por natureza, uma instituição coerciva, deve ser um contexto regulado, que espelhe “o meio livre em aspetos indeclináveis da existência humana” (Cunha, 2014, p. 7), e onde prevaleça o cumprimento dos direitos humanos. São estes direitos que estabelecem limites à punição e motivam a criação de regras relativas às condições de detenção, em prol do respeito pela dignidade humana e da humanização do tratamento penitenciário (Cunha, 2014).

Nesta senda, ao observarmos o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade³, confirmamos a panóplia de direitos individuais, civis, políticos, sociais, económicos e culturais da pessoa em situação de reclusão nas várias alíneas do seu Artigo 7.º, n.º 1. Importa, todavia, destacar, no âmbito específico desta reflexão, o direito do pai ou da mãe em situação de reclusão a manter consigo o/a filho/a até aos 3 anos de idade, ou, em situações excecionais, até aos 5 anos, mediante autorização do outro titular da responsabilidade parental, desde que tal seja considerado do interesse da criança e existam as condições adequadas (alínea g)⁴.

³ Lei n.º 115/2009, de 12/10, que aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

⁴ A presença de crianças em contexto prisional na companhia dos respetivos progenitores foi regulada, pela primeira vez, no Decreto-Lei n.º 265/79 de 1 de agosto, entretanto revogado pelo Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

Para uma melhor compreensão do conceito *condições adequadas*, que pode assumir contornos subjetivos, é essencial atentar a algumas normativas internacionais que destacam a importância de reorganizar e adequar os espaços de reclusão para atender às necessidades específicas da infância. Nesse sentido, a Regra 29, n.º 1, alínea a) das Regras de Nelson Mandela determina que “nos estabelecimentos prisionais que acolhem os filhos de reclusos, devem ser tomadas providências para garantir um infantário interno ou externo, dotado de pessoal qualificado, onde as crianças possam permanecer quando não estejam ao cuidado dos pais”. Similarmente, as Regras 36.2 e 36.3 das Regras Penitenciárias Europeias preconizam a organização de infantários e a reserva de espaços apropriados dentro do sistema prisional para assegurar o bem-estar infantil. Complementando esse quadro, a Regra 51, n.º 2, das Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Reclusas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Delinquentes⁵, estabelece que “o ambiente oferecido para a educação dessas crianças deverá ser o mais próximo possível àquele de crianças fora da prisão.” Em síntese, de um modo geral, estas normativas alinham-se com o disposto no Artigo 18.º, n.º 2, da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que consagra a obrigação de os Estados Partes apoiarem os pais e representantes legais no exercício das suas responsabilidades educativas, garantindo a existência de instituições, instalações e serviços de assistência à infância.

A nível nacional, o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais⁶ contempla, entre os Artigos 243.º e 251.º, os direitos de *reclusos com filhos menores*⁷ e, de forma indireta, reconhece os direitos das crianças envolvidas, incluindo o seu direito a aceder à rede pública pré-escolar (Artigo 249.º, n.º 2). No entanto, a partir de 2023, com a aprovação do Regulamento sobre o

⁵ Também designadas Regras de Bangkok (Resolução 65/229 da Assembleia-Geral, adotada a 22 de julho de 2010).

⁶ Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de abril, que aprova o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, em cumprimento do Código de Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade.

⁷ Pese embora o ordenamento jurídico utilize a expressão *filhos menores*, a Sociologia da Infância problematiza esse termo por reduzir as crianças à sua condição etária e dependente, desconsiderando-as enquanto atores sociais plenos.

Tratamento de Crianças que Permaneçam com os Pais em Estabelecimento Prisional, os direitos destas crianças passaram a ser formal e diretamente salvaguardados por um instrumento normativo específico, que assegura a sua proteção, enquanto permanecem acolhidas em estabelecimento prisional. A organização de atividades lúdicas e de ocupação de tempos livres, para as crianças que vivem intramuros, em instalações adequadas no serviço de creche, é um dos direitos previstos (Artigo 11.º, n.º 1).

Até ao momento, em Portugal, apenas os estabelecimentos prisionais femininos de Tires e de Santa Cruz do Bispo dispõem de creche e de celas adaptadas para acolher crianças⁸. No caso concreto do Estabelecimento Prisional (EP) de Tires, desde novembro de 2000, existe um edifício autónomo especialmente pensado para o acolhimento de mulheres grávidas ou com filhos – a Casa das Mães (Ferreira, 2007). Portanto, embora a legislação preveja a possibilidade de as crianças viverem com os pais ou com as mães em situação de reclusão, na prática a implementação deste princípio é complexa e desigual, verificando-se que ocorre exclusivamente com as mães. Tal deve-se às limitações estruturais das prisões que não contemplam (ainda), nos estabelecimentos prisionais masculinos, os recursos ajustados para o efeito (Cunha & Granja, 2014; Pereira, 2024).

⁸ De acordo com Frois (2017), em 1995, o Estabelecimento Prisional (EP) de Odemira passou a ser destinado exclusivamente à população feminina, contemplando a admissão de mulheres reclusas com crianças a seu cargo, embora sem dispor de uma unidade específica para o efeito. Nesse período, existia em Portugal apenas outro EP feminino, em Tires. O EP de Odemira albergava então quinze crianças com menos de três anos de idade, carecendo de um espaço de creche; a partir dos dois anos, as crianças frequentavam o infantário local, mantendo-se apenas um berçário no interior da prisão. Em 2005, as reclusas com filhos foram transferidas para Tires e o EP de Odemira deixou de alojar crianças, realidade desde então restrita aos EP de Tires e de Santa Cruz do Bispo – Feminino.

2. Creches no Contexto Prisional Português

2.1. Breve Contextualização Histórica das Creches no Sistema Prisional Português

O EP de Tires, localizado no concelho de Cascais, no distrito de Lisboa, foi inaugurado em 1953 com a designação original de Cadeia Central de Mulheres, na sequência de um acordo firmado entre o Ministério da Justiça e a Congregação da Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor (Decreto-Lei n.º 39334, de 27 de agosto de 1953). A construção deste estabelecimento prisional decorre da Reforma Prisional de 1936, a qual configurou um ponto de viragem significativo no ordenamento e na conceção do sistema prisional português. Esta reforma, seguindo uma lógica ressocializadora, visava, entre outros objetivos, implementar uma triagem e separação da população reclusa em espaços diferenciados e especializados, atendendo a fatores como a idade, o tipo de pena e a carreira criminal (Cunha, 1994). Neste sentido, este complexo penitenciário, situado numa quinta de 34 hectares, apresenta uma estrutura descentralizada, de arquitetura pavilhonar, isto é, com vários edifícios autónomos entre si (Cunha, 1994; Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais [DGRSP], 2023).

Até 1980, apenas a vigilância periférica deste estabelecimento prisional era assegurada pelo Ministério da Justiça; “a vigilância interna das reclusas e a acção a exercer sobre elas, no sentido da sua reintegração social, (...) [era] da exclusiva responsabilidade e competência das Irmãs do Bom Pastor” (Cunha, 1994, p. 70), sendo o modelo de tratamento das mulheres em situação de reclusão, naquele período, baseado na disciplina e exortação religiosa. Um dos programas implementados, de levantamento moral, tinha como propósito promover nas reclusas o reforço de competências relacionadas com as tarefas domésticas, bem como o desenvolvimento do sentido de responsabilidade maternal. Deste modo se compreende que, desde o início de funcionamento deste estabelecimento prisional, tenha sido permitido às mulheres em reclusão “aí conservarem os filhos que não ultrapass[ass]em a idade de três anos, prevendo-se para o efeito

serviços médicos e educativos e uma creche autónoma do pavilhão prisional, onde as crianças permanec[ia]m durante o período de trabalho das mães" (Cunha, 1994, p. 73), regressando à noite, às celas, para com elas dormirem. Por outro lado, Ferreira (2007) ressalva que, antes de ser criada a Casa das Mães, algumas crianças pernoitavam na creche, após passarem algumas horas diárias com as mães no pavilhão, junto da restante população prisional. Esta medida visava atenuar os potenciais riscos inerentes ao contexto prisional.

A partir de 1980, de acordo com o Decreto-Lei n.º 389/80, de 22 de setembro, a gestão do EP de Tires deixou de ser realizada pela congregação religiosa, tendo transitado a administração para a tutela da Direção-Geral dos Serviços Prisionais.

No que diz respeito às condições de reclusão para a população feminina no Norte do país, o Decreto-Lei n.º 145/2004, de 17 de junho, ressalta, à época, uma combinação de fatores críticos – nomeadamente a elevada sobrelotação, a reduzida dimensão das instalações prisionais e o seu avançado estado de degradação – agravada pela dispersão das reclusas da região por vários estabelecimentos prisionais a Sul. Esta conjuntura levou a Direção-Geral dos Serviços Prisionais do Ministério da Justiça a avançar com a criação de um novo estabelecimento prisional. Assim, ao abrigo do Decreto-Lei supramencionado, foi inaugurado em 2005 o Estabelecimento Prisional (EP) de Santa Cruz do Bispo – Feminino, situado no concelho de Matosinhos, distrito do Porto. Projetado de raiz, este espaço permitiu responder às necessidades específicas da população reclusa feminina, integrando soluções como celas adaptadas para mães acompanhadas dos seus filhos e uma creche. A fim de se alcançar uma maior eficiência e eficácia na gestão e administração deste estabelecimento prisional, com redução de custos, foi implementado, com carácter de experiência piloto, um modelo de funcionamento e de gestão partilhada com a Santa Casa da Misericórdia do Porto. Desde então, esta colaboração tem sido utilizada para a prestação de serviços em diversas áreas do estabelecimento prisional, designadamente no âmbito do funcionamento e organização da creche.

2.2. Objetivos das Creches em Meio Prisional

As Orientações Pedagógicas para a Creche (OPC) (Marques et al., 2024), documento referencial que estabelece princípios gerais, recomendações e propostas pedagógicas para o enriquecimento do serviço educativo prestado às crianças até aos 3 anos de idade, destacam como objetivos centrais da creche a promoção do bem-estar, da aprendizagem e do desenvolvimento integral das crianças, sustentados numa ação pedagógica intencional e de qualidade.

Sendo a creche o sistema organizado onde a criança vivencia as primeiras experiências fora do seu núcleo familiar, tais objetivos ganham contornos ainda mais relevantes quando transpostos para o meio prisional, dada a especificidade e complexidade deste contexto. Neste sentido, e em consonância com as OPC, o Regulamento sobre o Tratamento de Crianças que Permaneçam com os Pais em Estabelecimento Prisional, indica, no seu Artigo 11.º, n.º 2, que a creche em meio prisional tem como finalidade “prestar apoio socioeducativo, assegurar os cuidados inerentes ao bem-estar físico e emocional das crianças residentes, e proporcionar as condições necessárias a um bom desenvolvimento da sua personalidade, respeitando o ritmo de aprendizagem de cada faixa etária.”

Assim, e ainda de acordo com o mesmo artigo do Regulamento, são mencionados como objetivos específicos da creche em contexto prisional:

- a) “Proporcionar uma boa alimentação, saúde e higiene da criança”;
- b) “Promover uma relação harmoniosa de confiança e de respeito”;
- c) “Proporcionar oportunidades de interação com outras crianças e liberdade para explorar, utilizando todos os seus sentidos e imaginação”;
- d) “Promover atividades pedagógicas e lúdicas, indo ao encontro das necessidades e da faixa etária de cada criança”;
- e) “Articular com os Serviços Clínicos a planificação de cuidados individuais, atendendo às necessidades clínicas da criança”.

Uma análise crítica destes objetivos, à luz da Sociologia da Infância, evidencia a necessidade de não limitar a infância a uma dimensão institucionalizada e

de não reduzir a criança à imagem de *criança-objeto* (Fernandes, 2009) ou de *criança-aluno*, entendida apenas como recetora passiva de cuidados sanitários, psicológicos ou educativos (Sarmiento, 1999). Pelo contrário, deve ser afirmada a criança como sujeito de direitos, com capacidade de ação e de participação nos seus ambientes sociais, como a creche (Sarmiento & Tomás, 2020). Esta abordagem convoca a necessidade de reconhecer a agência infantil no seu próprio desenvolvimento e aprendizagem, atribuindo às crianças um papel ativo na construção dos seus percursos de vida (Sarmiento, 1999).

Ora, analisando os objetivos delineados para a creche em contexto prisional, verifica-se que os mesmos se inscrevem, invariavelmente, nos pilares da provisão e proteção, não contemplando o seu direito à participação. A participação, neste sentido, não se reduz à realização de atividades pedagógicas e lúdicas ou à promoção de oportunidades de interação, mas implica o reconhecimento da criança como cidadã e membro pleno da sociedade, com direito a intervir nas dinâmicas sociais, como a construção de rotinas, a organização dos espaços e a expressão das suas próprias culturas no ambiente da creche. Assim, criticamente, questiona-se em que medida os objetivos propostos potenciam uma participação efetiva das crianças, e o exercício da sua cidadania, respeitando as suas vozes, interesses e formas de expressão.

2.3. Funcionamento das Creches e Processo de Admissão

Os EP de Tires e de Santa Cruz do Bispo – Feminino dispõem de Regulamentos Internos específicos que orientam o funcionamento das respetivas creches. Ambos os documentos indicam que estes espaços educativos operam ao longo de todo o ano civil, de segunda a sexta-feira, mantendo-se encerrados aos fins de semana. No que respeita ao horário de funcionamento, as atividades têm início às 9h00, terminando às 16h45 no EP de Tires e às 17h30 no EP de Santa Cruz do Bispo – Feminino.

Estas creches são exclusivamente destinadas a crianças filhas de mulheres em situação de reclusão, que tenham completado pelo menos 6 meses de idade. Até essa idade, as crianças permanecem com as mães no espaço

prisional, fora do contexto da creche (Ferreira, 2007). Posteriormente, as crianças poderão frequentar a creche até aos 3 anos de idade ou, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, até aos 5 anos, salvo indicação médica em contrário (Regulamento Interno da Creche do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo – Feminino [RICEPSCB], n.d.; Regulamento Interno da Creche do Estabelecimento Prisional de Tires [RICEPT], 2006).

O processo de admissão das crianças, em ambas as creches, obedece a critérios semelhantes. É obrigatória a apresentação de uma declaração médica, facultada pelos Serviços Clínicos do estabelecimento prisional, que ateste a ausência de doenças infetocontagiosas e assegure que a criança está apta a frequentar este espaço. À mãe em situação de reclusão é entregue uma cópia do Regulamento Interno da creche, tendo o/a educador/a de infância o dever de a entrevistar para preenchimento de ficha de anamnese infantil, documento que integra o processo individual da criança (RICEPSCB, n.d.; RICEPT, 2006). Cumpre acrescentar que, no momento da admissão, os serviços de vigilância dos estabelecimentos prisionais devem possibilitar que a mãe e a criança visitem os espaços da creche, para conhecerem as instalações e as funcionárias que aí trabalham (RICEPSCB, n.d.; RICEPT, 2006). Esta medida tem como objetivo facilitar o primeiro contacto com o ambiente educativo, criando condições mais favoráveis à adaptação da criança. Ainda assim, a adaptação das crianças à creche é um processo gradual, que deve ser conduzido consoante as suas necessidades individuais (RICEPT, 2006).

A separação temporária das mães, embora necessária, pode representar um momento sensível, gerando ansiedade tanto para as crianças como para as mães (Serras & Pires, 2004). Neste processo, o/a educador/a de infância pode desempenhar um papel crucial, estabelecendo uma relação de comunicação e de confiança com as mães, por meio de atendimentos, “sempre que (...) considere necessário, ou a pedido das mesmas” (RICEPSCB, n.d., p. 7; RICEPT, 2006, p. 6). Adicionalmente, uma medida que poderá contribuir para a adaptação das crianças à creche é o facto de aquelas com idade inferior a 1 ano, durante o período de almoço, tomarem esta refeição na ala prisional, acompanhadas pelas mães (RICEPSCB, n.d.).

Na creche do EP de Santa Cruz do Bispo – Feminino, a partir do momento em que as crianças integram esta resposta educativa, “às reclusas mães só lhes é permitido o acesso ao hall de entrada do espaço creche na hora de entrada da criança (...) e na hora de saída” (RICEPSCB, n.d., p. 5), com supervisão dos serviços de vigilância. Já no EP de Tires, não são as mães que acompanham as crianças nas deslocações à creche – “as crianças são recolhidas e entregues pelo pessoal auxiliar da creche na Casa das Mães” (RICEPT, 2006, p. 4).

2.4. Recursos Humanos

No EP de Tires, o Projeto Pedagógico da Creche 2024-2025 indica que a sua equipa educativa é constituída por uma educadora de infância, vinculada ao Ministério da Justiça, que assegura o serviço técnico-pedagógico. Tem a seu cargo a direção técnica da creche, estando todos os assuntos com ela relacionados exclusivamente dependentes de despacho superior da direção do estabelecimento prisional. Integram, ainda, esta equipa educativa quatro auxiliares pertencentes à população reclusa, estando uma delas apenas dedicada às tarefas de limpeza das instalações.

Salienta-se que estas auxiliares são reclusas colocadas em Regime Aberto no Interior (RAI) e que não podem ser mães das crianças que frequentam a creche (Provedoria da Justiça, 2016). Entre as competências atribuídas ao pessoal não docente, o Projeto Educativo 2023-2025 da creche do EP de Tires destaca que as auxiliares têm a responsabilidade de assegurar o bem-estar, a segurança, a higiene, o descanso e a alimentação das crianças. Compete-lhes, ainda, colaborar na realização de atividades pedagógicas sob orientação da educadora, cooperar com os diferentes intervenientes no processo educativo e garantir a conservação do espaço e dos materiais utilizados.

O processo de seleção das auxiliares, segundo Afonso (2005), tem por base a sua vontade de desempenhar a função, a demonstração de competências para o cuidado de crianças e a avaliação do seu bom comportamento no estabelecimento prisional. Assim, pese embora não tenham especial habilitação para ali se ocuparem profissionalmente, é-lhes facultada formação contínua pela

educadora de infância (Provedoria da Justiça, 2016). No entanto, podem surgir, por parte das mães, algumas reservas relativamente à presença de auxiliares reclusas na creche. No estudo de Afonso (2005, p. 405), algumas mães manifestaram essa preocupação, argumentando que as auxiliares “teriam também os seus problemas, o que não lhes permitia «paciência para cuidar das crianças»”. Além disso, sublinham a importância da qualificação profissional, defendendo que o trabalho com crianças exige competências técnicas específicas que, na sua perceção, nem sempre estão garantidas. Regista-se, ainda, uma instabilidade significativa na constituição da equipa de auxiliares da creche do EP de Tires, frequentemente sujeita a alterações motivadas por diversos fatores, como a acumulação de outras tarefas no estabelecimento prisional, problemas de saúde, saídas precárias ou término do cumprimento da pena (Pinto, 2018).

No EP de Santa Cruz do Bispo – Feminino, a equipa da creche é composta por uma educadora de infância e três auxiliares de ação socioeducativa, contratadas pela Santa Casa da Misericórdia do Porto (RICEPSCB, n.d.).

2.5. Espaço das Creches

Tanto no EP de Tires como no de Santa Cruz do Bispo – Feminino, a organização das salas das creches assenta numa estrutura dividida por faixas etárias. Em Tires, o Regulamento Interno define três salas: o berçário, para crianças dos 6 meses até à aquisição da marcha autónoma; a sala para crianças de 1-2 anos e a sala para crianças 2-3 anos. De forma similar, a creche de Santa Cruz do Bispo está organizada em três espaços distintos: a Sala dos Bebés (dos 6 meses aos 2 anos), a Sala dos Médios (dos 2 aos 3 anos) e a Sala dos Grandes (para crianças com mais de 3 anos). Esta divisão permite não só a implementação de atividades pedagógicas adequadas a cada grupo etário, mas também a disponibilização de materiais lúdicos ajustados às diferentes fases de desenvolvimento (RICEPSCB, n.d.; RICEPT, 2006).

Não obstante estarem localizadas no interior de estabelecimentos prisionais, as creches instaladas nestes contextos procuram oferecer um ambiente que se aproxime, tanto quanto possível, da realidade além muros (Nery, 2012). Neste sentido, os espaços internos e externos da creche do EP

de Tires são descritos por Ferreira (2007, p. 107) como “totalmente adaptados e em tudo semelhantes a uma creche de meio livre, procurando-se minorar os constrangimentos inerentes à situação de reclusão”. Esta preocupação é também refletida no Projeto Pedagógico da Creche do EP de Tires 2024-2025, no qual se destaca a organização do espaço com base em critérios essenciais como a qualidade estética, a promoção da aprendizagem, a possibilidade de supervisão, bem como a garantia de um ambiente seguro, saudável, estimulante e adequado ao desenvolvimento infantil, sem vigilância prisional.

Por conseguinte, Afonso (2005) e Pinto (2018) caracterizam a creche de Tires, inserida num espaçoso edifício térreo, como um lugar com muita luz, com paredes pintadas, salas arejadas, com janelas amplas que se abrem para o jardim exterior; e “bem apetrechadas, quer de mobiliário, quer de material lúdico, específico a cada grupo etário” (Afonso, 2005, p. 235). O Projeto Pedagógico da Creche do EP de Tires 2024-2025 destaca, a este respeito, que as salas são organizadas enquanto espaço de liberdade propício às descobertas e experiências das crianças, havendo a preocupação em selecionar-se materiais variados, resistentes, estimulantes e agradáveis à vista e ao tato. Os materiais estão dispostos e arrumados segundo o ângulo de visão das crianças, em armários baixos e abertos, de modo a estarem ao seu alcance e a favorecerem a sua escolha e utilização de forma autónoma.

Os recursos materiais disponíveis nesta creche emergem da combinação de políticas públicas e iniciativas institucionais com ações solidárias e donativos, refletindo uma cooperação, que se tem mantido ao longo do tempo, entre o Estado e os agentes da sociedade civil. A título exemplificativo, em 2023, essa articulação traduziu-se na transformação de uma sala da creche do EP de Tires numa *Bebéteca*, no âmbito do projeto “Construindo Sonhos” – dinamizado pela Rede de Responsabilidade Social da Administração Pública, sob coordenação da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM), e com o apoio de voluntários e patrocinadores. O espaço conta, agora, com mais livros infantis, brinquedos didáticos e materiais interativos, oferecendo às crianças mais oportunidades de exploração, leitura e descoberta (SGPCM, 2023).

De acordo com o Relatório da Visita ao EP de Tires por parte da Provedoria de Justiça (2016) e com o documento referente ao Projeto

Educativo 2023-2025 da creche deste estabelecimento, existe, igualmente, neste espaço, um dormitório, onde todas as crianças descansam no período da tarde, e uma copa, onde são servidos o almoço – que é confeccionado na cozinha geral do estabelecimento prisional – e o lanche para as crianças. A casa de banho das crianças encontra-se adaptada às suas necessidades, com loiças sanitárias de dimensões reduzidas, chuveiro e um fraldário, utilizado para a higiene em diferentes momentos do dia. Cada criança possui um cabide ou cacifo individual destinado ao armazenamento da mochila com muda de roupa e fraldas, que deverá levar diariamente para a creche (RICEPSCB, n.d.; RICEPT, 2006). As várias salas são interligadas por um corredor decorado com pinturas das crianças, resultantes de atividades de expressão plástica (Pinto, 2018).

Relativamente aos espaços exteriores das creches, Pereira (2024) menciona a existência de um parque infantil na creche do EP de Santa Cruz do Bispo – Feminino, localizada no rés-do-chão do edifício, nas proximidades da Ala I, onde estão situadas as celas destinadas às mães acompanhadas pelos seus filhos (Nery, 2012). Em Tires, o espaço de recreio, na creche, é descrito como sendo “amplo, delimitado por um muro baixo, com uma zona coberta por um telheiro. Debaixo do telheiro estão diversos brinquedos, incluindo escorregas, casas de plástico, muitos triciclos, bolas, arcos (...)” (Pinto, 2018, p. 54). Este espaço ao ar livre é fundamental para o desenvolvimento físico e motor das crianças, proporcionando-lhes oportunidades para brincar livremente (Afonso, 2005; Pinto, 2018).

2.6. Atividades dinamizadas

Reconhecendo a importância de uma rotina estável e previsível para promover o bem-estar e o desenvolvimento das crianças, as creches dos EP de Tires e de Santa Cruz do Bispo – Feminino contemplam nos seus horários momentos definidos para o acolhimento, alimentação, descanso, higiene e atividades lúdico-pedagógicas (RICEPSCB, n.d.; RICEPT, 2006).

No que concerne às atividades lúdico-pedagógicas, o Projeto Pedagógico da Creche do EP de Tires 2024-2025 apresenta uma proposta educativa orientada para a promoção da interação social, da brincadeira, da inclusão, da expressão

de sentimentos e emoções, da criatividade, da autonomia e da capacidade de resolução de problemas. Nesse sentido, são proporcionadas experiências significativas em diversas áreas do desenvolvimento infantil, nomeadamente na motricidade global, linguagem e audição, expressão plástica e musical, bem como no domínio do conhecimento do mundo. As práticas pedagógicas contemplam uma ampla variedade de estratégias e atividades, como a narração de histórias, canções, poemas, conversas espontâneas e temáticas, jogos simbólicos, exploração sensorial, atividades de pintura, colagem, modelagem, montagem de puzzles e culinária. Destaca-se, ainda, o incentivo à participação das crianças em atividades decorativas dos espaços da creche e na celebração de datas festivas, como Natal, Carnaval, Dia da Mãe ou Dia da Criança. Adicionalmente, e sempre que possível, a creche de Tires promove atividades ao ar livre, na quinta do EP, para as crianças observarem a natureza e recolherem elementos naturais característicos de cada estação do ano (Pinto, 2018).

A creche do EP de Santa Cruz do Bispo – Feminino prevê a realização de aulas de expressão física e motora, dirigidas a crianças entre os 2 e os 5 anos, e aulas de natação, destinadas ao grupo etário dos 3 aos 5 anos. Esta creche colabora com diversos setores do EP, nomeadamente Artes Plásticas, Grupo de Teatro, Ginástica, Biblioteca e Escola, fomentando, através desta articulação intersectorial, a troca de experiências e o desenvolvimento de projetos conjuntos (RICEPSCB, n.d.).

O Regulamento sobre o Tratamento de Crianças que Permaneçam com os Pais em Estabelecimento Prisional, no seu Artigo 11.º, n.º 3, prevê que, sempre que possível, e com o consentimento do progenitor, sejam organizadas atividades no exterior do estabelecimento prisional, adequadas à idade. Deste modo, um plano anual de visitas ao exterior é elaborado pela educadora de infância, o qual é sujeito à autorização da direção do estabelecimento prisional. As saídas ao exterior são sempre acompanhadas pela educadora, por auxiliar(es) e por outros elementos cuja presença seja considerada pertinente⁹, e cada mãe assina um termo de responsabilidade

⁹ No caso da creche do EP de Tires, de acordo com o Projeto Pedagógico 2024-2025, as saídas das crianças para o exterior estão condicionadas à disponibilidade de transporte assegurado por instituições parceiras e voluntárias.

(RICEPSCB, n.d.; RICEPT, 2006). Estas saídas destinam-se às crianças com idades compreendidas entre os 2 e os 5 anos e incluem idas à praia (em época balnear), visitas a jardins, locais lúdicos das proximidades e centros comerciais (Afonso, 2005; Nery, 2012; RICEPSCB, n.d.; RICEPT, 2006).

2.7. Práticas de Apoio Materno-Infantil

As creches em contexto prisional desempenham um relevante papel no apoio materno-infantil, assumindo-se como espaços que promovem, concomitantemente, o bem-estar das crianças e o suporte às mães em situação de reclusão. O Projeto Educativo 2023-2025 da Creche do EP de Tires, a este propósito, destaca o compromisso da creche em, sempre que for viável e com o apoio de entidades externas, promover ações formativas dirigidas às mães, centradas em temáticas relacionadas com o desenvolvimento infantil.

A nível material, no EP de Santa Cruz do Bispo – Feminino, a creche assegura um conjunto de recursos a fim de responder às necessidades das crianças. Entre estes apoios, destaca-se a entrega semanal de suplementos alimentares, com prescrição médica, às mães, até as crianças completarem os 15 meses de idade, bem como a atribuição gratuita de kits de puericultura para bebés até aos 6 meses. Ademais, são distribuídos, sempre que necessário, vestuário, calçado e brinquedos para utilização fora do espaço da creche. No apoio à maternidade, são ainda fornecidos diversos equipamentos – como carrinhos de bebé, banheiras, edredões, roupa de cama infantil, kits de almoço e atoalhados – que, tal como estipulado, devem ser devolvidos à creche quando deixarem de ser necessários ou no momento da saída em liberdade da mãe (RICEPSCB, n.d.).

A creche promove também momentos especiais de celebração e de aproximação familiar. No dia de aniversário das crianças, é oferecido um bolo e uma pequena lembrança, sendo organizada uma festa nas instalações da creche, com a possibilidade de participação de familiares diretos que se encontrem reclusos no estabelecimento prisional (RICEPSCB, n.d.).

Apesar da relevância destas iniciativas, o estudo de Pinto (2018) evidencia que muitas mães sentem um certo afastamento em relação ao quotidiano das crianças na creche, revelando desconhecimento sobre as atividades

aí desenvolvidas. Ainda que valorizem especialmente o facto de os filhos poderem brincar e usufruir de tempo ao ar livre enquanto estão na creche, estas mães manifestam o desejo de um maior envolvimento e participação nas atividades pedagógicas.

3. Creche em Contexto Prisional: Que Potencialidades?

Perante as transformações sociais das últimas décadas – sobretudo a maior integração das mulheres no mercado de trabalho, a mobilidade e o consequente afastamento das famílias de origem –, as creches surgem como uma resposta social necessária para assegurar o acompanhamento das crianças (Sarmento & Carvalho, 2017).

Embora, num primeiro momento, as creches tenham desempenhado um papel essencialmente assistencialista e centrado nos cuidados, rapidamente se começou a valorizar e a reconhecer a sua dimensão educativa – “progressivamente, (...) as creches foram fortalecendo fundamentos, especificidades, singularidades, objetivos, tecendo a sua identidade própria, constituindo-se hoje como um dos *espaços de vida das crianças*, com finalidades educativas globais, no sentido da promoção das suas potencialidades” (Sarmento & Carvalho, 2017, p. 8).

A palavra *educar* tem origem no latim *educare, educere*, que significa *trazer para fora*. Este sentido remete para a ideia de ajudar a criança a desenvolver e a manifestar o seu potencial, apoiando o seu crescimento de forma integral. Educar é, assim, um ato que nutre, cuida, orienta e valoriza as capacidades individuais de cada criança, promovendo não só o seu desenvolvimento pessoal, mas também a sua formação em valores sociais, culturais e humanos (Portugal et al., 2016; Sarmento & Carvalho, 2017).

Neste enquadramento, a existência de uma creche em contexto prisional assume uma acrescida importância. Num ambiente coercivo e controlado, a criança partilha o quotidiano com a mãe, permanecendo com ela na cela durante treze horas (Nery, 2012), desde o encerramento geral, às 19h00, até à manhã seguinte (cfr. Artigo 13.º do Regulamento sobre o Tratamento de Crianças que

Permaneçam com os Pais em Estabelecimento Prisional). O contexto prisional é, então, considerado como “uma situação de risco para a mãe-reclusa e para a criança” (Serras & Pires, 2004, p. 415), devido à privação de liberdade e ao seu encerramento em espaços fechados e encarados como depressivos, à restrição das atividades e à limitação do contacto com figuras significativas, como o pai, os irmãos e os avós (Serras & Pires, 2004). Neste lugar, descrito como agitado e barulhento (Cunha, 1994), as mães descrevem episódios de choro frequente, revolta e perturbação emocional das crianças, sobretudo durante a noite e nos momentos de fecho das celas (Pinto, 2018; Serras & Pires, 2004). Ainda que o espaço reservado para mães e crianças, em ambiente prisional, seja caracterizado como menos agressivo e pesado, quando comparado com outros pavilhões (Cunha, 1994; Pinto, 2018; Serras & Pires, 2004), as crianças assistem a zaragatas entre as reclusas (Cunha, 1994), e as suas brincadeiras e a linguagem que usam deixam transparecer a interiorização da cultura prisional (Serras & Pires, 2004): “falam de precárias, de liberdade condicional e de pacotes” (Nery, 2012, p. 81). Para além disso, estas crianças que vivem com as mães intramuros, sobretudo as que não têm contacto regular com o exterior (por não saírem temporariamente com as famílias), apresentam poucas experiências comuns a qualquer outro bebé ou criança, podendo, por isso, ter medo de carros ou de animais, por exemplo (Cunha, 1994; Nery, 2012) – “Quando saí de precária com o meu filho, ia ficando arrependida de o ter trazido. Nunca tinha visto a rua e estava cheio de medo dos carros. Fez-me muita impressão” (Cunha, 1994, p. 78).

Com efeito, a frequência da creche, ao proporcionar outras interações e vivências, *trazendo a criança para fora*, cria oportunidades de aprendizagem e permite, ainda que de forma pontual, o contacto com diferentes ambientes (Afonso, 2005). A este respeito, Nery (2012) relata a experiência de uma educadora da creche do EP de Santa Cruz do Bispo – Feminino, destacando o impacto que pequenas ações ou estímulos podem ter no quotidiano das crianças em contexto prisional: “uma vez pus os óculos de sol no recreio. Ficaram pasmados. «O que é isso?» Passaram pela cara de todos. Foi uma festa. Deslumbram-se com um simples teatro de fantoches. Para eles, tudo o que fazemos é fantástico” (Nery, 2012, p. 179). Atividades aparentemente simples, como o canto ou as brincadeiras com bolas de sabão (Pinto, 2018),

despertam nas crianças um profundo encantamento face à novidade da experiência proporcionada pelas educadoras.

Através das atividades educativas na creche, especialmente nas interações quotidianas e nas rotinas partilhadas com os adultos e crianças, ocorrem importantes conquistas no domínio motor (como o gatinhar e a marcha), na autonomia e no conhecimento de si e dos outros. A creche garante um espaço seguro, afetivo e propício ao estabelecimento de relações significativas com os pares e com outros adultos (Afonso, 2005), como também confirma Pinto (2018, p. 80): “foi possível verificar que o ambiente vivido na Creche do EPT é bastante familiar; de muito afeto”. Neste lugar das (e para as) crianças, elas adquirem competências de comunicação e linguagem, e começam a construir noções básicas de espaço, tempo e quantidade, enquanto exploram e compreendem o mundo físico que as rodeia (Afonso, 2005) – em atividades no exterior, as crianças “reagem muito bem a tudo lá fora (...) como a criança de 5 anos pela primeira vez nas compras fora da prisão: «Isto é um supermercado muito gigante!» (Nery, 2012, p. 179). Além de proporcionar momentos lúdicos e de estimular a imaginação criativa das crianças, a creche em contexto prisional contribui para o desenvolvimento de competências sociais, de hábitos de higiene, bem como para a interiorização de normas e regras essenciais à convivência em grupo (Pinto, 2018).

Portanto, apesar de todas as limitações e adversidades inerentes ao meio prisional, estudos nacionais focados nas vivências das crianças com mães em reclusão (Afonso, 2005; Pinto, 2018) revelam que a frequência da creche em contexto prisional pode favorecer formas de distanciamento simbólico relativamente à realidade prisional envolvente. Tal constatação reforça a ideia de que o desenvolvimento “cognitivo, emocional e relacional das crianças de tenra idade pode ser equilibradamente construído mesmo dentro de circunstâncias adversas ou, até, inusitadas. Basta que haja sensibilidade, saber e comprometimento” (Provedoria da Justiça, 2016, p. 4).

Pinto (1997, p. 65) enuncia, no entanto, que “há realidades sociais que só a partir do ponto de vista das crianças e dos seus universos específicos podem ser descobertas, apreendidas e analisadas”, um argumento que se alinha com a perspetiva de que as crianças são consideradas as únicas “experts dos seus mundos de vida” (Fernandes & Souza, 2020, p. 974). Partindo da premissa

de que a creche em meio prisional constitui um espaço relevante na vida das crianças, onde o seu estatuto de ator social e de sujeito de direitos se manifesta, torna-se premente investir em estudos que compreendam este lugar a partir da perspectiva da criança, atendendo à pluralidade das suas formas de comunicação. Para enfrentar a *afonia* das suas vozes (Fernandes & Souza, 2020), é crucial que elas tenham influência na investigação e que as suas experiências, significações e perspectivas sejam consideradas enquanto fonte de conhecimento. Apenas dessa forma – observando-as e escutando-as –, e não recorrendo unicamente ao discurso e à interpretação adultocentrosados acerca desta realidade, se poderá alcançar uma visão mais profunda sobre como as crianças percebem a creche e as condições impostas pela reclusão, sobre como interagem e se desenvolvem nesse ambiente.

Considerações finais

A análise da estrutura e do funcionamento das creches em contexto prisional revela o seu potencial como um espaço vital para o desenvolvimento das crianças que vivem com as suas mães em situação de reclusão, representando um importante avanço na garantia dos seus direitos. Álvaro Laborinho Lúcio, comentando uma fotografia de Reis (2018, p. 142) alusiva ao EP de Tires, afirma que “para a mão que nos fecha há sempre outra que nos abre”; e a creche assume precisamente esse papel, afigurando-se como a *outra mão*, que ampara e abre à criança a porta da infância e da liberdade. Ao proporcionar um espaço de normalidade e de afetividade, sem grades, estas creches parecem contribuir para o bem-estar físico, emocional e social das crianças, oferecendo-lhes oportunidades de aprendizagem e de interação que seriam limitadas no ambiente estritamente prisional.

A existência de espaços e de recursos materiais e humanos adequados, bem como a implementação de atividades diversificadas, tanto dentro como fora da prisão, procuram mitigar os efeitos potencialmente negativos de um ambiente institucionalizado e restritivo. A possibilidade de realizar saídas ao exterior e de interagir com o mundo para além dos muros da prisão é particularmente relevante para a normalização da experiência infantil. No entanto, a necessidade de um maior

envolvimento das mães nas atividades da creche, identificada por Pinto (2018), sublinha a importância de fortalecer o vínculo mãe-criança e de garantir que a experiência da creche se articule de forma eficaz com a vida da criança na cela.

O facto de apenas dois estabelecimentos prisionais femininos em Portugal reunirem as condições adequadas para acolher crianças evidencia, outrossim, a necessidade de um investimento mais abrangente neste tipo de estruturas. Este investimento deve contemplar não apenas a permanência das crianças junto das mães em reclusão, mas também a criação de condições apropriadas em estabelecimentos prisionais masculinos, de modo a possibilitar que a criança permaneça junto do pai em situação de reclusão sempre que tal se revele do seu superior interesse, em conformidade com o que a lei já prevê.

A questão da formação e da estabilidade da equipa de auxiliares da creche, composta por reclusas, no caso do EP de Tires, também merece uma reflexão mais aprofundada. Embora a sua colaboração possa ser valiosa, é crucial garantir que têm a formação adequada e o apoio necessário para desempenharem cabalmente as suas funções.

O quadro legal e normativo, tanto a nível internacional como nacional, consagra a importância de proteger os direitos das crianças e de garantir o seu desenvolvimento em contextos que respeitem a sua dignidade e bem-estar. A análise das realidades observadas nos EP de Tires e de Santa Cruz do Bispo – Feminino, realizada ao longo deste capítulo, permite, pois, constatar a relevância e a eficácia da implementação de creches em meio prisional, enquanto resposta educativa e social promotora do desenvolvimento da criança.

Não obstante o direito das crianças à participação ser, aparentemente, desconsiderado nestes contextos (pelo menos no âmbito regulamentar), as creches em meio prisional parecem demonstrar que os seus demais direitos, nas dimensões de provisão e proteção, são salvaguardados. Em consonância com a perspetiva holística e integrada da criança defendida pelas OPC, estas estruturas parecem contribuir para a igualdade de oportunidades em sociedades democráticas, independentemente dos contextos de vulnerabilidade e de risco em que as crianças vivem a primeira infância. As creches intramuros constituem mais do que um espaço dedicado à infância: representam um

verdadeiro horizonte de esperança, onde o cuidado e a educação se entrelaçam, num ambiente muralhado e marcado por desafios significativos.

A promoção de uma reflexão crítica contínua sobre as práticas educativas nestes contextos revela-se, portanto, indispensável para dar maior visibilidade a estas crianças e aos seus heterogêneos mundos de vida. Para o efeito, será também imprescindível o desenvolvimento de estudos que posicionem as crianças como protagonistas da investigação e que valorizem *tudo o mais que ainda nos escapa*: as suas perspetivas e os significados que atribuem às suas vivências e aos contextos em que se inserem. Seguindo este caminho, crê-se que será possível contribuir para a formulação de políticas e para a adoção de práticas mais sensíveis às reais necessidades destas crianças.

*No teu poema
Existe a esperança acesa atrás do muro
Existe tudo o mais que ainda me escapa
E um verso em branco à espera de futuro.*

José Luís Tinoco

Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projeto com a referência 2023.00503.BD e com o identificador DOI <https://doi.org/10.54499/2023.00503.BD>

Referências bibliográficas

- Aebi, M. F., & Cocco, E. (2024). *Council of Europe Annual Penal Statistics – SPACE I 2024*. https://wp.unil.ch/space/files/2025/09/250924_rapport-space-i-2024.pdf
- Afonso, O. (2005). *Mães e Crianças em Contexto Prisional: dos trilhos da exclusão e reclusão aos processos de desenvolvimento e educação* [Tese de Doutoramento em Ciências da Educação, Universidade Aberta].
- Almeida, A. N. (2016). *Para uma Sociologia da Infância. Jogos de Olhares, Pistas para a Investigação*. Imprensa de Ciências Sociais.
- Conselho da Europa. (2006). *Recomendação do Comité de Ministros aos Estados Membros sobre as Regras Penitenciárias Europeias*. <https://rm.coe.int/16804c2a6e>

- Corsaro, W.A. (2011). *Sociologia da Infância*. Artmed.
- Cunha, M. I. (1994). *Malhas que a reclusão tece: questões de identidade numa prisão feminina*. Centro de Estudos Judiciários.
- Cunha, M. I. (2014). Etnografias da prisão: novas direções. *Configurações*, 13, 47–68. <https://doi.org/10.4000/configuracoes.2389>
- Cunha, M. I., & Granja, R. (2014). Gender Asymmetries, Parenthood and Confinement in two Portuguese prisons. *Champ pénal/Penal field*, XI, 1-14. <https://doi.org/10.4000/champpenal.8809>
- Decreto-Lei n.º 39334, de 27 de agosto. Diário do Governo n.º 186/1953, Série I de 1953-08-27. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/39334-1953-639727>
- Decreto-Lei n.º 389/80, de 22 de setembro. Diário da República n.º 219/1980, Série I de 1980-09-22. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/389-460582>
- Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de abril, que aprova o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, em cumprimento do Código de Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade. Diário da República n.º 71/2011, Série I de 2011-04-11. <https://www.ministeriopublico.pt/pagina/regulamento-geral-dos-estabelecimentos-prisionais>
- Decreto-Lei n.º 145/2004, de 17 de junho. Diário da República n.º 141/2004, Série I-A de 2004-06-17. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/145-2004-273175>
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais [DGRSP]. (2023). *Estabelecimento Prisional de Tires*. <https://dgrsp.justica.gov.pt/Justi%C3%A7a-de-adultos/Penas-e-medidas-privativas-de-liberdade/Estabelecimentos-prisionais/%C3%81rea-territorial-alargada-do-tribunal-de-execu%C3%A7%C3%A3o-de-penas-de-Lisboa/Estabelecimento-Prisional-de-Tires>
- Enroos, R. (2015). From Invisibility to Protection - Children in Prison with their Parent in Finland. *Children and Society*, 29(5), 399–409. <https://doi.org/10.1111/chso.12066>
- Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime [UNODC]. (2015). *Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)*. https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf
- Estatísticas Prisionais Portuguesas. (2020). https://www.fد.uc.pt/idpee/pdfs/bd_2020.pdf
- Fernandes, N. (2009). *Infância, Direitos e Participação. Representações, Práticas e Poderes*. Edições Afrontamento.
- Fernandes, N., & Souza, L. F. (2020). Da Afonia à Voz das Crianças nas Pesquisas: Uma Compreensão Crítica do Conceito de Voz. *Revista Brasileira de Pesquisa (Auto)Biográfica*, 05(15), 970-986. <http://dx.doi.org/10.31892/rbpab2525-426X.2020.v5.n15.p970-986>

- Ferreira, F. (2007). A Experiência da Casa das Mães. In Humana Global (Ed.), *Educar o Outro. As Questões de Género, dos Direitos Humanos e da Educação nas Prisões Portuguesas* (pp. 103-114). Associação para a Promoção dos Direitos Humanos, da Cultura e do Desenvolvimento. <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/5246/5/ReclusaoSegundoG%C3%A9nero.pdf>
- Foucault, M. (2007). *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. Editora Vozes.
- Frois, C. (2017). *Mulheres condenadas: Histórias de dentro da prisão*. Tinta-da-China.
- Frois, C. (2020). *Prisões*. Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Lei n.º 115/2009, de 12/10 – Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade. Consultada a 6.ª versão: Lei n.º 27/2019, de 28/03.
- Marques, A., Azevedo, A., Marques, L., Folque, M. A., & Araújo, S. B. (2024). *Orientações Pedagógicas para Creche*. Direção-Geral da Educação. https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/opc_marco2024.pdf
- Monteiro, A. R. (2010). *Direitos da Criança: Era uma vez...*. Edições Almedina.
- Nações Unidas. (1989). *Convenção sobre os Direitos da Criança*. <https://www.ohchr.org/sites/default/files/crc.pdf>
- Nações Unidas. (2010). *Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Reclusas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Delinquentes (Regras de Bangkok)*. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecdc40afbb74.pdf>
- Nery, I. (2012). *As Prisioneiras: Mães atrás das grades*. Plátano Editora.
- Parkes, A., & Donson, F. (2021). *Parental Imprisonment and Children's Rights*. Routledge.
- Pereira, J. (2024, setembro 23). *Crianças na prisão: sempre que entra uma, a CPCJ é informada*. Público. <https://www.iscte-iul.pt/assets/files/2024/09/23/113250258.pdf>
- Pinto, L. (2018). *Crianças em Reclusão com as Mães. Quotidiano Social e Educativo no Estabelecimento Prisional de Tires* [Dissertação de Mestrado, Escola Superior de Educação - Instituto Politécnico de Santarém].
- Pinto, M. (1997). A Infância como Construção Social. In M. Pinto, & M. J. Sarmiento (Eds.), *As Crianças: Contextos e Identidades* (pp. 31-73). Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho.
- Portugal, G., Carvalho, C., & Bento, G. (2016). *Orientações Pedagógicas para Creche*. Direção-Geral da Educação.
- Projeto Educativo 2023-2025 da Creche do Estabelecimento Prisional de Tires: Vamos Estimular os Cinco Sentidos. (2023). [Documento não publicado].
- Projeto Pedagógico da Creche do Estabelecimento Prisional de Tires 2024-2025: Brincar, Crescer e Aprender. (2024). [Documento não publicado].

- Provedoria da Justiça. (2016). *O Provedor de Justiça, as Prisões e o Século XXI: Diário de alguma visitas (II). Relatório da Visita ao Estabelecimento Prisional de Tires*. https://www.provedor-jus.pt/documentos/Estabelecimento_Prisional_de_Tires_versao_capeada.pdf
- Qvortrup, J. (1993). Nine theses about “childhood as a social phenomenon”. In J. Qvortrup (Ed.), *Childhood as a social phenomenon: Lessons from an international project*. Eurosociat Report No. 47 (pp. 11-18). European Centre for Social Welfare Policy and Research.
- Regulamento Interno da Creche do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo – Feminino. (n.d.). [Documento não publicado].
- Regulamento Interno da Creche do Estabelecimento Prisional de Tires. (2006). [Documento não publicado].
- Regulamento sobre o Tratamento de Crianças que Permaneçam com os Pais em Estabelecimento Prisional. (2023). [Documento não publicado].
- Reis, R. (2018). *Cadeia de Tires – mãos de esperança*. Imprensa Nacional – Casa da Moeda.
- Sarmiento, M. (1999). Introdução. In M. Pinto, & M. Sarmiento (Eds.), *Saberes sobre as Crianças. Para uma Bibliografia sobre a Infância e as Crianças em Portugal (1974-1998)* (pp. 9-21). Centro de Estudos da Criança – Universidade do Minho.
- Sarmiento, M. (2008). Sociologia da Infância: Correntes e Confluências. In M. Sarmiento, & M. C. S. Gouvea (Eds.), *Estudos da Infância. Educação e Práticas Sociais* (pp. 17-39). Editora Vozes.
- Sarmiento, M., & Tomás, C. (2020). A infância é um direito? *Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, Número Temático - Direitos das crianças: abordagens críticas a partir das ciências sociais, 15-30. <https://doi.org/10.21747/08723419/soctem2020a1>
- Sarmiento, T., & Carvalho, L. (2017). Diferentes olhares sobre crianças e creches... *Revista Humanidades e Inovação*, 4(1), 8-12. <https://hdl.handle.net/1822/50635>
- Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros [SGPCM]. (2023, novembro). *Projeto “Construindo Sonhos” inaugura bebéteca no Estabelecimento Prisional de Tires*. <https://www.sg.pcm.gov.pt/a-sgpcm/noticias/2023/novembro/projeto-construindo-sonhos-inaugura-bebeteca-no-estabelecimento-prisional-de-tires/>
- Serras, D., & Pires, A. (2004). Maternidade atrás das grades: Comportamento parental em contexto prisional. *Análise Psicológica*, 2(22), 413-425.
- Van Hout, M. C., Fleißner, S., Klankwarth, U.-B., & Stöver, H. (2022). “Children in the prison nursery”: Global progress in adopting the Convention on the Rights of the Child in alignment with United Nations minimum standards of care in prisons. *Child Abuse & Neglect*, 134, 1-20. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2022.105829>

Capítulo 17

Reincidência criminal em perspectiva: revisão de literatura



Eva Chaves

Universidade Lusófona, Intrepid Lab, Porto, Portugal,
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0760-8513>

Vera Duarte

Universidade da Maia e Centro Interdisciplinar
de Estudos de Género (CIEG, ISCSP – ULisboa),
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8093-0026>

Clara Cruz

Universidade de Coimbra e FPCE/CEIS20/CLISSIS,
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7971-410X>

Resumo: Este capítulo revê a literatura sobre os fatores que influenciam a reincidência criminal, procurando compreender de que modo diferentes abordagens teóricas e empíricas explicam a reincidência no crime e os desafios da reinserção social. Argumenta-se que a predominância dos modelos técnico-securitários, centrados na previsão e gestão do risco, tende a reduzir a complexidade do fenómeno criminal a dimensões mensuráveis e individualizadas, obscurecendo o papel das condições sociais e institucionais que moldam os percursos de vida. Em contraponto, propõe-se uma leitura que privilegia as dimensões relacionais, contextuais e estruturais da reincidência, enfatizando as desigualdades sociais, as redes de apoio e os contextos institucionais como elementos centrais na reconstrução de trajetórias fora do crime. O texto analisa as principais fases da trajetória prisional – pré-reclusão, reclusão e pós-reclusão – identificando fatores de risco e de proteção que atravessam cada uma delas.

Ao problematizar a hegemonia dos modelos de avaliação de risco, o capítulo aponta para a necessidade de abordagens mais humanistas e integradas, capazes de articular a prevenção da reincidência com a promoção da dignidade, da autonomia e da cidadania das pessoas em reclusão e pós-reclusão.

Palavras-chave: Reinserção social; Reincidência criminal; Fatores de risco; Fatores de proteção; Modelos de intervenção.

Introdução

A reincidência criminal representa um dos principais desafios enfrentados pelos sistemas de justiça penal contemporâneos. Nesse contexto, a reinserção social de pessoas em situação de privação de liberdade assume um papel central no debate sobre a eficácia das políticas penais e na prevenção de novos delitos. Mais do que um simples retorno ao convívio em sociedade, a reinserção envolve uma complexa rede de fatores estruturais, institucionais e subjetivos, que afetam profundamente as possibilidades de reconstrução de trajetórias de vida fora do sistema prisional. Analisar os mecanismos de reintegração social permite, portanto, compreender os ciclos de reentrada no sistema penal e os obstáculos à rutura com o crime.

Compreender as trajetórias criminais de indivíduos que experienciaram a reclusão exige situá-las em contextos mais amplos de desigualdade social, seletividade penal e fragilidade das políticas públicas de inclusão. A reincidência, nesse panorama, não pode ser explicada exclusivamente por características individuais ou comportamentais, mas também pelas barreiras estruturais que dificultam a reintegração plena. O estudo aprofundado dessas trajetórias permite um melhor entendimento dos fatores que contribuem para a reincidência criminal, bem como daqueles que favorecem a desistência.

Este capítulo tem como principal objetivo realizar uma revisão da literatura sobre os fatores que influenciam a reincidência criminal, discutindo as suas múltiplas dimensões e problematizando a predominância dos modelos técnico-securitários que orientam grande parte das práticas de avaliação e intervenção. Pretende-se, assim, contribuir para o reexame teórico e conceptual da reincidência, apontando caminhos para abordagens mais relacionais, contextuais e humanistas, que valorizem a complexidade das trajetórias de vida das pessoas em situação de reclusão e pós-reclusão.

Neste enquadramento, o capítulo discute as principais perspectivas teóricas e empíricas sobre a reincidência e a reinserção criminal, com foco nas diferentes fases da trajetória prisional — pré-reclusão, reclusão e pós-reclusão — e nos fatores de risco e de proteção que atravessam essas etapas. Procura-se ainda examinar como os modelos de avaliação de risco e necessidade, de

base predominantemente técnica e securitária, moldaram a compreensão contemporânea da reincidência, bem como as alternativas teóricas que propõem uma intervenção centrada nas relações, no bem-estar e na cidadania.

Apesar da relevância crescente do tema, a produção científica nacional sobre reentrada, reincidência e desistência criminal ainda é incipiente (cf. Carvalho, 2023; Gomes & Rucker, 2021, 2024a, 2024b; Barbosa, Quadros & Ribeiro, 2012; Santos et al., 2003), sobretudo quando comparada à literatura internacional, particularmente à anglo-saxônica, que tem produzido contribuições significativas nos campos da criminologia, das políticas públicas e dos estudos sobre desistência (cf. Bunce, 2023; Smiley, 2023; Villman, 2021; Galnander, 2020; Simões, 2020; Latessa, Listwan & Koetzle, 2013; Maruna, 2012; McNeill et al., 2012; Mears & Mestre, 2012; Hattery & Smith, 2010; Travis & Visher, 2005; Petersilia, 2003; Mariño, 2002).

Essa lacuna evidencia a urgência de uma abordagem abrangente, que articule dimensões conceituais, empíricas e críticas, de modo a compreender os processos que envolvem a trajetória de pessoas privadas de liberdade, desde o período anterior à reclusão até o retorno à vida em liberdade. É essencial, nesse sentido, clarificar os conceitos de reincidência e reentrada, tendo em conta as indefinições presentes nas terminologias adotadas por estudos nacionais e internacionais, e identificar os fatores de risco e de proteção que marcam esses percursos.

Este capítulo propõe-se, assim, a refletir criticamente sobre os principais desafios envolvidos na prevenção da reincidência criminal e na construção de percursos de reinserção social mais eficazes. Ao longo da análise, serão examinadas as diferentes fases da trajetória prisional e os mecanismos institucionais que podem contribuir para a rutura com o crime.

1. Delimitação conceptual de reincidência criminal

O fenómeno da reincidência tem sido amplamente debatido no âmbito da justiça criminal, suscitando o interesse de um número crescente de estudos. No entanto, permanece difícil alcançar uma definição única e consensual

deste conceito (Neves, 2009). Essa indefinição decorre, em grande parte, da complexidade que envolve a própria natureza da reincidência, tornando essencial clarificar o que está em causa quando nos referimos à reincidência criminal.

Para além da necessidade da delimitação conceptual, é igualmente relevante considerar as opções metodológicas adotadas nos estudos sobre reincidência, uma vez que estas influenciam diretamente a forma como o fenómeno é operacionalizado — ou seja, traduzido em indicadores mensuráveis e observáveis. A compreensão da reincidência deve também estender-se ao seu enquadramento jurídico, analisando as consequências legais que advêm da repetição de comportamentos criminais (Neves, 2009). Este mesmo autor identifica duas razões principais que explicam as dificuldades em definir de forma unívoca o conceito de reincidência: 1) a diversidade de formas como a reincidência tem sido operacionalizada; e 2) a discrepância entre o uso do termo numa perspetiva estritamente legal e noutras abordagens de natureza comportamental.

No plano internacional, há alguma convergência quanto à ideia de que a reincidência criminal se verifica quando ocorre uma nova entrada no sistema de justiça (Maltz, 2001; Payne, 2007; Ortega et al., 2012). Ainda assim, permanece a ausência de uma definição consensual, o que tem dado origem a debates contínuos sobre os critérios mais adequados para identificar e medir o fenómeno.

Neste cenário, torna-se evidente que a reincidência não é apenas um conceito jurídico ou estatístico, mas também um objeto complexo de análise empírica e teórica, cuja compreensão exige abordagens interdisciplinares e sensíveis às múltiplas dimensões envolvidas na prática reiterada de comportamentos criminais. Segundo a sexta edição do *European Sourcebook of Crime and criminal justice Statistic* (2021), a carência de estatísticas sobre a reincidência deve-se à impossibilidade de fornecer dados comparáveis para um maior número de países, uma vez que a metodologia aplicada para medir a reincidência difere consideravelmente de um país para o outro.

Neste sentido, as taxas de reincidência dependem dos critérios de definição e de medição que não têm sido consensuais, a que se junta o

facto de serem utilizados vários termos quando se referem à reincidência, nomeadamente, *reconviction*, *reoffending* e *recidivism* (Falshaw et. al., 2003). A manutenção dos termos originais visa, evitar a perda de precisão conceptual e refletir com maior rigor as distinções metodológicas que existem na literatura internacional.

O conceito *Reconviction* caracteriza-se pela forma de definir e medir a reincidência que se aplica apenas em situações de uma condenação posterior a um outro crime. É a medida mais utilizada em vários países, como por exemplo no Reino Unido. Já nos Estados Unidos da América, consideram-se outros indicadores como, por exemplo, as taxas de detenção. *Reoffending* é alusivo à prática criminal por um indivíduo que já cometeu o crime anteriormente. Neste sentido, compreende comportamentos criminais registados nos dados oficiais, tais como, nova condenação, assim como, crimes que ainda não foram registados (e.g., adquiridos por autorrelatos). *Recidivism* é a terminologia mais utilizada em estudos norte-americanos e refere-se à reabilitação de pessoas que cumpriram pena de prisão, o que presume comportamento criminal anterior (Maltz, 2001). Este conceito distingue-se dos anteriores pelo facto de não se referir apenas a comportamentos ilegais, ou seja, inclui também comportamentos relacionados com um padrão criminal do indivíduo. Falshaw et al. (2003), explicita bem isso, ao dar o exemplo de um abusador sexual de crianças condenado que vagueia junto de uma escola primária. Apesar de este tipo de comportamento não se apresentar como um ato ilegal, retrata um padrão de comportamento que pode levar à repetição do crime. No Reino Unido utilizam os dois termos *recidivism* e *reconviction*, embora o primeiro seja mais abrangente. *Recidivism* é um termo mais amplo que circunda tanto o termo *Reconviction* como *Reoffending*.

A literatura italiana distingue o conceito de *reincidência simples* da *reincidência agravada* e *reincidência reiterada*. Definem por *reincidência simples* o indivíduo que comete um novo crime posteriormente a uma condenação. Este crime não se distingue pela sua natureza, gravidade nem tempo compreendido entre ambos. Enquanto que na reincidência agravada envolve quatro situações: 1) o novo delito tem de ser da mesma natureza que o anterior; também intitulada em *reincidência específica*; 2) quando não

se completa o intervalo de tempo de cinco anos entre os crimes; 3) quando o novo concretizasse durante ou depois da execução da pena pelo crime anterior, também denominado por *reincidência agravada verdadeira*; 4) quando o crime posterior acontece ainda no tempo da execução da pena do primeiro crime, por ser uma definição contrária à anterior, intitulam de *reincidência agravada fictícia*. Quando se verifica apenas uma das situações denominam-se por *reincidência monoagravada*, no sentido inverso, quando existe a ocorrência de mais do que um crime em simultâneo chamam de *reincidência pluriagravada*. Por fim, quando o indivíduo que comete o crime já é reincidente, intitula-se por *reincidência reiterada*. Esta situação traz algumas limitações na definição do conceito uma vez que utilizam formas diferentes de o medir.

Em termos legais, compreende-se a reincidência como o indivíduo que repetiu o comportamento criminal pelo qual foi condenado anteriormente, o que parece ser uma definição que reduz a amplitude deste conceito. Segundo Barbosa, Quadros e Ribeiro (2012), o facto da reincidência implicar um agravamento da pena, resultante de um novo crime, demonstra um carácter limitador para investigação científica. Por outro lado, os autores referem que o critério temporal varia consoante os países, o que leva a problemas metodológicos nos critérios de medição da reincidência.

A definição jurídica de reincidência em Portugal assenta, fundamentalmente, na prática de um novo crime por parte de um indivíduo já condenado anteriormente a pena de prisão. Esta conceção, no entanto, revela-se limitada, pois exclui aqueles que, embora tenham sido condenados, cumpriram penas alternativas à prisão, como a pena suspensa, a vigilância eletrónica ou as penas comunitárias. De acordo com o Código Penal português, considera-se reincidente o indivíduo que comete um novo crime da mesma natureza que o anterior, sendo-lhe, por isso, aplicada uma agravante na pena. Esta abordagem, apesar de juridicamente clara, permanece restritiva, ao limitar a reincidência à repetição de crimes do mesmo tipo. Tal definição desconsidera a complexidade do fenómeno criminal, pois o essencial será, mais do que a natureza do delito, a repetição do comportamento delituoso — independentemente da tipologia do

crime. Neste sentido, a noção de reincidência absoluta, também utilizada em Portugal, parece oferecer um enquadramento mais abrangente e elucidativo para fins de estudo e intervenção.

Historicamente, encontramos em Portugal uma classificação mais detalhada do conceito de reincidência, proposta por Secco (1876), que distingue três tipos: reincidência relativa, média e geral.

- A reincidência relativa ocorre quando o indivíduo repete um comportamento criminoso da mesma natureza, pelo qual já foi punido anteriormente — por exemplo, dois crimes de furto.
- A reincidência média refere-se à repetição de crimes de espécie distinta, mas do mesmo género daquele anteriormente praticado — por exemplo, um crime de roubo após um crime de furto.
- Por fim, a reincidência geral descreve a repetição de crimes de natureza diferente, sem qualquer identidade entre os delitos, refletindo uma maior propensão para a prática de comportamentos desviantes diversos (Secco, 1876: 161; Susano, 2012: 62-63).

É precisamente essa definição mais ampla — a da reincidência geral — que tem sido adotada pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) nos seus estudos de acompanhamento, especialmente no âmbito da Justiça Juvenil.

Adicionalmente, é utilizado o conceito de indícios de reincidência, aplicado quando não há condenação formal nem se encontra em cumprimento de medida, mas existem elementos que sugerem a prática de factos qualificados como crime. Esses indícios podem traduzir-se na existência de um inquérito, ou de um processo tutelar educativo ou penal, igualmente sob conhecimento da DGRSP (Pimentel et al., 2012).

Esta multiplicidade de definições e critérios evidencia a complexidade do conceito de reincidência e reforça a necessidade de abordagens mais integradas, que considerem não apenas os aspetos legais e formais, mas também os contextos sociais e individuais em que os comportamentos delituosos se inserem.

2. Fatores de risco e de proteção de reincidência criminal

O estudo da reincidência criminal tem como principal objetivo compreender as especificidades deste fenômeno, de modo a permitir intervenções mais eficazes junto de pessoas que cometeram crimes (Andrews & Bonta, 2006, 2010; Falshaw et al., 2003). Embora não existam certezas sobre se um indivíduo voltará a delinquir, é possível estimar probabilidades de reincidência com base em fatores de risco identificados empiricamente (Neves, 2016a). Nessa lógica, o tempo até à eventual prática de um novo crime varia conforme a presença — ou ausência — desses fatores (Hunt & Dumville, 2016; UNODC, 2012: 37). Avaliar essa probabilidade implica mapear não só fatores de risco, mas também fatores de proteção que moldam a trajetória dos indivíduos (Neves, 2016b).

Para organizar a análise, é útil analisar a reincidência criminal em três momentos distintos da trajetória penal: pré-reclusão, durante a reclusão e pós-reclusão (Dhami et al., 2006). Cada fase comporta riscos específicos que, combinados, podem alimentar ciclos delituosos. Importa, porém, reconhecer o caráter dinâmico desses fatores: muitos mudam ao longo do tempo e do contexto (Farrington, 2015: 392). Essa variabilidade reforça a importância de uma análise contextualizada e dinâmica da reincidência, que considere tanto as circunstâncias individuais quanto os fatores estruturais envolvidos.

2.1. Pré-reclusão: trajetórias e contextos de origem

Nesta fase, a literatura destaca sobretudo fatores contextuais externos ao indivíduo que podem propiciar a (re)incidência criminal — com particular relevo para práticas parentais desadequadas, institucionalização, história de vitimação e consumo de substâncias. A família surge, por isso, como duplo vetor: pode funcionar tanto como proteção como risco (Caridade, Martins & Nunes, 2019; Gomes, 2013; Barbosa, Quadros & Ribeiro, 2012; Martins & Casanovas, 2014).

Família e práticas parentais. Estudos nacionais associam práticas parentais desadequadas a baixo desempenho escolar e comportamentos desviantes,

com relatos de ausência de supervisão e regras, conflitos e envolvimento delinquente, sobretudo em jovens do sexo masculino (Caridade, Martins & Nunes, 2019). A literatura internacional converge: estilos negligentes ou permissivos favorecem comportamentos criminosos na adolescência, enquanto disciplina errática e supervisão fraca são preditores de desvio (Arnold et al., 1993; Farrington, 2002, 2005; Gottfredson & Hirschi, 1990; Hawkins, Catalano & Miller, 1992; Hoeve et al., 2008; Ker et al., 2011; Lemos, 2010; Moffitt et al., 2002; O'Leary, Smith & Reid, 1999; Prinzie et al., 2004; Snyder et al., 2012). Estudos longitudinais como Cambridge (Farrington, 2002) e Dunedin (Moffitt et al., 2002) corroboram estes achados. A ausência parental, por razões laborais ou em contextos monoparentais, também se associa a comportamentos desviantes (Farrington, 2002; Gottfredson & Hirschi, 1990). Em síntese, as práticas parentais têm impacto negativo quando desadequadas, mas devem ser analisadas no conjunto das interações familiares e nunca isoladamente (Hoeve et al., 2008).

Institucionalização. A institucionalização surge como outro fator relevante na gênese de trajetórias delituosas. Em amostras de jovens institucionalizados observam-se ansiedade, depressão, agressividade, violações de regras e problemas de atenção (Rocha & Carvalho, 2014). Lemos (2010) destaca que adolescentes provenientes de famílias conflituosas apresentam mais sintomas psicopatológicos do que os de ambientes estáveis, embora essa diferença não seja acentuada em jovens com antecedentes de eventos adversos, como separação dos pais e maus-tratos.

A literatura indica que a institucionalização pode predispor à reincidência, seja pelos motivos traumáticos que levam à remoção, seja pela ausência de figuras parentais de suporte (Albornoz, 2014; Malvaso et al., 2016). Trajetórias após a saída de instituições mostram perfis distintos (não ofensores, desistentes e ofensores crônicos), com metade dos jovens já em contacto prévio com a justiça (Ryan, Hernandez & Herz, 2007). A idade de remoção e a duração da institucionalização importam: permanências prolongadas sem intervenção especializada agravam comportamentos de risco (Ryan & Testa, 2005; Iannelli et al., 2015; Moreira, 2014). Em contrapartida, intervenções especializadas durante a institucionalização reduzem comportamentos

desviantes (Gomide, Mascarenhas & Munhoz, 2017). A intervenção precoce em casos de maus-tratos é, por isso, decisiva (Laurier et al., 2016; Yampolskaya, Armstrong & McNeish, 2011).

Vitimação. O fenómeno da *vitimação* tem se mostrado de grande relevância na análise da reincidência criminal pré-reclusão. Estudos apontam que a exposição a situações de violência na infância pode provocar sequelas duradouras, incluindo comportamentos sociais de risco e desvios comportamentais (Canha, 2002; Novaes, 2021). A literatura internacional e nacional tem explorado a vitimação infantil, particularmente no contexto de violência conjugal, considerando-a uma forma significativa de vitimação que pode predispor indivíduos a comportamentos desadaptados (Dhalberg et al., 2005). A relação entre histórico de vitimação e comportamento desviante é complexa e varia entre gêneros: homens com histórico de maus-tratos apresentam maior propensão a desvio, enquanto mulheres com vitimação na infância tendem a crimes violentos (Jung et al., 2014; Fagan, 2005). Estudos longitudinais confirmam que experiências de maus-tratos aumentam a frequência de crimes ao longo da vida (Widom & Maxfield, 2001; Topitzes et al., 2011). Além disso, a severidade das consequências da vitimação está relacionada à fase de desenvolvimento em que ocorre a violência (Zeanah, 2001), e a coocorrência de diferentes tipos de violência intensifica os problemas comportamentais das crianças (Bourassa, 2007). Em suma, intervir cedo em trajetórias marcadas por vitimação previne o envolvimento no crime (Laurier et al., 2016).

Abuso de substâncias na relação com a criminalidade. A ligação entre drogas e criminalidade é reconhecida, embora sem causalidade única (Agra, 2008; Pardini et al., 2015). Em Portugal, muitas trajetórias delitivas precedem o uso de substâncias (Agra & Matos, 1997), o que recomenda prudência na leitura causal.

No caso da criminalidade feminina em Portugal, o tráfico de drogas surge como fenómeno relevante: mulheres envolvem-se frequentemente para sustentar a família ou por relações afetivas com indivíduos do tráfico (Cunha, 2002; Matos, 2016).

O entendimento das trajetórias criminais exige uma análise integrada de fatores individuais, sociais e ambientais, que incluem características biológicas, psicológicas e contextuais (Rodrigues, 2017). A identificação de fatores de risco e proteção é crucial para a prevenção da reincidência, assim como a compreensão das expectativas e planos futuros dos indivíduos em cumprimento de pena (Hollin, 2002; Dhami et al., 2006). Além disso, fatores cognitivos, como impulsividade e déficit de empatia, são identificados como facilitadores do comportamento criminal (Polacheck & Reynolds, 2004).

Em síntese, no período pré-reclusão, acumulam-se desvantagens sociais, fragilidades familiares e eventos adversos que, combinados com vulnerabilidades individuais e consumo de substâncias, elevam o risco de trajetórias delituosas. A intervenção precoce, a qualificação das práticas parentais e o apoio especializado em contextos de institucionalização e vitimação surgem como chaves protetivas antes da entrada no sistema de justiça.

2.2. Durante a reclusão: condições institucionais e (re)configuração de riscos

A experiência prisional coloca desafios significativos que podem afetar a capacidade do indivíduo de se reintegrar na sociedade após o cumprimento da pena. A literatura especializada destaca que o contexto prisional pode ter um efeito criminógeno, especialmente devido às condições adversas do ambiente prisional e à falta de investimento em programas de reinserção social eficazes (Drago, Galbiati & Vertova, 2011; Listwan et al., 2011; Petersilia, 2001; Ombudsman et al., 2011; Sykes, 2007). Em Portugal, importa refletir sobre como os instrumentos de política criminal estão a ser aplicados para mitigar estes efeitos.

O estudo de Gonçalves e Gonçalves (2012) identificou quatro perfis distintos de adaptação à prisão, nomeadamente:

- **Bem-adaptados:** Indivíduos sem antecedentes criminais, condenados por crimes esporádicos mas violentos, geralmente com mais de 30 anos, com valores convencionais e sem envolvimento em infrações disciplinares.

- **Mal-adaptados:** Reincidentes, mais jovens (média de 29 anos), com comportamentos violentos, desrespeito pelas normas e identificação com grupos desviantes.
- **Sobre-adaptados:** Pessoas em reclusão com extenso cadastro, historial prisional, idade superior a 35 anos, comportamento aparentemente ajustado, mas motivado pela maximização de benefícios, com fraca perspetiva de reinserção social.
- **Inadaptados:** Apresentam graves problemas de adaptação, como stress, comportamento autodestrutivo, consumo de substâncias, isolamento ou explosões de cólera. Representam o grupo mais jovem (média de 24 anos) e estão mais expostos à vitimização.

A participação em atividades dentro da prisão, o otimismo e a expectativa de empregabilidade após a libertação são fatores protetores face à reincidência (Dhami et al., 2007). Além disso, relações familiares positivas e a perceção de controlo sobre o próprio futuro estão associadas a uma conduta mais normativa e a menores índices de reincidência (Holt & Miller, 1972). É essencial que os programas de reabilitação e apoio à reentrada sejam projetados considerando esses fatores, visando promover uma reentrada mais eficaz e sustentável.

No contexto português, é crucial traduzir estas evidências em políticas e práticas concretas. A comparação entre reincidentes e primários mostra que reclusos/as primários/as evidenciam menor predisposição para reincidir (Dhami et al., 2006), o que reforça a importância de intervenções precoces e eficazes.

Em síntese, a fase de reclusão pode amplificar riscos ou construir proteções. Investir em condições institucionais adequadas, atividades significativas, vínculos familiares e planos realistas de empregabilidade é decisivo para reconfigurar trajetórias e preparar a reinserção.

2.3. Pós-reclusão: barreiras, recursos e reinserção

A literatura aponta um conjunto consistente de fatores pós-reclusão que moldam a trajetória em liberdade, após o cumprimento da pena, seja em

liberdade condicional, seja em liberdade definitiva (Cunha, 2003; Dhami et al., 2006; Haney, 2003; Hunt & Dumville, 2016; Liem, Zahn & Tichavsky, 2014; Morenoff & Harding, 2014; Núncio, 2019; Petersilia, 2001; Travis & Christiansen, 2006; Zara & Farrington, 2016). Destacam-se, entre os principais obstáculos, as condições familiares e socioeconômicas desfavoráveis, a normalização da prisão como etapa “rotineira” do percurso e o estigma, sobretudo no acesso ao trabalho, que limita oportunidades e reforça isolamento e marginalização.

O capital social, entendido como os recursos acessíveis através das redes de relações — desempenha papel crucial na reinserção (Hattery & Smith, 2010). Indivíduos que saem da prisão com um capital social fragilizado enfrentam, por isso, maiores dificuldades na reconstrução das suas trajetórias de vida, o que, por sua vez, pode agravar o risco de reincidência. Núncio (2019) reforça esta ideia, salientando que os comportamentos desviantes tendem a afastar os indivíduos das redes sociais consideradas normativas, sendo que o cumprimento de pena de prisão acentua a estigmatização. Quando esta se combina com situações de extrema vulnerabilidade socioeconômica, o estigma tende a intensificar-se, restringindo ainda mais as possibilidades de inclusão social.

No plano comunitário, o encarceramento em massa desestrutura bairros e cria contextos menos propícios à reintegração (Morenoff & Harding, 2014). A concessão de liberdade condicional é menos frequente em comunidades com escassos recursos, o que se associa a maior reincidência (Travis & Christiansen, 2006). Em Portugal, observa-se ainda a continuidade entre dinâmicas de bairro e dinâmicas prisionais, que podem prolongar lógicas de exclusão e dificultar rutura com padrões anteriores (Cunha, 2003). A autora evidencia como, em termos simbólicos e sociais, a prisão tornou-se uma extensão do bairro, e essa continuidade dificulta a rutura com os antigos padrões de vida e a construção de novas identidades sociais fora do crime.

Quanto ao motivo/gravidade do crime, há evidência de maior tendência para reincidir entre autores de crimes mais violentos, o que recomenda programas de reinserção pós-pena orientados para mitigar efeitos criminógenos da prisão (Liem, Zahn & Tichavsky, 2014) e apoiar a adaptação à liberdade (Dhami et al., 2006).

Neste sentido, a reinserção bem-sucedida depende de um equilibrar dos fatores de risco e de proteção, sendo que a reavaliação contínua dessas variáveis é essencial para direcionar intervenções às necessidades específicas da população em questão. Os fatores de risco podem ser estáticos (e.g., antecedentes criminais, vínculos inseguros na infância) ou dinâmicos (e.g., desemprego), sendo estes últimos os principais alvos de intervenção por influenciarem a desistência do crime (Barbosa, Quadros & Ribeiro, 2012; Neves, 2019; Robbé, Vogel & Douglas, 2013).

Em contrapartida, os fatores de proteção — individuais (como a resiliência) ou contextuais (como o suporte familiar e comunitário) — podem mitigar o risco mesmo em contextos de alta vulnerabilidade (Maruschi et al., 2014).

Há, contudo, debate quanto à relação entre risco e proteção. Para Harris e Rice (2015) e Eisenberg et al. (2022), os fatores de proteção são o “espelho” dos fatores de risco. Um estudo realizado por Eisenberg et al. (2022), envolvendo 3.306 pacientes, concluiu que os fatores de proteção funcionam como “imagens espelhadas” dos fatores de risco, sugerindo características de Responsividade. Já Coupland e Olver (2020) defendem que a proteção transcende essa oposição, desempenhando papel autónomo e decisivo na avaliação do risco de violência. Robbé, Vogel e Douglas (2013) acrescentam que o comportamento criminal decorre da combinação entre presença de risco e ausência de proteção, e que indivíduos com igual risco, mas diferentes fatores de proteção, têm taxas de reincidência muito distintas.

A perspetiva centrada nos fatores de proteção (Thornton, 2013) contrapõe-se à abordagem exclusivamente focada no risco, frequentemente vivida como opressiva. Esta abordagem positiva: a) privilegia fatores positivos – cuja presença é desejável; b) enfatiza a relação entre o indivíduo e o seu contexto – concentrar-se em fatores ambientais, em que a proteção é vista pela relação do contexto e indivíduo; c) compreende a proteção como um processo dinâmico, geralmente num horizonte de 3 a 12 meses.

Ruigh et al. (2021) confirmam empiricamente estas premissas, mostrando que a inclusão dos fatores de proteção melhora a previsão da reincidência geral, tornando a avaliação mais motivadora e participativa. Não obstante, os fatores de risco não devem ser descartados, devem equilibrar a atenção

consagrada quer aos fatores de risco como de proteção, pois seria um estímulo para as pessoas que estão a ser avaliadas, facilitando o envolvimento das pessoas que cometeram crime(s) neste processo (Thornton, 2013). Assim, a avaliação combinada de fatores de risco e de proteção constitui um princípio robusto para reduzir a reincidência e orientar planos individualizados (Robbé, Vogel & Douglas, 2013; Kleeven et al., 2022).

Embora este capítulo não aborde especificamente as dimensões socioculturais e etno-raciais da reincidência criminal, reconhece-se que estas variáveis desempenham um papel relevante na produção e reprodução das desigualdades no sistema de justiça (Gomes, 2024b). Origem étnica, pertença comunitária e contextos migratórios moldam as experiências de exclusão e exigem uma leitura interseccional e inclusiva da reincidência.

Em suma, uma avaliação equilibrada (dos fatores de risco e de proteção) fomenta uma avaliação mais precisa do risco e delimita diretivas individualizadas (baseadas nos prontos fortes) mitigando o risco de reincidência (Kleeven, et al., 2022).

3. Avaliação e intervenção da reincidência criminal: do risco à reinserção

Nas últimas décadas, a avaliação e reabilitação de pessoas que cometeram crimes tem sido, nas últimas décadas, fortemente influenciada pelo Modelo de Risco-Necessidade-Responsividade (RNR), desenvolvido por Andrews, Bonta e Wormith (2011). Este modelo introduziu uma importante viragem técnico-científica, ao enfatizar a necessidade de intervenções diferenciadas e ajustadas às características individuais dos ofensores, com base na identificação de fatores que influenciam o risco de reincidência. A sua premissa central é que a prevenção eficaz do crime depende da correspondência entre o nível de risco apresentado e a intensidade da intervenção aplicada.

O RNR estrutura-se em três princípios fundamentais: (1) Risco – a intensidade da intervenção deve ser proporcional ao risco individual; (2) Necessidade – as intervenções devem incidir sobre os fatores criminógenos

diretamente associados ao comportamento delituoso; e (3) Responsividade – as estratégias devem ser adaptadas às características pessoais, cognitivas e motivacionais do ofensor. A sistematização introduzida por este modelo contribuiu para a racionalização das práticas e para a acumulação de evidência empírica sobre a eficácia das intervenções (Neves, 2019).

Contudo, o RNR assenta numa racionalidade predominantemente técnico-instrumental, que tende a reduzir a complexidade do comportamento humano a variáveis mensuráveis. Desde as décadas de 1970-80 surgem críticas às abordagens centradas na previsão e no controlo do risco, evidenciando que muitos programas não produzem transformações significativas nas trajetórias de vida (Andrews & Bonta, 2010). A inclusão posterior de fatores dinâmicos (isto é, passíveis de mudança) refinou o modelo, mas não eliminou a sua orientação determinista e preditiva.

Além disso, a própria definição dos chamados *Central Eight* (e.g., como a história criminal, personalidade antissocial, atitudes pró-criminais, e outros aspetos associados a contextos sociais e individuais) – reflete escolhas normativas e políticas sobre o que conta como “risco” e “necessidade”. Ao privilegiar dimensões individuais e psicológicas, o modelo tende a desconsiderar as condições estruturais, relacionais e contextuais que moldam o comportamento criminal.

A crítica torna-se ainda mais pertinente quando se observa que muitos instrumentos de avaliação de risco — como o LS/CMI, o YLS/CMI ou o SARA — foram desenvolvidos com base em populações masculinas, o que levanta sérias limitações na sua aplicação a outros grupos, nomeadamente às mulheres infratoras (Duarte & Magalhães, 2025; Belisle et al., 2022; Gobeil et al., 2016; Bloom et al., 2003). A ausência de perspetivas de género não só compromete a validade dos instrumentos como reforça a invisibilidade de trajetórias marcadas por desigualdades sociais, violência e exclusão.

Embora a geração mais recente destes instrumentos integre fatores de proteção e dimensões de responsividade, permanece ancorada numa lógica avaliativa quantitativa, que tende a traduzir dimensões subjetivas e relacionais em índices e escalas. O seu uso acrítico pode naturalizar a gestão do risco, deslocando o foco da reinserção para o controlo e da relação para

a vigilância. Em Portugal, ainda que haja um reconhecimento crescente da importância da avaliação estruturada do risco, a aplicação prática é desigual. Tal pode ser lido não apenas como uma falha técnica, mas também como resistência à hegemonia de um modelo securitário que privilegia o controlo e a previsibilidade em detrimento da compreensão e da relação.

Neste contexto, o Good Lives Model (GLM) (Ward & Stewart, 2003) surge como uma proposta alternativa e mais humanista, ao colocar a tónica na promoção do bem-estar e na realização pessoal. O GLM interpreta o comportamento criminal como uma tentativa desajustada de alcançar bens humanos fundamentais e propõe uma intervenção centrada na construção de significados, capacidades e vínculos sociais.

Mais do que uma oposição, a articulação crítica entre os dois modelos pode ser produtiva se for acompanhada de uma reflexão crítica sobre os pressupostos éticos e políticos que orientam as práticas de avaliação e intervenção. Uma abordagem verdadeiramente transformadora exigirá que se vá além da gestão do risco, reconhecendo a singularidade das trajetórias de vida, a importância das relações e a necessidade de criar condições sociais que favoreçam a reintegração. Como sublinha Guy et al. (2015: 35), “uma avaliação de risco bem conduzida tem o potencial para salvar vidas”. No entanto, o potencial ético e social da intervenção só se concretiza quando o foco se desloca da previsão do risco para a promoção da dignidade, da autonomia e da cidadania. Assim, mais do que prever o risco, importa compreender o percurso — deslocando o foco do controlo para a capacitação e da vigilância para o apoio à reconstrução de vínculos sociais significativos.

Conclusão

A reincidência é um fenómeno complexo, difícil de medir e de comparar entre contextos, em grande parte pela diversidade de definições e critérios usados. Por isso, cada estudo deve explicitar as opções metodológicas — janela temporal, tipologia de crimes e fontes de dados — sob pena de

fragilizar a evidência e o desenho de políticas públicas (Neves, 2019; Gomes & Chaves, 2025).

A investigação aponta uma etiologia multicausal ao longo do ciclo de vida: condições familiares e escolares adversas, experiências prisionais pouco capacitantes e barreiras pós-reclusão como estigma, desemprego e pobreza aumentam o risco de (re)incidência (Neves, 2019; Gomes & Chaves, 2025). A avaliação estruturada do risco tem utilidade preditiva e orientadora de intervenção — “avaliar para prever e prevenir” — desde que seja dinâmica, validada e acompanhada de gestão de risco competente (Neves, 2019; Guy et al., 2015). Contudo, a tecnocratização do processo, centrada apenas em fatores de risco e na lógica de controle, ignora dimensões estruturais (habitação, educação, saúde, trabalho digno) e pode reproduzir desigualdades (Neves, 2019).

Prevenir a reincidência exige, portanto, articular instrumentos de avaliação com intervenções precoces e políticas sociais robustas. A resposta deve ser individualizada (sensível a género, idade e percurso), eticamente orientada e ancorada em justiça social. Pensar criticamente a reincidência não é só medir taxas ou aplicar modelos de gestão de risco: é reavaliar pressupostos, recentrar valores humanistas e comprometer-se com transformação institucional e comunitária para respostas mais eficazes, justas e inclusivas.

Referências bibliográficas

- Agra, C. (2008). *Entre droga e crime* (2ª Ed.). Portugal: Casa das Letras.
- Agra, C., & Matos, A. (1997). *Trajetórias desviantes-Droga-Crime: estudos interdisciplinares*, 11. Lisboa: Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga, Ministério da Justiça.
- Albornoz, A. C. G. (2014). Manifestações de agressividade em crianças acolhidas em instituições. In J. C. Borsa & D. R. Bandeira (Eds.), *Comportamento agressivo na infância: Da teoria à prática* (pp. 239–254). São Paulo, Brasil: Casa do Psicólogo.
- Andrews, D.A., & Bonta, J. (2010). Rehabilitating criminal justice policy and practice. *Psychology, Public Policy, and Law*, 16(1), 39-55. <https://doi.org/10.1037/a0018362>

- Andrews, D. A., & Bonta, J. (2006). *The psychology of criminal conduct*. (4. Ed.). Newark, NJ: LexisNexis. <https://www.scrip.org/reference/referencespapers?referenceid=1765887>
- Andrews, D., Zinger, I., Hoge, R., Bonta, J., Gendreau, P., & Cullen, F. (1990). Does correctional treatment work? A clinically relevant and psychologically informed metaanalysis. *Criminology*, 28(3), 369-404. <https://doi.org/10.1111/j.17459125.1990.tb01330.x>
- Arnold, D. S., O'Leary, S. G., Wolff, L. S., & Acker, M. M. (1993). The Parenting Scale: A measure of dysfunctional parenting in discipline situations. *Psychological Assessment*, 5(2), 137–144. <https://doi.org/10.1037/1040-3590.5.2.137>
- Barbosa, F., Quadros, F. & Ribeiro, L. (2012). *Reincidência criminal: Tópicos de avaliação e intervenção biopsicossocial*. LivPsic.
- Belisle, L., Salisbury, M., & Keen, J. (2022). Did They Move on? An Outcome Evaluation of the Gender-Responsive Program, Girls...Moving On. *Feminist Criminology*, 17(2) 223-251. <https://doi.org/10.1177/15570851211065900>
- Bloom, B., Owen, B., & Covington, S. (2003). *Gender-Responsive Strategies: Research, Practice, and Guiding Principles for Women Offenders*. Washington, DC: National Institute of Corrections. Retrieved from <https://info.nicic.gov/nicrp/system/files/018017.pdf>
- Bourassa, C. (2007). Co-Occurrence of interparental violence and child physical abuse and it's effect on the adolescent's behavior. *Journal of Family Violence*, 22(8), 691-701. <https://doi.org/10.1007/s10896-007-9117-8>
- Bunce, A. (2023). Desistência e Sentença. *Uma Revisão de Pesquisa*.
- Canha, J. (2002). A criança vítima de violência. In C. Machado., & R. A. Gonçalves (Coords.), *Violência e vítimas de crimes*. Vol.: Crianças. (pp. 13-36) Coimbra: Almedina.
- Caridade, S., Martins, A. C. & Nunes, L. (2019). Estilo de vida dos adolescentes e jovens adultos e comportamentos desviantes e delinquentes: Das vivências familiares, escolares e individuais. *Revista Portuguesa de Investigação Comportamental e Social*. 1 (5), 40-60.
- Carrilho, L. M. F. (2000). *Influências Familiares no Desenvolvimento de Trajetórias Desviantes em Adolescentes Institucionalizados* (Tese de Doutoramento). Universidade do Porto, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Porto.
- Carvalho, M. J. (2023). *Reincidência criminal em Portugal: Um olhar através dos dados da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais*. (Tese de Mestrado). Instituto Universitário de Lisboa.
- Coupland, R. B. A., & Olver, M. E. (2020). Assessing protective factors in treated violent offenders: Associations with recidivism reduction and positive community outcomes. *Psychological Assessment*, 32(5), 493–508. *Criminological Psychology*, 8(2), 207-215. DOI: <https://doi.org/10.1348/135532503322362979>

- Cunha, I. (2002). *Entre o Bairro e a Prisão: Tráfico e Trajectos*. Lisboa: Fim de Século.
- Cunha, M. I. (2003). O bairro e a prisão: a erosão de uma fronteira. In J. Freitas Branco & A. I. Afonso (Org.), *Retórica sem Fronteira* (pp. 101-109). Oeiras: Celta.
- Dahlberg, L. L., Toal, S. B., Swahn, M. H. & Behrens, C. B. (2005). *Measuring violence- related attitudes, behaviors, and influences among youths: a compendium of assessment tools*. Atlanta: Centers for Disease control and prevention, national center for injury prevention and control.
- Dhami, M. K., Ayton, P., Loewenstein, G. (2007). Adaptation to Imprisonment Indigenous or Imported? *Criminal Justice and Behavior*, 34(8), 1085-1100. <https://psycnet.apa.org/doi/10.1177/0093854807302002>
- Dhami, M. K., Mandel, D.R., Loewenstein, G., & Ayton, P. (2006). Prisoner's positive illusions of their post-release success. *Law Human Behavior*, 30(6), 631-647. <https://psycnet.apa.org/doi/10.1007/s10979-006-9040-1>
- Dores, A. P. (2000). *Prisões de Portugal. Sociedade Portuguesa: Passados recentes, futuros próximos*, (pp. 1-15). Universidade de Coimbra.
- Duarte, V. & Magalhães, V. (2025). "Boys can't talk girls talk": para uma intervenção responsiva ao género no sistema de justiça juvenil português. In Santos, M., Cardoso, C., & Santos, C. (Eds.). *Perspetivas desenvolvimentais da delinquência juvenil: Teoria, práticas e avaliação*. Pactor.
- Drago, F., Galbiati, R., & Vertova, P. (2011). Prison conditions and recidivism. *American Law and Economics Review*, 13(1), 103-130. <https://doi.org/10.1093/aler/ahq024>
- Eisenberg, M. J., van Horn, J. E., van der Put, C. E., Stams, G. J. J. M., & Hendriks, J. (2022). Protective factors as uni-or bipolar factors and their incremental validity and accuracy in predicting general recidivism. *International Journal of Law and Psychiatry*, 81, 101772. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.ijlp.2021.101772>
- Fagan, A. (2005). The relationship between adolescent physical abuse and criminal offending: support for an enduring and generalized cycle of violence. *Journal of Family Violence*, 20(5), 279-290. DOI: <https://psycnet.apa.org/doi/10.1007/s10896005-6604-7>
- Falshaw, L., Bates, A., Patel, V., Corbett, C., & Friendship, C. (2003). Assessing reconviction, reoffending and recidivism in a sample of UK sexual offenders. *Legal and Criminological Psychology*, 8(2), 207-215. <https://doi.org/10.1348/135532503322362924>
- Farrington, D. P. (2002). Developmental criminology and risk-focused prevention. In M. Maguire, R. Morgan & R. Reiner (Eds.), *The Oxford Handbook of Criminology* (3ed.) (pp. 657-701). Oxford: Clarendon.
- Farrington, D. P. (2005). Childhood origins of Antisocial Behavior. *Clinical Psychology and Psychotherapy*, 12, 177-190.

- Farrington, D. P., & Ttofi, M. M. (2015). 2 Developmental and Life-Course Theories of Offending. In *The Development of Criminal and Antisocial Behavior* (pp. 19-38). Springer International Publishing.
- Foucault, M., (1975; 1999; 2019). *Vigiar e punir. Nascimento da prisão*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Gálnander, R. (2020). Desistir do crime — para quê? Explorando aspirações futuras e suas implicações para os processos de desistência. *Criminologia Feminista*, 15 (3), 255-277. <https://doi.org/10.1177/1557085119879236>
- Gobeil, R., Blanchette, K., & Stewart, L. (2016). A Meta-Analytic Review of Correctional Interventions for Women Offenders: Gender-Neutral Versus Gender-Informed Approaches. *Criminal Justice and Behavior*, 43 (3), 301-322. <https://doi.org/10.1177/0093854815621100>
- Gomes, I. R. (2008). *Da prisão à liberdade: reinserção social de ex-reclusos* (Dissertação de Mestrado). Retirado de ISCTE-IUL Repositório (10071/1366). <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/1366/1/Da%20prisao%20a%20liberdade.pdf>
- Gomes, S. A. M. (2013). *Criminalidade, Etnicidade e Desigualdades: análise comparativa entre grupos nacionais dos PALOP e Leste Europeu e o grupo étnico cigano*. (Dissertação de doutoramento). Universidade do Minho. <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/25413>
- Gomes, S., & Chaves, E. (2025). Reinserção social no pós-reclusão. Em M. J. L. de Carvalho, R. Granja, V. Duarte, & S. Gomes (Eds.), *Manual de Justiça Juvenil e de Justiça Penal* (pp. 299–315). Edições Húmus. <https://doi.org/10.21814/1822/93943>
- Gomes, S., & Rocker, D. (2021). Gender, incarceration and reentry: An analysis of the barriers to reentry of male and female adult prisoners in Portugal. In S. Gomes, M. J. L. Carvalho, & V. Duarte (Eds.), *Incarceration and Generation – Multiple Faces of Confinement* (pp. 255–299). Cham: Palgrave Macmillan.
- Gomes, S. & Rocker, D. (2024a). *Gender, Prison and Reentry Experiences - A Matter of Time*. London: Routledge.
- Gomes, S., & Rocker, D. (2024b) In and Out of Prison: Women's reentry experiences in Portugal. In Chamberlen, A. & Bandyopadhyay, M (Eds), *Geographies of Gendered Punishment: Women's Imprisonment in Global Context*. Palgrave McMillan.
- Gomide, P. I. C. (2003). Estilos parentais e comportamento anti-social. In: A. Del Prette & Z. Del Prette (Orgs). *Habilidades sociais, desenvolvimento e aprendizagem* (pp. 21-60). Campinas: Alínea.
- Gomide, P. I. C., Mascarenhas, A. B. D., & Munhoz da, G. V. (2017). Avaliação de uma intervenção para redução de comportamentos antissociais e aumento da escolarização em adolescentes de uma instituição de acolhimento [Evaluation of an intervention to reduce antisocial behavior and increase schooling in adolescents from a shelter]. *Acta Comportamentalia*, 25(1), 25–40.

- Gonçalves, L. C., & Gonçalves, R. A. (2012). Agressividade, estilo de vida criminal e adaptação à prisão. *Psicologia USP*, 23(3), 559-584. <https://doi.org/10.1590/S0103-6564201200500001>
- Gottfredson, M., & Hirschi, T. (1990). *A general theory of crime*. Stanford: Stanford University Press.
- Guy, L.S., Douglas, K.S. & Hart, S.D. (2015). Risk assessment and communication. In B.L. Cutler & P.A. Zapf (Eds.), *Individual and Situational Influences in Criminal and Civil Contexts*. *APA Handbook of Forensic Psychology*, Vol. 1. Washington: American Psychological Association.
- Haney, C. (2003). Mental health issues in long-term solitary and “supermax” confinement. *Crime and delinquency*, 49(1), 124-156.
- Harris, G.T., & Rice, M.E. (2015). Progress in violence risk assessment and communication: Hypothesis versus evidence. *Behavioral Sciences & the Law*, 33, 128-145. DOI: <https://psycnet.apa.org/doi/10.1002/bsl.2157>
- Hattery, A., & Smith, E. (2010). *Reentrada em Prisão e Capital Social: O Longo Caminho para a Reintegração*. Lanham: Lexington Books.
- Hawkins, J. D., Catalano, R. F., Millar, J. Y. (1992). Risk and protective factors for alcohol and other drug problems in adolescents and early childhood: Implications for substance abuse prevention. *Psychological Bulletin* 112(1), 64-105
- Hawkins, S. R., Graham, P.W., Williams, J., & Zahn, M.A. (2009). Girls Study Group: Understanding and Responding to Girls' Delinquency. *Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention (OJJDP)*, 1-13. Retirado de: <http://askjj.ncjrs.gov>
- Hirschi, T. (1969). *Causes of Delinquency*. Berkley: University of California Press.
- Hoeve, M., Blokland, A., Dubas, J.S., Loeber, R., Gerris, J.R.M., & Van der Laan, P.H. (2008). Trajectories of delinquency and parenting styles. *Journal of Abnormal Child Psychology*, 36, 223-235.
- Hollin, C.R. (2002). Risk-needs assessment and allocation to offender programmes. In J. McGuire (Ed.), *Offender Rehabilitation and Treatment: Effective Programmes and Policies to Reduce Reoffending* (pp. 309-332). London: John Wiley & Sons.
- Holt, N., Miller, D. (1972). Explorations in inmate-family relationships. California: California Departmente of Corrections. <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtuallibrary/abstracts/explorations-inmate-family-relationships>
- Hunt, K. & Dumville, R. (2016). *Recidivism among federal offenders: a comprehensive overview*. United States Sentencing Commission.
- Iannelli, A., Assis, S. G., & Pinto, L. W. (2015). Family reintegration of children and adolescents in foster care in Brazilian municipalities with different population sizes. *Ciência & Saúde Coletiva*, 20(1).

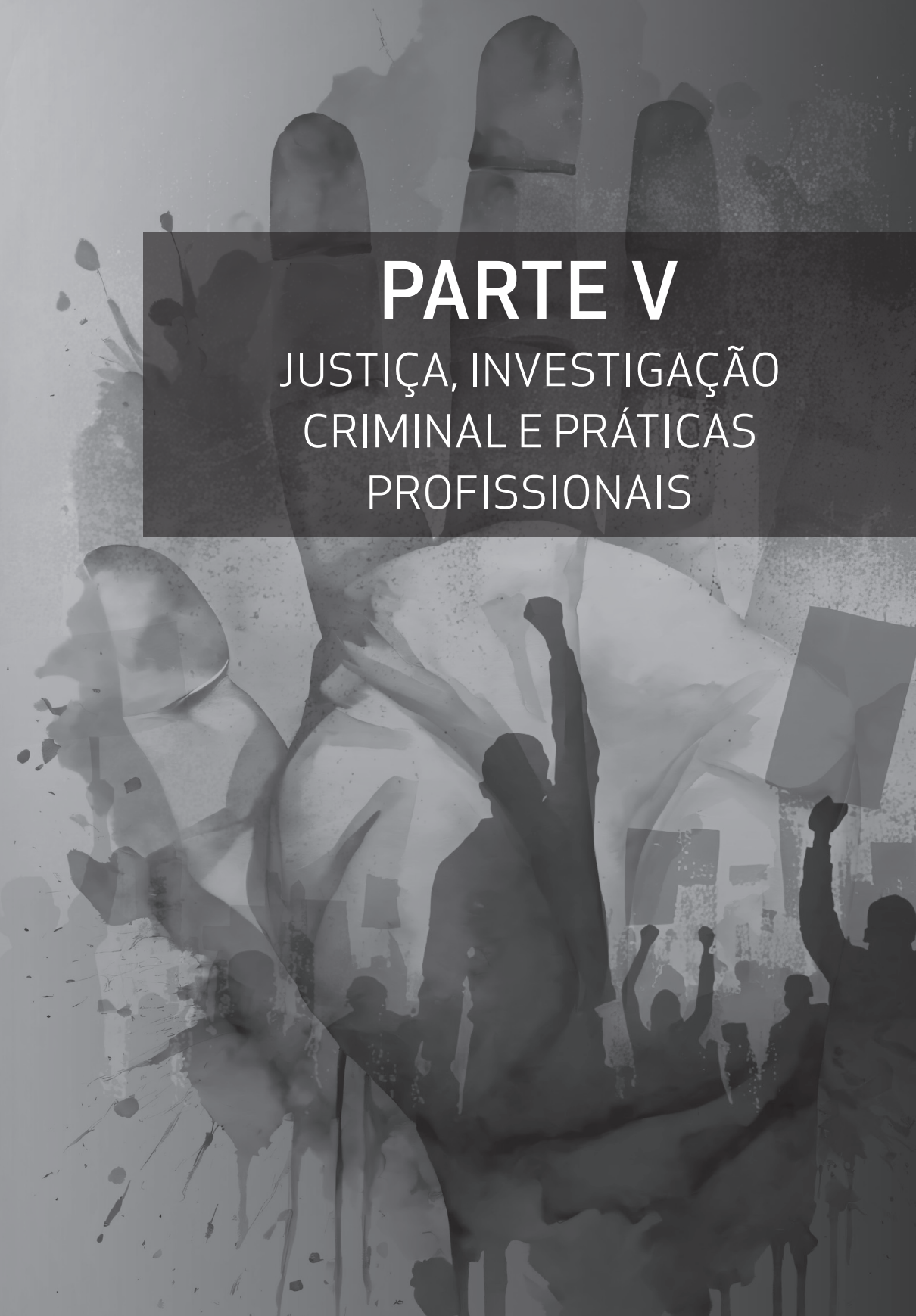
- Jung, H., Herrenkohl, T. I., Klika, J. B., Lee, J. O., & Brown, E. C. (2014). Does Child Maltreatment predict adult crime? Reexamining the question in a prospective study of gender differences, education, and marital status. *Journal of Interpersonal Violence*, 1–20. DOI: <https://doi.org/10.1177/0886260514552446>
- Ker, D. C. R., Capaldi, D. M., Pears, L. D., Wiesner, M., & Owen, K. C. (2011). Changes in at-risk American men's crime and substance use trajectories following fatherhood. *Journal of Marriage and Family*, 73(5), 1101–1116. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1741-3737.2011.00864.x>
- Kleeven, A. T. H., de Vries Robbé, M., Mulder, E. A., Popma, A. (2022). Risk Assessment in Juvenile and Young Adult Offenders: Predictive Validity of the SAVRY and SAPROF-
- Latessa, E., Listwan, S., & Koetzle, D. (2013). *O que funciona (e não funciona) na redução da reincidência*. Estados Unidos: Elsevier.
- Laurier, C., Hélie, S., Pineau-Villeneuve, C., & Royer, M. N. (2016). From Maltreatment to Delinquency: Service Trajectories After a First Intervention of Child Protection Services. *Journal of Public Child Welfare*, 10, 391–413.
- Lemos, I., (2010). Risco psicossocial e psicopatologia em adolescentes com percurso delinquente, *Análise Psicológica*, 28(1), 117-132. Doi: 10.14417/ap.258
- Liem, M., Zahn, M. A., & Tichavsky, L. (2014). Criminal recidivism among homicide offenders. *Journal of Interpersonal Violence*, 29(14), 2630-2651. DOI: <https://doi.org/10.1177/0886260513517302>
- Listwan, S. J., Sullivan, C. J., Agnew, R., Cullen, F. T. & Colvin, M. (2011). The pains of imprisonment revisited: The impact of strain on inmate recidivism. *Justice Quarterly*, 30(1), 1-25. DOI: <https://doi.org/10.1080/07418825.2011.597772>
- Maltz, M. D. (2001). *Recidivism*. Orlando: Academic Press, Inc., Florida. <http://www.uic.edu/depts/lib/forr/pdf/crimjust/recidivism.pdf>
- Malvaso, C. G., Delfabbro, P. H., & Day, A. (2016). Child maltreatment and criminal convictions in youth: The role of gender, ethnicity and placement experiences in an Australian population. *Children and Youth Services Review*, 57–65.
- Mariño, J. (2002). Análise comparativa dos efeitos da base socioeconômica, dos tipos de crime e das condições de prisão na reincidência criminal. *Sociologias*, 4(8), 220-244.
- Maruna, S. (2012). Elements of Successful Desistance Signaling. *Criminology & Public Policy*, 11(1), 73-86.
- Maruschi, M. C., Estevão, R., Bazon, M. R., Resende, M. (2014). *Conduta infracional na adolescência: fatores associados e risco de reincidência*. <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php>
- Matos, R. (2016). Trajectories and identities of foreign national women: Rethinking prison through the lens of gender and citizenship. *Criminology and Criminal Justice*, 16(3), 350–365. Retirado de: <https://doi.org/10.1177/1748895815603776>

- McNeill, F., Farrall, S., Lightowler, C., & Maruna, S. (2012). How and why people stop offending: discovering desistance. *Institute for Research and Innovation in Social Services*, 15.
- Mears, D.P. e Mestre, J. (2012). Reentrada de Prisioneiros, Emprego, Sinalização e Melhor Identificação de Desisters: Introdução à Edição Especial. *Criminologia e Políticas Públicas*, 11(1), 5-15.
- Mercken, L., Snijders, T., Steglich, C., Vartiainen, E., & Vries, H. D. (2010). Dynamics of adolescent friendship networks and smoking behavior. *Social Networks*, 32, 72-81
- Model: Does Adding the Good Lives Model Contribute to Effective Crime Prevention? *Criminal Justice and Behavior*, 38(7), 735–755. <https://doi.org/10.1177/0093854811406356>
- Moffitt, T. E., & Caspi, A. (2002). Childhood predictors differentiate life-course persistent and adolescence-limited pathways, among males and females. *Development and Psychopathology*, 13(2), 355-375.
- Moreira, M. I. C. (2014). Os impasses entre acolhimento institucional e o direito à convivência familiar. *Psicologia & Sociedade*, 26(2), 28-37. <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26nspe2/a04v26nspe2.pdf>
- Morenoff, J. D. & Harding, D. J. (2014). Incarceration, Prisoner Reentry, and Communities. *Annual Review of Sociology*, 40(1), 411-429.
- Nardi, Fernanda & Aglio, Débora (2012). Adolescentes em Conflito com a Lei: Percepções sobre a família. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 28, 181-191. <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v28n2/06.pdf>.
- Neves, A.C. (2016a). Risco. In R. L. Maia, L.M. S. Caridade, A.I. Sani, R. Estrada, C. Nogueira, H. Fernandes & L. Afonso (Eds.), *Dicionário Crime, Justiça e Sociedade* (pp.431-432). Lisboa: Edições Sílabo.
- Neves, A.C. (2016b). Avaliação do risco. In R. L. Maia, L.M. Munes, S. Caridade, A.I. Sani, R. Estrada, C. Nogueira, H. Fernandes & L. Afonso (Eds.), *Dicionário Crime, Justiça e Sociedade* (pp. 22-23). Lisboa: Edições Sílabo.
- Neves, A., (2009). *Reincidência em Comportamentos Criminais e Violentos: Caracterização e Avaliação do Risco* (Tese de Doutorado), Universidade do Minho. <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/10992>
- Neves, A., (2019). A Intervenção Promotora da Reinserção Social da População Reclusa. In F. Amaro & D. Costa (Coord), *Criminologia e Reinserção Social* (pp. 21-41). Lisboa: Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.
- Novaes, B. B. D. A. (2021). *Para além das grades: trajetórias de mulheres egressas do sistema prisional*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Católica de Brasília. Brasília.

- Núncio, M., (2019). A Intervenção Promotora da Reinserção Social da População Reclusa. In F.Amaro & D. Costa (Coord), *Criminologia e Reinserção Social* (pp. 21-41). Lisboa: Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.
- O'Leary, S., Smith, A. & Reid, J. (1999). A longitudinal study of mothers overreactive discipline and toddlers' externalizing behavior. *Journal of Abnormal Child Psychology*, 27 (5), 331-341.
- Ombudsman et al. (2011). *More prisons are not the answer to reducing crime*. Victoria: Smart Justice.
- Ortega Campos, E., García García, J., De la Fuente Sánchez, L., & Zaldivar Basurto, F. (2012). Meta-análisis de la reincidencia de la conducta antisocial penada en adolescentes españoles =
- Pardini, D., Bechtold, J., Loeber, R., & White, H. (2015). Developmental Trajectories of Marijuana Use among Men: Examining Linkages with Criminal Behavior and Psychopathic Features into the Mid-30s. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 797-828.
- Payne, J. (2007). *Recidivism in Australia: findings and future research*. Research and Public Policy. Series n. 80. Camberra: Australian Institute of Criminology. <http://www.aic.gov.au/documents/0/6/B/%7b06BA8B79-E747413E-A26372FA37E42F6F%7drpp80.pdf>
- Pérez, J. J., Maldonado, T. C., Andrade, C. F., & Díaz, D. R. (2007). Judgments expressed by children between 9 to 11 years old, about behaviors and attitudes that lead to acceptance or social rejection in a school group. *Revista Diversitas - Perspectivas en Psicología*, 3, 81-107.
- Petersilia, J. (2001). Prisoner Reentry: Public Safety and Reintegration Challenges. *The Prison Journal*, 81 (3), 360-375. DOI:10.1177/0032885501081003004
- Petersilia, J. (2003). *Quando os prisioneiros chegam em casa: liberdade condicional e prisioneiro chegam em casa*. Oxford: Oxford University Press.
- Pimentel, A., Lagoa, T., & Cóias, J. (2012). Avaliação do percurso dos jovens após a cessação de medidas tutelares educativas: Follow-up 2009. *Ousar Integrar*, 12, 79-88.
- Polacheck, D.L.L. & Reynolds. (2004). Assessment and treatment: violent offenders. In C.R. Holin (Ed.), *The Essential Handbook of Offender Assessment and Treatment* (pp. 201 – 218). Chichester: Wiley.
- Prinz, P., Onghena, P., Hellinckx, W., Grietens, H., Ghesquière, P. & Colpin, H. (2004). Parent and Child Personality Characteristics as Predictors of Negative Discipline and Externalizing Problem Behaviour in Children. *European Journal of Personality*, 18, 73-102.
- Robb, M. de V., Vogel, V. de, & Douglas, K. S. (2013). Risk factors and protective factors: a two-sided dynamic approach to violence risk assessment. *The Journal of Forensic Psychiatry & Psychology*, 24(4), 440-457. DOI: <https://doi.org/10.1080/14789949.2013.818162>
- Robb, M. de V., Vogel, V. de, & Stam, J. (2012). Protective factors for violence risk: Assessment with the SAPROF. *Psychology*, 3, 1259-1263. <https://www.researchgate.net/publication/262918495>

- Rocha, G.V.M. & Carvalho, E. G. (2014). Estratégias para avaliação de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional: Reflexões a partir de um levantamento com vítimas de maus-tratos e abandono. In L. C. A. Williams & L. F. Habigzang (Eds.), *Crianças e adolescentes vítimas de violência: Prevenção, avaliação e intervenção* (pp. 143–159). Curitiba, PR: Juruá Editora
- Rodrigues, F.A. (2017). *A Experiência Prisional na Reinserção Social: Uma análise comparativa entre grupos de reclusos adultos e jovens adultos*. (Dissertação de Mestrado). Universidade do Minho. <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/49601>.
- Ruigh, E. L. de, Bouwmeester, S., Popma, A., Vermeiren, R. R. J. M., Domburgh, L. van, & Jansen, L. M. C. (2021). Using the biopsychosocial model for identifying subgroups of detained juveniles at different risk of re-offending in practice: a latent class regression analysis approach. *Child and Adolescent Psychiatry and Mental Health*, 15(1). DOI:10.21203/rs.3.rs-149321/v1.
- Ryan, J. P., & Testa, M. F. (2005). Child maltreatment and juvenile delinquency: Investigating the role of placement and placement instability. *Children and Youth Services Review*, 227 – 249.
- Ryan, J. P., Hernandez, P. M., & Herz, D. (2007). Developmental Trajectories of Offending for Male Adolescents Leaving Foster Care. *Social Work Research*, 31 (2), 83-93.
- Santos, B. S. (2003). *A Reinserção Social dos Reclusos. Um contributo para o debate sobre a reforma do sistema prisional*. In Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Centro de Estudos Sociais: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- Secco, A.L. (1876). Theoria da Reincidência. *Revista de Legislação e Jurisprudência*, 9, 427-430.
- Simões, G. (2020). Desistência: o início e o fim da carreira criminal. *O público e o privado*, 36, 169-190.
- Simon, D. (2019). An Investigation of How Change in Dynamic Risk and Protective Factors Affects the Prediction of Imminent Criminal Recidivism. <http://hdl.handle.net/10063/8528>
- Smiley, C.J. (2023). *Purgatory Citizenship – Reentry, Race, and Abolition*. Oakland: University of California Press.
- Snyder, J., Schrepferman, L., Bullard, L., McEachern, A., & Patterson, G. R. (2012). Covert antisocial behavior; peer deviancy training, parenting processes, and sex differences in the development of antisocial behavior during childhood. *Development and Psychopathology*, 24, 1117-1138. DOI: <http://dx.doi.org/sci-hub.org/10.1017/S0954579412000570>
- Sobocan, A. & Bertotti, T. & Strom-Gottfried, K. (2019). Ethical considerations in social work research. *European Journal of Social Work*, 22(5), 805-818. DOI: <https://doi.org/10.1080/13691457.2018.1544117>
- Susano, H. (2012). *Reincidência penal: Da teoria à prática judicial*. Coimbra: Almedina.

- Sykes, Gresham M. (1958;2007). *The society of captives: a study of a maximum security prison*. New Jersey: Princeton University Press.
- Thornton, D. (2013). Implications of our developing understanding of risk and protective factors in the treatment of adult male sexual offenders. *International Journal of Behavioral Consultation and Therapy*, 8(3-4), 62–65. <https://doi.org/10.1037/h0100985>
- Travis, J. & Christiansen, K. (2006). Failed Reentry: the challenge of back-end sentencing. *Georgetown Journal on Poverty Law & Policy*, XIII(2), 249-260.
- Travis, J., & Visher, C. (2005). *Prisão de Reentrada e Crime na América*. Cambridge: Cambridge University Press.
- United Nations Office on Drugs and Crime (2012). *Introductory Handbook on the prevention of recidivism and social reintegration of offenders*. New York: ONODC.
- Vaquera, E., & Kao, G. (2007). Do you like me as much as I like you? Friendship reciprocity and its effects on school outcomes among adolescents. *Social Science Research*, 37, 55-72. doi:10.1016/j.ssresearch.2006.11.002
- Villman, E. (2021). Trabalho, apoio e solidão: expectativas de desistência e estratégias de autorregulação dos presos. *Journal of Offender Rehabilitation*, 60 (2), 95-116. <https://doi.org/10.1080/10509674.2020.1863299>
- Vogel, T., & Labiouse, V., & Masuya, H. (2009; 2011). Rockfall Protection as an Integral Task, *Structural Engineering International*, 19(3), 304-312. <https://doi.org/10.2749/101686609788957856>
- Ward, T., & Stewart, C. A. (2003). The treatment of sex offenders: Risk management and good lives. *Professional Psychology: Research and Practice*, 34(4), 353–360. Retirado de: <https://doi.org/10.1037/0735-7028.34.4.353>
- Widom, C. S., & Maxfield, M. G. (2001). *An update on the “cycle of violence”*. Yampolskaya, S., Armstrong, M. I., & McNeish, R. (2011). Children Placed in Out-of-Home Care: Risk Factors for Involvement With the Juvenile Justice System. *Violence and Victims*, 26, 231-245. DOI: <https://doi.org/10.1177/1073191120959740>
- Zara, G. & Farrington, D. P. (2016). *Criminal Recidivism: explanation, prediction and prevention*. Routledge Taylor & Francis Group.

The background is a dark, abstract composition. At the top, a large, dark silhouette of a hand with fingers spread is visible. Below it, a semi-transparent dark rectangle contains the title text. The bottom half of the image features a collage of silhouettes: a person in a hooded garment on the left, and a crowd of people in the center and right, some with raised fists and others holding rectangular signs. The overall aesthetic is gritty and protest-oriented, with splatters and layered textures.

PARTE V

JUSTIÇA, INVESTIGAÇÃO
CRIMINAL E PRÁTICAS
PROFISSIONAIS

Capítulo 18

A Flexibilização do Controlo de Armas e a Conexão entre os Mercados Legal e Ilegal no Brasil



Roberto Uchôa de Oliveira Santos

Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0003-2638-4834>

Resumo: Nas últimas décadas, o controle de armas tornou-se tema central em diversos países. No Brasil, medidas rigorosas foram adotadas em 2003, mas a partir de 2019, sob o governo Bolsonaro, uma série de mudanças normativas flexibilizou o acesso a armas e munições. O mercado legal de armas duplicou, incluindo armamentos antes restritos. A hipótese deste estudo sugere que tais mudanças fortaleceram a conexão entre os mercados legal e ilegal. Com base em dados do recadastramento obrigatório, foram analisadas 962.782 armas. A investigação da circulação no mercado ilegal foi realizada por meio da análise de apreensões nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, revelando aumento expressivo de armas de maior poder de fogo. Três investigações policiais ilustram como criminosos passaram a acessar armamentos legalmente, antes disponíveis apenas via contrabando ou desvios institucionais, evidenciando os impactos da flexibilização normativa sobre a segurança pública.

Palavras-chave: Armas de fogo; Política de controle; Mercado legal; Desvio; flexibilização.

Introdução

O debate sobre políticas de controle de circulação de armas de fogo tem se intensificado em diversos países nas últimas décadas. Segundo Bandeira (2019), esse processo teve início nos anos 1990, com o fim da Guerra Fria e a consequente transição do foco de potenciais conflitos interestatais para a proliferação de conflitos civis, marcados pelo aumento do uso de armas

de fogo. Klare (1997) foi um dos primeiros autores a argumentar que, embora haja uma preocupação legítima com armamentos nucleares, são as armas de fogo as verdadeiras “armas de destruição em massa” devido à sua disseminação e letalidade cotidiana.

Em resposta a esse cenário, vários países implementaram reformas legislativas visando restringir ou controlar mais rigidamente a posse e o porte de armas de fogo. Inglaterra e Austrália, por exemplo, adotaram medidas severas para limitar o acesso a determinados tipos de armamentos, como rifles de assalto e pistolas (Bueno, 2001). O Brasil seguiu essa tendência ao promulgar, em 2003, o Estatuto do Desarmamento, uma legislação que instituiu uma nova política de controle de armas no país, considerada por alguns pesquisadores como uma das mais modernas no cenário internacional (Santos, 2021).

No entanto, esse panorama começou a mudar substancialmente com a eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República em 2018. Seu governo promoveu um conjunto significativo de mudanças normativas entre 2019 e 2022, com o objetivo declarado de facilitar o acesso da população civil a armas de fogo e munições. Tais medidas resultaram em uma transformação profunda na política vigente há quase duas décadas. Armas anteriormente restritas às forças de segurança passaram a ser acessíveis ao público em geral; os limites quantitativos para aquisição foram ampliados consideravelmente; e o segmento dos caçadores, atiradores desportivos e colecionadores (CACs) foi especialmente beneficiado, inclusive com permissões para portar armas em áreas urbanas sem grandes restrições.

Embora evidências científicas apontem uma correlação entre o aumento da circulação de armas de fogo e a elevação das taxas de homicídios e suicídios, inclusive com armas adquiridas legalmente (Anglemyer et al., 2014; Cook & Goss, 2014; Donohue et al., 2019; Siegel & Rothman, 2016; Stroebe, 2013; Studdert et al., 2022), o governo brasileiro manteve o argumento de que a ampliação do acesso armamentista traria mais segurança à sociedade.

Durante esse período, a demanda por armas cresceu de forma acentuada e paralelamente, o número de pessoas registradas como CACs aumentou exponencialmente, com um crescimento de quase sete vezes (Marques &

Santos, 2023). Contudo, não foi apenas a população civil que se beneficiou das novas permissões. Casos de desvio de armas legalmente adquiridas para o mercado ilegal tornaram-se recorrentes e foram amplamente noticiados pela mídia. As modalidades de desvio incluem a utilização de pessoas interpostas (Pagnan, 2022), uso de documentos falsificados (Lopes, 2022), aquisição com fins de revenda a criminosos (Araujo & Marinatto, 2022), vendas irregulares por parte de lojas autorizadas (Brasil, 2023), compra direta por integrantes do crime organizado (Soares, 2023) e arrendamento de armamentos para uso em atividades criminosas (UOL, 2022).

O desvio de armas do mercado legal para o ilegal não é um fenômeno novo. Estudos no Brasil (ALERJ, 2015; Bandeira, 2019; Langeani, 2022; Santos, 2021) e em outros países (Andrade et al., 2020; Braga et al., 2002) têm documentado essa dinâmica. A literatura especializada demonstra que existe uma conexão persistente entre os mercados legal e ilegal de armas, a qual tende a se intensificar em contextos de legislações mais permissivas (Fleegler et al., 2013; Grinshteyn & Hemenway, 2016; Kalesan et al., 2016; Kleck & Kovandzic, 2016; Lanza, 2014; Santanella-Tenorio et al., 2016).

Diante da escassez de estudos que analisem os efeitos das alterações normativas ocorridas durante o governo Bolsonaro, o presente trabalho tem como objetivo investigar como essas mudanças impactaram a conexão entre os mercados legal e ilegal de armas de fogo no Brasil. A hipótese central é que a ampliação das quantidades de armamentos permitidos e a autorização para que civis adquirissem armas antes restritas alteraram significativamente o perfil das armas em circulação.

Após a exposição da abordagem metodológica, o estudo apresenta uma revisão das principais pesquisas sobre a interligação entre os mercados de armas no Brasil e sua evolução histórica. Essa revisão é essencial para compreender os mecanismos que facilitam o desvio de armamentos do mercado legal para o ilegal, e para avaliar os efeitos concretos das políticas adotadas entre 2019 e 2022.

Na sequência, a análise se concentra nas principais mudanças normativas e seus desdobramentos sobre os mercados de armas, com ênfase nos tipos de armamentos adquiridos e sua presença entre agentes criminosos. Para

isso, são examinados dados disponibilizados por órgãos do governo federal, pelo Instituto Sou da Paz e pelas administrações estaduais de São Paulo e Rio de Janeiro.

A fim de ilustrar as dinâmicas de desvio de armas legais para o mercado ilegal, o trabalho analisa três investigações policiais que receberam destaque na mídia brasileira. Esses casos, atualmente sem sigilo judicial, foram selecionados por representarem, segundo especialistas da área policial, os métodos mais frequentemente utilizados para desviar armas adquiridas legalmente para fins ilícitos.

I. Metodologia

O presente estudo, de caráter descritivo, adotou predominantemente técnicas quantitativas; contudo, ao incorporar abordagens qualitativas, foi possível desenvolver uma perspectiva mais holística e abrangente para a investigação do complexo fenômeno da mudança nas políticas de controle de armas de fogo e suas consequências. A integração entre a análise de dados e a análise de conteúdo contribuiu significativamente para uma compreensão mais profunda e contextualizada do objeto de estudo.

Com o objetivo de contextualizar o mercado de armas de fogo no Brasil antes das alterações legislativas recentes e investigar o desvio de armas legalmente adquiridas para o uso criminoso, foi realizada uma revisão bibliográfica. Os resultados dessa etapa evidenciaram uma escassez de estudos consolidados sobre o tema no país, restringindo-se, em sua maioria, a relatórios do Instituto Sou da Paz e a algumas publicações acadêmicas de pesquisadores vinculados ao campo da segurança pública e do controle de armas.

Em seguida, foram analisadas diversas medidas legislativas implementadas durante o governo de Jair Bolsonaro, incluindo decretos, instruções normativas e portarias. No total, foram examinadas 29 normas que, de alguma forma, impactaram a política nacional de controle de armas de fogo. As medidas com maior influência sobre a circulação de armamentos foram sistematizadas

em um quadro comparativo, com a finalidade de demonstrar, de forma clara, as alterações normativas em relação ao período anterior à flexibilização.

Para obter uma visão quantitativa do fenômeno e avaliar se as mudanças na política influenciaram os tipos de armas adquiridas legalmente, foram solicitados dados ao governo federal do Brasil por meio da Lei de Acesso à Informação. Esses dados contemplaram a quantidade, o tipo e o calibre das armas adquiridas no mercado legal entre maio de 2019 e dezembro de 2022, período que compreende a flexibilização promovida pelo governo federal. Em razão de dificuldades de acesso a informações específicas nos bancos de dados do Exército brasileiro e da Polícia Federal, instituições responsáveis pela fiscalização do mercado de armas de fogo no país, optou-se pela análise de dados oriundos do recadastramento obrigatório das armas de CACs, realizado durante esse período. O conjunto de dados analisado totalizou 962.782 armas, com o grau de detalhamento necessário à pesquisa.

Com a finalidade de investigar se houve aumento na circulação dessas armas no mercado ilegal, analisaram-se dados de apreensões de armas de fogo, uma metodologia amplamente utilizada na literatura sobre o tema (Braga & Pierce, 2005; Collins et al., 2018; Cook, Cukier, & Krause, 2009; Laqueur et al., 2023). Para isso, foram utilizados dados do Instituto Sou da Paz, obtidos junto aos governos dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, que permitiram a produção de um relatório sobre o crescimento das apreensões de armas de calibres mais potentes nesses territórios.

Com o intuito de ilustrar como a conexão entre os mercados legal e ilegal se intensificou como consequência das mudanças políticas, foram conduzidas pesquisas em veículos de imprensa e selecionados casos emblemáticos. Foram escolhidas investigações que não estavam mais sob sigilo e cujos processos judiciais podiam ser consultados. Dentre os casos selecionados, destaca-se uma investigação que resultou na prisão de um CAC responsável por repassar armas ao Comando Vermelho, maior facção criminosa do Rio de Janeiro (Araujo & Marinatto, 2022); outro caso em que membros de uma milícia, também registrados como CACs, foram detidos em flagrante durante atividade criminosa com armamentos adquiridos legalmente (Soares, 2023); e, por fim, a atuação irregular de uma loja de armas que, mesmo com sua

autorização suspensa, continuou vendendo armas e munições, inclusive para indivíduos ligados ao crime organizado (Brasil, 2023).

A partir da análise dessas investigações, das dinâmicas empregadas pelos criminosos e dos tipos de armamentos visados para o desvio, foi possível constatar um fortalecimento da conexão entre os mercados legal e ilegal de armas de fogo. Como resultado direto das alterações promovidas na política de controle de armas, criminosos passaram a buscar no mercado legal armamentos que, anteriormente, só conseguiam obter por meio do tráfico internacional ou de desvios provenientes de instituições estatais.

2. A Conexão entre os Mercados Legal e Ilegal no Brasil

A arma de fogo desempenha um papel indiscutivelmente central na dinâmica da violência letal no Brasil. De acordo com o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), relativo às mortes violentas intencionais ocorridas em 2022, em 76,5% dos casos foi utilizada uma arma de fogo. No entanto, até o início do século XXI, havia escassez de informações sistematizadas sobre as armas utilizadas em crimes, o que dificultava o aprimoramento das políticas de controle e prevenção da violência armada. Conforme aponta Bandeira (2019), a primeira pesquisa estruturada sobre o tema foi conduzida pela ONG Viva Rio, em 2001, com base nas armas apreendidas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, sendo considerada um marco nos estudos sobre o controle de armas no país.

A digitalização de registros de quase 800.000 armas possibilitou uma compreensão mais precisa da realidade armamentista brasileira. A análise de 223.584 dessas armas revelou que 76,59% eram de fabricação nacional. Ou seja, tratava-se de armamentos originalmente adquiridos de forma legal, mas que acabaram utilizados em atividades criminosas. Esse dado foi crucial para desconstruir o mito de que as armas usadas em crimes no Brasil provinham majoritariamente do contrabando internacional.

Desde então, outras pesquisas foram conduzidas para investigar a origem das armas de fogo utilizadas em delitos no país, ainda que esse

esforço tenha enfrentado barreiras como a baixa qualidade dos dados disponíveis e a resistência de algumas instituições públicas em fornecer informações. Organizações da sociedade civil, como o Instituto Sou da Paz e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, têm exercido papel fundamental no preenchimento dessa lacuna, gerando estatísticas e análises essenciais para a formulação de políticas públicas.

Nos últimos doze anos, o Instituto Sou da Paz liderou diversas investigações sobre a origem das armas envolvidas em crimes. Em um desses estudos, intitulado *De onde vêm as armas do crime?*, os pesquisadores analisaram 14.000 armas apreendidas no estado de São Paulo entre 2011 e 2012, com foco naquelas com numeração de série íntegra ou parcialmente identificada (Instituto Sou da Paz, 2013). O estudo mostrou que a maioria das armas era do tipo curta (93%), principalmente revólveres e pistolas, sendo 78% de fabricação nacional. A empresa Taurus, que domina o mercado legal de armas no Brasil, foi responsável por 61% das armas apreendidas. Outro dado relevante foi a constatação de que 50,5% das armas apreendidas tinham sua numeração de série suprimida, evidenciando o esforço dos criminosos em dificultar o rastreamento da origem e do desvio dessas armas.

Posteriormente, outra pesquisa do Instituto (Instituto Sou da Paz, 2016) ampliou o escopo da análise, abrangendo as armas apreendidas em 2014 na região Sudeste do país, que compreende os estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, região que concentra cerca de 42% da população nacional. Essa área foi responsável por 48% das 118.379 apreensões de armas registradas no Brasil naquele ano. A análise envolveu mais de 49.000 armas de fogo.

Os resultados mostraram que os revólveres representaram quase metade das armas apreendidas (49%), seguidos por pistolas (21%) e espingardas (13%). Armas de maior poder de fogo, como carabinas (3%), rifles de assalto (1%) e submetralhadoras (0,8%) também foram identificadas. Em relação às marcas, a Taurus foi novamente a mais comum (39%), seguida da Amadeo Rossi (16%), marca adquirida pela Taurus em 2000. A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) aparece em 2% das apreensões. Desde 2014, a CBC é

acionista majoritária da Taurus, o que significa que 57% das armas apreendidas naquele estudo provinham de um mesmo grupo empresarial nacional.

O estudo mais recente do Instituto Sou da Paz (2022), intitulado *Desvio fatal: Vazamento de armas do mercado legal para o ilegal no estado de São Paulo*, ofereceu um panorama mais aprofundado sobre as conexões entre os mercados legal e ilegal de armas de fogo. A pesquisa baseou-se na análise de boletins de ocorrência de furtos, roubos e desvios de armas registrados no estado entre 2011 e 2020, posteriormente cruzados com os dados de apreensões de armas utilizadas em atividades criminosas entre 2015 e 2020.

Foram examinados 23.709 registros, permitindo identificar os locais de ocorrência dos desvios. Ambientes residenciais concentraram o maior número de casos (46,2%), explicados tanto pela elevada quantidade de armas em domicílios quanto pela fragilidade na segurança desses espaços. Empresas (22%) e unidades rurais (11%) também apresentaram índices significativos de desvios.

A maioria das ocorrências envolveu um número reduzido de armas por evento. Segundo o relatório, em cerca de 90% dos casos, os boletins de ocorrência registraram o desvio de uma ou duas armas, totalizando aproximadamente 25.000 armas desviadas em 22.000 ocorrências. No entanto, episódios de maior escala também foram registrados, especialmente envolvendo empresas de segurança privada, órgãos públicos e acervos de CACs. Foram identificadas cerca de 50 ocorrências com mais de 2.000 armas furtadas ou roubadas.

Em estudo realizado nos Estados Unidos, Cook e Ludwig (2002) investigaram os efeitos da posse de armas em residências e a validade da tese de que sua presença teria efeito dissuasório sobre o crime. Os resultados mostraram o oposto: bairros com maior concentração de armas apresentavam risco aumentado de furtos e roubos. Segundo entrevistas com autores desses crimes, as armas eram vistas como “dinheiro com gatilho”, dada sua alta liquidez e demanda no mercado ilegal.

Na obra *Armas para quem? A busca por armas de fogo*, Santos (2021) também traz evidências do fluxo de armas legais para o mercado ilegal. Entre 2005 e 2017, pessoas físicas e jurídicas adquiriram 356.622 armas legalmente

no Brasil. No mesmo período, 117.463 armas foram furtadas ou roubadas. Com as medidas de flexibilização promovidas pelo presidente Jair Bolsonaro a partir de 2019, os números de aquisição aumentaram significativamente, assim como os casos de desvios de armamentos para o mercado ilegal.

3. A Mudança da Política de Controle e seus Efeitos

Desde a promulgação do Estatuto do Desarmamento, em 2003, diversas tentativas de flexibilização da legislação sobre armas de fogo foram apresentadas no Brasil. No entanto, a maioria dessas iniciativas não prosperou, seja pela atuação incisiva da sociedade civil, seja pela ausência de apoio político suficiente. Esse cenário mudou significativamente com a eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República. Já em sua primeira medida de impacto, Bolsonaro assinou o Decreto nº 9.685/2019, declarando, durante a cerimônia de assinatura, que garantiria “pela sua caneta” o direito à legítima defesa, uma promessa de campanha e, segundo ele, um anseio da população brasileira.

Esse decreto foi apenas o primeiro de uma série. Entre janeiro de 2019 e dezembro de 2022, o governo federal editou um total de 14 decretos, 11 portarias e 4 instruções normativas voltadas à facilitação do acesso da população civil a armas de fogo e munições. O volume e a sobreposição das normas criaram um verdadeiro caos regulatório. Se entre 2004 e 2018 o marco regulatório do controle de armas se baseava em uma única lei e em seu decreto regulamentador, a partir de 2019 a normatização passou a ser marcada por revogações, reedições e alterações pontuais frequentes. Essa instabilidade confundiu até mesmo profissionais especializados e afetou a própria indústria armamentista, que teve dificuldades para acompanhar as mudanças.

Uma das declarações mais polêmicas do ex-presidente sobre o tema reflete a radicalização do discurso armamentista. Ao defender a compra de armamentos de alto poder, afirmou: “Tem todo mundo que comprar fuzil, pô! Povo armado jamais será escravizado”. E completou: “Tem o idiota ‘ah,

tem que comprar feijão'. Cara, se não quer comprar fuzil, não enche o saco de quem quer comprar" (Simões, 2021).

Na prática, a maior parte das medidas legislativas foi orientada para beneficiar diretamente os CACs, grupo fortemente identificado com pautas conservadoras e com apoio significativo ao bolsonarismo. De acordo com Santos (2021), os CACs se tornaram uma base de sustentação política do governo. O deputado federal Eduardo Bolsonaro, filho do ex-presidente, possui ligações públicas com lideranças do segmento e participa com frequência de manifestações e eventos organizados por eles.

Diante da grande quantidade de normas produzidas e da prática comum de edição de novas regras apenas para revogar ou modificar normas anteriores, optou-se neste estudo por destacar as principais alterações com impacto direto sobre o mercado legal de armas:

- 1). Eliminação da avaliação subjetiva por parte dos agentes da Polícia Federal na autorização de posse de arma de fogo. Anteriormente, a análise criteriosa dos pedidos permitia identificar inconsistências ou indícios de desvio de finalidade, como compras em volume elevado. Com a nova regra, a função dos policiais passou a se limitar à verificação documental formal;
- 2). Autorização para aquisição de armamentos anteriormente restritos às forças de segurança, incluindo pistolas e carabinas nos calibres 9×19 mm, .40 S&W e .45 ACP, além de rifles de assalto semiautomáticos no calibre 5.56 mm, armamentos com alto potencial de letalidade e de interesse do crime organizado;
- 3). Ampliação do prazo de validade dos registros de armas de 5 para 10 anos, período considerado excessivo por especialistas da área, já que durante esse intervalo os proprietários ficam isentos de reavaliações psicológicas e de proficiência no manuseio de armas;
- 4). Aumento expressivo dos limites quantitativos de aquisição de armas e munições para CACs. Foi autorizada a posse de até 60 armas e 180 mil munições por ano por pessoa;

5). Desvinculação do controle do Exército sobre produtos estratégicos, como as máquinas de recarga de munições, o que enfraqueceu os mecanismos de fiscalização e facilitou o desvio desses insumos.

Essas alterações normativas criaram as condições ideais para o desencadeamento de uma nova corrida armamentista no país. Ao final de 2022, o Brasil contabilizava aproximadamente 2,9 milhões de armas registradas em nome de cidadãos particulares, mais do que o dobro do total existente em 2018, que era de 1,3 milhão de armas. O crescimento expressivo evidencia o impacto direto das políticas implementadas pelo governo de Jair Bolsonaro sobre o aumento da circulação de armas no país.

Quadro I – Acervos particulares de armas por pessoas físicas no Brasil

Ano	Armas particulares de militares	Armas para defesa pessoal	CACs	Total
2018	625.510 (47,1%)	344.389 (26,2%)	350.683 (26,7%)	1.320.582 (100%)
2019	618.513 (41,1%)	457.700 (30,4%)	433.246 (28,5%)	1.509.459 (100%)
2020	604.408 (33%)	652.917 (35,5%)	569.748 (31,5%)	1.817.073 (100%)
2021	739.094 (32%)	810.830 (34%)	794.958 (34%)	2.344.882 (100%)
2022	728.287 (25%)	976.152 (33%)	1.261.000 (42%)	2.965.439 (100%)

Fonte: INSTITUTO SOU DA PAZ (2023).

É relevante destacar o expressivo crescimento da participação dos CACs como o principal grupo responsável pela posse de armas de fogo no Brasil. Em 2018, cerca de 26,7% das armas registradas em nome de civis pertenciam a esse segmento. Ao final de 2022, essa proporção havia aumentado significativamente, alcançando 42% do total de armas particulares em circulação no país.

Durante esse mesmo período, observou-se também um aumento no percentual de armas de fogo em posse da população em geral, que passou de 53% para 75%. Em contraste, o percentual de armas sob responsabilidade das forças militares registrou uma queda acentuada, passando de 47,1% para 25%. Esses dados indicam uma mudança substancial na distribuição da posse de armamentos no país, com crescente protagonismo de civis, em especial os CACs, no acervo armamentista nacional.

Além disso, ao se analisar os tipos de aquisição, verifica-se que as armas registradas com a justificativa de defesa pessoal apresentaram um aumento

de 25,95% ao longo do período. No entanto, o crescimento foi ainda mais expressivo entre os registros realizados por caçadores, atiradores e colecionadores, que apresentaram um incremento de 57,3%. Tal expansão evidencia o papel central ocupado pelos CACs na nova configuração do mercado legal de armas de fogo no Brasil, especialmente após as políticas de flexibilização implementadas entre 2019 e 2022.

Em termos absolutos, os dados demonstram de forma contundente o crescimento exponencial do número de pessoas registradas como CACs no Brasil. Ao final de 2018, havia 117.467 registros ativos junto ao Exército brasileiro, órgão responsável pela fiscalização das armas pertencentes a essa categoria. Já ao final de 2022, esse número alcançava 783.385 registros, representando um crescimento de quase 700% em apenas quatro anos.

Esse aumento não apenas refletiu um crescimento expressivo do número de armas de fogo em circulação, dobrando de tamanho o mercado legal, como também indicou uma mudança significativa no perfil das armas adquiridas e circulantes. Com as alterações normativas promovidas durante o governo de Jair Bolsonaro, armas anteriormente classificadas como de uso restrito às forças de segurança pública e às Forças Armadas tornaram-se acessíveis à população civil, o que parece ter impactado diretamente a composição do arsenal em circulação, tanto no mercado legal quanto no ilegal.

Já em 2019, decretos presidenciais ampliaram em quatro vezes a potência das armas que poderiam ser adquiridas por civis. Modelos de calibre 9x19 mm, .40 S&W e .45 ACP, até então restritos a agentes do Estado, passaram a ser autorizados para qualquer cidadão que atendesse aos critérios legais para a posse de arma. Para aqueles registrados como CACs, os limites de aquisição foram ainda mais amplos, chegando à possibilidade de manter até 60 armas legalizadas por indivíduo. Além disso, os CACs passaram a ter autorização para adquirir armas longas de calibres anteriormente restritos, como rifles de assalto semiautomáticos, armamentos historicamente visados por organizações criminosas. Antes dessas mudanças, tais armas chegavam ao crime organizado principalmente por meio de contrabando internacional ou desvios de instituições públicas.

Com o intuito de mensurar a quantidade de armas vendidas, discriminadas por tipo e calibre, foram realizados pedidos formais de informação às instituições competentes por meio da Lei de Acesso à Informação. As respostas obtidas permitiram constatar que as armas anteriormente classificadas como restritas foram justamente as mais adquiridas no período analisado, especialmente pelos CACs.

Quadro 2 – Armas adquiridas por CACs
desde as mudanças feitas pelos decretos de 2019

Espécie de arma e calibre	Quantidade	Restrição do calibre até 2019	Restrição do calibre a partir das mudanças
Rifle calibre 22	140.142	permitido	permitido
Revólver calibre 38	48.212	permitido	permitido
Pistola calibre 380	59.076	permitido	permitido
Espingarda calibre 12	106.528	permitido	permitido
Pistola calibre 9 mm	380.836	restrito	permitido
Pistola calibre .40	31.547	restrito	permitido
Pistola calibre 45	9.880	restrito	permitido
Revólver calibre 357	83.132	restrito	permitido
Rifle de Assalto calibre 5.56	22.467	restrito	permitido
Rifle de Assalto calibre 7.62	8.428	restrito	restrito
outros	72.534		
Total	962.782		

Fonte: ELABORADA PELO AUTOR COM BASE EM DADOS OBTIDOS VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

Como demonstrado no quadro 2, das 962.782 armas de fogo adquiridas por CACs a partir de maio de 2019, marco das alterações normativas que ampliaram os calibres e quantidades permitidas, a maior parte (55,7%) corresponde a armamentos anteriormente classificados como de uso restrito. Foram 538.290 armas adquiridas por civis que, até então, estavam proibidas ao público em geral devido à sua elevada potência e capacidade destrutiva.

Destaca-se, nesse conjunto, a expressiva predominância da pistola calibre 9 mm, responsável por quase metade (39,56%) do total de armas adquiridas pelos CACs e por mais de dois terços (71,01%) das armas que eram anteriormente restritas. Esse calibre, historicamente, era reservado exclusivamente às Forças Armadas e à Polícia Federal, com um controle de acesso ainda mais rígido em relação a outras armas restritas.

Outro dado que evidencia o impacto das mudanças legislativas sobre o mercado legal de armas de fogo refere-se ao número de rifles de assalto em posse da população civil. Antes da flexibilização, a aquisição desse tipo de armamento era expressamente proibida para civis. No entanto, desde então, foram adquiridos 30.895 rifles, dos quais 8.428 pertencem ao calibre 7,62 mm, munição comumente utilizada por forças militares em contextos de conflito armado.

Esses armamentos sempre foram de interesse de organizações criminosas, sobretudo por seu alto poder ofensivo. No entanto, sua circulação restrita no mercado legal fazia com que o acesso fosse, até então, predominantemente realizado por meio do tráfico internacional de armas ou por desvios de arsenais públicos. Com o ingresso em massa desses armamentos no mercado legal e a facilitação de sua aquisição, tornou-se previsível que grupos criminosos passariam a buscar formas de acessar essas armas por vias legais ou semilegais.

Paralelamente às transformações no mercado legal, também foram identificadas mudanças significativas no mercado ilegal de armas, especialmente observadas por meio dos dados de apreensões realizadas por forças de segurança em alguns estados. Segundo dados obtidos pelo Instituto Sou da Paz com as secretarias de segurança de São Paulo e do Rio de Janeiro, e gentilmente compartilhados para o presente estudo, constatou-se um processo de modernização do arsenal em posse de criminosos nos últimos anos, possivelmente associado às políticas de flexibilização adotadas durante o governo Bolsonaro. Entre 2017 e 2022, a participação de rifles de assalto entre as armas apreendidas aumentou 50% no estado de São Paulo e 16% no Rio de Janeiro, revelando uma mudança qualitativa no armamento disponível ao crime organizado (quadro 3).

Quadro 3 – Evolução da parcela de fuzis entre as apreensões de armas em SP e RJ

Ano	SP	RJ
2017	1.2%	6%
2018	1.2%	5.9%
2019	1.6%	7.7%
2020	2.2%	6%
2021	1.4%	5.7%
2022	1.8%	7%

Fonte: ELABORADO PELO AUTOR COM BASE EM DADOS COMPARTILHADOS PELO INSTITUTO SOU DA PAZ.

Ao mesmo tempo, a proporção de pistolas entre as armas apreendidas aumentou em 31% em São Paulo (quadro 4) e 32% no Rio de Janeiro (quadro 5).

Quadro 4 – Evolução da participação de revólveres e pistolas entre as apreensões de armas em SP

Ano	Revólveres	Pistolas
2017	44.6%	26.1%
2018	39.4%	30.2%
2019	38.8%	31.1%
2020	39%	32.9%
2021	39%	33.9%
2022	40%	34.2%

Fonte: ELABORADO PELO AUTOR COM BASE EM DADOS COMPARTILHADOS PELO INSTITUTO SOU DA PAZ.

Quadro 5 – Evolução da participação de revólveres e pistolas entre as apreensões de armas no RJ

Ano	Revólveres	Pistolas
2017	39.2%	41.7%
2018	36.2%	46.6%
2019	34.1%	44.7%
2020	36.9%	44.7%
2021	34.7%	46.9%
2022	28%	54.2%

Fonte: ELABORADO PELO AUTOR COM BASE EM DADOS COMPARTILHADOS PELO INSTITUTO SOU DA PAZ.

A quantidade e a capacidade ofensiva das armas de fogo em circulação no Brasil experimentaram um crescimento substancial nos últimos anos, criando um cenário potencialmente explorável por grupos criminosos organizados. Um exemplo emblemático desse processo é a disseminação da pistola calibre 9 mm, cuja posse foi autorizada para civis a partir das mudanças normativas implementadas em 2019.

Antes da flexibilização legal, esse calibre apresentava presença marginal entre as armas apreendidas pelas forças de segurança. Em 2017, apenas 2,7% das armas confiscadas no estado de São Paulo eram pistolas de calibre 9 mm. Contudo, após a liberação desse armamento para aquisição no mercado civil, observou-se um crescimento expressivo de sua apreensão. Em 2022,

esse índice saltou para 7,6%, representando quase o triplo da proporção registrada cinco anos antes.

No estado do Rio de Janeiro, ainda que o calibre 9 mm já figurasse entre os armamentos mais frequentemente apreendidos em 2017, os dados também indicam um incremento ao longo dos anos subsequentes. Essa tendência sugere que as alterações na legislação não apenas ampliaram o acesso ao armamento por parte da população civil, mas também impactaram de maneira indireta o mercado ilegal, facilitando o desvio e a circulação de armas mais letais entre grupos criminosos.

Quadro 6 – Evolução da participação de pistolas de calibre 9mm entre as apreensões de armas em SP e RJ

Ano	SP	RJ
2017	2.7%	1.9%
2018	2.4%	22.8%
2019	2.4%	21.7%
2020	3.3%	21.2%
2021	5.1%	23.3%
2022	7.6%	27.8%

Fonte: ELABORADO PELO AUTOR COM BASE EM DADOS COMPARTILHADOS PELO INSTITUTO SOU DA PAZ.

A erradicação completa do comércio ilegal de armas de fogo é uma meta inatingível. Diante dessa limitação, a estratégia adotada por autoridades em diversos países tem sido a de restringir a disponibilidade de armamentos de maior letalidade no mercado legal e criar obstáculos que dificultem sua transferência para o mercado clandestino. O objetivo subjacente a essa abordagem é elevar os custos das armas no mercado ilegal, tornando seu acesso mais difícil para grupos criminosos e, conseqüentemente, reduzindo sua circulação.

No entanto, o contexto brasileiro recente apresenta uma contradição notável em relação a essa lógica. As mudanças promovidas na política de controle de armas de fogo entre 2019 e 2022 caminharam na direção oposta. Em vez de restringir o acesso a armamentos de alta potência, as reformas normativas facilitaram sua aquisição por civis, ampliando os limites quantitativos e qualitativos de armamento permitido e enfraquecendo os

mecanismos de controle e fiscalização. Com isso, ao invés de tornar o mercado ilegal mais oneroso e restrito, a política adotada acabou por criar brechas que facilitaram o desvio e a circulação de armas mais letais, inclusive entre organizações criminosas.

5. O Caminho para o Mercado Ilegal

Para compreender as dinâmicas de desvio de armas legalmente adquiridas para o mercado ilegal, foram selecionadas três investigações policiais de ampla repercussão na mídia nacional e que tem como principal objetivo o desvio de armas de fogo adquiridas legalmente, cujos processos estavam disponíveis ao público, possibilitando o acesso aos autos e a análise detalhada dos procedimentos criminais. Esses casos oferecem evidências relevantes sobre os métodos empregados por criminosos para adquirir armamentos por vias formais e revelam como as alterações na política de controle de armas facilitaram o acesso a equipamentos bélicos que, anteriormente, estavam disponíveis apenas por meio do tráfico internacional ou do desvio de arsenais de instituições estatais.

Na primeira investigação, ocorrida em janeiro de 2022, um homem foi preso sob a suspeita de traficar armas de fogo para o Comando Vermelho, uma das maiores facções criminosas do estado do Rio de Janeiro. A ação foi conduzida pelo Ministério Público do Estado, que, após diligências investigativas, deteve o suspeito enquanto ele transportava 10.000 munições de rifles de assalto e 1.000 munições de carabinas. Durante a busca em sua residência, localizada na cidade do Rio de Janeiro, foram apreendidas 55 armas de fogo. Segundo os policiais responsáveis pela operação, o arsenal, composto por 26 rifles de assalto e 21 pistolas, seria destinado à facção criminosa mencionada. Todas as armas foram adquiridas legalmente, uma vez que o investigado possuía registro ativo como CAC.

Considerando o valor estimado de mercado, em que um rifle de assalto custa cerca de R\$ 15.000,00 (€ 2.500,00) e uma pistola aproximadamente R\$ 6.000,00 (€ 1.000,00), a revenda desses armamentos no mercado ilegal

poderia alcançar valores que chegam a R\$ 60.000,00 (€ 10.000,00) por rifle e R\$ 12.000,00 (€ 2.000,00) por pistola. A ausência de necessidade de contrabando ou de desvios institucionais para abastecer o crime organizado demonstrava, na visão da investigação, uma oportunidade economicamente vantajosa para o suspeito, levando-o inclusive a aliciar outras pessoas para participarem do esquema. Conforme relatado por um dos policiais envolvidos na operação, o valor estimado do armamento encontrado no mercado ilegal ultrapassava R\$ 2.000.000,00 (€ 330.000,00).

De acordo com a denúncia apresentada pelo Ministério Público, a identificação do grupo se deu a partir de informações fornecidas por um informante confiável. Os dados apontavam que o investigado estava inserido em redes de comércio ilegal de armas, munições e entorpecentes, utilizando-se, inclusive, de aplicativos de mensagens como o WhatsApp. A partir disso, foi autorizada judicialmente a interceptação telefônica dos envolvidos.

As escutas, que constam nos autos do processo n. 0871683-90.2022.8.19.0001 em andamento no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, revelaram conversas comprometedoras. Em uma delas, o suspeito pede à sua companheira que realize cálculos de uma transação: “faça os cálculos aí. São 32 unidades a R\$ 5.000 cada. Eu tenho 32”. Outras gravações mostraram ligações feitas pelo investigado para lojas de armas, nas quais solicitava informações sobre a compra de munições, pólvora e armamentos. Em outra conversa interceptada, a namorada dialoga com seu irmão, supostamente também envolvido no esquema, sobre o fornecimento de munições de calibres 9 mm e .40 para o Complexo do Lins e a favela do Jacarezinho, ambas sob domínio do Comando Vermelho. Em determinado momento, ele afirma ter deixado “umas balas para teste, bala boa” no Lins. Em outra ligação, um interlocutor pergunta se ele teria “20 caixas”, ao que responde: “Não, tem a metade”. Em uma última ligação interceptada, o irmão afirma estar “chegando para fazer a entrega” em Manguinhos, também dominada pelo Comando Vermelho.

Tais diálogos, combinados com os demais elementos reunidos no inquérito, sustentaram a denúncia de que o investigado adquiria legalmente armamento em estabelecimentos autorizados para revender posteriormente a grupos

criminosos, contando com a colaboração de sua companheira e de seu cunhado. Apesar da robustez das provas, em julho de 2023 o réu foi condenado a apenas três anos de reclusão, em regime semiaberto, com a cassação de seu certificado de CAC. O juiz considerou que, embora as armas tivessem como destino provável o crime organizado, a aquisição foi realizada dentro dos limites legais então vigentes. Duas semanas após a sentença, ele foi posto em liberdade por decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. As armas apreendidas continuam sob custódia do Estado.

Se, na primeira investigação, o desvio de armamentos ocorreu por meio da aquisição legal seguida de revenda no mercado ilegal, na segunda investigação, o método foi mais direto: os próprios criminosos se registraram como CACs e adquiriram legalmente armamentos utilizados na prática de crimes.

Em fevereiro de 2023, a Polícia Militar recebeu denúncia de uma invasão domiciliar na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro perpetrada por um grupo paramilitar. As equipes foram deslocadas e, ao chegarem ao local, depararam-se com dez homens armados dentro e fora do imóvel. Sem resistência, os indivíduos se renderam. As vítimas relataram que a casa havia sido invadida com o objetivo de expulsá-las para que o grupo se apropriasse do imóvel, uma prática comum entre milicianos. Foram apreendidas, ao todo, sete pistolas e dois rifles de assalto.

As investigações revelaram que três das pistolas apreendidas haviam sido legalmente adquiridas por membros do grupo, todos registrados como CACs. Um dos detidos, identificado como motorista do grupo, portava uma pistola modelo TS9, calibre 9 mm, fabricada pela Taurus, com número de série ADD218046, adquirida em julho de 2022 em uma loja de armas em Nova Iguaçu/RJ. Outro integrante, também registrado como CAC, foi preso com uma pistola Taurus, calibre .45 (série ADB947347), comprada em maio de 2022 na mesma loja. Além disso, ele havia adquirido um rifle de assalto calibre 5.56 com autorização do Exército. Um terceiro membro portava, no momento da prisão, uma pistola Taurus calibre .40 (série ADD231172), fabricada em abril de 2022 e registrada em seu nome seis meses antes do crime. Seu registro como CAC havia sido obtido apenas oito meses antes da prisão.

Além da similaridade nos perfis dos indivíduos, todos membros do mesmo grupo criminoso, todos CACs e usuários de armas anteriormente de uso restrito, dois deles adquiriram os armamentos na mesma loja: a “Mil Armas”. Esse estabelecimento se tornou, posteriormente, alvo da operação “Desarmada III”, deflagrada pela Polícia Federal em março de 2023. A operação resultou na apreensão de cerca de mil armas no local. O proprietário e dois funcionários foram presos. Segundo os investigadores, o Exército já havia suspenso o alvará da loja após fiscalizações constatarem diversas irregularidades. Mesmo assim, o estabelecimento continuou operando e, durante os quatro meses de funcionamento irregular, emitiu 318 notas fiscais de venda. Foram encontradas também armas de calibre restrito, como rifles de assalto calibre 7,62 mm, armazenadas sem autorização legal.

Os três integrantes do grupo permanecem em prisão preventiva, enquanto as investigações prosseguem. A Polícia Federal tenta identificar se há vínculo direto entre o proprietário da loja e organizações criminosas, por meio da análise das vendas realizadas durante o período investigado.

Essas três investigações ilustram, segundo agentes especializados na repressão ao desvio de armas de fogo, as principais estratégias utilizadas para inserir armamentos do mercado legal no mercado ilegal. Conforme relatado anonimamente por um investigador, com a reclassificação dos calibres promovida pelo governo Bolsonaro, instaurou-se uma verdadeira “corrida pelo ouro”, cujos reflexos serão ainda mais evidentes com o aumento das apreensões de armas adquiridas nesse período.

A posse de Luiz Inácio Lula da Silva como presidente, em 2023, deu início a uma reorientação da política de armas no país. O Decreto nº 11.366/2023 determinou a suspensão dos registros para aquisição e transferência de armas e munições de uso restrito por CACs e civis em geral. O texto também impôs restrições aos limites quantitativos para aquisição de armas e munições de uso permitido, suspendeu novos registros de clubes e escolas de tiro, bem como de CACs, e instituiu um grupo de trabalho para propor nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Simultaneamente, o decreto determinou o cadastramento obrigatório de todas as armas adquiridas por CACs desde 2019, quando teve início

o processo de flexibilização. Esses dados foram essenciais para mapear as transformações ocorridas no mercado legal de armas de fogo no país. De acordo com integrantes do governo federal, a finalidade da medida foi dimensionar o volume real dos arsenais civis e identificar eventuais desvios para o mercado ilegal, com ênfase em armamentos de calibre restrito, como fuzis.

Para Santos (2023), a conexão entre os mercados legal e ilegal de armas sempre foi uma realidade no Brasil e tem sido objeto de pesquisas e relatórios diversos. No entanto, sob o governo Bolsonaro, essa conexão atingiu um novo patamar. Evidências crescentes indicam que organizações criminosas se aproveitaram das alterações normativas para adquirir, por vias formais, armas e munições que, até então, estavam restritas às forças de segurança e às Forças Armadas.

Conclusão

O objetivo central deste estudo foi compreender os mecanismos que conectam os mercados legal e ilegal de armas de fogo no Brasil e analisar os impactos das mudanças promovidas pelo governo Jair Bolsonaro nessa dinâmica. Embora pesquisas anteriores já tenham demonstrado a ocorrência sistemática de desvios de armas legalmente adquiridas para o uso criminoso, em vez de propor mecanismos legais que aprimorassem a proteção e o rastreamento desses arsenais, o governo federal adotou medidas que ampliaram o acesso e enfraqueceram os controles existentes.

Durante os quatro anos de sua gestão, quase dois milhões de novas armas de fogo entraram em circulação. Armas que anteriormente eram de uso exclusivo das forças de segurança pública, devido ao seu elevado potencial destrutivo, passaram a ser adquiridas por CACs, em quantidades que, na prática, constituem verdadeiros arsenais privados, muitas vezes nas mãos de pessoas sem qualquer vínculo com instituições do Estado.

Essa ampliação do acesso a armamentos e munições alterou substancialmente o perfil das armas em circulação no Brasil. Além disso, parece ter atraído a atenção de organizações criminosas, que passaram a

utilizar as novas facilidades legais para acessar armas que, até então, estavam disponíveis apenas por meio do tráfico internacional ou do desvio de arsenais estatais. Multiplicam-se os casos envolvendo CACs diretamente associados ao repasse de armamentos e munições a grupos criminosos.

É importante reconhecer que nenhuma categoria profissional ou esportiva está completamente imune à presença de indivíduos mal-intencionados ou à ocorrência de condutas omissas e irresponsáveis. Isso se aplica às forças policiais, ao sistema judiciário e também aos CACs. No entanto, devido à natureza sensível e letal do material envolvido, e ao elevado risco à segurança pública que isso representa, a regulamentação dessas atividades deve ser proporcional ao seu potencial de dano coletivo. Ela deve, ainda, permitir a identificação eficaz e a responsabilização célere de indivíduos envolvidos em práticas criminosas ou em omissões administrativas.

Contudo, durante o governo Bolsonaro, verificou-se justamente o oposto. Além de flexibilizar o acesso a armas e munições, não houve investimentos significativos no aprimoramento dos mecanismos de controle, monitoramento e fiscalização. Esse vácuo regulatório favoreceu diretamente a atuação de organizações criminosas, que passaram a se valer da legalidade aparente para adquirir armamentos de alto poder de fogo. A política armamentista adotada durante esse período consolidou um novo canal de abastecimento entre os mercados legal e ilegal de armas de fogo no país, uma via de conexão que já existia, mas que atingiu novos patamares e cujas consequências ainda estão sendo reveladas pelas investigações em curso.

Referências bibliográficas

- Alerj. (2015). *Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias de desvio de armas, munições e explosivos*. Rio de Janeiro.
- Andrade et al. (2020). Firearm laws and illegal firearm flow between US States. *Journal of Trauma and Acute Care Surgery* 88(6), 752-759.
- Anglemyer, A., Horvath, T., Rutherford, G. (2014). The accessibility of firearms and risk for suicide and homicide victimization among household members: a systematic review and meta-analysis. *Annals of internal medicine* 160(2), 101-110.

- Araujo, V., Marinatto, L. (2022, janeiro 26). *Colecionador preso por vender fuzis para o tráfico comercializava armas em grupos no WhatsApp, diz denúncia do MP-RJ*. O Globo. Rio de Janeiro. Recuperado em abril 20, 2025, de <https://oglobo.globo.com/rio/colecionador-presopor-vender-fuzis-para-trafico-comercializava-armas-em-grupos-no-whatsapp-diz-denuncia-do-mp-rj-25369005>.
- Bandeira, A. (2019). *Armas para Quê?* São Paulo: Casa da Palavra.
- Braga, A. A., Cook, P. J., Kennedy, D. M., Moore, M. H. (2002). The Illegal Supply of Firearms. *Crime and Justice* 29, 319-352.
- Braga, A. A., Pierce, G. L. (2005). Disrupting Illegal Firearms Markets in Boston: The effects of operation ceasefire on the supply of new handguns to criminals. *Criminology & Public Policy* 4(4), 717-748.
- Brasil, M. (2023, março 15). *PF apreende aproximadamente mil armas de fogo em lojas na Baixada Fluminense*. G1. Rio de Janeiro. Recuperado em abril 20, 2025, de <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/03/15/pf-faz-apreende-aproximadamente-mil-armas-de-fogo-em-lojas-na-baixada-fluminense.ghml>.
- Bueno, L. (2001). *Controle de armas: um estudo comparativo de políticas públicas entre Grã-Bretanha, EUA, Canadá, Austrália e Brasil* (Dissertação de mestrado). Fundação Getúlio Vargas.
- Collins et al. (2018). State Firearm Laws and Interstate Transfer of Guns in the USA, 2006–2016. *Journal of Urban Health* 95(3), 322-336.
- Cook, P. J., Cukier, W., Krause, K. (2009). The illicit firearms trade in north america. *Criminology and Criminal Justice* 9(3), 265-286.
- Cook, P. J., Goss, K. A. (2014). *The Gun Debate: What Everyone Needs to Know*, Oxford University Press.
- Cook, P. J., Ludwig, L. (2002). The effects of gun prevalence on burglary: deterrence vs inducement. *National Bureau of Economic Research*, 1-48.
- Donohue, J., Aneja, A., Weber, K. (2019). Right-to-Carry Laws and Violent Crime: A Comprehensive Assessment Using Panel Data and a State-Level Synthetic Control Analysis. *Journal of Empirical Legal Studies* 16(2), 198-247.
- Fleegler, E., Lee, L., Monuteaux, M., Hemenway, D., Mannix, R. (2013). Firearm legislation and firearm-related fatalities in the United States. *JAMA Internal Medicine* 173(9), 732-740.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2023). 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>
- Grinshteyn, E., Hemenway, D. (2016). Violent Death Rates: The US Compared with Other High-income OECD Countries, 2010. *American Journal of Medicine* 129(3), 266-273.

- Instituto Sou da Paz. (2013). *De onde vêm as armas do crime: análise do universo de armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo*. Instituto Sou da Paz. São Paulo. Recuperado em abril 22, 2025, de <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/control-de-armas/as-armas-do-crime/?show=documentos#1661-1>.
- Instituto Sou da Paz. (2016). *De onde vêm as armas do crime apreendidas no sudeste?*. Instituto Sou da Paz, 24. Recuperado em abril 22, 2025, de <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/control-de-armas/as-armas-do-crime/?show=documentos#3563>.
- Instituto Sou da Paz. (2022). *Desvio Fatal*. Instituto Sou da Paz. São Paulo. Recuperado em abril 22, 2025, de <https://soudapaz.org/noticias/em-10-anos-9-armas-foram-furtadas-ou-roubadas-por-dia-em-sao-paulo-revela-instituto-sou-da-paz/>.
- Instituto Sou da Paz. (2023). *Brasil se aproxima de 3 milhões de armas em acervos particulares*. Recuperado em abril 22, 2025, de <https://soudapaz.org/noticias/brasil-se-aproxima-de-3-milhoes-de-armas-em-acervos-particulares/>.
- Kalesan, B., Mobily, M., Keiser, O., Fagan, J., Galea, S. (2016). Firearm legislation and firearm mortality in the USA: A cross-sectional, state-level study. *The Lancet* 387, 1847-1855.
- Klare, M. T. (1997). The new arms race: Light weapons and international security. *Currente History*, Oakland 96(609), 173-178.
- Kleck, G., Kovandzic, T. (2016). Does gun control reduce violent crime?. *Criminal Justice Review* 41(4), 488-513.
- Langeani, B. (2022). *Arma de fogo no Brasil: gatilho da violência*. São Paulo: Telha.
- Lanza, S. (2014). The effect of firearm restrictions on gun-related homicides across US states. *Applied Economics Letters* 21(13), 902-905.
- Laqueur, H. S., Mccort, C., Smirniotis, C., Robinson, S., Wintemute, G. J. (2023). Trends and Sources of Crime Guns in California: 2010–2021. *Journal of Urban Health* 100, 879-891.
- Lopes, R. (2022, julho 21). *Integrante do PCC comprou fuzil com autorização do Exército, diz PF*. Folha de São Paulo. São Paulo. Recuperado em abril 22, 2025, de <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/07/integrante-do-pcc-comprou-fuzil-com-autorizacao-do-exercito-diz-pf.shtml>.
- Marques, D., Santos, R. (2023). A herança de meia década de descontrole sobre as armas de fogo no Brasil. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, 226-231. Recuperado em abril 22, 2025, de <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>.
- Pagnan, R. (2022, junho 15). *Polícia de SP investiga suposto esquema do PCC para compra de armas via CACs*. Folha de São Paulo. Recuperado em abril 22, 2025, de <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/06/policia-de-sp-investiga-suposto-esquema-do-pcc-para-compra-de-armas-via-cacs.shtml>.

- Santarella-tenorio, J., Cerdá, M., Villaveces, A., Galea, S. (2016). What Do We Know About the Association Between Firearm Legislation and Firearm-Related Injuries?. *Epidemiologic Reviews* 38(1), 140-157.
- Santos, R. (2023). *Como o recadastramento de armas evidenciou o descontrole sobre o mercado*. Fonte Segura. Recuperado em abril 22, 2025, de <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/como-o-recadastramento-de-armas-evidenciou-o-descontrole-sobre-o-mercado/>.
- Santos, R. U. D. O. (2021). *Armas para Quem?: a busca por armas de fogo*. São Paulo: Editora Dialética.
- Siegel, M., Rothman, E. (2016). Firearm ownership and suicide rates among US men and women, 1981-2013. *American Journal of Public Health*, 106(7), 1316-1322.
- Simões, E. (2021, agosto 27). *Bolsonaro defende que toda população compre fuzis*. Terra. São Paulo. Recuperado em abril 22, 2025, de <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/bolsonaro-defende-que-toda-populacao-compre-fuzis,d9c485e23ea189254b59ffbd4e0f358fsnowg6so.html>.
- Soares, R. (2023, abril 03). *Falsos CACs compram armas novas para abastecer milícias na Zona Oeste do Rio*. O Globo. Rio de Janeiro. Recuperado em abril 22, 2025, de <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/04/falsos-cacs-compram-armas-novas-para-abastecer-milicias-na-zona-oeste-do-rio.ghtml>.
- Stroebe, W. (2013). Firearm possession and violent death: A critical review. *Aggression and violent behaviour* 18(6), 709-721.
- Studdert et al. (2022). Homicide Deaths Among Adult Cohabitants of Handgun Owners in California, 2004 to 2016. *Annals of Internal Medicine* 175(6), 804-812.
- Uol. (2022, setembro 14). *Homem com CAC é preso suspeito de alugar armas para assaltantes de banco*. Uol. São Paulo. Recuperado em abril 22, 2025, de <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/09/14/homem-com-cac-e-presosuspeito-de-alugar-armas-para-assaltantes-de-banco.htm>.

Capítulo 19

Colaboração Premiada: Principal Técnica de Investigação da Operação Lava Jato seus Impactos no Direito de Defesa dos Réus



Vera Ribeiro de Almeida dos Santos Faria

Instituição.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5428-4403>

Resumo: Este artigo, fruto de pesquisas de campo realizadas nas duas últimas décadas sobre o sistema de justiça criminal brasileiro, analisa o instituto da colaboração premiada, com foco em seu uso pelas operações da Lava Jato. Combinando métodos empíricos (observação de audiências, entrevistas com operadores do Direito) e teóricos (Sociologia, Antropologia), o estudo examina como esse instituto, inspirado no *plea bargaining* americano, adaptou-se a uma cultura jurídica de traços inquisitoriais. O objetivo deste artigo é compreender as mudanças recentes na justiça brasileira e seus impactos no direito de defesa dos jurisdicionados investigados ou condenados pelo sistema de justiça criminal. A hipótese é que essas mudanças decorreram da adoção e expansão da colaboração premiada, especialmente a partir do momento em que sua celebração passou para as mãos do Ministério Público (MP), o que gerou a concentração do seu poder investigativo, alterando concepções sobre prova judicial e garantias processuais. Além disso, busca verificar se em vez de modernizar a justiça, o instituto reforçou práticas autoritárias e inquisitoriais, ao perpetuar o desequilíbrio existente no processo penal e fragilizar direitos fundamentais. O artigo problematiza ainda a combinação entre discursos de eficiência e métodos inquisitoriais, destacando seus impactos na democracia brasileira.

Palavras-chave: Colaboração premiada; Corrupção; Princípios democráticos; Sistema criminal brasileiro; Inquisitorialidade.

Introdução

Este artigo resulta de uma investigação mais ampla, realizada durante o doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociologia da Universidade Federal Fluminense (UFF), em Niterói, Brasil (Faria, 2019a). Ele também integra um conjunto de pesquisas de campo concluídas há algumas décadas sobre o sistema de justiça criminal brasileiro, em perspectiva comparada com outras tradições jurídicas (FARIA, 2014; 2019b). Nestes estudos, além de dialogar com outras áreas do conhecimento, como a Antropologia, a Sociologia e a História, foram empregados multimétodos, como entrevistas abertas com os principais atores que integram o sistema de justiça criminal federal do Rio de Janeiro; a observação direta de centenas de audiências judiciais entre 2014 e 2019, além de comparados os discursos dos operadores jurídicos com os da doutrina jurídica e da jurisprudência nacionais, já que estes inseriam a *colaboração premiada* no contexto do modelo de Estado Democrático de Direito adotado pela Constituição da República brasileira de 1988.

Isto porque a Constituição de 1988 redefiniu profundamente o lugar do Ministério Público no sistema de justiça brasileiro, conferindo-lhe autonomia funcional, administrativa e financeira sem precedentes. Ao estabelecer o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos fundamentais, o texto constitucional rompeu com a tradição autoritária anterior e inaugurou um período de expansão institucional.

Os autores que analisaram esse processo, como Kerche (1999) e Arantes (2002), sublinham que o Ministério Público (MP) deixou de ser um órgão auxiliar do Executivo ou do Judiciário para se transformar num actor autónomo, dotado de legitimidade própria e capacidade de influenciar políticas públicas. A partir desse marco, o MP passou a ocupar uma posição singular no campo jurídico, exercendo funções que ultrapassam o papel acusatório clássico e abrangem a tutela de direitos colectivos e difusos, a fiscalização de políticas públicas e a intervenção direta em questões de grande impacto social. Esta reconfiguração ampliou a sua presença no espaço público e reforçou o seu

capital simbólico, abrindo caminho para um protagonismo institucional que culminaria, nas décadas seguintes, em operações de combate à corrupção com grande repercussão mediática, como a Lava Jato.

Essa escolha metodológica partiu do entendimento de que o direito, como prática social, deve ser observado empiricamente, além do discurso dogmático (Geertz, 2006) e da lei. Por outro lado, como também lembra Radcliffe-Brown (1973), só se compreende uma estrutura social quando se estuda sua lei — e vice-versa. Assim, a doutrina e a lei constituem dados importantes, mas não são os únicos. Somam-se a eles os discursos dos operadores, as práticas judiciais e os efeitos concretos dos processos, que revelam como relações sociais são mantidas ou modificadas. Além disso, a pesquisa buscou traduzir os simbolismos presentes nos ritos e gestos dos operadores jurídicos (Garapon, 2008), que não constam, na maioria das vezes, nem nas sentenças judiciais, nem nas doutrinas jurídicas. Isso acontece em razão da naturalização desses simbolismos pelos próprios operadores jurídicos, que pode ser traduzida pelo jargão repetido frequentemente pelos profissionais do direito brasileiro, que diz: “na prática, a teoria é outra”.

O objetivo mais geral deste artigo é compreender as mudanças recentes na justiça brasileira e seus impactos no direito de defesa dos jurisdicionados investigados ou condenados pelo sistema de justiça criminal. A hipótese é que essas mudanças decorreram da adoção e expansão da colaboração premiada, especialmente a partir do momento em que sua celebração passou para as mãos do MP, o que acarretou a concentração do seu poder, desequilibrando tanto o processo penal — que até ali se orientava pelo princípio constitucional da paridade de armas —, quanto a divisão de poderes da República, devido à sobrevalência deste órgão, inclusive sobre atividades conferidas à magistratura.

O foco da pesquisa consistiu em verificar como esse instituto — considerado como concretizador da justiça negocial e supostamente inspirado no *plea bargaining* americano —, foi adaptado à cultura jurídica brasileira, marcada por traços inquisitoriais. Esta observação levou a outra: a colaboração premiada alterou também o entendimento que o campo jurídico

brasileiro produzia sobre a a prova judicial¹ e, consequentemente, sobre a construção da verdade jurídica, além das garantias dos réus e envolvidos em investigações criminais, que estariam elencadas na Constituição Federal de 1988, como princípios garantidores de um processo criminal justo e democrático. Ao mesmo tempo, foi verificada uma intrincada relação entre a colaboração premiada e as investigações que ficaram conhecidas como Operação Lava Jato. Isso porque a colaboração premiada passou a ser considerada como a principal técnica de obtenção de provas utilizadas por essas investigações e, em muitos casos, como a única prova obtida nessas atividades.

As investigações da Operação Lava Jato, inicialmente centradas em crimes praticados pelos diretores da Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., empresa estatal de economia mista (sociedade anônima de capital aberto) cujo maior acionista é o governo brasileiro, foram conduzidas pela 13ª Vara Federal Criminal, em Curitiba, e se expandiram para outros casos, como o de supostas fraudes na construção da Usina Nuclear de Angra 3, no Município do Rio de Janeiro, envolvendo a Eletronuclear – outra empresa brasileira, criada em 1997, com a finalidade de construir e operar usinas termonucleares e responsável pela geração de, aproximadamente, 3% da energia elétrica consumida no país, como informa seu *site* oficial. Quando a denúncia relativa a este último caso chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF), em 2015, foi entendido que se tratavam de crimes cometidos na cidade carioca, o que acarretou a distribuição deste processo para a 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro — campo privilegiado pela pesquisa.

O recorte temático escolhido, portanto, se refere às colaborações premiadas promovidas pelos operadores da Lava Jato do Rio de Janeiro.

¹ A doutrina jurídica afirma que há distinção entre meios de prova e meios de obtenção de provas. Os primeiros seriam a própria prova em si (documental, testemunhal, etc.), enquanto os meios de obtenção de prova consistiriam nos procedimentos realizados para se chegar à prova (escuta telefônica, busca e apreensão de documentos, etc.). Enquanto os primeiros são realizados na fase judicial (quando haveria o contraditório entre as partes), os segundos ocorrem na fase investigativa (inquisitorial) (Prado, 2014), entre outros. Na pesquisa de campo, no entanto, os entrevistados ora se referiram a colaboração premiada como meio de prova, ora a definiram como meio de obtenção de prova, ou prova, simplesmente.

Vale lembrar que o tratamento legal mais benéfico para quem colabora com a justiça brasileira não era novidade, quando a colaboração premiada foi regulada em 2013, pela Lei nº 12.850. Isso porque institutos como a confissão e a delação já estavam previstos, na legislação penal, há décadas, como procedimentos de uma justiça negociada (Lopes Junior, 2002). Interessava, portanto, observar qual novidade este instituto inseria no ordenamento jurídico brasileiro e suas consequências para o processo penal e a promessa constitucional de um Estado Democrático de Direito.

Esta análise é importante devido à carência de dados e de literatura sobre a operacionalização do instituto. Além disso, considerada como técnica de investigação para se obter a prova jurídica, a colaboração premiada, por si só, foi utilizada para justificar a acusação e, posteriormente, a condenação judicial, como aconteceu nos processos instaurados contra o ex-presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, pelos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro (Proner et al, 2017). Significava, que aparentemente, não se tratava apenas de uma técnica empregada para se descobrir a verdade, mas representava a própria verdade do processo criminal brasileiro.

Para tal foram empregados múltiplos métodos, a começar pela observação direta de mais de duas centenas de audiências judiciais (entre 2014 e 2019), relacionadas aos acordos de colaboração premiada produzidos e julgados no Rio de Janeiro, cidade onde a pesquisadora residia, bem como entrevistas abertas com os integrantes dessas operações – 8, dos 11 procuradores de justiça, representantes do MP Federal, e identificados neste texto como MPF1, MPF2 e assim sucessivamente. A estes métodos foram adicionadas a análise dos discursos e práticas desses operadores, comparadas, por distinção, com as doutrinas jurídicas e da lei penal brasileira.

Desde 2015, a 7ª Vara Criminal Federal concentrou os processos e julgamentos relativos aos crimes de organização criminosa, desvios de dinheiro e corrupção, praticados por agentes públicos, autoridades, grandes empresários, entre outros atores importantes no cenário político e econômico brasileiro, cujos resultados impactaram a vida carioca. Esses atores, em geral, representam uma parcela da sociedade brasileira que detém grande poder financeiro e

político, sendo tais atividades criminosas denominadas de “crimes corporativos”, macrocriminalidade, ou “crimes de colarinho branco”².

Em cada Estado brasileiro estas investigações foram realizadas pelo MP Federal e pela Polícia Federal, conjuntamente ou em separado, conforme a autonomia, o poder e os interesses dessas instituições. No Rio de Janeiro, o MP teve a primazia de conduzir essas investigações que ficaram conhecidas como “Operações Lava Jato” carioca. Os profissionais que as realizavam integravam um grupo autodenominado de “força-tarefa”. Ao longo da pesquisa percebeu-se que a importância e ênfase ao uso das colaborações premiadas trouxeram inúmeras consequências para o processo penal brasileiro e para a democracia brasileira.

I. O Ministério Público e sua concentração de poder

A estrutura nacional do MP Federal foi expandida de forma abrangente após 1988. Com a Constituição Federal aprovada nesse ano, a instituição subdividiu-se em quatro ramos — o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios — ao passo que os Ministérios Públicos Estaduais passaram a actuar com capilaridade em todo o território nacional. No caso específico do MP Federal, sua actuação junto à Justiça Federal de primeira instância e, sobretudo, perante os tribunais superiores (Supremo Tribunal Federal – STF; Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal Superior Eleitoral – TSE) consolidou o seu papel como actor central na definição de entendimentos jurídicos sobre temas sensíveis da vida política e económica do país. A capilaridade territorial, aliada à autonomia assegurada constitucionalmente, permitiu-lhe desenvolver um estilo de actuação pautado pela iniciativa própria, pelo uso

² Dentro da criminologia, a definição desse termo é atribuída ao sociólogo Edwin Sutherland, que o cunhou em 1939, durante um discurso na *American Sociological Association*, como “um crime cometido por uma pessoa respeitável e de alta posição (*status*) social, no curso de sua ocupação”, conforme Shapiro (1990, p. 346).

estratégico de instrumentos jurídicos e pela capacidade de mobilizar recursos institucionais e simbólicos.

Antes da Constituição Federal, outro evento contribuiu para o alargamento das funções do MP. Dentre eles, a introdução da Ação Civil Pública, pela Lei n.º 7.347/1985, posteriormente incorporada ao quotidiano institucional, ampliou significativamente o campo de actuação desta instituição. Esta lei permitiu ao órgão defender judicialmente interesses colectivos, difusos e individuais indisponíveis, como o meio ambiente, o património público, os direitos do consumidor, entre outros.

A literatura especializada (Sadek, 1997; Arantes, 2002; Mazzilli, 1998, entre outros) interpretou este processo como a transição de um órgão essencialmente acusatório para uma instituição que também formula e implementa políticas públicas, actuando na defesa de direitos sociais e no controlo de actos administrativos. A possibilidade de celebrar Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com empresas e agentes públicos reforçou essa característica, permitindo à instituição intervir extrajudicialmente para corrigir irregularidades e estabelecer compromissos de conduta tanto de pessoas físicas, quanto jurídicas, que infringiram as leis nacionais. Assim, consolidou-se a autoimagem do MP como “guardião da sociedade”, reforçada pela adesão social a estas práticas e pela percepção de que a instituição actuava em defesa da moralidade administrativa.

Nas décadas de 1990 e 2000, esta expansão institucional coincidiu com o crescimento da agenda internacional anticorrupção, impulsionada por organismos multilaterais e por reformas legislativas internas. O MP Federal tornou-se protagonista desse movimento, liderando grandes investigações, como as forças-tarefa criadas para investigar corrupção sistémica em sectores estratégicos do Estado. Arantes (2009) destaca que este modelo, inspirado nas task forces norte-americanas, depende de uma articulação intensa entre o MP Federal, a Polícia Federal e organismos de controlo, permitindo ao MP coordenar investigações complexas e com forte impacto político. Este padrão atingiu o seu auge com a Operação Lava Jato, que concentrou poderes investigativos, processuais e mediáticos, e elevou a instituição ao centro do debate público.

A internacionalização da actuação do MP Federal foi analisada por Engelmann e Menuzzi (2020), que identificaram a formação de redes autónomas de cooperação entre o MPF e organismos internacionais, como o Departamento de Estado dos EUA e o *Financial Action Task Force* (GAFI). Essas redes reforçaram a capacidade do MP Federal de operar segundo padrões globais de combate à corrupção e lavagem de dinheiro, conferindo-lhe legitimidade transnacional e ampliando a autonomia face às elites políticas nacionais. Esta articulação contribuiu para a transformação do MP Federal numa agência estatal com prerrogativas normativas e investigativas próprias, independente dos Poderes Executivo e Legislativo, e frequentemente capaz de influenciar decisões políticas relevantes.

O fortalecimento institucional do MP Federal no campo do combate aos crimes financeiros foi acompanhado pela criação de estruturas especializadas, como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), instituído pela Lei n.º 9.613/1998. Vinculado ao Ministério da Fazenda, o COAF passou a desempenhar funções de unidade de inteligência financeira, com competência para analisar operações suspeitas, aplicar sanções administrativas e cooperar com entidades nacionais e internacionais. A sua actuação, conforme Corrêa, reforça o duplo objectivo de adequar o Brasil às normas internacionais de combate à lavagem de dinheiro e de fortalecer a capacidade estatal interna de repressão a crimes financeiros. Em 2003, a criação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) consolidou a articulação entre mais de 90 instituições — entre elas o MP Federal, a Polícia Federal, a Magistratura e a Receita Federal — para a elaboração de planos operacionais, propostas legislativas e actos normativos, conferindo ao MP Federal protagonismo nesse ambiente de cooperação interinstitucional.

Em paralelo ao seu crescimento técnico e normativo, o MP Federal intensificou sua presença pública e política através de campanhas de mobilização social, como “O que você tem a ver com a corrupção?” (Ramos, 2019) e as “10 Medidas Contra a Corrupção” (MP Federal, 2015), que obtiveram amplo apoio popular e recolheram milhões de assinaturas. Estas iniciativas, lideradas por membros da Lava Jato, reforçaram o prestígio social do MP Federal e ampliaram a sua legitimidade pública. Contudo, foram também criticadas

por juristas e instituições como a OAB, por proporem alterações legais que restringiam garantias fundamentais, como a presunção de inocência e o devido processo legal, evidenciando uma tensão entre o discurso moralizador e os limites constitucionais.

Essa visibilidade ampliada do MP Federal também esteve marcada por confrontos com outras instituições estatais. A disputa com a Polícia Federal pelos poderes de conduzir investigações criminais e negociar acordos de colaboração premiada expressa a lógica teorizada por Bourdieu (2007) sobre o campo jurídico, entendido como espaço de lutas entre actores que competem pelo monopólio de dizer o que é o direito.

Exemplo deste confronto, que também revelou a necessidade do MP Federal reforçar a sua hegemonia e delimitar fronteiras institucionais, foi a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 5.508/2015, na qual a instituição contestou a legitimidade dos delegados da Polícia Federal – PF para negociar colaborações premiadas (Casteluci, 2019). Algum tempo depois, o STF julgou a ação improcedente, mantendo a possibilidade dos delegados negociarem estes acordos, mas reconheceu o papel central do MP Federal, como titular da ação penal. Este confronto revelou disputas internas no campo jurídico, em que actores competem por recursos simbólicos e pela definição legítima da legalidade.

Essa dinâmica confirma a análise bourdieusiana do campo jurídico: não se trata de um sistema neutro, mas de um espaço de forças em disputa, no qual a capacidade de interpretar a lei e conduzir investigações é utilizada como recurso estratégico para consolidar posições de poder. Como explica Bourdieu (2008), compreender essas estratégias exige observar as relações entre o discurso, o agente que o profere e a instituição que lhe confere autoridade. As entrevistas realizadas evidenciam esta lógica: procuradores descrevem a colaboração premiada, as disputas processuais e as decisões investigativas como fruto de juízos técnicos, mas uma análise mais profunda revela que tais decisões resultam de percepções sobre o posicionamento institucional do MP Federal, seus interesses e a necessidade de reforçar a própria legitimidade.

As estratégias institucionais do MP não podem ser compreendidas apenas a partir do conteúdo formal dos discursos expressos em documentos oficiais, decisões judiciais ou peças processuais. Como demonstrado pelas entrevistas analisadas, a actuação concreta dos procuradores envolve percepções internas sobre o papel do MP Federal no campo jurídico, a relação com outras instituições e a avaliação permanente do capital simbólico de que dispõem. Bourdieu (2008) sublinha que a força de um discurso jurídico depende tanto da sua forma quanto da posição institucional do agente que o profere e da capacidade da instituição de conferir autoridade a esse enunciado. Assim, as manifestações dos procuradores, quando descrevem as suas actuações e justificam as suas escolhas processuais, revelam não apenas a lógica de funcionamento interno do MP Federal, mas também a construção de uma autoimagem institucional que legitima a sua intervenção no espaço público.

Estas estratégias são reforçadas pela capacidade do MP Federal de gerir autonomamente recursos institucionais, influenciar agendas políticas e formar parcerias com órgãos nacionais e internacionais. A autonomia institucional — conceito que, segundo Mouzinho (2019), envolve controlo interno de carreiras, autonomia orçamental e prerrogativas exclusivas de actuação — torna o MP menos sujeito a interferências externas e mais capaz de impor a sua visão sobre o que deve ser considerado interesse público. Esta característica ajuda a explicar o protagonismo assumido nas últimas décadas e, em especial, na condução de operações de grande impacto, como a Lava Jato.

A busca de legitimidade, conforme teorizada por Bottoms e Tankebe (2013), é igualmente central para compreender a actuação do MP Federal. Para estes autores, a legitimidade resulta de uma relação dinâmica entre quem exerce o poder e o seu público-alvo, numa negociação contínua em que ambos procuram influenciar a forma como esse poder é percebido. No contexto estudado, o MP Federal dirigiu as suas reivindicações principalmente à Polícia Federal e ao Poder Judiciário, embora o Executivo e o Legislativo também fossem interlocutores relevantes. As manifestações públicas, entrevistas colectivas, campanhas institucionais e projectos legislativos apresentados pelo MP Federal ao longo da última década fazem parte dessa disputa pela

legitimação da sua autoridade. Simultaneamente, o órgão procurou fragilizar a legitimidade de actores concorrentes, como se observou no conflito aberto com a Polícia Federal pela titularidade das colaborações premiadas.

Foi no contexto de expansão institucional que se intensificou o uso das colaborações premiadas, especialmente na Lava Jato. A própria lei que regulamentou a colaboração premiada (Lei nº 12.850, de 2013) -, dispôs sobre os crimes de organização criminosa e inseriu a colaboração como técnica de investigação, juntamente com a intercetção telefónica, a quebra de sigilo bancário, entre outras -, estabeleceu a competência do MP, inclusive para validar os acordos elaborados pelos delegados da Polícia Federal. No entanto, esta prática, apresentada aos meios de comunicação como técnica moderna de combate ao crime organizado, revelou-se, nas entrevistas e nos autos e audiências examinados, um mecanismo que frequentemente violava garantias constitucionais, como o contraditório, a ampla defesa e a vedação de autoincriminação.

A análise das transcrições das entrevistas evidenciou que os colaboradores eram frequentemente pressionados, directa ou indirectamente, a aderir ao modelo narrativo estabelecido pelos procuradores, sob pena de perderem “benefícios”, ou serem punidos mais severamente, ou serem presos, ou verem seus parentes e amigos nestas condições, o que também gerou críticas de diversos processualista brasileiros (Proner et al, 2017; Streck, 2019, entre outros). Tanto que um dos entrevistados exemplificou a necessidade do uso da coerção (como a ameaça de perda da liberdade) para obtenção dos acordos, referindo-se a um ditado popular brasileiro, que diz: “Passarinho na gaiola canta mais e mais alto” (MPF3).

O protagonismo do MPF no âmbito das forças-tarefa intensificou-se com a Operação Lava Jato no Rio de Janeiro e em Curitiba. As entrevistas realizadas com os procuradores do Rio mostram que muitos deles actuavam com forte sentido de missão institucional e utilizavam a colaboração premiada como principal instrumento de acusação. Neste sentido, um dos procuradores entrevistados afirmou que “quase todas as operações derivavam de acordos de colaboração premiada” (MPF1), enquanto outro ressaltou que “os acordos estruturavam as fases processuais e orientavam a produção de provas” (MPF5).

Essa dependência do instituto, somada ao controlo estratégico do seu conteúdo, por meio dos anexos, reforçou o poder do MP Federal e o posicionou no centro do campo jurídico e político. A metamorfose institucional iniciada com a Ação Civil Pública alcançou seu ponto de tensão máxima com as operações da Lava Jato, evidenciando o paradoxo estruturante do MP brasileiro: uma instituição dotada de autonomia ampla, que acumula funções de investigação, acusação, negociação de acordos e formulação de políticas públicas, sem controlo democrático direto e frequentemente apresentando-se como representante dos interesses da sociedade.

Essa configuração levou parte da literatura a descrever o MP Federal como um “quarto poder” (Arantes, 2002), dado o acúmulo de prerrogativas e a capacidade de influenciar decisivamente a agenda nacional. Contudo, ao mesmo tempo que contribuiu para a modernização do sistema de justiça e para o combate à corrupção, o MP Federal reproduziu práticas autoritárias e inquisitoriais, especialmente visíveis na utilização das colaborações premiadas, que apesar de idealmente concebidas como instrumento democrático de obtenção de provas, foram convertidas em mecanismo de produção narrativa unilateral e de constrangimento processual, como a seguir será apontado.

2. Colaboração Premiada - adaptações x distorções e sua intrincada relação com as Operações Lava Jato

Os discursos doutrinários e jurídicos aproximavam a colaboração Premiada ao instituto norte americano da *plea bargaining* (Oliveira, 2015; De Lorenzi, 2019). Apesar de ambos se referirem a procedimentos onde o órgão de acusação busca realizar um acordo com o investigado ou acusado de algum crime, seja visando a celeridade do processo, a redução dos custos (tempo e financeiro) dos processos e a informalidade dos atos processuais, a diferença entre eles é enorme e resulta da sensibilidade jurídica (Geertz, 2008) onde cada um emerge.

As entrevistas com os representantes do MP Federal carioca que integravam a força tarefa da Lava Jato no Estado revelaram que os acordos

de colaboração premiada não eram celebrados na presença do juiz. Ao contrário, esse ato acontecia nos gabinetes dos procuradores, com a presença do colaborador e seu advogado, somente. Por isso, talvez a distinção mais gritante entre as duas tradições jurídicas seja o fato de que no modelo estrangeiro a fiscalização e direção do juiz em todos os atos, é condição para a validade e legalidade do mesmo (Ma, 2002; Ferreira, 2013). Outra distinção, é que naquele procedimento o órgão de acusação transaciona o fato criminoso, enquanto no brasileiro a transação se restringe aos aspetos da penalização (quantidade, espécie e regime de cumprimento), conforme Faria (2021).

A partir da análise minuciosa das entrevistas realizadas com procuradores do MP Federal no Rio de Janeiro, observou-se que a colaboração premiada foi entendida por eles seus como a peça central das investigações, especialmente no âmbito da Lava Jato. O reconhecimento de que os acordos passaram a estruturar a lógica investigativa, orientando o rumo das denúncias e a definição dos alvos ficou presente em suas declarações.

Tanto que um deles sintetizou esse pensamento da seguinte forma: “Hoje talvez estejamos com quase 40 operações [...] tudo com base em acordos de colaboração premiada” (MPF8), o que revela a interdependência entre a actividade acusatória e o conteúdo das delações. Esta relação estreita colocou a colaboração premiada no centro da construção narrativa das investigações, desviando-a do seu propósito legal — complementar provas independentes — e transformando-a no ponto de partida de acusações de largo alcance.

Consequência prática dessa formalização dos acordos de colaboração premiada foi a imposição do sigilo. Ele se tornou um instrumento fundamental para o MP Federal gerir a informação produzida pelos colaboradores. Afinal, como um dos entrevistados afirmou, “o sigilo incide sobre tudo: forma e conteúdo dos acordos. Só participam o MP, o colaborador e o advogado” (MPF4). O curioso é que os entrevistados não percebiam (ou não declaravam) que o controlo restrito sobre o material sigiloso, aliado à ausência de supervisão judicial na fase negocial, permitia ao MP Federal operar com ampla discricionariedade.

Nestes atos o juiz apenas intervinha para a sua homologação, fase final do acordo, na qual se limitava a verificar a voluntariedade da assinatura, sem questionar cláusulas abusivas ou violações de garantias fundamentais. Esta participação acessória do juiz foi assim representada por um dos entrevistados: “O juiz não pode participar dos acordos, porque se trata de um negócio jurídico entre as partes – o MP Federal e o colaborador” (MPF3). Esta representação, confirmando que a etapa negocial decorria inteiramente sob controlo da força-tarefa, não era vista pelos integrantes da Lava Jato como uma rutura ao modelo de jurisdição onde o magistrado atua como fiscal da regularidade e legalidade e há uma contradição jurídica considerar o MP Federal como parte, além de ser o órgão responsável pela acusação. O certo é que este arranjo processual gerou desequilíbrios no contraditório e na ampla defesa, e enfraqueceu o papel garantista do Poder Judiciário, resultando em inúmeros pedidos de *habeas corpus* dos advogados de defesa aos tribunais superiores.

Nas audiências observadas durante o trabalho de campo, verificou-se que a homologação judicial dos acordos consistia num ritual formal, no qual o juiz limitava-se a confirmar a voluntariedade da assinatura do colaborador nos acordos por ele firmado com o MP Federal. Não havia análise aprofundada das cláusulas desses acordos, mesmo quando eles continham obrigações impostas ao colaborador, incompatíveis com princípios constitucionais, como a proibição de autoincriminação, a renúncia ao direito de recorrer ou a obrigatoriedade de dizer a “verdade” segundo os parâmetros estabelecidos pelo MP Federal nas cláusulas desses acordos.

O controlo judicial, portanto, característica importante na *plea bargaining* (Ferreira, 2013; Bishart, 2014), na colaboração premiada revelava-se frágil, permitindo a incorporação de cláusulas “leoninas”, que vinculam exclusivamente o colaborador, sem imposições equivalentes aos procuradores, como foi demonstrado nas entrevistas, ao indicarem que ao negociar tais acordos o MP Federal assumia riscos mínimos - geralmente a manutenção da penalidade pactuada com o colaborador -, enquanto o colaborador, além de apresentar as provas para acusação, caso se afastasse da narrativa validada pela força-tarefa, podia ser acusado de novos crimes: “se o colaborador

mentir ou omitir provas, o acordo pode ser rescindido e ele será processado por fraude processual, além dos crimes relativos à organização criminosa que delatou" (MPF 6).

Foi nesse ambiente que surgiram os "anexos", prática criada pela força-tarefa de Curitiba e posteriormente replicada no Rio de Janeiro. Embora não previstos na legislação, os anexos tornaram-se a principal forma de organização das colaborações, explicada da seguinte forma por um dos entrevistados: "O anexo não está na lei, mas eles criaram. Significa que para cada facto imputado pelo colaborador, será realizado um anexo" (MPF6). Já outro entrevistado argumentou que esta divisão permitia gerir a publicidade: "Alguns factos podem ser publicizados e outros não; há delatados com foro especial e outros sem; por isso criaram anexos separados" (MPF7).

Apesar de esta "técnica" ser apresentada como solução administrativa, ela teve impacto profundo no processo penal: fragmentou a narrativa dos acusadores e, consequentemente, restringiu o acesso das defesas ao conteúdo integral da colaboração apresentada, já que cada delatado (e seu advogado) só poderia ter acesso ao anexo relativo à conduta criminosa que o colaborador havia lhe imputado, ainda que a natureza dos crimes de corrupção, organização criminosa e lavagem de dinheiro – principais crimes investigados pela Lava Jato – resultavam de uma multiplicidade de atos e de participantes.

Por outro lado, a estratégia dos anexos permitiu ao MP Federal produzir e divulgar selectivamente partes do material produzido pelo colaborador. Em alguns casos, como as investigações contra o ex-governador do Estado, foram criados mais de 80 anexos para um único colaborador, conforme declarou um dos entrevistados (MPF8). Esse controlo sobre o fluxo de informação reforçou a assimetria entre acusação e defesa, permitindo ao MP Federal administrar estrategicamente a narrativa pública das investigações. Essa administração foi potencializada pela forte articulação com meios de comunicação, que contribuíram para transformar operações policiais e decisões processuais em acontecimentos mediáticos.

A cobertura mediática intensificou este fenómeno. A Lava Jato foi acompanhada por conferências de imprensa, divulgações estratégicas, declarações públicas e forte presença dos procuradores nas redes sociais. A lógica do “Processo Penal do Espetáculo”, como analisam David e Terra (2016) e Machado (2016), baseou-se na convergência entre o sistema de justiça e o espaço mediático, gerando uma dinâmica de legitimação pública das acções da força tarefa da Lava Jato, reforçando a presunção social de culpa antes de decisão judicial³. Esses elementos contribuíram para fortalecer o capital simbólico da força-tarefa, criando um ambiente de aprovação social que, por vezes, limitava a capacidade de controlo institucional sobre os seus métodos. A relação directa e constante com os meios de comunicação tornou o MP Federal não apenas actor jurídico, mas também actor político e comunicacional.

Ao longo das entrevistas, essa relação também foi mencionada pelos procuradores, que para a justificarem, afirmavam que o sigilo dos acordos era aplicado para evitar que a investigação fosse “queimada” e para “proteger colaboradores”, mas o conjunto de dados analisados indica que o sigilo acarretado pelo fracionamento da acusação, por meio dos anexos, serviu sobretudo como instrumento de estratégia institucional, restringindo o acesso das defesas e permitindo a divulgação controlada de determinados factos.

Por outro lado, fugas selectivas de informação ocorriam e frequentemente eram divulgadas pela imprensa e reforçaram a narrativa da força-tarefa ao pressionarem alvos das investigações a celebrar acordos. Este modo de actuação revelou que, para além da dimensão jurídica, a Lava Jato foi também uma experiência de gestão comunicacional, em que a opinião pública desempenhou papel decisivo na legitimação das acções do MP Federal.

A utilização dos anexos permitiu também o chamado “efeito dominó” (denominação contida em livro que o próprio juiz de Curitiba publicou - Moro,

³ Exemplo desta prática foi a divulgação, a menos de uma semana do primeiro turno das eleições presidenciais, em outubro de 2018, da colaboração premiada realizada pelo empresário Antônio Palocci, na qual incriminava o presidente por corrupção e lavagem de dinheiro. Detalhe: o juiz teve acesso a essa colaboração em abril daquele ano.

2010) ou seja, a prova apresentada contra um delatado era aproveitada para diferentes alvos, independentemente de haver relação directa entre os factos. Essa prática ampliou exponencialmente o alcance das investigações e multiplicou o número de operações. Os procuradores reconheceram que o material de um anexo servia de base para novos procedimentos, frequentemente sem que os acusados tivessem acesso ao conjunto completo da narrativa, violando o princípio constitucional da ampla defesa. O modelo institucional de gestão dos anexos favoreceu o MP Federal, que passou a controlar não apenas o conteúdo, mas o ritmo e a direcção das investigações.

A concentração de poder no âmbito das delações expôs, com maior clareza, a dimensão inquisitorial das práticas da Lava Jato. Embora a colaboração premiada seja, em teoria, um instrumento de carácter negocial e compatível com sistemas processuais democráticos, na prática transformou-se em mecanismo de construção narrativa que atribuiu ao MP Federal a capacidade de determinar o enredo jurídico das operações. Ferreira (2013) observa que a prova é sempre objecto de disputa entre as partes, mas, no contexto da Lava Jato, a palavra do colaborador — frequentemente corroborada apenas por elementos indiciários — adquiriu estatuto probatório privilegiado, mesmo quando não acompanhada de provas materiais independentes. A centralidade da delação reduziu o papel da investigação autónoma e consolidou uma lógica processual em que a narrativa da força-tarefa se convertia em verdade judicial.

Durante o trabalho de campo, ficou evidente que a actuação da força-tarefa operava em ambiente marcado pela combinação entre autonomia institucional, práticas processuais excepcionais e forte mobilização mediática. Nas entrevistas, procuradores mostravam segurança ao explicar que o modelo adoptado era necessário para combater um sistema de corrupção considerado “estrutural”, mas também admitiam que determinadas escolhas processuais eram determinadas por estratégias, não por exigências legais. O sigilo, o fraccionamento em anexos, o uso intensivo de colaborações e a dependência quase total da narrativa dos colaboradores revelam que a Lava Jato produziu uma forma singular de exercício do poder jurídico, ampliando

de facto a autonomia do MP Federal para além dos limites previstos pela Constituição de 1988.

3. Os impactos dos acordos de colaboração premiada na democracia e nos Direitos Fundamentais

Uma breve análise sociológica das práticas observadas confirma que a expansão do poder do MP Federal não pode ser compreendida apenas pela evolução normativa ou pela interpretação doutrinária. Para Bourdieu (2007; 2008), o campo jurídico é um espaço de disputas permanentes em que os agentes, munidos de diferentes capitais — simbólico, institucional, técnico — competem para determinar o sentido legítimo do direito. A dinâmica observada na Lava Jato exemplifica esta lógica: o MP Federal procurou expandir e consolidar a sua autoridade no interior do campo jurídico ao reivindicar capacidade exclusiva para negociar colaborações, controlar investigações e definir narrativas processuais. A estratégia institucional incluiu a produção de discursos que reforçavam a imagem de competência técnica, coragem moral e compromisso com a sociedade, articulados para sustentar a legitimação pública das suas acções.

O confronto entre MP Federal e Polícia Federal pela condução das investigações e pela titularidade das colaborações premiadas ilustra esse embate pela hegemonia no campo jurídico. As entrevistas mostram procuradores que descrevem a PF como parceira essencial, mas subordinada às orientações da força-tarefa, revelando uma hierarquia informal construída na prática. Ao mesmo tempo, as iniciativas judiciais — como a ADI 5.508 — evidenciam a tentativa explícita do MP Federal de restringir as competências da PF, procurando monopolizar instrumentos estratégicos. Essas disputas, segundo Bourdieu, não reflectem meras divergências institucionais, mas lutas pelo poder de definir o funcionamento do campo. O conteúdo dos discursos proferidos pelos procuradores, embora apresentado como tecnicamente neutro, expressa interesses específicos, moldados pela posição ocupada na estrutura institucional e pelo desejo de consolidar prerrogativas.

A análise das entrevistas demonstrou que os procuradores, ao interpretar e aplicar o instituto da colaboração premiada, actuaram guiados não apenas pelo texto legal, mas também pela sua percepção do papel que o MP Federal deveria desempenhar no combate à corrupção. Essa percepção conduziu à construção de justificações que naturalizavam práticas extralegis, como a segmentação de delações em anexos, a imposição de cláusulas abusivas e a ampliação do sigilo para além das finalidades legais.

A capacidade de o MP Federal apresentar-se como representante dos interesses da sociedade reforçou o seu capital simbólico, tornando-o autoridade moral no debate público. Campanhas como as “10 Medidas Contra a Corrupção” ilustram a adoção de estratégias destinadas a mobilizar apoio social e pressionar o sistema político. A recolha de milhões de assinaturas serviu não apenas para sustentar o projecto legislativo, mas também para consolidar a imagem do MP Federal como instituição indispensável ao combate à corrupção. Contudo, como apontam críticas da OAB e de vários juristas, as medidas propostas ameaçavam garantias fundamentais, revelando uma visão de justiça que se afasta do modelo constitucional acusatório.

Nesse cenário, o MP Federal passou a exercer funções sobrepostas: simultaneamente investigador, acusador, articulador de políticas públicas e actor político. Essa acumulação de atribuições alimenta a percepção de que o MP se tornou um “quarto poder” (Arantes, 2002), com autonomia suficiente para influenciar decisões de grande impacto. Essa metamorfose institucional permitiu avanços inegáveis, mas também criou condições para abusos. A utilização intensiva da prisão preventiva para estimular colaborações, o uso estratégico do sigilo e a dependência de delações como principal fonte probatória evidenciaram que o MP Federal operou com lógica próxima à do sistema inquisitorial, mesmo num modelo constitucional que exige imparcialidade e contraditório.

Esses elementos tornaram evidente o paradoxo central da Lava Jato: uma operação conduzida em nome da moralização da política que, no entanto, utilizou métodos que fragilizaram o devido processo legal, transformaram as investigações em trampolim político e atingiram, diretamente, a credibilidade da justiça brasileira.

São exemplos emblemáticas as atuações do ex-juiz Sérgio Moro e do Procurador da força tarefa de Curitiba, Deltan Dallagnol. Em 2017, o presidente da República Lula da Silva foi preso e condenado por Sérgio Moro, que o acusou de corrupção e lavagem de dinheiro, com base no acordo de colaboração de Antonio Palocci, um dos diretores da empreiteira Odebrecht, que anos mais tarde confessou ter mentido nessa colaboração e inocentou o presidente. Acontece que essas condenações impediram Lula de concorrer para as eleições de 2018, enquanto Sérgio Moro, neste mesmo ano, pediu exoneração da magistratura, após aceitar o convite do então presidente eleito, Jair Bolsonaro – principal adversário do presidente Lula nessas eleições –, para ser o titular do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo nomeado em janeiro de 2019. Em 2022, Moro elegeu-se senador pelo Estado do Paraná.

Em meados de 2019, o juiz Sérgio Moro e o procurador chefe da operação da Lava Jato de Curitiba, Deltan Dallagnol foram acusados de atuação como protagonistas das forças tarefas junto a instituições estrangeiras (FBI e Departamento de Justiça estadunidense), para prejudicar empresas brasileiras, ao tentarem criar um fundação para gerir as multas aplicadas pelas investigações da Lava Jato, entre outras acusações (Conjur, 2023). Isso aconteceu após o periódico virtual, *The Intercept Brasil*, publicar matéria com vazamento, de fonte anônima – que mais tarde foi revelada como um *hacker* –, de conversas realizadas em aplicativo virtual, nas quais o ex-juiz orientava o chefe da operação Lava Jato de Curitiba, o procurador Deltan Dallagnol –, que também foi eleito deputado federal pelo Paraná, mas perdeu o mandato logo em seguida, após processo de improbidade administrativa junto ao TSE – e outros integrantes da força tarefa. Nessas conversas divulgadas pelo site, Sérgio Moro combinava com Dallagnol e outros operadores, as provas que deveriam apresentar junto aos processos do presidente Lula; sugeria modificações nas fases das investigações, entre outras providências. Essas matérias ficaram conhecidas como “Vaza Jato” e revelaram a cooperação informal entre juiz e acusação, com ênfase na característica inquisitorial do magistrado (Agência Pública e The Intercept Brasil, 2024).

A Vaza Jato apontou a fragilidade entre as funções estatais. As práticas dos operadores da Lava Jato repercutiram negativamente na percepção pública

da independência judicial e reforçou a crítica segundo a qual o sistema de justiça brasileiro tolerou — e, nalguns momentos, incentivou — uma actuação punitivista sem correspondência nos princípios constitucionais.

Em 2021, o Supremo Tribunal Federal anulou as condenações de Sérgio Moro contra Lula, por entender que o juiz agiu com parcialidade, além de considera-lo suspeito nos processos instaurados por ele (STF, 2021). Em 2022, seis anos após a análise do caso pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU, concluiu que o juiz foi parcial nas suas decisões, confirmando a decisão do STF (Arbex, 2022).

Ao lado do capital político que a Lava Jato rendeu a alguns dos seus operadores, recentemente a sociedade brasileira está a assistir a distorção das funções públicas praticadas por eles. Em recente decisão, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ – órgão que funciona como fiscal das atividades do Poder Judiciário - enviou á Procuradoria da República o pedido de oferecimento de denúncia contra o ex-juiz, a juíza Gabriela Hardt – que substitui Moro na 13ª Vara Federal de Curitiba - e o ex- procurador Dallagnol, por crimes de corrupção e desvio de dinheiro, quando integraram a Lava Jato de Curitiba e tentaram criar uma fundação para gerir as multas das empresas brasileiras condenadas pela Lava Jato (Cury, 2024). Por fim, o juiz da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro , Marcelo Brêtas, depois de responder a processos administrativos e disciplinares, relacionados à tentativa de interferir no processo eleitoral do Estado - condenando o opositor do candidato de sua preferência, na mesma esteira um dia trilhada por Sérgio Moro; na divulgação de informações privilegiadas sobre processos judiciais a advogados, entre outras condutas, que resultaram em sua aposentação compulsória (CNJ, 2025).

A trajetória desses agentes demonstra que o sucesso inicial da Lava Jato se apoiou em práticas que ultrapassaram limites legais e éticos, enfraquecendo a credibilidade do sistema de justiça. Também indica como o campo jurídico e valores construídos democraticamente podem ser distorcidos por agentes que, ocupando posições de autoridade, não estão sujeitos a nenhum instrumento de controlo e fiscalização dos seus atos, nos mesmos moldes da accountability estadunidense.

A compreensão das disputas e estratégias adoptadas pelos operadores jurídicos exige a articulação entre factores estruturais, institucionais e simbólicos. O fortalecimento do MP Federal, garantido pela Constituição de 1988, criou condições materiais para a sua actuação expansiva: autonomia administrativa, controlo das próprias carreiras, ausência de supervisão externa efectiva e legitimidade social crescente. Esses elementos, combinados às demandas sociais por repressão à corrupção, forneceram o contexto ideal para que procuradores adoptassem estratégias agressivas na condução das investigações. Bourdieu (2007) informou que o campo jurídico é moldado pelas tensões entre autonomia profissional e pressões externas, mas, no caso brasileiro, o MP adquiriu autonomia tão ampla que se tornou capaz de influenciar outros poderes do Estado, inclusive o Judiciário.

Nesta perspetiva, a celebração de acordos de colaboração premiada, tal como operacionalizada pela Lava Jato, pode ser vista como instrumento de exercício de poder, mais do que mecanismo de descoberta da verdade. As análises realizadas durante a pesquisa apontou que muitos acordos condicionavam benefícios à conformidade com narrativas específicas, sem exigir comprovação independente dos factos. A ausência de controlo judicial efectivo permitiu que estas práticas se consolidassem, transformando o instituto num mecanismo de produção narrativa que reforçava a actuação acusatória. Embora legalmente concebida como técnica negocial, a colaboração premiada tornou-se, na prática, instrumento de coerção simbólica, manipulando expectativas de punição e libertação para induzir comportamentos processuais convenientes ao MP Federal.

O acúmulo de competências e o uso extensivo de instrumentos excepcionais revelam o carácter híbrido do MP brasileiro: ao mesmo tempo que representava avanço democrático, também concentrou poder em níveis que desafiam o modelo clássico de separação dos poderes. A sua posição entre o jurídico e o político, reforçada pelo capital simbólico produzido na Lava Jato, tornou-o actor determinante nas crises institucionais recentes. O conflito entre MP Federal, Judiciário, PF e Poderes Executivo e Legislativo compõe um quadro mais amplo de disputa pelo comando do sistema de justiça e pela definição dos limites da autonomia institucional.

Conclusão

Em síntese, as análises expostas ao longo deste texto – resultado da observação da adoção de um instituto democrático por uma tradição jurídica com forte herança inquisitorial – revelaram disputas e estratégias entre os agentes incumbidos dessa adaptação, assim como factores subjetivos, institucionais e estruturais da sociedade onde estão inseridos

A expansão do MP Federal, desde a Constituição de 1988, deu origem a uma instituição dotada de poderes amplos, autonomia e legitimidade social, capaz de intervir em múltiplas esferas da vida política, administrativa e jurídica do país. A consolidação dessa atuação ampliada ocorreu de forma progressiva, através da acumulação de prerrogativas investigativas, processuais e negociais, bem como da inserção do órgão em redes nacionais e internacionais de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao crime organizado. Ao mesmo tempo, a adoção de práticas como as colaborações premiadas – especialmente no contexto da Operação Lava Jato – evidenciou tensões entre eficiência investigativa e o respeito às garantias fundamentais, desvelando práticas que, apesar da retórica de modernização, reativaram lógicas inquisitoriais e produziram graves desequilíbrios no campo jurídico.

As entrevistas com procuradores, a assistência à audiências e a análise dos acordos de colaboração demonstraram que a concentração de poderes nas mãos do MP Federal permitiu a criação de estruturas extraleais, como os anexos e a gestão seletiva do sigilo, que comprometeram a paridade de armas e fragilizaram o contraditório, reduzindo, ainda mais, as garantias constitucionais voltadas a um processo penal considerado democrático.

A articulação entre procuradores, magistrados e meios de comunicação, bem como o protagonismo alcançado por figuras centrais da Lava Jato – posteriormente envolvidas em escândalos éticos e disciplinares – expôs os riscos de uma atuação institucional pouco sujeita a mecanismos de controlo. Os desdobramentos recentes, incluindo a aposentação compulsória do juiz Marcelo Bretas, a inelegibilidade de Deltan Dallagnol e os questionamentos sobre a conduta de Sérgio Moro, reforçam a necessidade de revisitar criticamente o legado da operação e os limites da autonomia do Ministério Público.

O paradoxo fundamental que atravessa a trajetória do MP Federal desde 1988 permanece, assim, evidente: trata-se simultaneamente de uma instituição indispensável ao Estado Democrático de Direito – sobretudo na defesa de direitos difusos e no combate a ilícitos sistêmicos – e de um órgão cujo fortalecimento gerou assimetrias significativas no campo jurídico, permitindo práticas que ameaçam princípios constitucionais basilares.

Ao assumir um papel estratégico e decisivo na estruturação e aplicação dos acordos de colaboração premiada durante as investigações da Lava Jato, estes operadores transformaram esse instrumento em uma das principais ferramentas de combate à corrupção no Brasil, embora com muitas ressalvas. Isso porque o MP Federal detinha o poder quase exclusivo na negociação das delações, definindo quem poderia colaborar (ou seja, selecionava também quem seria investigado); o escopo das informações, isto é, quais crimes e envolvidos seriam abordados, e os benefícios penais – entre redução de pena, regimes prisionais privilegiados e o não oferecimento da denúncia, por exemplo – que seriam concedidos aos colaboradores. Isso lhe conferiu influência direta sobre o rumo das investigações e a construção das narrativas criminais.

Todavia, os custos aos direitos fundamentais dos investigados e dos réus foi altíssimo e fez recrudescer o caráter inquisitorial do processo penal brasileiro, mesmo diante da possibilidade de importar um modelo de justiça mais democrático. Vale dizer, a categoria negócio – originário do modelo norte-americano da *plea bargaining* – ao ser transplantada para o contexto do processo penal brasileiro acarretou a criação de um instituto anômalo. Apesar do nome, a colaboração não passou de mero recurso retórico, pois como a pesquisa indicou, o colaborador apenas transaciona o *quantum* da penalidade, e espécie e como (onde) seria cumprida. Significa, portanto, que a “barganha” realizada conforme a nossa sensibilidade jurídica (Geertz, 2006), já que o campo jurídico brasileiro reproduz as práticas e os discursos oriundos de uma herança inquisitorial, que fomenta a desigualdade, enquanto atributo indissociável da forma como a Justiça brasileira funciona, mesmo quando tenta atingir os do “andar de cima” da sociedade.

A disputa contemporânea entre os poderes da República, frequentemente marcada por tensões entre o MP, o Poder Judiciário e os demais Poderes, decorre, em grande medida, dessa transformação estrutural. É neste sentido que se afirma, cada vez mais, que o MP adquiriu características de um “quarto poder” (Arantes, 2002), influenciando decisivamente a configuração do sistema de justiça brasileiro.

Assim, compreender o percurso do MP Federal implica reconhecer tanto os avanços institucionais proporcionados pela sua autonomia quanto os riscos inerentes à concentração de poder numa instituição que não se submete ao escrutínio democrático direto. A superação desse paradoxo exige o fortalecimento de mecanismos de responsabilização, transparência e controlo externo, capazes de compatibilizar a ampla autonomia do órgão com as exigências constitucionais de equilíbrio e limitação do poder. Somente assim será possível consolidar um modelo de atuação que preserve os ganhos democráticos da Constituição de 1988 sem reproduzir práticas autoritárias sob a aparência de eficiência e moralização.

Referências bibliográficas

- Agência Pública/The Intercept Brasil. “Mensagens indicam parceria com FBI na operação que mirou tríplex do Guarujá”. Disponível em “https://apublica.org/especial/vaza-jato/?utm_source=chatgpt.com”. Acesso em 10 de janeiro de 2024.
- Arbex, Thais. Comitê da ONU concluiu que Moro foi parcial em julgamento de Lula e petista teve direitos políticos violados. CNN, Brasília, 28 de abril de 2024. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/comite-da-onu-conclui-que-moro-foi-parcial-em-julgamento-de-lula-e-petista-teve-direitos-politicos-violados/>. Acesso em 13 de dezembro de 2025.
- Arantes, Rogério Bastos. Ministério Público e Política no Brasil. São Paulo: EDUC/FAPESP, 2002.
- Arantes, Rogério Bastos. 2011. “A Polícia Federal e o Ministério Público”. In, Corruption and Democracy in Brazil: The Struggle for Accountability, editado por Power, Timothy e Taylor, Matthew, 184-217. Notre Dame, IN: Imprensa da Universidade de Notre Dame.
- Arantes, Rogério Bastos. Rendición de cuentas y pluralismo estatal en Brasil: Ministerio Público y Policía Federal. Desacatos, n. 49, p. 28-47, 2015.

- Arantes, Rogério Bastos. O Ministério Público e a Política no Brasil. São Paulo: Edusp, 2021.
- Bisharat, George. The Plea Bargain Machine. Rio de Janeiro: Revista Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Vol. 7. N° 3, jul/ago/set 2014 - pp. 767-795.
- Bourdieu, Pierre. "Le capital social: notes provisoires". In Actes de la recherche en sciences sociales. Vol. 31, janvier 1980, pp.2-3.
- Bourdieu, Pierre. O poder simbólico. Tradução de Fernando Tomaz, 7ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- Bourdieu, Pierre. A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer: São Paulo: EDUSP, 2008.
- Brasil de Fato. Em Carta de Próprio Punho, Léo Pinheiro confessa que mentiu em delação contra Lula. Lava-Jato. Publicado em 14 de setembro de 2021. Disponível em «<https://www.brasildefato.com.br/2021/09/14/em-carta-de-proprio-punho-leo-pinheiro-confessa-que-mentiu-em-delacao-contralula/>». Acesso em 15 de janeiro de 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda Constitucional nº 37 (PEC 37/2011). Acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a investigação criminal pelas polícias federal e civis dos Estados e do Distrito Federal. Disponível em «<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=507965>». Acesso em 20 de janeiro de 2025.
- Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3855/2019 (Nº Anterior: PL 4850/2016). Estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos. Disponível em «<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2080604>». Acesso em 20 de janeiro de 2025.
- Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.850/2016. Estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos. Disponível em «<https://goo.gl/iwjs3S>». Acesso em 20 de janeiro de 2025.
- Brasil. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. *Parcialidade e ilegalidades: Bretas é aposentado compulsoriamente pelo CNJ*. CNJ. Publicado em 03 de junho de 2025. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/parcialidade-e-ilegalidades-bretas-e-aposentado-compulsoriamente-pelo-cnjl/>. Acesso em 23 de dezembro de 2025.
- Brasil. Ministério Público da União – MPU. Orientação Conjunta Nº 1/2018 – Acordos de Colaboração Premiada - das 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção do Ministério Público Federal. Disponível em «<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/OrientaoConjuntaN1.2018.pdf>». Acesso em 16 de janeiro de 2025.

Brasil. Ministério Público Federal - MPF. MPF Lança Novo Site Com Dados da Operação Lava Jato. Disponível em «<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-lanca-novo-site-com-dados-da-operacao-lava-jato>». Acesso em 10 de janeiro de 2025.

Brasil. Ministério Público Federal - MPF. Caso Lava Jato - Colaboração Premiada. Publicado em 2014. Disponível em «<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/atualizacao-na-1a-instancia/investigacao/colaboracao-premiada>» e «<https://linhadotempo.mpf.mp.br/www/linha-do-tempo/2014>». Acesso em 14 de janeiro de 2025.

Brasil. Ministério Público Federal - MPF. 10 Medidas Contra a Corrupção. Publicado em 07 de agosto de 2015. Disponível em «<https://www.mpf.mp.br/regiao2/sala-de-imprensa/noticias-r2/nesta-6a-mpf-lanca-no-rio-campanha-para-endurecer-combate-a-corrupcao>». Acesso em 14 de janeiro de 2025.

Brasil. Ministério Público Federal - MPF. MPF Combate à Corrupção. Site oficial do Ministério Público Federal. Publicado em março de 2017. Disponível em «<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/>». Acesso em 14 de janeiro de 2024.

Brasil. Polícia Federal. Fases da Operação Lava Jato. Imprensa. Disponível em «<http://www.pf.gov.br/imprensa/lava-jato/fases-da-operacao-lava-jato-1>». Acesso em 10 de janeiro de 2025.

Brasil. Planalto – Casa Civil. Lei nº 12.850/2013, define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Disponível em «<https://goo.gl/6z8EvF>». Acesso em 02 de fevereiro de 2025

Brasil. Supremo Tribunal Federal – STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.508. Documentos processuais disponível em «<https://goo.gl/kD8xdy>».

Brasil. Supremo Tribunal Federal – STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.985. Documentos processuais disponível em «<https://goo.gl/YvCIPC>». Acesso em 02 de fevereiro de 2025.

Brasil. Supremo Tribunal Federal - STF. Notícias. Segunda Turma reconhece parcialidade de ex-juiz Sergio Moro na condenação de Lula no caso do Triplex. Publicado em 23 de março de 2021. Disponível em «https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/2a-turma-reconhece-parcialidade-de-ex-juiz-sergio-moro-na-condenacao-de-lula-no-caso-triplex/?utm_source=chatgpt.com». Acesso em 23 de janeiro de 2024.

Brasil. Supremo Tribunal Federal - STF. Notícias. STF confirma anulação de condenações do ex-presidente Lula na Lava Jato. Publicado em 15 de abril de 2021. Disponível em «https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464261&utm_source=chatgpt.com». Acesso em 23 de janeiro de 2024.

Campos, Pedro Henrique Pedreira. Estranhas Catedrais. Niterói: Editora da UFF – Eduff, 2014.

Casteluci, Eduardo. "O Ministério Público nas trincheiras da colaboração premiada: o caso da ADI 5.508". In, PLURAL, Revista do Programa de Pós Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.26.2, ago./dez., 2019, pp.129-151.

Cury, Teo. *CNJ diz que Sergio Moro, Deltan Dallagnol e Gabriela Hardt se uniram para desviar R\$ 2,5 bilhões*. Relatório aponta que trio atuou junto com o objetivo de criar "uma fundação voltada ao atendimento a interesses privados". CNN. Publicado em 16 de abril de 2024. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/cnj-diz-que-sergio-moro-deltan-dallagnol-e-gabriela-hardt-se-uniram-para-desviar-r-25-bilhoes/>. Acesso em 13 de dezembro de 2025.

David, Décio Franco; Terra, Luiza Borges. "Sigilo e delação premiada: o tecer das teias da tarântula midiática". In, Espiñeira, Bruno; Caldeira, Felipe (Orgs). *Delação Premiada*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

De-Lorenzi, Felipe da Costa, "A determinação da pena na colaboração premiada: análise da fixação dos benefícios conforme a Lei 12.850/2013 e o Supremo Tribunal Federal", in Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 155, ano 27, p. 293-337. São Paulo: Ed. RT, maio 2019.

Duffy, Gary. "Brazil's judges in corruption row A major row has broken out among Brazil's judiciary over a corruption probe that has seen a businessman arrested and freed twice in two days". In, BBC News, UK, publicado em 12 de julho de 2008. Disponível em <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/americas/7503600.stm>>. Acesso em 02 de fevereiro de 2025.

Engelmann, Fabiano. "Julgar a política, condenar a democracia? Justiça e crise no Brasil". In, Conjuntura Austral. *Revista do Núcleo Brasileiro de Estratégia e Relações Internacionais da UFRGS*, v. 7, p. 09, 2016.

Engelmann, Fabiano; MENUZZI, Letícia. *A moralidade e a política: o Ministério Público e a Lava Jato*. Porto Alegre: UFRGS, 2020

Faria, Vera Ribeiro de Almeida dos Santos (ALMEIDA, Vera Ribeiro de). *Transação Penal e Penas Alternativas – pesquisa empírica sobre os Juizados Criminais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

Faria, Vera Ribeiro de Almeida dos Santos. "Trocando o pneu com o carro andando". Pesquisa empírica e interdisciplinar sobre a colaboração premiada no Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Autografia, Coleção Conflitos, Direitos e Sociedade, 2019a.

Faria, Vera Ribeiro de Almeida dos Santos. Punindo os do "andar de cima", Desigualando os do "andar de baixo" – Colaboração Premiada: um instrumento da desigualdade jurídica e da inquisitorialidade do direito penal brasileiro. In, Atas do VI ENADIR - Encontro Nacional de Antropologia do Direito / GT3 Conflitos, segurança pública e justiça, realizado entre 26 e 29 de agosto de 2019 (2019b), na Universidade de São Paulo-USP. Disponível em <<https://nadir:fflch.usp.br/sites/nadir:fflch.usp.br/files/upload/paginas/PUNINDO%20OS%20DO%20ANDAR%20DE%20CIMA%20DESIGUALANDO%20OS%20DO%20ANDAR%20DE%20BAIXO%20VERA%20RIBEIRO.pdf>>. Acesso em 16 de janeiro de 2024.

- Faria, Vera Ribeiro de Almeida dos Santos; VARGAS, Joana Domingues; RAMOS JUNIOR, Eduardo. "Rewarded cooperation administered by the Public Prosecutor's Office and their impact on the right to defense in the Brazilian justice system". In, *Dilemas, Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, nº 17 (03), 2024. DOI: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v17.n3.62681>.
- Garapon, Antoine. "Um nouveau modele de justice: efficacit , acteurstrat gique, s curit ". In, *Dans la tourmente (I). Auxsources de la crise financi re. RevueEsprit*. Nov/2008, pp.98-122, 2008. Dispon vel em <<https://esprit.presse.fr/article/antoine-garapon/un-nouveau-modele-de-justice-efficacite-acteur-strategique-securite-14662>>. Acesso em 05 de fevereiro de 2024.
- Geertz, Clifford. "O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa". In, Geertz, Clifford. *O Saber Local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Tradu  o de Vera Mello Joscelyne. 8  edi  o, Petr polis: Vozes, 2006.
- Kerche, F bio. "Minist rio P blico, Lava Jato e M os Limpas: uma abordagem institucional". In, *Lua Nova*, n. 105, pp. 255-286, 2018.
- Kerche, F bio. *Virtude e Limites: Autonomia e Atribui  es do Minist rio P blico no Brasil*. S o Paulo: Edusp, 2018.
- Kerche, F bio. "A Vaza Jato e a crise de legitimidade do Minist rio P blico". *Revista Brasileira de Ci ncias Criminais*, v. 28, n. 167, 2020.
- Lopes Junnior, Aury. "Justi a negociada: utilitarismo processual e efici ncia antigarantista". In Carvalho, Salo de; Wunderlich, Alexandre (Orgs.). *Di logos sobre a justi a dialogal: teses e ant teses sobre os processos de informaliza  o e privatiza  o da justi a penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.
- Londero, Daiane. *O Desenvolvimento de Capacidades Institucionais do Minist rio P blico Federal no Combate   Corrup  o (1988-2018)*. Tese (Doutorado em Pol ticas P blicas) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021. Dispon vel em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/225991>. Acesso em: 21 jun. 2024.
- Londero, Guilherme. *A judicializa  o da pol tica e o Minist rio P blico no Brasil*. Bras lia: UnB, 2022.
- Ma, Yue. "Prosecutorial discretion and plea bargaining in the United States, France, Germany, and Italy: A comparative perspective". *International Criminal Justice Review*, vol. 12, n. 1 pp. 22-52, 2002.
- Machado, Bruno Amaral. "A Investiga  o e a Persegui  o Penal no Discurso dos Procuradores da Rep blica". In: Costa, Arthur Trindade de Maranh o; Machado, Bruno Amaral; Zackseski, Cristina (orgs.). *A investiga  o e a persegui  o penal da corrup  o e dos delitos econ micos: uma pesquisa emp rica no sistema de justi a federal*. Introdu  o. Tomo I. Bras lia, DF: ESMPU, 2016. pp. 103-174.

- Misse, Michel. Sobre a construção social do crime no Brasil: acusados e acusadores. Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan/Faperj, 2008.
- Oliveira, Rafael Serra. Consenso no processo penal: uma alternativa para a crise do sistema criminal. São Paulo: Almedina, 2015.
- Proner, Carol; Cittadino, Gisele; Riconbon, Gisele; Dornelles, João Ricardo (orgs.). Comentários a uma sentença anunciada – o processo Lula. 1º ed. São Paulo: Projeto Editorial Praxis, 2017.
- Radcliffe-Brown, Alfred Reginald. Estrutura e função na sociedade primitiva. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Petrópolis: Ed. Vozes Ltda., 1973.
- Sadek, Maria Tereza et al. O Sistema de Justiça. 1. ed. São Paulo: Editora Sumaré, 1999.
- Streck, Lênio Luiz. "Barganha penal que ameaça garantias é 'fast food' processual". In Consultor Jurídico On Line, publicado em 10 de janeiro de 2019. Disponível em «<https://www.conjur.com.br/2019-jan-10/senso-incomum-barganha-penal-ameaca-garantias-fast-food-processual>». Acesso em 10 de janeiro de 2024.
- The Intercept Brasil — "Como e por que o Intercept está publicando chats privados sobre a Lava Jato e Sérgio Moro". Disponível em «https://www.intercept.com.br/2020/01/20/linha-do-tempo-vaza-jato/?utm_source=chatgpt.com». Acesso em 10 de janeiro de 2024.

Capítulo 20

Maus-Tratos a Animais de Companhia: Caracterização, Implicações Criminológicas e Estratégias de Prevenção a Partir da Perceção de Profissionais



Sara Silva

Universidade da Maia,
ORCID: 0009-0000-4336-7505

Susana Costa

Centro de Estudos Sociais,
Universidade de Coimbra e Universidade da Maia,
ORCID: 0000-0002-5786-5764

Vera Duarte

Universidade da Maia e Centro Interdisciplinar
de Estudos de Género (CIEG, ISCSP – ULisboa),
ORCID: 0000-0002-8093-0026

Resumo: A problemática dos maus-tratos a animais de companhia tem vindo a ganhar visibilidade impulsionada pela crescente sensibilização social, pelo papel das redes sociais na denúncia e pelas mudanças legislativas. Contudo, persistem desafios que exigem reflexão e ação. Este capítulo insere-se num estudo realizado no âmbito de uma dissertação de mestrado em Criminologia, com o objetivo de compreender a realidade dos maus-tratos a animais de companhia a partir da perceção de profissionais que lidam diretamente com este fenómeno. Recorreu-se a uma metodologia qualitativa, com entrevistas semiestruturadas, para explorar como estes profissionais interpretam as dinâmicas associadas e as implicações sociais e institucionais. Os resultados sugerem que os maus-tratos a animais constituem um indicador precoce de violência interpessoal, sobretudo no contexto da violência doméstica, em que os animais são utilizados como forma de controlo sobre as vítimas humanas. Apesar deste reconhecimento, a resposta institucional permanece limitada e insuficiente face à complexidade do problema.

Palavras-chave: Maus-tratos a animais; Animais de companhia; Violência interpessoal; Perceções; profissionais.

I. Maus-Tratos a Animais de Companhia: Um Problema Criminológico

Os maus-tratos a animais de companhia constituem uma problemática cada vez mais relevante na sociedade contemporânea, com implicações de ordem social, psicológica, ética e criminal. Historicamente, este tipo de violência tem estado presente nas sociedades humanas, embora a sua definição tenha evoluído ao longo do tempo e continue a ser objeto de debate (Alleyne & Parfitt, 2019; Ascione, 1993; Ascione & Shapiro, 2009; Paulino & Duarte, 2022). A sua ambiguidade – variando consoante o tempo, a cultura, o país e/ou as crenças – levanta dificuldades significativas tanto ao nível da investigação como da resposta legal e social. Por exemplo, em Portugal, o Código Penal define o crime de maus-tratos a animais de companhia como o ato de quem, sem motivo legítimo, infligir dor, sofrimento ou qualquer outro mau-trato físico a um animal (Lei n.º 69/2014, artigo 387.º). Já o artigo 389º define no art. 1º animal de companhia como “qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia.”¹

Contudo, de cariz muito genérico, esta formulação legal tem sido amplamente criticada (Cardoso, 2021; Duarte et al., 2023; Paulino & Duarte, 2022), dificultando a uniformização de interpretações e a eficácia da ação penal.

Face a esta formulação, diversos autores têm procurado aprofundar a compreensão do fenómeno. Segundo Ascione (1993), maus-tratos correspondem a qualquer comportamento intencional, desnecessário e socialmente inaceitável que provoque dor, sofrimento ou angústia ao animal (sendo excluídas ações culturalmente toleradas, como a caça legal ou determinados procedimentos veterinários). Estes comportamentos podem

¹ O mesmo artigo define ainda que... 2 - O disposto no número anterior não se aplica a factos relacionados com a utilização de animais para fins de exploração agrícola, pecuária ou agroindustrial, assim como não se aplica a factos relacionados com a utilização de animais para fins de espetáculo comercial ou outros fins legalmente previstos. 3 - São igualmente considerados animais de companhia, para efeitos do disposto no presente título, aqueles sujeitos a registo no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) mesmo que se encontrem em estado de abandono ou errância

ser classificados em três grandes categorias: o abuso físico (espancamentos, queimaduras, envenenamento), a negligência (falta de alimentação, água ou cuidados veterinários) e o abuso sexual do animal (Gacek & Jochelson, 2020; Mota-Rojas et al., 2022; Moreira, 2022). Tais atos resultam de uma variedade de fatores e motivações que devem ser compreendidos de forma aprofundada para permitir uma resposta legal mais eficaz, assim como a implementação de medidas preventivas direcionadas.

A “Teoria do Link” (Phillips, 2014) tem vindo a destacar a correlação entre a violência contra animais e outras formas de violência interpessoal, como os maus-tratos infantis, a violência doméstica e o abuso de idosos. Uma análise sistemática realizada por Monsalve (2017) revelou que 97,9% dos 96 artigos analisados, identificaram alguma correlação entre maus-tratos a animais e violência interpessoal. De facto, indivíduos que cometem atos de crueldade contra animais demonstram, frequentemente, maior propensão para comportamentos violentos em geral (Ascione & Shapiro, 2009).

Estudos de *profiling* criminal reforçam essa relação. Um estudo desenvolvido nos Países Baixos, que analisou 90 casos de maus-tratos a animais, que envolveu 97 infratores, concluiu que o perfil típico dos agressores inclui homens solteiros, em média com 34 anos, histórico criminal e infância disfuncional (Wijk et al., 2018). Deste modo, a violência contra animais pode funcionar como um importante sinal de alerta para formas mais graves de violência, incluindo agressões físicas e homicídios (Dadds, Whiting & Hawes, 2006). Além disso, crianças expostas a este tipo de violência demonstram maior vulnerabilidade emocional e comportamental (Flynn, 2000; McDonald et al., 2015), assim como maior probabilidade de reproduzirem atos de crueldade (Ascione, 1993). A empatia — ou a sua ausência — surge como um fator determinante neste contexto, sendo que as raparigas, de forma geral, demonstram níveis mais elevados de empatia e menor propensão para comportamentos abusivos contra animais (Paulino & Duarte, 2022).

No âmbito da violência doméstica, a “roda do poder e do controlo” (Paulino e Dumas-Diniz, 2020) ilustra como os animais podem ser instrumentalizados para intimidar, manipular ou punir as vítimas humanas. Para além disso, estima-se que cerca de metade das vítimas de violência doméstica tenha também

testemunhado maus-tratos a animais de companhia, (Alleyne & Parfitt, 2019; Febres et al., 2014; Flynn, 2000; Newberry, 2017), o que reforça a importância de considerar esta dimensão na avaliação do risco.

Um estudo realizado por Alegro et al. (2021) com 44 médicos veterinários revelou que 87% já haviam identificado indícios de maus-tratos nos seus pacientes. Apesar disso, apenas 4% optaram pela denúncia, preferindo estratégias como o diálogo com os tutores. Este dado revela não só a frequência da problemática, mas também a hesitação dos profissionais em intervir formalmente, muitas vezes por desconhecimento legal ou receio de represálias. O estudo de Green e Gullone (2005) realizado na Austrália, já apontava esta tendência. Entre os 185 veterinários entrevistados, um quarto dos participantes reconheceu os maus-tratos sob diferentes formas — física, negligência ativa/passiva e abuso psicológico —, mas muitos relataram não se sentir preparados para lidar com situações que envolvessem suspeitas de violência interpessoal.

Apesar da gravidade e transversalidade do fenómeno, a maioria das investigações tem-se centrado na perspetiva de médicos veterinários, descurando o contributo de outros profissionais igualmente relevantes. Esta limitação metodológica compromete uma compreensão mais abrangente das dinâmicas de controlo e abuso, assim como restringe a construção de respostas interdisciplinares mais eficazes. Neste sentido, torna-se evidente que enfrentar os maus-tratos a animais de companhia requer uma visão mais ampla e integrada. A Criminologia — em especial a Criminologia Verde — tem desempenhado um papel relevante na análise deste fenómeno, reconhecendo os animais como vítimas de crimes ambientais e sociais (Lynch & Stretesky, 2016). Este enquadramento não só amplia a compreensão do problema, como contribui para a definição de políticas públicas mais eficazes e abrangentes (Beirne & South, 2007), permitindo abordar os maus-tratos a animais como uma questão interligada com outras formas de violência e dominação, em vez de uma problemática restrita à esfera moral e/ou legal.

A promoção de estratégias de prevenção eficazes passa pelo fortalecimento do enquadramento legal, pela capacitação contínua dos profissionais que lidam com estas situações (como médicos veterinários, assistentes sociais,

forças de segurança, técnicos de saúde mental e atores do sistema judicial) e por campanhas de sensibilização pública que fomentem uma cultura de respeito e empatia pelos animais. A inclusão do tema nos currículos escolares, é igualmente apontada por Porter (2010) como uma medida essencial para uma mudança de mentalidades. A colaboração interdisciplinar entre organizações de proteção animal, serviços de saúde mental, autoridades policiais e entidades judiciais é apontada como uma condição necessária para uma resposta integrada e eficaz. Exemplos de boas práticas, como a “National Link Coalition” nos Estados Unidos, demonstram o impacto positivo de modelos colaborativos que articulam diferentes setores no combate à violência, tanto contra humanos quanto contra animais.

A intervenção psicológica surge também como um eixo central neste esforço, sendo essencial para o apoio às vítimas humanas e para a prevenção da repetição de comportamentos violentos (Dias, 2007; Osório, 2016). Esta dimensão assume particular relevância em contextos de violência interpessoal, nas quais os maus-tratos a animais surgem frequentemente como indicadores de risco ou de escalada da violência.

Por fim, os maus-tratos a animais de companhia devem ser entendidos como um problema de ordem criminológica, social e ética, que exige o envolvimento ativo e contínuo de toda a sociedade. A percepção dos profissionais que atuam nesta área desempenha um papel central na formulação de estratégias adequadas e no fortalecimento das políticas públicas. Medidas como a consciencialização pública, a fiscalização eficaz, a punição dos infratores e o acesso a recursos técnicos e formativos por parte dos profissionais são fundamentais para promover uma relação ética e respeitosa entre humanos e animais.

É neste contexto marcado por múltiplos desafios que o presente estudo ganha importância e atualidade. Ao explorar as percepções de profissionais que atuam com situações de maus-tratos a animais de companhia, esta investigação procura contribuir para uma compreensão mais aprofundada do fenómeno, identificar fragilidades nas respostas institucionais e propor caminhos que promovam uma intervenção mais eficaz, informada e articulada.

2. Metodologia

Os dados apresentados neste capítulo são retirados de uma investigação desenvolvida no âmbito de uma dissertação de mestrado (Silva, 2024) que teve como objetivo geral compreender a relação entre os maus-tratos a animais e a violência interpessoal na ótica dos profissionais. Um estudo que se integrou num projeto de investigação mais vasto desenvolvido na Universidade da Maia, coordenado por Vera Duarte e Susana Costa, aprovado pela Comissão de Ética da Universidade da Maia em agosto de 2020 e cujo propósito central consiste em aprofundar a compreensão desta associação (Duarte et al., 2023).

Para tal, utilizou-se uma abordagem qualitativa, baseada na realização de vinte entrevistas semiestruturadas. A investigação desenvolveu-se em duas fases distintas: a primeira realizou-se em 2021, e envolveu entrevistas a representantes de alguns Órgãos de Polícia Criminal (OPC) - Polícia de Segurança Pública (PSP) (1) e Guarda Nacional Republicana (GNR) (3 entrevistas); magistrados do Ministério Público (MP) (3) e membros de associações de defesa dos animais (7); a segunda fase, foi realizada entre 2023 e 2024, e consistiu na condução de novas entrevistas com outros profissionais, nomeadamente veterinários (2), bombeiros (1), assistente técnico (1), polícia municipal (1), membros de associações de resgate (1) e um representante da Provedoria do Animal (1).

A seleção dos participantes foi efetuada através da técnica de amostragem em bola de neve (Biernacki & Waldorf, 1981)). Após o estabelecimento do contacto inicial, foi enviada uma solicitação formal de participação no estudo. No cumprimento dos princípios éticos da investigação científica, os participantes foram previamente informados sobre os objetivos do estudo e assinaram um termo de consentimento informado, que incluía a autorização para a realização da entrevista, a gravação áudio e a utilização dos dados obtidos exclusivamente para fins científicos, garantindo o respeito pelos princípios da confidencialidade e do anonimato. No total, foram conduzidas e analisadas 20 entrevistas, resultando em 6 horas e 51 minutos de gravação. Algumas entrevistas foram realizadas presencialmente, no horário, dia e local definidos pelos entrevistados, enquanto outras ocorreram com recurso a plataformas digitais. Findo esse processo, as entrevistas foram transcritas na íntegra (verbatim). A opção pelo modelo de

entrevista semiestruturada permitiu aprofundar a problemática em análise, assegurando a comparabilidade dos dados recolhidos junto de diferentes participantes. Para a análise dos dados, recorreu-se à técnica de análise temática (Braun & Clarke, 2006), que se revelou adequada para a identificação de padrões e categorias relevantes na informação recolhida.

Tabela I – Codificação dos entrevistados

Código do entrevistado	Tipo profissional
ASS_01	Associação de Proteção Animal
ASS_02	Associação de Proteção Animal
ASS_03	Associação de Proteção Animal
ASS_04	Associação de Proteção Animal
ASS_05	Associação de Proteção Animal
ASS_06	Associação de Proteção Animal
ASS_08	Associação de Proteção Animal
GNR_01	Guarda Nacional Republicana
GNR_02	Guarda Nacional Republicana
GNR_03	Guarda Nacional Republicana
PSP_01	Polícia de Segurança Pública
MP_01	Ministério Público
MP_02	Ministério Público
J_01	Juiz
RES_01	Associação de Resgate Animal
BOM_01	Bombeiro
VET_01	Veterinário Municipal
VET_02	Veterinário Municipal
PM_01	Polícia Municipal
TEC_02	Assistente Técnico
PROV_01	Provedoria do Animal

3. Principais resultados

Os principais resultados do estudo foram estruturados em torno de seis eixos temáticos que serão objeto de análise no contexto deste capítulo, seguido da discussão de cada um deles: (1) caracterização da vítima animal; (2) caracterização dos agressores; (3) relação entre maus-tratos a animais e outras formas de violência interpessoal; (4) diligências no âmbito dos maus tratos a animais de companhia – da denúncia à prova; (5) a legislação e as estratégias para o combate aos maus-tratos a animais de companhia.

3.1. Caracterização da vítima animal

A maioria dos entrevistados (17/20²) indicou que os cães são as principais vítimas de maus-tratos, embora também tenham sido mencionados casos envolvendo gatos e equídeos (5/20). Porém, como apontou um dos entrevistados, estes últimos não são legalmente reconhecidos como animais de companhia. “Está a haver aí agora uma grande polémica, de muitos cavalos maltratados, e infelizmente os cavalos não estão na lei dos maus-tratos...” (ASS_6)

A maior incidência de maus-tratos a cães pode estar relacionada com características comportamentais da espécie. “É mais fácil ouvir um cão a ladrar, a chorar e a uivar do que um gato. É mais lógico que haja mais denúncias de cães do que de gatos.” (VET_02)

Ou, como refere um magistrado do MP, “Os gatos, muitas vezes, como andam soltos, não ficam presos, normalmente não há muito crime. Quando há crimes de maus-tratos, é porque eles estão presos em jaulas onde não se podem mexer.” (MP_01)

Segundo três entrevistados, os maus-tratos ocorrem mais frequentemente em animais jovens, especialmente em ninhadas indesejadas que são facilmente descartadas. “As ninhadas [...] que aparecem na estrada ou em contentores do lixo, na maior parte são cães” (MP_02). Dois entrevistados referiram existir maior risco de maus-tratos em animais idosos, quando os tutores perdem o interesse por eles, ou quando se apresentam mais vulneráveis à negligência, devido ao aumento dos encargos financeiros com tratamentos veterinários à medida que a idade avança.

“São muitas vezes cães mais idosos, cães mais aproximados do seu fim do ciclo de vida. Não é só porque eles começam a ficar com problemas de saúde. As pessoas também começam a se desinteressar pelos animais, tendo em conta que depois também originam muita despesa”. (PM_01)

² Deve ler-se: dezassete profissionais em vinte entrevistas realizadas.

A percepção dos entrevistados neste estudo relativamente ao perfil da vítima animal está em linha com a literatura (Green & Gullone, 2005; Williams et al., 2008), apresentando-se os cães como os animais de companhia que mais frequentemente são vítimas de maus-tratos. Um fator explicativo, segundo os entrevistados, pode estar na maior dependência dos cães relativamente ao tutor/humano, bem como a maior interação com os humanos, o que os torna mais visíveis e vulneráveis a abusos. Ao contrário dos gatos, por exemplo, que revelam um comportamento de maior independência face aos humanos e, consequentemente, menos expostos à violência (Intarapanich et al., 2016).

3.2. Caracterização do agressor

A maioria dos entrevistados (11/20) indicou que os agressores são predominantemente homens. No entanto, é possível encontrar perfis de agressores distintos em função do género. Com efeito, dois profissionais destacaram diferenças na forma como homens e mulheres praticam os maus-tratos: enquanto os homens estão mais envolvidos em agressões físicas e privação de cuidados, as mulheres surgem mais associadas à negligência.

Da minha experiência e até em casos com contactos e conhecimentos através das associações, é que nas mulheres é mais por negligência. Esquecer, não alimentar, abandonar numa varanda, abandonar na via pública também. Pelos homens é mais físico, é mais a imposição do medo da agressão física, da coação psicológica e física. (PROV_01)

Dez participantes apontaram que os ofensores têm geralmente mais de 50 anos, enquanto três participantes também identificam jovens agressores (a partir dos 14 anos). Oito entrevistados associaram os maus-tratos a baixos níveis de escolaridade, e onze entrevistados a pessoas com poucos recursos financeiros.

É evidente que a maior parte delas são pessoas com fracos recursos económicos, fracos estudos, socialmente não são pessoas muito dadas, estão sozinhas, portanto, há sem dúvida uma correlação. (ASS_02)

Quatro dos participantes no estudo conseguiram traçar algumas características comuns entre os agressores: existência de problemas de saúde mental, consumos aditivos e falta de empatia. Como referido por um dos entrevistados, “Se alguém consegue praticar violência de forma gratuita numa pessoa, a sua falta de empatia pelo outro é tão grande que mais depressa praticará num animal.” (MP_01)

Ao refletirem sobre o perfil destes agressores, três dos entrevistados, embora não identificando um padrão específico, destacaram a exposição de crianças à violência e a relação com um histórico de vitimação como fatores que podem influenciar o comportamento agressivo.

Reconhecem ainda um tipo de agressor que é acumulador de animais. Estes acumuladores, segundo cinco participantes (e dos casos que conhecem), são mulheres com mais de 50 anos, vivendo frequentemente sozinhas, sendo também acumuladoras de lixo.

Assim, o perfil identificado pela maioria dos entrevistados neste estudo aponta para que os maus-tratos a animais sejam perpetrados predominantemente por homens (Alleyne & Parfitt, 2019; Wijk et al., 2018), com baixos níveis de escolaridade e recursos económicos limitados, o que é consistente com os dados de estudos anteriores. Sugerem ainda que características como dependência de substâncias, problemas de saúde mental, falta de empatia, e histórico criminal são fatores frequentemente observados neste tipo de agressores (Arluke & Luke, 1997; Emmett et al., 2021; Wijk et al., 2018).

O estudo também confirma a associação entre o abuso de animais e a acumulação de animais, conhecido como o Síndrome de Noé, que se caracteriza por ser um transtorno obsessivo-compulsivo em que os indivíduos acumulam obsessivamente grandes quantidades de animais (Paulino & Duarte, 2022). Esta acumulação excessiva é considerada como uma forma extrema de negligência em que o tutor/detentor deixa de ser capaz de providenciar cuidados, como a alimentação, acesso a água potável, cuidados básicos de higiene e alojamento, bem como acesso a cuidados médicos veterinários (Neves, 2017). Esta condição reflete igualmente os dados de outros estudos que apontam para um vínculo disfuncional com os animais e que pode ser um indicador de outros problemas emocionais ou psicológicos (Schmidt & Della Mía, 2017).

3.3. Relação entre os maus-tratos a animais de companhia e outras formas de violência interpessoal

A grande maioria dos entrevistados (18/20) identificou uma ligação entre os maus-tratos a animais de companhia e outras formas de violência interpessoal. A ligação entre maus-tratos a animais e a violência interpessoal surge transversalmente às diferentes áreas de trabalho dos entrevistados e, consequentemente, também transversalmente nas suas percepções e narrativas. Segundo um dos Magistrados do MP, “No fundo, alguém que, com frieza, mata um animal e que não revela qualquer tipo de emoção [...] eu diria que normalmente isso está associado a crimes contra as pessoas ou outro tipo de crimes...” (MP_02).

Já na perspetiva de um veterinário, “Uma pessoa que maltrata um animal e vê o sofrimento do animal quando o faz, é uma pessoa que pode passar à violência contra as pessoas com muita facilidade.” (VET_01)

Quatro participantes apontaram, em particular, a correlação com a violência contra crianças e idosos, destacando que a identificação de maus-tratos a animais pode, muitas vezes, ser o primeiro alerta para situações de risco nestes grupos.

Quando chego ao local para uma vistoria e percebo que há crianças e idosos ou até adultos que também não estão bem e que ninguém sinalizou aquelas crianças, aqueles idosos, mas sinalizaram a questão dos maus-tratos aos animais... (VET_02).

Para além dos entrevistados manifestarem a percepção de existir uma relação entre os maus-tratos a animais e outras formas de violência, alguns deles conseguem associá-la à violência doméstica. Das suas narrativas destacam-se três aspetos principais nesta relação.

a) Maus-tratos a animais como preditor de violência doméstica

Seis entrevistados destacaram que os maus-tratos a animais frequentemente antecedem episódios de violência doméstica, funcionando como um sinal de alerta para o agravamento da agressividade dentro do lar: “Se alguém consegue

praticar violência de forma gratuita numa pessoa, a sua falta de empatia pelo outro é tão grande que mais depressa praticará num animal." (MP_01).

b) Instrumentalização dos animais como forma de coação

Cinco entrevistados referiram que os animais de companhia, nomeadamente cães e gatos, são frequentemente usados como instrumento de domínio e intimidação sobre as vítimas humanas, especialmente em contextos de violência de género. "antes de atacar o homem ou a mulher; antes de atacar os filhos, antes de atacar os sogros, atacam o animal. O animal é sempre o primeiro a sofrer. Isto é uma relação que se estabelece muitas vezes." (ASS_01)

O agressor atinge primeiro o animal antes de passar à vítima (humana), utilizando frequentemente a violência contra os animais como uma forma de intimidação e manipulação. Esta dinâmica revela uma estreita ligação entre o abuso animal e a violência doméstica, sendo os animais instrumentalizados para exercer controlo sobre as vítimas.

Acho que existe uma relação próxima com a violência doméstica [...] uma maioria significativa dos agressores são os homens e utilizam muitas vezes os animais como uma arma de arremesso. Ou seja, os animais são utilizados como uma forma de controlo e de dominância. É mais um exercício de poder sobre as vítimas que, na sua maioria, são mulheres. (ASS_03)

Neste contexto, os agressores não só causam sofrimento direto aos animais, como os usam como meio para atingir as vítimas humanas, usando a coação emocional e psicológica.

[...] este indivíduo [...] claramente maltratante da sua mulher, companheira, não sei, ameaçava a mulher através dos animais. Ele dizia coisas do género: 'Ou te portas bem, ou eu mato os animais!' Portanto, a própria vítima a ser instrumentalizada por causa dos animais. E isto é uma situação que se verifica. Um maltratante de violência doméstica, tendo animais em casa, utiliza-os para coagir a vítima. (MP_01)

Assim, os animais tornam-se vítimas diretas e centrais num ciclo de violência que reforça o controlo e a dominação exercidos pelo agressor.

c) O impacto da violência doméstica na decisão de permanência no lar

Dois profissionais das associações alertaram para um problema frequentemente ignorado, consubstanciado no facto de muitas vítimas de violência doméstica adiarem ou recusarem sair de casa para não deixarem os seus animais à mercê do agressor.

Quando as mulheres saem de casa com os filhos e vão para o abrigo, estas não podem levar os seus animais de estimação [...]. Os animais ficam, na sua maioria, às mãos do agressor [...] não se pode generalizar, mas eu também acredito que há vítimas que adiam uma saída porque não querem deixar os animais de estimação nestas situações. (ASS_03)

A existência de poucos abrigos que aceitem animais de companhia e a falta de reconhecimento legal dos animais como vítimas de violência doméstica agravam este problema e perpetuam a impunidade dos agressores. Além das implicações para as vítimas humanas, os maus-tratos a animais deixam marcas profundas nos próprios animais.

Os cães e os gatos são muitas vezes vítimas de violência doméstica. Não são só as pessoas, e esses ainda não são reconhecidos como vítimas de violência doméstica, porque a lei dos maus-tratos nisso é muito insuficiente. (ASS_01)

Os entrevistados descreveram tanto traumas físicos, como mutilações, queimaduras, lesões permanentes e morte, quanto traumas psicológicos: medo extremo, alterações comportamentais irreversíveis e agressividade.

Tivemos um caso em que nos foi entregue uma cadela às escondidas, à revelia do marido. A cadela pesava 8 kg, quando normalmente a raça tem cerca de 30 kg, sem pelo e com sarna extrema [...] nós calculamos e percebemos que deveria ser uma situação de violência doméstica [...] às vezes denunciar também da nossa parte tem que ser feito com pinças. (ASS_01)

A literatura sobre a relação entre os maus-tratos a animais e outras formas de violência interpessoal é corroborada pelos dados apresentados neste estudo (Achenbach, 1991; Arlucke et al., 1999; Ascione & Shapiro, 2009;

Nassaro, 2018), especialmente no que se refere à ligação entre os maus-tratos a animais e a violência doméstica (Arkow, 2014; Febres et al., 2014; Flynn, 2000; Newberry, 2017), bem como a outros tipos de abuso, como violência contra crianças (Dadds, Whiting & Hawes, 2006) e violência contra adultos e idosos (Wijk et al., 2018). Como referido na introdução, vários estudos anteriores destacaram a ligação entre a violência contra animais e a violência doméstica, sugerindo que os maus-tratos a animais podem ser um preditor da violência interpessoal (Arluke et al., 1999; Ascione, 2001; Ascione & Shapiro, 2009; Vincent et al., 2019). Neste estudo, a maioria dos entrevistados (18/20) reconheceu essa ligação, o que reforça a ideia de que a violência contra animais pode ser uma manifestação inicial de comportamentos agressivos que escalam para a violência interpessoal (Arluke et al., 1999) e, no estudo em concreto, com 13 participantes a mencionar uma relação direta com a violência doméstica.

Da análise das narrativas dos entrevistados emerge o uso dos animais de companhia como forma de coação e controlo. Essa instrumentalização revela-se como uma forma de intimidação das vítimas, enquadrando-se na “roda do poder e do controlo” (Paulino & Dumas-Diniz, 2020). Neste estudo, cinco dos entrevistados mencionaram essa instrumentalização dos animais, o que corrobora a teoria de que estes podem ser usados para intimidar e controlar as vítimas. Tal dinâmica é amplamente documentada na literatura, que aponta que, em contextos de violência doméstica, os agressores recorrem frequentemente a ameaças ou maus-tratos aos animais de companhia como estratégia de exercer poder sobre as vítimas humanas (Barrero et al., 2015; Paulino & Duarte, 2022).

A decisão das vítimas permanecerem no lar para protegerem os seus animais também é apontada na literatura (Philips, 2014) e sugere que a relação afetiva com os animais de companhia pode levar as vítimas a adiar a saída de situações de abuso, por temerem deixar os animais à responsabilidade do agressor. A preocupação das vítimas humanas com o animal de companhia pode levar a evitar denúncias contra o agressor e manter a vítima e o animal presos num ciclo de violência (Alencar et al., 2021). O que leva a que, em muitas situações, as vítimas humanas possam estar mais empenhadas em proteger o animal do que a si próprias, tendo receio de sair e deixar o animal às mãos do agressor.

A ausência de soluções de acolhimento para os animais de companhia das vítimas de violência doméstica (quer nas casas-abrigo para as vítimas humanas, quer espaços para acolher os animais de companhia, afastando-os também do agressor), mencionado pelos entrevistados neste estudo, pode contribuir e reiterar práticas de violência (Jegatheesan et al., 2020).

3.4. Diligências no âmbito dos maus-tratos a animais – da denúncia à produção de prova

Os resultados obtidos junto dos profissionais revelam um aumento das denúncias de maus-tratos a animais de companhia após a entrada em vigor da Lei n.º 69/2014 e da Lei n.º 8/2017, fenómeno também referido por Pereira (2019). Oito dos vinte entrevistados afirmaram ter observado um crescimento das queixas. “Relativamente à evolução dos maus-tratos, temos observado um ligeiro aumento de situações de queixas.” (PM_01)

Associam este aumento, sobretudo, à maior sensibilização da sociedade: “Relativamente à evolução dos maus-tratos, temos observado um ligeiro aumento de situações de queixas.” (PM_01). E ainda à visibilidade dada pelas redes sociais. “Antes não havia tanta perceção, nem divulgação. Hoje, com as redes sociais e uma mentalidade mais aberta, as pessoas estão mais sensíveis ao tema e denunciam mais.” (RES_01)

Quanto à denúncia e triagem inicial, os entrevistados identificam os vizinhos (12/20) e a população em geral (8/20) como os principais denunciantes. As denúncias são habitualmente realizadas por telefone (10/20), correio eletrónico (9/20) e redes sociais (7/20). A verificação da veracidade das denúncias é vista como uma etapa essencial antes de qualquer intervenção, sendo mencionada por treze entrevistados, e o encaminhamento para as autoridades policiais foi destacado por quatorze. Após confirmação, procede-se à prestação de cuidados médico-veterinários quando necessário (9/20) e, em alguns casos, à reabilitação e adoção dos animais. “Centralizamos a informação e abrimos um ‘Processo de Defesa Animal’. Dependendo da denúncia, vamos ao local verificar se a situação se confirma.” (PSP_01)

Este processo de triagem é crucial para garantir medidas eficazes e evitar falsas denúncias, conforme já salientado por Fernandes (2019).

A recolha e produção de prova constitui um momento decisivo na investigação. Segundo os entrevistados, e em linha com Salvadinha (2018), as diligências mais relevantes incluem: registo fotográfico e videográfico, recolha de vestígios biológicos, relatórios médico-veterinários e, em caso de morte, necrópsia. Nove profissionais sublinharam que estas provas são essenciais para o processo judicial, mas identificam obstáculos significativos à sua concretização.

Entre as principais dificuldades operacionais, os participantes mencionaram: a escassez de recursos técnicos e humanos especializados, que compromete a produção de prova; a demora na resposta das autoridades (6/20); a dificuldade em identificar o tutor (4/20); a insuficiência ou ausência de provas (3/20); e as falhas na aplicação da lei (2/20).

Além disso, surgem desafios relacionados com o destino dos animais apreendidos. Onze entrevistados referiram a falta de espaços adequados de acolhimento, cinco mencionaram escassez de recursos financeiros para a sua manutenção, e um destacou a dificuldade de captura em situações específicas.

Quanto ao resultado judicial dos casos, quatro participantes consideram que as absolvições são mais frequentes, atribuindo-as a falhas na fiscalização, insuficiência de provas e existência de denúncias infundadas. Em contrapartida, dois entrevistados percecionam um aumento das condenações, justificando essa visão com a melhoria da triagem e o reforço da produção de prova.

Os resultados mostram que o percurso entre a denúncia e a produção de prova é complexo e condicionado por limitações estruturais, tanto ao nível dos recursos como da coordenação institucional. O aumento das denúncias reflete uma maior consciencialização social e mobilização cidadã, impulsionadas pelas redes sociais, mas também expõe a necessidade de profissionalização dos mecanismos de resposta.

A literatura confirma que a verificação rigorosa das denúncias é um passo indispensável para garantir a credibilidade das investigações e evitar a sobrecarga dos sistemas (Fernandes, 2019). Por sua vez, Salvadinha (2018) sublinha a importância da perícia veterinária e da prova material na sustentação judicial dos crimes de maus-tratos, aspeto amplamente reconhecido pelos profissionais ouvidos.

Por outro lado, os obstáculos operacionais e legais comprometem a eficácia das diligências e fragilizam a resposta penal. De acordo com Cardoso (2021)³, tais constrangimentos limitam não apenas a punição dos agressores, mas também a proteção efetiva das vítimas, revelando a necessidade de formação especializada e de articulação interinstitucional consistente entre o MP, as forças policiais e os serviços veterinários.

3.5. A legislação e as estratégias para o combate aos maus-tratos a animais de companhia

O combate aos maus-tratos a animais de companhia exige uma ação coordenada entre legislação, fiscalização, prevenção, sensibilização e investigação criminal. Os resultados deste estudo revelam progressos significativos no quadro jurídico português, mas também persistentes lacunas na aplicação da lei, na articulação entre entidades e na sensibilização da sociedade para a gravidade destes crimes.

a) Legislação: avanços e limitações

Apesar da existência de uma lei que criminaliza os maus-tratos a animais, seis entrevistados consideram que a legislação continua incompleta, exigindo clarificação de conceitos e maior abrangência das condutas puníveis (Cardoso, 2021). Metade dos participantes (10/20) considerou a moldura penal inadequada face à gravidade das consequências físicas e psicológicas dos maus-tratos, enquanto quatro a consideraram ajustada.

[...] aquelas molduras não são suficientes para as atrocidades que são feitas e para as consequências que aquilo tem no físico e na parte psicológica daqueles animais que ficam uma vida inteira marcados, física e emocionalmente. (ASS_08)

Cinco profissionais dos Órgãos de Polícia Criminal (OPC) e do MP consideram que a lei tem um carácter subjetivo, carecendo de maior precisão quanto ao conceito de “animal de companhia” e à descrição das condutas puníveis. “A lei

³ No âmbito do projeto maior foi realizada outra dissertação de mestrado (Cardoso, 2021) que procurou caracterizar e compreender os fatores condicionantes à aplicação da Lei nº 69/2014. Este estudo foi realizado no distrito de Setúbal e apresentou uma análise retrospectiva de 6 anos (2014 – 2020)

quando diz maus-tratos a animais, fica sempre um bocado subjetivo[...]. Devia estar mais esmiuçado na lei o que é que se entende por maus-tratos.” (GNR_02) Ou, segundo um magistrado “o que são animais detidos ou destinados a ser detidos?” (MP_02)

Ainda neste domínio, foi salientada a ausência de referência explícita a condutas graves, como os crimes sexuais contra animais, e a imprecisão do artigo 389.º do Código Penal, que deixa margem para interpretações divergentes, segundo o juiz entrevistado:

Não está previsto na lei de forma específica, mas devia estar, por exemplo, a utilização de animais em práticas sexuais, que deviam ser punidos nos termos do 387.º, mas não está lá. (J_01)

Quanto aos tipos de maus-tratos mais recorrentes, os entrevistados mencionaram, além das agressões físicas e da morte, a negligência (8/20), a privação de alimentação e água (3/20), as más condições de higiene, os maus-tratos psicológicos (3/20), a ausência de cuidados veterinários (2/20) e o abandono (2/20).

É muito frequente um tipo de crime em que não limpam, o espaço está cheio de fezes, os animais acorrentados num sítio pequeno[...]. São pessoas ocupadas, sem tempo para os animais, e acabam por praticar maus-tratos, na maioria por negligência. (MP_02)

Os entrevistados defenderam a inclusão explícita destas condutas na lei, de modo a abranger todas as formas de crueldade física e psicológica, reconhecendo o abandono como situação de risco extremo.

A análise dos Relatórios Anuais de Segurança Interna (2015–2023) mostra uma tendência decrescente dos casos registados a partir de 2021, o que pode refletir uma melhor aplicação da lei, mudanças sociais ou, por outro lado, descrédito no sistema judicial, que desincentiva as queixas.

b) Fiscalização e prevenção

A fiscalização é vista como essencial para garantir a efetividade das políticas de bem-estar animal. Cinco entrevistados destacaram a urgência do

agravamento das penas e da agilização dos processos, e quatro apontaram a necessidade de reforçar os meios das autarquias e dos órgãos públicos. As Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais, referidas por cinco participantes, são consideradas agentes fundamentais na verificação do cumprimento da lei (Decreto-Lei n.º 82/2019).

Sou a favor de que a Junta de Freguesia tivesse meios para verificar se têm animais e se têm identificação eletrónica; se não tiverem, reportar a situação à médica veterinária municipal. (PM_01)

A identificação eletrónica obrigatória e as campanhas de esterilização gratuita foram frequentemente apontadas como estratégias eficazes para dissuadir o abandono e controlar a população animal.

se todos os animais tiverem *microchip*, o abandono deixa de existir. (PM_01)
“Fazemos campanhas de esterilização gratuita, ou seja, para tentar minimizar os custos que as pessoas vão ter com os animais: se o animal está esterilizado não vai ter ninhadas, não vão ser abandonadas porque não há quem fique com elas.” (TEC_01)

Estas medidas confirmam a importância de políticas estruturais de prevenção, em consonância com Kustritz (2007), que sublinha o papel da esterilização na redução da sobrepopulação e na mitigação do abandono.

c) Sensibilização e educação

A sensibilização pública e a educação humanitária foram apontadas por 13 participantes como instrumentos fundamentais para prevenir a violência e promover a empatia desde a infância. “Infelizmente conheço casos de crianças do 1.º ciclo que perpetuam violência contra animais (...). A violência é aprendida, ou não é repreendida pela família.” (ASS_06)

A Provedora do Animal reforçou a importância de uma atuação precoce: “Tentamos sensibilizar desde pequeninos, que são os nossos futuros adultos. A sensibilização é super importante.” (PROV_01)

Estes resultados corroboram Ascione & Arkow (1999) e Lockwood & Arkow (2016), que relacionam comportamentos de crueldade animal com

outras formas de violência interpessoal. Assim, a introdução de conteúdos sobre bem-estar animal nas escolas (Soares, 2021) e o reforço de campanhas públicas são considerados estratégicos para prevenir comportamentos desviantes.

d) Investigação criminal e articulação institucional

A investigação criminal e a cooperação entre entidades são aspetos determinantes na resposta aos maus-tratos. Treze participantes salientaram a necessidade de articulação entre o MP, os OPC, as autarquias e as associações de proteção animal, para garantir investigações céleres e eficazes. Segundo a Associação de resgate Animal, “Demoramos anos a ir a tribunal e, muitas vezes, os animais já não estão cá quando chegamos a uma conclusão.” (RES_01) Já um entrevistado do MP salienta que “A investigação está feita, nós depois não temos *feedback*.” (MP_01)

A morosidade processual e a falta de comunicação entre entidades foram identificadas como entraves significativos, dificultando o encaminhamento dos casos e a adoção de animais apreendidos.

Os médicos veterinários, públicos e privados, foram considerados essenciais por 16 entrevistados, tanto nas perícias forenses como no apoio técnico às campanhas CED (Capturar–Esterilizar–Devolver). Segundo Newbery e Munro (2011), a participação dos veterinários em investigações criminais é crucial, pois garante a identificação de sinais de maus-tratos, a produção de relatórios técnico-científicos e a documentação fotográfica e videográfica que sustenta os processos judiciais.

Contudo, dez entrevistados também salientam que nem sempre recebem *feedback* sobre o desfecho dos processos, o que gera frustração institucional e dificulta a cooperação intersetorial: “Devia haver um comunicado a dizer o que sucedeu ao prevaricador ou à vítima. A maior parte dos casos acabamos por não saber o que aconteceu efetivamente.” (VET_01)

Os resultados evidenciam que, embora Portugal disponha de um quadro jurídico que reconhece os maus-tratos a animais como crime, persistem lacunas legais, limitações operacionais e fragilidades de articulação entre os vários intervenientes. E que o combate aos maus-tratos a animais de

companhia depende de um sistema coerente, sustentado por legislação clara, fiscalização eficaz, educação preventiva, sensibilização pública e investigação criminal especializada.

A dimensão legislativa surge como eixo estruturante, refletindo a importância de um enquadramento jurídico sólido na proteção animal, tal como defendem Tannenbaum (2013) e Favre (2019). Isto porque uma lei bem formulada não só define os comportamentos puníveis, como orienta as políticas públicas e garante segurança jurídica às entidades que intervêm no terreno. Contudo, a perceção de penas desajustadas e a morosidade processual apontadas pelos participantes fragilizam o efeito dissuasor da lei, contrariando os objetivos da prevenção geral e especial (Beleza, citado em Barbu, 2022; Figueiredo Dias, citado em Cera, 2012;). Simultaneamente, a eficácia da lei depende da capacidade operacional das entidades, do reforço da formação especializada em crimes contra animais (Cardoso, 2021; Figueiredo, 2019) e da criação de protocolos formais de cooperação entre MP, forças de segurança, veterinários e associações.

Por outro lado, os contributos dos entrevistados reforçam a importância da educação e da sensibilização como instrumentos de prevenção primária da violência. Tal como defendem Ascione e Arkow (1999) e Lockwood e Arkow (2016), comportamentos de crueldade contra animais podem refletir ou antecipar outras formas de violência interpessoal. Nesse sentido, a educação humanitária, ao promover empatia e responsabilidade desde a infância (Giesbrecht, 2022), e a introdução de conteúdos sobre bem-estar animal nas escolas (Soares, 2021), assumem-se como medidas estruturantes na prevenção da violência e na formação de uma cidadania ética.

A investigação criminal, por sua vez, exige formação técnica especializada e coordenação interinstitucional entre o MP, as forças de segurança e as entidades de proteção animal (Cardoso, 2021; Figueiredo, 2019). A falta de articulação e de *feedback* entre estas instâncias, evidenciada nos testemunhos, traduz-se numa perda de eficácia e numa sobrecarga para as associações de proteção.

A consolidação de uma estratégia eficaz de combate aos maus-tratos a animais de companhia requer uma visão integrada, em que a lei se articule

com a educação, a fiscalização e a investigação, e em que a responsabilidade coletiva se afirme como pilar central da convivência ética entre humanos e animais.

Considerações finais

Este estudo permitiu compreender a problemática dos maus-tratos a animais de companhia a partir das percepções de diferentes profissionais, destacando três dimensões fundamentais: caracterização, implicações criminológicas e estratégias de prevenção.

Foram identificados perfis de vítimas e agressores, bem como a diversidade de contextos em que a violência ocorre. Os profissionais sublinharam ainda a estreita ligação entre maus-tratos a animais e outras formas de violência interpessoal, em especial no âmbito da violência doméstica, em que os animais são usados como instrumentos de controlo e manipulação.

Os resultados evidenciam que os maus-tratos a animais funcionam como indicador precoce de violência interpessoal, com relevância para a criminologia na deteção de dinâmicas de risco. Contudo, a resposta institucional enfrenta desafios significativos: lacunas legislativas, limitações na fiscalização, escassez de recursos para acolhimento de animais e ausência de um sistema unificado de registo, o que compromete a eficácia das intervenções e o desenho de políticas públicas.

Entre as medidas propostas estão o reforço da legislação, a capacitação de magistrados e forças policiais, a criação de casas-abrigo conjuntas para vítimas humanas e animais, bem como programas educativos de sensibilização para o bem-estar animal. A cooperação interinstitucional é apontada como fator essencial para a eficácia destas ações.

Em síntese, os maus-tratos a animais devem ser entendidos não apenas como uma questão de proteção animal, mas também como um fenómeno com repercussões sociais e criminológicas mais amplas. O reconhecimento desta violência como sinal de alerta para outras formas de abuso deve orientar políticas públicas e práticas institucionais. Apenas uma abordagem integrada,

que uma proteção animal, prevenção da violência e transformação cultural, poderá assegurar uma resposta mais eficaz, preventiva e justa, protegendo simultaneamente vítimas humanas e não humanas.

Referências bibliográficas

- Achenbach, T. M. (1991). *Manual for the Child Behavior Checklist/4-18 and 1991 profile*. Burlington: University of Vermont.
- Alegro, B. C., Santos, J. R. C., Correa, T. H. C., Silva, D. A., Gonçalves, E. S., & Guedes, E. (2021). Abandono E Maus-Tratos Aos Animais. *Revista Agroveterinária do Sul de Minas*, 3(1), 12-19.
- Alencar, A., Siqueira, A., Cunha, G., Gomes, L., D'Aprile, L., Vêras, R., Silva, V., & Siqueira, H. (2021). Teoria do elo: relação entre maus-tratos a animais e violência doméstica no município de Boa Vista/RR nos anos de 2018 e 2019. *Brazilian Journal of Development*, 7(4), 38514–38528. Doi: 10.34117/bjdv7n4-35.
- Alleyne, E., & Parfitt, C. (2019). Adult-Perpetrated Animal Abuse: A Systematic Literature Review. *Trauma, Violence, & Abuse*, 20(3), 344–357. Doi: 10.1177/1524838017708785.
- Arkow, P. (2014). Form of emotional blackmail: Animal abuse as a risk factor for domestic violence. *Family & Intimate Partner Violence*, 7(1), 7-14.
- Arluke, A. & Luke, C., (1997). Physical Cruelty Toward Animals in Massachusetts, 1975-1996. *Society & Animals*, 5(3), 195–204. Doi: 10.1163/156853097X00123.
- Arluke, A., Levin, J., Luke, C., & Ascione, F. (1999). The Relationship of Animal Abuse to Violence and Other Forms of Antisocial Behavior. *Journal of Interpersonal Violence*, 14(9), 963–975. Doi: 10.1177/088626099014009004.
- Ascione, F. R. (1993). Children Who are Cruel to Animals: A Review of Research and Implications for Developmental Psychopathology. *Anthrozoös*, 6(4), 226–247. Doi: 10.2752/089279393787002105.
- Ascione, F. R. (1997). Humane education research: Evaluating efforts to encourage children's kindness and caring toward animals. *Genetic Social and General Psychology Monographs*, 123(1), 57-78.
- Ascione, F. R. (2001). *Animal abuse and youth violence [electronic resource]*. Washington, U.S. Dept. of Justice, Office of Justice Programs, Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention.
- Ascione, F. R., & Arkow, P. (Eds.) (1999). *Child abuse, domestic violence, and animal abuse: Linking the circles of compassion for prevention and intervention*. Purdue University Press.

- Ascione, F. R., & Shapiro, K. (2009). People and Animals, Kindness and Cruelty: Research Directions and Policy Implications. *Journal of Social Issues*, 65(3), 569–587. Doi:10.1111/j.1540-4560.2009.01614.x.
- Ascione, F. R., & Shapiro, K. (2009). People and Animals, Kindness and Cruelty: Research Directions and Policy Implications. *Journal of Social Issues*, 65(3), 569–587. Doi:10.1111/j.1540-4560.2009.01614.x.
- Barbu, V. (2022). *O Artigo 164.º do Código Penal Português: Uma Proposta de Alteração Legislativa* [Dissertação de Mestrado], Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
- Barrero S., Araujo G., D'Aprile L., & Garcia R. de C. M. (2015). Link entre o abuso contra os animais e a violência humana: uma revisão sistemática. *Revista De Educação Continuada Em Medicina Veterinária E Zootecnia Do CRMV-SP*, 13(3), 79-79.
- Beirne, P. & South, N. (2007). *Issues in green criminology: Confronting harms against environments, humanity and other animals*. Willan Publishing.
- Biernacki, P. & Waldorf, D. (1981). Snowball Sampling: Problems and Techniques of Chain Referral Sampling. *Sociological Methods & Research*, 10(2), 141-163.
- Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), 77–101. <https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>
- Camacho, L., & Júnior, M. H. (2022). A Morosidade Processual E O Dever De Indenizar Do Estado. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, nº 3, Ano 8.
- Cardoso, C. (2021). *Characterisation of pet related crimes in the judicial district of Setúbal since 2014: Factors conditioning the applicability of the Law 69/2014*. [Dissertação de Mestrado], Instituto Universitário de Ciências da Saúde (CESPU).
- Cardoso, G., & Lamy, C. (2011). Redes sociais: comunicação e mudança. *Janus.net e-journal of international relations*, 2 (1), 73–96.
- Cera, C. (2012). *O Trabalho a Favor da Comunidade: Um Estudo de Caso* [Dissertação de Mestrado] Instituto Superior Bissaya Barreto.
- Dadds, M. R., Whiting, C., & Hawes, D. J. (2006). Associations Among Cruelty to Animals, Family Conflict, and Psychopathic Traits in Childhood. *Journal of Interpersonal Violence*, 21 (3), 411–429. Doi: 10.1177/0886260505283341.
- Decreto n.º 13/93, de 13 de abril. (1993). Diário da República n.º 86/1993, Série I-A de 1993-04-13, 1820 – 1829.
- Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho. (2019). Diário da República n.º 121/2019, Série I de 2019-06-27, 3060 – 3067.

- Dias, E. C. (2007). A defesa dos animais e as conquistas legislativas do movimento de proteção animal no Brasil. *Revista Brasileira de Direito Animal*. Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2, 123-42. Doi: 10.9771/rbda.v2i2.10297.
- Duarte, V. & Costa, S. (2020). Percepção sobre a relação das pessoas com os animais de companhia e a Lei que criminaliza os maus-tratos aos animais. *Infografia n.º 2*, setembro 2020, ISMAI. Disponível em: <https://create.piktochart.com/output/48891520-infografia-2>.
- Duarte, V., Costa, S., Cardoso, C. & Soares, M. (2023). Behaviors and attitudes towards companion animals during COVID-19: an exploratory study in Portugal, *Society & Animals*. Doi: 10.1163/15685306-bja10138.
- Emmett, L., Kasacek, N., & Stetina, B. U. (2021). Demographic Characteristics of Individuals Who Abuse Animals: A Systematic Review. *People & Animals: The International Journal of Research & Practice (PAIJ)*, 4(1), 1–30.
- Favre, D. (2019). Next steps for animal rights. *Derecho Animal Forum of Animal Law Studies*, 10(1), 21. Doi: 10.5565/rev/da.414.
- Febres, J., Brasfield, H., Shorey, R. C., Elmquist, J., Ninnemann, A., Schonbrun, Y. C., Stuart, G. L. (2014). Adulthood Animal Abuse Among Men Arrested for Domestic Violence. *Violence Against Women*, 20(9), 10591077. Doi: 10.1177/1077801214549641.
- Fernandes, J. L. A. (2019). *Maus-tratos a animais de companhia - o desafio da identificação de maus-tratos no processo de verificação das denúncias*. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, Portugal.
- Figueiredo, H. (2019). *Crimes cometidos contra animais de companhia contributos para a atuação policial* [Dissertação de Mestrado], Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Flynn, C. P. (2000). Woman's Best Friend. *Violence Against Women*, 6(2), 162–177. Doi: 10.1177/10778010022181778.
- Flynn, C. P. (2011). Examining the links between animal abuse and human violence. *Crime Law and Social Change*, 55(5), 453–468. Doi: 10.1007/s1061101192972.
- Freiria, M.T. (2012). O Crime de maus de maus-tratos a animais: a análise da constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal e o novo tratamento dado pelo anteprojeto de reforma do Código Penal – será o direito penal a melhor solução para reprimir/prevenir tal prática?. *Revista do Instituto de Direito Brasileiro*, 12, 7475-7505.
- Gacek, J., & Jochelson, R. (2020). Animals as Something More Than Mere Property: Interweaving *Green Criminology and Law*, 9(7), 122. Doi: 10.3390/socsci9070122.
- Giesbrecht, C. J. (2022). Intimate Partner Violence, Animal Maltreatment, and Animal Safekeeping: Findings From a Public Survey. *Journal of Interpersonal Violence*, 37(21/22), Doi: 10.1177/08862605211056899.

- Green, P., & Gullone, E. (2005). Knowledge and attitudes of Australian veterinarians to animal abuse and human interpersonal violence. *Australian Veterinary Journal*, 83(10), 619–625. Doi:10.1111/j.1751-0813.2005.tb13275.x.
- Intarapanich, N. P., McCobb, E. C., Reisman, R. W., Rozanski, E. A., & Intarapanich, P. P. (2016). Characterization and Comparison of Injuries Caused by Accidental and Non-accidental Blunt Force Trauma in Dogs and Cats. *J Forensic Sci*, 61(4), 993-999. Doi:10.1111/1556-4029.13074.
- Jegatheesan, B., Enders-Slegers, M.-J., Ormerod, E., & Boyden, P. (2020). Understanding the Link between Animal Cruelty and Family Violence: The Bioecological Systems Model. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 17(9), 3116. Doi:10.3390/ijerph17093116.
- Kustritz, M.V. (2007). Determining the optimal age for gonadectomy of dogs and cats. *Journal of the American Veterinary Medical Association*, 231(11), 1665-1667. DOI:10.2460/javma.231.11.1665.
- Lei n.º 69/2014, de 26 de agosto. (2014). Diário da República n.º 166/2014, Série I de 2014-08-29, páginas 4566 - 4567.
- Lei n.º 8/2017, de 03 de março. (2017) Diário da República n.º 45/2017, Série I de 2017-03-03, páginas 1145 – 1149.
- Lockwood, R., & Arkow, P. (2016). Animal abuse and interpersonal violence: The cruelty connection and its implications for veterinary pathology. *Veterinary Pathology*, 53(5), 910–918. Doi:10.1177/0300985815626575.
- Lynch, M. J., & Stretesky, P. B. (2016). *Exploring green criminology: Toward a green criminological revolution*. Routledge.
- McDonald, S. E., Collins, E. A., Nicotera, N., Hageman, T. O., Ascione, F. R., Williams, J. H., & Graham-Bermann, S. A. (2015). Children's experiences of companion animal maltreatment in households characterized by intimate partner violence. *Child Abuse & Neglect*, 50, 116–127. Doi:10.1016/j.chiabu.2015.10.005.
- Monsalve, S., Ferreira, F., & Garcia, R. (2017). The connection between animal abuse and interpersonal violence: A review from the veterinary perspective. *Research in Veterinary Science*, 114, 18–26. Doi:10.1016/j.rvsc.2017.02.025.
- Moreira, A. (2022). A Medicina Legal Veterinária e os Maus-tratos a Animais. In M. Paulino, S. Horta & P. Paiva. *Animais e Pessoas* (pp. 91-102). Pactor.
- Mota-Rojas, D., Monsalve, S., Lezama-García, K., Mora-Medina, P., Domínguez-Oliva, A., Ramírez-Necochea, R., & Cassia Maria Garcia, R. (2022). Animal abuse as an indicator of domestic violence: one health, one welfare approach. *Animals*, 12(8), 977. Doi:10.3390/ani12080977.
- Nassaro, F. (2018). Maus-tratos a animais e violência contra pessoas. In M. Paulino & J. Alchieri (Coords.), *Desvio, Crime e Vitimologia* (pp.39-56). Pactor.

- Neves, M. L. (2017). *O papel do médico veterinário municipal em situações de maus-tratos a animais* [Dissertação de Doutoramento], Universidade de Lisboa.
- Newberry, M. (2017). Pets in danger: Exploring the link between domestic violence and animal abuse. *Aggression and Violent Behavior*, 34, 273–281. Doi:10.1016/j.avb.2016.11.007.
- Newbery, S., & Munro, R. (2011). Forensic veterinary medicine: I. Investigation involving live animals. *In Practice*, 33(5), 220-227. Doi:10.1136/inp.d2876
- Newbery, S., & Munro, R. (2011). Forensic veterinary medicine: I. Investigation involving live animals. *In Practice*, 33(5), 220-227. Doi:10.1136/inp.d2876.
- Osório, R. (2016). Dos crimes contra os animais de companhia – Da problemática em torno da Lei 69/2014, de 29 de agosto – (o Direito da carraça sobre o cão). *Revista Julgar Online*, 1-31.
- Paulino, M., & Duarte, V. (2022). O Agressor de Maus-tratos a animais: Características, Evidências Comportamentais e o Link para a Violência entre Pessoas e Animais. In M. Paulino, S. Horta & P. Paiva. *Animais e Pessoas* (pp. 75-90). Pactor:
- Paulino, M., & Dumas-Diniz, R. (2020). *A Psicologia da Pandemia - Compreender e Enfrentar a Covid-19*. Pactor
- Pereira, J. I. A. (2019). A capacidade de resposta dos Núcleos de Proteção Ambiental às denúncias de maus-tratos a animais de companhia. [Dissertação de Mestrado], Academia Militar, Lisboa. Retrived from: <http://hdl.handle.net/10400.26/30135>.
- Phillips, A. (2014, junho). *Understanding The Link Between Violence to Animals and People*. Alexandria; National District Attorneys Association.
- Potter, G. (2010). What is Green Criminology. *Sociology Review*, 20(2), 8-12.
- Salvadinha, F. (2018). A criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia: Atuação da Guarda Nacional Republicana [Dissertação de Mestrado]. Academia Militar, Lisboa. Retrived from: <http://hdl.handle.net/10400.26/24708>
- Schmidt, D. R., & Della Méa, C. P. (2017). Avaliação de Sintomas Psicológicos no Transtorno da Acumulação: Um Estudo de Caso. *Revista Avaliação Psicológica*, 16(03), 268–277. Doi: 10.15689/ap.2017.1603.12430.
- Silva, S. R. M. (2024). *Maus-tratos a animais de companhia e a sua relação com a violência interpessoal: A perspetiva de profissionais* [Dissertação de mestrado], Universidade da Maia.
- Sistema de Segurança Interna. (2016-2024). *Relatório Anual de Segurança Interna*. MAI.

- Soares, M. C. (2021). *Crianças e jovens institucionalizados e a sua relação com os animais de companhia* [Dissertação de Mestrado], Universidade do Minho]. Retrived from: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/78196/1/Mariana%20Carvalho%20Soares.pdf>.
- Tannenbaum, J. (2013). What Is Animal Law? *Cleveland State Law Review*, 61(4), 891–955.
- Vincent, A., Mcdonald, S., Poe, B., & Deisner, V. (2019). The Link between Interpersonal Violence and Animal Abuse. *Society Register*, 3(3), 83–101. Doi:10.14746/sr.2019.3.3.05.
- Wijk, A., Hardeman, M., & Endenburg, N. (2018). Animal abuse: Offender and offence characteristics. A descriptive study. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, 15(2), 175–186. Doi: 10.1002/jip.1499.
- Williams, V. M., Dale, A. R., Clarke, N., & Garrett, N. K. G. (2008). Animal abuse and family violence: Survey on the recognition of animal abuse by veterinarians in New Zealand and their understanding of the correlation between animal abuse and human violence. *New Zealand Veterinary Journal*, 56(1), 21–28–28. Doi: 10.1080/00480169.2008.36800.

Título	DIREITOS, VIOLÊNCIAS E SISTEMAS DE JUSTIÇA
Série	Sociedade e Segurança; 7
Coordenação Científica	Vera Duarte, Sílvia Gomes, Patrícia André, Patrícia Branco, Paula Casaleiro, Cláudia Resende e Susana Santos
Autores	Ana Isabel Sani, Ana Raquel Cardoso, Ana Reis Jorge, Andreia Santos, Bianca M. Schneider van der Brooke, Bruno Barbosa Muniz, Camila Iglesias, Carolina Magalhães Dias, Cátia Pontedeira, Clara Cruz, Cláudia Resende, Cristiane de Souza Reis, Daniel Seabra, Dayanne Jaques, Eva Chaves, Frederica Claro Amada, Glória Jólluskin, João Pedroso, Katya Kozicki, Leonor Silva, Liliana Rodrigues, Marcos António Baptista da Silva, Manuel Carlos Silva, Maria João Costa, Miriam da Silva Pina, Natália Fernandes, Nathália Castro da Silva, Patrícia André, Patrícia Branco, Paula Casaleiro, Raquel Ribeiro, Redy Wilson Lima, Rita Faria, Roberto Uchôa de Oliveira Santos, Sara Silva, Sílvia Gomes, Susana Costa, Susana Santos, Tatiana Machiavelli C. Souza, Vera Duarte, Vera Ribeiro de Almeida dos Santos Faria, Vilma Silvestre, Wanda Capeller.
Edição	Universidade da Maia Centro de Publicações Av. Carlos Oliveira Campos 4475-690 Maia
Coordenação Editorial	Eduardo Gonçalves
e-ISBN	978-989-97844-8-2
Produção Gráfica	Graphic Production
	Esta obra foi sujeita a arbitragem científica. Os textos que compõem esta publicação são da exclusiva responsabilidade dos respetivos autores/as.

